SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 30 de Junho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO VII | Nº 1527

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES – ERRATA – PUBLICAÇÃO FEITA NO DIA 14/05/2015

CIDES – Errata – Publicação feita no dia 14/05/2015, onde se lê "Termo de Rescisão Contratual. Processo 02/2015", leia-se "Termo de Rescisão Contratual. Processo 02/2014".

Uberlândia-MG, 29 de Junho de 2015.

LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:3F8A9C00

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

MESA DIRETORA
LEI ORDINÁRIA Nº 1317, DE 24 DE JUNHO DE 2015

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE.
Parágrafo único: este PME é integrado, além da presente parte normativa, pelos seguintes anexos:
I – metas e estratégias (anexo I);
II – diagnóstico (anexo II).

Art.2º São diretrizes do PME:
I – erradicação do analfabetismo;
II – universalização do atendimento escolar;
III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV – melhoria da qualidade da educação;
V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
VIII – estabelecimento de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX – valorização dos (as) profissionais da educação;
X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art.3º As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art.4º As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência o censo demográfico e os censos da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art.5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados, sem prejuízo de outras, pelas seguintes instâncias:
I –Secretaria Municipal de Educação– de Itapeva MG
II – Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
III – Conselho Municipal de Educação - CME;
§1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:
I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.
§2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.
§3º Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade mínima de 02 (dois) ano(s) contados da publicação desta Lei.

Art.6º O município promoverá a realização de pelo menos 05 (cinco) conferências municipais de educação até o final do PME articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com outros órgãos relacionados a Educação.
Parágrafo único: As conferências de educação realizar-se-ão com intervalo de até 02 (dois) ano(s) entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art.7º O município em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais atuará, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.
§1º Caberá aos gestores do município a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.
§2º As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.
§3º O Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.
§4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2015/2017

Presidente – Antônio Júlio de Faria
1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos
2º Vice-Presidente – Antônio Carlos Doorgal de Andrada
3º Vice-Presidente – Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte
1º Secretário – Geraldo Martins Godoy
2º Secretário – Edivan Roberto Alves Cardoso
1º Tesoureiro – Geraldo Magela Barbosa
2º Tesoureiro – Vladimir de Faria Azevedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

§5º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado de Minas Gerais incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

Art.8º O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no seu âmbito de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art.9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art.10 O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado de Minas Gerais, e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art.11 Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara dos Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art.12 A revisão deste PME, se necessária, será realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art.13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 24 de junho de 2015

CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lizandra Lima
Código Identificador:8277D8BA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente Camara Municipal, CARLOS ROBERTO LAZARO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nr.: 10/2015
b) Licitação Nr.: 6/2015-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 29/06/2015
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 3 (TRÊS) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS (CÓPIA, SCANNER E IMPRESSÃO) E 4 (QUATRO) IMPRESSORAS DIGITAL A LASER (IMPRESSÃO), INCLUINDO A MANUTENÇÃO E TONERS, COM FRANQUIA GLOBAL DE 15.000 (QUINZE MIL) CÓPIAS POR MÊS PODENDO SER UTILIZADO EM QUALQUER UM DOS EQUIPAMENTOS E 1 (UM) SOFTWARE DE MONITORAMENTO DE IMPRESSÕES PARA USO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores:
- GABRIEL SEABRA FERREIRA - R$ 6.480,00

CARLOS ROBERTO LÁZARO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Danielle Souza Alves
Código Identificador:2DA2214F

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESPOSTA A MANIFESTAÇÃO DE RECURSO

MANIFESTAÇÃO Á INTENÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2015
PREGOEIRA: MARINA RODRIGUES DE SOUZA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 3 (três) impressoras multifuncionais (Cópia, Scanner e Impressão) e 4 (quatro) impressoras digital a laser (impressão), incluindo a manutenção e toners, com franquia global de 15.000 (quinze mil) cópias por mês podendo ser utilizado em qualquer um dos equipamentos e 1 (um) software de monitoramento de impressões para uso interno da Câmara Municipal de Pará de Minas conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra O Edital como Anexo I

DAS INTENÇÕES DE RECURSO
A empresa **Copyusa Comercial Ltda.**, intencionou recurso, onde alegou que não merecia prosperar sua desclassificação do certame, declarando como vencedora a empresa **Gabriel Seabra Ferreira**.

• "constatando-se a não apresentação, dentro do envelope contendo os documentos, do contrato social da empresa, o que implica a **DESCLASSIFICAÇÃO** da licitante (item 5.7 do edital).." (Texto extraído da Ata da Sessão do Pregão dia 22/06/2015)

A referida empresa apresentou as seguintes razões na sessão do pregão.
"perguntou à pregoeira, no momento do credenciamento, se era necessário o contrato social dentro dos envelopes dos documentos de habilitação e que ela respondeu que não" (Texto extraído da Ata da Sessão do Pregão dia 22/06/2015)

DAS CONTRARRAZÕES
Nenhuma empresa apresentou as contrarrazões.

DOS FATOS
No dia 22 de Junho de 2015, depois da avaliação e aprovação técnica das propostas apresentadas efetuada pelo membro da equipe de apoio e Técnico de Informática desta, a empresa **Copyusa Comercial Ltda** foi contemplada com o único item do pregão 06/2015, restando em segundo lugar a empresa **Gabriel Seabra Ferreira,** em terceiro lugar a empresa **Max Copy Ltda,** sendo a empresa **GTRONIC TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA** desclassificada pois sua proposta estava com preços até 10% (dez por cento) superiores (item 7.10.1 do Edital).
Passou-se para a fase de abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da empresa **Copyusa Comercial Ltda** para verificação de suas condições habilitatórias, sendo constatada a não apresentação do contrato social da empresa, dentro do envelope contendo os documentos de habilitação, implicando na sua desclassificação.

DO MÉRITO
Cabe assim considerar que a não apresentação das razões do recurso pela recorrente, não afasta a necessidade de julgamento do recurso, que deve ser apreciado, ainda que intempestivo, em razão dos princípios da transparência e autotutela da Administração Pública.
Esse é o entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência.

Citamos a conclusão do renomado professor Jacoby:
"O licitante manifesta intenção de recorrer, mas no prazo legal não ingressa com as razões do recurso. Nessa hipótese o direito de recorrer não decaiu. Ao apresentar a motivação na sessão, o recorrente externou o seu inconformismo. Deve, o pregoeiro, mesmo que no prazo legal não sejam juntadas as razões, examinar a questão e decidir fundamentamente." FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico**. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p.515
Os documentos que deverão conter nos envelopes de proposta comercial e de habilitação são de responsabilidade do licitante bem como pelas informações delas constantes.
A propósito, o próprio art. 4, inc. VII, da Lei nº 10.520/02 estabelece que o representante da empresa apresentará declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e entregará os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, ademais o inciso XII, do mesmo artigo estabelece que encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para **verificação do atendimento das condições fixadas no edital.**
Ademais o edital estabelece regras para pedidos de esclarecimentos que devem ser feitos à sede da Câmara Municipal, ou por e-mail ou fax a partir da publicação do aviso de edital até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
A empresa **Copyusa Comercial Ltda** alega ter pedido esclarecimentos quanto a documentação que deveria constar no envelope de habilitação no momento do credenciamento, diz que esta pregoeira, lhe deu informações equivocadas.
Pois bem, esclareci no momento da sessão publica que não me lembro de ter respondido tal pergunta e que pode ter havido um mal entendido na comunicação, haja vista que o pedido de esclarecimento foi feito durante o credenciamento e que nas palavras de Jacoby, " O credenciamento é um ato jurídico formal que deve reunir formalidades necessárias e suficientes para constituir obrigação e habilitar ao exercício de direitos". FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico**. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p.457.
Portanto, este é um dos momentos de maior concentração e atenção do pregoeiro e sua equipe, podendo ter ocorrido uma falha de comunicação ao pedido de esclarecimento da licitante.
Dessa maneira, se o licitante necessitava de esclarecimentos quanto às regras editalícias, o momento adequado seria aquele anterior,à sessão do pregão e não durante o trâmite da sessão.
Deverá, desse modo, arcar com o ônus de sua conduta equivocada da não apresentação, dentro do envelope contendo os documentos de habilitação , do contrato social da empresa, sendo este um documento exigido no edital (item 5.7).
Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, DECIDO POR INADMITIR O PRESENTE RECURSO, PARA NO MÉRITO JULGÁ-LO IMPROCEDENTE, MANTENDO a classificação da empresa **Gabriel Seabra Ferreira**, no referido certame.

É a decisão, ora submetida à douta apreciação superior.

Pará de Minas, 26 de junho de 2015

MARINA RODRIGUES DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Danielle Souza Alves
Código Identificador:601E0D31

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ACAIACA

PREGÕES E LICITAÇÕES
CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA– Extrato de contrato nº 71/2015. Dispensa nº 27/2015. Contratado:. **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S A IQUEGO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.541.283/0001-41, com o valor global de: R$ 3.817,02 (três mil oitocentos e dezessete reais e dois centavos). Objeto: contratação para fornecimento medicamentos.

JOSÉ CALIXTO MILAGRES
Prefeito Municipal

em 29.06.2015

Publicado por:
Monica D.d. Belardineli
Código Identificador:DD53CC39

PREGÕES E LICITAÇÕES
CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA– Extrato de contrato nº 71/2015. Dispensa nº 27/2015. Contratado: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A LAFEPE, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.541.283/0001-41, com o valor global de: R$ 3.817,02 R$ 21.735,39 (vinte e um mil setecentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos). Objeto: contratação para fornecimento medicamentos.

JOSÉ CALIXTO MILAGRES
Prefeito Municipal

Em 29.06.2015

Publicado por:
Monica D.d. Belardineli
Código Identificador:C88DB60F

PREGÕES E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA DE ACAIACA - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Acaiaca faz tornar público ato de homologação da adjudicação da Dispensa nº 27/2015 tendo por objeto **a contratação para aquisição de medicamentos da Indústria Química do Estado de Goiás,** em favor de **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S A IQUEGO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.541.283/0001-41, com o valor global de: R$ 3.817,02 (três mil oitocentos e dezessete reais e dois centavos).

Acaiaca, 29 de junho de 2015.

Publicado por:
Monica D.d. Belardineli
Código Identificador:7336FF95

PREGÕES E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA DE ACAIACA - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Acaiaca faz tornar público ato de homologação da adjudicação da Dispensa nº 28/2015 tendo por objeto **a contratação para aquisição de medicamentos,** em favor do LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A LAFEPE, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.877.926/0001-13, com o valor global de: R$ 21.735,39 (vinte e um mil setecentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos).

Acaiaca, 29 de junho de 2015.

Publicado por:
Monica D.d. Belardineli
Código Identificador:680ABA3F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 0182/2014

PROCESSO LICITATÓRIO 0150/2014, TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2014.
Partes MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS X LEAL FERREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E FECHAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO ARRUDAS (ANEXO ROCINHA), ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS.
Fica acrescido ao contrato o valor total de R$ 20.633,18 (Vinte mil seiscentos e trinta e três reais e dezoito centavos) por modificações do projeto original.

Alvorada de Minas/MG, 09 de Junho de 2015.

VALTER ANTONIO COSTA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallacy Renam da Conceição
Código Identificador:25CC2682

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório 0081/2015, Pregão Presencial n.º 0040/2015. Partes Município de Alvorada de Minas e DARLIANE RENATA LEMOS DE OLIVEIRA. **Valor do Contrato: R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).** Objeto: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DE FORMA EVENTUAL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Assinatura: Vigência: 29/06/2015 até 31/12/2015.

VALTER ANTÔNIO COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vinicius Santana Cordeiro
Código Identificador:792B6E3E

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório 0081/2015, Pregão Presencial n.º 0040/2015. Partes Município de Alvorada de Minas e GERALDO ALEXANDRINO DA LOMBA 53753046604. **Valor do Contrato: R$ 6.000,00 (seis mil reais).** Objeto: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DE FORMA EVENTUAL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Assinatura: Vigência: 29/06/2015 até 31/12/2015.

VALTER ANTÔNIO COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vinicius Santana Cordeiro
Código Identificador:C35186DC

LICITAÇÃO
EDITAL PREGAO PRESENCIAL 044/2015.

A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas torna público que fará realizar Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 0044/2015.
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEICULOS PESADOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL COM FORNECIMENTO DE PECAS SOB DESCONTO DA TABELA DO FABRICANTE.
Entrega dos envelopes: até às 09:00:00 de Segunda-feira , 13 de Julho de 2015. Aos interessados, informação bem como Edital completo estará a disposição na Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, situada a Av. José Madureira Horta, n° 190, Centro – Alvorada de Minas, ou através do telefone (31) 38621121.

Alvorada de Minas, **Terça-feira , 30 de Junho de 2015.**

VINICIUS CORDEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Vinicius Santana Cordeiro
Código Identificador:5A2AE5CA

LICITAÇÃO
EDITAL PREGAO PRESENCIAL 045/2015

A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas torna público que fará realizar Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 0045/2015. Objeto: REGISTRO DE PREÇO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR SOBRE O MAIOR DESCONTO DA TABELA SIMPRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO. Entrega dos envelopes: até às 09:00:00 de Terça-feira , 14 de Julho de 2015. Aos interessados, informação bem como Edital completo estará a disposição na Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, situada a Av. José Madureira Horta, n° 190, Centro – Alvorada de Minas, ou através do telefone (31) 38621121.

Alvorada de Minas, **Terça-feira , 30 de Junho de 2015.**

VINICIUS CORDEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Vinicius Santana Cordeiro
Código Identificador:C9F8977E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de publicidade e propaganda ao município de ARAÚJOS, Minas Gerais, pela forma indireta e caracterizada no Anexo IV deste Edital, que contém o briefing Básico de Propaganda e Publicidade pretendido pelo Município de ARAÚJOS/MG.

A Prefeita Municipal de Araújos considerando a regularidade deste processo conforme parecer jurídico, HOMOLOGA o presente Processo Licitatório nos termos da Lei 12.232/2010, Lei nº 8.666/93, alterados pela Lei 8.883/94.

Araújos/MG, 26 de junho de 2015.

SÔNIA MARIA BATISTA COUTO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Sandra de Fátima Nascimento
Código Identificador:4F1A65F4

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2015
REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2015
OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em eletricidade para manutenção dos prédios públicos e praças do município.

A Prefeita Municipal de Araújos considerando a regularidade deste processo conforme parecer jurídico, HOMOLOGA o presente Processo Licitatório nos termos da Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, alterados pela Lei 8.883/94.

Araújos/MG, 26 de junho de 2015.

SÔNIA MARIA BATISTA COUTO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Sandra de Fátima Nascimento
Código Identificador:FF4A752A

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE CONTRATO 043/2015

N.º Processo: 032/2015 – Pregão/Registro de Preços: 008/2015. Contratante: Prefeitura Municipal de Araújos/ MG – CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: DIVIMAQUINAS E MOTORES LTDA – CNPJ: 21.759.899/0001-09 Objeto: Contratação de empresa para SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES. Vigência: 12 meses Valor: R$ 215.000,00. Data de assinatura: 17 de junho de 2015.

SÔNIA MARIA BATISTA COUTO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Sandra de Fátima Nascimento
Código Identificador:B9B4FC91

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE CONTRATO 044/2015

N.º Processo: 032/2015 – Pregão/Registro de Preços: 008/2015. Contratante: Prefeitura Municipal de Araújos/ MG – CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: AUTO LANTERNAGEM E PINTURA WILCRIS LTDA - ME – CNPJ: 08.337.812/0001-39 Objeto: Contratação de empresa para SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES. Vigência: 12 meses Valor: R$ 105.000,00. Data de assinatura: 17 de junho de 2015.

SÔNIA MARIA BATISTA COUTO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Sandra de Fátima Nascimento
Código Identificador:0CFF34EC

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE CONTRATO 045/2015

N.º Processo: 032/2015 – Pregão/Registro de Preços: 008/2015. Contratante: Prefeitura Municipal de Araújos/ MG – CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: FABRICIO GERALDO MARTINS – – ME – CNPJ: 13.367.563/0001-64 Objeto: Contratação de empresa para SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES. Vigência: 12 meses Valor: R$ 257.500,00. Data de assinatura: 17 de junho de 2015.

SÔNIA MARIA BATISTA COUTO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Sandra de Fátima Nascimento
Código Identificador:B062331A

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE CONTRATO 046/2015

N.º Processo: 032/2015 – Pregão/Registro de Preços: 008/2015. Contratante: Prefeitura Municipal de Araújos/ MG – CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: SERRALHERIA E TRANSPORTES GRADIFER LTDA – CNPJ: 09.523.041/0001-37 - Objeto: contratação de empresa para SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES. Vigência: 12 meses Valor: R$ 84.000,00. Data de assinatura: 17 de junho de 2015.

SÔNIA MARIA BATISTA COUTO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Sandra de Fátima Nascimento
Código Identificador:80546FCD

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE CONTRATO 0472015

N.º Processo: 032/2015 – Pregão/Registro de Preços: 008/2015. Contratante: Prefeitura Municipal de Araújos/ MG – CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: FLÁVIO JUNIO ALVES DA COSTA – CNPJ: 17.475.157/0001-76 Objeto: contratação de empresa para SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES. Vigência: 12 meses Valor: R$ 45.000,00. Data de assinatura: 17 de junho de 2015.

SÔNIA MARIA BATISTA COUTO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Sandra de Fátima Nascimento
Código Identificador:4C1F3046

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE CONTRATO 048/2015

N.º Processo: 032/2015 – Pregão/Registro de Preços: 009/2015. Contratante: Prefeitura Municipal de Araújos/ MG – CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: SERRALHERIA E TRANSPORTES GRADIFER LTDA – CNPJ: 09.523.041/0001-37 Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de soldas diversas. Valor: R$ 84.000,00. Data de assinatura: 17 de junho de 2015.

SÔNIA MARIA BATISTA COUTO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Sandra de Fátima Nascimento
Código Identificador:EDD53AF0

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 049/2015

N.º Processo: 033/2015 – Pregão/Registro de Preços: 010/2015. Contratante: Prefeitura Municipal de Araújos/ MG – CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: FRIGO SELETA COMERCIO DE CARNES LTDA - EPP – CNPJ: 06.256.280/0001-53 - Objeto: aquisições de carne por um período de 12 meses, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Valor: R$ 91.970,00. Data de assinatura: 19 de junho de 2015.

SÔNIA MARIA BATISTA COUTO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Sandra de Fátima Nascimento
Código Identificador:4C6FE1F7

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 042/2015

N.º Processo: 028/2015
Pregão: 007/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Araújos/ MG – CNPJ: 18.300.996/0001-16.
Contratada: SRT NASCIMENTO MERCANTIL E SERVIÇOS EIRELI - EPP – CNPJ: 20.245.806/0001-57
Objeto: aquisição de veículo zero km, cor branca, 17+1 lugares, air bag para o motorista, freios ABS, direção hidráulica, ar condicionado, tipo van, tração no eixo traseiro, 2015/2015 atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor: R$ 149.950,00.
Data de assinatura: 10 de junho de 2015.

SÔNIA MARIA BATISTA COUTO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Sandra de Fátima Nascimento
Código Identificador:D16E6FE8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 047/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015
DATA: 22 de junho de 2015.
OBJETO: registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de torno e solda em atendimento às Secretariais Municipais.
CONTRATADA:
MECÂNICA E AUTO PEÇAS APARECIDA LTDA, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Rua Projetada, s/nº, BR 116, KM 772, na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 25.685.009/0001-04.
CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE ARGIRITA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Bairro centro, nesta cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.730.011/0001-20.
DO VALOR: R$ 65.250,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais)
PRAZO DO CONTRATO: 22/06/2015 a 22/06/2016
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: dotação orçamentária de acordo com a necessidade de aquisição

Publique-se.

Argirita, 22 de junho de 2.015.

MARÍLIA COELHO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:68E5B077

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 052/2015-PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015

A Prefeitura Municipal de Argirita, por seu Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, em especial o contido na Lei Federal 8.666/93 c/c com a Lei Federal 10.520/2002 e nos termos do Decreto Municipal nº 004/2013, torna público fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para organização da 43ª Exposição Agropecuária e Concurso Leiteiro de Argirita a ser realizada nos dias 29/07 a 02/08.
A sessão pública acontecerá no dia 13 de julho de 2015, às 08hs30min.
As informações poderão ser obtidas através do telefone: 0xx32.3445-1288 e no endereço eletrônico: licitacao@argirita.mg.gov.br-

Argirita, 26 de junho de 2015

SILVIO PEDRO DO CARMO JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:B0ACF22B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BAEPENDI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PP-0150-0062 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOCORRO E SALVAMENTO HORA EM ESPERA EVENTOS

Prefeitura Municipal de Baependi – 2ª PUBLICAÇÃO - Processo nº: 0150/2015 - Extrato de Edital – Pregão Presencial nº 0062/2015 - Objeto: Registro de preços para eventual contratação de serviço de socorro e salvamento que possam vir a ocorrer em eventos oficiais, comemorações, festas e eventos da comunidade conforme o calendário de efemérides do município de Baependi. Credenciamento e habilitação dia: 13/07/2015 às 13h30min – Abertura das propostas: 13/07/2015 às 14h00min. Edital e informações complementares pelo telefone (35) 3343-2375; e-mail licitacao@baependi.mg.gov.br; site: www.baependi.mg.gov.br.

Publicado por:
Diego José de Souza Moreira
Código Identificador:13546D64

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PP-0120-0050 - REGISTRO DE PREÇOS EVENTUAL CONTRATAÇÃO HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO

Prefeitura Municipal de Baependi – 3ª PUBLICAÇÃO - Processo nº: 0120/2015 - Extrato de Edital – Pregão Presencial nº 0050/2015 - Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de alimentação, hospedagem para suporte às festas, eventos oficiais, comemorativos e demais situações que forem necessárias ao Departamento de Turismo. Credenciamento e habilitação dia: 14/07/2015 às 13h30min – Abertura das propostas: 14/07/2015 às 14h00min. Edital e informações complementares pelo telefone (35) 3343-2375; e-mail licitacao@baependi.mg.gov.br; site: www.baependi.mg.gov.br.

Publicado por:
Diego José de Souza Moreira
Código Identificador:0FC7DBBB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PP-0169-0070 - CONTRATAÇÃO EMPRESA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DO MATERIAL

Prefeitura Municipal de Baependi – 2ª PUBLICAÇÃO - Processo nº: 0169/2015 - Extrato de Edital – Pregão Presencial nº 0070/2015 - Objeto: Aquisição de peças e contratação de mão de obra para manutenção dos veículos fiat palio adw placa HMH 6464 e ford ranger placa HMH 2318 conforme convenio entre a Prefeitura Municipal e a Policia Militar de MG. E aquisição de peças e contratação de mão de obra para manutenção do veículo doblô passageiro placa PVJ-2415 do Departamento Municipal de Saúde. Credenciamento e habilitação dia: 14/07/2015 às 09h15min – Abertura das propostas: 14/07/2015 às 09h30min. Edital e informações complementares pelo telefone (35) 3343-2375; e-mail licitacao@baependi.mg.gov.br; site: www.baependi.mg.gov.br.

Publicado por:
Diego José de Souza Moreira
Código Identificador:49EFC34D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PP-0177-0076 - AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS

Processo nº: 0177/2015
Extrato de Edital
Pregão Presencial nº 0076/2015
Objeto: Aquisição de brinquedos para a Escola Municipal Rachel Campos Gonçalves para alunos do Ensino Infantil, a fim de desenvolvimento lúdico e psicomotor.
Credenciamento e habilitação dia: 15/07/2015 às 09h15min
Abertura das propostas: 15/07/2015 às 09h30min.
Edital e informações complementares pelo telefone (35) 3343-2375; e-mail licitacao@baependi.mg.gov.br; site: www.baependi.mg.gov.br.

Publicado por:
Diego José de Souza Moreira
Código Identificador:5CDC9908

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
HOMOLOGAÇÃO PROC 85

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref: Processo nº. 085/2015
Pregão Presencial nº. 058/2015
Abertura.....: 25 de junho de 2015

DE ACORDO E NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SEQUENCIA HOMOLOGO A DECISÃO DA PREGOEIRA, REFERENTE AO PROCESSO EM EPIGRAFE E MANIFESTO MINHA CONCORDÂNCIA COM A ADJUDICAÇÃO EM FAVOR DA(S) PROPONENTE (s) ABAIXO REGISTRADA(S)

FLUXO CONSULTORIA E TREINAMENTO EM ADM. PUBLICA LTDA
CNPJ: 03.636.759/0001-53
Rua: Hermilo Alves, 31
Bairro: Santa Tereza – Belo Horizonte/ MG

Produto	Valor Negociado	Quantidade	Valor Total
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA 4	R$ 4.000,00	1	R$ 4.000,00
Valor Total do Processo			R$ 4.000,00

Barroso, 26 de junho de 2015.

EIKA OKA DE MELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:7ADAA8FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
EDITAL PROC 133

Municipio de Barroso torna publica Proc 133/15 Pregão Presencial nº 092/15 Registro de Preços para Aquisição de materiais de construção, abertura dia 15/07/2015 ás 14:00 horas

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:3FBBB783

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
PROC 130

Municipio de Barroso torna publica Proc 130/15 Pregão Presencial nº 090/15 Contratação de serviços para realização da IX Conferencia Municipal de Assistência Social, abertura dia 14/07/2015 ás 15:00 horas

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:E55F3A85

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO AO PROCESSO 139/2015

O Município de Barroso torna publico a ratificação do Processo139/2015 - Inexibilidade 22/2015 entre a Prefeitura Municipal de Barroso e VALESKA MAGIEREK, CPF: 026.744.076-62, objeto: Contratação da Professora Valeska Magierek, para ministrar o minicurso "Desenvolvimento Infantil: etapas e avaliação", o serviço do contratado se faz necessário para promover a capacitação profissional dos professores da Educação Infantil, na VI Semana da Educação, que acontecerá no período de 09 a 15/07/2015, o valor será de R$2.400,00(Dois mil e quatrocentos reais), solicitado pela Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Aparecida Fátima de Melo
Código Identificador:49901249

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROC 94/2015

O Município de Barroso torna publico a ata de registro de preços,**considerando a homologação da licitação na modalidade**Pregão Presencial nº 063/2015**, com itens homologados em 25/06/2015,**Processo Administrativo nº 094/2015**.**
- DO OBJETO:
– A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de material para construção de rede pluvial, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.
– DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
– Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Produto	UN.	Valor Negociado	Quantidade	Valor Total
1 - MEIO FIO DE CONCRETO	METRO	R$ 11,90	2000	R$ 23.800,00

– Do fornecedor:
Razão Social: ANA HELENA DA SILVA ME
CNPJ: 21.026.990/0001-07
Endereço: IRACI BEDESCHI DO NASCIMENTO, N° 147 - JOÃO BEDESCHI
Cidade: BARROSOCEP: 36212000Estado: MG
Telefone: 9966-3867
Representante: DIUMAR MARCOS MANDÚ
RG:M 2.404.991CPF: 453.548.636-00

Produto	UN.	Valor Negociado	Quantidade	Valor Total
1 - CANALETA DE CONCRETO	UN	R$ 21,00	500	R$ 10.500,00
2 - MANILHA DE CONCRETO 0,40 X 1,00M	UN	R$ 36,33	1500	R$ 54.495,00

Razão Social: PREDAPI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 17.087.222/0001-96
Endereço: AFRANIO DE CASTRO COSTA, N°113 – SÃO SEBASTIÃO
Cidade: BARBACENACEP: 36202-338Estado: MG
Telefone: 3339-5400
Representante: CARLOS ROBERTO PISSOLATI
RG: M-991.440CPF: 208.483.236-53

Produto	UN.	Valor Negociado	Quantidade	Valor Total
1 - MANILHAS DE CIMENTO 60 X 1,00M	UN	R$ 89,80	2000	R$ 179.600,00
2 - MANILHA DE CONCRETO 1,00 X 1,00M	UN	R$ 172,00	300	R$ 51.600,00
3 - CAIXA COLETORA DE ÁGUA PLUVIAL	UN	R$ 249,00	100	R$ 24.900,00

Razão Social: LAGES E PREMOLDADOS NUNES LTDA
CNPJ: 68.492.958/0001-80
Endereço: AL. FERNANDO OLIVEIRA SILVA, N° 1.675 – METALURGICOS
Cidade : OURO BRANCOCEP: 36.420-000Estado: MG
Telefone: 3742-3090
Representante: MARILSON JOSÉ LOBO NEIVA
RG: M-6.513.584 CPF: 988.556.976-68
- DA VALIDADE DA ATA
-A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 25/06/2015, tendo validade até 24/06/2016, não podendo ser prorrogada.

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:13C647CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL PROC 110

Municipio de Barroso torna publica Proc 110/15 Pregão Presencial nº 076/15 Aquisição de equipamentos para realização de exames de uroanálises, bioquímica, imunologia, parasitologia e hematologia, abertura dia 14/07/2015 ás 13:00 horas

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:34C447CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA
HOMOLOGAÇÃO PROC 123

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref: Processo nº. 123/2015
Pregão Presencial nº. 085/2015
Abertura.....: 26 de junho de 2015

DE ACORDO E NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SEQUENCIA HOMOLOGO A DECISÃO DA PREGOEIRA, REFERENTE AO PROCESSO EM EPIGRAFE E MANIFESTO MINHA CONCORDÂNCIA COM A ADJUDICAÇÃO EM FAVOR DA(S) PROPONENTE (s) ABAIXO REGISTRADA(S)
RAS PROMOÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS DE BARROSO LTDA
CNPJ: 09.203.385/0001-69
Rua: Ruas Das Margaridas, 137
Bairro: Genésio Graçano – Barroso/ MG

Produto	Valor Negociado	Quantidade	Valor Total
TELÃO..	R$ 890,00	3	R$ 2.670,00
EQUIPE DE APOIO PARA A ORGANIZAÇÃO.	R$ 500,00	3	R$ 1.500,00
SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO..	R$ 2.000,00	3	R$ 6.000,00
Valor Total do Processo			R$ 10.170,00

Barroso, 26 de junho de 2015.

EIKA OKA DE MELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:49F5CB08

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA
HOMOLOGAÇÃO PROC 117

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref: Processo nº. 117/2015
Pregão Presencial nº. 081/2015

Abertura.....: 26 de junho de 2015

DE ACORDO E NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SEQUENCIA HOMOLOGO A DECISÃO DA PREGOEIRA, REFERENTE AO PROCESSO EM EPIGRAFE E MANIFESTO MINHA CONCORDÂNCIA COM A ADJUDICAÇÃO EM FAVOR DA(S) PROPONENTE (s) ABAIXO REGISTRADA(S)

RAS PROMOÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS DE BARROSO LTDA
CNPJ: 09.203.385/0001-69
Rua: Ruas Das Margaridas, 137
Bairro: Genésio Graçano – Barroso/ MG

Produto	Valor Negociado	Quantidade	Valor Total
BANHEIROS QUÍMICOS.	R$ 1.080,00	9	R$ 9.720,00
Valor Total do Processo_____R$ 9.720,00			

Barroso, 26 de junho de 2015.

EIKA OKA DE MELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:7F0334AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA
HOMOLOGAÇÃO PROC 113

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref: Processo nº. 113/2015
Pregão Presencial nº. 079/2015
Abertura.....: 26 de junho de 2015

DE ACORDO E NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SEQUENCIA HOMOLOGO A DECISÃO DA PREGOEIRA, REFERENTE AO PROCESSO EM EPIGRAFE E MANIFESTO MINHA CONCORDÂNCIA COM A ADJUDICAÇÃO EM FAVOR DA(S) PROPONENTE (s) ABAIXO REGISTRADA(S)
RAS PROMOÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS DE BARROSO LTDA
CNPJ: 09.203.385/0001-69
Rua: Ruas Das Margaridas, 137
Bairro: Genésio Graçano – Barroso/ MG

Produto	Valor Negociado	Quantidade	Valor Total
GRADIL..	R$ 8,00	120	R$ 960,00
TELÃO..	R$ 759,00	3	R$ 2.277,00
BANHEIROS QUÍMICOS.	R$ 120,00	27	R$ 3.240,00
SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO..	R$ 3.000,00	3	R$ 9.000,00

EDOM PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME
CNPJ: 19.706.318/0001-10
Rua: Coronel Antonio Luciano Pereira, 129
Bairro: Industrial – Contagem/ MG

Produto	Valor Negociado	Quantidade	Valor Total
EQUIPE DE APOIO PARA A ORGANIZAÇÃO	R$ 1.470,00	3	R$ 4.410,00

Valor Total do Processo_____R$ 19.887,00

Barroso, 26 de junho de 2015.

EIKA OKA DE MELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:916274CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
EDITAL PROC 131

Municipio de Barroso torna publica Proc 131/15 Pregão Presencial nº 091/15 Registro de Preços para Aquisição de pedras de granito, abertura dia 15/07/2015 ás 13:00 horas

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:990E3512

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
EXTRATO DE ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº LICI-017/2015

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA** E **TFF CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**. **OBJETO:** Ajuste da Planilha de Detalhamento de Preços e do Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais da obra de edificação de uma quadra poliesportiva coberta/área de 627m²/TC794562/2013/União/Ministério do Esporte/CEF objeto da CP002/2015, sendo, a supressão da alíquota CPRB = 2,0%, referente ao BDI para edificação e fornecimento de material e equipamento, estabelecendo-se a alíquota de 24,52% para a edificação e 16,80% para o fornecimento de materiais e equipamentos e demais ajustes conforme nova composição da Planilha de Detalhamento de Preços parte integrante do presente aditivo. **VALOR:** O valor total do contrato que era de R$ 246.941,59, com a presente alteração passa a ser de R$ 245.943,25 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos). **FUNDAMENTO LEGAL**: Processo Licitatório Modalidade Concorrência Pública nº 02/2015.

ANTÔNIO CARLOS VILELA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vânia Fernandes de Oliveira da Mata
Código Identificador:6547816A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
TERMO DE REVOGAÇÃO

Face à desclassificação da proposta da empresa CABEL CONSTRUSUL ACABAMENTOS BOA ESPERANÇA LTDA "EPP, CNPJ 38.623.427/0001-19, única empresa participante no Processo Licitatório modalidade de Pregão Presencial nº 44/2015, que tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento futuro e parcelado de Materiais de Elétricos, destinados à manutenção da iluminação pública Municipal, REVOGO a presente licitação e determino a abertura de novo procedimento licitatório para atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Obras.

Boa Esperança/MG, 26 de junho de 2015.

ANTÔNIO CARLOS VILELA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vânia Fernandes de Oliveira da Mata
Código Identificador:4F590C2C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRÁS PIRES

GABINETE MUNICIPAL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO AO PROCESSO 049-2015 - CONVITE 007-2015

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, torna público para conhecimento de todos, nos termos da Lei nº 8.666/93, ato de Adjudicação e Homologação ao Processo nº 049/2015, Convite nº 007/2015, que tem como objeto a contratação de empresa para organização da "XXIII Festa da Batata" de Brás Pires MG, cavalgada no dia 26/07/2015, apresentação de shows artísticos e show infantil, DJ, locução, fornecimento de lanches e bebidas para o camarim dos artistas, 80 diárias de homens para equipe de apoio, serviço de filmagem, confecção de cartazes para divulgação de evento, locação de equipamentos (sonorização, iluminação, gerador de energia de 260KVAs, 12, 12 banheiros químicos , 02 telões 4x3 m, tendas 3x3m com balcão, 2 tendas 10 x30m(modelo galpão), 100 peças de gradil2,20x1,20m galvanizado, painel de led) e locação da área do parque de Exposições nos dias dos eventos, houve por bem deliberar ao licitante: **João Bosco de Barcelos- ME**, inscrita no CNPJ nº 10.558.444/0001-09, com sede na Rua José de Paula Pires, nº 45, Centro, Piraúba/ MG, CEP: 36.170-000, num valor total de **R$ 59.450,00** (cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Brás Pires, 29 de junho de 2015

DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ariane Camilo Cerqueira Pedrosa
Código Identificador:11CAB725

GABINETE MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 112-2015

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES - MG, torna público para conhecimentos de todos, nos termos da Lei 8.666/93, RETIFICAÇÃO do contrato n° 112- 2015, Vigência correta 29-05-2015 à 31-07-2015- empresa vencedora Lucélia da Costa Machado - MEI com valor de 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais)
Objeto: Contratação de empresa visando locação de equipamentos e apresentação de shows, para festividade de Ribeirão de Santo Antônio.

Publicado por:
Ariane Camilo Cerqueira Pedrosa
Código Identificador:EC3CCC6E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
TERMO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 004/2015
PROCESSO N° 048/2015

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da empresa: **GRUPO MASTER LTDA**, perfazendo-se o valor total de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** objetivando a Prestação de serviços de *Prestação de serviços de locação montagem e desmontagem 04 (quatro) tendas de 10 x 10, para realização de evento em comemoração as festividades do padroeiro da cidade "São João Batista", nos dias 19, 20, 21 e 22 de junho de 2015*.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Cachoeira Dourada, em 11 de junho de 2015.

JOSÉ MARCIO STORTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Batista Macedo
Código Identificador:5D353074

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
TERMO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 005/2015 -
PROCESSO N° 049/2015

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da empresa: **RAFAEL PEREIRA DE SOUZA (REVISA PRODUÇÕES & EVENTOS)**, perfazendo-se o valor total de **R$ 3.000,00 (três mil reais)** objetivando a Prestação de serviços de locação de sistema de som PA 2 x 2 e dois Shows musicais, para

realização de evento em comemoração as festividades do padroeiro da cidade "São João Batista", nos dias 19, 20, 21 e 22 de junho de 2015.
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Cachoeira Dourada, em 11 de junho de 2015.

JOSÉ MARCIO STORTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Batista Macedo
Código Identificador:7EE95CA4

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 034/2015

O Município de Cachoeira Dourada - MG torna público através do Exmo. Sr. José Marcio Storti, DD Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada-MG., a homologação do Procedimento Licitatório 045/2015 – Pregão 034/2015, cujo objeto é aquisição de material de consumo de uso odontológico.
Empresa Vencedora: VITÓRIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL LTDA-ME – CNPJ: 14.775.446/0001-00 e DENTAL MARIA LTDA – CNPJ: 09.222.369/0001-13, Valor total do processo R$ 19.380,48 (Dezenove mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos).

PMCD.

JOSÉ MARCIO STORTI.

Publicado por:
Joao Batista Macedo
Código Identificador:1CB1BADE

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATO 080/2015 PROCESSO 045/2015

Contrato nº 080/2015
Processo nº 045/2015
Modalidade: Pregão Presencial nº 034/2015
Partes: Município de Cachoeira Dourada e VITÓRIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL LTDA-ME. Objeto: Aquisição de material de consumo de uso odontológico.
Vigência: 26/06/2015 a 31/12/2015.
Valor: R$ 13.249,39 (Treze mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos).
Dotação Orçamentária: 02.18.00 - 2.0075.10.301.0009 - 3.3.90.30.00.00 - 01. 0002 – Material de Consumo (Ficha 315);
02.18.00 - 2.0075.10.301.0009 - 3.3.90.30.00.00 - 01. 0048 – Material de Consumo (Ficha 315);
02.18.00 - 2.0075.10.301.0009 - 3.3.90.30.00.00 - 01. 0055 – Material de Consumo (Ficha 315).02.18.00 - 2.0078.10.301.0009 - 3.3.90.30.00.00 - 01. 0002 – Material de Consumo (Ficha 342);
02.18.00 - 2.0078.10.301.0009 - 3.3.90.30.00.00 - 01. 0048 – Material de Consumo (Ficha 342);
02.18.00 - 2.0078.10.301.0009 - 3.3.90.30.00.00 - 01. 0055 – Material de Consumo (Ficha 342).02.18.00 - 2.0076.10.301.0009 - 3.3.90.30.00.00 - 01. 0002 – Material de Consumo (Ficha 310);
02.18.00 - 2.0076.10.301.0009 - 3.3.90.30.00.00 - 01. 0055 – Material de Consumo (Ficha 310);02.18.00 - 2.0076.10.301.0009 - 3.3.90.30.00.00 - 02. 0049 – Material de Consumo (Ficha 310)

JOSÉ MARCIO STORTI.
Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada-MG.

Publicado por:
Joao Batista Macedo
Código Identificador:2F2D3906

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATO 081/2015 PROCESSO 045/2015

Contrato nº 081/2015
Processo nº 045/2015
Modalidade: Pregão Presencial nº 034/2015
Partes: Município de Cachoeira Dourada e DENTAL MARIA LTDA.
Objeto: Aquisição de material de consumo de uso odontológico.
Vigência: 26/06/2015 a 31/12/2015.
Valor: R$ 6.131,09 (Seis mil, cento e trinta e um reais e nove centavos).
Dotação Orçamentária:
02.18.00 - 2.0075.10.301.0009 - 3.3.90.30.00.00 - 01. 0002 – Material de Consumo (Ficha 315);
02.18.00 - 2.0075.10.301.0009 - 3.3.90.30.00.00 - 01. 0048 – Material de Consumo (Ficha 315);
02.18.00 - 2.0075.10.301.0009 - 3.3.90.30.00.00 - 01. 0055 – Material de Consumo (Ficha 315)
.02.18.00 - 2.0078.10.301.0009 - 3.3.90.30.00.00 - 01. 0002 – Material de Consumo (Ficha 342);
02.18.00 - 2.0078.10.301.0009 - 3.3.90.30.00.00 - 01. 0048 – Material de Consumo (Ficha 342);
02.18.00 - 2.0078.10.301.0009 - 3.3.90.30.00.00 - 01. 0055 – Material de Consumo (Ficha 342)
.02.18.00 - 2.0076.10.301.0009 - 3.3.90.30.00.00 - 01. 0002 – Material de Consumo (Ficha 310);
02.18.00 - 2.0076.10.301.0009 - 3.3.90.30.00.00 - 01. 0055 – Material de Consumo (Ficha 310);
02.18.00 - 2.0076.10.301.0009 - 3.3.90.30.00.00 - 02. 0049 – Material de Consumo (Ficha 310)

JOSÉ MARCIO STORTI.
Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada-MG.

Publicado por:
Joao Batista Macedo
Código Identificador:306A8A5B

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
PREGÃO PRESENCIAL 037/2015

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA-MG Torna público que se acha aberta Licitação – Pregão Presencial nº 37/2015.
Objeto: Registro de preços para prestação de serviços mecânicos em veículos leves, conforme o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e Anexos.
As propostas de Preço e Habilitação deverão ser apresentadas até as 13:00hs do dia 10/07/2015, para abertura do certame.
Os pedidos de esclarecimentos acerca do edital deverão ser encaminhados via fone/fax (34-3514-5200),
licitacao@cachoeiradourada.mg.gov.br
ou mediante requerimento escrito protocolado na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Cachoeira Dourada-MG,29 de junho de 2015.

WEDERSON RICARDO DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Joao Batista Macedo
Código Identificador:520801C3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG CNPJ Nº 18.712.174/0001-42 - Torna Público extrato de contrato 0087/2015
Contratada: FOCO AUDITORIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Valor Contrato: R$ 36.000,00 Referente Pregão nº 0023/2015
Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria Contábil, Administrativa e Financeira
Dotação : 128 (reduzido)
Vigência: 01/07/2015 a 31/12/2015

Campanha/MG, 29/06/2015

MARCIA CRISTINA S. BORGES
Diretora Depto de Compras

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:B089744D

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº: 00031/2015
PREGÃO Nº: 00023/2015

O Processo de Licitação em epígrafe, objetivou a seleção da melhor proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, solicitado pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, conforme Edital. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, HOMOLOGO a presente licitação PREGÃO nº 00023/2015 ao licitante: FOCO - AUDITORIA, CONSULTORIA, ASSESSORIA PUBLICA LTDA, CNPJ/CPF 12.485.524/0001-07, situada na ALAMEDA DAS GRALHAS, 241, 0 - JARDIM CIDADE NOVA Varginha - MG com o valor total de R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais) vencedora(s) desse certame nos termos da Ata da Sessão de Julgamento de 29 de junho de 2015.

Encaminhar este processo para elaboração do contrato na forma do Edital e convocar o licitante adjudicado para celebrar o Contrato.

Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Campanha/MG, 30 de junho de 2015.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:D42A6D20

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPESTRE

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – PREGÃO PRESENCIAL 029/015.

Processo licitatório 035/015, Pregão Presencial 029/015, Registro de Preços 019/015.
Torna público a instauração do processo que tem por objeto o registro de preços de artefatos de cimento e cerâmicos (bloco de cimento, canaletas, pavimentos intertravados, bloquetes, laje, mourão em concreto, tubos cerâmicos, telhas, tijolos e tubos em concreto), usados em manutenções preventivas e/ou corretivas e mesmo em obras públicas sob a responsabilidade do Município, mediante a necessidade dos solicitantes.
Critério de julgamento: Menor Preço por item.
Data e horário máximo para protocolo dos envelopes de documentação e proposta e início da sessão: 10/07/2015 às 09h00.
Telefone de contato: (035) 3743-3067.
Retirada edital www.campestre.mg.gov.br

ANA CRISTINA CARVALHO MARTINS OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:BCD96A3C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Instituto de Previdência do Município de Campos Altos – MG – EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO Nº 01/2015 – Pregão Presencial Nº 01/2015. Contratante: **Instituto de Previdência do Município de Campos Altos** – MG. Objeto: contratação de empresa especializada na locação de sistema para RPPS, com objetivo de registrar as rotinas operacionais do Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos – IPMCA. Contratada: SGPREV Desenvolvimento de Sistemas Ltda - ME. Contrato nº. 01/2015. Vigência: 26/06/2015 a 26/06/2016. Data assinatura 26/06/2015. Valor Contrato: R$ 14.100,00.

Campos Altos – MG, 29/06/2015.

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
Pref. Mun.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:2D5CD8BD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 73/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU – AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº. 73/15 PP Nº. 69/15. Objeto: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em assessoria em VAF. Entrega e abertura dos envelopes: dia 21/07/15 às 09h00min. Info tel.(037) 3244-0704 e-mail contratos@carmodocajuru.mg.gov.br.

Publicado por:
Aline Costa Fernandes
Código Identificador:751B1AC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
EXTRATO DO 2 ADITAMENTO DE VALOR PL 174/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato do 2º ADITAMENTO DE PRAZO E DO CONTRATO. 532/2/2014 DO PL 174/2013 TP nº 03/2013 Objeto: Contratação de execução de obra, através de empreitada global para construção de imóvel para sediar o Batalhão de Polícia Militar da cidade de Carmo do Cajuru. CCL Construtora Ltda, com sustentação jurídica no Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93. Percentual: 6,47%

Publicado por:
Aline Costa Fernandes
Código Identificador:5D761294

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PL 74/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato da Homologação e Adjudicação do PL Nº. 74/15 PP Nº. 70/15. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos, para manutenção do funcionamento da Secretaria Municipal de Promoção Social e Defesa Civil – Convênio Digitar para Socializar. Empresas

vencedoras: Arenna Informática Ltda-ME; valor R$ 3.768,00; EPC Informática Ltda, valor R$ 15.540,00 G.Tronic Tecnologia em Informática Ltda – EPP, valor R$ 2.836,00 e Faria Rodrigues Industria de Moveis Ltda, valor R$ 5.400,00.

Publicado por:
Aline Costa Fernandes
Código Identificador:B1289DCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO 4 E 5 ADITAMENTO DE VALOR PL 96/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato do 4º e 5º Termo Aditivo ao PL nº. 96/13 – PP nº. 58/13. Objeto: Acréscimo de prazo e valor ao contrato de fornecimento de serviços à internet Banda, funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, durante 07 (sete) dias por semana. Empresa Contratada: Teleon Telecomunicações Ltda, com sustentação jurídica no artigo 57 e Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93. Nova vigência: 27/05/2016. Percentual: 2,8078%

Publicado por:
Aline Costa Fernandes
Código Identificador:CDB5B499

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Extrato de Termo de Rescisão de Contrato.
Contrato n° 55/2014.
Pregão Presencial nº 81/2014.
Processo Licitatório nº 96/2014.
Contratante: Município de Carneirinho; Contratada: UNISIN – ELABORAÇÃO DE CONCURSOS E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA – EIRELI – ME-no CNPJ nº 19.760.830/0001-45;
Objeto: rescisão amigável do Contrato de nº 55/2014, cujo objeto é a Prestação de serviços na realização de concurso público no Município de Carneirinho, para provimento de cargos, do Quadro Permanente de Pessoal de diversas secretarias municipais, firmado entre as partes em 21/10/2014, sendo, portanto, rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, para atendimento ao estabelecido em audiência realizada na Justiça do Trabalho, alocado no Termo de Audiência relativa ao Processo nº 0000665-07.2012.503.0157.

Carneirinho/MG, 29 de junho de 2015.

WILLIAN MARTINS MAIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:21829C59

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CASA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE – EXTRATOS DE CONTRATOS - Extrato do Contrato nº 48/2015 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE** e Ellison Vieira Martins 02847405607; Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de uniformes para alunos da rede municipal de ensino em atendimento a Secretaria Municipal de Educação; Valor: R$ 30.370,00; Vigência:31/12/2015; Data: 17/06/2015.

Casa Grande, 29/06/2015.

ANTÔNIO ÉLIO DA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Samara da Costa Resende
Código Identificador:18C2CD46

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE – EXTRATOS DE CONTRATOS - Extrato do Contrato nº 49/2015 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE** e Acácia Comércio De Medicamentos Ltda.; Objeto: Aquisição de equipamentos e material de consumo hospitalar em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde; Valor: R$ 1.596,32; Vigência: 12 Meses; Data: 25/06/2015.

Casa Grande, 29/06/2015.

ANTÔNIO ÉLIO DA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Samara da Costa Resende
Código Identificador:0BF62F68

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE – EXTRATOS DE CONTRATOS - Extrato do Contrato nº 50/2015 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE** e Equipar Médico E Hospitalar Ltda.; Objeto: Aquisição de equipamentos e material de consumo hospitalar em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde; Valor: R$ 218,40; Vigência: 12 Meses; Data: 25/06/2015.

Casa Grande, 29/06/2015.

ANTÔNIO ÉLIO DA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Samara da Costa Resende
Código Identificador:BD47A18B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE – EXTRATOS DE CONTRATOS - Extrato do Contrato nº 51/2015 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE** e Girofarma Medicamentos Ltda.; Objeto: Aquisição de equipamentos e material de consumo hospitalar em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde; Valor: R$ 13.122,63; Vigência: 12 Meses; Data: 25/06/2015.

Casa Grande, 29/06/2015.

ANTÔNIO ÉLIO DA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Samara da Costa Resende
Código Identificador:5D957BDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE – EXTRATOS DE CONTRATOS - Extrato do Contrato nº 52/2015 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE** e Med Center Comercial Ltda.; Objeto: Aquisição de equipamentos e material de consumo hospitalar em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde; Valor: R$ 9.973,20; Vigência: 12 Meses; Data: 25/06/2015.

Casa Grande, 29/06/2015.

ANTÔNIO ÉLIO DA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Samara da Costa Resende
Código Identificador:FB9784C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE – EXTRATOS DE CONTRATOS - Extrato do Contrato nº 53/2015 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE** e Realpharma Distribuidora De Medicamentos Ltda. - EPP; Objeto: Aquisição de equipamentos e material de consumo hospitalar em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde; Valor: R$ 4.989,12; Vigência: 12 Meses; Data: 25/06/2015.

Casa Grande, 29/06/2015.

ANTÔNIO ÉLIO DA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Samara da Costa Resende
Código Identificador:FE567E69

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICO os partidos políticos, os sindicados dos trabalhadores e entidades empresariais constituídas em Catas Altas, que em atendimento ao art. 2° da lei 9.452/97 foi liberada em 26/01/2015, parcela única dos recursos financeiros no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) na conta vinculada ao contrato de repasse n° 1010569-41/793843 firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Município de Catas Altas/MG, objetivo: Aquisição de Patrulha Mecanizada, sendo um 01 Trator Agrícola, 01 Roçadeira Hidráulica e uma Grade Aradora. Programa: PRONAT-DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERRITÓRIOS RURAIS.

Catas Altas, 26 de junho de 2015.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Flávia Aparecida Mendes Batista
Código Identificador:8E72A17E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO ARP Nº 043/2015

EXTRATO ARP Nº 043/2015
Promitente Comprador: Município de Catas Altas. Promitente Fornecedora: K.C.V. Enxovais & Empreendimentos Ltda.-ME. Objeto: aquisição de materiais para a oficina de bordado em atendimento a demanda futura e incerta da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme edital e seus anexos, proposta comercial e mapa de apuração do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 026/2015, processo nº 108/2015. Valor estimado: R$9.432,00. Vigência: 25/06/2015 a 25/06/2016. Fund. legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1.024/2009, Decreto Municipal nº 2.074/2013, que regulamenta Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014, aplicação subsidiária Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Geral Municipal nº 319/2010 e Decreto Municipal nº 1.714/2012.

Catas Altas, 29 de junho de 2015.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito.

Publicado por:
Katia Araujo Figueiredo Rodrigues
Código Identificador:2A562B4D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO ARP Nº 044/2015

Promitente Comprador: Município de Catas Altas. Promitente Fornecedora: Marcília Azevedo Grossi CPF 317.707.976-53-EPP. Objeto: aquisição de materiais para a oficina de bordado em atendimento a demanda futura e incerta da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme edital e seus anexos, proposta comercial e mapa de apuração do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 026/2015, processo nº 108/2015. Valor estimado: R$7.786,40. Vigência: 25/06/2015 a 25/06/2016. Fund. legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1.024/2009, Decreto Municipal nº 2.074/2013, que regulamenta Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014, aplicação subsidiária Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Geral Municipal nº 319/2010 e Decreto Municipal nº 1.714/2012.

Catas Altas, 29 de junho de 2015.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito.

Publicado por:
Katia Araujo Figueiredo Rodrigues
Código Identificador:8215AFD4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2015

PRC. nº 139/2015 – Pregão Presencial nº 015/2015 – Contratante: Município de Catas Altas. Contratada: Union Produtos Químicos Eireli Ltda.-EPP. Objeto: aquisição de hipoclorito de cálcio em atendimento a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Viação, conforme edital e seus anexos, proposta comercial e mapa de apuração. Valor: R$22.800,00. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1.024/2009, Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014, aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Geral Municipal nº 319/2010 e Decreto Municipal nº 1.714/2012. Vigência: 26/06/2015 a 26/06/2016.

Catas Altas, 29 de junho de 2015.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito.

Publicado por:
Katia Araujo Figueiredo Rodrigues
Código Identificador:412B3307

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO
Processo nº 407/2014 – Inexigibilidade de Licitação nº 013/2014 – Credenciamento nº 004/2014. Contratante: Município de Catas Altas. Contratada: Maria Pereira de Miranda-ME. Objeto: composição da execução do item 1.1. para transportes de servidores municipais para o local de trabalho, sendo estes servidores tranportados da localidade de Santa Bárbara para Catas Altas/Catas Altas para Santa Bárbara. Os veículos deverão estar em bom estado de uso e conservação e estarão sujeitos à vistoria pela Administração. Data: 12/06/2015.

Catas Altas, 29 de junho de 2015.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito.

Publicado por:
Katia Araujo Figueiredo Rodrigues
Código Identificador:5F4E7E44

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N°61/2015

Instaura Processo Administrativo para apurar responsabilidade do Município.

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições legais, **Resolve:**

Art. 1º- Fica instaurada a Comissão Especial de Processo Administrativo para apurar responsabilidade do Município.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes membros para composição da Comissão Especial de Processo Administrativo:

I – kátia Araújo Figueiredo Rodrigues
II – Mabel Souza Costa de Almeida
III – Evlen Silva Gomes

Art.3º – A presente comissão tem vigência a contar da data da publicação desta Portaria até conclusão dos trabalhos, podendo haver recondução.

Art. 4º- O prazo para conclusão do processo administrativo não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitindo sua prorrogação por mais 30 (trinta) dias por força de motivo maior.

Art. 5º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Catas Altas, 29 de junho de 2015.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal de Catas Altas

Publicado por:
Ingrid dos Santos Romeu
Código Identificador:E0B53DD6

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N°62/2015

Instaura Processo Administrativo para apurar responsabilidade do Município.

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições legais, **Resolve:**

Art. 1º- Fica instaurada a Comissão Especial de Processo Administrativo para apurar responsabilidade do Município.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes membros para composição da Comissão Especial de Processo Administrativo:

I – kátia Araújo Figueiredo Rodrigues
II – Mabel Souza Costa de Almeida
III – Evlen Silva Gomes

Art.3º – A presente comissão tem vigência a contar da data da publicação desta Portaria até conclusão dos trabalhos, podendo haver recondução.

Art. 4º- O prazo para conclusão do processo administrativo não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitindo sua prorrogação por mais 30 (trinta) dias por força de motivo maior.

Art. 5º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Catas Altas, 29 de junho de 2015.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal de Catas Altas

Publicado por:
Ingrid dos Santos Romeu
Código Identificador:E044C273

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 3389

PORTARIA Nº 3389/15, DE 26.06.2015

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 113 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder de acordo com o requerimento feito, férias regulamentares à servidora abaixo mencionada:

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA			
	CARGO	PERÍODO	PERÍODO DE GOZO
Neli de Oliveira Silva	*Gari*	*2014/2015*	*29.06 a 28.07.2015*

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2015.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:3E0BE66F

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 1891

DECRETO MUNICIPAL Nº 1891/15, DE 29.06.2015

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com apoio no artigo 207 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Sr. **HÉRCULES ANTONIO ZARA** é nomeado em comissão para exercer interinamente os cargos de Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos e Secretário Municipal de Agropecuária, a partir de 30 de junho de 2015.

Parágrafo Único - A nomeação a que se refere este artigo será exercida sem remuneração.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 1885/15, de 18 de junho de 2015.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2015.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:08673873

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 3390

PORTARIA N.º 3390/15, DE 29.06.2015

CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA QUE MENCIONA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 71 da Lei Municipal nº 22/2012, de 20.01.2012 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder licença remunerada para tratamento médico à servidora ***ALINE ELIANE GALLI ESTEVAM,*** ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17 (dezessete) dias a partir de 24 de junho de 2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2015.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:D20385F8

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 3391

PORTARIA N.º 3391/15, DE 29.06.2015

CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA QUE MENCIONA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 71 da Lei Municipal nº 22/2012, de 20.01.2012 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder licença remunerada para tratamento médico à servidora ***CONSUELO APARECIDA DE SOUZA***, ocupante do cargo de Secretária Municipal, lotada na Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, pelo período de 20 (vinte) dias a partir de 25 de junho de 2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2015.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:70265230

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORINTO

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA DE CORINTO- EXTRATO DE CONTRATO

PL 046/2015, Inexigibilidade nº 005/2015. Contratante: Município de Corinto/MG. Contratado: LONDON EYE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA- ME, contrato nº 068/2015, valor total R$ 33.000,00. Objeto: contratação de show artístico da cantora Nayara Azevedo e Banda, para animação do tradicional Forró de Corinto, a se realizar no dia 18 de julho de 2.015. Dotação Orçamentária: 02.17.02.23.695.0596.2207.339003900 – ficha 1256:; Vigência: 19/06/2015 a 31/08/2015. Data das assinaturas: 19/06/2015.

Publicado por:
Narjara Magalhães Siriani
Código Identificador:026C1963

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTÁLIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 2º ADITIVO CTR 109/2014

PM.Cristália/MG-Proc. 070/12-TP 004/14-Objeto: calçamento de vias publicas-2º Aditivo ao CTR 109/2014- prorroga vigência contratual por 180 dias-data 26/06/2015.

Publicado por:
Maria da Conceição paz Da Cruz
Código Identificador:A320A1D7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO RETIFICAÇÃO PRORROGAÇÃO CTR 109/2015

PM.Cristália/MG-Proc. 070/12-TP 004/14-Objeto: calçamento de vias publicas-retificação de data-Publicação no AMM pag.17 dia 20/4/2015, onde se lê data 23/12/2015, LEIA-SE DATA 23/12/2014.

Publicado por:
Maria da Conceição paz Da Cruz
Código Identificador:714B2A5E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRUZILIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 00202/2013

O Município de **Cruzília**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.904/0001-29, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Joaquim José Paranaíba, informa que por intermédio do Processo Licitatório nº 00279/2013, Carta Convite 00023/2013, firmou décimo termo aditivo ao contrato administrativo nº 00202/2013 com **ALAOR ARANTES MACIEL**, CPF nº 929.501.838-91, prorrogando o mesmo para o dia 27 de agosto de 2015.

Cruzília MG, 26 de abril de 2015.

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Maciel de Souza
Código Identificador:4047C7D5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 00205/2013

O Município de **Cruzília**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.904/0001-29, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Joaquim José Paranaíba, informa que por intermédio do Processo Licitatório nº 00332/2013, Carta Convite 00027/2013, firmou décimo terceiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 00205/2013 com **JOSÉ EDMUNDO DE CARVALHO SIQUEIRA**, CPF nº 047.679.216-94, prorrogando o mesmo para o dia 11 de agosto de 2015.

Cruzília MG, 26 de abril de 2015.

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Maciel de Souza
Código Identificador:5FF7CBF8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO 00038/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA – MG, torna público a realização do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00131/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2015.
Constitui objeto do Pregão Presencial o registro de preços para a prestação de serviços de pensão ou hotel que ofereça estadia (hospedagem e alimentação) para abrigar e alimentar acompanhantes e pacientes em tratamento oncológico realizados no Hospital BOM PASTOR, Na cidade de Varginha/MG. O estabelecimento de hospedagem (diária) deverá estar localizado nas proximidades do Hospital Bom Pastor, localizado em Varginha-MG, e deverá fornecer a cada hóspede as 03 (três) refeiçoes básicas diárias.
O credenciamento dos licitantes e abertura da sessão oficial do pregão presencial: 23/07/2015 às 08:30 horas.
Local: Sala do Departamento de Licitações e Contratos – Rua Cel Cornélio Maciel, 135, Centro – Cruzília – MG.
O Edital está disponível no setor de licitação pelo email – licitação@cruzilia.mg.gov.br ou site www.cruzilia.mg.gov.br e mais esclarecimentos pelo telefone 35-3346-1250 ramal 215 com Angela Ap. Carvalho Santos.

Publicado por:
Angela Aparecida Carvalho Santos
Código Identificador:B5730DDD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS
ATO DE RATIFICAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2015 COM A EMPRESA VICOMP SISTEMAS COMPUTADORIZADOS E TELECOMUNICAÇÕES DIVISÃO CURVELO LTDA- EPP.

Extrato de ratificação a Dispensa de Licitação N° 021/2015, Processo Administrativo N° 027/2015, de contratação de empresa especializada em monitoramento e alarme de segurança de imóveis, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa VICOMP SISTEMAS COMPUTADORIZADOS E TELECOMUNICAÇÕES DIVISÃO CURVELO LTDA-ME. , valor total estimado de R$ 1.099,44(Mil e noventa e nove reais, e quarenta e quatro centavos). Assinatura: 25/06/2015.

Publicado por:
Leidiane Menezes Vieira
Código Identificador:9D146DE6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONVÊNIO Nº 053/2015

Partes: Município de Curvelo (Convenente) e a Assistência Social Bom Jesus (Creche Milton Joaquim Diniz) (Conveniada).
Objeto: Transferência de recursos financeiros oriundos do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através do Município de Curvelo, à entidade executora, para execução do PNAC-PNAE/CRECHE – Programa Nacional de Alimentação Escolar em Creches. -
Valor: R$ 7.980,00 (sete mil, cento novecentos e oitenta reais).
Dotação orçamentária: 02.10.02.12.365.1202.2185.3.3.50.43.00-874 - FONTE 1.44.00.
Do Prazo: Da data da sua assinatura até 31/12/2015.
Data: 24 de junho de 2015.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:32353178

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONVÊNIO Nº 054/2015

Partes: Município de Curvelo (Convenente) e a Creche Comunitária da Estiva (Creche da Estiva) (Conveniada).
Objeto: Transferência de recursos financeiros oriundos do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através do Município de Curvelo, à entidade executora, para execução do PNAC-PNAE/CRECHE – Programa Nacional de Alimentação Escolar em Creches.
Valor: R$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais).
Dotação orçamentária: 02.10.02.12.365.1202.2185.3.3.50.43.00-874 - FONTE 1.44.00.
Do Prazo: Da data da sua assinatura até 31/12/2015.
Data: 24 de junho de 2015.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:2AE68904

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONVÊNIO Nº 055/2015

Partes: Município de Curvelo (Convenente) e Obras de Assistência Social Recanto Coração Eucarístico de Jesus (Creche Tia Lourdes) (Conveniada).
Objeto: Transferência de recursos financeiros oriundos do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através do Município de Curvelo, à entidade executora, para execução do PNAC-PNAE/CRECHE – Programa Nacional de Alimentação Escolar em Creches.
Valor: R$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais).
Dotação orçamentária: 02.10.02.12.365.1202.2185.3.3.50.43.00-874 - FONTE 1.44.00.
Do Prazo: Da data da sua assinatura até 31/12/2015.
Data: 24 de junho de 2015.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:20FCCA11

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONVÊNIO Nº 057/2015

Partes: Município de Curvelo (Convenente) e a Associação Comunitária de Santa Rita do Cedro (Creche Maria Claudina Rocha) (Conveniada). - Objeto: Transferência de recursos financeiros oriundos do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através do Município de Curvelo, à entidade executora, para execução do PNAC-PNAE/CRECHE – Programa Nacional de Alimentação Escolar em Creches. - Valor: R$ 1.680,00 (hum mil, seiscentos e oitenta reais). - Dotação orçamentária: 02.10.02.12.365.1202.2185.3.3.50.43.00-874 – FONTE: 1.44.00. – Do Prazo: Da data da sua assinatura até 31/12/2015. - Data: 24 de junho de 2015.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:FC3D3F2B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONVÊNIO Nº 058/2015

Partes: Município de Curvelo (Convenente) e a Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Distrito de Angueretá (Creche Stela Augusta Gonçalves) (Conveniada). - Objeto: Transferência de recursos financeiros oriundos do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através do Município de Curvelo, à entidade executora, para execução do PNAC-PNAE/CRECHE – Programa Nacional de Alimentação Escolar em Creches. - Valor: R$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais). - Dotação

orçamentária: 02.10.02.12.365.1202.2185.3.3.50.43.00-874 - FONTE 1.44.00. – Do Prazo: Da data da sua assinatura até 31/12/2015. - Data: 24 de junho de 2015.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:DAEA66B8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONVÊNIO Nº 059/2015

Partes: Município de Curvelo (Convenente) e a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Passaginha (Creche Dona Filó) (Conveniada). - Objeto: Transferência de recursos financeiros oriundos do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através do Município de Curvelo, à entidade executora, para execução do PNAC-PNAE/CRECHE – Programa Nacional de Alimentação Escolar em Creches. - Valor: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). - Dotação orçamentária: 02.10.02.12.365.1202.2185.3.3.50.43.00-874 - FONTE 1.44.00. – Do Prazo: Da data da sua assinatura até 31/12/2015. - Data: 24 de junho de 2015.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:0856C44B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONVÊNIO Nº 060/2015

Partes: Município de Curvelo (Convenente) e a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Tibira (Creche Maria Anésia) (Conveniada). - Objeto: Transferência de recursos financeiros oriundos do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através do Município de Curvelo, à entidade executora, para execução do PNAC-PNAE/CRECHE – Programa Nacional de Alimentação Escolar em Creches. - Valor: R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais). - Dotação orçamentária: 02.10.02.12.365.1202.2185.3.3.50.43.00-874 - Fonte 1.44.00. – Do Prazo: Da data da sua assinatura até 31/12/2015. - Data: 24 de junho de 2015.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:F097BE33

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONVÊNIO Nº 061/2015

Partes: Município de Curvelo (Convenente) e a Associação Comunitária de Paiol de Baixo (Conveniada). - Objeto: Transferência de recursos oriundos do Município de Curvelo à entidade executora, para a realização de despesas de investimento com a aquisição de materiais para construção do piso do "Galpão de eventos" da Barraquinha da localidade de Paiol de Baixo/Zona Rural, em Curvelo/MG. - Valor: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Dotação orçamentária:
02.05.07.08.122.0408.2073.4.4.50.41.00-361-1.00.00**.**
Do Prazo: Da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015. Data: 24/06/2015.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:5899008C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO

GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA
DECRETO 014/2015 - DESMEMBRAMENTO

Decreto nº 014, de 24 de junho de 2015.

APROVA O PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DE ÁREA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis em vigor, e em especial a Lei Municipal nº 547/2004.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aprovado o projeto de Desmembramento de Área Urbana com área total de 1029,60 m², localizada no perímetro urbano, situado à Rua Randolfo Amaral da proprietária Catarina Labouré Attademo Gonzaga, devidamente matriculada no Cartório de Registro Imobiliário sob o **a matrícula 13.213, livro 2-AU do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena – MG,** cujo Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante deste Decreto, ficando a área descrita da seguinte forma:
I – Inicia-se a descrição do referido lote no ponto 01, seguindo pela Rua Celina Fortes Attademo até o ponto 02, com distância de 7,00m (sete metros); deste segue até o ponto 03, fazendo confrontações com Catarina Labouré Attademo Gonzaga, e distância de 19,40m(Dezenove metros e quarenta cetímetros); deste segue até o ponto 04, fazendo confrontações com Catarina Labouré Attademo Gonzaga e distância de 7,00 (sete metros); deste segue até o ponto inicial 01, fazendo confrontações com Catarina Labouré Attademo Gonzaga por distância de 19,40m(Dezenove metros quarenta centímetros). Área total do lote: 135,80m² (cento e trinta e cinco metros quadrados e oitenta centímetros quadrados). Área total da residência: 57,00 m² (cinquenta e sete metros quadrados), inscrição municipal nº 01.01.005.1115.001.
Art.2º - Em virtude do desmembramento previsto neste Decreto fica a área remanescente do referido imóvel com área total de 893,80 metros quadrados.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Desterro do Melo, 24 de junho de 2015.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL,
Prefeita

Publicado por:
Alessandra Mota de Araujo
Código Identificador:7D124A65

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3882, DE 29 DE JUNHO DE 2015

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINA (COMSAD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica reestruturado, na forma desta Lei, o Conselho Municipal de Saúde de Diamantina – **COMSAD**, criado pela Lei n.º 1797, de 13 de dezembro de 1990, alterada pelas Leis n.º 1824, 10 de maio de 1991 e nº 2224, de 23 de novembro de 1994, observadas as disposições do inciso I do artigo 15 da Lei Federal n.º 8080, de 19 de setembro de 1990; da Lei Federal n.º 8142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS –; da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), datada de 10 de maio de 2012, que revoga a Resolução nº 333 do CNS, de 04 de novembro de 2003.
Art. 2º. Ao **COMSAD,** órgão colegiado de caráter deliberativo e paritário, de natureza permanente, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, compete:
I - atuar na formação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;
II - deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de Gestão do Sistema Único de Saúde;
III - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos Planos de Saúde do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, em

função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas das organizações de serviços em cada instância administrativa, e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
IV - participar da regulação e do Controle Social dos setores público e privado da área de saúde;
V - propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;
VI - criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive grupos de trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;
VII - deliberar sobre propostas de normas básicas-municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;
VIII - estabelecer diretrizes e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;
IX - definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Saúde, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual e do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 29/2000 e o disposto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
X - aprovar a organização e as normas de funcionamento de todas as Conferências Municipais relacionadas à saúde, reunidas ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista nos §§ 1º e 5º do artigo 1º da Lei Federal nº 8.142/90;
XI - propor e aprovar critérios para a programação e para execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, fiscalizando e acompanhando a movimentação e destinação dos recursos financeiros;
XII - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara dos Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;
XIII - articular-se com outros Conselhos Setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;
XIV - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação cientifica e tecnológica na área da saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;
XV - cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;
XVI - divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;
XVII - manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;
XVIII - aprovar o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual de Saúde (PAS) e o Relatório de Gestão, bem como a sua execução, apontando, junto da gestão municipal de saúde, os redirecionamentos que se fizerem necessários, por meio do Relatório Detalhado do Quadrimestre;
XIX - apreciar os Relatórios Detalhados do Quadrimestre (RDQ);
XX - aprovar todos os projetos e ações da saúde e certificar de que foram incorporados ao Plano Municipal de Saúde (PMS);
XXI - emitir parecer, caso se propuser, aprovar e acompanhar a criação dos Conselhos Distritais e Locais de Saúde, definindo as suas competências e atribuições;
XXII - aprovar, acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área de saúde, credenciando mediante contrato ou convênio;
XXIII - seguir as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
XXIV - estimular a capacitação dos Conselheiros para garantir o efetivo desempenho de suas funções.
Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde de Diamantina, como instância colegiada, com representação paritária e deliberativa, nos termos da Resolução nº 453/03, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, é composto por 16 (dezesseis) membros titulares e mesmo quantitativo de suplentes, indicados por órgãos e entidades de cada segmento, obedecendo sua distribuição os seguintes percentuais:
I - 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
II - 25% (vinte e cinco por cento) representação de governo e prestadores de serviços privados ou sem fins lucrativos, conveniados com o Sistema único de Saúde (SUS) ou com o Município;
III - 50% (cinqüenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários.
§ 1º. O Secretário Municipal da Saúde será membro nato do Conselho Municipal de Saúde.
§ 2º. A representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, as abrangências e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a especificidade local, sempre aplicando a paridade, podendo ser contempladas, dentre outras, as representações que comprovarem seus funcionamentos por mais de um ano e estiverem regularmente constituídas.
§ 3º. Os representantes do Conselho Municipal de Saúde serão indicados por escrito pelos seus respectivos segmentos, entidades, de acordo com sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, onde em Assembléia serão escolhidos, através ou não do voto secreto.
§ 4º. Procedimento idêntico ao previsto no parágrafo anterior será adotado em relação às representações de usuários, os quais, após serem indicados pelas suas entidades, poderão ser escolhidos em fóruns ou Assembléias convocadas especificamente para tal finalidade.
§ 5º. Todos os conselheiros serão empossados pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 6º. Havendo necessidade de uma nova estrutura do COMSAD, inclusive modificação do quantitativo de Conselheiros, o tema deverá ser proposto, justificado e debatido durante a Conferência Municipal de Saúde e, se aprovado, deverá ser apresentado ao Chefe do Poder Executivo para homologação e demais providências.
§ 7º. Os mandatos dos Conselheiros terão duração de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.
Art. 4º. As alterações das entidades, instituições e órgãos que compõem o Conselho Municipal de Saúde deverão ser feitas pela Conferência Municipal de Saúde, através de indicativo ao Prefeito Municipal.
Art. 5º. O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
Art. 6º. O mandato dos Conselheiros será definido no Regimento Interno do Conselho, não devendo coincidir com o mandato do Prefeito Municipal, podendo os conselheiros ser reconduzidos a critério das respectivas representações, observado o disposto no art. 3º, § 7º desta Lei.
§ 1º. O mandato de Conselheiro se extinguirá nas seguintes hipóteses:
I - renúncia ou morte;
II - ausência injustificada por 02(duas) sessões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas;
III - mudança de domicílio do Município de Diamantina;
IV - conduta incompatível com o desempenho da função, definida pelo Plenário do **COMSAD**;
V - quando assumir cargo, função ou emprego inconciliável com a representação original;
VI - por decisão do Chefe do Poder Executivo representado ou pelo término ou extinção do seu mandato, no caso de instituições públicas;
VII - por deliberações de assembléia geral pública do órgão, entidade, instituição, associação ou similar, conforme dispuser a regulamentação desta lei.
§ 2º. O mandato no Conselho Municipal de Saúde pertence à entidade escolhida em processo eleitoral específico do **COMSAD**, podendo esta, a qualquer momento, mediante prévia justificativa ao Plenário do **COMSAD**, fazer a alteração e/ou substituição do seu representante.
§ 3º. Na ocorrência da extinção do mandato previsto no *caput* deste artigo, o conselheiro suplente assumirá automaticamente o seu lugar, até conclusão do mandato.
Art. 7º. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas através de resoluções homologadas pelo Gestor do SUS do município ou, por delegação, pelo titular da Secretaria Municipal da Saúde, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o seu efetivo recebimento e publicadas no órgão de imprensa oficial.
Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando o princípio da paridade, e será

presidido por um de seus membros, eleito por voto da maioria absoluta de seus componentes em reunião específica para esse fim.
Parágrafo único. O Presidente da Mesa Diretora será também o Presidente do **COMSAD.**
Art. 9º. O presidente do **COMSAD,** nas deliberações do Plenário, terá, além do voto comum, a prerrogativa do voto de qualidade, nos casos de empate.
Parágrafo único. A Mesa Diretora do **COMSAD** terá o poder de decidir *ad referendum* do Plenário, em casos de urgência e emergenciais, devendo levar obrigatoriamente a conhecimento do Plenário, na reunião ordinária subseqüente, para apreciação e manutenção, ou não, da decisão emanada da Mesa Diretora.
Art. 10. As decisões do **COMSAD** serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos.
Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo:
I - entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;
II - entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;
III - entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;
Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura:
I - Plenário: instância máxima do **COMSAD**, integrada pelos Conselheiros;
II - Mesa Diretora: subordinada ao Plenário do COMSAD e presidida pelo Presidente do Conselho;
III - Secretaria-Executiva, para assessoria técnica ao Plenário e à Mesa Diretora, e será coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;
IV - Comissões Permanentes: criadas por deliberação do Plenário, com vistas a subsidiar as decisões do Plenário do COMSAD, tendo como finalidade promover estudos com o objetivo de compatibilizar de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em atendimento às legislações vigentes, contendo as seguintes áreas:
Atenção Primária à Saúde;
Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
Vigilância em Saúde;
Assistência Farmacêutica;
Urgência e Emergência;
Comissão de Orçamento e Financiamento;
Gestão do SUS.
Parágrafo único. O **COMSAD** poderá a qualquer momento constituir Comissões Provisórias, com vistas a subsidiar as decisões do Plenário.
Art. 12. A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Diamantina serão definidos em Regimento Interno que deverá ser elaborado em até 90 (noventa) dias após a sanção desta Lei, aprovado pelo próprio órgão e homologado pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias da Secretaria Municipal da Saúde, ou do próprio COMSAD, que poderá ser seu próprio controlador, hipótese em que o mesmo terá obrigação de prestar contas de todo o movimento."
Art. 14. Fica revogada a Lei nº 3172, de 29 de dezembro de 2006.
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIAMANTINA (MG), 29 DE JUNHO DE 2015.

PAULO CÉLIO DE ALMEIDA HUGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilson Meira Coelho de Moura
Código Identificador:82932A42

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3883, DE 29 DE JUNHO DE 2015

ALTERA A EMENTA E A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI N.º 3642, DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A ementa e o art. 5º da Lei n.º 3642, de 15 de agosto de 2011, que dispõe sobre gratificação aos membros da Comissão de Licitação e de Pregão e dá outras previdências passam a vigorar com a seguinte redação:

"Ementa: ***Dispõe sobre concessão de gratificação aos membros da Comissão de Licitação e de Pregão e dá outras providências.***

Art. 5º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei 2725, de 27 de dezembro de 2011 e o artigo 20 da Lei n.º 3358, de 3 de abril de 2008."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos os seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2011.

Diamantina, 29 de junho de 2015

PAULO CÉLIO DE ALMEIDA HUGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilson Meira Coelho de Moura
Código Identificador:26A7271B

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
3º AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 101/2015, Modalidade: Pregão Presencial n.º 049/2015. Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços técnicos de sondagem. A Prefeitura Municipal de Diamantina comunica que, por não comparecer interessados á sessão publica de lances e habilitação realizada no dia 29/06/2015, fica remarcada a data de recebimento dos envelopes de proposta e documentação para o dia 13/07/2015 ás 13:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br.

Diamantina, 29 de junho de 2015.

MARIANA NOMINATO DA SILVA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Mariana Nominato da Silva
Código Identificador:AC064A75

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI Nº 841 DE 23 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação - PME, e dá outras providências.

O PREFEITO DE DIVINO DAS LARANJEIRAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Disposições Preliminares
ARTIGO 1º - É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE.
Parágrafo único: este PME é integrado, além da presente parte normativa, pelos seguintes anexos:
I – metas e estratégias (anexo I);
III – diagnóstico (anexo II).

ARTIGO 2º - São diretrizes do PME:
I – erradicação do analfabetismo;
II – universalização do atendimento escolar;
III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV – melhoria da qualidade da educação;
V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
VIII – estabelecimento de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX – valorização dos (as) profissionais da educação;
X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
ARTIGO 3º -As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.
ARTIGO 4º - As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência o censo demográfico e os censos da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.
ARTIGO 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados, sem prejuízo de outras, pelas seguintes instâncias:
I – Secretaria Municipal de Educação – SME: Jacilma Deoclécio Palmares Lúcio Brito
II – Representante da Câmara dos Vereadores: Edilene Fernandes de Oliveira
III – Representante do Conselho Municipal de Educação – CME: Maria Izabel Gomes da Conceição
§1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:
I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.
§2º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.
§3º - Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade mínima de 02(dois) anos contados da publicação desta Lei.
§4º - Para viabilização do monitoramento e avaliação do cumprimento das metas deste PME, serão utilizados os indicadores oficiais disponíveis.

ARTIGO 6º - O município promoverá a realização de pelo menos 05 (cinco) conferências municipais de educação até o final do PME articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com outros órgãos relacionados à Educação.
Parágrafo único: As conferências de educação realizar-se-ão com intervalo de até 02 (dois) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.
Art.7º -O município em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais atuará, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.
§1º - Caberá aos gestores do município a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.
§2º - As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.
§3º -O Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.
§4º -Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e lingüísticas de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.
§5º - O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado de Minas Gerais incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.
ARTIGO 8º - O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no seu âmbito de atuação, no prazo de 02 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.
ARTIGO 9º -O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.
ARTIGO 10º - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado de Minas Gerais, e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.
ARTIGO 11º - Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara dos Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.
ARTIGO 12º - A revisão deste PME, se necessária, será realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.
ARTIGO 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divino das Laranjeiras – MG, 23 de junho de 2015.

MAICON BRITO OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
André Tarsis Campos Araújo
Código Identificador:A54291C8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO EDITAL DE LICITAÇÃO.

Com base na Lei 8666/93 e em especial na Lei 12.232/2010, encontra-se aberto na Câmara Municipal Processo Licitatório CM-100/2015 - Modalidade Tomada de Preços 001/2015 Tipo Melhor Técnica e Preço – Objeto: Contratação de agência de Publicidade/Propaganda, para prestação de serviços na área, atendidas as especificações mínimas exigidas e constantes do Anexo I do Edital. – Data do Sorteio Público para composição da Subcomissão Técnica: 05/08/2015 – 14:00 horas (até 48:00 horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere a cláusula 5.12 do edital). Data para início dos trabalhos conforme cláusula 10.2 do edital: 07/08/2015 às 14:00 horas. Todas as sessões serão realizadas na Sala Vereador José Constantino – Anexo da Câmara Municipal – Edif.Costa Rangel – Av. Antônio Olímpio de Morais 545 - 2º Sobreloja. O edital completo estará à disposição de 2ª a 6ª feira em horário comercial no endereço acima, na sede da Câmara ou no site www.camaradiv.mg.leg.br. Informações pelo telefone (37)3214-4658 (Marco).

Divinópolis, 22 de junho de 2015.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:52B18475

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICADO

Referente: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2015 – PREGÃO Nº 033/2015.
Objeto: Aquisição de medicamentos diversos para a Farmácia Pública Municipal

Analisando o pedido de reequilíbrio econômico financeiro / realinhamento de preço referente ao item 25 vencido pela empresa Acácia Comércio de Medicamentos Ltda no citado Processo Licitatório.
Considerando o item ***14.01*** *– "Os preços contratados não sofrerão reajuste no prazo de 12 meses, em atendimento as determinações da Lei 9.069 de 29/06/95 e Lei 10.192 de 14/02/01"* e seus subitens do mesmo edital.
Comunicamos o **INDEFERIMENTO** ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro / realinhamento de preço do item 25 solicitado pela a empresa Acácia Comércio de Medicamentos Ltda. Ficando a mesma advertida quanto às sansões cabíveis e aplicáveis por não cumprimento do contrato.

Divinópolis, 26 de Junho de 2015.

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:DE3E6BC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº 24 /2015 - SEMUSA

Institui e nomeia, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Grupo de Assessoramento Técnico em Imunização (GATI)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – Gerente do Fundo Municipal de Saúde do Município de Divinópolis, Sr. David Maia D'Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a imunização está entre os mais importantes eventos que contribuíram decisivamente para o aumento da expectativa de vida da humanidade,

CONSIDERANDO que os resultados positivos se sucederam graças a um trabalho articulado dos entes públicos por meio de ações coordenadas de planejamento, capacitação, infraestrutura e logística;

CONSIDERANDO a pertinência da instituição de um grupo técnico com função de assessoramento em todos os assuntos relacionados à imunização, tanto no serviço público municipal quanto na rede privada de saúde de Divinópolis.

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o **Grupo de Assessoramento Técnico em Imunização** (GATI), que será composto por pelos servidores abaixo discriminados, ficando a coordenação dos trabalhos sob a responsabilidade da Referência Técnica em Imunização, Marcela Machado Santos, sendo exercida supletivamente pela Enfermeira da Central de Imunização, Raquel Silva Assunção.

NOME	CARGO
Celina Maria Pires dos Santos	Diretora de Vigilância em Saúde (DVS)
Maria Ângela de Souza Alvarenga	Diretora de Atenção à Saúde (DAS)
Mary Alves Sant'Anna Vieira	Coordenadora da Atenção Básica (DAS)
Marcela Machado Santos	Referência Técnica em Imunização (DVS)
Flávia Fernanda Oliveira Queiroz	Apoio Técnico Saúde da Criança e Violência (DAS)
Osmundo Santana Filho	Epidemiologista da Vigilância em Saúde (DVS)
Mara Teide de Faria	Referência de Gestão (DAS)
Helena Ferreira Henriques	Enfermeira Fiscal de Saúde (DVS)
Giselli Aparecida dos Santos Silva	Enfermeira da Estratégia Saúde da Família Oswaldo Machado Gontijo (DAS)
Mariana Delfino Gontijo	Enfermeira da Unidade Básica de Saúde Afonso Pena (DAS)
Raquel Silva Assunção	Enfermeira da Central de Imunização (DVS)

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 22 de junho de 2015.

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:3DDF8FAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 3 - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 022/2014 – SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar a convocação para Processo Seletivo Público Simplificado N° 022/2014 – SEMUSA, para o cargo de **Técnico em Enfermagem 40hs (GH 34-A) – 2 vagas e Enfermeiro 40hs (GH 35) – 2 vagas.**

Candidatos convocados:

Classificação	Candidato(Técnico em Enfermagem 40hs)
21°	Stella Dabienne Batista
22°	Luciana Magda de Souza

Classificação	Candidato(Enfermeiro 40hs)
12°	Júlia Bonjardim Pereira

Divinópolis,29 de Junho de 2015

Comissão Especial de Processo Seletivo Público Simplificado, nomeada por ato do Secretário Municipal de Saúde, Portaria Nº. 46/2014- GAB/SEMUS, de 02 de dezembro de 2014 e publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 17 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:EBE14B17

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO TC DE ESTÁGIO 83/15 AO CONVÊNIO 90/14/UNOPAR.

Estagiário (a): ANA PAULA CASTRO E SILVA.
Objeto: Rescisão conforme cláusula 10ª letra "d" do referido termo a partir de 29/06/15.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:19B3B0E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO TC DE ESTÁGIO 52/15 AO CONVÊNIO 01/13/FUNEDI.

Estagiário (a): ALESKA TEIXEIRA BELCHIOR CANÇADO
Objeto: Rescisão conforme cláusula 10ª letra "d" do referido termo a partir de 29/06/15.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:897BEFAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO CONVÊNIO 76/15.

Conveniado (a): Associação Missão Maria de Nazaré.
Objeto: Serviço de acolhimento institucional, acolhendo adolescentes em situação de risco, garantindo-lhes a proteção integral, contribuir

para a prevenção do agravamento de situações de negligência e ruptura de vínculos, entre outros, bem como promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.
Valor R$ 29.454,00 em parcela única.
Prazo 31/12/15.
Dot. Orç. 02.06.03.08.243.0016.2401.3.3.50.43.00 ficha 517 FR 100.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B0C6FDEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO CONVÊNIO 77/15. CONVENIADO (A): COMUNIDADE SERVOS DA CRUZ DE SÃO DAMIÃO.

Objeto: Custeio de eventuais consultas médicas, realização de exames urgentes, ou não oferecidos pelo SUS, aquisição de medicamentos ás crianças e adolescentes nas sedes da instituição.
Valor R$ 5.315,00 em parcela única.
Prazo 31/01/16.
Dot. Orç. 02.06.03.08.243.0016.2401.3.3.50.43.00 ficha 517 FR 100.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:6405F1D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO CONVÊNIO 78/15. CONVENIADO (A): COMUNIDADE SERVOS DA CRUZ DE SÃO DAMIÃO.

Objeto: Contratação de profissional especializado em pedagogia que utilizará de métodos e estratégias para amenizar os prejuízos e danos educacionais causados pela violação de direitos, como: defasagem ou infrequência escolar anterior ao acolhimento institucional, conforme plano de trabalho anexo ao convênio. Valor R$ 20.000,00 em parcela única. Prazo 30/04/16.
Dot. Orç. 02.06.03.08.243.0016.2401.3.3.50.43.00 ficha 517 FR 100.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:7831D76B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
USINA DE PROJETOS – EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 18/14 DO PL. 194/14.

Contratado (a): Cooperativa Imobiliária Ltda/Astrid Teixeira Alves Bueno. Objeto: Reajuste de 8,34% referente ao INPC acumulado de maio/14 a abril/15 passando o valor mensal a ser pago para R$ 866,72, conforme .art. 65, § 8º da Lei 8.666/93 e art. 3º da Lei 10.192/01.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:8EF095D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.968/2015

Altera a Lei nº 7.717, de 10 de setembro de 2013, que dispõe sobre a instituição de programa de adoção de praças, áreas verdes e espaços municipais de esporte, educação, cultura e de lazer e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 1º, da Lei nº 7.717 de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º …....

§ 1º Para fins da presente Lei, entende-se por adoção, nos termos previstos no "caput" deste artigo, o ato através do qual a empresa, entidade do setor privado ou pessoa física, mediante a celebração de convênio de adoção e cooperação com o Município, assume, às suas despesas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à conservação da área ou bem público adotado."

Art. 2º Os arts. 2º e 3º, da Lei nº 7.717 de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º Poderão participar do presente programa, quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, ONG's, sindicatos, pessoas jurídicas legalmente constituídas e pessoas físicas.

Art. 3º Para fins da presente Lei, fica desde já autorizada a celebração de convênio de adoção entre o Executivo Municipal e as entidades e pessoas mencionadas no artigo anterior."

Art. 3º Os arts. 5º, 7º, 8º, 9º e §§2º e 4º, da Lei 7.717/2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º Os projetos a serem realizados pelas adotantes compreenderão, entre outros:

Art. 7º Caberá à entidade, pessoa jurídica ou pessoa física adotante:

Art. 8º A entidade, pessoa jurídica ou pessoa física que vier a participar do presente programa, deverá zelar pela manutenção, conservação e recuperação da praça, áreas verdes e espaços municipais de esporte, educação, cultura e de lazer que adotar.

Art. 9º A entidade, pessoa jurídica ou pessoa física adotante, como compensação à adoção, ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, às suas expensas, na praça e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer adotados, um ou mais engenhos de propaganda e publicidade para sua divulgação institucional, realçando a colaboração prestada alusiva ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como ao objetivo da adoção, de acordo com as normas específicas que forem estabelecidas em ato próprio.

§ 1º.....

§ 2º A entidade adotante ficará isenta do pagamento da taxa de publicidade em função do convênio estabelecido com o Executivo Municipal.

§ 3º.....

§ 4º A forma de participação das pessoas jurídicas será mediante edital de chamamento público, que definirá o bem público a ser adotado, as condições da adoção, a designação de locais para veiculação de publicidade, sendo que, na eventualidade de dois ou mais interessados na adoção de uma mesma área ou bem público, a escolha do adotante se dará com observância do interessado que propuser a modalidade mais completa de adoção."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de maio de 2015.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

HONOR CALDAS DE FARIA
Secretário Municipal de Governo

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:01FF07FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.969/2015

Denomina "Alcino Ferreira Breves" a Praça localizada na Rua Mato Grosso esquina com Rua Anita Garibalde, no Bairro Catalão neste Município.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Alcino Ferreira Breves" a Praça localizada na Rua Mato Grosso esquina com Rua Anita Garibalde, no Bairro Catalão, neste Município.

Art. 2º A Prefeitura Municipal providenciará a colocação de placas indicativas no local, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Empresas de Telefonia e Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º A justificativa da presente Lei é parte integrante da mesma e com ela se publica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de junho de 2015.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

HONOR CALDAS DE FARIA
Secretário Municipal de Governo

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Alcino Ferreira Breves nasceu em 07 de abril de 1924. Natural de São Francisco de Paula, Minas Gerais. Casado com Conceição Matildes Breves e pai de Eliana Breves Pereira e Emir Matides Breves. Sempre foi um excelente chefe de família, pai e esposo dedicado, tendo vivido com sua cônjuge por 60 anos.

Senhor Alcino era o 1º dos 7 filhos de Joaquim Ferreira Breves e Maria Cândida Breves. Mudou-se para Divinópolis em 1947, onde aprendeu o ofício de alfaiate, trabalhando na Cia e Fiação Divinópolis. Foi o fundador do Sindicato dos Tecelões e seu primeiro presidente. Também foi um dos fundadores do Conselho de Moradores dos Bairros Bela Vista, São José e Catalão, sendo seu primeiro presidente e, posteriormente, exercendo mais um mandato.

Como funcionário público estadual trabalhou na Secretaria de Agricultura, onde exerceu os cargos de auxiliar veterinário e fiscal de caça e pesca. Foi transferido para a Secretaria de Educação, onde trabalhou na escola Estadual Martin Cyprien, e lá aposentou no ano de 1984.

Foi um líder comunitário que sempre procurou ajudar as pessoas que o procuravam. Concorreu ao cargo de vereador nas eleições do ano de 1950, tendo perdido a vaga para o Senhor Eliseu Brasileiro Zica pela diferença de 01 voto.

Durante a sua caminhada política, conheceu vários presidentes de nosso país, Getúlio Vargas, Juscelino kubitschek, José Sarney e também conheceu alguns governadores do Estado de Minas Gerais, tais como Francelino Pereira e Tancredo Neves.

Residiu durante 54 anos no endereço da Rua Anita Garibalde, no Bairro Catalão, onde hoje residem seu filho, nora e netos.

Sr Alcino Ferreira Breves faleceu no dia 20 de novembro 2013.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:F19A4983

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 11.821

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CODEMA.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir Faria de Azevedo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente a lei Complementar nº 47 de 09 de julho de 1998,

DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, indicados pelos respectivos órgãos e entidades para o mandato 2015/2016:

I- Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – SEPLAM
- Efetivo: Willian de Araújo
- Suplente: Silvia Letícia Ribeiro

II- Secretaria Municipal de Operações Urbanas - SEMOP
- Efetivo: Dreyfus Bueno Rabello
- Suplente: Cleber Aguiar Evangelista

III -Diretoria de Relações Institucionais e Comunitárias
Efetivo: Hélio Alves Barros
Suplente: Luiz Gonzaga Militão

IV- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SEMDES
- Efetivo: Paulo César dos Santos
- Suplente: Emerson Gregório da Silva

V- 4º Pelotão de Polícia Ambiental
- Efetivo: 3º Sgt Vanderlei Resende
- Suplente: 3º Sgt PM Rogério Diniz Teixeira

VI- Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA
- Efetivo: Amarildo Adriane Assis
- Suplente: Eustáquio Marcelino Valério

VII- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais- EMATER
- Efetivo: Alberto Coutinho do Amaral
- Suplente: Antonio Afonso Nogueira de Oliveira

VIII- Superintendência Regional de Regularização Ambiental- SUPRAM
- Efetivo: Nalton Sebastião Moreira da Cruz
- Suplente: Vilma Aparecida Messias

IX- Sindicato Rural de Divinópolis
- Efetivo: Ivan Geraldo Borges
- Suplente:Irajá Ferreira Nogueira

X- Federação das Associações de Moradores e Conselhos Comunitários Rurais de Divinópolis -FAMBACORD
- Efetivo: Renato Ferreira dos Santos
- Suplente: Maria Auxiliadora Martins

XI- Associação das Nascentes do Bela Vista- ANBV
- Efetivo: Geraldo de Oliveira
-Suplente - Jose Wilson dos Santos

XII- Instituto Ambiental Águas Claras-IAAC
- Efetivo: Cleiton Duarte de Assis
- Suplente: Gustavo Fonseca

XIII- Federação da Indústria do Estado de Minas Gerais-FIEMG
- Efetivo: Túlio Pereira de Sá
- Suplente: Antonio Domingos Carlos

XIV- Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura - CREA
- Efetivo: Verginia Margareth Martins
- Suplente: Rodolfo Moreira Neto

XV- Fundação Educacional de Divinópolis – FUNEDI
- Efetivo: Fabrizio Furtado de Sousa
- Suplente: Mauro César Cardoso Cruz

XVI- Universidade Federal de São João Del Rey - UFSJ
- Efetivo: Adriano Guimarães Parreira
- Suplente: Débora Oliveira Lopes

Art. 2º A função dos membros do Conselho não será remunerada, sendo considerada como relevante serviço prestado a comunidade.

Art. 3º A presidência do CODEMA será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente conforme o art. 9º do Regimento Interno.

Art. 4º A secretária executiva do CODEMA será exercida por servidor designado pelo poder público municipal e referendado pelo plenário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições ao contrário, especialmente o Decreto nº 11.657, de 26 de novembro de 2014.

Divinópolis, 20 de maio de 2015.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

HONOR CALDAS DE FARIA
Secretário Municipal de Governo

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

WILLIAN DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:777F0A23

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 11.834

ABRE NA SUPERINTENDÊNCIA DA USINA DE PROJETOS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO MONTANTE DE R$1.134.500,00 (UM MILHÃO, CENTO E TRINTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com o artigo 4º, da Lei Municipal nº 7.911 de 2014,

DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Superintendência da Usina de Projetos, na Secretaria Municipal de Agronegócios, na Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria Municipal de Esportes e Juventude e na Secretaria Municipal de Saúde, o crédito adicional suplementar no montante de R$1.134.500,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e quinhentos reais), a fim de atender as seguintes despesas:

02.01.04.04.122.0002.2100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SUPERINTENDÊNCIA DA USINA DE PROJETOS
3.3.90.39.00 - F. 0122 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$10.000,00
4.4.90.92.00 - F. 0126 - Despesas de Exercícios Anteriores..... R$12.000,00
02.01.04.15.451.0004.1102 - INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL
4.4.90.51.00 - F. 0131 - Obras e Instalações..... R$12.000,00
02.03.01.20.122.0002.2252 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS
3.3.90.14.00 - F. 0282 - Diárias – Pessoal Civil..... R$4.000,00
3.3.90.30.00 - F. 0283 - Material de Consumo..... R$5.000,00
02.03.01.20.605.0013.2257 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
3.3.90.14.00 - F. 0306 - Diárias – Pessoal Civil..... R$4.000,00
4.4.90.52.00 - F. 0311 - Equipamentos e Material Permanente..... R$2.500,00
02.07.01.12.122.0002.2475 - INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO
3.1.90.11.00 - F. 0552 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$400.000,00
02.07.02.12.365.0008.2485 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (FUNDEB)
3.3.90.49.00 - F. 0688 - Auxílio-Transporte..... R$50.000,00
02.07.02.12.366.0008.2491 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃODE JOVENS E ADULTOS (FUNDEB)
3.1.90.11.00 - F. 0690 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$80.000,00
02.08.01.27.122.0002.2500 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE
3.1.91.13.00 - F. 0709 - Obrigações Patronais..... R$20.000,00
02.13.01.10.122.0002.2875 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.1.90.16.00 - F. 0993 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R$70.000,00
02.13.01.10.302.0011.2884 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
3.1.90.11.00 - F. 1068 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$45.000,00
02.13.01.10.302.0011.2885 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
3.1.90.11.00 - F. 1082 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$400.000,00
02.13.01.10.305.0011.2893 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.1.90.16.00 - F. 1140 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R$20.000,00
Total..... R$1.134.500,00

Art. 2º São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior:

02.02.01.04.122.0002.2150 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO
3.1.90.11.00 - F. 0153 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$20.000,00
02.03.01.20.605.0013.2257 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
3.3.90.39.00 - F. 0310 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$15.500,00
02.07.02.12.361.0008.2482 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB)
3.1.90.11.00 - F. 0672 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$480.000,00
3.3.90.46.00 - F. 0678 - Auxílio-alimentação..... R$50.000,00

02.13.01.10.301.0011.2882 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.1.90.11.00 - F. 1040 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$400.000,00
02.13.01.10.302.0011.2884 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
3.1.90.13.00 - F. 1069 - Obrigações Patronais..... R$135.000,00
02.99.99.99.999.9999.9991 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.99.99.99 - F. 1191 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS..... R$34.000,00
Total..... R$1.134.500,00

Art. 3º Este crédito vigorará até 31/12/2015.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de 03/06/2015.

Divinópolis, 03 de junho de 2015.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

HONOR CALDAS DE FARIA
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Informação Interino

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:DAE085F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 11.838

EXONERA, A PEDIDO, MARCIANA LIBERATA DA SILVA, DO CARGO EFETIVO DE AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, **Marciana Liberata da Silva**, do cargo efetivo de Agente de Administração, da Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Informação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 16/06/2015.

Divinópolis, 15 de junho de 2015.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

HONOR CALDAS DE FARIA
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Informação Interino

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:E089840A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO ADMINISTRATIVO DE PROMOÇÃO DE SERVIDOR

A Diretora de Administração, Srª. Valéria de Fátima Ferreira Carvalho Freitas, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e com base na lei complementar n° 024, datada de 31/07/1995, alterada pela lei complementar n° 148/2009, concede promoção horizontal ao servidor **JOSE ADILSON DOS SANTOS,** detentor do cargo efetivo de Operador de Máquinas - B, matriculado sob o nº 0202669-7, GH 13, devendo ser enquadrado no nível 18, **com efeitos retroativos á 01/01/2015.**

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Divinópolis, 29 de junho de 2015.

VALÉRIA DE FÁTIMA FERREIRA CARVALHO FREITAS
Diretora de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:C69B82B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO ATO ADMINISTRATIVO DE CANCELAMENTO DE EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

O Secretário Interino de Administração, Orçamento e Informação, Sr. Antônio Carlos de Oliveira Castelo no uso de suas atribuições, **CANCELA** a prorrogação da jornada de trabalho (extensão de carga horária) da servidora **MARA TEIDE DE FARIA**, matriculada sob o nº 97031119, detentora do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem com **efeitos retroativos a 15 de junho de 2015.**
Esta revogação dar-se pelo motivo expresso no Ofício SMS/DV/DAPS nº 152/2015 – SEMUSA, datado de 03/06/2015.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Divinópolis, 25 de Junho de 2015.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO
Secretário Interino de Administração, Orçamento e Informação

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:F4A2958D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº 005 - 2015.

REGULAMENTA OS ITINERÁRIOS DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAL NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DAS LINHAS DIVINÓPOLIS / ITAPECERICA E DIVINÓPOLIS / ITAGUARA CONFORME ART. 3º PARÁGRAFO III E IV DO DECRETO 11.837.

O Secretário Municipal de Trânsito e Transportes, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determina o Decreto 11.837 de 15 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o percurso da linha Divinópolis / Itapecerica, com chegada à Divinópolis com seguinte trajeto; Av. Autorama / Rua Piauí / Rua Pernambuco / Av. Getúlio Vargas / Pça. Dom Cristiano / Av. JK / Contorno Terminal Rodoviária / Terminal Rodoviário "Joaquim Martins Lara".

Art. 2º - Fica estabelecido o percurso da linha Divinópolis / Itaguara, via Carmo do Cajurú, com chegada à Divinópolis com seguinte trajeto – Rua Bom Sucesso / Rua Dolores Aguiar Rabelo / Av. Gabriel Passos / Rua Goiás / Av. Getúlio Vargas / Pça. Dom Cristiano / Av. JK / Contorno Terminal Rodoviária / Terminal Rodoviário "Joaquim Martins Lara".

Art. 3º - Fica estabelecido o percurso da linha Divinópolis / Itaguara, com destino a Itaguara, via Carmo do Cajurú com seguinte trajeto; Terminal Rodoviário "Joaquim Martins Lara" / Contorno Terminal Rodoviário / Av. JK / Av. 1º de Junho / Rua Pernambuco / Av. Getulio Vargas / Rua Goias / Av. Gabriel Passos / Rua Dolores Aguiar Rabelo / Rua Bom Sucesso.

Art. 4º - A presente Portaria torna-se pública, dando conhecimento às partes envolvidas para sua plena vigência e cumprimento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação tornando sem efeitos as disposições vem contrario.

Divinópolis 29 de junho de 2015.

SIMONIDES PEREIRA QUADROS
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:4D6B5CD0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE LICENÇA SAÚDE

DR. TIBÚRCIO DÉLBIS, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE CONCEDER, conforme seu requerimento protocolado nesta Prefeitura, sob o no 13.186, em 29.06.2015, o Sr. **IRINEY RODRIGUES DOS SANTOS**, funcionário desta Prefeitura, 15 (quinze) dias de licença, para tratamento de saúde, segundo o disposto no Artigo 155 e 156, da Lei Municipal 1.352 de 30 de Março de 1993, a contar de 29 de junho de 2015 a 13 de julho de 2015.

Registre-se e
Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 29 de junho de 2015.

DR. TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

ALVIMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sandra Aparecida Silva Lino
Código Identificador:629CC69C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FÉRIAS - PRÊMIO

PORTARIA

DR. TIBÚRCIO DÉLBIS, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE CONCEDER, conforme seu requerimento protocolado nesta Prefeitura, sob o no 13.182, em 26-06-2015, a Sra. **MARIA SÔNIA SANTOS**, Funcionária desta Prefeitura, com mais de 20 (vinte) anos de serviços prestados a esta Municipalidade, 01 (hum) mês de suas férias-prêmio, referente ao seu 2º (segundo) qüinqüênio, a contar de 01 de julho de 2015 a 31 de julho de 2015, conforme direitos estatutários, Capítulo IV, Art. 66 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Estrela do Indaiá/MG, Lei Municipal no 1.352 de 30 de Março de 1993.

Registre-se e
Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 26 de junho de 2015.

DR. TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

ALVIMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandra Aparecida Silva Lino
Código Identificador:D5DC8CDE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

PORTARIAS
PROCESSO LICITATÓRIO 170/14 PREGÃO 129/14

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 26 de junho de 2015.

ELAINE MARIA RIBEIRO PIRES
Diretora de Compras Públicas

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:1FAC373E

PORTARIAS
PROCESSO LICITATÓRIO 159/14 PREGÃO 122/14

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 26 de junho de 2015.

ELAINE MARIA RIBEIRO PIRES
Diretora de Compras Públicas

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:5A9DED70

PORTARIAS
PROCESSO LICITATÓRIO 160/14 PREGÃO 123/14

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 26 de junho de 2015.

ELAINE MARIA RIBEIRO PIRES
Diretora de Compras Públicas

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:71ADC614

PORTARIAS
PROCESSO LICITATÓRIO 157/14 PREGÃO 120/14

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 26 de junho de 2015.

ELAINE MARIA RIBEIRO PIRES
Diretora de Compras Públicas

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:4CA3F1A5

PORTARIAS
PROCESSO LICITATÓRIO 163/14 PREGÃO 125/14

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 26 de junho de 2015.

ELAINE MARIA RIBEIRO PIRES
Diretora de Compras Públicas

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:A40F71D6

PORTARIAS
PROCESSO LICITATÓRIO 188/14 PREGÃO 141/14

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 26 de junho de 2015.

ELAINE MARIA RIBEIRO PIRES
Diretora de Compras Públicas

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:7752D037

PORTARIAS
PROCESSO LICITATÓRIO 194/14 PREGÃO 146/14

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 26 de junho de 2015.

ELAINE MARIA RIBEIRO PIRES
Diretora de Compras Públicas

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:59D9580A

PORTARIAS
PROCESSO LICITATÓRIO 172/14 PREGÃO 130/14

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 26 de junho de 2015.

ELAINE MARIA RIBEIRO PIRES
Diretora de Compras Públicas

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:6CB828D9

PORTARIAS
PROCESSO LICITATÓRIO 241/14 PREGÃO 184/14

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 26 de junho de 2015.

ELAINE MARIA RIBEIRO PIRES
Diretora de Compras Públicas

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:2237E795

PORTARIAS
PROCESSO LICITATÓRIO 243/14 PREGÃO 185/14

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 26 de junho de 2015.

ELAINE MARIA RIBEIRO PIRES
Diretora de Compras Públicas

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:52FCD6D6

PORTARIAS
PROCESSO LICITATÓRIO 249/14 PREGÃO 190/14

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 26 de junho de 2015.

ELAINE MARIA RIBEIRO PIRES
Diretora de Compras Públicas

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:17E4D6FD

PORTARIAS
PROCESSO LICITATÓRIO 233/14 PREGÃO 178/14

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 26 de junho de 2015.

ELAINE MARIA RIBEIRO PIRES
Diretora de Compras Públicas

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:7821FB45

PORTARIAS
PROCESSO LICITATÓRIO 238/14 PREGÃO 181/14

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 26 de junho de 2015.

ELAINE MARIA RIBEIRO PIRES
Diretora de Compras Públicas

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:EA7A8AA2

PORTARIAS
PROCESSO LICITATÓRIO 257/14 PREGÃO 195/14

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 26 de junho de 2015.

ELAINE MARIA RIBEIRO PIRES
Diretora de Compras Públicas

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:48260FEC

PORTARIAS
PROCESSO LICITATÓRIO 258/14 PREGÃO 196/14

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 26 de junho de 2015.

ELAINE MARIA RIBEIRO PIRES
Diretora de Compras Públicas

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:24498C36

PORTARIAS
PROCESSO LICITATÓRIO 265/14 PREGÃO 201/14

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 26 de junho de 2015.

ELAINE MARIA RIBEIRO PIRES
Diretora de Compras Públicas

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:63BF64D2

PORTARIAS
PROCESSO LICITATÓRIO 205/14 PREGÃO 155/14

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 26 de junho de 2015.

ELAINE MARIA RIBEIRO PIRES
Diretora de Compras Públicas

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:0D07D420

PORTARIAS
PROCESSO LICITATÓRIO 239/14 PREGÃO 182/14

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 26 de junho de 2015.

ELAINE MARIA RIBEIRO PIRES
Diretora de Compras Públicas

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:EB0CBEE0

PORTARIAS
PROCESSO LICITATÓRIO 260/14 PREGÃO 198/14

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de

21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 26 de junho de 2015.

ELAINE MARIA RIBEIRO PIRES
Diretora de Compras Públicas

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:6E0D91EB

PORTARIAS
PROCESSO LICITATÓRIO 008/15 PREGÃO 005/15

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 26 de junho de 2015.

ELAINE MARIA RIBEIRO PIRES
Diretora de Compras Públicas

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:59FB69F7

PORTARIAS
PROCESSO LICITATÓRIO 007/15 PREGÃO 004/15

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 26 de junho de 2015.

ELAINE MARIA RIBEIRO PIRES
Diretora de Compras Públicas

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:3CA84630

PORTARIAS
PROCESSO LICITATÓRIO 005/15 PREGÃO 002/15

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 26 de junho de 2015.

ELAINE MARIA RIBEIRO PIRES
Diretora de Compras Públicas

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:DB704FF0

PORTARIAS
RELAÇÃO DE PRODUTOS ADQUIRIDOS NO PERÍODO DE 01/05/2015 A 30/05/2015

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento, RELAÇÃO DE PRODUTOS ADQUIRIDOS NO PERÍODO DE **01/05/2015 A 30/05/2015,** que será afixada no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 26 de junho de 2015.

ELAINE MARIA RIBEIRO PIRES
Diretora de Compras Públicas

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:7E8E4BAD

PORTARIAS
EDITAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Formiga - MG - SAAE – torna público que fará realizar o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0044/2015** – Tipo: Empreitada por preço global. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE REFORMA NO LABORATÓRIO DA ETA-I E CONSTRUÇÃO DA NOVA PORTARIA DESTA AUTARQUIA.** A abertura da sessão será às **08h30min, do dia: 15/07/2015**. Local: Rua Antônio José Barbosa, 723 – Bairro Santa Luzia - Aos interessados, informações, bem como o edital completo estará à disposição no site: *www.saaeformiga.com.br*

ZÁIRA DE OLIVEIRA ARANTES RANGEL
Presidente da Comissão de Licitações.

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:4907B22A

PORTARIAS
SEM EFEITO

Torna-se sem efeito a publicação da Portaria nº: 1786 de 26/06/2015, publicada em 29/06/2015 - Diário Oficial dos Municípios Mineiros - Ano VII - nº: 1526 - página 38 - colunas 01 e 02.

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:7241BCD5

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 1786 DE 26/06/2015

Nomeia servidor para a função que menciona e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- **NOMEAR** a servidora **SILVANIA DE FÁTIMA ALVES**, Almoxarife, para fiscalizar e acompanhar a execução de todas as exigências contidas no Contrato de Credenciamento de Instituições Financeiras, para prestação de serviços bancários de recolhimento de guias e demais receitas do S.A.A.E., através de Documento de Arrecadação, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e prepostos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, sem ônus para o erário.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto, 26 de Junho de 2015.

NEY HEITOR DE ARAÚJO
Diretor Geral

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:48BC183C

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 1788 DE 26/06/2015

Estabelece valor a ser pago à instituições financeiras credenciadas para prestação de serviços e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- **ESTABELECER** o valor de R$1,00 (um real) como pagamento à instituições financeiras credenciadas, pelo serviço de recolhimento de guias e demais receitas do S.A.A.E, através de Documento de Arrecadação, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme Termo de Referência que integrará o respectivo Instrumento Convocatório.

Art. 2º- O pagamento poderá ocorrer em guichê, correspondentes bancários, internet, autoatendimento e rede lotérica.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto, 26 de Junho de 2015.

NEY HEITOR DE ARAÚJO
Diretor Geral

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:B8F8D908

PORTARIAS
RETIFICAÇÃO - ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO 096/2015

RETIFICO a publicação da Ata do Processo Licitatório 096/2015, Pregão 071/2015, ocorrido no dia 29/06/2015, na edição n° 1526, ano VII. Sendo que **onde se lê**: reuniram-se dia 26/05/15, às 14:00 horas, em razão do Processo Licitatório nº 096/15, na modalidade Pregão nº 071/15. **Leia-se agora**: reuniram-se dia 26/06/15, às 14:00 horas, em razão do Processo Licitatório nº 096/15, na modalidade Pregão nº 071/15.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA.
Prefeito Municipal de Formiga-MG.

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:3471208C

PORTARIAS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 045/15

MOD. PREGÃO N.º 033/15 – TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição e Instalação de Ar Condicionado, destinos à estruturação do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEUS, em atendimento ao contrato n° 0363346-32/2011-OGU/PAC – Celebrado entre o Ministério da Cultura e o Município de Formiga/MG. A abertura da sessão será às 08:00 h, dia 13/07/2015. Local: R. Barão de Piumhi 92-A, Diretoria de Compras Públicas, Formiga – MG. Informações: telefones (37) 3329-1843 / 3329-1844; e-mail: licitcompras@yahoo.com.br.
Edital disponível no site: www.formiga.mg.gov.br.

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:878C5324

PORTARIAS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 100/15

MOD. PREGÃO N.º 074/15
TIPO: Menor preço.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para elaboração de projetos complementares, para reformar e ampliar a unidade básica de saúde no bairro Cidade Nova com área construída de 459,33 m².
A abertura da sessão será às 13:00 h, dia 13/07/2015.
Local: R. Barão de Piumhi 92-A, Diretoria de Compras Públicas, Formiga – MG. Informações: telefones (37) 3329-1843 / 3329-1844; e-mail: licitcompras@yahoo.com.br.
Edital disponível no site: www.formiga.mg.gov.br.

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:2EC780B1

PORTARIAS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 101/15

MOD. REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO N.º 075/15 – TIPO: Menor preço. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais médicos em psiquiatria os quais deverão ser prestados para o CAPS – Centro de Atenção Psicossocial do Município de Formiga/MG, que constitui – se como um serviço especializado da rede de atenção psicossocial (RAPS). A abertura da sessão será às 13:00 h, dia 14/07/2015. Local: R. Barão de Piumhi 92-A, Diretoria de Compras Públicas, Formiga – MG. Informações: telefones (37) 3329-1843 / 3329-1844; e-mail: licitcompras@yahoo.com.br.
Edital disponível no site: www.formiga.mg.gov.br.

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:C15EF39E

PORTARIAS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 099/15

MOD. - PREGÃO N.º 073/15
TIPO: Menor preço.
OBJETO: Aquisição de Pneus novos que serão utilizados na manutenção e conservação da frota.
A abertura da sessão será às 08:00 h, dia 14/07/2015. Local: R. Barão de Piumhi 92-A, Diretoria de Compras Públicas, Formiga – MG. Informações: telefones (37) 3329-1843 / 3329-1844;
e-mail: licitcompras@yahoo.com.br.
Edital disponível no site: www.formiga.mg.gov.br.

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:6F44505D

PORTARIAS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 103/15

MOD. REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO N.º 076/15 – TIPO: Menor preço obtido pelo Maior desconto percentual sobre tabela do fabricante de peças originais de reposição de 1ª linha. OBJETO: Aquisição de peças, componentes e acessórios originais de reposição de primeira linha dos fabricantes dos veículos leves, semipesados através de seus catálogos que serão adquiridos para manutenção e conservação da frota do município. A abertura da sessão será às 13:00 h, dia 15/07/2015. Local: R. Barão de Piumhi 92-A, Diretoria de Compras Públicas, Formiga – MG. Informações: telefones (37) 3329-1843 / 3329-1844;
e-mail: licitcompras@yahoo.com.br. Edital disponível no site: www.formiga.mg.gov.br.

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:C2244767

PORTARIAS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 093/15

MOD. TOMADA DE PREÇOS N.º 007/15 - TIPO: Menor Preço. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global. OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar e cobertura do pátio da Escola Municipal Lídia Braga. O protocolo dos envelopes será dia 20/07/2015 até às 13:00 h. A abertura da sessão será às 13:30 h., no dia 20/07/2015. Local: R. Barão de Piumhi 92-A, Diretoria de Compras Públicas, Formiga – MG. Informações: telefones (37) 3329-1843 / 3329-1844;
e-mail: licitcompras@yahoo.com.br;
site: www.formiga.mg.gov.br.

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:764B221D

PORTARIAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 094/15

Processo Licitatório nº. 090/15 – Pregão nº. 067/15 – Contratada: **ALINE NICACIO – ME** => R$ 142.500,00**.** Vigência: 26/06/2015 a 26/06/2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:1554A062

PORTARIAS
EXTRATO

O Pregoeiro e a Equipe de apoio julgam a licitante: **ALINE NICACIO – ME**, vencedora no Processo Licitatório nº. 090/15, Pregão nº. 067/15.

Prefeitura Municipal de Formiga/MG.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:969831BB

PORTARIAS
EXTRATO

O Pregoeiro e a Equipe de apoio julgam a licitante: **WMC ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** referente ao item 01 perfazendo o valor total de R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais); vencedora no PRC 091/15, Pregão 068/15.

Prefeitura Municipal de Formiga MG.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:ECC4B8EE

PORTARIAS
DESPACHO

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Formiga/MG, no gozo de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como: Considerando que a empresa **CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA.** celebrou o contrato de prestação de serviços nº006/2014 e não deu inicio a obra**,** cujo objeto é a construção de escola do Programa Proinfância; Considerando que a empresa foi notificada por duas vezes e não tomou providências, advindo prejuízos para o Município; Considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na definição da sanção administrativa. **DECIDE:** Tendo como princípio o interesse público e com fundamento na cláusula décima terceira, inciso IV, do Contrato de Prestação de Serviços nº 06/2014, aplicar a empresa CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA. a sanção de **suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração pelo prazo de 05 anos**. O Setor de Compras Públicas deverá dar ciência do despacho a empresa suspensa.

Formiga, 25 de junho de 2015.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA.
Prefeito Municipal de Formiga-MG.

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:0183BC6E

PORTARIAS
EXTRATO

O Pregoeiro e a Equipe de apoio julgam a licitante: **M. W. C SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA – ME,** referente ao item 01 perfazendo o valor total de R$ 888,00 (oitocentos e oitenta e oito reais); vencedora no PRC 092/15, Pregão 069/15.

Prefeitura Municipal de Formiga MG.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:AF3590DA

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 1789 DE 29/06/2015

Nomeia servidor para fiscalizar Processo Licitatório de Registro de Preços - modalidade Pregão e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- **NOMEAR** o servidor **MARCOS JOSÉ MURARI**, Assessor Técnico, como **FISCAL DO PROCESSO LICITATÓRIO DE REGISTRO DE PREÇOS – MODALIDADE PREGÃO**, para eventual e futura aquisição de paralelepípedos, para manutenção em ruas e avenidas deste Município de Formiga-MG.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto, 29 de Junho de 2015.

NEY HEITOR DE ARAÚJO
Diretor Geral

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:554618D1

PORTARIAS
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO REFERENTE AO:
PROCESSO LICITATÓRIO: 042/2015, PREGÃO PRESENCIAL: 037/2015

Visto que duas outras operadoras já questionaram a respeito deste item por telefone e uma terceira enviou o questionamento por escrito, o qual transcrevo parte:
"vem informar quenenhuma companhia seguradora opera com a cobertura de carro reserva do mesmo porteao do ***item 05 (anexo 02 - relação de veículos)****do edital, ou seja,* ***IVECO TECTOR 240E28 ATTACK 6X2****, o que praticamente inibe e restringe a competitividade no certame licitatório"*.
Para que haja competitividade e até mesmo para que o processo não venha a se frustrar por ausência de Licitantes, **fica portanto excluído a possibilidade de carro reserva compatível ao veículo acima citado**.
Sendo que esta modificação não altera o valor da proposta, fica mantida a data de abertura para: **02/07/2015 às 08:30h**.

WAINY KEITMAN TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:7560FFDB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FRANCISCO BADARÓ

COMISSAO DE ICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS AGRICULTURA FAMILIAR

EXTRATO DE CONTRATOS DA CHAMADA PUBLICA Nº01/2015
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ DIVULGA EXTRATO DOS **CONTRATOS Nºs 20/2015, 21/2015, 22/2015, 23/2015, 24/2015, 25/2015, 26/2015, 27/2015, 28/2015, 29/2015, 30/2015, 31/2015, 32/2015, 33/2015, 34/2015, 35/2015, 36/2015, 37/2015 e 38/2015, REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº01/2015, DISPENSA Nº08/2015,CONFORME TABELA A SEGUIR:**

FORNECEDORES	VALORES (R$)
ADILSON VIEIRA PRIMO	950,00
AMADEU PEREIRA DE FREITAS	487,65
CLARINDA ALVES DA SILVA	321,80
DILMA RODRIGUES SANTOS	1.052,85
EMILIO VIEIRA DA SILVA	346,20
ESTELA MACHADO RIBEIRO SIQUEIRA	761,85
FRANCISCO VIANA RAMALHO	1.431,95
IDELTRUDES FERREIRA DE OLIVEIRA	506,00
JOSÉ ANISIO DA SILVA	94,80
JOSÉ GERALDO RODRIGUES DE SOUSA	506,00
JOSÉ RODRIGUES FONSECA	1.393,35
MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS RODRIGUES	808,25
MARIA APARECIDA ALVES MARTINS	247,60
MARIA APARECIDA RODRIGUES MARTINS	1.269,75
MARIA DO ROSARIO SANTOS MARQUES	1.099,75
MARIA FERREIRA DA CONCEIÇÃO	932,70
MARIA RITA PEREIRA LEITE	259,00
NARCÍSIA DE SOUSA LOPES	794,50
RENAN JUNIOR RIBEIRO DA SILVA	148,20
VALOR GLOBAL: R$13.412,00 (Treze mil, quatrocentos e doze reais).	

ANA DE LOURDES FERREIRA DE SOUSA PAULA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana de Lourdes Ferreira de Sousa Paula
Código Identificador:B87DAB76

COMISSAO DE ICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO Nº23/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015

DATA DE ABERTURA: 13/07/2015 HS: 09:00
O Município de Francisco Badaró/MG com sede na Rua Araçuaí, s/nº - Centro na cidade de Francisco Badaró/MG, torna público que fará realizar procedimento licitatório Nº039/2015, modalidade Pregão Presencial nº023/2015, tipo menor preço por item para **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS.**
O Edital estará disponível no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró. Maiores Informações Fone: 33.3738.1123 ou 33.37381228.
Email setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

Francisco Badaró, 29 de junho de 2015

FÁBIO RAMALHO SIQUEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Ana de Lourdes Ferreira de Sousa Paula
Código Identificador:0EE42B88

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FRANCISCO SA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGAO
PREGAO PRESENCIAL 045/2015

Proc. Nº 067/2015
Pregão Presencial nº. 045/2015-

A Prefeitura Municipal de Francisco Sá, com endereço na Avenida Getulio Vargas, nº 1014 – Centro – Francisco Sá – MG torna público abertura de licitação do tipo "Maior Lance", Maior Oferta destinada a " CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO BANCÁRIO PARA A ADMINISTRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, ESTATUTÁRIOS, PENSIONISTAS, CELETISTAS, CONTRATADOS E ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ"
A sessão será realizada na sala de licitações em sua sede na data de 15/07/2015 as 14:00 Hs (Horário Oficial de Brasília)
Telefone para informações (38) 3233-1391.

GERSON X. SILVEIRA SOBRINHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Gerson Xavier Silveira Sobrinho
Código Identificador:8F2344FB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FRONTEIRA DOS VALES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES
PREGÃO PRESENCIAL 009/2015

Município de Fronteira dos Vales/MG – Aviso de Licitação - Pregão Presencial 009/2015 - O Município realizará no dia 13/07/2015, às 10:00 horas, o Pregão Presencial nº 009/2015 – Objeto: Aquisição de cinco ciclomotores tipo moto 50cc em afim de atender as ações epidemiológicos do Município de Fronteira dos Vales/MG. Edital e informações encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada na Av. Minas Gerais, nº 84, Centro, tele/fax (33)3623-1268, e-mail: licitacaofronteira@hotmail.com nos dias úteis, no horário de 08:00 às 12 horas, 13:00 as 17:00.

Fronteira dos Vales, 26 Junho de 2015.

HAYDEN MATOS BATISTA
Prefeito do Município.

Publicado por:
Rozivane Bezerra Silva
Código Identificador:B28B49DB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº. 023/2015

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAR COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DRUMONT NO DISTRITO DE VALE DAS CANCELAS

CONSIDERANDO os fatos narrados no Oficio Nº 368/2015 do Ministério Público local, em que narra denúncia anônima de comercialização de produtos alimentícios na escola Municipal José Drumont no Distrito de Vale das Cancelas, sob a direção de Ivete Ferreira de Medeiros.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear uma comissão processante para apurar denúncia anônima de comercialização de produtos alimentícios na escola Municipal José Drumont no Distrito de Vale das Cancelas, sob a direção de Ivete Ferreira de Medeiros.

Art. 2º - A comissão processante será composta pelos seguinte membros:
a) José Maria Martins – Presidente
b) Dindalva Alves Costa - Secretária
c) Maria Eliza Gonzaga dos Santos - Membro

Art. 3° - O prazo para a execução e conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta dias), podendo ser prorrogado por igual período em caso de necessidade justificada.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Grão Mogol(MG), 29 de junho de 2015

JÉFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal de Grão Mogol

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:7222AC88

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

ATOS NORMATIVOS
LEI MUNICIPAL N.º 1.871, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o Quadriênio 2014/2017, nos termos do art. 4º, da Lei Municipal n.º 1.823, de 11 de dezembro de 2013.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2014/2017 para os exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017, nos termos do art. 4º, da Lei Municipal n.º 1.823, de 11 de dezembro de 2013, para adequação dos programas e ações de governo à nova realidade apresentada pelo Município.

Art. 2º Os anexos relacionados a seguir, da Lei Municipal n.º 1.823, de 11 de dezembro de 2013, que institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2014/2017, passam a vigorar conforme os anexos desta Lei:
Anexo 1 - Receitas por categoria econômica;
Anexo 2 - Demonstrativo da receita corrente líquida;
Anexo 3 - Despesas por categoria econômica;
Anexo 4 - Demonstrativo da despesa de pessoal e limites;
Anexo 5 - Informações por programas de governo objetivos, ações e metas;
Anexo 6 - Demonstrativo de Programas de Governo;
Anexo 7 - Demonstrativo por Unidades Orçamentárias;
Anexo 8 - Demonstrativo Base de Cálculo para Aplicação na Educação e Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis -MG, 25 de junho de 2015.

SERGIO PAZINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Ricardo Oliveira
Código Identificador:FF698E1F

ATOS NORMATIVOS
LEI MUNICIPAL N.º 1.872, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Institui Zona de Urbanização Específica-ZUE 03, no Município de Indianópolis, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída como Zona de Urbanização Específica-ZUE 03, a gleba com área de 6,13 hectares, correspondente a 61.300,00 m², objeto do registro R-7, da matrícula nº 50.745, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari-MG, cadastrada no INCRA sob o n.º 415.081.001.465-9, que se situa na zona rural do Município de Indianópolis-MG, às margens da Rodovia de Acesso 900, MG1105, Sítio Recanto Borges, de propriedade da empresa M&A INCORPORADORA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.959.367/0001-07, dentro do seguintes limites e confrontações:

Perímetro da fazenda: Tem início no ponto **(01)** com as seguintes coordenadas **UTM 195.022 – 7.907.243**, cravado às margens confrontantes com a propriedade de Divanir Adilson dos Santos e o Córrego Legeado pela distância de 21,97m (vinte um metros e noventa e sete centímetros) até chegar ao ponto 02**.** Do ponto **(02)** com as seguintes coordenadas **UTM 195.000 – 7.907.237**, segue pela distância de 28,42m (vinte e oito metros e quarenta e dois centímetros) até chegar ao ponto 03. Do ponto **(03)** com as seguintes coordenadas **UTM 194.972 – 7.907.232**, segue pela distância de 31,44m (trinta e um metros e quarenta e quatro centímetros) até chegar ao ponto 04. O ponto **(04)** marca a divisa entre a propriedade de Divanir Adilson dos Santos e a Rodovia Estadual A-900 com as seguintes coordenadas **UTM 194.943 – 7.907.222**, segue pela distância de 56,05m (cinquenta e seis metros e cinco centímetros) até chegar ao ponto 05. Do ponto **(05)** com as seguintes coordenadas **UTM 194.965 – 7.907.170** segue pela distância de 147,79m (cento e quarenta e sete metros e setenta e nove centímetros) até chegar ao ponto 06. Do ponto **(06)** com as seguintes coordenadas **UTM 195.018 – 7.907.032**, segue pela distância de 181,23m (cento e oitenta e um metros e vinte e três centímetros) até chegar ao ponto 07. Do ponto **(07)** com as seguintes coordenadas **UTM 195.083 – 7.906.863**, segue pela distância de 89,48m (oitenta e nove metros e quarenta e oito centímetros) até chegar ao ponto 08. Do ponto **(08)** com as seguintes coordenadas **UTM 195.116 – 7.906.780**, segue pela distância de 38,99m (trinta e oito metros e noventa e nove centímetros) até chegar ao ponto 09. O ponto **(09)** marca divisa entre a Rodovia Estadual A-900 e a propriedade de José Lucas Ferreira com as seguintes coordenadas **UTM 195.131 – 7.906.744**, segue pela distância de 194,23m (cento e noventa e quatro metros e vinte e três centímetros) até chegar ao ponto 10. Do ponto **(10)** com as seguintes coordenadas **UTM 195.274 – 7.906.875**, segue pela distância de 32,62m (trinta e dois metros e sessenta e dois centímetros) até chegar ao ponto 11. O

ponto **(11)** marca divisa com a propriedade de José Lucas Ferreira e o Córrego Legeado com as seguintes coordenadas **UTM 195.298 – 7.906.897**, segue pela distância de 13,29m (treze metros e vinte e nove centímetros) até chegar ao ponto 12. Do ponto **(12)** com as seguintes coordenadas **UTM 195.286 – 7.906.903**, segue pela distância de 6,33m (seis metros e trinta e três centímetros) até chegar ao ponto 13. Do ponto **(13)** com as seguintes coordenadas **UTM 195.285 – 7.906.909**, segue pela distância de 7,34m (sete metros e trinta e quatro centímetros) até chegar ao ponto 14. Do ponto **(14)** com as seguintes coordenadas **UTM 195.278 – 7.906.908**, segue pela distância de 21,75m (vinte e um metros e setenta e cinco centímetros) até chegar ao ponto 15. Do ponto **(15)** com as seguintes coordenadas **UTM 195.259 – 7.906.919**, segue pela distância de 10,76m (dez metros e setenta e seis centímetros) até chegar ao ponto 16. Do ponto **(16)** com as seguintes coordenadas **UTM 195.252 – 7.906.927**, segue pela distância de 64,47m (sessenta e quatro metros e quarenta e sete centímetros) até chegar ao ponto 17. Do ponto **(17)** com as seguintes coordenadas **UTM 195.206 – 7.906.975**, segue pela distância de 49,38m (quarenta e nove metros e trinta e oito centímetros) até chegar ao ponto 18. Do ponto **(18)** com as seguintes coordenadas **UTM 195.176 – 7.907.012**, segue pela distância de 44,99m (quarenta e quatro metros e noventa e nove centímetros) até chegar ao ponto 19. Do ponto **(19)** com as seguintes coordenadas **UTM 195.141 – 7.907.039**, segue pela distância de 63,93m (sessenta e três metros e noventa e três centímetros) até chegar ao ponto 20. Do ponto **(20)** com as seguintes coordenadas **UTM 195.111 – 7.907.906**, segue pela distância de 18,08m (dezoito metros e oito centímetros) até chegar ao ponto 21. Do ponto **(21)** com as seguintes coordenadas **UTM 195.099 – 7.907.109**, segue pela distância de 21,57m (vinte e um metros e cinquenta e sete centímetros) até chegar ao ponto 22. Do ponto **(22)** com as seguintes coordenadas **UTM 195.078 – 7.907.114**, segue pela distância de 29,48m (vinte e nove metros e quarenta e oito centímetros) até chegar ao ponto 23. Do ponto **(23)** com as seguintes coordenadas **UTM 195.063 – 7.907.140**, segue pela distância de 84,03m (oitenta e quatro metros e três centímetros) até chegar ao ponto 24. Do ponto **(24)** com as seguintes coordenadas **UTM 195.031 – 7.907.217**, segue pela distância de 27,58m (vinte e sete metros e cinquenta e oito centímetros) até chegar ao ponto inicial da medição denominado de ponto **01**.

Art. 2º Considera-se Zona de Urbanização Específica-ZUE as áreas externas à zona urbana e à zona de expansão urbana, assim definidas em lei e que tenham perdido as características de exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal e agroindustrial, devidamente descaracterizadas no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art.3º Considera-se zona rural a área remanescente do Município, depois de subtraídas as zonas urbana, de expansão urbana e urbanização específica.

Art. 4º A ZUE 03, constante art. 1º, desta Lei, destina-se ao parcelamento de solo para fins de implantação de chácaras de recreio, sendo que o projeto de parcelamento deverá obedecer critérios previstos na Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e legislação ambiental aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 25 de junho de 2015.

SERGIO PAZINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Ricardo Oliveira
Código Identificador:AD623584

ATOS NORMATIVOS
LEI MUNICIPAL N.º 1.873, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Altera o art. 40, da Lei Municipal n.º 1.813, de 18 de setembro de 2013, que estabelece parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, para dispor sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 40, da Lei Municipal n.º 1.813, de 18 de setembro de 2013, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.40. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 6 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei n.º 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar.

§ 1º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;
b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133, da Lei Federal n.º 8.069, de 1990, e no art. 37, da Lei Municipal n.º 1.813, de 18 de setembro de 2013;
c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas na Lei Municipal n.º 1.813/2013;
d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e
e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes.

§ 2 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoa de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 3º Desde a deflagração do processo eleitoral pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Ministério Público deverá ser comunicado para fiscalizá-lo". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 25 de junho de 2015.

SERGIO PAZINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Ricardo Oliveira
Código Identificador:51C2E5CA

ATOS NORMATIVOS
LEI MUNICIPAL N.º 1.874, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos fiscal e de Seguridade Social do Município de Indianópolis para o exercício de 2016, nos termos desta Lei.

§ 1º Para a elaboração dos Orçamentos de que trata o *caput* deste artigo, deverão também ser observados os dispositivos pertinentes, constantes da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Indianópolis, Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e outras normas que disponham sobre o processo de elaboração orçamentária.

§ 2º As diretrizes gerais tratadas nesta Lei compreendem:
I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II - a estrutura e organização dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social;
III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social e suas alterações;
IV - as condições e exigências para transferência de recursos a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI - as disposições sobre alterações na legislação e nas despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VIII - o equilíbrio entre a receita e a despesa;
IX - os critério e formas de limitação de empenho;
X - as disposições gerais sobre Orçamento de 2016.

CAPÍTULO II

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º As metas e prioridades para ano de 2016 são as que constam, para o referido ano, no Plano Plurianual do período de 2014 a 2017.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados às metas e prioridades a que se refere *caput* deste artigo, não se constituindo, todavia, em limite à inserção de outros programas, desde que esses constem no Plano Plurianual ou em lei que o altere e não prejudiquem as metas fiscais desta Lei.

§ 2º Na ocorrência da inserção de outros programas, na forma do parágrafo anterior, o Poder Executivo justificará tal inserção na mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 3º As metas e os riscos fiscais estabelecidos para o Município, nos termos dos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei Complementar n.º 101/2000, são os constantes dos anexos desta Lei.

§ 1º As metas fiscais de receita, despesa, resultado primário e nominal, constantes dos anexos desta Lei, deverão ser reestimadas, ajustadas e publicadas, por ato do Poder Executivo, baseando-se na execução da lei orçamentária e outros fatores conjunturais vigentes na época.

§ 2º As reestimativas e ajustes de que trata o § 1º, deste artigo, que produzirem uma variação superior a 32% (trinta e dois por cento), para mais ou para menos, da meta de resultado primário para 2016, apresentada nos anexos dessa Lei, deverão ser justificadas por meio da memória e metodologia de cálculo.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Os Orçamentos fiscal e de seguridade social do Município de Indianópolis conterão a previsão de receitas e a fixação das despesas destinadas às categorias de programação dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo as entidades de sua Administração Indireta.

§ 1º A categoria de programação de que trata esta Lei será identificada na Lei Orçamentária de 2016, por meio da conjugação de um programa com seus respectivos projetos, atividades ou operações especiais e suas unidades de medidas e metas físicas e financeiras.

§ 2º O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as categorias de programação das funções e subfunções de saúde, previdência social e assistência social.

Art. 5º Para as classificações orçamentárias, abrangendo os conceitos e códigos de função, subfunção, projeto, atividade, operação especial, receita e despesa deverão ser utilizadas a Portaria STN n.º 751/2009, a Portaria MF n.º 184/2008, o Decreto n.º 6.976/2009, a Portaria Conjunta STN/MPOG n.º 2/2007 e a Lei nº 4.320/1964.

§ 1º Na execução da Lei Orçamentária de 2016, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, deverá ser, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso e elemento da despesa.

§ 2º Os códigos dos programas, projetos, atividades e operações especiais a serem inseridos na Lei Orçamentária de 2016 serão os mesmos definidos na legislação que aprovar ou alterar o Plano Plurianual de 2014 a 2017 do Município.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2015 e seu conteúdo e forma obedecerão ao disposto nos arts. 2º ao 7º e 22, da Lei n.º 4.320/1964, e no art. 5º, da Lei Complementar n.º 101/2000, sem prejuízo do disposto no art. 5º, desta Lei.

Parágrafo único. Além dos quadros e demonstrativos previstos nos dispositivos citados no art. 5º, desta Lei, comporão o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 os seguintes demonstrativos:
I - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal n.º 9.394/1996 e da Lei Federal n.º 11.494/2007, detalhados por órgão, unidade orçamentária, fontes de recursos, categorias de programação e natureza da despesa;
II - da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde, nos termos do inciso III, do art. 77, do ADCT, da Constituição Federal, e da Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, detalhados por órgão, unidade orçamentária, fontes de recursos, categorias de programação e natureza da despesa;
III - do atendimento ao disposto no art. 29-A, da Constituição Federal, referente ao total da despesa com o Poder Legislativo Municipal;
IV - da receita corrente líquida apurada na forma do art. 2º, inciso IV, e § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º A elaboração e aprovação da lei orçamentária de 2016 e a sua execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º A estimativa da receita e a fixação da despesa constante do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício em que se elaborará o referido projeto.

Art. 9º Havendo a necessidade de limitar o empenho e a movimentação financeira em função do disposto no art. 9º, da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo tomará as seguintes medidas:
I - apuração do montante a ser limitado;
II - definição do percentual de contingenciamento a ser aplicado sobre o Orçamento;
III - determinação das categorias de programação que sofrerão as contingências, observando o disposto no parágrafo único, deste artigo;
IV - edição e publicação de decreto dispondo sobre a limitação de empenho e movimentação financeira em até 15 (quinze) dias após o encerramento do bimestre;
V - notificação formal do Poder Legislativo, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, informando o valor correspondente à sua limitação, especificando-se os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e despesas.

Parágrafo único. Não compõem a base contingenciável as categorias de programação referentes:

I - às obrigações constitucionais e legais do Município, até seus respectivos limites;
II - às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;
III - às despesas custeadas com recursos do FUNDEB;
IV - às despesas custeadas com recursos de convênios, contratos de repasses ou instrumentos congêneres, incluindo a contrapartida financeira do Município; e
V - às despesas com pessoal e seus encargos sociais.

Art. 10. A Lei Orçamentária de 2016 conterá autorização ao Poder Executivo para:
I - abrir créditos adicionais suplementares em valor que não excederá a 35 (trinta e cinco por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária, obedecidas às disposições dos arts. 42 e 43, da Lei n.º 4.320/1964;
II - remanejar recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou de um mesmo órgão, fixado ao limite de vinte por cento da despesa fixada, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;
III - transpor recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, fixado ao limite de 20 % (vinte por cento) da despesa fixada, em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade ou ainda em função da alteração na prioridade de execução dessas ações;
IV - transferir recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, fixado ao limite de 20 % (vinte por cento) da despesa fixada, em função de repriorizações de gastos.
V - transferir recursos entre fontes de recursos da uma mesma funcional programática, fixado ao limite de 20 % (vinte por cento) da despesa fixada, em função de repriorizações de gastos.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I, II, III, IV e V, deste artigo, será efetuado por meio de decreto do Poder Executivo, no qual serão anexadas, quando for o caso, as justificativas que embasaram as alterações orçamentárias.

Art. 11. A Lei Orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45, da Lei Complementar n.º 101/2000, somente incluirão novos projetos se:
I - houver sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III - os recursos alocados forem destinados a contrapartidas de recursos federais e estaduais ou de operações de crédito, com objetivos de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles, discriminados ou não na Lei Orçamentária de 2015, cuja execução físico-financeira para sua conclusão irá ultrapassar o exercício de 2016.

CAPÍTULO V

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO MUNICÍPIO

Art. 12. As contribuições, os auxílios e as subvenções sociais somente poderão ser concedidos a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte e de gestão pública.

§ 1º No caso das subvenções sociais, a concessão deverá observar adicionalmente o disposto nos arts. 16 e 17, da Lei n.º 4.320/1964, e ainda a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei n.º 9.724/93, no que couber.

§ 2º Para se habilitar ao recebimento de recursos referidos no *caput* deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:
I - plano de trabalho, assinado pelo representante legal, descrevendo e quantificando as ações desenvolvidas e a desenvolver;
II - cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria registrada no cartório pertinente;
III - aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos no exercício anterior, se for o caso;
IV - comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, quando se tratar de entidade ou organização de assistência social ou de entidades e organizações em fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nesta área.

§ 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º A inclusão e a execução de créditos orçamentários na Lei Orçamentária de 2016 ou em créditos adicionais destinados às concessões constantes do *caput* do art. 12, desta Lei, dependerão ainda da aprovação de lei dispondo, no mínimo, sobre:
I - autorização para a concessão de auxílios, contribuições e subvenções sociais;
II - as finalidades de cada concessão;
III - identificação dos beneficiários e valores máximos a serem concedidos;
IV - os critérios de seleção dos beneficiários, sem prejuízo do disposto no § 2º, deste artigo;
V - a necessidade de assinatura de convênio como condição para efetivação da concessão;
VI - a prestação de contas, pela entidade beneficiada, dos recursos recebidos.

Art. 13. Quando o auxílio tiver como beneficiário a pessoa física deverá ser aplicado o disposto no § 4º, do art. 12, desta Lei, especificamente os seus incisos I, II, IV e VI.

Art. 14. A inclusão, na Lei Orçamentária de 2016, de transferência de recursos para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, devidamente motivados, e seja atendido o disposto no art. 62, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO VI

DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 15. A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento a despesas de capital, observando:
I - o limite previsto no art. 167, III, da Constituição Federal;
II - as condições e limites estabelecidos pela Resolução do Senado n.º 43/2001;
III - as condições de contratação previstas no art. 32, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 16. A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito por antecipação de receita, observando-se o disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO VII

DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. As despesas com pessoal, constantes da Lei Orçamentária de 2016, deverão observar o disposto nos arts. 18, 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 18. Para fins do disposto no inciso V, do parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar n.º 101/2000, serão permitidas a contratação de horas extras apenas quando for destinada a atender necessidades emergenciais que possam causar prejuízos ou riscos aos cidadãos do Município.

Parágrafo único. O responsável pela convocação da hora extra deverá elaborar e assinar justificativa contendo elementos que dimensionem os potenciais riscos ou prejuízos advindos da não realização do serviço extraordinário.

Art. 19. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei específica, poderão em 2016:
I - criar cargos e funções de confiança;
II - alterar a estrutura do plano de carreiras;
III - corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores;
IV - conceder vantagens nos termos do estatuto;
V - admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário, na forma da lei.

§ 1º Quaisquer das ações previstas nos incisos do art. 19, desta Lei, que implicarem aumento da despesa com pessoal, deverão observar o disposto no art. 18, desta Lei.

§ 2º Os recursos para despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para 2016.

CAPÍTULO VIII

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária de 2016 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e aumento das receitas próprias.

Art. 21. A estimativa da receita citada no art. 20, desta Lei, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:
I - atualização da planta genérica de valores e do cadastro imobiliário do Município;
II - revisão e atualização da legislação aplicável aos tributos municipais;
III - revisão e atualização da legislação sobre o uso e ocupação do solo;
IV - implantação da fiscalização sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V - revisão das isenções de tributos municipais.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Lei Orçamentária de 2016 conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente de recursos do Orçamento Fiscal de 2016, de no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício.

Parágrafo único. A reserva de que trata o *caput* deste artigo será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e também como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 8º, da Portaria Interministerial n.º 163/2001.

Art. 23. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar n.º 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício financeiro de 2016 e por natureza de objeto, não exceder os limites previstos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 24. A publicação da Lei Orçamentária de 2016 e os seus anexos será feita mediante afixação em quadro de editais na sede da Prefeitura, imediatamente após sua sanção e promulgação.

Parágrafo único. A publicação também poderá ser feita por meio eletrônico na internet.

Art. 25. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 26. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com os governos federal, estadual e de outros Municípios, mediante seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de serviços de competência ou não do Município, observado o disposto no art. 15, desta Lei.

Art. 27. Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, as estimativas da receita deverão ser atualizadas e os ajustes deverão ser refletidos na fixação das despesas de modo que metas de resultado primário e nominal tenham uma variação igual ou inferior ao limite previsto no § 2º, do art. 3º, desta Lei.

Art. 28. Caso o Projeto de Lei Orçamentária para 2016 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2015, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - benefícios previdenciários;
III - serviço da dívida;
IV - outras despesas correntes, à razão de 60% (sessenta por cento) de 1/12 (um doze avos) dos valores constantes do projeto de lei para essas despesas.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 25 de junho de 2015.

SERGIO PAZINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Ricardo Oliveira
Código Identificador:17688355

ATOS NORMATIVOS
LEI MUNICIPAL N.º 1.875, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Institui o Parcelamento Especial Municipal, e contém outras disposições.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Parcelamento Especial Municipal visando estabelecer condições especiais para quitação de dívidas e ou débitos municipais, vencidos até o dia 31 de dezembro de 2014, de natureza exclusivamente tributária, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em cobrança judicial, administrativa ou mediante protesto em cartório ou, ainda, pendentes de lançamento tributário.

CAPÍTULO I

DOS DÉBITOS PASSÍVEIS DE INCLUSÃO NO PARCELAMENTO ESPECIAL

Art. 2º Serão incluídas no Parcelamento Especial todas as dívidas de responsabilidade do contribuinte, de natureza exclusivamente tributária, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2014.

Art. 3º Consideram-se dívidas de responsabilidade do contribuinte, para efeito desta Lei, o valor compreendido entre o débito principal atualizado, inclusive, além dos demais encargos previstos na legislação vigente até a data da assinatura do termo de parcelamento.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES DO PARCELAMENTO ESPECIAL, REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA ADESÃO AO PROGRAMA.

Art. 4º Podem aderir ao Parcelamento Especial pessoas físicas ou jurídicas com débitos para com o Município, de natureza tributária,

além dos responsáveis tributários, sucessores, e terceiros interessados, com autorização do responsável.

Art. 5º Para aderir ao Parcelamento Especial, o requerente deve atender aos requisitos e condições estabelecidos nas disposições a seguir, conforme a natureza do débito a ser objeto do programa, sendo condição inicial para o ingresso consolidar todo o débito de responsabilidade do aderente, existente até a data de 31 de dezembro de 2014.

§ 1º Conforme a natureza das dívidas a ser incluída no programa, com mais de uma origem, serão elas consolidadas e identificadas isoladamente para efeitos de quitação.

§ 2º A opção pelo parcelamento importa na inclusão de todos os débitos vencidos até a data de adesão ao parcelamento, que ficam expressamente confessados pelo aderente, para todos os fins legais.

§ 3º Ao contribuinte que optar pelo pagamento à vista de determinada dívida tributária referente a quaisquer dos imóveis de sua responsabilidade, não necessariamente terá que consolidar a dívida de todos os imóveis.

Seção I

Débitos Pendentes de Lançamento

Art. 6º Os débitos tributários de responsabilidade do aderente, por substituição tributária, sucessão ou de terceiros interessados, pendentes de lançamento até a data da adesão ao programa consideram-se lançados pelo aderente e homologados pelo Departamento de Tributos do Município e expressamente confessados pelo participante do programa.

Parágrafo único. Os débitos tributários com exigibilidade suspensa, por ato da Administração, ao serem incluídos no presente programa, tornam-se exigíveis e expressamente confessados pelo contribuinte desistindo o aderente do expediente que suspendeu a exigibilidade do tributo, bem como, renunciando ao direito que deu causa à suspensão da exigibilidade.

Seção II

Débitos em Cobrança Administrativa

Art. 7º Os débitos em fase de cobrança administrativa ficam expressamente confessados, restando prejudicada qualquer oposição por parte do aderente em relação ao objeto do presente parcelamento, renunciando ao direito que se funda a oposição, inclusive o direito de discutir ou impugnar o débito e desistindo de todos os expedientes opostos ao recebimento da dívida do programa.

Parágrafo único. Fica condicionado a adesão ao Parcelamento Especial a apresentação, pelo interessado, da desistência do processo administrativo devidamente homologado pela autoridade competente.

Seção III

Débitos Parcelados com o Município

Art. 8º Os débitos parcelados antes da vigência desta Lei, tanto na esfera administrativa quanto judicial ou submetidos à cobrança extrajudicial mediante cartório de protestos, poderão ser incluídos no presente Parcelamento Especial.

Parágrafo único. Para efeitos deste Parcelamento Especial, a dívida a ser incluída alcança exclusivamente o valor remanescente não pago do parcelamento em vigor, sem que o aderente tenha direito de crédito, compensação, restituição, retenção, ou similar em relação aos pagamentos já efetuados.

Seção IV

Débitos em Execução Fiscal

Art. 9º Os débitos municipais em fase de execução fiscal perante o Juízo da Comarca e os com exigibilidade suspensa por decisão judicial podem ser incluídos no presente parcelamento, uma vez atendidas as exigências deste capítulo.

§ 1º Para ingressar no programa, o aderente que possui débito em execução fiscal, em que inexista penhora nos autos, deverá desistir de todas as ações, incidentes processuais e recursos voluntários por ele promovido, devidamente homologado pelo Juízo ou Tribunal competente.

§ 2º Na hipótese do débito encontrar-se em execução fiscal ajuizada, com ou sem penhora constituída nos autos, o aderente deverá requerer a suspensão do processo, em petição conjunta com o Município, cuja penhora, caso haja, não será desconstituída até a quitação total do parcelamento previsto neste programa.

§ 3º Nos débitos cuja exigibilidade esteja suspensa por decisão judicial, o requerente deverá renunciar expressamente ao direito em que se funda a respectiva ação e desistir de todas as ações, incidentes processuais e recursos voluntários por ele promovido, devidamente homologado pelo Juízo ou Tribunal competente, extinguindo-se o feito com exame de mérito.

§ 4º Ficam dispensados os honorários advocatícios em razão da extinção da ação na forma deste artigo.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PARA ADESÃO E PROCESSAMENTO.

Art. 10. O ingresso no Parcelamento Especial, criado por esta Lei, dar-se-á por opção do contribuinte/devedor, do responsável por substituição, do terceiro interessado ou de seus sucessores, mediante requerimento apresentado junto ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal.

Art. 11. O requerimento deverá ser protocolado até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei, que poderá ser prorrogado por decreto do Executivo, prorrogando-se para o primeiro dia útil em caso de vencimento em dia não útil ou feriado, manifestando expressa opção e adesão ao Parcelamento Especial, submetendo-se a todas as disposições da presente Lei e em leis superiores, assinado pelo requerente ou representante legal em caso de pessoa jurídica, ou ainda procurador legalmente constituído, com firma reconhecida em caso de mandato particular.

Art. 12. O Departamento de Tributos processará os requerimentos de adesão até 31 de julho de 2015, podendo ser este prazo dilatado por decreto do Executivo.

Parágrafo único. Os débitos em execução fiscal ajuizados até 31 de dezembro de 2014, que forem requeridos no prazo estabelecido no art. 11, desta Lei, poderão ser processados pelo Departamento de Tributos, independentemente do prazo no *caput* deste artigo, para elaboração final do termo de parcelamento em decorrência dos trâmites legais exigidos.

Art. 13. O Departamento de Tributos processará os termos do contrato de adesão, de forma a conter, como anexos, a identificação pormenorizada da origem dos créditos tributários parcelados, cujos demonstrativos comporão a confissão de dívida do contribuinte.

Parágrafo único. No contrato de adesão ao presente parcelamento serão demonstrados, de forma sintética, os débitos que compõem a dívida consolidada, de modo a identificar a natureza, os exercícios e os valores respectivos.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES PARA LIQUIDAÇÃO DOS DÉBITOS.

Art. 14. Uma vez deferida a adesão ao Parcelamento Especial, o débito será calculado, atualizado e consolidado, segundo os seguintes critérios:

I - os débitos definidos no art. 1º, desta Lei, poderão ser pagos integralmente em parcela única até o prazo final de vigência da adesão;
II - os débitos referidos no art. 1º, desta Lei, poderão ser pagos parceladamente, nas seguintes condições:

a) até 10 (dez) parcelas mensais para débitos de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) até 16 (dezesseis) parcelas mensais para débitos de valor acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

III - o pagamento da primeira parcela dar-se-á em até 10 (dez) dias do ato da assinatura do termo de parcelamento, mediante o respectivo recolhimento em guia própria;
IV - cada parcela mensal será expressa em reais e deverá ser quitada até seu vencimento junto às instituições autorizadas pelo Município para realizar o recebimento.

V - as guias de recolhimento conterão instruções detalhadas para pagamento em atraso, com validade de até 30 (trinta) dias, sendo que o valor mínimo de cada parcela será de R$ 50,00 (cinquenta reais).
VI - o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa de um por cento ao mês.

Art. 15. Fica o Departamento de Tributos autorizado a proceder o desmembramento de débito inserido em parcelamento, relativo ao imóvel a ser transmitido, a qualquer título, uma vez atendidas as seguintes condições:

I - o contribuinte esteja em dia com o pagamento das parcelas que compõem o parcelamento;
II - o débito a ser desmembrado, relativo ao imóvel a ser transmitido, deve ser integralmente quitado, devendo ser comprovado para fins de liberação da respectiva guia de informação – ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis);
III - ficam inalteradas todas as condições do parcelamento inicial após refeitos os cálculos das parcelas vincendas.

Art. 16. Uma vez incluído o contribuinte no Parcelamento Especial a exigibilidade do crédito permanece suspensa até sua efetiva liquidação, ficando o devedor autorizado a obter certidão positiva com efeito de negativa, desde que adimplentes com este parcelamento à época da solicitação.

Parágrafo único. A certidão prevista neste artigo terá validade máxima de trinta (30) dias, podendo ser revalidada por até um ano, mediante comprovação do cumprimento dos pagamentos das parcelas vencidas até a revalidação.

CAPÍTULO V

DA INADIMPLÊNCIA E EXCLUSÃO DO PARCELAMENTO ESPECIAL.

Art. 17. A falta de pagamento de qualquer das parcelas do Parcelamento Especial nos seus respectivos vencimentos sujeita o contribuinte a multas moratórias:

I - de 4% (quatro por cento), até o último dia útil do mês de vencimento;
II - de 8% (oito por cento), do primeiro ao último dia útil do mês seguinte ao do vencimento;
III - de 12% (doze por cento), do primeiro ao último dia útil do segundo mês seguinte ao do vencimento.

Parágrafo único. Imediatamente após o decurso do período estabelecido no inciso III, além da multa moratória, os créditos tributários não pagos serão acrescidos de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês até a data do pagamento.

Art. 18. No inadimplemento de 3 (três) parcelas mensais consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, ou ainda no atraso do pagamento de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias, será o participante automaticamente excluído do programa, rescindindo o termo de parcelamento, independente de notificação ou ato administrativo específico.

Art. 19. A exclusão do Parcelamento Especial importa na exigibilidade e cobrança da totalidade do crédito remanescente, com o prosseguimento ou ajuizamento de execução fiscal, administrativa e judicialmente, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, deduzidos os valores amortizados no pagamento do débito principal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 20. A adesão ao Parcelamento Especial não impede que a exatidão dos valores das dívidas confessadas, seja posteriormente revisada, por inexatidão, pelo Fisco Municipal para efeito de lançamento complementar.

§ 1º Apurada pelo Departamento de Tributos inexatidão dos valores dos débitos confessados, o respectivo montante deverá ser incluído no Parcelamento Especial, devendo ser cumpridos pelo contribuinte os requisitos e as exigências desta Lei.

§ 2º O não cumprimento pelo contribuinte, dos requisitos previstos nesta Lei, para a inclusão de débitos complementares aos confessados inicialmente, implica no indeferimento do requerimento de adesão ao presente Parcelamento Especial, para todos os fins legais.

Art. 21. A presente Lei não prejudica eventuais parcelamentos anteriores, assistindo direito ao contribuinte de permanecer com o parcelamento anterior, desde que em dia com as prestações avençadas.

Art. 22. Além das hipóteses previstas no art. 18, da presente Lei, o contrato poderá ser rescindido no caso de não pagamento no prazo ajustado, quando se tratar de parcela única.

Parágrafo único. Equivale ao inadimplemento o disposto no art. 20, § 2º, desta Lei.

Art. 23. A rescisão do parcelamento, nos termos do art. 22, desta Lei, independerá de notificação prévia e implicará exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 24. O Departamento de Tributos é o órgão competente para decidir sobre todos os atos relacionados a aplicação desta Lei, podendo solicitar parecer do órgão ou entidade de representação judicial do Município.

Art. 25. Quando não fixado no próprio ato, o prazo para atender, impugnar ou recorrer dos despachos e decisões administrativas decorrentes da aplicação desta Lei será de 10 (dez) dias, contados da ciência do ato ou da sua publicação.

Art. 26. A opção pelo Parcelamento Especial sujeita o aderente à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos nela incluídos.

Art. 27. A administração do Parcelamento Especial será exercida pelo Departamento de Tributos, a quem compete também o gerenciamento dos procedimentos previstos nesta Lei, bem como, promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do

Parcelamento Especial, cabendo-lhe excluir do programa os contribuintes que descumprirem suas condições.

Art. 28. O Poder Executivo Municipal editará os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei, mediante decretos.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 25 de junho de 2015.

SERGIO PAZINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Ricardo Oliveira
Código Identificador:B5262E31

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INHAÚMA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS

O MUNICÍPIO DE INHAÚMA/MG, em obediência ao comando do art. 62, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, torna público a celebração dos seguintes contratos administrativos e termos aditivos:

1º Termo Aditivo ai Contrato Administrativo nº CLC/59/2014 celebrado entre o Município e Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda. Objeto: Cessão de licenciamento de uso software para Administração Municipal. Prazo: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Presencial nº 03/2014 – Data: 22/05/2015. Assinantes. Max Oliveira dos Santos e Joeilson Pinto Chaves.

Publicado por:
Graziele Santos de Paula
Código Identificador:19E3961F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG – Extrato de Termo de Homologação e Adjudicação, Pregão 42/2015. Objeto: prestação de serviços gráficos para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Administração. O Prefeito Municipal Homologa o referido processo e o Adjudica às empresas: Gráfica do Patronato Ltda - ME, CNPJ: 27.179.316/0001-49, Resende/RJ; Gráfica Iguaçu Ltda, CNPJ 20.949.657/0001-07, Ipatinga/MG; Rosani Costa Azevedo - ME, CNPJ 05.467.358/0001-42, Paraguaçu/MG; Bella's Gráfica Eirelli – ME; 17.915.708/0001-75, Volta Redonda/RJ; José Augusto Fernandes Moreira - ME, 12.358.920/0001-65, Cachoeira Paulista/SP; Antônio Augusto Novais - ME, 20.963.253/0001-78, Belo Horizonte/MG.

Itanhandu, 26/06/2015.

JOAQUIM ARNOLDO EVANGELISTA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:2419878E

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG – Extrato do 2º Termo Aditivo ao contrato 261/2014, Tomada de Preços 05/2014. Objeto: Supressão de serviços no valor de R$ 18.846,51. O contrato ora aditado passa a ser no valor de R$ 303.404,24. Contratada: MV Engenharia Ltda. CNPJ: 11.415.433/0001-24. São Lourenço/MG.

Itanhandu, 29 de Junho de 2015.

JOAQUIM ARNOLDO EVANGELISTA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:44985391

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAGUARAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAÇU
CONTRATO Nº041/2015.

Contrato nº 041/2015, Referente Dispensa nº 006/2015. Contratada: ABA-ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ÁGAPE, CNPJ nº 03. 356.819/0001-84. Objeto: A contratação da prestação de serviços especializados na elaboração de Resoluções e Edital de ordenamento do Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Jaguaraçu. Valor: R$6.500,00. Período: 23/06/2015 a 22/01/2016.

Jaguaraçu, 23/06/2015.

MÁRCIO LIMA DE PAULA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida Gonçalves
Código Identificador:40E88C85

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAÇU
CONTRATO Nº042/2015.

Contrato nº 042/2015, Referente Tomada de Preços nº003/2015. Contratada: BRAÚNAS VIDROS TEMPERADOS LTDA-ME, CNPJ nº 03.328.657/0001-70. Objeto: A aquisição de painéis em esquadrias de Alumínio Branco Linha Suprema com vidros temperados cor fumê de 6mm, para instalação na construção do segundo pavimento do prédio sede da Prefeitura Valor: R$ 48.983,72. Período: 23/06/2015 a 21/08/2015.

Jaguaraçu, 23/06/2015.

MÁRCIO LIMA DE PAULA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida Gonçalves
Código Identificador:42ABC93F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAÇU
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº006/2015.

Ratificação e Homologação Dispensa nº006/2015 - O Município de Jaguaraçu, em obediência ao principio da legalidade, torna público que foi ratificado a empresa ABA-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ÁGAPE e homologado o Processo de Licitação nº029/2015, Modalidade: Dispensa nº006/2015, cujo objeto a contratação da prestação de serviços especializados na elaboração de Resoluções e Edital de ordenamento do Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Jaguaraçu. Em 18/06/2015.

MÁRCIO LIMA DE PAULA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida Gonçalves
Código Identificador:12F2A5F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAÇU
HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 003/2015.

Homologação Tomada de Preços 003/2015 - O Município de Jaguaraçu, em obediência ao principio da legalidade, torna público que foi homologado o Processo de Licitação nº018/2015, Modalidade: Tomada de Preços nº003/2015, cujo objeto do presente edital a aquisição e montagem de painéis em esquadrias em Alumínio Branco linha Suprema com vidros temperados cor fumê de 6mm, para instalação na construção do segundo pavimento do prédio sede da Prefeitura. Sendo adjudicada vencedora a licitante BRAÚNAS VIDROS TEMPERADOS LTDA - ME. Em 19/06/2015.

MÁRCIO LIMA DE PAULA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida Gonçalves
Código Identificador:0B2A47D1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JANUÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 222/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA-MG, torna público o Extrato do Contrato Nº 222/2015, Procedimento Licitatório 110/2015, Processo Licitatório 047/2015, Pregão Presencial 043/2015, Objeto: Registro de preços para a contratação de pessoa jurídica especializada em locação de veículos para transporte a zona rural e urbana, caso necessário, da equipe técnica do CRAS Volante e das demais equipes técnicas dos serviços e programas sociais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Contratada: Luciene Andrade Santos-ME.
Valor: R$ 40.950,00.
Vigência: Até 19.10.2015.

MANOEL JORGE DE CASTRO
Prefeito Municipal de Januária

Publicado por:
Carlos Ronaldo Santos do Nascimento
Código Identificador:A8819E14

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 223/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA-MG, torna público o Extrato do Contrato Nº 223/2015, Procedimento Licitatório 110/2015, Processo Licitatório 047/2015, Pregão Presencial 043/2015. Objeto: Registro de preços para a contratação de pessoa jurídica especializada em locação de veículos para transporte a zona rural e urbana, caso necessário, da equipe técnica do CRAS Volante e das demais equipes técnicas dos serviços e programas sociais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Contratada: Transporte São Lucas LTDA-ME.
Valor: R$ 27.300,00.
Vigência: Até 19.10.2015.

MANOEL JORGE DE CASTRO
Prefeito Municipal de Januária

Publicado por:
Carlos Ronaldo Santos do Nascimento
Código Identificador:E0986AB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 019/2015, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA-MG, torna público o **contrato** Nº 216 referente ao Procedimento Licitatório Nº 019/2015, Pregão Presencial Nº 010/2015.
Objeto: Aquisição de papel Sulfite"
Contratado: LPC – Livraria e Papelaria Calaça LTDA,
Valor global R$ 3.060,00 (Três mil e sessenta reais).

MANOEL JORGE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Ronaldo Santos do Nascimento
Código Identificador:13CF75D1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

PROCESSO LICITATORIO Nº 211/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2015
Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e nove de junho do ano de dois e quinze na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG, sediada à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, centro, reuniu-se a Pregoeira e equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 014/2015, para a prática dos atos inerentes ao procedimento do Pregão Presencial supracitado, cujo objeto é a "**contratação de empresa especializada para suporte na implantação e desenvolvimento da política de proteção ao patrimônio cultural do Município de acordo com as normas estabelecidas pelo IEPHA/MG para o repasse de ICMS Patrimônio Cultural".** Os trabalhos foram iniciados procedendo-se o protocolo de entrega dos envelopes contendo a(s) "PROPOSTA(S) DE PREÇO(S)" e "DOCUMENTO(S) PARA HABILITAÇÃO". Em seguida, a Pregoeira convidou o(s) representante(s) presente(s) a se credenciar(em). Apresentou(aram) envelope(s) para este certame a empresa Escala Nacional Projetos Eireli – EPP rep. Gustavo Judice Paiva. Após análise da(s) credencial(is) e da(s) declaração(ões) de cumprimento dos requisitos de habilitação, constatou-se que a documentação de credenciamento estava em perfeita ordem. Em seguida a Pregoeira declarou encerrado o prazo para esta fase, passando-se à abertura do(s) envelope(s) contendo a(s) proposta(s) financeira(s) que, após análise do conteúdo, foi(ram) classificada(s). Ato contínuo, a Pregoeira iniciou negociação com o(s) representante(s) para obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, havendo progresso na negociação e considerando que o(s) preço(s) proposto(s) alinha(m)-se ao(s) praticado(s) no mercado, a Pregoeira julgou a(s) proposta(s) aceitável(is) conforme histórico do pregão em anexo, valor(es) este(s) obtido(s) a partir do(s) preço(s) constante(s) da(s) proposta(s) após a fase de lances. Encerrada esta fase, procedeu-se à abertura do(s) envelope(s) contendo a documentação da(s) proponente(s) classificada(s): Escala Nacional Projetos Eireli – EPP. Analisada a documentação da(s) proponente(s), constatamos que a(s) mesma(s) está(ao) em consonância com o Edital, tendo sido declarada(s) habilitada(s). Não havendo interesse em recorrer da decisão que lhe(s) foi favorável, a Pregoeira adjudicou o objeto do certame à(s) proponente(s) Escala Nacional Projetos Eireli – EPP ao preço de R$17.500,00. Depois de analisados, rubricados e conferidos os documentos da(s) proponente(s), constatou-se que a(s) proponente(s) vencedora(s) está(ão) apta(s) a contratar(em) com o Poder Público pois atende(m) os requisitos do Edital. O Secretário da pasta de Educação e Cultura, Sr. Joaquim Jacinto Sobrinho, não se fez presenta nesta sessão. Por fim, lavrou-se a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e representante(s) presente(s), pelo Controlador Interno, Sr. Roberto Wagner Braga Resende que a tudo acompanhou, e publicada nos locais de costume.

ROSILENE MARIA FRAZÃO
Pregoeira

MOISÉS GERALDO ALVES
Equipe de Apoio

ROSILENE APARECIDA FERNANDES
Equipe de Apoio

TACIANA CÁSSIA SILVA AMARAL
Equipe de Apoio

SR. ROBERTO WAGNER BRAGA RESENDE
Controlador Interno

Proponente(s):
ESCALA NACIONAL PROJETOS EIRELI – EPP

Publicado por:
Roselene Maria Frazão
Código Identificador:5D08897E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 134/2015

EXTRATO DE CONTRATO
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços
Contratado: Atendimentos Médicos Mendonça e Mendonça Ltda
Objeto: Constituí objeto deste contrato o credenciamento de prestadores de serviços médicos para suplementar os atendimentos à saúde pública no município; sendo: mão de obra com ultrassonografia; consultas médicas com as especialidades de Cardiologia, Psiquiatria, Urologia, Cirurgia, Neurologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Mastologia, Endocrinologia, Ginecologia, Obstetrícia, Infectologia, Clínica Médica na zona rural, pequenas Cirurgias e Perícia Médica; mão de obra com ultrassonografia; exames clínicos de Endoscopia Digestiva Alta, Colonoscopia, Retossigmoidoscopia e Ultrassonografia de Mama; e atendimento médico em Estratégia Saúde da Família em UBS's na sede do município.
Fundamentação: O presente contrato decorre do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2015 e do edital de Chamada Pública nº 003/2015, nos termos do Art. 25 e demais artigos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor: R$ R$ 219.000,00(Duzentos e dezenove mil reais).
Dotações Orçamentárias:
02.07.01.10.301.1002.2036 3.3.90.39.00 – ficha 327;
02.07.01.10.302.1003.2062 3.3.90.39.00 – ficha 351;
02.07.02.10.301.1002.2118 3.3.90.39.00 – ficha 378;
02.07.02.10.301.1002.2120 3.3.90.39.00 – ficha 385 e
02.07.02.10.302.1002.2132 3.3.90.39.00 – ficha 423 - da Secretaria / Fundo Municipal de Saúde. .
Vigência: 15/04/2015 a 31/12/2015

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:4A4FA30E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 121/2015

EXTRATO DE CONTRATO
Espécie: Contrato de Fornecimento
Contratado: Saúde e Vida Médico Hospitalar Ltda - ME
Objeto: Constitui objeto deste a aquisição de materiais médico-hospitalar destinados ao hospital municipal.
Fundamentação: O presente contrato decorre do edital de Pregão Presencial nº **036/2015**, nos termos da Lei Federal n°. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 308/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor: R$ 39.191,34(Trinta e nove mil cento e noventa e um reais e trinta e quatro centavos).
Dotações Orçamentárias:
02.07.01.10.302.1003.2062.33.90.30 - ficha 349
02.07.02.10.302.1003.2127.33.90.30 - ficha 432.
Recurso financeiro de convênio 1643/2014, celebrado com a Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais e contrapartida do Município.
Vigência: 14/05/2015 a 31/12/2015

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:FD8FE297

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 201/2014

2º Termo Aditivo do Contrato 201/2014, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Carlos Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **R.A Gráfica e Papelaria Ltda – ME,** empresa sediada na Rua Geraldo Rios, 21, sala 02, Centro - João Pinheiro/MG, CNPJ 13.473.238/0001-86, neste ato representada por **Amilton Correa Vieira**, Inscrito no CPF 841.384.836-91 e RG MG-9.335.058, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 09 de Julho de 2014 o Instrumento de Contrato 201/2014 no qual ajustaram o fornecimento, pela Contratada, dos materiais esportivos relacionados na Cláusula Quinta, relativamente aos itens do Termo de Referência do edital de Pregão Presencial nº 052/2014; produtos destinados à Secretaria Municipal de Ação Social**,** Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
2.Atendendo a uma solicitação do Secretario Municipal de Educação, tendo por fundamento o Parecer Jurídico 174/2015 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato para o dia **31 de Maio de 2015.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 31 de Março de 2015.

CARLOS GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

R.A Gráfica e Papelaria LTDA
AMILTON CORREA VIEIRA

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:5FD6ED7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 136/2015

EXTRATO DE CONTRATO
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços
Contratado: Zelar Construtora e Serviços ltda
Objeto: Constituí objeto deste contrato a execução, pela contratada, em regime de empreitada por preço global, por medição, com o fornecimento de materiais e mão de obra para construção da **Farmácia de Minas**, na sede do município.
Fundamentação: O presente contrato decorre do edital de Tomada de Preços nº 012/2015, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Valor: R$ R$ 197.640,85(Cento e noventa e sete mil seiscentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos).
Dotações Orçamentárias:
02.07.01.10.303.1003.1307.4.4.90.51 - ficha 354
02.07.02.10.303.1003.1363.4.4.90.51 - ficha 883 da Secretaria Municipal de Saúde.

Recursos financeiros de repasse conforme resolução 3727 de 30 de abril de 2013 da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e contrapartida do município de João Pinheiro.. .
Vigência: 180 dias a contar da data de sua publicação.

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:47A81C0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 139/2015

EXTRATO DE CONTRATO
Espécie: Contrato de Fornecimento
Contratado: Paulo Santos Gonçalves Brandão & Cia Ltda - ME
Objeto: Constituí objeto principal a aquisição de peças e acessórios para reposição em veículos ônibus - modelo 1620 / 1721, da secretaria municipal de educação.
Fundamentação: O presente contrato decorre do edital de Pregão Presencial nº **049/2015**, nos termos da Lei Federal n°. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 308/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor: R$ R$ 143.924,55(Cento e quarenta e três mil novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).
Dotações Orçamentárias:
02.09.09.12.361.1202.2101.3.3.90.30 – ficha 504,
02.09.09.12.365.1201.2101.3.3.90.30 - ficha 535,
02.10.10.12.361.1207.2171.3.3.90.90 – ficha 568,
02.11.11.12.361.1202.2125.3.3.90.30 – ficha 592,
02.11.11.12.361.1202.2136.3.3.90.30 - ficha 594 e
02.11.11.12.361.1202.2110.3.3.90.30 – ficha 588 da Secretaria Municipal de Educação.
Vigência: 19/06/2015 à 31/12/2015.

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:0B53EBA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 138/2015

EXTRATO DE CONTRATO
Espécie: Contrato de Fornecimento
Contratado: Auto Peças Silva Santos Ltda - ME
Objeto: Constituí objeto principal a aquisição de peças e acessórios para reposição em veículos ônibus - modelo 1620 / 1721, da secretaria municipal de educação.
Fundamentação: O presente contrato decorre do edital de Pregão Presencial nº **049/2015**, nos termos da Lei Federal n°. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 308/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor: R$ R$ 146.649,47(Cento e quarenta e seis mil seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos).
Dotações Orçamentárias:
02.09.09.12.361.1202.2101.3.3.90.30 – ficha 504,
02.09.09.12.365.1201.2101.3.3.90.30 - ficha 535,
02.10.10.12.361.1207.2171.3.3.90.90 – ficha 568,
02.11.11.12.361.1202.2125.3.3.90.30 – ficha 592,
02.11.11.12.361.1202.2136.3.3.90.30 - ficha 594
e 02.11.11.12.361.1202.2110.3.3.90.30 – ficha 588 da Secretaria Municipal de Educação.
Vigência: 19/06/2015 à 31/12/2015.

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:86DABF68

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 31/2015

1º Termo Aditivo do Contrato 31/2015, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Carlos Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E Contratado: **VargasTur Ltda ME**, empresa com sede a Rua W 15, 39, Sala B, Bairro Chico Alexandre, Três Marias –MG, CNPJ 16.480.340/0001-05, neste ato representada pelo Sr. **Wilson Luiz Vargas**, CPF 779.011.856-00 e RG M-5.785.567, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 02 de Fevereiro de 2015 o Instrumento de Contrato 031/2015 no qual ajustaram o transporte coletivo de estudantes referente a Linha - **LTE nº 07** - Fazenda Delano, faz. São Jerônimo, faz. Lucape, faz. São Gonçalo, faz. do Miro, faz. do Thiago, faz. Vereda da Tijuca, faz. Nossa Senhora Aparecida. Retorno nas mesmas localidades à Sede do distrito Luizlândia do Oeste / J.Pinheiro/MG C.M.E.I. Uvaldina Marques Gontijo e Escola Estadual.

2.Atendendo a uma solicitação do Secretario Municipal de Educação, Sr. Eder da Silveira Martins, tendo por fundamento o Parecer Jurídico 218/2015 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, **fica reajustado o valor da linha contratada em 2,54%.**
3.Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 06 de Maio de 2015.

CARLOS GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

VargasTur LTDA - ME
WILSON LUIZ VARGAS

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:07A52599

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 045/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2015
ADJUDICAÇÃO
A Pregoeira do município de João Pinheiro/MG, juntamente com a equipe de apoio, no uso de suas atribuições 0legais, levando em consideração os critérios e objetivos definidos no Edital, e, considerando também as propostas apresentadas e classificadas, resolve adjudicar o certame a favor das seguintes empresas, com os valores unitários e globais de:

19.188.783/0001-07 ALPHALAB PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA					
Item	Descrição do produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	Compressa campo operatório(tecido	Pacote	100	53,5	5350
23	ESPÉCULO VAGINAL,TAMANHO MÉDIO,	UNID	600	0,84	504
24	ESPÉCULO VAGINAL,TAMANHO PEQUENO,	UNID	500	0,8	400
33	LÂMINA P/BISTURI Nº 11,EMBALAGEM C/100	CAIXA	100	16,85	1685
45	S.M.S 60x60cm pesado caixa com 500	CAIXA	30	286	8580
56	Touca descartável com elástico 100 unidades	Pacote	20	5,5	110
68	BISSUFITO DE SÓDIO FRASCO 1 LITRO	Frasco	10	42	420
				Total	17049

56.081.482/0001-06 DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA					
Item	Descrição do produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ABAIXADOR DE LINGUA DEMADEIRA,	PACOTE	30	2,76	82,8
8	Algodão hidrófilo em manta uniforme e	Pacote	50	7	350
9	ALMOTOLIA 250 ML ESCURA	UNID	20	1,68	33,6
10	ALMOTOLIA 250 ML TRANSPARENTE	UNID	20	1,68	33,6
13	EQUIPO MACROGOTAS (PARA SOLUÇÕES	UNIDADE	500	0,99	495
14	Escalpe n 19 (dispositivo de infusão	CAIXA	10	15,3	153
15	Escalpe n 21 (dispositivo de infusão	CAIXA	10	15,3	153
16	Escalpe n 23 (dispositivo de infusão	CAIXA	10	15,3	153
20	Esparadrapo impermeável, extra-flexível - rolo	ROLO	600	4,62	2772
27	Fita micropore (fita cirúrgica microporosa	ROLO	800	1,59	1272
43	PVPI degermante (solução com tenso ativos,	Frasco	10	12,85	128,5
44	PVPI Tópico(solução aquosa, uso tópico, 1%	Frasco	50	12,4	620

46	SERINGA 10 ML, SERINGA	CAIXA	30	15	450
49	Solução de glicerina a 120 mg/ml, cada 100ml	CAIXA	10	76	760
50	VASELINA SÓLIDA POTE COM 500 GRAMAS	UNID	10	13,38	133,8
53	Sonda uretral descartável siliconizada nº 10,	UNIDADE	500	0,4	200
60	Atadura de crepe, medindo aproximadamente	Pacote	100	2,78	278
61	Papel quadriculado termo sensível tamanho a	Pacote	500	9,48	4740
62	Papel para eletrocardiografo termosensível	ROLO	200	2,78	556
63	Fio Nylon 4-0 c/ag 1/2 circ. 2,5cm trg. 45cm cx	CAIXA	70	32,16	2251,2
67	Fio Nylon 0 c/ag 3/8 circ. 2,0cm trg. 45cm cx	CAIXA	70	34,8	2436
				Total	18051,5

25.725.813/0001-70 EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDA

Item	Descrição do produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12	CUBA USO HOSPITALAR, MATERIAL AÇO	UNID	10	34,8	348
26	Filme USG Sony type 1 (normal)UPP-nof	ROLO	15	53,6	804
34	Lençol de papel 100% fibras naturais, tam	CAIXA	100	66	6600
52	SOLUÇÃO LUGOL 2% (PARA TESTE DE	Frasco	20	41,5	830
64	Fio Nylon 0 c/ag 1/2 circ. 3,0 trg. 45cm cx	CAIXA	70	34,9	2443
				Total	11025

00.740.696/0001-92 PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LITA

Item	Descrição do produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
21	ESPÁTULA DE AYRE PACOTE COM 100	PCT	50	4,3	215
30	Gaze (gaze hidrófila, 05 dobras, 08 camadas,	Pacote	3000	9,9	29700
41	Máscara para nebulização, em PVC atóxico,	KIT	15	6,1	91,5
42	Preservativo masculino não lubrificado, Liso,	CAIXA	10	22	220
47	Seringa 20 ml (seringa descartável,estéril,	CAIXA	30	23,8	714
55	Termômetro Clinico com coluna de mercúrio	UNIDADE	30	3,2	96
57	Atadura de crepe, medindo aproximadamente	Pacote	50	9,88	494
58	Atadura de crepe, medindo aproximadamente	Pacote	100	6,9	690
59	Atadura de crepe, medindo aproximadamente	Pacote	150	4,7	705
				Total	32925,5

21.297.758/0001-03 PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME

Item	Descrição do produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	ÁCIDO ACÉTICO 2% FRASCO 1 LITROS	Frasco	20	31,35	627
3	Agulha 13x4,5 (caixa com 100 unidades)	CAIXA	1000	4,67	4670
4	Agulha 20x5,5 (caixa com 100 unidades)	UNIDADE	500	4,67	2335
5	Agulha 25x7 (agulha hipodérmica em aço	CAIXA	2000	4,67	9340
6	Agulha 25x8 (agulha hipodérmica em aço	CAIXA	2000	4,67	9340
18	Escova Cervical	UNIDADE	300	0,17	51
19	ESFIGMOMANOMETRO (APARELHO DE	UNID	30	46,3	1389
22	ESPÉCULO VAGINAL,TAMANHO GRANDE,	UNID	200	0,98	196
25	ESTETOSCÓPIO CARDIOLÓGICO	UNID	15	6,5	97,5
28	Fita para autoclave 19mmx30m unidade	UNIDADE	500	2,41	1205
32	Lâmina para bisturi nº 20(descartavel de aço	UNIDADE	50	17,5	875
35	Luva de procedimento de látex TAM G(não	CAIXA	500	14	7000
36	Luva de procedimento de látex TAM M(não	CAIXA	1500	14	21000
37	Luva de procedimento de látex TAM P(não	CAIXA	500	14	7000
40	Máscara descartável com elástico (Filtro com	PAR	30	4,4	132
51	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE	CAIXA	300	26,7	8010
65	Fio Nylon 2-0 c/ag 3/8 circ. 2,5cm trg. 45cm cx	CAIXA	70	32,25	2257,5
66	Fio Nylon 3-0 c/ag 3/8 circ. 3,0cm trg. 45cm cx	CAIXA	70	32,25	2257,5
				Total	77782,5

13.248.009/0001-68 SAUDE & VIDA MEDICO HOSPITALAR LTDA ME

Item	Descrição do produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	Agulha 40x12 (agulha hipodérmica em aço	CAIXA	300	5,08	1524
17	Escalpe n 25 (dispositivo de infusão	CAIXA	10	15,2	152
29	Fixador citológico frasco	Frasco	100	5,3	530
31	Gel incolor para ultrasom frasco de 1kg	Frasco	50	6,25	312,5
38	Luva estéril nº 7,5(par, alta sensibilidade,	PAR	500	0,83	415
39	Luva estéril nº 8,0(par, alta sensibilidade,	PAR	500	0,83	415
48	Seringa 5 ml com agulha 25x6 (seringa	CAIXA	30	15	450
54	Sonda uretral em polivinil descartável	UNIDADE	600	0,4	240
69	TINTURA DE BENJOIM 1L	UNID	10	32	320
				Total	4358,50

João Pinheiro/MG, 24 de junho de 2015.

Pregoeira e Equipe de Apoio:

JOSEANE MENDES DE ANDRADE

NILSON SOUZA ABADIA

SIDELE XAVIER DE SOUZA

EULAIA APARECIDA VIDAL

ANA PAULA SANCHEZ DA CRUZ

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente licitação, acatando o julgamento da Pregoeira e da equipe de apoio.

CARLOS GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Mendes de Andrade
Código Identificador:F2A63457

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ATA SRP 017 2014 A

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS n.º 017/2014-A
PREGÃO PRESENCIAL n.º 110/2014
Validade: 12 (doze) meses
Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano 2014, o Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, no uso de suas atribuições legais - nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal 3.931/2001, dos Decretos Municipais nº. 308/2007 e 637/2011; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e as demais normas legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL nº 110/2014, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação -, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual contratação dos itens a seguir elencados e derivados do Termo de Referência (Anexo I), oferecidos pela empresa RONEY G. DEUS-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 25.911.751/0001-90, sito na av. Horário Dornelas, nº 518, bairro Alvorada, João Pinheiro/MG, neste ato representada pelo sr. Roney Gonçalves de Deus, inscrito no CPF sob o nº 754.681.406-59; cuja proposta foi classificada no certame. Observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:
1. DO OBJETO:
1.1 - A presente ata tem por objeto o registro formal de preços para futuras e eventuais aquisições de carne bovina, destinada às Secretarias Mun. de Ação Social (projetos sociais e unidades administrativas), Saúde (Hospital Municipal) e Educação (merenda escolar); relativamente ao seguinte item, quantidade, unidade, produto e valores:

Item	Quant.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor total
01	1.100	kg	Carne bovina – de primeira (em cortes de chã de fora, patinho traseiro e dianteiro; cortada em bifes de aprox. 100g e serem entregues em pacotes de 10, 04 ou 02 kg).	R$ 11,75	R$ 12.925,00

Integram, ao presente extrato, o edital de Pregão Presencial nº 110/2014, a proposta de preços do proponente supramencionado, a ata de julgamento da licitação e as cláusulas 2ª à 15ª da ata original do SRP nº 017/2014.

CARLOS GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Roney G. Deus-ME
CNPJ nº 25.911.751/0001-90
RONEY GONÇALVES DE DEUS

Publicado por:
Fernando Thomé Alves Simões
Código Identificador:4D5989D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ATA SRP 017 2014 B

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS n.º 017/2014-B
PREGÃO PRESENCIAL n.º 110/2014
Validade: 12 (doze) meses
Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano 2014, o Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, no uso de suas atribuições legais - nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal 3.931/2001, dos Decretos Municipais nº. 308/2007 e 637/2011; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e as demais

normas legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL nº 110/2014, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação -, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual contratação dos itens a seguir elencados e derivados do Termo de Referência (Anexo I), oferecidos pela empresa FRIGO SELETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.020.319/0001-93, sito na rua Joaquim Bonifácio, nº 905, bairro Jardim das Alterosas, Betim/MG, neste ato representada pelo sr. Luiz Carlos Rodrigues Eloi, inscrito no CPF sob o nº 512.363.706-00; cuja proposta foi classificada no certame. Observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO:

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro formal de preços para futuras e eventuais aquisições de carne bovina, destinada às Secretarias Mun. de Ação Social (projetos sociais e unidades administrativas), Saúde (Hospital Municipal) e Educação (merenda escolar); relativamente ao seguinte item, quantidade, unidade, produto e valores:

Item	Quant.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor total
02	13.600	kg	Carne bovina - de segunda (em cortes de agulha, paleta, acém e músculo; cortada em cubos de aprox. 30g ou moída - duas vezes, e serem entregues em pacotes de 10, 04 ou 02kg).	R$ 8,80	R$ 119.680,00

Integram, ao presente extrato, o edital de Pregão Presencial nº 110/2014, a proposta de preços do proponente supramencionado, a ata de julgamento da licitação e as cláusulas 2ª à 15ª da ata original do SRP nº 017/2014.

CARLOS GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Frigo Seleta Indústria e Comércio LTDA-EPP
CNPJ nº 14.020.319/0001-93
LUIZ CARLOS RODRIGUES ELOI

Publicado por:
Fernando Thomé Alves Simões
Código Identificador:F60809B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 005 2015

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015

ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações do município de João Pinheiro/MG, no uso de suas atribuições legais, levando em consideração os critérios e objetivos definidos no edital, e, considerando também a proposta classificada, resolve adjudicar o certame à empresa:

Zelar Construtora e Serviços Ltda., com o valor global de **R$ 907.037,28** (novecentos e sete mil e trinta e sete reais e vinte e oito centavos).

João Pinheiro/MG, 29 de junho de 2015.

ANTÔNIO GERALDO SILVA
Presidente da C.P.L

ADÃO PEREIRA DA SILVA
Membro

FERNANDO THOMÉ ALVES SIMÕES
Membro

JUAREZ MOURA DA SILVA
Membro

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente licitação, acatando o julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

CARLOS GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

29/06/2015

Publicado por:
Fernando Thomé Alves Simões
Código Identificador:40AC6F02

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO 66/2015, PROCESSO 296/2015

O Secretário Municipal de Administração e Governo do Município de Lagoa da Prata torna pública a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do Pregão 66/2015, Processo 296/2015. Objeto: Locação de máquinas Copiadoras/Impressoras para manutenção das atividades diárias da Secretaria de Educação e Escolas de Ensino Infantil e fundamental do Município, por um período de 12 meses: Tipo: Menor Preço Global.

Licitante vencedor: Copyusa Comercial Ltda.

Lagoa da Prata, 29 de Junho de 2015.

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:E80C8A09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
NOVA DATA PREGÃO 68/2015. OBJETO: JOELHEIRAS DE SUSPENSAÕ E LINER EM COPOLIMERO

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna pública a licitação na modalidade do PREGÃO nº. 68/2015, considerando a deserção na sessão realizada no dia 29/06/2015. OBJETO: Aquisição de joelheiras de suspensão e liner em copolimero. Tipo: Menor Preço Global. Nova data para abertura das propostas: 15/07/2015, às 13:00 horas. O edital poderá ser adquirido na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Centro ou pelo sítio: www.lagoadaprata.mg.gov.br

Pregoeiro

29/06/2015.

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:A9A0293C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
NOVA DATA PREGÃO 47/2015. OBJETO: TRANSPORTE EM AMBULANCIA (UTI)

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna pública a licitação na modalidade do PREGÃO nº. 47/2015, considerando a deserção na sessão realizada no dia 29/06/2015. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte em ambulância tipo D, UTI móvel Neonatal, Adulto e Pediátrico, com acompanhamento Médico, Enfermagem e Motorista. Tipo: Menor Preço Unitario por KM rodado. Nova data para abertura das propostas: 15/07/2015, às 15:00 horas. O edital poderá ser adquirido na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Centro ou pelo sítio: www.lagoadaprata.mg.gov.br

Pregoeiro

29/06/2015.

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:09F3827F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEME DO PRADO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 032,033,034,035,036 E 037 DE 2015

A Prefeitura Municipal de Leme do Prado/MG, torna público, que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 032/2015**. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção para manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Obras. Entrega dos envelopes: Até as 09:00 horas do dia 13 de julho de 2015. **Pregão Presencial n.º 033/2015**. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material elétrico e hidráulico para manutenção da Secretaria Municipal de Obras. Entrega dos envelopes: Até as 09:00 horas do dia 14 de julho de 2015. **Pregão Presencial n.º 034/2015**. Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviços em oficinas do centro de referencia da assistência social – cras, ministrando curso de teatro. Entrega dos envelopes: Até as 09:00 horas do dia 15 de julho de 2015. **Pregão Presencial n.º 035/2015**. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de pneus, camarás e protetores novos para manutenção da frota de veículos do município de Leme do Prado/MG. Entrega dos envelopes: Até as 09:00 horas do dia 16 de julho de 2015. **Pregão Presencial n.º 036/2015**. Objeto: Aquisição de 35 (trinta e cinco) tanques rede e 35 (trinta e cinco) berçários de multifilamento para desenvolvimento das atividades pesqueira do município de Leme do Prado/MG – convênio seapa nº 37/2014. Entrega dos envelopes: Até as 09:00 horas do dia 20 de julho de 2015. **Pregão Presencial n.º 037/2015**. Objeto: Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas (trator, grade aradora, carreta metálica, sulcador e insiladeira) por meio do ministério de desenvolvimento agrário/caixa-contrato de repasse nº 804411/2014. Entrega dos envelopes: Até as 09:00 horas do dia 21 de julho de 2015. Aos interessados, informação bem como Edital completo estará à disposição na Prefeitura Municipal de Leme do Prado, situada a Av. São Geraldo, 259 – Gabriel Pereira, E-mail: licitacao@lemedoprado.mg.gov.br ou através do telefone nº 33/3764-8218 em horário comercial.

IRINEU GOMES SOARES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jose Adriano Gomes
Código Identificador:39CFBB17

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 001/2015

A Prefeitura Municipal de Leme do Prado/MG, torna público, que fará realizar licitação na modalidade **Tomada de Preço** n.º 001/2015. **Objeto:** contratação de empresa especializada em construção civil para execução dos serviços de construção da praça santo Antonio com 284,04 m², e execução de revestimento asfaltico (tsd) com 568,83 m² na Rua Agenor Pereira e Rua Nova, Bairro Santo Antonio Município de Leme do Prado/MG**. Entrega dos envelopes**: até as 09:00 horas do dia 17 de Julho de 2015. Aos interessados, informação bem como Edital completo estará à disposição na Prefeitura Municipal de Leme do Prado, situada a Av. São Geraldo, 259 – Gabriel Pereira,
E-mail: licitacao@lemedoprado.mg.gov.br ou através do telefone nº 33/3764-8218 em horário comercial.

IRINEU GOMES SOARES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jose Adriano Gomes
Código Identificador:5FA237D9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
PUBLICAÇÃO DISPENSA LICITAÇÃO N.º001/2014

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2014 – PRC Nº. 001/2014. Considerando o Parecer da Comissão de Licitação e demais expedientes contidos no Processo em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, fica autorizada à contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível, em caráter emergencial, pelo período de 30 (trinta) dias, conforme solicitação e justificativa em anexo, contratando pelo menor valor, a empresa AUTO POSTO CONFIANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 09.136.617/0001-67, com sede na Avenida Jehu Faria, n.º 40, bairro Quinta Residência, Leopoldina/MG, com os seguintes valores: GASOLINA COMUM à 500 (Quinhentos) Litros, valor unitário de R$2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos), perfazendo um valor total de R$1.470,00 (Hum mil quatrocentos e setenta reais) referente à gasolina comum. OLEO DIESEL à 3.000 (Três mil) Litros, valor unitário de R$2,38 (dois reais e trinta e oito centavos), perfazendo um valor total de R$ 7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais), perfazendo um valor total de R$ 8.610,00 (Oito mil seiscentos e dez reais).

Leopoldina - MG, aos 06 de Janeiro de 2014.

JOSÉ CESAR SAMOR
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata CISUM.

Publicado por:
Eliermes Teixeira de Almeida
Código Identificador:1EEB23E4

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
CONTRATO N.º001/2014 - DISPENSA N.º 001/2014 - PRC N.º 001/2014

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Contrato nº 001/2014
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata - CISUM
Contratado: Auto Posto Confiança Ltda – EPP
Objeto: Fornecimento de combustível para toda a frota de veículos do Contratante, em caráter emergencial, pelo período de 30 (trinta) dias, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.
Valor Total de: R$ 8.610,00 (Oito mil seiscentos e dez reais), sendo: GASOLINA COMUM à 500 (Quinhentos) Litros, valor unitário de R$2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos), perfazendo um valor total de R$1.470,00 (Hum mil quatrocentos e setenta reais) referente à gasolina comum. OLEO DIESEL à 3.000 (Três mil) Litros, valor unitário de R$2,38 (dois reais e trinta e oito centavos), perfazendo um valor total de R$ 7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais).
Dotações Orçamentárias: 01.02.10.301.0002.2002.339030
Vigência: período de 30 (trinta) dias
Data da assinatura: 06/01/2014.
Dispensa nº 001/2014 – Processo Licitatório – n° 001/2014
Signatários: José César Samor e Denio de Castro Couto

Publicado por:
Eliermes Teixeira de Almeida
Código Identificador:DB702C1F

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA 110, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado da Procuradoria Geral do Município de Leopoldina n° 001/2015 para contratação temporária de 01 (um) Técnico de Nível Superior - Advogado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado da Procuradoria Geral do Município n° 001/2015 para contratação de 01 (um) profissional para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 1º, inciso VII da Lei Municipal nº. 2620/1994 para o exercício das atribuições inerentes ao cargo de Técnico de Nível Superior – Advogado para atuar no interesse da Procuradoria Jurídica do Município, cuja lista classificatória consta no Anexo I, parte integrante da presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Leopoldina, Minas Gerais, 25 de junho de 2015.
161º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Anexo I

CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 001/2015 PARA CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ADVOGADO.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO FINAL
01	Júlia Werneck Tartaglia	5
02	Camilla Lacerda Montes	3
03	Paula Cristina Domingos	3
04	Patrick de Araújo Silva	2,5
05	Cláudio Reche Iennaco	2
06	Genovan da Costa Coelho	1
07	Clarrissa Moura Santos	1
08	Patrícia Neto Fineza	0
09	Fernando Ferreira Barros	0
10	Fernanda Bella Romanhol	0
11	Bruno Gomes Barbosa	0

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:5A20BD1F

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.246, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Dá denominação de Manoel Telles Poyares - Zizinho, à Rua Projetada entre as Ruas Viriato Pinto e Alonso Nogueira, situada no Distrito de Ribeiro Junqueira, município de Leopoldina - MG.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominado de Manoel Telles Poyares - Zizinho, à Rua Projetada entre as Ruas Viriato Pinto e Alonso Nogueira, situada no Distrito de Ribeiro Junqueira, município de Leopoldina - MG.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 17 de junho de 2015, 161º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:32965957

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.248, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Autoriza a cessão temporária de servidor municipal ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a ceder, temporariamente, servidor público municipal para prestar serviços junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Foro da Comarca de Leopoldina/MG.

Parágrafo Único: Fica facultada uma prorrogação por igual período, cujo total não poderá ultrapassar 04 (quatro) anos.

Art. 2º. A cessão de servidor para o órgão público que trata o artigo 1º desta lei será:
I - precedida de convênio celebrado entre as partes, com delimitação do marco inicial e final da cessão;
II - com ônus dos vencimentos do servidor para o Município de Leopoldina.

§1º - Fica facultada uma prorrogação por igual período, cujo total não poderá ultrapassar 04 (quatro) anos.

Art. 3º. O servidor cedido manterá seu vínculo efetivo com o Município, submetendo-se ao Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 4º. A freqüência do servidor cedido será controlada pela entidade pública cessionária e será informada mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal de Leopoldina, arquivando-se cópia na repartição de origem para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

Art. 5º. A entidade pública cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor público cedido, para o desempenho de função que não esteja compreendida no termo de Convênio e entre suas atribuições funcionais.

Art. 6º. A cessão que trata esta lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere qualquer tipo de direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Art. 7º. O servidor cedido nos termos desta lei fará jus a todos os benefícios e gratificações decorrentes de seu cargo junto à Prefeitura do Município de Leopoldina.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 17 de junho de 2015, 161º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

VIVIANI CÉSAR CORREA
Procuradora Geral do Município

JOÃO PAULO DO VALE FÓFANO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:EACAA968

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.249, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no art. 216 da Constituição Federal, no art. 196 da Lei Orgânica do Município de Leopoldina, na Lei Municipal nº 2.832, de 24 de maio de 1.996 e no Decreto Municipal nº 1.246, de 16 de outubro de 1.996, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural do Município.

§ 1º São considerados bens culturais de natureza imaterial:

I - os processos de criação, manutenção e transmissão de conhecimentos;

II - as práticas e as manifestações dos diversos grupos socioculturais que compõe a identidade e a memória do Município;

III - as condições materiais necessárias ao desenvolvimento dos procedimentos de que tratam os incisos I e II e os produtos de natureza material derivados.

§ 2º O Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial é o ato pelo qual a Administração Municipal reconhece a legitimidade dos bens culturais de natureza imaterial e promove a salvaguarda destes, por meio dos seguintes procedimentos:

I - identificação;

II - reconhecimento;

III - registro etnográfico;

IV - acompanhamento de seu desenvolvimento histórico;

V - divulgação;

VI - apoio;

VII - outras formas de acautelamento e preservação.

§ 3º O objetivo do Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial é proteger a cultura dos diversos grupos sócias que compõe o Município, a fim de garantir as condições de existência e a manutenção dos bens culturais de natureza imaterial, sem tutela ou controle de práticas e de manifestações desses grupos.
§ 4º O Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial é competência exclusiva do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Leopoldina.

§ 5º O Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, disponibilizará assistência técnica e administrativa ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Leopoldina , para o cumprimento do disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º O Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial do Município de Leopoldina far-se-á em um dos seguintes livros:

I - Livro de Registro dos Saberes, em que serão inscritos conhecimentos e práticas culturais dos diversos grupos sociais que compõe o Município de Leopoldina;

II – Livro de Registro das Celebrações, em que serão inscritos rituais e festas que celebram a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III – Livro de Registro das Formas de Expressão, em que serão inscritas manifestações literárias, lingüísticas, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV – Livro de Registro dos Lugares, em que serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se realizam práticas culturais coletivas.

§ 7º Poderão ser abertos outros livros de registro para inscrição de bens culturais de natureza imaterial que não se enquadrem naqueles definidos no § 6º deste artigo.

Art. 2º O bem cultural de natureza imaterial objeto de Registro será inscrito no Livro correspondente e receberá o título de "Patrimônio Cultural do Município de Leopoldina".

Parágrafo Único O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Leopoldina poderá determinar a abertura de novo Livro de Registro, em atendimento ao disposto no § 7º do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Poderão solicitar o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial:

I – o Secretário Municipal de Cultura;

II – titulares de órgãos, entidades ou conselhos do Executivo;

III – vereadores da Câmara Municipal de Leopoldina;

IV – sociedades civis;

V – cidadãos em geral.

Art. 4º A solicitação de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial será encaminhada ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Leopoldina.

§ 1º O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Leopoldina, após avaliar a pertinência da solicitação de que trata o *caput,* solicitará à Secretaria Municipal de Cultura a abertura e a instrução de processo administrativo, por meio e Dossiê de Registro, que deverá conter:

I – a descrição pormenorizada do bem de natureza imaterial a ser registrado, com especificações dos elementos considerados culturalmente relevantes;

II – a documentação respectiva.

§ 2º Após a instrução do processo administrativo de que trata o § 1º deste artigo, a Secretaria Municipal de Cultura emitirá parecer técnico sobre a proposta de Registro e encaminhará o processo administrativo ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Leopoldina para apreciação final.

§ 3º O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Leopoldina, após proceder à apreciação final do processo

administrativo de que trata o §1º deste artigo, determinará a publicação do ato no Diário Oficial do Município.

§ 4º O autor da solicitação de Registro poderá apresentar recurso contra o ato de que trata o § 3º deste artigo ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Leopoldina, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 5º Após a interposição do recurso de que trata o §4º, será juntada aos autos manifestação da Secretaria Municipal de Cultura e o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Leopoldina poderá reconsiderar o ato de que trata o § 3º deste artigo, devendo, em qualquer hipótese, publicar sua decisão no Diário Oficial do Município.

Art. 5º Após o Registro do Bem Cultural de Natureza Imaterial, a Secretaria Municipal de Cultura deverá:

I – assegurar a elaboração, guarda e manutenção do Dossiê de Registro;

II – promover e divulgar o bem cultural de natureza imaterial registrado, mediante implementação de políticas públicas correspondentes.

Art. 6º Ao final de cada período de **05 (cinco) anos**, contado da data do Registro do Bem Cultural de Natureza Imaterial, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Leopoldina decidirá sobre a revalidação do título previsto no art. 2º, com base em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - O bem cultural de natureza imaterial cujo título de "Patrimônio Cultural de Leopoldina" não seja revalidado terá o respectivo Registro mantido, a título de referência à memória de determinado grupo sociocultural, em contexto histórico específico.

Art. 7º O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Leopoldina viabilizará, em conjunto com a Administração Pública Municipal e a sociedade civil, políticas de benefícios para os bens de natureza imaterial registrados, a fim de garantir suas condições de existência e manutenção.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 17 de junho de 2015, 161º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:F25AC956

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.251, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Concessão de Uso de imóvel, com cláusulas resolutivas, com a empresa Z & M Ltda. e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Leopoldina autorizado, para promover o desenvolvimento econômico e a oferta de empregos em seu território, a ceder uma área de terreno, imóvel integrante do patrimônio municipal, localizado na BR 116, KM 773, com área total de 4.453,89 m² (quatro mil quatrocentos e cinquenta e três, oitenta e nove metros quadrados), com finalidade de instalação e ampliação de suas atividades de comércio e tratamento de madeira, com implantação de um auto clave, à empresa Z & M LTDA – pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.813.309/0001-75.

§ 1º - O imóvel a que se refere o caput deste artigo é o registrado na matrícula nº. 7.142 fls. 107, livro nº 2-I, com as seguintes confrontações: Frente – 51,45m com a Rua Projetada; Lado direito – 85,50m, sendo 55,00m com Victor Paulo Correa da Silva e 30,50m com área remanescente; Lado esquerdo – 73,57m com área 2 e Fundos – 61,95m com Bairro Popular.

§ 2º - a Autorização de que trata o *caput* deste artigo está em consonância com os dispositivos da Lei Municipal n.º 3.671, de 27 de outubro de 2005, que institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Leopoldina – PRODEM. Devendo ainda serem observadas e cumpridas às determinações das Leis Municipais n.º 4.127/2013 e n.º 4.206/2014.

§ 3º - São partes integrantes desta Lei o memorial descritivo e o croqui, referentes ao imóvel a ser cedido e documentos comprobatórios de regularidade fiscal da empresa, todos inclusos.

Art. 2º. A cessionária deverá permanecer em funcionamento no Município, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, findo o qual, cumpridas todas as exigências desta Lei e mantidas as condições de geração de emprego e produção, que foram protocolizadas administrativamente, o imóvel será doado definitivamente à cessionária.

Art. 3º. Os projetos para implantação da unidade industrial da cessionária deverão obedecer às exigências dos órgãos de defesa e proteção do meio ambiente, além da legislação pertinente.

Art. 4º. Caso não sejam cumpridas as obrigações manifestadas pela cessionária, no prazo previsto no artigo 2º, o imóvel será revertido ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que lhe caiba qualquer direito de retenção e indenização por quaisquer benfeitorias que eventualmente possam ter sido realizadas.

Art. 5º. O imóvel cedido se reverterá de pleno direito ao Município, incorporando-se as benfeitorias realizadas ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, se a Cessionária:

I – ceder ou doar, no todo ou em parte, a área do imóvel descrito no artigo 1º desta lei;
II – desviar a finalidade de uso descrita no artigo 1º da presente lei;
III – não iniciar as obras de reforma e instalação no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta lei, por parte do Executivo;
IV - não iniciar as atividades de sua empresa, tornando a área doada improdutiva, no prazo de até 02 (dois) anos, contados da vigência da presente Lei;
V – deixar de preencher o número mínimo de vagas, a que se refere o art. 3º da Lei Municipal n.º 3.671/2005, mantendo-as de forma permanente em seu quadro de pessoal;
VI – não recolher no Município de Leopoldina, todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, a que estiver obrigada;
VII – sonegar ou fraudar os tributos decorrentes de suas atividades;
VIII – extinguir, dissolver ou encerrar as suas atividades.
IX – não obtiver a requisição das licenças Estaduais de instalação e operação, conforme declaração firmada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, (Memorando n.01/2015 doc. anexo), em um período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da concessão do imóvel.

§ 1º. Deverão ainda, serem observadas e cumpridas às determinações das Leis Municipais n.º 4.127/2013 e n.º 4.206/2014.
§ 2º. A Cessionária, obrigatoriamente, deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a remessa nominal mensal dos empregados, que deverá estar acompanhada das cópias das correspondentes GFIP's;
§ 3º. A reversão do imóvel ao Patrimônio do Município por inobservância do disposto neste artigo, dar-se-á após notificação formal da Cessionária, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias.

Art. 6º. A empresa beneficiária será responsável por arcar com os custos necessários à efetivação da presente cessão.

Parágrafo único. Todas as despesas e providências para lavratura e registro de escritura pública de doação, emolumentos, certidões e outras medidas pertinentes, serão de exclusiva responsabilidade da cessionária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 17 de junho de 2015, 161º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

VALTER CARLOS GONÇALVES DE MATOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:F9EEB4B4

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DECRETO N.º 3.834, DE 22 DE JUNHO DE 2015

REGULAMENTA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL N.º 4.187, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 4.187, de 19 de Agosto de 2014, e a necessidade de regulamentar os Serviço de Inspeção Municipal (SIM) no município de Leopoldina;

DECRETA

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece as normas que regulam, em todo o território do município de Leopoldina, a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária para produtos de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor.

Art. 2º - Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:
I - Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;
II - Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;
III - Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 3º - Ficam sujeitos à inspeção e fiscalização previstas neste Regulamento, os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos das abelhas e seus derivados.

Parágrafo único - A inspeção e a fiscalização a que se refere o caput deste artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante e post mortem dos animais, a recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, embalagem, rotulagem, armazenamento, expedição e trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.

Art. 4º - A inspeção a que se refere o artigo anterior são privativas do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Município de Leopoldina, sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal.

§1º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município de Leopoldina poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado de Minas Gerais e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA).

§2º – Após a adesão do SIM – Serviço de Inspeção Municipal de Leopoldina ao SUASA, os produtos poderão ser destinados também ao comércio estadual e interestadual, de acordo com a legislação federal que constituiu e regulamentou o SUASA.

§3º – A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Leopoldina, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

§4º – A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 5º - As ações do SIM contemplam as seguintes atribuições:

I - coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados, dos produtos de origem animal comestíveis ou não e seus derivados;
II - verificar a aplicação dos preceitos do bem-estar animal e executar as atividades de inspeção ante e post mortem de animais de abate;
III - manter disponíveis registros nosográficos e estatísticas de produção e comercialização de produtos de origem animal;
IV - elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;
V - verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;
VI - coordenar e executar os programas de análises laboratoriais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal;
VII - executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em produtos de origem animal;
VIII - elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal;
IX - verificar os controles de rastreabilidade dos animais, matérias-primas, ingredientes e produtos ao longo da cadeia produtiva; e
X - elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização.

Art. 6º - O presente Regulamento e demais atos complementares que venham a ser expedidos devem ser executados em todo o território municipal.

Art. 7º - A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º - A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais. Entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.
§ 2º - Nos demais estabelecimentos que constam neste Regulamento a inspeção será executada de forma periódica.
§ 3º - Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a freqüência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares

expedidos por autoridade competente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

Art. 8º - A inspeção industrial e higiênico-sanitária de produtos de origem animal abrange os seguintes procedimentos:

I - a inspeção ante e post-mortem das diferentes espécies animais;
II - a verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos dirigido ao atendimento dos regulamentos técnicos de identidade e qualidade do produto específico;
III – a verificação do rótulo ou rotulagem dos produtos destinados à venda;
IV - os resultados dos exames microbiológicos, histológicos, toxicológicos, físico-químicos ou sensoriais e as respectivas práticas laboratoriais aplicadas nos laboratórios próprios ou conveniados dos estabelecimentos inspecionados, utilizados na verificação da conformidade dos seus processos de produção;
V - a verificação dos controles de resíduos de produtos veterinários e contaminantes ambientais utilizados pelos estabelecimentos industriais;
VI - as informações inerentes ao setor primário com implicações na saúde animal, ou na saúde pública;
VII - o bem-estar animal no carregamento antes e durante o transporte, na quarentena, e no abate.

Art. 9º - A concessão de inspeção pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual ou municipal para produtos de origem animal.

Art. 10 - Para fins deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

I - análise de controle: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da qualidade das matérias-primas, ingredientes e produtos;
II - análise fiscal: análise efetuada por laboratório de controle oficial ou credenciado ou pela autoridade sanitária competente, em amostras colhidas pela Inspeção Municipal;
III - análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova quando o resultado da amostra de fiscalização for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado; ou de amostras colhidas em caso de denúncias, fraudes ou problemas endêmicos constatados a partir da fiscalização no município.
IV - animais exóticos: todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem, inclusive domésticas em estado asselvajado, e também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;
V - animais silvestres: todos aqueles pertencentes às espécies das faunas silvestres, nativas, migratórias e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras;
VI - auditoria: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento;
VII - Boas Práticas de Fabricação - BPF: condições e procedimentos higiênico - sanitários e operacionais sistematizados aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade, conformidade e inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares;
VIII - desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos, biológicos ou agentes químicos;
IX - equivalência de sistemas de inspeção: estado no qual as medidas de inspeção higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes sistemas de inspeção ainda que não sejam iguais as medidas aplicadas por outro serviço de inspeção, permitem alcançar os mesmos objetivos de inocuidade e qualidade dos produtos, na inspeção e fiscalização, estabelecidos neste regulamento e de acordo com o SUASA.
X - fiscalização: procedimento oficial exercido pela autoridade sanitária competente, junto ou indiretamente aos estabelecimentos de produtos de origem animal, com o objetivo de verificar o atendimento aos procedimentos de inspeção, aos requisitos previstos no presente Regulamento e em normas complementares;
XI - higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;
XII - inspeção: atividade de fiscalização executada pela autoridade sanitária competente junto ao estabelecimento, que consiste no exame dos animais, das matérias-primas e dos produtos de origem animal; na verificação do cumprimento dos programas de autocontrole, suas adequações às operações industriais e os requisitos necessários à sua implementação; na verificação da rastreabilidade, dos requisitos relativos aos aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos inerentes aos processos produtivos; na verificação do cumprimento dos requisitos sanitários na exportação e importação de produtos de origem animal; na certificação sanitária, na execução de procedimentos administrativos e na verificação de demais instrumentos de avaliação do processo relacionados com a segurança alimentar, qualidade e integridade econômica, visando o cumprimento do disposto no presente Regulamento e em normas complementares;
XIII - laboratório de controle oficial: laboratório público ou privado credenciado e conveniado com os serviços de inspeção equivalentes para realizar análises, por método oficial, visando atender às demandas dos controles oficiais;
XIV - legislação específica: atos normativos emitidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou por outros órgãos oficiais e responsáveis pela legislação de alimentos e correlatas;
XV - limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou outro material indesejável das superfícies das instalações, equipamentos e utensílios;
XVI - memorial descritivo: documento que descreve, conforme o caso, as instalações, equipamentos, procedimentos, processos ou produtos relacionados ao estabelecimento de produtos de origem animal;
XVII - norma complementar: ato normativo emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, contendo diretrizes técnicas ou administrativas a serem executadas durante as atividades de inspeção e fiscalização junto aos estabelecimentos ou trânsito de produtos de origem animal, respeitadas as competências específicas;
XVIII - padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permitem identificar um produto de origem animal quanto à sua origem geográfica, natureza, característica sensorial, composição, tipo ou modo de processamento ou modo de apresentação;
XIX - Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO: procedimentos descritos, implantados e monitorados, visando estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;
XX - produto de origem animal: aquele obtido total ou predominantemente a partir de matérias-primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, podendo ser adicionado de ingredientes de origem vegetal e mineral, aditivos e demais substâncias permitidas pela autoridade competente;
XXI - produto de origem animal comestível: produto de origem animal destinado ao consumo humano;
XXII - produto de origem animal não comestível: produto de origem animal não destinado ao consumo humano;
XXIII - programas de autocontrole: programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelo estabelecimento, visando assegurar a inocuidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluem BPF, PPHO ou programas equivalentes reconhecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
XXIV - qualidade: conjunto de parâmetros mensuráveis (físicos, químicos, microbiológicos e sensoriais) que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um

padrão desejável ou definido em legislação específica, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos;
XXV - rastreabilidade: capacidade de detectar no produto final a origem e de seguir o rastro da matéria-prima e produtos de origem animal, de um alimento para animais, de um animal produtor de alimentos ou de uma substância a ser incorporada em produtos de origem animal, ou em alimentos para animais ou com probabilidade de o ser, ao longo de todas as fases de produção, transformação e distribuição;
XXVI - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ: documento emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante ato normativo, com o objetivo de fixar a identidade e as características e padrões mínimos para a qualidade que os produtos de origem animal devem atender.
XXVII - Sanitização: aplicação de agentes químicos, biológicos ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, visando assegurar um nível de higiene microbiologicamente aceitável;
XXVIII - Supervisão: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pelo Serviço de Inspeção Municipal, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento.
XXIX – Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados, destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:
a) estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinado ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.
b) estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/ bubalinos/ equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês
c) Fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.
d) estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 toneladas de carnes por mês.
e) estabelecimento de ovos - destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês.
f) Unidade de extração e beneficiamento do produtos das abelhas - destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano.
g) estabelecimentos industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.
XXX - Instalações referem-se a toda a área "útil" do que diz respeito à construção civil do estabelecimento propriamente dito e das dependências anexas.
XXXI - Equipamentos referem-se a tudo que diz respeito ao maquinário e demais utensílios utilizados nos estabelecimentos.
XXXII – Agroindustrialização é o beneficiamento, processamento, industrialização e/ou transformação de matérias-primas provenientes de exploração pecuárias, pesca, aquícolas, extrativistas, incluído o abate de animais, abrangendo desde processos simples, como secagem, classificação, limpeza e embalagem, até processos mais complexos que incluem operações física, química ou biológica.

II. CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 11 - Os estabelecimentos para produtos de origem animal são classificados em:

I - para carnes e derivados;
II - para pescado e derivados;
III - para ovos e derivados;
IV - para leite e derivados; e
V - para produtos das abelhas e derivados.

Parágrafo único. A designação "estabelecimento" abrange todas as classificações de estabelecimentos para produtos de origem animal previstas no presente Regulamento.

Art. 12 - Os estabelecimentos para leite e derivados são classificados em:

I - Propriedades Rurais, compreendendo Fazenda Leiteira e Estábulo Leiteiro;
II - Estabelecimentos Industriais, compreendendo Granja Leiteira, Usina para Beneficiamento, Fábrica para Laticínios, Queijaria e Entreposto para Laticínios.
§1º - Entende-se por Propriedades Rurais aquelas destinadas à produção de leite para posterior processamento em estabelecimento industrial sob fiscalização e inspeção sanitária oficial. Devendo as propriedades rurais atenderem às normas complementares.
§2º - Entende-se por Estabelecimentos Industriais os destinados à recepção, transferência, refrigeração, beneficiamento, industrialização, manipulação, fabricação, maturação, fracionamento, embalagem, rotulagem, acondicionamento, conservação, armazenagem e expedição de leite e seus derivados.

Art. 13 - Os estabelecimentos industriais para leite e derivados são classificados em:

I - Granja Leiteira;
II - Usina de Beneficiamento;
III – Fabrica de Laticínios;
IV - Queijaria;
V - Entreposto de Laticínios.
§1º - Entende-se por Granja Leiteira o estabelecimento destinado à produção, pasteurização e envase de leite para o consumo humano direto e à elaboração de derivados lácteos, a partir de leite de sua própria produção e/ou associados.
§2º - Entende-se por Usina de Beneficiamento o estabelecimento que tem por finalidade principal a recepção, pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite destinado ao consumo humano direto.
§3º - Entende-se por Fábrica de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção de leite e derivados para o preparo de quaisquer derivados lácteos.
§4º - Entende-se por Queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural, destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção, ou de seus associados.
I - a propriedade rural, caracterizada por se situar em área rural do município, deve ser reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose;
II - a Queijaria deve estar obrigatoriamente vinculada a um Entreposto para Laticínios registrado no SIM, ou possuir estrutura própria de maturação em escala proporcional à produção da Queijaria, na qual será finalizado o processo produtivo com toalete, maturação, embalagem, rotulagem e armazenagem do queijo, garantindo-se a rastreabilidade.
§5º - Entende-se por Entreposto de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção, toalete, maturação, classificação, fracionamento, acondicionamento e armazenagem de derivados lácteos.
I - permite-se a armazenagem de leite para consumo humano direto, desde que o Entreposto de Laticínios possua instalações que satisfaçam as exigências do presente Regulamento.

Art. 14 - Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

I – Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais;
II – Estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais;
III – Fábrica de produtos cárneos.
§1º - Entende-se por estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais o que possui instalações, equipamentos e utensílios específicos para o abate das diversas espécies de aves e outros pequenos animais, manipulação, industrialização, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição dos seus produtos e derivados sob variadas formas, dispondo de frio industrial e podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.
§2º - Entende-se por estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais o que possui instalações, equipamentos e utensílios específicos para o abate das diversas espécies de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos, caprinos e outros grandes e médios animais, manipulação, industrialização, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição dos seus produtos e derivados sob variadas formas, dispondo de frio industrial e podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.
§3º - Entende-se por Fábrica de Produtos Cárneos o estabelecimento que possui instalações, equipamentos e utensílios para recepção, manipulação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição de produtos cárneos para fins de industrialização, com modificação de sua natureza e sabor, das diversas espécies animais de abate e, em todos os casos, possuir instalações de frio industrial, podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.

Art. 15 - Os estabelecimentos de pescado e derivados são classificados em:

I – Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado;
II - Estação Depuradora de Moluscos Bivalves.
§1º - Entende-se por Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado o estabelecimento que possui dependências, instalações e equipamentos para recepção, lavagem, insensibilização, abate, processamento, transformação, preparação, acondicionamento e frigorificação, com fluxo adequado à espécie de pescado a ser abatida, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.
§2º - Entende-se por Estação Depuradora de Moluscos Bivalves o estabelecimento que possui dependências próprias para recepção, depuração, embalagem e expedição de moluscos bivalves.

Art. 16 - Os estabelecimentos de ovos e derivados:

I - Entende-se por Estabelecimentos de Ovos Comerciais aquele destinado à recepção, ovoscopia, classificação, acondicionamento, identificação, armazenagem e expedição de ovos em natureza, facultando-se a operação de classificação para os ovos que chegam ao Entreposto já classificados, acondicionados e identificados, podendo ou não fazer a industrialização, desde que disponha de equipamentos adequados para essa operação.

Art. 17 – Estabelecimento de extração e/ou Beneficiamento de produtos das abelhas:

§1º - Entende-se por Unidade de Extração e/ou Beneficiamento de Produtos das Abelhas o estabelecimento destinado à extração, classificação, beneficiamento, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, exclusivamente a granel, dos produtos das abelhas.
I – O estabelecimento poderá industrializar e embalar produtos das abelhas em pequenas embalagens, devendo para isso, dispor de instalações e equipamentos adequados para tal.
§2º - Permite-se a utilização de Unidade de Extração Móvel de Produtos das Abelhas montada em veículo, provida de equipamentos que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, operando em locais previamente aprovados pela Inspeção Municipal, que atendam às condições estabelecidas em normas complementares e deverá ser relacionada junto ao SIM.

III. DO REGISTRO E RELACIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS.

Art. 18 – Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal com produtos de origem animal sem estar registrado ou relacionado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
§1º - O Título de Registro é o documento emitido pelo chefe do SIM ao estabelecimento, depois de cumpridas as exigências previstas no presente Regulamento.
§2º - O Título de Relacionamento é o documento emitido pelo chefe do Serviço de Inspeção Municipal ao estabelecimento depois de cumpridas as exigências previstas no presente Regulamento.
Art. 19 - Devem ser registrados os seguintes estabelecimentos:

I - Granja Leiteira; Usina de Beneficiamento; Fábrica de Laticínios; Entreposto de Laticínios.
II – Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais; Estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais; Fábrica de produtos cárneos.
III – Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado; Estação Depuradora de Moluscos Bivalves.
IV - Estabelecimentos de Ovos Comerciais e Derivados.
V - Unidade de Extração e/ou Beneficiamento de Produtos das Abelhas.

§1º - A Queijaria quando ligada à Entreposto de Laticínios deve ser relacionada junto ao Serviço de Inspeção e deve ser registrada quando executar as operações previstas para o Entreposto de Laticínios.

§2º - Unidade de Extração de Produtos das Abelhas deve ser relacionada junto ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 20 - O estabelecimento deve ser registrado de acordo com sua atividade industrial e, quando este possuir mais de uma atividade industrial, deve ser acrescentada uma nova classificação à principal.

Art. 21 - A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria no Serviço de Inspeção Municipal e as atividades e os acessos serão totalmente independentes, tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria apenas por óculo.

Art. 22 - Para a solicitação da aprovação de construção de estabelecimentos novos é obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;
II - laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
III - Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006. Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.
IV - Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento.
V - apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;
VI - planta baixa ou croquis das instalações, com lay-out dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

VII - memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;
VIII - boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;
§1º - O pedido de aprovação prévia do terreno deve ser instruído com o laudo de inspeção elaborado por servidor do SIM.
§2º - Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 23 - As plantas ou croquis a serem apresentadas para aprovação prévia de construção devem ser assinados pelo proprietário ou representante legal do estabelecimento e pelo engenheiro responsável pela elaboração e conter:

I - planta baixa ou croqui de cada pavimento na escala de 1:100 (um por cem);
II - planta baixa ou croqui com leiaute dos equipamentos na escala de 1:100 (um por cem);
§1º - As convenções de cores das plantas ou croqui devem seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
§2º - Nos casos em que as dimensões dos estabelecimentos não permitam visualização nas escalas previstas em uma única prancha, estas podem ser redefinidas nas escalas imediatamente subseqüentes.
§3º - Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

Art. 24 - O estabelecimento solicitante de aprovação dos projetos não pode dar início às construções sem que as mesmas tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 25 - A construção dos estabelecimentos deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação municipal, desde que não colidam com as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Regulamento ou atos complementares expedidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 26 - Nos estabelecimentos de produtos de origem animal, destinados à alimentação humana, para fins de registro ou relacionamento e funcionamento, exceto para unidade móvel de extração, é obrigatória a apresentação prévia de boletim oficial de análise da água de abastecimento, atendendo os padrões de potabilidade estabelecidos pelo órgão competente.

§1º - Nos casos em que o estabelecimento é servido por rede de abastecimento pública ou privada, as análises prévias da água de abastecimento não se fazem necessárias.
§2º - Onde não for constatada a potabilidade da água, e o caso permitir, mediante autorização do Serviço de Inspeção Municipal, se fará necessário a implementação de equipamento de cloração da água de abastecimento.

Art. 27 - Para a instalação do Serviço de Inspeção Municipal, além das demais exigências fixadas neste Regulamento, o estabelecimento deve apresentar os Programas de Boas Práticas de Fabricação – BPF e de Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO, ou programas considerados equivalentes pelo SIM, para serem implementados no estabelecimento em referência.

Art. 28 - Finalizadas as construções do projeto industrial aprovado, apresentados os documentos exigidos no presente Regulamento, a Inspeção Municipal deve instruir o processo com laudo final higiênico-sanitário e tecnológico do estabelecimento, sempre que possível acompanhado de registros fotográficos, com parecer conclusivo para registro no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 29 - Cumpridas as exigências do presente Regulamento será autorizado o funcionamento do estabelecimento e será instalado o Serviço de Inspeção, concomitantemente deverá ser encaminhada a emissão do Título de Registro no SIM.

Art. 30 - Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 06 (seis) meses, só poderá reiniciar os trabalhos mediante inspeção prévia de todas as dependências, instalações e equipamentos, respeitada a sazonalidade das atividades industriais.

Parágrafo único - Será cancelado o registro ou relacionamento do estabelecimento que interromper seu funcionamento pelo prazo de 03 (três) anos.

IV. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 31 - O estabelecimento deverá ser instalado afastado dos limites da via pública, preferentemente a 5m (cinco metros), com entradas laterais que permitam a movimentação e circulação de veículos transportadores de matérias-primas e veículos transportadores de produtos, quando possível com entradas independentes.

Parágrafo único - As dependências que por sua natureza produzam mau cheiro devem estar localizadas de maneira que os ventos predominantes e a situação topográfica do terreno não levem em direção ao estabelecimento poeiras ou emanações.

Art. 32 - Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem satisfazer às seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis:

I - Dispor de terreno com área suficiente para construção das instalações industriais e demais dependências, quando necessárias;
II - As vias de acesso e áreas que se encontram dentro dos limites do terreno do estabelecimento deverão ter uma superfície compacta, ou pavimentada, apta para o trânsito de veículos, com meios que permitam a sua limpeza e o escoamento adequado das águas;
III - Todas as salas deverão possuir iluminação e ventilação naturais adequadas em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;
IV - A iluminação artificial far-se-á por luz fria, com dispositivo de proteção contra estilhaços ou queda sobre produtos, observando-se um mínimo de intensidade luminosa de 300 lux nas áreas de manipulação e de 500 lux nas áreas de inspeção, considerando-se os valores medidos ao nível das mesas, plataformas ou locais de execução das operações;
V - Possuir pisos convenientemente impermeabilizados com material adequado, devendo ser construídos de modo a facilitar a higienização, a coleta das águas residuais e sua drenagem para a rede de esgoto;
VI – As paredes e separações deverão ser revestidas ou impermeabilizadas, com material adequado, devendo ser construídas de modo a facilitar a higienização, com ângulos entre paredes e pisos arredondados e revestidos com o mesmo material de impermeabilização;
VII - As paredes deverão ser lisas, de cor clara, resistentes e impermeabilizadas, como regra geral, até a altura mínima de dois metros e quando forem azulejadas devem ser rejuntadas com cimento ou massa apropriada, mantendo espaçamento mínimo entre si.
VIII - As portas de acesso de pessoal e de circulação interna deverão ser do tipo vai-vem ou com dispositivo para se manterem fechadas, com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de fácil abertura, de modo a ficarem livres os corredores e passagens.
IX - O material empregado na construção das portas deverá ser impermeável, resistente às higienizações e não oxidável;
X - As janelas deverão ser de caixilhos não oxidáveis, com parapeitos em plano inclinado (chanfrados) e impermeabilizadas (ângulo de 45º), providas de telas milimétricas não oxidáveis à prova de insetos e removíveis, sendo dimensionadas de modo a propiciarem suficiente iluminação e ventilação naturais;
XI - Possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis e nas dependências onde não exista forro a superfície interna do telhado deve ser construída de forma a evitar o acúmulo de sujidade, o desprendimento de partículas e proporcionar perfeita vedação à entrada de pragas, não sendo

recomendável o uso de pintura no forro das dependências onde as carcaças estiverem sendo manipuladas e que ainda não receberam a proteção de embalagem, exceto quando houver a garantia de que a tinta usada é atóxica e que não existe a possibilidade de sua escamação.
XII - O forro será dispensado nos casos em que a cobertura for de estrutura metálica, refratária ao calor solar e proporcionar perfeita vedação à entrada de insetos, pássaros etc, ou quando forem usadas telhas tipo fibro-cimento fixadas diretamente sobre vigas de concreto armado.
XIII - Quando as vigas forem de madeira, estas deverão estar em bom estado de conservação e serem pintadas com tinta óleo ou outro material aprovado pela inspeção.
XIV – O telhado de meia-água é permitido, desde que possa ser mantido o pé direito à altura mínima de 3,00 m para as dependências correspondentes em novas construções, ou mínimo de 2,60 m em casos de construções já existentes, desde que aprovados os projetos junto ao Serviço de Inspeção Municipal, com exceção das salas de abate que deverão obedecer a altura mínima prevista neste Regulamento.
XV - O piso deve ser construído de material impermeável, liso e antiderrapante, resistente a choques, atritos e ataques de ácidos, com declive de 1,5 a 3% (um e meio a três por cento) em direção às canaletas, para a perfeita drenagem.
XVI - Na construção dos pisos poderão ser usados materiais do tipo “gressit”, “korodur”, cerâmica industrial, cimento ou outros materiais, desde que aprovados pela Inspeção.
XVII - Nas câmaras frigoríficas, a inclinação do piso será orientada no sentido das ante câmaras e destas para o exterior, não se permitindo no local, instalações de ralos coletores.
XVIII - Dispor de rede de esgoto adequada em todas as dependências, projetada e construída de forma a facilitar a higienização e que apresente dispositivos e equipamentos a fim de evitar o risco de contaminação industrial e ambiental;
XIX - A rede de esgotos em todas as dependências deve ter dispositivos adequados, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligados a tubos coletores e este ao sistema geral de escoamento, dotado de canalização e instalações para retenção de gorduras, resíduos e corpos flutuantes, bem como de dispositivos de depuração artificial e dotados de caixas de inspeção.
XX - Os estabelecimentos que adotarem canaletas no piso com a finalidade de facilitar o escoamento das águas residuais, estas poderão ser cobertas com grades ou chapas metálicas perfuradas, não sendo permitido qualquer outro material, como pranchões de madeira.
XXI - As canaletas devem medir 0,25 m (vinte e cinco centímetros) de largura e 0,10 (dez centímetros) de profundidade, tomada esta em seus pontos mais rasos e terão fundo côncavo, com declive mínima de 3% (três por cento) em direção aos coletores e suas bordas reforçadas com cantoneiras de ferro.
XXII - Os esgotos de condução de resíduos não comestíveis deverão ser lançados nos condutores principais através de piletas e sifões.
XXIII - A rede de esgoto sanitário, sempre independente da rede de esgoto industrial, também estará sujeita à aprovação da autoridade sanitária competente.
XXIV – Em abatedouros a canaleta de sangria será construída em alvenaria, inteiramente impermeabilizada com reboco de cimento alisado ou outro material adequado, ou coletado em recipientes adequados para tal fim.
XXV - O sangue quando não for terceirizado, será cozido, visto que jamais poderá ser lançado “in natura” nos efluentes da indústria.
XXVI - Não será permitido o retorno das águas servidas, permitindo-se a confluência da rede das águas servidas dos pré-resfriadores para condução de outros resíduos não comestíveis, desde que comprovadamente tais conexões não promovam nenhum inconveniente tecnológico e higiênico sanitário.
XXVII – Dispor de equipamentos e utensílios adequados, de fácil higienização, resistentes à corrosão, não tóxicos e que não permitam o acúmulo de resíduos, sendo que a localização dos equipamentos deverá atender a um bom fluxo operacional evitando a contaminação cruzada.
XXVIII - dispor de dependências, instalações e equipamentos para manipulação de produtos não comestíveis, quando for o caso, devidamente separados dos produtos comestíveis, devendo os utensílios utilizados para produtos não comestíveis ser de uso exclusivo para esta finalidade;
XXIX - Deverá existir barreira sanitária completa em todos os acessos ao interior da indústria constituída de lavador de botas com escova, lavatórios de mãos que não utilizem o fechamento manual e sabão líquido inodoro.
XXX - Dispor de rede de abastecimento de água, com instalações apropriadas para armazenamento e distribuição, suficiente para atender as necessidades do trabalho industrial e as dependências sanitárias e, quando for o caso, dispor de instalações para tratamento de água;
XXXI – Dispor de rede diferenciada e identificada para água não potável, quando esta for utilizada para combate de incêndios, refrigeração e outras aplicações que não ofereçam risco de contaminação aos alimentos;
XXXII - Dispor de água fria e, quando necessário de água quente com temperatura mínima de 85ºC, em quantidade suficiente em todas as dependências de manipulação e preparo;
XXXIII - A instalação de caldeira, quando necessário, obedecerá as normas específicas quanto à sua localização e sua segurança.
XXXIV - Nas seções onde são manipulados carnes e vísceras deverão dispor de lavatórios de mãos com torneiras acionadas à pedal, joelho ou outro meio que não utilize o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.
XXXV - Possuir instalação de frio em número e área suficientes, segundo a capacidade e a finalidade do estabelecimento;
XXXVI - Os equipamentos e utensílios, tais como mesas, calhas, carrinhos, caixas, bandejas e outros continentes que recebam produtos comestíveis, serão de superfície lisa, de fácil higienização e sem cantos angulares, de chapa de material inoxidável, permitindo-se o emprego de material plástico apropriado às finalidades, ou ainda outro material que venha a ser aprovado pelo Serviço de Inspeção e, de um modo geral, devem manter-se lisas as superfícies dos equipamentos que estejam ou possam vir a estar em contato com as carnes, incluindo soldaduras e juntas.
XXXVII - Os carros e/ou bandejas para produtos não-comestíveis poderão ser construídos em chapa galvanizada e pintados de cor vermelha com a inscrição “não comestíveis”.

Art. 33 - Os estabelecimentos deverão ainda atender aos seguintes requisitos em relação às instalações:

I - As dependências auxiliares, quando forem necessárias, poderão ser construídas em anexo ao prédio da indústria, porém com acesso externo e independente das demais áreas da indústria.
II – dispor de uma única unidade de sanitário/vestiário para estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte com até 8 trabalhadores, sendo que poderá ser utilizado sanitários já existentes na propriedade, desde que não fiquem a uma distância superior à 40m (quarenta metros) e o piso entre o sanitário/vestiário e o prédio industrial seja pavimentado, e acima de 8 trabalhadores o sanitário e vestiário deverão ser proporcional ao número de pessoal, de acordo com a legislação específica, com acesso indireto à área de processamento, com fluxo interno adequado e independentes para as seções onde são manipulados produtos comestíveis, de acesso fácil, respeitando-se as particularidades de cada seção e em atendimento às BPF.
III – Os sanitários terão sempre à sua saída lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.
IV – Estabelecimentos agroindustriais rural de pequeno porte com até 8 trabalhadores, são dispensados de dispor de refeitório, podendo ser utilizado a casa da propriedade e acima disso, o refeitório será instalado convenientemente, de acordo com a legislação específica, proibindo-se que outras dependências ou áreas dos estabelecimentos sejam usadas para tal finalidade.
V – O sistema de lavagem de uniformes e outras, deve atender aos princípios das boas práticas de higiene, seja em lavanderia própria, terceirizada ou outra forma de lavagem.

Art. 34 - Qualquer ampliação, remodelação ou construção no estabelecimento registrado ou relacionado, em suas dependências e instalações, só pode ser feita após aprovação prévia dos projetos pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 35 - Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine.

Parágrafo único - As instalações e os equipamentos de que tratam este artigo compreendem as dependências mínimas, equipamentos e utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento, conforme o presente Regulamento.

Art. 36 – O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade e produto de diferentes cadeias produtivas, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade ou tipo de produção para depois iniciar a outra.

Parágrafo único - O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não seguirão as normas previstas neste Regulamento, devendo os mesmos seguir a legislação pertinente.

V. AS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 37 - Os estabelecimentos são responsáveis por assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal são realizadas de forma higiênica, a fim de obter produtos inócuos, que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse econômico do consumidor.

Parágrafo único - O controle dos processos de fabricação deve ser desenvolvido e aplicado pelo estabelecimento, o qual deve apresentar os registros sistematizados auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos no presente Regulamento.

Art. 38 - Todas as dependências, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos, inclusive reservatórios de água e fábrica e silos de reservatório de gelo, devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a elaboração dos produtos.

§1º - Durante os procedimentos de higienização nenhuma matéria–prima ou produto deve permanecer nos locais onde está sendo realizada a operação de limpeza;
§2º - Os produtos utilizados na higienização deverão ser previamente aprovados pelo órgão competente;
Art. 39 - Os equipamentos e utensílios devem ser higienizados de modo a evitar a contaminação cruzada entre aqueles utilizados no acondicionamento de produtos comestíveis daqueles utilizados no acondicionamento de produtos não comestíveis.

Art. 40 - Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de pragas e vetores.

§1º O uso de substâncias para o controle de pragas só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante conhecimento do Serviço de Inspeção Municipal.
§ 2º É proibida a permanência de cães e gatos e de outros animais nos estabelecimentos.

Art. 41 - Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as etapas de produção ficam obrigados a cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

Parágrafo único - Os funcionários que trabalham em setores em que se manipule material contaminado, ou que exista maior risco de contaminação, devem praticar hábitos higiênicos com maior freqüência e não circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 42 - A embalagem produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo único - Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art. 43 - É proibida em toda a área industrial, a prática de qualquer hábito que possa causar contaminações nos alimentos, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas, bem como a guarda de alimentos, roupas, objetos e materiais estranhos.

Parágrafo único - Deve ser prevista a separação de áreas ou a definição de fluxo de funcionários dos diferentes setores nas áreas de circulação comuns, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 44 - Durante todas as etapas de elaboração, desde o recebimento da matéria-prima até a expedição, incluindo o transporte, é proibido utilizar utensílios que pela sua forma ou composição possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto, devendo os mesmos ser mantidos em perfeitas condições de higiene e que impeçam contaminações de qualquer natureza.

Art. 45 - Os funcionários que trabalham na indústria de produtos de origem animal devem estar em boas condições de saúde e dispor de atestado fornecido por médico do trabalho ou autoridade sanitária oficial do município.

§1º - Nos atestados de saúde de funcionários envolvidos na manipulação de produtos deve constar a declaração de que os mesmos estão “aptos a manipular alimentos”.
§2º - O funcionário envolvido na manipulação de produtos deve ser imediatamente afastado do trabalho sempre que fique comprovada a existência de doenças que possam contaminar os produtos, comprometendo sua inocuidade.
§3º - Nos casos de afastamento por questões de saúde, o funcionário só poderá retornar às atividades depois de apresentar documento de saúde que ateste sua aptidão a manipular alimentos.

Art. 46 - Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a expedição, deverá usar uniformes claros, em perfeito estado de higiene e conservação, sendo: calça, jaleco, gorro, boné ou touca e botas.

§1º - Quando utilizados protetores impermeáveis, estes deverão ser de plástico transparente ou branco, proibindo-se o uso de lona ou similares.
§2º - O avental, bem como quaisquer outras peças de uso pessoal, serão guardados em local próprio, sendo proibida a entrada de operários nos sanitários, portando tais aventais.

Art. 47 - Câmara frigorífica, ante-câmara e túnel de congelamento, quando houverem, devem ser higienizados regularmente, respeitadas suas particularidades, pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelo órgão competente.

Art. 48 - Nos estabelecimentos de leite e derivados é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização de vasilhames e dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos.

Art. 49 - Nos estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matéria-prima em baldes ou tambores, é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização dos vasilhames para sua devolução.

VI. OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 50 - Ficam os proprietários de estabelecimentos sob Inspeção Municipal obrigados:

I - cumprir todas as exigências que forem pertinentes contidas no presente Regulamento;

II - fornecer os dados estatísticos de interesse do Serviço de Inspeção, na forma por ela requerida, alimentando o sistema informatizado do sistema de inspeção, no máximo até o décimo dia útil de cada mês subseqüente ao vencido e sempre que for solicitado pelo respectivo serviço de inspeção;
III - dar aviso antecipado de 12 (doze) horas, no mínimo, sobre a realização de quaisquer trabalhos sob inspeção permanente, mencionando sua natureza, hora de início e de provável conclusão;
IV - dar aviso antecipado de 24 (vinte e quatro) horas no mínimo, nos estabelecimentos sob inspeção periódica, sobre a paralisação ou reinício parcial ou total das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;
V - manter locais apropriados para recebimento e guarda de matérias-primas e produtos que necessitem de re-inspeção, bem como para seqüestro de carcaças ou partes de carcaça, matérias-primas e produtos suspeitos;
VI - fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não haja instalações para sua transformação imediata;
VII - manter em dia o registro do recebimento de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos, que deverá estar disponível para consulta do Serviço de Inspeção, a qualquer momento;
VIII – manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;
IX - garantir o livre acesso de servidores à todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, colheita de amostras, verificação de documentos ou outros procedimentos de inspeção previstos no presente Regulamento;
X - realizar imediatamente o recolhimento dos produtos elaborados e eventualmente expostos à venda quando for constatado desvio no controle de processo, que possa incorrer em risco á saúde ou aos interesses do consumidor.

Art. 51 - Cancelado o registro ou o relacionamento, os materiais pertencentes ao Governo Municipal, inclusive de natureza científica, os documentos, certificados, lacres e carimbos oficiais serão recolhidos pelo Serviço de Inspeção.

Art. 52 - No caso de cancelamento de registro ou relacionamento de estabelecimento, fica o mesmo obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque, sob supervisão do Serviço de Inspeção.

Art. 53 - Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação solicitada pelo Serviço de Inspeção, seja ela de natureza contábil, analítica ou registros de controle de recebimento, estoque, produção, comercialização ou quaisquer outros necessários às atividades de fiscalização.

Art. 54 - O Serviço de inspeção junto aos estabelecimentos de abate deve, ao final de cada dia de atividade, fornecer aos proprietários dos animais que tenham sido abatidos, laudo onde constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realização da inspeção sanitária.
§1º Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados, ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias com o recebido para arquivo no Serviço de Inspeção.
§2º - A notificação mencionada aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o Serviço de Inspeção, de encaminhar mapas mensais com os resultados das inspeções sanitárias aos órgãos oficiais responsáveis pela sanidade animal. (igual ao artigo 108)

Art. 55 - Todos os estabelecimentos de leite e derivados e de produtos das abelhas e derivados devem registrar diariamente, as entradas, saídas e estoques de matérias-primas e produtos, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.
§1º - Em estabelecimentos de leite e derivados, quando do recebimento de matéria-prima a granel, devem ser arquivados, para fins de verificação do serviço de inspeção, a etiqueta-lacre e o boletim de análises.
§2º - Os estabelecimentos de leite, produtos lácteos ou de produtos das abelhas que recebem matérias-primas devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

VII. INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS ESTABELECIMENTOS
Inspeção industrial e sanitária de carnes e derivados

Art. 56 - Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal é permitido o abate de bovídeos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, aves domésticas e lagomorfos, bem como de animais exóticos, animais silvestres e pescado, usados na alimentação humana, desde que atendidas às demais disposições do presente Regulamento.

§1º - O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos adequados para a finalidade.
§2º - O abate pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.

1.a - Inspeção Ante Mortem

Art. 57 - A entrada de animais em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feita com prévio conhecimento do Serviço de Inspeção.

§1º - Por ocasião da chegada de animais, a Inspeção deve verificar os documentos de procedência e julgar as condições físicas e sanitárias de cada lote, registrando em documento específico.
§2º - Qualquer caso suspeito implica no exame clínico dos animais envolvidos, procedendo-se, quando necessário, ao isolamento de todo o lote e aplicando-se ações de sanidade animal que cada caso exigir.
§3º - Quando da recepção de animais fora do horário normal de funcionamento ou na ausência de funcionário da Inspeção, desde que documentados e identificados, estes devem ser desembarcados e alojados em instalações apropriadas e exclusivas, onde aguardarão avaliação pela Inspeção.
§4º - Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias, só podem ser desembarcados na presença da Inspeção.

Art. 58 - Quando houver suspeita de doenças infecto-contagiosas de notificação imediata determinada pelo setor competente pela sanidade animal, além das medidas já estabelecidas, cabe à Inspeção proceder como se segue:

I - notificar ao setor competente pela sanidade animal;
II - isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de sanidade animal a serem adotadas; e
III - determinar a imediata desinfecção dos locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendendo as recomendações estabelecidas pelo setor competente.

Art. 59 - Nos casos em que no ato da inspeção ante mortem os animais sejam suspeitos de zoonoses, enfermidades infecto-contagiosas ou tenham apresentado reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotando-se as medidas profiláticas cabíveis.

Parágrafo único - No caso de suspeita de outras doenças não previstas no presente Regulamento, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.

Art. 60 - Os estabelecimentos são obrigados a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais, aplicando ações que visam à proteção

e bem-estar animal, desde o embarque na propriedade de origem até o momento do abate.

Art. 61 - É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Parágrafo único - O descanso, jejum e dieta hídrica dos animais devem atender às normas complementares.

Art. 62 - Além do exame por ocasião da chegada ao estabelecimento, os lotes de animais devem ser ainda examinados momentos antes do abate.

§ 1º - este exame deve ser realizado preferencialmente pelo mesmo inspetor encarregado pela inspeção post mortem.
§2º - Qualquer caso suspeito implica no exame clínico do animal ou animais, procedendo-se de acordo com as medidas estabelecidas no presente Regulamento e normas complementares.

Art. 63 - Nenhum animal ou lote pode ser abatido sem autorização da Inspeção.

Art. 64 - Deve ser evitado, a critério da Inspeção, o abate de:

I - fêmeas em estado de gestação;
II - aves que apresentem repleção do trato gastrintestinal.

Art. 65 - As fêmeas em gestação ou de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento, para melhor aproveitamento.

Parágrafo único - As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto só podem ser abatidas no mínimo 10 (dez) dias depois do parto, desde que não sejam portadoras de doença infecto-contagiosa, caso em que são julgadas de acordo com o presente Regulamento.

Art. 66 - Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.

Parágrafo único - No caso de paralisia decorrente de alterações metabólicas é permitido retirar os animais para tratamento.

Art. 67 - É proibido o abate de suídeos não castrados ou de animais que mostrem sinais de castração recente.

Parágrafo único - É permitido o abate de animais castrados por métodos não cirúrgicos, desde que o processo seja aprovado pelo setor competente.

Art. 68 - Quando no exame ante mortem forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas, que pelo presente Regulamento permitam o aproveitamento condicional ou impliquem na condenação total do animal, o mesmo deve ser abatido ao final do abate ou em instalações próprias para este fim.

Art. 69 - Os animais de abate que apresentam alterações de temperatura, hipotermia ou hipertermia, podem ser condenados levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, a critério da Inspeção.

Parágrafo único - O presente artigo não se aplica às espécies de abate em que não é realizada a termometria.

Art. 70 - A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção, em veículos transportadores, nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento, deve ser imediatamente levada ao conhecimento da Inspeção, para providenciar o sacrifício ou necropsia, bem como determinar as medidas que se façam necessárias.

Parágrafo único - As necropsias devem ser realizadas em local específico.

Art. 71 - Quando a Inspeção autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para a Necropsia deve ser utilizado veículo ou continente especial, apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após seu uso.
§1º - No caso de animais mortos com suspeita de doença infecto-contagiosa deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.
§2º - Confirmada a suspeita, o animal morto deve ser incinerado ou auto-clavado em equipamento próprio, público ou privado que permita a destruição do agente.
I - As aves necropsiadas podem ser encaminhadas ao setor ou estabelecimento que processa produtos não comestíveis.
§3º - Concluídos os trabalhos de necropsias, o veículo ou continente utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.

Art. 72 - A Inspeção levará ao conhecimento do setor competente pela sanidade animal o resultado das necropsias que evidenciarem doenças infecto-contagiosas, remetendo, quando necessário, material para diagnóstico aos laboratórios oficiais ou credenciados, conforme recomendações do setor em questão.

Art. 73 - O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necropsia, respeitadas as particularidades das diferentes espécies de abate.

Parágrafo único - Considerando-se as particularidades de cada espécie, deve ser realizada a necropsia sempre que a mortalidade registrada no lote de animais, até o momento do abate, for considerada superior àquela estabelecida nas normas complementares ou quando houver suspeita clínica de enfermidades, a critério da Inspeção.

Art. 74 - A inspeção ante mortem de répteis se aplica aos jacarés e quelônios.

§1º - Na inspeção ante mortem de jacarés, devem ser observados os seguintes critérios:
I - quando apresentem estado de caquexia, devem ser abatidos em separado ou no final do processo normal de abate e condenados;
II - quando oriundos de confinamento e apresentem lesões provenientes de canibalismo, podem ser afastados do abate para recuperação; e
III - quando apresentem outras lesões ou afecções não provenientes de canibalismo, devem ser separados para melhor avaliação e destino.
§2º - Na inspeção ante mortem de quelônios, devem ser observados:
I - os aspectos sanitários e nutricionais no casco;
II - a inspeção visual e tátil da carapaça, plastrão, pontes, narinas, olhos, pele e garras; e
III - a presença de secreções leitosas ou purulentas nas narinas, edemas generalizados dos membros, feridas e abrasões na pele, presença de ectoparasitas, letargia e dificuldade de movimentação, não retração dos apêndices quando manipulados, conjuntivites infecciosas, cerato-conjuntivites, ceratites, exoftalmia, ou outras doenças e afecções, devendo ser abatidos em separado.

Art. 75 - A inspeção ante mortem de anfíbios se aplica às rãs.

I - na inspeção ante mortem, as rãs devem apresentar postura normal, olhos vivos, pele úmida e brilhante; e
II - os animais que apresentem sinais de contusão ou esmagamento, edema generalizado, apatia, abdômen inchado, hemorragias pelas aberturas naturais ou pele, manchas avermelhadas, ulcerações na pele, cabeça encolhida ou outras afecções, devem ser abatidos em separado.

Art. 76 - A inspeção de pescado abrange os procedimentos de depuração, insensibilização, sangria, abate e transporte de peixes de cultivo, realizados em propriedade rural, fazenda de cultivo ou equivalente, considerando os preceitos de bem-estar animal e risco mínimo de veiculação e disseminação de doenças, e, ainda outros procedimentos equivalentes aos aplicados para as demais espécies animais de abate, definidos no presente Regulamento e em normas complementares.

Art. 77 - O estabelecimento é obrigado a fornecer, previamente ao abate, a documentação necessária para a verificação pelo serviço de inspeção das condições sanitárias do lote e programação de abate, constando dados referentes à rastreabilidade, número de animais ingressos no estabelecimento, procedência, espécie, sexo, idade, meio de transporte, hora de chegada e demais exigências previstas em legislação específica.

1.b - Processo de abate de animais

Art. 78 - Matança de emergência é o abate dos animais que chegam ao estabelecimento em precárias condições de saúde, impossibilitados de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, bem como dos que foram excluídos do abate normal, após exame ante mortem.

Parágrafo único - Devem ser abatidos de emergência animais doentes, que apresentem sinais de doenças infecto-contagiosas de notificação imediata, agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outros estados, a critério da Inspeção.

Art. 79 - Nos casos de dúvida no diagnóstico de processo septicêmico, a Inspeção realizará colheita de material para exame bacteriológico, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, úbere, útero, articulações, pulmões, pleura, peritônio ou lesões supuradas e gangrenosas.

Parágrafo único - Quando se tratar de animais com sinais clínicos neurológicos, a Inspeção poderá realizar colheita de material para envio a laboratórios oficiais ou credenciados para diagnóstico, atendendo ao disposto em normas complementares.

Art. 80 - É proibida a matança de emergência na ausência de funcionário da Inspeção.

Art. 81 - São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos no presente Regulamento ou a critério da Inspeção.

Art. 82 - As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, liberadas, conforme previsto no presente Regulamento, a critério da Inspeção.

Art. 83 - Animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, podem ser aproveitados, a critério da Inspeção.

Parágrafo único - Nesses casos, a Inspeção deve avaliar a quantidade de sangue retida na musculatura, fenômenos congestivos das vísceras, sobretudo fígado, rins, baço e do tecido subcutâneo, verificar se a face interna da pele está ressecada, avaliando ainda a presença de congestão hipostática, se a ferida de sangria tem ou não suas bordas infiltradas de sangue, a coloração da parede abdominal e odor no momento da evisceração, além de outros sinais e informações que obtenha, para julgar se a sangria e a evisceração foram ou não realizadas a tempo.

Art. 84 - Só é permitido o abate humanitário de animais, utilizando-se prévia insensibilização baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria.

§1º - Os métodos empregados para cada espécie animal devem ser aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, cujas especificações e procedimentos devem ser disciplinados em normas complementares.
§2º - É facultado o abate de animais de acordo com preceitos religiosos quando destinados total ou parcialmente ao consumo por comunidade religiosa que os requeira.
I - Os estabelecimentos autorizados a realizar abate de animais para atender preceitos religiosos deverão dispor de instalações, equipamentos e utensílios adequados a esta finalidade e as operações deverão ser executadas em consonância com o disposto no presente Regulamento.

Art. 85 - Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente para promover a limpeza e remoção de sujidades, conforme normas complementares.

Parágrafo único - O banho de aspersão pode ser dispensado atendendo às particularidades de cada espécie.

Art. 86 - A sangria deve ser a mais completa possível e realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores ou por outro método aprovado pelo SIM.

Parágrafo único - Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitando o período mínimo previsto em normas complementares.

Art. 87 - As aves podem ser depenadas por quaisquer dos seguintes processos:

I - a seco;
II - após escaldagem em água previamente aquecida e com renovação; ou
III - outro processo autorizado pelo SIM.

Parágrafo único - A depenagem pode ser seguida ou não de imersão em substâncias adesivas.

Art. 88 - É obrigatória a depilação completa de toda a carcaça de suídeos pela prévia escaldagem em água quente ou processo similar aprovado pelo SIM, sempre que for entregue ao consumo com pele.

§1º - A operação depilatória pode ser completada manualmente ou por meio de equipamento apropriado e as carcaças devem ser lavadas após a execução do referido processo.
§2º - É proibido o chamuscamento de suídeos sem escaldagem e depilação prévias.
§3º - Pode ser autorizado o emprego de coadjuvantes de tecnologia na água de escaldagem, a juízo do SIM.

Art. 89 - A Inspeção pode determinar a interrupção do abate ou a redução na velocidade de abate aprovada, sempre que julgar necessário, até que sejam sanadas as deficiências observadas.

Art. 90 - A evisceração deve ser realizada em local que permita pronto exame das vísceras, de forma que não ocorram contaminações.

§1º - A evisceração não deve ser retardada.
§2º - Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão julgadas a critério da Inspeção, de acordo com o disposto em normas complementares.
§3º - A Inspeção deve aplicar as medidas preconizadas neste regulamento, no caso de contaminação das carcaças no momento da evisceração.

Art. 91 - Quando se tratar de partes de carcaças destinadas ao consumo humano, estas devem manter correspondência com a carcaça ou grupo de carcaças e suas vísceras e não podem ser aproveitadas ou condenadas antes da avaliação da Inspeção.
§1º - A cabeça, antes de removida do corpo do animal, deve ser marcada para permitir identificação com a respectiva carcaça e suas vísceras, respeitando-se as particularidades de cada espécie.
§2º - É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre carcaça e vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.

Art. 92 - É permitida a insuflação como método auxiliar no processo tecnológico da esfola e desossa das espécies de abate, desde que previamente aprovada pelo SIM.

§1º - O ar utilizado na insuflação deve ser submetido a um processo de purificação de forma que garanta a sua qualidade física, química e

microbiológica final, devendo ser monitorado regularmente por meio de análises laboratoriais.
§2º - É permitida a insuflação dos pulmões para atender às exigências de abate segundo princípios religiosos.

Art. 93 - As carcaças ou partes de carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras específicas e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça, e entre elas e as paredes, colunas e pisos.

Parágrafo único - É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.

Art. 94 - É proibido recolher novamente às câmaras, sem conhecimento e avaliação da Inspeção, produtos e matérias-primas delas retirados e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura, podendo, desta forma, acarretar perdas de suas características originais de conservação.

Art. 95 - A Inspeção deve verificar o cumprimento dos procedimentos de desinfecção de dependências e equipamentos na ocorrência de doenças infecto-contagiosas, no sentido de evitar contaminações cruzadas.

1.c - Inspeção Post Mortem – Aspectos gerais

Art. 96 - A inspeção post mortem consiste no exame da carcaça, partes da carcaça, cavidades, órgãos, vísceras, tecidos e linfonodos, realizada por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas complementares, específicas para cada espécie animal.

Art. 97 - Todos os órgãos, vísceras e partes de carcaça devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.

Art. 98 - Toda carcaça, partes de carcaça e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para o consumo devem ser assinalados pela Inspeção e julgados após exame completo.

§1º - Tais carcaças, partes de carcaça e órgãos não podem ser subdivididos ou removidos para outro local, sem autorização expressa da Inspeção.
§2º - Quando se tratar de doenças infecto-contagiosas, o destino dado aos órgãos não deve ser mais brando do que aquele dado à respectiva carcaça.
§3º - As carcaças, partes de carcaças, ou órgãos condenados ficam seqüestrados pela Inspeção e são conduzidos ao destino adequado por meio de chutes, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.
§4º - Todo material condenado deve ser desnaturado ou seqüestrado pela Inspeção quando não possa ser processado no dia do abate ou nos casos em que forem transportados para transformação em outro estabelecimento.

Art. 99 - As carcaças julgadas em condições de consumo devem ser marcadas com carimbos previstos no presente Regulamento, sob supervisão da Inspeção.

Parágrafo único - Pode ser dispensado o uso de carimbo em aves, lagomorfos e pescados, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 100 - O Serviço de Inspeção nos estabelecimentos de abate deve disponibilizar aos proprietários dos animais que tenham sido abatidos, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realização da inspeção sanitária.

§1º - Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias acusando o recebimento para arquivo na Inspeção local.
§2º - A notificação mencionada aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o Serviço de Inspeção de fornecer os resultados das inspeções sanitárias aos órgãos oficiais responsáveis pela sanidade animal.

Art. 101 - É proibida a remoção, raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou órgãos antes do exame da Inspeção.

Art. 102 - Após a divisão da carcaça em duas metades ao longo da coluna vertebral, a Inspeção deve examinar visualmente as faces medial e lateral das meias-carcaças, com ênfase na observação da pele, serosa abdominal e torácica, superfícies ósseas expostas, linfonodos superficiais e a medula espinhal, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 103 - Durante os procedimentos de inspeção ante e post mortem, o julgamento dos casos não previstos no presente Regulamento fica a critério da Inspeção, que deve direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da sanidade animal.
Parágrafo único - Quando houver dúvida sobre o diagnóstico a ser firmado, deve ser colhido material e encaminhado para exame laboratorial.

Art. 104 - Devem ser condenadas as carcaças, partes de carcaça e órgãos que apresentem abscessos múltiplos ou disseminados com repercussão no estado geral da carcaça.

I - devem ser condenadas carcaças, partes de carcaça ou órgãos que sejam contaminadas acidentalmente com material purulento;
II - devem ser condenadas as carcaças com alterações gerais como caquexia, anemia ou icterícia decorrentes de processo purulento;
III - devem ser destinadas a tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em vários órgãos ou partes da carcaça, sem repercussão no estado geral desta, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;
IV - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos múltiplos, em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no estado geral da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;
V - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.

Art. 105 - Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões generalizadas de actinomicose ou actinobacilose ou lesões localizadas nos locais de eleição com repercussão no estado geral da carcaça.

I - quando as lesões são localizadas, comprometendo os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, permite-se o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de condenados os órgãos lesados;
II - quando a lesão é discreta e limitada à língua, comprometendo ou não os linfonodos correspondentes, a cabeça pode ser aproveitada para esterilização pelo calor, depois da remoção e condenação da língua e seus linfonodos;
III - quando as lesões são localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e outros órgãos, e a carcaça encontra-se em boas condições de nutrição, esta pode ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;
IV – devem ser condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão óssea for discreta e estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos.

Art. 106 - Deve ser condenada a carcaça de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não com outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça.

§1º - A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares ou pleurais em processo agudo ou em fase de resolução, abrangendo o tecido pulmonar, com exsudato e com repercussão na cadeia linfática

regional, porém sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção.
§2º - Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas afetadas.
§3º - Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.

Art. 107 - Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem septicemia, piemia, toxemia ou viremia, cujo consumo possa causar toxinfecção, infecção ou intoxicação alimentar.

Art. 108 - Animais que tiverem reagido positivamente a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente e suas carcaças, órgãos e vísceras devem ser encaminhados de acordo com avaliação da inspeção.

§1º - Devem ser condenadas as carcaças de animais sorologicamente positivos, quando em estado febril no exame ante mortem.
§2º - Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças que apresentem lesões localizadas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§3º - Devem ser condenados o úbere, o trato genital e o sangue de animais que tenham apresentado reação positiva a teste diagnóstico, mesmo na ausência de lesões indicativas de brucelose, podendo a carcaça ser liberada para consumo em natureza.

Art. 109 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais em estado de caquexia.

Art. 110 - Devem ser condenadas as carcaças portadoras de carbúnculo hemático, inclusive peles, chifres, cascos, pêlos, órgãos, vísceras, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:

I - não podem ser evisceradas as carcaças de animais com suspeita de carbúnculo hemático;
II - quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral, bem como o uniforme dos funcionários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;
III - uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate deve ser interrompido e imediatamente iniciada a desinfecção;
IV - recomenda-se para desinfecção o emprego de uma solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco por cento), hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;
V - devem ser tomadas as precauções necessárias junto aos funcionários que entraram em contato com o material carbunculoso, aplicando-se as regras de higiene e desinfecção pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;
VI - todas as carcaças e partes de carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos, vísceras e seu conteúdo, que entraram em contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados;
VII - a água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso deve ser desinfetada e imediatamente removida para o esgoto.

Art. 111 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais acometidos de Carbúnculo sintomático.

Art. 112 - Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quando exista degenerescência do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático, acompanhado de alterações musculares.

§1º - Podem ser destinadas à salga, tratamento pelo calor ou condenação total, a critério da Inspeção, as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.
§2º - Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta e com exsudação e sejam provenientes de animais que tenham sido abatidos quando em estado febril.

Art. 113 - Devem ser condenadas as carcaças, partes de carcaças, órgãos e vísceras com aspecto repugnante, congestas, com coloração anormal ou com degenerações.

Parágrafo único - São também condenadas as carcaças em processo putrefativo, que exalem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais.

Art. 114 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras sanguinolentos ou hemorrágicos, uma vez que a alteração seja consequência de doenças ou afecções de caráter sistêmico.
Parágrafo único - Devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção Municipal, as carcaças, órgãos e vísceras de animais mal sangrados.

Art. 115 - Devem ser condenados os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica.

Parágrafo único - Podem ser liberadas as carcaças, desde que não haja comprometimento das mesmas.

Art. 116 - Devem ser condenados os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos.

Art. 117 - As carcaças, partes de carcaça ou órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrintestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza, devem ser condenadas quando não for possível a remoção completa da área contaminada.

§1º - Nos casos em que não seja possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após a sua remoção, as carcaças, suas partes ou órgãos devem ser destinadas à esterilização pelo calor.
§2º - Quando for possível a remoção completa das áreas contaminadas, as carcaças, partes de carcaça ou órgão podem ser liberadas.
§3º - No caso de aves e lagomorfos, devem ser condenados os cortes que entrarem em contato com o piso e materiais estranhos em qualquer fase do processo.

Art. 118 - Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem contusão generalizada ou múltiplas fraturas.

§1º - Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor as carcaças que apresentarem lesões extensas, mas sem o comprometimento de toda a carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§2º - Podem ser liberadas as carcaças que apresentem contusão, fratura ou luxação localizada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 119 - Devem ser condenadas as carcaças que no exame post mortem apresentem edema generalizado.

Parágrafo único - Nos casos discretos e localizados devem ser removidas e condenadas as partes das carcaças e órgãos que apresentem infiltrações edematosas.

Art. 120 - Devem ser condenadas as carcaças de animais parasitados por Oesophagostomum sp, quando houver caquexia.

Parágrafo único - Podem ser liberados os intestinos ou partes dos intestinos que apresentem nódulos em pequeno número.

Art. 121 - Euritrematose - devem ser condenados os pâncreas infectados por parasitas do gênero Eurytrema.

Art. 122 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais parasitados por Fasciola hepatica, quando houver caquexia ou icterícia.

Art. 123 - Gestação - devem ser condenados os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes.
§1º - A fim de atender hábitos regionais, a Inspeção pode liberar para consumo, fetos bovinos que demonstrem desenvolvimento superior a 7 (sete) meses, desde que estes e as fêmeas das quais procedam apresentem bom estado sanitário.
§2º - É proibido o emprego de carne de fetos na elaboração de produtos cárneos.

Art. 124 - Devem ser condenadas as línguas que apresentem glossite.

Art. 125 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem cisto hidático, quando houver caquexia.

Parágrafo único - Podem ser liberados órgãos e vísceras que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 126 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem icterícia.

Parágrafo único - Podem ser liberadas as carcaças de animais que apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais.

Art. 127 - Devem ser condenadas as carcaças provenientes de animais sacrificados após a ingestão acidental de produtos tóxicos ou em virtude de tratamento por substância medicamentosa.

§1º - Quando a lesão for restrita aos órgãos e sugestiva de intoxicação por plantas tóxicas, pode ser dado à carcaça aproveitamento condicional ou liberação para o consumo, a critério da Inspeção.
§2º - Nos casos em que fique evidenciada a falta de informações sobre o cumprimento do prazo de carência do uso de drogas, a Inspeção pode seqüestrar os lotes de animais ou produtos até que sejam realizadas análises laboratoriais que permitam decisão acerca de sua destinação.

Art. 128 - Lesões cardíacas - devem ser condenados os corações com lesões de miocardite, endocardite e pericardite.

§1º - Devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças de animais com lesões cardíacas, sempre que houver repercussão no seu estado geral.
§2º - Podem ser liberadas as carcaças de animais com lesões cardíacas, desde que não haja comprometimento da carcaça, a critério da Inspeção.

Art. 129 - Lesões renais - devem ser condenados os rins com lesões tais como nefrites, nefroses, pielonefrites, uronefroses, cistos urinários ou outras infecções, devendo-se ainda verificar se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infecto-contagiosas ou parasitárias, bem como se acarretam alterações na carcaça.

Parágrafo único - Excetuando-se os casos de lesões relacionadas a doenças infecto-contagiosas, dependendo da extensão da lesão, deve-se condenar a área atingida, liberando-se o restante do rim e a respectiva carcaça.

Art. 130 - Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do estado geral da carcaça.

I - no caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor;
II - no caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, a área de drenagem deste linfonodo deve ser condenada, liberando-se o restante da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 131 - Magreza - podem ser destinadas ao aproveitamento condicional, as carcaças, órgãos e vísceras de animais livres de qualquer processo patológico, a critério da Inspeção.

Art. 132 - Devem ser condenadas ou destinadas à esterilização pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem mastite, sempre que houver comprometimento sistêmico.

§1º - Podem ser liberadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem mastite, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária.
§2º - As glândulas mamárias devem ser removidas intactas, de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitando-se as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.
§3º - As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação, bem como as de animais reagentes à brucelose, devem ser condenadas.
§4º - O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.
§5º - É proibido o emprego de glândula mamária na elaboração de produtos cárneos.

Art. 133 - Devem ser condenadas as partes de carcaças ou órgãos invadidos por larvas.
Art. 134 - Devem ser condenados os fígados com necrobacilose nodular.

Parágrafo único. Quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os respectivos órgãos e vísceras também devem ser condenados.

Art. 135 - Devem ser condenados os órgãos, vísceras e partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao homem, podendo a carcaça ser liberada desde que não haja comprometimento da mesma.

Art. 136 - Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor, as carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou aborto, desde que não haja evidência de infecção.

Art. 137 - Devem ser condenadas as carcaças com infecção intensa por Sarcocystis spp.

§1º - Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.
§2º - Entende-se por infecção leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou órgão, devendo a carcaça ser destinada à pasteurização, após remoção da área atingida.

Art. 138 - Devem ser condenadas as carcaças de animais com infestação generalizada por sarna, com comprometimento no seu estado geral.

Parágrafo único. Quando a infestação for discreta e ainda limitada, a carcaça pode ser liberada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 139 - Teleangiectasia maculosa do fígado - devem ser condenados os fígados que apresentem lesão generalizada.

Parágrafo único - Podem ser liberados os fígados que apresentem lesões discretas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 140 - As carcaças de animais portadores de tuberculose devem ser condenadas quando:
I - no exame ante mortem o animal apresentar-se febril;
II - for acompanhada de caquexia;
III - apresentem lesões tuberculósicas nos músculos, nos ossos ou nas articulações, ou ainda nos linfonodos que drenam a linfa dessas partes;

IV - apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e abdômen;
V - apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas;
VI - apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;
VII - apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição;
VIII - existir tuberculose generalizada caseosa ou calcificada, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.
§1º - A tuberculose é considerada generalizada quando, além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou lesões no baço, rins, útero, ovário, testículos, cápsulas supra-renais, cérebro e medula espinhal ou suas membranas.
§2º - As carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, quando:
I - os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão;
II - os linfonodos da carcaça ou cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas;
III - existirem lesões concomitantes em linfonodos e órgãos pertencentes à mesma cavidade.
§3º - Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do caput do presente artigo.
§4º - Pode ser liberada a carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculósica discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo, depois de condenadas as áreas atingidas.
§5º - Devem ser condenadas as partes das carcaças ou órgãos que se contaminem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza.

Art. 141 - Nos casos de aproveitamento condicional a que se refere o presente Regulamento, os produtos devem ser submetidos, a critério da Inspeção, a um dos seguintes tratamentos:
I - pelo frio em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias;
II - salga em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias;
III - pelo calor, por meio de:
a) pasteurização em temperatura de 76,6ºC (setenta e seis graus e seis décimos de graus Celsius) no centro térmico da peça, por no mínimo 30 (trinta) minutos;
b) fusão pelo calor em temperatura mínima de 121ºC (cento e vinte e um graus Celsius);
c) esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que 3 (três) ou a redução de 12 (doze) ciclos logarítmicos (12 log10) de Clostridium botulinum, seguido de resfriamento imediato.
§1º - A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais anteriormente citados deve garantir a inativação ou destruição do agente envolvido.
§2º - Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do DIPOA ou seu equivalente do SUASA nos estados, Distrito Federal e municípios.
§3º - Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pela Inspeção, deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso.

1.d- Inspeção Post Mortem de Aves e Lagomorfos

Art. 142 - Na inspeção de aves e lagomorfos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos nos artigos anteriores sobre aspectos Gerais, além dos que se consignam a seguir e em normas complementares.

Art. 143 - Quando os países importadores exigirem a presença de vísceras torácicas aderentes à carcaça, a inspeção ante mortem deve ser executada individualmente e a post mortem limitada aos caracteres externos das carcaças e exame das vísceras abdominais.

Art. 144 - As aves que, no exame post mortem, apresentem lesões ou forem suspeitas de tuberculose, pseudo-tuberculose, leucoses, influenza aviária, doença de Newcastle, bronquite infecciosa, hepatite por corpúsculo de inclusão, cólera aviária, doença de Gumboro, septicemia em geral, aspergilose, candidiase, síndromes hemorrágicas, erisipela, estafilococose, listeriose, doença de Marek, diátese exsudativa e clamidiose devem ser totalmente condenadas.

Parágrafo único - Aves portadoras de laringotraqueíte infecciosa, criptosporidiose, tifose aviária, pulorose, paratifose, coccidiose, ente ohepatite, histomoniase, espiroquetose, coriza infecciosa, bouba aviária, micoplasmose, sinovite infecciosa quando em período agudo ou quando os animais estejam em estado de magreza pronunciada, devem ser condenadas.

Art. 145 - As carcaças de aves ou órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões características de artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooforite, hepatite, salpingite, síndrome ascítica, miopatias e discondroplasia tibial devem ser julgadas com o seguinte critério:

I - quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão devem ser condenadas apenas as partes afetadas;
II - quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, carcaças e vísceras devem ser totalmente condenadas.

Art. 146 - Nos casos de endo e ecto parasitoses quando não houver repercussão na carcaça, as vísceras ou partes afetadas devem ser condenadas.

Art. 147 - Devem ser condenadas totalmente as carcaças e vísceras com lesões provenientes de canibalismo com envolvimento extensivo repercutindo na carcaça.

Parágrafo único - Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça pode ser liberada após a retirada da parte acometida.

Art. 148 - Devem ser totalmente condenadas as carcaças e vísceras de aves que apresentem lesões mecânicas extensas, incluindo as devido à escaldagem excessiva.

Parágrafo único - As lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e das vísceras.
Art. 149 - Devem ser condenadas as aves, inclusive de caça, que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniacal, revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração da musculatura.

Art. 150 - As carcaças, órgãos e vísceras de lagomorfos que, na inspeção post mortem, apresentem lesões de doença hemorrágica dos coelhos, mixomatose, tuberculose, pseudo-tuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e pasteurelose devem ser condenadas.

Art. 151 - As carcaças de lagomorfos que apresentem lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose podem ter aproveitamento parcial, removendo-se as partes lesadas, desde que não haja comprometimento sistêmico da carcaça.

Art. 152 - As carcaças, órgãos e vísceras de lagomorfos com ocorrência de endo e ectoparasitoses transmissíveis ao homem ou aos animais, ou com comprometimento da carcaça, devem ser condenadas.

Parágrafo único - Quando não houver comprometimento da carcaça, devem ser condenadas as vísceras ou partes afetadas.

Art. 153 - Na avaliação dos atributos de frescor de lagomorfos, respeitadas as peculiaridades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais:

I - Anfíbio - carne de rã:
a. odor suave e característico da espécie;
b. cor rosa pálida na carne, branca e brilhante nas proximidades das articulações;
c. ausência de lesões e elementos estranhos; e
d. textura firme, elástica e suculenta.
II - Répteis:
a. a carne de jacaré deve apresentar odor característico da espécie, cor branca rosada, ausência de lesões e elementos estranhos e textura macia com fibras musculares dispostas uniformemente; e
b. a carne de quelônios deve apresentar odor próprio e suave, cor característica da espécie, livre de manchas escuras e textura firme, elástica e tenra.
§1º - As características sensoriais a que se refere o presente artigo são extensivas, no que for aplicável, às demais espécies de pescado usadas na alimentação humana.
§2º - O pescado deve ser avaliado por pessoal capacitado, utilizando-se uma tabela de classificação e pontuação, de acordo com normas complementares.
§3º - Nos casos em que a avaliação sensorial revele dúvidas acerca do frescor do pescado, deve-se recorrer a exames complementares, físico-químicos ou microbiológicos.

1.e - Inspeção Post Mortem de Bovídeos

Art. 154 - Na inspeção de bovídeos, aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção Post Mortem - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.
Art. 155 - Hemoglobinúria bacilar dos bovinos, varíola, septicemia hemorrágica e febre catarral maligna devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de bovinos acometidos dessas doenças.

Art. 156 - Cisticercose bovina - devem ser condenadas as carcaças com infecções intensas por Cysticercus bovis.

§1º - Entende-se por infecção intensa quando são encontrados 2 (dois) ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em 3(três) locais de eleição, sendo que obrigatoriamente 1(um) local deve ser a musculatura da carcaça.
§2º - Permite-se, depois de removidas as áreas atingidas, o aproveitamento condicional das carcaças e demais tecidos envolvidos, nas seguintes situações:
I - esterilização pelo calor ou pasteurização, quando forem observados mais de 1 (um) cisto, viável ou calcificado, e menos do que o considerado na infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição;
II - tratamento pelo frio em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias ou salga em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé) em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias quando for observado 1 (um) cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição;
III - podem ser aproveitadas para consumo humano as carcaças que apresentem 1 (um) único cisto já calcificado, após remoção e condenação dessa parte.
§3º O diafragma, seus pilares e o esôfago, assim como outros pontos passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.
§4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição devem atender ao disposto nas normas complementares.

1.f - Inspeção Post Mortem de Equídeos

Art. 157 - Na inspeção de equídeos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção Post Mortem - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 158 - Meningite cérebro-espinhal, encefalomielite infecciosa, febre tifóide, durina, mal de cadeiras, azotúria, hemoglobinúria paroxística, garrotilho e quaisquer outras doenças e alterações com lesões inflamatórias ou neoplasias malignas - devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de eqüídeos acometidos dessas doenças.

Art. 159 - Anemia infecciosa eqüina - devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras quando observadas lesões indicativas de um processo agudo.

Art. 160 - Quando se tratar de uma infecção crônica, as carcaças podem ser liberadas para consumo, desde que não apresentem sinais de icterícia, depois de removidos os órgãos alterados.

Art. 161 - Mormo - devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais nos quais, em que forem constatadas lesões indicativas da ocorrência de mormo.
I - quando identificadas as lesões na inspeção post mortem, o abate deve ser prontamente interrompido e imediatamente higienizados todos os locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com resíduos do animal ou qualquer outro material potencialmente contaminado, atendendo às recomendações estabelecidas pelo setor competente pela sanidade animal;
II - devem ser tomadas as precauções necessárias junto aos funcionários que entraram em contato com o material contaminado, aplicando-se as regras de higiene e desinfecção pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;

Art. 162 - todas as carcaças ou partes de carcaças, inclusive peles, cascos, órgãos, vísceras e seu conteúdo, que entraram em contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados.

1.g - Inspeção Post Mortem de Ovinos e Caprinos

Art. 163 - Na inspeção de ovinos e caprinos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção Post Mortem - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

I - Cenurose - devem ser condenadas as carcaças de animais portadores de Coenurus cerebralis, quando acompanhadas de caquexia. Os órgãos afetados, cérebro ou medula espinhal, devem sempre ser condenados.

II - Cisticercose ovina - devem ser condenadas as carcaças com infecções intensas pelo Cysticercus ovis.

§1º - Entende-se por infecção intensa quando são encontrados cistos localizados em 2 (dois) ou mais locais de eleição, como masseteres, língua, esôfago ou coração, sendo que obrigatoriamente 1 (um) local deve ser a musculatura da carcaça.
§2º - Permite-se, depois de removidas as partes atingidas, a esterilização pelo calor das carcaças e demais tecidos envolvidos, quando forem observados mais de um cisto e menos do que o considerado na infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição.
§3º - A carcaça pode ser liberada para consumo após removida a parte atingida, quando for observado no máximo 1 (um) cisto, considerando-se a peº squisa em todos os pontos de eleição.

III - Linfadenite caseosa - devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenite caseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do estado geral da carcaça.

§1º - As carcaças com lesões localizadas, caseosas ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que permitam a remoção e condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.
§2º - As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para consumo, depois de removida e condenada a área de drenagem destes linfonodos.
§3º - Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e vísceras, estes devem ser condenados.

1.h - Inspeção Post Mortem de Pescado

Art. 164 - Na inspeção de pescado aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção Post Mortem - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 165 - Nas espécies de pescado para abate, são realizados na inspeção post mortem de rotina:

I - observação dos caracteres sensoriais e físicos do sangue por ocasião da sangria e durante o exame de todos os órgãos;
II - exame de cabeça, narinas e olhos;
III - exames visual e táctil do casco, carapaça, plastrão e pontes;
IV - exame dos órgãos internos e da cavidade onde estão inseridos; e
V - exame geral da carcaça, serosas e musculatura superficial e profunda acessível.

Art. 166 - Entende-se por pescado os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, répteis, equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.

§1º - Os dispositivos previstos no presente Regulamento são extensivos aos gastrópodes terrestres destinados à alimentação humana.
§2º - O pescado deve ser obrigatoriamente identificado com a denominação comum da espécie, respeitando-se a nomenclatura regional, sendo facultada a utilização do nome cientifico.

Art. 167 - Considera-se como pescado íntegro, em natureza, apenas o pescado fresco.

§1º - Pescado fresco é aquele que não foi submetido a qualquer outro processo de conservação, a não ser a ação do gelo ou métodos de conservação de efeito similar, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.
§2º - O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável ou de água do mar limpa.

Art. 168 - O pescado, depois de submetido ao congelamento, deve ser mantido em câmara frigorífica que possua condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a -18ºC (dezoito graus Celsius negativos) no seu centro térmico, com exceção das espécies congeladas em salmoura destinadas à elaboração de conservas, que podem ser mantidas a temperaturas não superiores a -9ºC (nove graus Celsius negativos) no seu centro térmico.

I - uma vez descongelado, o pescado deve ser mantido sob as mesmas condições de conservação exigidas para o pescado fresco;
II - desde que atendidas as condições de conservação exigidas para o pescado fresco, o pescado poderá ser submetido ao recongelamento.
III - O descongelamento sempre deve ser realizado em equipamentos e em condições apropriados, de forma a garantir a inocuidade e qualidade do pescado.

Art. 169 - No transporte de espécies de pescado vivas devem ser atendidos os conceitos de segurança e bem-estar animal, estabelecidos em normas complementares.

Art. 170 - Qualquer que seja o meio de transporte utilizado para o pescado fresco, respeitadas as peculiaridades das diferentes espécies, este deve ser realizado em veículos ou contentores isotérmicos, acondicionado em recipientes impermeáveis, lisos e de fácil higienização, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.

Art. 171 - O pescado congelado, com exceção daquele congelado em salmoura e destinado como matéria-prima para a elaboração de conservas, deve, durante o transporte, ser mantido a uma temperatura constante não superior a -18ºC (dezoito graus Celsius negativos), em todos os pontos do produto, tolerando-se um aumento de até 3ºC (três graus Celsius).

Art. 172 - É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização, respeitadas as particularidades das espécies, com água corrente sob pressão suficiente para promover a limpeza, remoção de sujidades e microbiota superficial.

Art. 173 - Para preservação da inocuidade e qualidade do produto, respeitadas as particularidades das espécies, sempre que necessário o Serviço de Inspeção Municipal exigirá a sangria e a evisceração do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização.

Art. 174 - Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as peculiaridades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais:

I - peixes:
a) superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;
b) olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária;
c) brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;
d) abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;
e) escamas brilhantes, bem aderentes à pele e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;
f) carne firme, consistência elástica, de cor própria à espécie;
g) vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática;
h) ânus fechado;
i) odor próprio, característico da espécie.
II - crustáceos:
a) aspecto geral brilhante, úmido;
b) corpo em curvatura natural, rígida, artículos firmes e resistentes;
c) carapaça bem aderente ao corpo;
d) coloração própria à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;
e) olhos vivos, proeminentes;
f) odor próprio e suave; e
g) as lagostas, siris e caranguejos devem ser preservados vivos e vigorosos.

III - moluscos:
a) bivalves:
1. devem ser preservados vivos, com valvas fechadas e com retenção de água incolor e límpida nas conchas;
2. odor próprio e suave;
3. carne úmida, bem aderente à concha, de aspecto esponjoso, de cor característica de cada espécie.
b) cefalópodes:
1. pele lisa e úmida;
2. olhos vivos, proeminentes nas órbitas;
3. carne firme e elástica;
4. ausência de qualquer pigmentação estranha à espécie; e
5. odor próprio.
c) gastrópodes:
1. carne úmida, aderida à concha, de cor característica de cada espécie;
2. odor próprio e suave; e
3. devem ser preservados vivos e vigorosos;

Art. 175 - As determinações sensoriais, físicas, químicas e microbiológicas para caracterização da identidade, qualidade e inocuidade do pescado, seus produtos e derivados devem ser estabelecidas em normas complementares.

Art. 176 - O julgamento das condições sanitárias do pescado resfriado, do congelado e do descongelado deve ser realizado de acordo com as normas previstas para o pescado fresco, naquilo que lhes for aplicável.

Art. 177 - Considera-se impróprio para o consumo humano, o pescado:

I - em mau estado de conservação e de aspecto repugnante;
II - que apresente coloração, odor ou sabor anormais;

III - portador de lesões, doenças ou substâncias que possam prejudicar a saúde do consumidor;
IV - que apresente infecção muscular maciça por parasitas;
V - tratado por antissépticos ou conservadores não autorizado pelo Serviço de Inspeção Municipal;
VI - recolhido já morto, salvo quando capturado em operações de pesca;
VII – que apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica;
VIII – apresente outras alterações que o tornem impróprio, a juízo da inspeção; ou,
IX - quando não se enquadrar nos limites estabelecidos em normas específicas para o pescado fresco.

Parágrafo único - O pescado nas condições deste artigo deve ser condenado, identificado, desnaturado e descaracterizado visualmente, podendo ser transformado em produto não comestível, considerando os riscos de sua utilização e de acordo com o disposto em norma de destinação.

Art. 178 - É vedado a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido em desacordo com as legislações ambientais e pesqueira.

Art. 179 - Permite-se o aproveitamento condicional, conforme as normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, do pescado que se apresentar:

I - injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor ou presença de parasitos localizados; ou
II - proveniente de águas suspeitas de contaminação ou poluídas, considerando os tipos e níveis de contaminação informados pelos órgãos competentes.

Art. 180 - Nos estabelecimentos de pescado é obrigatória a verificação visual da presença de parasitas.

Parágrafo único - O monitoramento deste procedimento deve ser executado por funcionário do estabelecimento e comprovado por registros auditáveis, utilizando-se um plano de amostragem representativo do lote, levando-se em consideração o tipo de pescado, área geográfica e sua utilização, realizada com base nos procedimentos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, incluindo, se necessário, a transiluminação.

Art. 181 - Nos casos de aproveitamento condicional o pescado deve ser submetido, a critério da Inspeção, a um dos seguintes tratamentos:
I - congelamento;
II - salga; e
III - calor.

Art. 182 - Os produtos da pesca e da aqüicultura infectados com endoparasitas com risco para a saúde pública não podem ser destinados ao consumo cru sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura de -20ºC (vinte graus Celsius negativos) por 24 (vinte e quatro) horas ou a - 35ºC (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante 15 (quinze) horas.

Parágrafo único - Podem ser aceitos outros binômios para o tratamento térmico descrito, desde que aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal, com respaldo científico.

Art. 183 - O pescado, partes dele e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser identificados e conduzidos a um local apropriado, com instalações específicas, onde devem ser inspecionados, considerando o risco de sua utilização.

1.i - Inspeção Post Mortem de Suídeos

Art. 184 - Na inspeção de suídeos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção Post Mortem - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 185 - Afecções de pele - as carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas ou outras dermatites, podem ser liberadas para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas acometidas, desde que a musculatura se apresente normal.

Parágrafo único - As carcaças acometidas com sarnas, em estágios avançados, demonstrando sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.

Art. 186 - Devem ser condenadas as carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, acompanhada de caquexia.

§1º - As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu estado geral, devem ser destinadas à pasteurização.
§2º - As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado geral podem ser liberadas para o consumo, depois de retirada a parte atingida.

Art. 187 - Devem ser condenadas as carcaças com infecção intensa pelo Cysticercus celullosae.

§1º - Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em quantidades superiores à infecção considerada leve, após incisões praticadas em várias partes da musculatura.
§2º - Entende-se por infecção leve a presença de 1 (um) cisto vivo ou 2 (dois) cistos calcificados após incisões praticadas em várias partes da musculatura.
§3º - Nos casos de infecção leve, as carcaças podem ser destinadas para aproveitamento condicional, devendo-se realizar um dos seguintes tratamentos:
I - frio em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias;
II - esterilização pelo calor;
III - salga em salmoura saturada em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias.
§4º - As carcaças que apresentem um único cisto calcificado podem ser aproveitadas para consumo humano, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.
§5º - Os órgãos, com exceção da língua, coração, porções musculares do esôfago e os tecidos adiposos, podem ser liberados após exame, desde que considerados isentos de infecção.
§6º - Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.
§7º - Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição devem atender ao disposto em normas complementares.

Art. 188 - Devem ser condenadas as carcaças de animais criptorquidas ou que tenham sido castrados, quando for comprovado, por meio de testes específicos a presença de forte odor sexual.

Parágrafo único. As carcaças com leve odor sexual podem ser destinadas à fabricação de produtos cárneos cozidos.

Art. 189 - Erisipela - devem ser abatidos em separado os suídeos que apresentem casos agudos, com eritema cutâneo difuso detectados na inspeção ante mortem.

§1º - Nos casos previstos no caput deste artigo, bem como nos animais com múltiplas lesões de pele ou artrite complicadas por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico, as carcaças devem ser totalmente condenadas.
§2º - Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deve ser destinada para pasteurização, após condenação do órgão ou partes atingidas.
§3º - No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou carcaça, esta deve ser destinada para pasteurização, após remoção da área atingida.

Art. 190 - As carcaças de suínos que apresentem lesões granulomatosas localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção, tais como nos linfonodos cervicais ou nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser liberadas após condenação da região ou órgão afetado.

Parágrafo único - As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenam até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfonodos e um órgão, devem ser destinadas a esterilização pelo calor, após condenação das partes atingidas.

Art. 191 - Devem ser condenadas as carcaças de suínos acometidas de peste suína.

§1º - Quando os rins e linfonodos revelem lesões duvidosas e, desde que se comprove lesão característica de peste suína em qualquer outro órgão ou tecido, a condenação também é total.
§2º - Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicam igualmente em condenação total.
§3º - Quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e linfonodos, a carcaça deve ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes acometidas.

Art. 192 - Devem ser destinadas ao aproveitamento condicional, por meio de tratamento térmico pelo frio, as carcaças acometidas de Trichinella spirallis.

Parágrafo único - O tratamento térmico pelo frio deve atender aos seguintes binômios de tempo e temperatura:
I - por 30 (trinta) dias a -15ºC (quinze graus Celsius negativos);
II - por 20 (vinte) dias a -25ºC (vinte e cinco graus Celsius negativos); ou
III - por 12 (doze) dias a -29ºC (vinte e nove graus Celsius negativos).

Art. 193 - Todos os suídeos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, bem como os que caírem vivos no tanque de escaldagem, devem ser condenados.

1.j – Outros aspectos relativos ao Abate

Art. 194 - Os rins destinados ao preparo de produtos cárneos devem ser previamente abertos e a seguir abundantemente lavados.

Art. 195 - No coração das espécies em que se fizer necessária a aplicação de incisões para realização da inspeção, deve-se verificar a existência de coágulos sanguíneos, os quais devem ser retirados.

Art. 196 - A Inspeção deve determinar medidas especiais quanto às condições de retirada e subseqüentes cuidados para aproveitamento do encéfalo.

Art. 197 - Os estômagos de ruminantes destinados à alimentação humana devem ser rigorosamente lavados imediatamente após o esvaziamento.

§1º - Na fase de pré-cozimento, permite-se o branqueamento de estômagos de ruminantes pelo emprego de peróxido de hidrogênio, cal ou sua combinação com carbonato de sódio, além de outras substâncias aprovadas pelo órgão competente da Saúde e permitidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, devendo os mesmos ser lavados com água, depois do tratamento, para remoção total do produto empregado.
§2º - Permite-se a extração da mucosa do abomaso para produção de coalho.

Art. 198 - Entende-se por produtos de triparia as vísceras abdominais consideradas como envoltórios naturais, tais como o estômago, intestinos e a bexiga, após receberem os tratamentos tecnológicos específicos.

Parágrafo único - Podem ainda ser utilizados como envoltórios o peritônio parietal, o epíplon e a pele de suíno, devidamente depilada.

Art. 199 - Os produtos de triparia não podem ser empregados como matéria-prima na composição de produtos cárneos, sendo permitido seu uso apenas como envoltório natural para produtos cárneos embutidos.

§1º - Para seu aproveitamento é necessário que sejam raspados e lavados, considerando-se como processos de conservação a dessecação, a salga ou outros aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.
§2º - Permite-se o tratamento dos intestinos com coadjuvantes de tecnologia, desde que aprovados pelo órgão competente da Saúde e permitidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, devendo os mesmos ser lavados com água depois do tratamento, para remoção total do produto empregado.

Art. 200 - Os produtos de triparia destinados ao consumo e à produção de envoltórios devem ser inspecionados, principalmente quanto à sua integridade, estado de conservação e toalete.

Art. 201 - É proibido o uso de tonsilas, glândulas salivares, ovários, baço, testículo, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria-prima para o preparo de produtos cárneos.

Art. 202 - Permite-se o aproveitamento de glândulas e outros órgãos, cartilagens, mucosas e bile das diversas espécies animais de abate como matéria-prima destinada à elaboração de enzimas e produtos opoterápicos, bem como de sangue fetal para a obtenção de soro, desde que disponham de instalações e equipamentos apropriados, observadas as disposições da legislação específica.

Inspeção industrial e sanitária de ovos e derivados

Art. 203 - Entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha.

Parágrafo único - Os ovos de outras espécies devem denominar-se segundo a espécie de que procedam.

Art. 204 - Ovos frescos ou submetidos a processos de conservação aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e classificação previstos no presente Regulamento.

Art. 205 - Entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida no presente Regulamento.

Art. 206 - Os ovos recebidos no Estabelecimento de Ovos Comerciais devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas relacionados ou cadastrados junto ao serviço oficial competente.

§1º - Os Estabelecimentos de Ovos Comerciais devem manter uma relação atualizada dos fornecedores.
§2º - Os ovos recebidos nestes estabelecimentos devem chegar devidamente identificados e acompanhados de uma ficha de procedência, de acordo com o modelo estabelecido em normas complementares.

Art. 207 - Após a classificação dos ovos, o estabelecimento dever manter registros auditáveis e disponíveis ao Serviço de Inspeção.

Parágrafo único. Os registros devem abranger dados de rastreabilidade, quantidade de ovos classificados por categoria de qualidade e de peso e outros controles, conforme exigência do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 208 - Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos, que serão verificados pela Inspeção:

I - garantir condições de higiene em todas as etapas do processo;

II - armazenar e utilizar embalagens de maneira a assegurar a inocuidade do produto;
III - realizar exame pela ovoscopia em câmara destinada exclusivamente a essa finalidade;
IV - medir a altura da câmara de ar com instrumentos específicos;
V - classificar e pesar os ovos com equipamentos específicos;
VI - executar os programas de autocontrole; e
VII - implantar programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em ovos provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução.

Art. 209 - Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados em ovos de categorias "A" e "B", de acordo com as suas características qualitativas.

Parágrafo único - A classificação dos ovos por peso deve atender as normas específicas.

Art. 210 - Ovos da categoria "A" devem apresentar as seguintes características qualitativas:

I - casca e cutícula de forma normal, lisa, limpas, intactas;
II - câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel;
III - gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, sem contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;
IV - clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas; e
V - cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.

Art. 211 - Ovos da categoria "B" devem apresentar as seguintes características:

I - ovos considerados inócuos, mas que não se enquadrem nas características fixadas na categoria "A";
II - ovos que apresentem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema; ou
III - ovos provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.
a) estes ovos devem ser reclassificados em local específico, previamente ao processo de lavagem, acondicionados e identificados.

Parágrafo único. Os ovos da categoria "B" serão destinados exclusivamente à industrialização.

Art. 212 - Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados para a industrialização, tão rapidamente quanto possível.

Art. 213 - É proibida a utilização e lavagem de ovos sujos trincados para a fabricação de produtos derivados de ovos.

Art. 214 - Os ovos destinados para a produção de produtos de ovos devem ser previamente lavados e secos antes de serem processados.

Art. 215 - Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as grandes variações de temperatura.

Art. 216 - São considerados impróprios para consumo os ovos que apresentem:

I - alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;
II - mumificação ou que estejam secos por outra causa;
III - podridão vermelha, negra ou branca;
IV - contaminação por fungos, externa ou internamente;
V - cor, odor ou sabor anormais;
VI - sujidades externas por materiais estercorais ou que tenham estado em contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;
VII - rompimento da casca e que estiverem sujos;
VIII - rompimento da casca e das membranas testáceas;
IX - contaminação por substâncias tóxicas; ou
X - apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica;

Parágrafo único - São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que forem submetidos ao processo de incubação ou por outras causas a critério da Inspeção.

Art. 217 - Os ovos considerados impróprios para o consumo humano devem ser condenados, podendo ser aproveitados para uso não comestível, desde que a industrialização seja realizada em instalações apropriadas e sejam atendidas as especificações do produto não comestível que será fabricado.

Art. 218 - É proibido o acondicionamento de ovos em uma mesma embalagem quando se tratar de:
I - ovos frescos com ovos submetidos a processos de conservação; e
II - ovos de espécies diferentes.

Art. 219 - Os aviários, granjas e outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo setor competente pela sanidade animal não podem destinar sua produção de ovos ao consumo.

Inspeção industrial e sanitária de leite e derivados

Art. 220 - A inspeção de leite e seus derivados, além das exigências previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:

I - do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;
II - das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição;
III - das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e dos processos analíticos; e
IV - dos programas de autocontrole implantados.

Art. 221 - Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.

§1° - O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.
§2° - Permite-se a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 222 - Entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.

Art. 223 - Entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de 30 (trinta) dias que antecedem a parição prevista.

Art. 224 - Entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e, por leite de conjunto, o resultante da mistura de leites individuais.

Art. 225 - Entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Art. 226 - O gado leiteiro deve ser mantido sob controle veterinário, abrangendo os aspectos discriminados a seguir e outros estabelecidos em legislação específica:
I - regime de criação;
II - manejo nutricional;
III - estado sanitário dos animais, especialmente das vacas em lactação, e adoção de medidas de caráter permanente contra a tuberculose, brucelose, mastite e outras doenças que possam comprometer a inocuidade do leite;
IV - controle dos produtos de uso veterinário utilizados no rebanho;
V - qualidade da água destinada aos animais e da utilizada na higienização de instalações, equipamentos e utensílios;

VI - condições higiênicas dos equipamentos e utensílios, locais da ordenha, currais, estábulos e demais instalações que tenham relação com a produção de leite;
VII - manejo e higiene da ordenha;
VIII - condições de saúde dos ordenhadores para realização de suas funções, com comprovação documental;
IX - exame do leite de conjunto e, se necessário, do leite individual; e
X - condições de refrigeração, conservação e transporte do leite.

Parágrafo único - É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção Láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art. 227 - Os diversos setores da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, respeitando-se as suas competências, atuarão em conjunto para verificar, sempre que necessário, a execução dos controles referidos no artigo anterior.

Art. 228 - O Serviço de Inspeção Municipal colaborará com o setor competente pela sanidade animal na execução de um plano para controle e erradicação da tuberculose, da brucelose ou de quaisquer outras doenças dos animais produtores de leite.

Art. 229 - É obrigatória a obtenção de leite em condições higiênicas, abrangendo o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.

§1° - Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.
§2° - O leite cru mantido na propriedade rural deve ser conservado sob temperatura e período definidos em normas complementares.
§3° - O vasilhame ou equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico, mantido em condições adequadas de higiene.

Art. 230 - Entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva exclusivamente por produtores de leite, para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o tanque comunitário poderá ser instalado fora da propriedade rural, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 231 - É proibida, nas propriedades rurais, a padronização ou o desnate parcial ou total do leite.
Art. 232 - É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independente da espécie:

I - pertençam à propriedade que esteja sob interdição;
II - não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;
III - estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;
IV - apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infecto-contagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;
V - estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante; ou
VI - receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite.

Art. 233 - A captação e transporte de leite cru diretamente nas propriedades rurais deve atender ao disposto em normas complementares.

§1º - Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.
§2° - É permitido o transporte do leite em latões da propriedade até a instalação industrial, onde o mesmo será processado, desde que conservado em temperatura de até 4ºC e garantida a sua rastreabilidade.

Art. 234 - Após a captação do leite cru na propriedade rural, é proibida qualquer operação envolvendo essa matéria-prima em locais não registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 235 - Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implantação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 236 - A análise das amostras de leite colhidas nas propriedades rurais para atendimento ao programa nacional da qualidade do leite é de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente receber o leite dos produtores, e abrange:

I - contagem de células somáticas (CCS);
II - contagem bacteriana total (CBT);
III - composição centesimal;
IV – detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e
V - outras que venham a ser determinadas em normas complementares.

Parágrafo único - Devem ser seguidos os procedimentos estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, para a colheita de amostras.

Art. 237 - Considera-se leite normal o produto que apresente:
I - características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;
II - teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);
III - teor mínimo de proteína de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);
IV - teor mínimo de lactose de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);
V - teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
VI - teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
VII - acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 ml;
VIII - densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos) expressa em g/ml; e
IX - índice crioscópico entre -0,530ºH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e -0,550°H (quinhentos e cinqüenta milésimos de grau Hortvet negativos), equivalentes a -0,512ºC (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,531°C (quinhentos e trinta e um milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente.
§1º - Para ser considerado normal, o leite cru oriundo da propriedade rural deve se apresentar dentro dos padrões para contagem bacteriana total e contagem de células somáticas dispostos em normas complementares.
§2º - O leite não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico.
§3º - O leite não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

Art. 238 - A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as seguintes especificações e outras determinadas em normas complementares:

I - características sensoriais (cor, odor e aspecto);
II - temperatura;
III - teste do álcool/alizarol;
IV - acidez titulável;
V - densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius);
VI - teor de gordura;
VII - teor de sólidos totais e sólidos não gordurosos;
VIII - índice crioscópico;
IX - pesquisa de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;

X - pesquisa de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade e conservadores;
XI - pesquisa de outros indicadores de fraudes que se faça necessária.

Art. 239 - O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção do leite, bem como pela seleção da matéria-prima destinada à produção de leite para consumo humano direto e industrialização, conforme padrões analíticos especificados no presente Regulamento e em normas complementares.

Parágrafo único - Após as análises de seleção da matéria-prima e detectada qualquer não conformidade na mesma, a empresa receptora será responsável pela destinação, de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 240 - A Inspeção Municipal, quando julgar necessário, realizará as análises previstas nas normas complementares ou nos programas de autocontrole.

Art. 241 - Considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru quando:

I - provenha de propriedade interditada por setor competente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
II - apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores ou outras substâncias estranhas à sua composição;
III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância;
IV - revele presença de colostro; ou
V - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único - O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento, bem como toda a quantidade a que tenha sido misturado, deve ser descartado e inutilizado pela empresa, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 242 - Considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru quando:

I - não atenda aos padrões para leite normal;
II - coagule pela prova do álcool/alizarol na concentração estabelecida em normas complementares;
III – apresente fraudes diferentes das previstas no artigo anterior; ou
IV - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único - O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pela empresa de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 243 - O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende as seguintes operações, entre outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal:

I - pré-beneficiamento do leite compreendendo, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (préaquecimento), homogeneização e refrigeração; e
II - beneficiamento do leite compreendendo os processos de pasteurização, ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) e esterilização.
§1º - Permite-se o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, estabelecido em normas complementares.
§2º - É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

Art. 244 - Entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.

Parágrafo único - Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer outra operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 245 - Entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal;

Art. 246 - Entende-se por termização (pré-aquecimento) a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.

§1° - Considera-se aparelhagem própria aquela provida de dispositivo de controle de temperatura e de tempo, de modo que o produto termizado satisfaça às exigências do presente Regulamento.
§2º - O leite termizado deve:
I - ser refrigerado imediatamente após o aquecimento; e
II - manter as reações enzimáticas do leite cru.
§3º - É proibida a destinação de leite termizado para a produção de leite para consumo humano direto.

Art. 247 - Entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com o objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, promovendo mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.

§1º - Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:
I - Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite de 63 a 65ºC (sessenta e três a sessenta e cinco graus Celsius) por 30 (trinta) minutos, dispondo de mecanismo que garanta a homogenização da temperatura do leite, em aparelhagem própria; e
II - Pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar de 72 a 75ºC (setenta e dois a setenta e cinco graus Celsius) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.
III - Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.
IV - É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.
V - Para o sistema de pasteurização rápida, essa aparelhagem deve ainda incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.
VI - O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser refrigerado imediatamente entre 2ºC e 4ºC (dois e quatro graus Celsius)

§2º- Para o leite de consumo humano, permitem-se os seguintes tipos de pasteurização e envase:
I - Pasteurização rápida e envase automático em circuito fechado no menor prazo possível e distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius), desde que os equipamentos utilizados sejam experimentalmente testados, conforme o presente Regulamento;
II - Pasteurização lenta e envase automático, semi-automático, ou similar, pós pasteurização, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius);
III - Pasteurização lenta do leite pré-envasado, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius).
IV - É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores automáticos a temperatura de 2ºC a 4ºC (dois a quatro graus Celsius).
V - O leite pasteurizado deve apresentar prova de fosfatase alcalina negativa e prova de peroxidase positiva.

§3º - É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art. 248 - Entende-se por processo de ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 130 a 150ºC (cento e trinta a cento e cinqüenta graus Celsius), durante 2 a 4 (dois a quatro) segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32ºC (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.

§1º - Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.
§2º - É permitido o armazenamento do leite UHT em tanques assépticos e herméticos previamente ao envase.

Art. 249 - Entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 110 a 130°C (cento e dez a cento e trinta graus Celsius) durante 20 a 40 (vinte a quarenta) minutos, em equipamentos próprios.

Parágrafo único - Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Art. 250 - São fixados os seguintes limites superiores de temperatura aplicados ao leite:

I - conservação e expedição no Posto de Refrigeração: 4ºC (quatro graus Celsius);
II - conservação na Usina de Beneficiamento ou Fábrica de Laticínios antes da pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);
III - refrigeração após a pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);
IV - estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 4ºC (quatro graus Celsius);
V - entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7ºC (sete graus Celsius); e
VI - estocagem e entrega ao consumo do leite UAT (UHT) e esterilizado: temperatura ambiente.

Art. 251 - O leite termicamente processado para consumo humano direto pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, semi-automático ou outro sistema similar, por meio de circuito fechado ou não, processado pela pasteurização lenta, pré ou pós envase, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.

§1º - Os equipamentos de envase devem conter dispositivos que garantam a manutenção dos padrões de qualidade e identidade para o leite, embalagens conforme estabelece este regulamento.
§2º O envase do leite para consumo humano direto pode ser realizado em qualquer estabelecimento de leite e derivados desde tenha estrutura adequada para essa operação e não interfira nas demais operações do estabelecimento, conforme previsto no presente Regulamento.

Art. 252 - O leite pasteurizado deve ser transportado preferencialmente em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.

Parágrafo único - para um raio de até 100 km em torno do local de processamento permite-se o transporte em veículos não-isotérmicos e sem unidade frigorífica instalada, desde que garantam a manutenção de temperatura no local de entrega não superior há 7ºC (sete graus Celsius).

Art. 253 - É proibida a comercialização e distribuição de leite cru para consumo humano direto em todo território municipal, nos termos da legislação.

Art. 254 - O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 255 - O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como padronizado, semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite integral, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 256 - Os padrões microbiológicos dos diversos tipos de leite devem atender às normas complementares.

Art. 257 - Quando as condições de produção, conservação e transporte, composição, contagem de células somáticas ou contagem bacteriana total não satisfaçam ao padrão a que se destina, o leite pode ser utilizado na obtenção de outro produto, desde que se enquadre no respectivo padrão.
Parágrafo único - Deve ser atendido o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 258 - Permite-se a mistura de leites de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Inspeção industrial e sanitária de produtos das abelhas e derivados

Art. 259 - A inspeção de produtos das abelhas e seus derivados, além das exigências já previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:

I - da extração, do acondicionamento, da conservação, da origem e do transporte dos produtos das abelhas;
II - do processamento, da armazenagem e da expedição; e
III - dos programas de autocontrole implantados.

Art. 260 - As análises de produtos das abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares e legislação específica, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.

Art. 261 - O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e demais dispositivos constantes em normas complementares.

Art. 262 - São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os produtos das abelhas que evidenciem:

I - características sensoriais anormais;
II - a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos; ou
III - a presença de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.
§1º - Em se tratando de mel e mel das abelhas sem ferrão, são também considerados alterados os que evidenciem fermentação avançada, hidroximetilfurfural acima do estabelecido em legislação específica e flora microbiana capaz de alterá-los.
§2º - Em se tratando de pólen apícola, pólen das abelhas sem ferrão, própolis e própolis das abelhas sem ferrão são também considerados alterados os que evidenciem flora microbiana capaz de alterá-los.
§3º - Em se tratando de geléia real, é também considerada alterada a que evidencie conservação inadequada, indícios de colheita realizada após 72 (setenta e duas) horas, flora microbiana capaz de alterá-la e a presença de microrganismos patogênicos.

Art. 263 - São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os derivados de produtos das abelhas, que evidenciem:

I - características sensoriais anormais;
II - matéria-prima em desacordo com as exigências definidas para cada produto das abelhas usado na sua composição;
III - a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos; ou
IV - microrganismos patogênicos.

Parágrafo único - Em se tratando de composto de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados alterados os que evidenciem o uso de ingredientes permitidos que não atendam às exigências do órgão competente.

Art. 264 - São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os produtos das abelhas que:

I - apresentem substâncias que alterem a sua composição original;
II - apresentem aditivos;
III - apresentem características de obtenção a partir de alimentação artificial das abelhas;
IV - houver a subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com o presente Regulamento ou normas complementares;
V - forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;
VI - apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto;
VII - tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.

Parágrafo único - Em se tratando de mel e mel de abelhas sem ferrão são também considerados fraudados os que evidenciem a adição de açúcares.

Art. 265 - São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os derivados de produtos das abelhas que:

I - forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;
II - apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto;
III - tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.
§1º - Em se tratando de composto de produtos das abelhas sem adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem a presença de aditivos ou quaisquer outros ingredientes não permitidos.
§2º - Em se tratando de compostos de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem o uso de ingredientes não permitidos ou de ingredientes permitidos em quantidade acima do limite estabelecido em legislação específica.

Art. 266 - Os produtos das abelhas e derivados alterados, fraudados ou impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam, podem ter aproveitamento condicional quando previstos em normas complementares.

Art. 267 - Os estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal e conforme normas complementares.

Art. 268 - Os produtos das abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.

VIII. ESTABELECIMENTO PARA ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS

Art. 269 - Para fins deste regulamento:

I - No estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais podem ser abatidas e industrializadas as diversas espécies de aves, coelhos, rãs, répteis e outros pequenos animais.
§1º - O abate de diferentes espécies, inclusive de médios animais, em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade.
§2º - O abate pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.
II – Estão incluídas nas aves as espécies como: peru, frango, pombo, pato, marreco, ganso, perdiz, chucar, codorna, faisão e outras aves.
III - Entende-se como carne de aves a parte muscular comestível das aves abatidas, declaradas aptas a alimentação humana por inspeção veterinária oficial antes e depois do abate.
IV - Entende-se como carcaça o corpo inteiro de uma ave após insensibilização ou não, sangria, depenagem e evisceração, onde o papo, traquéia, esôfago, intestinos, cloaca, baço, órgãos reprodutores, pulmões tenham sido removidos, sendo facultativa a retirada dos rins, pés, pescoço e cabeça.
V - Entende-se por corte a parte ou fração da carcaça com limites previamente especificados pelo Serviço de Inspeção Municipal, com osso ou sem osso, com pele ou sem pele, temperados ou não, sem mutilações e/ou dilacerações.
VI - Entende-se por recorte a parte ou fração de um corte.
VII - Entende-se como miúdos as vísceras comestíveis o fígado sem a vesícula biliar, o coração sem o saco pericárdio e a moela sem o revestimento interno e seu conteúdo totalmente removido.
VIII - Entende-se por pré-resfriamento o processo de rebaixamento da temperatura das carcaças de aves, imediatamente após as etapas de evisceração e lavagem, realizado por sistema de imersão em água gelada ou passagem por túnel de resfriamento, obedecidos os respectivos critérios técnicos específicos.
IX - Entende-se por resfriamento o processo de refrigeração e manutenção da temperatura entre 0ºC (zero grau centígrado) a 4ºC (quatro graus centígrados positivos) dos produtos de aves (carcaças, cortes ou recortes, miúdos e/ou derivados), com tolerância de 1ºC (um grau) medidos na intimidade dos mesmos.
X - Entende-se por congelamento o processo de congelamento e manutenção a uma temperatura não maior que -12ºC, dos produtos de aves (carcaças, cortes ou recortes, miúdos ou derivados) tolerando-se uma variação de até 2ºC (dois graus centígrados), medidos na intimidade dos mesmos.
XI - Entende-se por temperado o processo de agregar ao produto da ave condimentos e/ou especiarias devidamente autorizados pelo Serviço de Inspeção Municipal, sendo posteriormente submetido apenas a refrigeração (resfriamento ou congelamento).

Art. 270 - Não será autorizado o funcionamento ou construção de estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais quando localizado nas proximidades de outros estabelecimentos que, por sua natureza, possam prejudicar a qualidade dos produtos destinados à alimentação humana, que são processados nesses estabelecimentos de abate.

Art. 271 - Os equipamentos fixos, tais como, escaldadores, depenadeiras, calhas de evisceração, pré-resfriadores, tanques e outros, deverão ser instalados de modo a permitir a fácil higienização dos mesmos e das áreas circundantes, guardando-se um afastamento mínimo de 60 cm (sessenta centímetros) das paredes e 20 cm (vinte centímetros) do piso, com exceção da trilhagem aérea que deverá guardar a distância mínima de 30 cm (trinta centímetros) das colunas ou paredes.

Art. 272 - O estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais deve dispor de instalações composta de seção de recepção; seção de sangria; seção de escaldagem e depenagem; seção de evisceração; seção de depósito; seção de expedição; seção de sub-produtos.

Parágrafo único – Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte a sangria poderá ser realizada na seção de escaldagem e depenagem, o depósito de produtos poderá ser na seção de expedição, e a seção de sub-produtos poderá ser dispensada desde que os sub-produtos sejam retirados do estabelecimento imediatamente.

Art. 273 - A recepção das aves será em plataforma coberta, devidamente protegida dos ventos predominantes e da incidência direta dos raios solares.

Parágrafo único - A critério do serviço de inspeção, essa seção poderá ser parcial ou totalmente fechada, atendendo as condições climáticas regionais, desde que não haja prejuízo para a ventilação e iluminação.

Art. 274 - Os contentores e/ou estrados, após vazios, deverão ser encaminhados para a higienização e desinfecção e depositados em local adequado ou devolvidos para o veículo de transporte das aves.

Art. 275 - A sangria pode ser realizada em "túnel de sangria", com as aves contidas pelos pés, apoiados em trilhagem aérea, ou sangria em funil.

Art. 276 - O sangue deverá ser recolhido em calha própria, de material inoxidável ou alvenaria, totalmente impermeabilizada com cimento liso, denominada "calha de sangria".

Art. 277 - O sangue coletado deverá ser destinado para industrialização como não comestível, ou outro destino conveniente a critério da Inspeção, podendo, quando não existir graxaria, ser cozido.

Art. 278 - A seção de sangria deverá dispor obrigatoriamente de lavatórios acionados a pedal ou outros mecanismo que impeça o uso direto das mãos.

Art. 279 - A escaldagem e depenagem poderão ser realizadas em instalações comuns às duas atividades, separadas através de paredes das demais áreas operacionais, podendo ser na mesma área da sangria, desde que esta operação não interfira nas outras atividades.

Art. 280 - O ambiente da escaldagem e depenagem deverá possuir ventilação suficiente para exaustão do vapor d'água proveniente de escaldagem e da impureza em suspensão, recomendando-se o emprego de "lantennins", coifas ou exaustores, quando a ventilação natural for insuficiente, podendo ser dispensado de forro nesta dependência.

Art. 281 - A escaldagem deverá, obrigatoriamente, ser executada logo após o término da sangria, sob condições definidas de temperatura e tempo, ajustados às características das aves em processamento, não se permitindo a introdução de aves ainda vivas no sistema.

Art. 282 - Serão condenadas, total ou parcialmente, as aves quando se verificarem falhas na escaldagem que demonstrem alterações nas carcaças ou parte de carcaças pelo uso de altas temperaturas ou tempo prolongado na execução desta operação.

Art. 283 - Quando a escaldagem for executada em tanque, o mesmo deverá ser construído de material inoxidável, a água de escaldagem deverá ser renovada a cada hora (1,5 litros por ave) e em seu volume total a cada turno de trabalho ou à juízo da Inspeção.

Art. 284 - A depenagem deverá ser processada logo após a escaldagem, sendo proibido o seu retardamento.

Art. 285 - Não será permitido o acúmulo de penas no piso devendo, para tanto, haver o recolhimento contínuo das mesmas para o exterior da dependência.

Art. 286 - Os trabalhos de evisceração deverão ser executados em instalação própria, isolada da área de escaldagem e depenagem, compreendendo desde a operação de corte de pele do pescoço, até a "toalete final" das carcaças.

Parágrafo único - Nessa seção poderão também ser efetuadas as fases de pré-resfriamento, gotejamento, processamento, embalagem primária, classificação e armazenagem, desde que a área permita a perfeita acomodação dos equipamentos e não haja prejuízo higiênico para cada operação.

Art. 287 - Antes da evisceração, as carcaças deverão ser lavadas em chuveiros de aspersão ou pistola, dotados de água sob adequada pressão, com jatos orientados no sentido de que toda a carcaça seja levada, inclusive os pés, sendo que os chuveiros poderão ser localizados no início da calha de evisceração e no final, antes do pré-resfriamento.

Art. 288 - A evisceração, não automatizada, será obrigatoriamente realizada com as aves suspensas pelos pés e pescoços em ganchos de material inoxidável, presos em trilhagem aérea ou em mesas de evisceração.

Art. 289 - As operações de evisceração deverão, ainda, observar os cuidados necessários para evitar o rompimento de vísceras e o contato das carcaças com superfícies contaminadas.

Art. 290 - A trilhagem aérea, quando houver, será disposta sobre a calha a uma altura tal que não permita que as aves aí dependuradas possam tocar na calha ou em suas águas residuais.

Art. 291 - As etapas de evisceração compreendem:
a) - cortes da pele do pescoço e traquéia;
b) - extração de cloaca;
c) - abertura do abdômen;
d) - eventração (exposição das vísceras);
e) - inspeção sanitária;
f) - retirada das vísceras;
g) - extração dos pulmões;
h) - "toalete" (retirada do papo, esôfago, traquéia, etc.);
i) - lavagem final (externa e internamente);

Art. 292 - Não será permitida a retirada de órgãos e/ou partes de carcaças antes que seja realizada a inspeção "post-mortem".

Art. 293 - A calha de evisceração, quando houver, deverá apresentar declive acentuado para o ralo coletor e dispor de água corrente a fim de permitir remoção contínua dos resíduos para o exterior da dependência e dispor de pontos d'água (torneiras) localizadas em suas bordas.

Art. 294 - As vísceras não comestíveis serão lançadas diretamente na calha de evisceração e conduzidas aos depósitos coletores ou diretamente para a seção de subprodutos não comestíveis (graxaria).

Parágrafo único - No caso de mesa de evisceração serão depositadas em bombonas próprias.

Art. 295 - As vísceras comestíveis serão depositadas em recipientes de aço inoxidável, material plástico ou similar, após previamente preparadas e lavadas, sendo que a moela deve ser aberta e retirado o seu conteúdo imediatamente e após serão acondicionadas em recipientes adequados e resfriadas, podendo ser utilizado gelo.

Art. 296 - Todas as partes comestíveis (coração, fígado, moela, pés e cabeça), quando retirados na evisceração para fins comestíveis, deverão ser imediatamente pré-resfriados em resfriadores contínuos por imersão obedecendo ao princípio da renovação de água contracorrente e a temperatura máxima de 4ºC, ou em pré-resfriadores fixos com água gelada ou água com gelo, desde que atendida a determinação de renovação da água.

Art. 297 - A gordura cavitária e de cobertura da moela, poderá ser utilizada para fins comestíveis quando retirada durante o processo de evisceração, antes da retirada e abertura da moela e ainda sob o mesmo tratamento dos miúdos comestíveis.

Art. 298 - Os pulmões serão obrigatoriamente retirados e depositados junto com as vísceras não-comestíveis.

Art. 299 - Após a evisceração as carcaças devem receber uma lavagem final por aspersão, de modo que as superfícies internas e externas sejam limpas eficazmente.

Art. 300 - Não será permitida a entrada de carcaças no sistema de pré-resfriamento por imersão, quando contenham no seu interior água residual de lavagem por aspersão e/ou qualquer tipo de contaminação visível nas suas superfícies externas e internas.

Art. 301 - O recolhimento de ovários de aves (reprodutoras ou poedeiras comerciais) será permitido desde que:

a) A coleta seja realizada somente após a liberação das aves por parte da Inspeção, desde que sejam observados todos os princípios básicos de higiene recomendados.
b) O produto seja resfriado imediatamente após a coleta, a uma temperatura de 4ºC ou inferior e seja armazenado e transportado sob refrigeração (0ºC) e destinado exclusivamente para pasteurização.

Art. 302 - O pré-resfriamento é opcional e poderá ser efetuado através de:
a) aspersão de água gelada;
b) imersão em água por resfriadores contínuos, tipo rosca sem fim;
c) resfriamento por ar (câmaras frigoríficas);
d) imersão em tanque com água gelada:
e) outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 303 - A renovação de água durante os trabalhos, nos resfriadores contínuos tipo rosca sem fim ou fixos, deverá ser constante, na proporção mínima de 1,5 l (um e meio litros) por ave.
Art. 304 - No sistema de pré-resfriamento por aspersão a água utilizada deve apresentar os padrões de potabilidade da Portaria 36/90 do Ministério da Saúde.

Art. 305 - A temperatura da água do sistema de pré-resfriamento por aspersão não deve ser superior a 4ºC.

Art. 306 - A água de renovação do sistema de pré-resfriamento por imersão poderá ser hiperclorada, permitindo-se no máximo 5ppm de cloro livre; no entanto será obrigatoriamente clorada, devendo apresentar cloro residual livre entre 0,5 à 1,00ppm.

Art. 307 - A temperatura da água residente, medida nos pontos de entrada e saída das carcaças do sistema pré-resfriamento por imersão, não deve ser superior a 16ºC e 4ºC, respectivamente no primeiro e último estágio, observando-se o tempo máximo de permanência das carcaças no primeiro de trinta minutos.

Art. 308 - Cada tanque do sistema pré-resfriadores contínuos por imersão deve ser completamente esvaziado, limpo e desinfetado no final de cada período de trabalho (quatro horas) ou, quando se fizer necessário, a juízo da Inspeção.

Art. 309 - A temperatura das carcaças no final do processo de pré-resfriamento deverá ser igual ou inferior a 7ºC, tolerando-se a temperatura de 10ºC para as carcaças destinadas ao congelamento imediato.

Art. 310 - Os miúdos devem ser pré-resfriados em resfriadores, por imersão, obedecendo a temperatura máxima de 4ºC e renovação de água, na proporção mínima de 1,5 (um e meio) litros por quilo.

Art. 311 - Quando empregada a injeção de ar nos tanques de pré-resfriamento por imersão para efeito de movimentação de água (borbulhamento), deverá o mesmo ser previamente filtrado.

Art. 312 - O gotejamento é destinado ao escorrimento da água da carcaça decorrente da operação de pré-resfriamento.

Art. 313 - Ao final da fase de gotejamento a absorção da água nas carcaças não deverá ultrapassar a 8% de seu peso.

Art. 314 - O gotejamento deverá ser realizado imediatamente ao pré-resfriamento, com as carcaças suspensas pelas asas ou pescoço, em equipamento de material inoxidável, dispondo de calha coletora de água de gotejamento.

Parágrafo único - Processos tecnológicos diferenciados que permitam o escorrimento da água excedente nas carcaças de aves decorrente da operação de pré-resfriamento por imersão poderão ser autorizados, desde que aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 315 - As mesas para embalagem de carcaças serão de material liso, lavável, impermeável e resistente, com bordas elevadas e dotadas de sistema de drenagem.

Art. 316 - Os miúdos e/ou partes de carcaças, sejam ou não comercializados no interior das mesmas, receberão embalagem própria, sendo obrigatoriamente a cabeça embalada individualmente.

Art. 317 - Uma vez embaladas primariamente o acondicionamento de carcaças em embalagens secundárias será feito em continentes novos e de primeiro uso, sendo que tal operação pode ser feita na seção de embalagem primária.

Parágrafo único - Poderá ser permitida, para fins de acondicionamento e/ou transporte, a reutilização de caixas ou recipientes construídos de material que possibilite adequada higienização.

Art. 318 - Os estabelecimentos que realizarem cortes e/ou desossa de aves podem fazer essa etapa na mesma seção de evisceração e embalagem primária, desde que com temperatura ambiente não superior a 15ºC e de maneira tal que não interfiram com o fluxo operacional de evisceração, embalagem e classificação.

Parágrafo único - A temperatura das carnes manipuladas nesta seção não poderá exceder 7ºC (sete graus).

Art. 319 - Os estabelecimentos que realizam a produção de carne temperada podem realizar esta operação junto a Seção de evisceração e embalagem, desde que não interfira no fluxo operacional da Seção, como também não comprometa sob o aspecto higiênico-sanitário.

Art. 320 - O estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais deverá dispor de um sistema de resfriamento para resfriar e manter resfriado todos os animais abatidos até sua comercialização.

Parágrafo único - O sistema adotado deverá ser proporcional a capacidade de abate e produção.

Art. 321 - As carcaças depositadas no sistema de resfriamento deverão apresentar temperatura de no máximo 5°C (cinco graus centígrados).

Art. 322 - As carcaças congeladas não deverão apresentar, na intimidade muscular, temperatura superior a -12ºC (doze graus centígrados negativos), com tolerância máxima de 2ºC (dois graus centígrados).

Art. 323 - A seção de expedição terá as seguintes características:

I - área dimensionada unicamente para pesagem quando for o caso e acesso ao transporte;
II - totalmente isolada do meio ambiente através de paredes, dispondo somente de aberturas (portas ou óculos) nos pontos de acostamento dos veículos transportadores, bem como entrada (porta) de acesso à seção para o pessoal que aí trabalha.

Art. 324 - Os subprodutos não comestíveis serão armazenados em sala própria para que sejam retirados periodicamente.

Art. 325 - O gelo utilizado na indústria, especialmente no pré-resfriamento de carcaças e miúdos, deverá ser produzido com água potável preferentemente no próprio estabelecimento.
Parágrafo único - O equipamento para fabricação do gelo deverá ser instalado em seção a parte, localizado o mais próximo possível do local de utilização.

Art. 326 - A "casa de caldeira", quando necessária, será construída afastada 3 metros de qualquer construção, além de atender às demais exigências da legislação específica.

Art. 327 - Quando necessárias, as instalações destinadas à lavagem e desinfecção de veículos transportadores de animais vivos e engradados, serão localizadas no próprio estabelecimento, em área que não traga prejuízo de ordem higiênico sanitária.

Art. 328 - O consumo médio de água em matadouros avícolas poderá ser calculado tomando-se por base o de 30 (trinta) litros por ave abatida, incluindo-se aí o consumo de todas as seções do matadouro, permitindo-se volume médio de consumo inferior, desde que preservados os requisitos tecnológicos e higiênico-sanitários previstos no presente Regulamento, mediante aprovação prévia da Inspeção.

Parágrafo único - Deverá ser instalado mecanismo de dosagem de cloro da água de abastecimento industrial caso água não tenha potabilidade comprovada.

IX. ESTABELECIMENTOS PARA ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO PARA MÉDIOS E GRANDES ANIMAIS

Art. 329 – Estabelecimento de abate e industrialização para médios e grandes animais é o estabelecimento dotado de instalações com dimensões e equipamentos adequados para o abate, manipulação, elaboração, industrialização, preparo, conservação, armazenagem e expedição das carnes de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos, caprinos e outros grandes e médios animais, e seus derivados sob variadas formas, devendo possuir instalações de frio compatível com a capacidade de abate.
§1º O abate de diferentes espécies, incluídos grandes, médios e pequenos animais, em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade, com completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.
§2º - O tipo de abate referido acima poderá ser realizado em sistema de trilhagem aérea manual ou no modelo estacionário, no qual o abate do animal seguinte só pode ocorrer após o término das operações do animal anterior.

Art. 330 - Deverá ser indicado no momento de protocolar o projeto, as estratégias de destinação das carcaças ou parte destas condenadas pela inspeção sanitária.

Art. 331 - O estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais deve dispor de instalações composta de cural de espera dos animais; box de insensibilização; seção de matança; seção de bucharia e triparia; seção de processamento; seção de resfriamento e/ou congelamento; seção de expedição; seção de sub-produtos.

§1º – Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte a bucharia e triparia poderá ser na seção de matança, o resfriamento e/ou congelamento de produtos poderá ser na seção de expedição, e a seção de sub-produtos poderá ser dispensada desde que os sub-produtos sejam retirados do estabelecimento imediatamente.
§2º - Quando o estabelecimento efetuar a industrialização das carnes deverá ter estrutura adequada, de acordo com as exigências definidas neste Regulamento.

Art. 332 - Os animais deverão ficar em currais livres de barro por um período determinado pelo inspetor sanitário antes de serem insensibilizados.

Art. 333 - Em caso de abate misto no mesmo dia, os bovinos não poderão ficar no mesmo curral dos suínos ou ovinos ou caprinos, sendo que os ovinos e caprinos são os únicos que podem ser alojados no mesmo curral.

Art. 334 - Os animais, com exceção dos ovinos, antes da insensibilização deverão ser lavados sobre piso impermeável com água potável sob pressão de forma que os jatos atinjam todas as partes do animal com uma pressão adequada e com canalização das águas residuais.

Art. 335 - Os boxes de insensibilização serão de construção em concreto armado de superfície lisa e com as partes móveis metálicas.

Art. 336 - Em todos os locais onde são realizadas as operações deverão dispor de lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.

Art. 337 - A mesa de inspeção de vísceras vermelhas deverá ter rebordo de no mínimo 0,05m de altura, orifício para drenagem das águas servidas e esgoto canalizado.

Art. 338 - Deverá haver fonte de água fria nas mesas de inspeção que propiciem a lavagem das vísceras e água a 85ºC em abundância para a higienização das mesas.

Art. 339 - A sala de matança terá área suficiente para a sustentação dos equipamentos necessários aos trabalhos de sangria, esfola, evisceração, inspeção de carcaças e vísceras, toalete, lavagem de carcaças, quais sejam: canaleta, plataformas, pias, mesas, além da área disponível para circulação de pessoas e carros, quando necessários.

Art. 340 - As operações de sangria, esfola e/ou depilação e evisceração, poderão ser realizadas em ponto fixo.

Art. 341 - No caso de abate estacionário todas as operações serão realizadas em ponto fixo até a liberação da carcaça pela inspeção para o resfriamento.

Art. 342 - Quando necessária, a área de vômito deverá localizar-se ao lado do box de atordoamento e destina-se à recepção dos animais insensibilizados que daí serão imediatamente alçados e destinados à sangria.

Art. 343 - O trilho, quando necessário, na sala de abate, terá altura mínima adequada no ponto de sangria e esfola, de maneira à assegurar no mínimo uma distância de 0,75m (setenta e cinco centímetros) da extremidade inferior do animal (focinho) ao piso.

Parágrafo único - Na câmara de resfriamento, o trilho ou os penduradores, terão altura suficiente para não permitir o contato das meias carcaças com o piso.

Art. 344 - Quando necessárias, as plataformas serão em número suficiente para realizar as operações de troca de patas, esfola, serra, evisceração, inspeção, toalete, carimbagem e lavagem das carcaças, construídas em metal, de preferência ferro galvanizado ou aço inoxidável, antiderrapante e com corrimão de segurança.

Art. 345 - As cabeças deverão ser dependuradas em gancheiras próprias, desarticuladas a mandíbula e língua, lavadas e inspecionadas em mesa.

Art. 346 - A lavagem da cabeça é feita com o auxílio de uma mangueira em cuja extremidade ajusta-se um cano bifurcado, que se introduz nas narinas e na cabeça, sendo que tal dispositivo pode ser substituído por pistola própria apta à introdução nas narinas.

Art. 347 - As meias-carcaças deverão ser lavadas com água sobre pressão antes destas ingressarem no sistema de resfriamento.

Art. 348 - A seção de bucharia e triparia é o local onde serão esvaziados estômagos e intestinos já inspecionados, tendo somente área suja, não sendo, portanto, aproveitados os produtos desta seção como comestíveis.

Parágrafo único - No caso de abate estacionário a seção de bucharia e triparia poderá ser na mesma sala de matança, após a liberação da carcaça pela inspeção para o resfriamento.

Art. 349 - Produtos como patas, couros (peles) e resíduos poderão também ser conduzidos a seção de bucharia e triparia.

Art. 350 - O estabelecimento deve possuir sistemas de frio que se fizer necessário em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento.

Art. 351 - Os sistemas de resfriamento deverão fazer com que a temperatura das carcaças (medida na intimidade das massas musculares) atinja a temperatura estipulada pela legislação vigente, devendo também manter uma distância mínima entre as carcaças de modo que elas não fiquem encostadas.

Art. 352 - Os materiais como caixas, bandejas, ganchos e carretilhas deverão ser higienizados sempre ao final dos trabalhos ou quando se julgar necessário.

Art. 353 - As operações de processamento dos subprodutos não-comestíveis e condenados deverão seguir as regulamentações específicas e com controle dos Órgãos de Inspeção Sanitária.

Parágrafo único - Se o recolhimento dos resíduos for diário, estes poderão ficar depositados na bucharia/triparia, área suja, caso contrário, deverá haver uma seção para armazenamento destes produtos até o devido recolhimento.

X. FÁBRICA PARA PRODUTOS CÁRNEOS

Art. 354 - Fábrica de produtos cárneos é o estabelecimento que industrializa carne de variadas espécies de animais, sendo dotado de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o seu funcionamento.

Art. 355 - Operações é tudo que diz respeito às diversas etapas dos trabalhos executados para a obtenção das carnes e seus subprodutos.

Art. 356 - Produto cárneo são as massas musculares maturadas e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedentes de animais abatidos sob inspeção veterinária.

Art. 357 - O estabelecimento de fabricação de produtos cárneos deve dispor de instalações composta de recepção de matéira-prima; câmara de resfriamento e/ou congelamento; seção de desossa e processamento; seção de envoltórios; seção de condimentos e ingredientes; seção de cozimento e banha; seção de resfriamento; seção de rotulagem e embalagem secundária; seção de expedição; e seção de sub-produtos.

Parágrafo único – Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte os condimentos e ingredientes poderão ser preparados e armazenados na seção de processamento, a rotulagem e embalagem secundária poderá ser feita na seção de expedição e a seção de sub-produtos poderá ser dispensada desde que os mesmos sejam retirados do local imediatamente.

Art. 358 - Os trilhos, quando necessários, serão metálicos com altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros).

Art. 359 - A seção de recepção de matérias-primas deve ser localizada contígua ao sistema de resfriamento e depósito de matéria-prima, ou à sala de desossa e processamento, de maneira que a matéria-prima não transite pelo interior de nenhuma outra seção até chegar a essas dependências.

Art. 360 - Toda matéria prima recebida deverá ter sua procedência comprovada por documento do órgão competente aceito pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 361 - A indústria que recebe e usa matéria-prima resfriada deve possuir câmara de resfriamento ou outro mecanismo de frio para o seu armazenamento, quando for necessário.

Art. 362 - Deve existir no interior da câmara de resfriamento, quando for o caso, prateleiras metálicas e estrados metálicos ou de plástico, não sendo permitido, sob hipótese alguma, o uso de madeira de qualquer tipo ou de equipamentos oxidados ou com descamação de pintura.

Art. 363 - As indústrias que recebem matéria-prima congelada, quando necessário, possuirão câmara de estocagem de congelados ou outro mecanismo de congelamento, com temperatura não superior a -12° (doze graus centígrados negativos).

§1º - As câmaras de congelados, quando necessárias, serão construídas inteiramente em alvenaria ou isopainéis metálicos.
§2º - Nas câmaras de congelados não é permitido o uso de estrados de madeira.
§3º - Em certos casos, a matéria-prima congelada poderá ser armazenada no sistema de resfriamento para o processo de descongelamento e posterior industrialização.

Art. 364 - Em estabelecimentos que trabalham com carnes congeladas em blocos (CMS), os mesmos deverão possuir um quebrador de bloco de carnes.

Art. 365 - O "pé-direito" da sala de desossa, sala de processamento e demais dependências terá altura mínima de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 366 - A manipulação e processamento poderão ser executadas na sala de desossa desde que não traga prejuízos as outras operações e para a higiene e sanidade.

§ 1º - O espaço para o processamento deverá ser dimensionado de acordo com os equipamentos instalados em seu interior e com volume de produção/hora e produção/dia, além da diversificação de produtos aí processados.
§ 2º - O espaço para processamento disporá de todos os equipamentos mínimos necessários para a elaboração dos produtos fabricados pelo estabelecimento, como moedor de carne, cutter, misturadeira, embutideira, mesas de aço inoxidável, tanques de aço inoxidável ou de plástico, carros de aço inoxidável ou de plástico especial, bandejas ou caixas de plástico ou inoxidável.
§ 3º - A desossa poderá ser efetuada na mesma área desde que em momentos diferentes, sendo necessária uma higienização entre as duas operações.

Art. 367 - O resfriamento das massas deverá ser realizado em sistemas de resfriamento com temperatura no seu interior em torno de 4°C.

Parágrafo único - Quando houver espaço suficiente no sistema de resfriamento de matérias-primas, as massas poderão aí ser depositadas.

Art. 368 - A seção de preparação de envoltórios naturais servirá como local para a sua lavagem com água potável, seleção e desinfecção com produtos aprovados pelo órgão competente para tal finalidade, podendo servir também, quando possuir área suficiente, para depósito de envoltórios, em bambonas ou bordalezas, desde que rigorosamente limpos interna e externamente e que possua acesso independente para este tipo de embalagem, sem trânsito pelo interior das demais seções.

Parágrafo único - A preparação dos envoltórios, lavagem, retirada do sal e desinfecção poderá ser feito na própria sala de processamento, sendo necessária para tal uma mesa e pia independentes desde que não fique armazenado nesta sala a matéria-prima e não sejam executados simultaneamente à desossa e ao processamento.

Art. 369 - A seção de preparação de condimentos localizar-se-á contígua à sala de processamento e manipulação de produtos, comunicando-se diretamente com esta através de porta.

§ 1º - A seção de preparação de condimentos poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento.

§ 2º - Caso possuir área suficiente a seção de preparação de condimentos servirá também como depósito de condimentos e ingredientes.
§ 3º - Para preparação de condimentos deverá ter equipamentos como balanças, mesas, prateleiras, estrados plásticos, baldes plásticos com tampa, bandejas ou caixas plásticas etc.

Art. 370 - Todos os recipientes com condimentos deverão estar claramente identificados.

Art. 371 - Cuidados especiais deverão ser dispensados aos nitritos e nitratos pelo perigo à saúde que os mesmos representam.

Art. 372 - A seção de cozimento e banha deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções, tendo portas com fechamento automático.

Parágrafo único - Para a fabricação de banha o estabelecimento deve possuir tanque para fusão e tratamento dos tecidos adiposos de suínos, destinada exclusivamente à fusão dos tecidos adiposos, localizada de forma a racionalizar o fluxo de matéria-prima proveniente das salas de matança e desossa.

Art. 373 - A seção de cozimento e banha podem ter como equipamentos tanques de aço inoxidável, estufas à vapor, mesas inóx, exaustores.

Art. 374 - Para o cozimento de produtos cárneos esse procedimento poderá ser feito em estufas e/ou em tanques de cozimento.

Art. 375 - A cristalização e embalagem da banha poderão ser realizadas no mesmo local da fabricação.

Art. 376 - Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira, sendo que as aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão estar localizadas na parte inferior e externa.

Art. 377 - A seção de resfriamento dos produtos prontos deverá estar equipada com sistema de resfriamento, para armazenar os produtos prontos que necessitarem de refrigeração aguardando o momento de sua expedição.

§ 1º - A seção de resfriamento dos produtos prontos será, de preferência, contígua à expedição e à seção de processamento sendo que a temperatura deverá permanecer entre 2 a 5°C.
§ 2º - Na seção de resfriamento dos produtos prontos, quando todos os produtos aí depositados estiverem devidamente embalados, serão toleradas prateleiras de madeira, desde que mantidas em perfeitas condições de conservação, limpas e secas, não sendo tolerada a sua pintura.

Art. 378 - Os produtos prontos que não necessitam de refrigeração serão encaminhados para o local de rotulagem e expedição.

Art. 379 - O estabelecimento que desejar fabricar produtos curados como salames, copas, presunto cru defumado etc, necessitará de câmara de cura, onde os mesmos permanecerão dependurados em estaleiros a uma temperatura e umidade relativa do ar adequadas, pelo tempo necessário para sua completa cura, conforme a sua tecnologia de fabricação descrito no registro dos produtos e rótulos aprovado e registrado no serviço de inspeção.

Art. 380 - A seção de cura poderá possuir ou não equipamentos para climatização, sendo que quando não houver tais equipamentos, a temperatura ambiente e a umidade relativa do ar serão controladas pela abertura e fechamento das portas e janelas, as quais terão, obrigatoriamente, telas de proteção contra insetos.

Art. 381 - Será tolerado estaleiro de madeira, desde que mantido em perfeitas condições de conservação, limpo, seco e sem pintura.

Art. 382 - Os estabelecimentos que produzirem presuntos, apresuntados ou outros produtos curados que necessitam de frio no seu processo de cura deverão possuir sistema de resfriamento específico ou utilizar a câmara de resfriamento de massas, quando esta dispor de espaço suficiente, desde que separada dos recipientes com massas.

Art. 383 - O estabelecimento que executar fatiamento de produtos possuirá espaço para esta finalidade onde os produtos receberão a sua embalagem primária, com temperatura ambiente máxima de 15°C (quinze graus centígrados).

Parágrafo único - O fatiamento poderá se feito na seção de processamento e manipulação quando apresentar condições de temperatura e de higiene exigidas para a operação e quando houver área suficiente para os equipamentos e, neste caso, será imprescindível que não ocorra mais nenhuma operação neste momento e nesta seção além do fatiamento.

Art. 384 - O equipamento usado no fatiamento será de aço inoxidável e rigorosamente limpo, devendo as máquinas, a cada turno de trabalho, serem desmontadas e totalmente higienizadas e desinfectadas com produtos aprovados.

Art. 385 - O uso de luvas de borracha, com os cuidados de higiene que este acessório requer, será de caráter obrigatório para os operários que nesta seção trabalham, sendo também recomendado o uso de máscaras.

Art. 386 - A seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede e servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento, fatiamento etc.

Parágrafo único - A operação de rotulagem e embalagem secundária poderão também ser realizadas na seção de expedição quando esta possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.

Art. 387 - A seção de expedição possuirá plataforma para o carregamento totalmente isolada do meio-ambiente.

Art. 388 - A lavagem dos equipamentos e outros poderá ser feita na sala de processamento desde que os produtos utilizados para tal não fiquem ali depositados e esta operação não interfira nos trabalhos de processamento.

Art. 389 - Para bovinos toma-se como referência a proporção de 100 litros de água por cabeça abatida.

Art. 390 - Deverá ter espaço para depósitos de uniformes e materiais de trabalho, materiais de embalagem adequadamente protegidas de poeiras, insetos, roedores etc.

XI. ESTABELECIMENTOS PARA OVOS

Art. 391 - Estabelecimento para ovos é aquele destinado ao recebimento, ovoscopia, classificação, acondicionamento, identificação, armazenagem e expedição de ovos em natureza, oriundos de vários fornecedores, facultando-se a operação de classificação para os ovos que chegam ao Entreposto já classificados, acondicionados e identificados, podendo ou não fazer a industrialização, desde que disponha de equipamentos adequados para essa operação.

Art. 392 – O estabelecimento deverá ter sala para recepção e seleção de ovos; sala para classificação, envase e armazenamento do produto embalado; depósito para material de envase e rotulagem; sala para embalagem secundária, estocagem e expedição; sendo que a lavagem de recipientes, bandeja ou similares poderá ser feita no mesmo local de recepção desde que não esteja recebendo matéria-prima no mesmo momento.

Parágrafo único - Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o depósito de material de envase e rotulagem poderá ser na seção de rotulagem, embalagem secundária e expedição.

Art. 393 - As áreas destinadas à recepção e expedição dos ovos deverão apresentar cobertura.

Art. 394 - O pé direito mínimo será de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 395 - Os equipamentos basicamente compõem-se de: ovoscópio e mesas de aço inoxidável ou outro material aprovado pela Inspeção.

Art. 396 - É vedado alterar as características dos equipamentos sem a autorização da Inspeção.

Art. 397 - O almoxarifado, quando necessário, será em local apropriado, com dimensões que atendam adequadamente à guarda de material de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de embalagens, desde que separados dos outros materiais.

XII. UNIDADE DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO PARA PRODUTOS DAS ABELHAS

Art. 398 - Estabelecimento para extração e beneficiamento de produtos das abelhas é o estabelecimento destinado à extração, classificação, beneficiamento, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de mel, cera e outros produtos das abelhas, que deverá ser compatível com a sua capacidade instalada.

Parágrafo único - permite-se a utilização de Unidade de Extração Móvel de Produtos das Abelhas montada em veículo, provida de equipamentos que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, operando em locais previamente aprovados pela Inspeção, que atendam às condições estabelecidas em normas complementares.

Art. 399 – O estabelecimento deverá ser localizado afastado da área de terreno onde se situam as colméias de produção.
Art. 400 - Ter dependência de recepção de sobre caixas com favos.

Art. 401 - Ter dependências, podendo ser concomitantes, para extração, filtração, classificação, beneficiamento, decantação, descristalização, classificação e envase do produto, sendo que nesta seção e em local adequado, dispondo de instalações, instrumentos e reagentes mínimos necessários, poderão ser realizadas as análises de rotina, desde que as demais operações não sejam simultaneamente.

Art. 402 - Ter local para depósito de material de envase e rotulagem, podendo este ser na seção de expedição, desde que tenha espaço adequado para tal.

Art. 403 - Ter dependência para as operações de rotulagem, embalagem secundária, armazenagem e expedição, recomendando-se a previsão de um local coberto e dotado de tanque para o procedimento de higienização dos vasilhames e utensílios.

Art. 404 - Os equipamentos e utensílios basicamente compõem-se de garfos ou facas desoperculadoras, tanques ou mesas para desoperculação, centrífugas, filtros, tanques de decantação, tubulações, tanques de depósitos, mesas, baldes, tanque de descristalização, quando for o caso.

§ 1º - Os filtros de tela devem ser de aço inoxidável ou fio de náilon com malhas nos limites de 40 a 80mesh, não se permitindo o uso de material filtrante de pano.
§ 2º - As tubulações devem ser em aço inoxidável ou material plástico atóxico, recomendando-se que sejam curtas e facilmente desmontáveis, com poucas curvaturas e de diâmetro interno não inferior a 40mm.
§ 3º - Não serão admitidos equipamentos constituídos ou revestidos com epoxi, tinta de alumínio ou outros materiais tóxicos, de baixa resistência a choques e à ação de ácidos e álcalis, que apresentem dificuldades à higienização ou que descamem ou soltem partículas.

Art. 405 - O pé-direito deverá ter 3m (três metros), porem será aceito pé-direito a partir de 2,6m (dois metros e sessenta centímetros), desde que tenha boa iluminação e ventilação.

Art. 406 - A passagem das sobre caixas com favos da sala de recepção para a sala de extração deverá ser feita através de óculo e não por porta comum.

Art. 407 - A porta de entrada para a sala de extração e beneficiamento, que não poderá ser a mesma porta de entrada da sala de recepção, deverá possuir barreira sanitária.

Art. 408 – O almoxarifado, quando necessário, deverá ser em local apropriado e fora das instalações do estabelecimento, guardando dimensões que atendam adequadamente à guarda de materiais de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de ingrediente e embalagens, desde que separados dos outros materiais.

Art. 409 - As análises de rotina deverão estar em acordo com a legislação vigente sobre identidade e qualidade do produto.

Art. 410 - Para cada extração (safra/produtor) deverá ser retirada uma amostra para realização de análises complementares, segundo regulamento técnico especifico para cada produto e outras que venham a ser determinadas em legislação especifica, oficialmente adotadas pelo Serviço de Inspeção.

XIII. ESTABELECIMENTO PARA LEITE E DERIVADOS

Art. 411 - Os estabelecimentos para leite e derivados são classificados em:

I - Granja Leiteira;
II- Usina de Beneficiamento;
III - Fábrica de Laticínios;
IV - Queijaria; e
V - Entreposto de Laticínios.

§1º - Entende-se por Granja Leiteira o estabelecimento destinado à produção, pasteurização e envase de leite para o consumo humano direto e à elaboração de derivados lácteos, a partir de leite de sua própria produção e/ou de seus associados.
§2º - Entende-se por Usina de Beneficiamento o estabelecimento que tem por finalidade principal a recepção, pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite destinado ao consumo humano direto.
§3º - Entende-se por Fábrica de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção de leite e derivados para o preparo de quaisquer derivados lácteos.
§4º - Entende-se por Queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural, destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção e/ou de seus associados.
I - a propriedade rural deve ser reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose;
II - a Queijaria deve estar obrigatoriamente vinculada a um Entreposto de Laticínios registrado no Serviço de Inspeção Municipal ou possuir estrutura de maturação própria, sendo que neste caso a Queijaria será registrada, em escala proporcional à produção da Queijaria, no qual será finalizado o processo produtivo com toalete, maturação, embalagem e rotulagem do queijo, garantindo-se a rastreabilidade.
§5º - Entende-se por Entreposto de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção, toalete, maturação, classificação, fracionamento, acondicionamento e armazenagem de derivados lácteos.
I - Permite-se a armazenagem de leite para consumo humano direto, desde que possua instalações que satisfaçam as exigências do presente Regulamento.

Art. 412 - Os estabelecimentos para leite e derivados devem atender ainda as seguintes condições, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológicas cabíveis, dispondo de:

I - Granja Leiteira:

a) instalações e equipamentos apropriados para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais;
b) dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto;
c) dependência para manipulação e fabricação, que pode ser comum para vários produtos quando os processos forem compatíveis e em caso de agroindústria rural de pequeno porte, pode ser usada a mesma dependência de pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite;
d) refrigerador a placas, tubular ou equivalente, para refrigeração rápida do leite, sendo permitido, entre outros, o uso de tanque de expansão, ou similares;
e) equipamento para pasteurização, rápida ou lenta;
Parágrafo único - O protocolo para realização dos testes será estabelecido pelo Serviço de Inspeção Municipal, podendo consistir em até um máximo de 10 amostras e 4 semanas, coletadas pelo serviço de inspeção;
f) o envase do leite pode ser automático, semi-automático ou similar e a pasteurização lenta realizada antes ou após o envase;
g) câmara frigorífica dimensionada de acordo com a produção;
h) laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:
Pistola para álcool alizarol;
Acidímetro Dornic;
Termo lacto densímetro;
Termômetro
as análises micro-biológicas e físico-químicas de auto-controle do leite beneficiado serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelos serviços de inspeção.

II - Usina de Beneficiamento:
a) dependência para recepção de matéria-prima;
b) dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto;
c) refrigerador a placas, tubular ou equipamento equivalente para refrigeração rápida do leite sendo permitido, entre outros, o tanque de expansão ou similares;
d) equipamento para pasteurização, rápida ou lenta;
e) o envase do leite pode ser automático, semi-automático ou similar e a pasteurização lenta realizada antes ou após o envase;
f) câmara frigorífica dimensionada de acordo com a produção;
g) laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:
Pistola para álcool alizarol;
Acidímetro Dornic;
Termo lacto densímetro;
Termômetro
h) as análises micro-biológicas e físico-químicas de auto-controle do leite beneficiado serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.

Parágrafo único - o protocolo para realização dos testes será estabelecido caso à caso pelo SIM, podendo consistir em até um máximo de 10 amostras e 4 semanas, coletadas pelo serviço de inspeção.

III - Fábrica de Laticínios:
a) dependência para recepção de matéria-prima;
b) dependências para manipulação e fabricação, podendo ser comum para vários produtos quando os processos forem compatíveis;
c) refrigerador a placas, tubular ou equipamento equivalente para refrigeração rápida do leite, incluído o uso de tanque de expansão, ou similar, nos casos em que a refrigeração seja necessária;
d) equipamento para pasteurização do leite, rápida ou lenta;
e) câmaras frigoríficas, quando necessárias, para salga ou secagem, maturação, estocagem e congelamento, com equipamentos para controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos fabricados;
f) dependência para embalagem, acondicionamento, armazenagem e expedição;
g) laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:
Pistola para álcool alizarol;
Acidímetro Dornic;
Termo lacto densímetro;
Termômetro
h) as análises micro-biológicas e físico-químicas de auto-controle dos derivados do leite serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.

IV - Queijarias:
a) instalações isoladas fisicamente do local de ordenha;
b) dependência para fabricação de queijo;
c) dependência para estocagem e expedição do produto até o Entreposto de Laticínios quando não houver estrutura para maturação e estocagem na própria queijaria;
d) para as queijarias não relacionadas à Entrepostos;
dependência e equipamentos adequados para as operações de toalete, maturação, fatiamento, fracionamento, embalagem, estocagem dos queijos;
câmaras frigoríficas, quando necessárias, para a maturação e estocagem de queijos, com instrumentos controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos;
e) laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:
Acidímetro Dornic;
Termômetro
f) Realizar análises semestrais, micro-biológicas e físico-químicas de auto-controle do queijo em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.

V - Entreposto de Laticínios:
a) dependência para recepção e classificação das matérias-primas e produtos semi-acabados;
b) dependência e equipamentos adequados para as operações de recepção, toalete, maturação, fatiamento, fracionamento, embalagem, estocagem e expedição de derivados lácteos;
c) câmaras frigoríficas para a maturação e estocagem de queijos ou de outros derivados lácteos, com instrumentos de controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos.

§1º - Sempre que uma Usina de Beneficiamento realizar também as atividades previstas para o Posto de Refrigeração, Fábrica de Laticínios ou Entreposto de Laticínios, devem ser atendidas as exigências estabelecidas no presente Regulamento.
§2º - Sempre que uma Fábrica de Laticínios realizar também as atividades previstas para o Posto de Refrigeração ou Entreposto de Laticínios devem ser atendidas as exigências estabelecidas no presente Regulamento.
§3º - Todos os estabelecimentos em que, no processo de fabricação, seja utilizada injeção direta de vapor ou o produto tenha contato direto com água aquecida por vapor, devem possuir equipamentos apropriados para a produção de vapor de grau culinário.
§4º - A Queijaria pode ser vinculada a um Entreposto de Laticínios registrado, sendo o mesmo co-responsável em garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e monitoramento de programas de sanidade do rebanho, de qualidade da matéria-prima e de autocontroles.
§5º - A Queijaria não relacionada a um Entreposto de Laticínios registrado será responsável em garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e monitoramento de programas de sanidade do rebanho, de qualidade da matéria-prima e de autocontroles e deverá possuir as instalações e equipamentos necessários conforme o presente regulamento.

Art. 413 - Todos os estabelecimentos de leite e derivados devem registrar diariamente a produção, entradas, saídas e estoques de matérias-primas e produtos, incluindo soro de leite, leitelho e permeado, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.

§1º - Para fins de rastreabilidade da origem do leite, as pessoas físicas ou jurídicas não Relacionadas que transportam leite cru refrigerado, devem estar cadastradas pelo estabelecimento receptor, o qual será responsável pelos registros auditáveis necessários, de acordo com as orientações do SIM.

§2º - Os estabelecimentos de leite e derivados lácteos que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores, conforme normas complementares, em sistema de informação adotado pelo SIM.

Art. 414 - A inspeção de leite e seus derivados, além das exigências previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:

I - do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;
II - das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição;
III - das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e dos processos analíticos;
IV - dos programas de autocontrole implantados.

Art. 415 - Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.

§1° - O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.
§2° - Permite-se a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 416 - Entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.

Art. 417 - Entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de 30 (trinta) dias que antecedem a parição prevista.

Art. 418 - Entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e, por leite de conjunto, o resultante da mistura de leites individuais.

Art. 419 - Entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Art. 420 - O gado leiteiro deve ser mantido sob controle sanitário, abrangendo os aspectos discriminados a seguir e outros estabelecidos em legislação específica:

I - regime de criação;
II - manejo nutricional;
III - estado sanitário dos animais, especialmente das vacas em lactação, e adoção de medidas de caráter permanente contra a tuberculose, brucelose, mastite e outras doenças que possam comprometer a inocuidade do leite;
IV - controle dos produtos de uso veterinário utilizados no rebanho;
V - qualidade da água destinada aos animais e da utilizada na higienização de instalações, equipamentos e utensílios;
VI - condições higiênicas dos equipamentos e utensílios, locais da ordenha, currais, estábulos e demais instalações que tenham relação com a produção de leite;
VII - manejo e higiene da ordenha;
VIII - condições de saúde dos ordenhadores para realização de suas funções, com comprovação documental;
IX - exame do leite de conjunto e, se necessário, do leite individual; e
X - condições de refrigeração, conservação e transporte do leite.

Parágrafo único - É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção Láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art. 421 - O SIM colaborará com o setor competente pela sanidade animal na execução de um plano para controle e erradicação da tuberculose, da brucelose ou de quaisquer outras doenças dos animais produtores de leite.
Art. 422 - É obrigatória a obtenção de leite em condições higiênicas, abrangendo o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.

§1° - Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.
§2° - O vasilhame ou equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico, mantido em condições adequadas de higiene.

Art. 423 - É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independente da espécie:

I - pertençam à propriedade que esteja sob interdição;
II - não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;
III - estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;
IV - apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infecto-contagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;
V - estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante; ou
VI - receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite.

Art. 424 - A captação e transporte de leite cru diretamente nas propriedades rurais deve atender ao disposto em normas complementares.

Parágrafo único - Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

Art. 425 - Após a captação do leite cru na propriedade rural é proibida qualquer operação envolvendo essa matéria-prima em locais não registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção.

Art. 426 - Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implantação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 427 - A análise das amostras de leite colhidas nas propriedades rurais para atendimento ao programa nacional da qualidade do leite é de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente receber o leite dos produtores, e abrange:

I - contagem de células somáticas (CCS);
II - contagem bacteriana total (CBT);
III - composição centesimal;
IV – detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e
V - outras que venham a ser determinadas em normas complementares.
Parágrafo único - Devem ser seguidos os procedimentos estabelecidos pelo SIM, para a colheita de amostras.

Art. 428 - Considera-se leite normal o produto que apresente:

I - características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;
II - teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);
III - teor mínimo de proteína de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);
IV - teor mínimo de lactose de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);
V - teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
VI - teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
VII - acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 ml;
VIII - densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos) expressa em g/ml; e
IX - índice crioscópico entre -0,530ºH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e - 0,550°H (quinhentos e cinqüenta milésimos de grau Hortvet negativos), equivalentes a -0,512ºC (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,531°C

(quinhentos e trinta e um milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente.
§1º - Para ser considerado normal, o leite cru oriundo da propriedade rural deve se apresentar dentro dos padrões para contagem bacteriana total e contagem de células somáticas dispostos em normas complementares.
§2º - O leite não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico.
§3º - O leite não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

Art. 429 - A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as seguintes especificações e outras determinadas em normas complementares:

I - características sensoriais (cor, odor e aspecto);
II - temperatura;
III - teste do álcool/alizarol;
IV - acidez titulável;
V - densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius);
VI - teor de gordura;
VII - teor de sólidos totais e sólidos não gordurosos;
VIII - índice crioscópico;
IX - pesquisa de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;
X - pesquisa de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade e conservadores;
XI - pesquisa de outros indicadores de fraudes que se faça necessária.

Parágrafo único. Quando a matéria-prima for proveniente de Usina de Beneficiamento ou de Fábrica de Laticínios, deve ser realizada a pesquisa de fosfatase alcalina e peroxidase.

Art. 430 - O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção do leite, bem como pela seleção da matéria-prima destinada à produção de leite para consumo humano direto e industrialização, conforme padrões analíticos especificados no presente Regulamento e em normas complementares.

Parágrafo único - Após as análises de seleção da matéria-prima e detectada qualquer não conformidade na mesma, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação, de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 431 – O SIM, quando julgar necessário, realizará as análises previstas nas normas complementares ou nos programas de autocontrole.

Art. 432 - Considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru quando:
I - provenha de propriedade interditada por setor competente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores ou outras substâncias estranhas à sua composição;
III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância;
IV - revele presença de colostro; ou
V - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.

Parágrafo único - O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento, bem como toda a quantidade a que tenha sido misturado, deve ser descartado e inutilizado pela empresa, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 433 - Considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru quando:
I - não atenda aos padrões para leite normal;
II - coagule pela prova do álcool/alizarol na concentração estabelecida em normas complementares;
III – apresente fraudes diferentes das previstas no artigo anterior; ou
IV - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.

Parágrafo único - O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pelo estabelecimento de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo SIM.
Art. 434 - O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende as seguintes operações, entre outros processos aprovados pelo SIM:

I - pré-beneficiamento do leite compreendendo, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (préaquecimento), homogeneização e refrigeração; e
II - beneficiamento do leite compreendendo os processos de pasteurização, ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) e esterilização.
§1º - Permite-se o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, desde que estabelecido em normas complementares.
§2º - É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

Art. 435 - Entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.

Parágrafo único - Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer outra operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 436 - Entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente aprovado pelo SIM.

Art. 437 - Entende-se por termização (pré-aquecimento) a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.

§1° - Considera-se aparelhagem própria aquela provida de dispositivo de controle de temperatura e de tempo, de modo que o produto termizado satisfaça às exigências do presente Regulamento.
§2º - O leite termizado deve:
I - ser refrigerado imediatamente após o aquecimento; e
II - manter as reações enzimáticas do leite cru.
§3º - É proibida a destinação de leite termizado para a produção de leite para consumo humano direto.

Art. 438 - Entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com o objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, promovendo mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.

§1º - Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:
I - Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite de 63 a 65ºC (sessenta e três a sessenta e cinco graus Celsius) por 30 (trinta) minutos, em aparelhagem própria; e
II - Pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar de 72 a 75ºC (setenta e dois a setenta e cinco graus Celsius) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.
§2º - Podem ser aceitos pelo SIM, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.
§3º - É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.

I - Para o sistema de pasteurização rápida, essa aparelhagem deve ainda incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.
§4º - O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser refrigerado imediatamente entre 2ºC e 4ºC (dois e quatro graus Celsius).
§5º - Para o leite de consumo humano, permitem-se os seguintes tipos de pasteurização e envase:
Pasteurização rápida e envase automático em circuito fechado no menor prazo possível e distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius), desde que os equipamentos utilizados sejam experimentalmente testados.
Pasteurização lenta e envase automático, semi-automático, ou similar, pós pasteurização, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius);
Pasteurização lenta do leite pré-envasado, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius).
§6º - É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores, a temperatura de 2ºC a 4ºC (dois a quatro graus Celsius).
§7º - O leite pasteurizado deve apresentar prova de fosfatase alcalina negativa e prova de peroxidase positiva.
§8º - É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art. 439 - Entende-se por processo de ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 130 a 150ºC (cento e trinta a cento e cinqüenta graus Celsius), durante 2 a 4 (dois a quatro) segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32ºC (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.

§1º - Podem ser aceitos pelo SIM, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.
§2º - É permitido o armazenamento do leite UHT em tanques assépticos e herméticos previamente ao envase.

Art. 440 - Entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 110 a 130°C (cento e dez a cento e trinta graus Celsius) durante 20 a 40 (vinte a quarenta) minutos, em equipamentos próprios.

Parágrafo único - Podem ser aceitos pelo SIM, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Art. 441 - São fixados os seguintes limites superiores de temperatura aplicados ao leite
I - conservação e expedição no Posto de Refrigeração: 4ºC (quatro graus Celsius);
II - conservação na Usina de Beneficiamento ou Fábrica de Laticínios antes da pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);
III - refrigeração após a pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);
IV - estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 4ºC (quatro graus Celsius);
V - entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7ºC (sete graus Celsius); e
VI - estocagem e entrega ao consumo do leite UAT (UHT) e esterilizado: temperatura ambiente.

Art. 442 - O leite termicamente processado para consumo humano direto pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, semi-automático, ou similar, processado pela pasteurização rápida ou lenta, pré ou pós envase, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.

§1º Os equipamentos de envase devem conter dispositivos que garantam a manutenção das condições assépticas das embalagens e do processo.
§2º O envase do leite para consumo humano direto pode ser realizado em Granjas Leiteiras e em Usinas de Beneficiamento de leite, ou outro estabelecimento industrial de leite, desde que com estrutura compatível e atendido o presente Regulamento.

Art. 443 - O leite pasteurizado deve ser transportado preferencialmente em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.

Parágrafo único - para um raio de até 100 km em torno do local de processamento permite-se o transporte em veículos não isotérmicos, desde que garantida a manutenção de temperatura no local de entrega não superior a 7ºC (sete graus Celsius).

Art. 444 - É proibida a comercialização e distribuição de leite cru para consumo humano direto em todo território nacional, nos termos da legislação.

Art. 445 - O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 446 - O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como padronizado, semi-desnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite integral, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 447 - Os padrões microbiológicos dos diversos tipos de leite devem atender às normas complementares.

Art. 448 - Quando as condições de produção, conservação e transporte, composição, contagem de células somáticas ou contagem bacteriana total não satisfaçam ao padrão a que se destina, o leite pode ser utilizado na obtenção de outro produto, desde que se enquadre no respectivo padrão.

Art. 449 - Permite-se a mistura de leites de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Art. 450 - É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos:

I - leite cru refrigerado;
II - leite cru pré-beneficiado;
III - leite fluido a granel de uso industrial;
IV - leite pasteurizado;
V - leite UAT ou UHT;
VI - leite esterilizado; e
VII - leite reconstituído.

Parágrafo único - É permitida a produção e beneficiamento de leite de tipos diferentes dos previstos no presente Regulamento, mediante desenvolvimento de novas tecnologias, desde que definidos por normas complementares.

Art. 451 - Leite cru refrigerado é o leite produzido em propriedades rurais, refrigerado e destinado aos estabelecimentos de leite e derivados submetidos à inspeção sanitária oficial, devendo:

I - ser transportado em carro-tanque isotérmico da propriedade rural para um estabelecimento industrial;
II - dar entrada nos estabelecimentos industriais em seu estado integral, nos termos do presente Regulamento; e
III - ser processado somente após a realização das análises laboratoriais constantes em normas complementares.
§1º - É fixado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas como limite entre o término da ordenha inicial e a chegada do leite ao estabelecimento beneficiador.
§2° - A captação de leite na propriedade rural e seu transporte a granel, bem como as suas características de composição e qualidade, devem atender às normas complementares.
§3° - É permitido o transporte em latões de leite cru não refrigerado das propriedades rurais, em casos de agroindústria rural de pequeno

porte, desde que chegue ao estabelecimento industrial até 2 horas após início da ordenha.

Art. 452 - Leite cru pré-beneficiado é o leite elaborado a partir do leite cru refrigerado, submetido à filtração ou clarificação e refrigeração industrial, podendo ser padronizado quanto ao teor de matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado como leite beneficiado para consumo humano direto ou para transformação em derivados lácteos.
§1º - Não é permitida a realização das operações de clarificação e padronização da matéria gorda no Posto de Refrigeração.
§2º - Deve atender às normas complementares.
Art. 453 - Leite fluido a granel de uso industrial é o leite refrigerado, submetido opcionalmente à termização (pré-aquecimento), pasteurização e padronização da matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado ao consumo humano direto.

Art. 454 - A transferência de leite cru pré-beneficiado, do leite fluido a granel de uso industrial e de outras matérias-primas transportadas a granel entre estabelecimentos industriais deve ser realizada em carros tanque isotérmicos lacrados e etiquetados, acompanhados de boletim de análises, sob responsabilidade do estabelecimento de origem.

Art. 455 - São considerados leites para consumo humano direto o leite pasteurizado, o leite UAT (UHT), o leite esterilizado e o leite reconstituído.

Parágrafo único - Outros tipos de leite para consumo humano direto não previstos no presente Regulamento poderão ser definidos em normas específicas.

Art. 456 - Leite pasteurizado é o leite fluido elaborado a partir de leite cru refrigerado ou leite cru pré-beneficiado, pasteurizado pelos processos previstos no presente Regulamento.

Art. 457 - Leite UAT (Ultra Alta Temperatura) ou UHT é o leite fluido elaborado a partir do leite cru refrigerado ou leite cru pré-beneficiado, homogeneizado e submetido a processo de ultra-alta temperatura conforme definido no presente Regulamento.

Art. 458 - Leite esterilizado é o leite fluido elaborado a partir do leite cru refrigerado ou leite cru prébeneficiado, previamente envasado e submetido a processo de esterilização, conforme definido no presente Regulamento.

Art. 459 - Leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, adicionado ou não de gordura Láctea até atingir o teor de matéria gorda fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização, quando for o caso, e tratamento térmico previsto no presente Regulamento.

§1º - A produção de leite reconstituído para consumo humano direto somente pode ocorrer com a autorização do SIM, em situações emergenciais de desabastecimento público.
§2º - Para a produção de leite reconstituído deve ser atendida normas específicas.

Art. 460 - Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento e demais legislações específicas.

Parágrafo único - As particularidades de produção, identidade e qualidade dos leites e derivados das diferentes espécies devem atender normas específicas.

Art. 461 - Considera-se impróprio para consumo humano o leite beneficiado que:

I - apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores e contaminantes;
II - contenha impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza;
III - apresente substâncias estranhas à sua composição ou em desacordo com normas complementares;
IV - não atenda aos padrões microbiológicos definidos em normas complementares;
V - for proveniente de centros de consumo (leite de retorno); ou
VI - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.

Parágrafo único - O leite considerado impróprio para consumo humano deve ser descartado e inutilizado pelo estabelecimento, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 462 - Considera-se impróprio para consumo humano direto o leite beneficiado que:

I - apresente características sensoriais anormais;
II - não atenda aos padrões físico-químicos definidos em normas complementares;
III - esteja fraudado; ou
IV - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do DIPOA ou seu equivalente do SUASA nos estados, Distrito Federal e municípios.

Parágrafo único - O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pela empresa de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo DIPOA ou seu equivalente do SUASA nos estados, Distrito Federal e municípios.

Art. 463 - Considera-se fraudado (adulterado ou falsificado) o leite que:

I - for adicionado de água;
II - tenha sofrido subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com o presente Regulamento ou normas complementares;
III - for adicionado de substâncias, ingredientes ou aditivos em desacordo com normas complementares ou registro do produto;
IV - tenha sido elaborado a partir de matéria-prima imprópria para processamento;
V - for de um tipo e se apresentar rotulado como outro;
VI - apresentar adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto;
VII - estiver cru e for envasado como beneficiado.

Parágrafo único - Em qualquer destes casos, o leite beneficiado deve ser inutilizado ou destinado ao aproveitamento condicional, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.
Art. 464 - Produto lácteo é o derivado lácteo obtido mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter apenas ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia funcionalmente necessários para o processamento.

Art. 465 - Produto lácteo composto é o derivado lácteo no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes do leite constituam mais que 50% (cinqüenta por cento) do produto final massa/massa, tal como se consome, sempre que os constituintes não derivados do leite não estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dos constituintes do leite.

Art. 466 - Mistura, para efeito do presente Regulamento, é o derivado lácteo que contém em sua composição final mais que 50% (cinqüenta por cento) de produtos lácteos ou produtos lácteos compostos, tal como se consome, permitindo-se a substituição dos constituintes do leite, desde que a denominação de venda seja "Mistura de ... (incluir o nome do produto lácteo ou produto lácteo composto que corresponda) e ... (produto adicionado)".

Art. 467 - Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, documentos comerciais, material publicitário nem qualquer outra forma de propaganda ou de apresentação no estabelecimento de venda que declare, implique ou sugira que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que faça alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.

Parágrafo único - Excetua-se a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e classificação.

Art. 468 - Se um produto final estiver destinado a substituir o leite ou um produto lácteo ou um produto lácteo composto, não pode utilizar termos lácteos em rótulos, documentos comerciais, material publicitário nem qualquer outra forma de propaganda ou de apresentação no estabelecimento de venda.

§1º - Entende-se por termos lácteos, os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou produtos lácteos.
§2º - Excetua-se desta proibição a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.

Art. 469 - Permite-se a mistura de mesmos derivados lácteos de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Art. 470 - Na rotulagem dos derivados fabricados com leite que não seja o de vaca deve constar a designação da espécie que lhe deu origem, desde que não contrarie a identidade do produto.

Parágrafo único - Ficam excluídos dessa obrigatoriedade os produtos que, em função da sua identidade, sejam fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.

Art. 471 - Os derivados lácteos devem ser considerados impróprios para consumo humano quando:

I - apresentem características sensoriais anormais que causem repugnância;
II - apresentem a adição de substâncias estranhas à sua composição e que não seja possível o seu aproveitamento na elaboração de outro produto de origem animal;
III - contenham impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza;
IV - não atendam aos padrões microbiológicos definidos em normas complementares;
V - apresentem estufamento;
VI - apresentem embalagem defeituosa, expondo o produto à contaminação e à deterioração;
VII - sejam produtos de retorno, provenientes de centros de consumo; e
VIII - não apresentem identificação de origem.
§1º - Proíbe-se para consumo humano ou industrialização a utilização de resíduos da fabricação de produtos em pó (varredura).
§2º - Em outros casos de anormalidades, o produto deve ser inutilizado ou submetido ao aproveitamento condicional, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 472 - Creme de leite é o produto lácteo rico em gordura retirada do leite por processo tecnológico específico, que se apresenta na forma de emulsão de gordura em água.

§1º - Para ser exposto ao consumo humano direto, o creme de leite deve ser submetido a tratamento térmico específico.

Art. 473 - Os cremes obtidos do desnate de soro, de leitelho, de outros derivados lácteos ou em decorrência da aplicação de normas de destinação estabelecidas pelo SIM podem ser utilizados na fabricação de outros produtos, desde que atendam aos critérios previstos em normatizações dos produtos finais.

Art. 474 - Manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme de leite pasteurizado, por processo tecnológico específico.

Parágrafo único - A matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura Láctea.

Art. 475 - Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa é o produto lácteo gorduroso nos estados líquido e pastoso, obtido a partir do creme de leite pasteurizado, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnológico específico.

§ 1º - Fica excluído da obrigação de pasteurização ou outro tratamento térmico o Creme de leite que se destine à elaboração Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa em processo tradicional, submetidos a um processo de maturação a uma temperatura adequada, durante um tempo a ser determinado após a realização de estudos sobre a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares;
§ 2º - dentro dos estudos, padrões microbiológicos diferentes do produto fabricado com leite pasteurizado ou termizado devem ser estabelecidos devido ao comprovado efeito da microbiota endógena da matéria-prima no controle de germes nocivos;
§ 3º - Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa de creme cru deve ser produzida em estabelecimento classificado como Granja Leiteira, localizado em propriedade rural, ou em queijarias, destinado à fabricação produtos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção e/ou seus associados.
§ 4º - a propriedade rural deve estar reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose;

Art. 476 - Queijo é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por separação parcial do soro em relação ao leite ou leite reconstituído (integral, parcial ou totalmente desnatado) ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, especiarias, condimentos ou aditivos, no qual a relação proteínas do soro/caseína não exceda a do leite.

§1º - Queijo fresco é o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.
§2º - Queijo maturado é o que sofreu as transformações bioquímicas e físicas necessárias e características da variedade do queijo.
§3º - A denominação Queijo está reservada aos produtos em que a base Láctea não contenha gordura e proteína de origem não Láctea.
§4º - O leite a ser utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurização ou tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.
§5º - Fica excluído da obrigação de pasteurização ou outro tratamento térmico o leite que se destine à elaboração dos queijos submetidos a um processo de maturação a uma temperatura adequada, durante um tempo não inferior a 60 (sessenta) dias.
I - o período mínimo de maturação de queijos oriundos de Queijarias com produção a partir de leite cru pode ser alterado após a realização de análises sobre a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares.
a) Os produtos das queijarias, obedecendo às normas específicas deste regulamento, localizadas em propriedade rural, destinado à fabricação produtos tradicionais com características específicas a serem definidas e caracterizadas, elaborados exclusivamente com leite cru de sua própria produção e/ou seus associados serão objeto de estudos para determinação do período de maturação que garanta a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares;
b) Por se tratarem de produtos fabricados com leite cru, no qual a Microbiota Natural comprovadamente inibe certos germes nocivos e mesmo patogênicos, novos padrões microbiológicos, diferentes daqueles adotados para os produtos à base de leite pasteurizado ou termizado, devem ser estabelecidos através de estudos realizados e referências já existentes;
c) no que se refere às enterotoxinas dos *staphilococcus aureues*, é necessário introduzir testes de presença das mesmas, antes de condenar o produto para consumo;
d) estudos, em parceria com órgãos públicos, serão realizados para definição de RTIQ, sendo que os seguintes queijos são reconhecidos como tradicionais:
Queijo Minas Artesanal do Serro

Queijo Minas Artesanal da Canastra
Queijo Minas Artesanal de Araxá
Queijo Minas Artesanal do Alto Paranaíba (Cerrado)
Queijo de Coalho Artesanal do Nordeste
Queijo Artesanal de Manteiga ou Queijo do Sertão
Requeijão Artesanal do Nordeste
Queijo Serrano
Queijo Colonial
Queijo Caipira Goiano
Mussarela de Búfala da ilha de Marajó
Queijo Artesanal Regional do Norte ou Queijo Tropical

§6º - Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo Queijo, porém sem referir-se a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.
§7º - Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e para queijos maturados, o dia do término do período da maturação.
I - os queijos em processo de maturação devem estar identificados de forma clara e precisa quanto a sua origem e o controle do período de maturação.
§8º - Deve atender às normas complementares.

Art. 477 - Para efeito de padronização dos queijos, fica estabelecida a seguinte classificação:

I - quanto ao teor de umidade:
a) muito alta umidade: umidade não inferior a 55% (cinqüenta e cinco por cento);
b) alta umidade: umidade de 46 a 54,9% (quarenta e seis a cinqüenta e quatro inteiros e nove décimos por cento);
c) média umidade: umidade de 36 a 45,9% (trinta e seis a quarenta e cinco inteiros e nove décimos por cento); ou
d) baixa umidade: umidade até 35,9% (trinta e cinco inteiros e nove décimos por cento).
II - quanto ao conteúdo de matéria gorda no extrato seco:
a) extra gordo ou duplo creme: quando contenham o mínimo de 60% (sessenta por cento);
b) gordos: quando contenham de 45 a 59,9% (quarenta e cinco a cinqüenta e nove inteiros e nove décimos por cento);
c) semigordo: quando contenham de 25 a 44,9% (vinte e cinco a quarenta e quatro inteiros e nove décimos por cento);
d) magros: quando contenham de 10 a 24,9% (dez a vinte e quatro inteiros e nove décimos por cento); ou,
e) desnatados: quando contenham menos de 10% (dez por cento).

Art. 478 - O processo de maturação de queijos pode ser realizado em estabelecimento sob Serviço de Inspeção Municipal, diferente daquele que iniciou a produção, respeitando-se os requisitos tecnológicos exigidos para o tipo de queijo e os critérios estabelecidos pelo presente Regulamento, para garantia da rastreabilidade do produto e do controle do período de maturação.
Parágrafo único - para os queijos com indicação geográfica, o local de maturação deverá estar localizado dentro da zona delimitada de produção.

Art. 479 - Queijo de Coalho Industrial é o queijo que se obtém por coagulação do leite pasteurizado por meio do coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa dessorada, semicozida ou cozida, submetida à prensagem e secagem, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I - consistência semi-dura e elástica;
II - textura compacta, macia, com algumas olhaduras pequenas ou sem olhaduras;
III - cor branca amarelada uniforme;
IV - sabor brando, ligeiramente ácido, podendo ser salgado;
V - odor ligeiramente ácido; e
VI - crosta fina e uniforme.

Parágrafo único - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outras substâncias alimentícias.

Art. 480 - Queijo Industrial de Manteiga ou Queijo do Sertão é o queijo obtido mediante a coagulação do leite pasteurizado com o emprego de ácidos orgânicos, com a obtenção de uma massa dessorada, fundida e adicionada de manteiga de garrafa, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência macia, tendendo à untuosidade;
II - textura fechada, semifriável, com pequenos orifícios mecânicos contendo gordura líquida no seu interior;
III - cor amarelo-palha;
IV - sabor pouco acentuado, lembrando manteiga, levemente ácido e podendo ser salgado;
V - odor pouco pronunciado, lembrando manteiga; e
VI - crosta fina, sem trinca.

Art. 481 - Queijo Minas Frescal é o queijo fresco obtido por coagulação enzimática do leite pasteurizado com coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas ou ambas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, não prensada, salgada e não maturada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência branda e macia;
II - textura com ou sem olhaduras mecânicas;
III - cor esbranquiçada;
IV - sabor suave ou levemente ácido;
V - odor suave e característico; e
VI - crosta fina ou ausente.

Art. 482 - O Queijo Minas Padrão é o queijo de massa crua ou semi-cozida obtido por coagulação do leite pasteurizado com coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, prensada mecanicamente, salgada e maturada pelo período mínimo de 20 (vinte) dias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semidura, tendendo à macia, de untura manteigosa;
II - textura com olhaduras mecânicas e pequenas, pouco numerosas;
III - cor branca-creme e homogênea;
IV - sabor próprio, ácido, agradável e não picante;
V - odor suave e característico; e
VI - crosta fina e amarelada.

Art. 483 - Ricota Fresca é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - crosta rugosa, não formada ou pouco nítida;
II - consistência mole, não pastosa e friável;
III - textura grumosa;
IV - cor branca ou branca-creme; e
V - odor e sabor próprios.
§1º - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.
§2º - Esse produto excetua-se da obrigatoriedade de atendimento da relação proteínas do soro/caseína.

Art. 484 - Ricota Defumada é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume, submetido à secagem e defumação, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - crosta rugosa, de cor acastanhada, com aspecto característico;
II - consistência dura;
III - textura fechada ou com poucos olhos mecânicos;
IV - cor creme pardo, homogênea; e
V - odor e sabor próprios, meio picantes.
§1º - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.
§2º - Esse produto excetua-se da obrigatoriedade de atendimento da relação proteínas do soro/caseína.

Art. 485 - Queijo Tipo Mussarela é o queijo que se obtém pela coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa acidificada, filada, não prensada, salgada e estabilizada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semidura a semimole;
II - textura fibrosa, elástica e fechada;
III - cor branca a amarelada, uniforme;
IV - sabor lácteo, pouco desenvolvido;
V - odor lácteo, pouco perceptível; e
VI - crosta ausente.

Parágrafo único - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

Art. 486 - Queijo Tipo Parmesão é o queijo que se obtém por coagulação do leite por meio do coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa cozida, prensada, salgada e maturada pelo período mínimo de 6 (seis) meses, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência dura;
II - textura compacta, consistente, superfície de fratura granulosa e sem olhaduras;
III - cor ligeiramente amarelada;
IV - sabor salgado, ligeiramente picante;
V - odor suave, característico, agradável e bem desenvolvido; e
VI - crosta firme, lisa e não pegajosa.

Art. 487 - Queijo Petit Suisse é o queijo de muito alta umidade, a ser consumido fresco, obtido por coagulação do leite com coalho ou enzimas específicas ou bactérias específicas, adicionado ou não de outras substâncias alimentícias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência pastosa, branda ou mole;
II - cor branca ou de acordo com as substâncias adicionadas; e
III - sabor e odor próprios ou de acordo com as substâncias adicionadas.

Art. 488 - Queijo Prato é o queijo que se obtém por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa semicozida, dessorada, prensada, salgada e maturada pelo período mínimo de 25 (vinte e cinco) dias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semidura e elástica;
II - textura compacta, lisa, fechada ou com algumas olhaduras pequenas, bem distribuídas;
III - cor amarelada ou amarelo-palha;
IV - sabor próprio, suave e não picante;
V - odor próprio e suave; e
VI - crosta fina, lisa, sem trincas ou ausente.

Art. 489 - Queijo tipo Provolone Fresco é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada e não prensada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semidura a semimole;
II - textura fibrosa, elástica e fechada;
III - cor branca a amarelada, uniforme;
IV - sabor lácteo, pouco desenvolvido;
V - odor lácteo, pouco perceptível; e
VI - crosta ausente.
§1º - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.
§2º - Este tipo pode apresentar pequena quantidade de manteiga na sua massa, dando lugar à variedade denominada “Butirro”.
§3º - Este queijo pode ser defumado, devendo atender às características sensoriais adquiridas nesse processo.

Art. 490 - Queijo tipo Provolone Curado é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada, não prensada e maturada pelo período mínimo de 2 (dois) meses, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semidura a dura, não elástica e untada;
II - textura fechada ou apresentando poucas olhaduras pequenas;
III - cor branco-creme e homogênea;
IV - sabor próprio, forte e picante;
V - odor próprio e acentuado; e
VI - crosta firme, lisa, resistente, destacável, de cor amarelo-parda.
§1º - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.
§2º - Este queijo pode ser defumado, devendo atender às características sensoriais adquiridas nesse processo.

Art. 491 - Queijo tipo Caccio-cavalo, Fresco ou Curado é o queijo idêntico ao tipo Provolone (Fresco ou Curado, conforme o caso) com formato ovalado ou piriforme.

Art. 492 - Queijo Industrial Regional do Norte ou Queijo Tropical é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada pela ação de fermentos lácticos específicos ou de soro- fermento, com a obtenção de uma massa dessorada, cozida, prensada, salgada pelo período mínimo de 5 (cinco) dias e submetida à secagem pelo período mínimo de 10 (dez) dias, destinado exclusivamente para processamento industrial, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I - consistência semidura a dura;
II - textura fechada, quebradiça e granulosa;
III - cor branco-amarelada;
IV - sabor ligeiramente picante;
V - odor característico; e
VI - crosta irregular.
Art. 493 - Queijo Azul é o queijo obtido da coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas ou ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, mediante processo de fabricação que utiliza fungos específicos (Penicillium roqueforti), complementado ou não pela ação de fungos ou leveduras subsidiários ou ambos, encarregados de conferir ao produto características típicas durante os processos de elaboração e maturação pelo período mínimo de 35 (trinta e cinco) dias.

Art. 494 - Queijo tipo Roquefort é o queijo obtido do leite de ovelha cru ou pasteurizado, de massa crua, não prensada, maturado pelo período mínimo de 3 (três) meses e apresentando as formações características verde-azuladas bem distribuídas, devidas ao Penicillium roqueforti.

Art. 495 - Queijo tipo Gorgonzola é o queijo de fabricação idêntica ao do tipo Roquefort, diferenciando-se deste apenas por ser fabricado exclusivamente com leite de vaca.

Art. 496 - Queijo Ralado é o produto obtido por esfarelamento ou ralagem da massa de uma ou até quatro variedades de queijos de baixa ou média umidade.

Art. 497 - Permite-se exclusivamente para processamento industrial a fabricação de queijos em formas e pesos diferentes dos estabelecidos em normas específicas, desde que sejam mantidos os requisitos previstos para cada tipo de queijo.

Art. 498 - Os tipos de queijos não previstos no presente Regulamento devem atender as normas específicas.

Art. 499 - Leites Fermentados são produtos lácteos ou produtos lácteos compostos obtidos por coagulação e diminuição do pH do leite ou do leite reconstituído adicionados ou não de outros produtos lácteos, por fermentação láctea mediante ação de cultivos de microrganismos específicos, adicionados ou não de outras substâncias alimentícias.

Parágrafo único - Os microrganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade.

Art. 500 - Iogurte é o leite fermentado pela ação de cultivos proto-simbióticos de Streptococcus salivarius ssp. thermophilus e Lactobacillus delbrueckii ssp. bulgaricus, que podem ser associados de forma complementar a outras bactérias ácido-lácticas que, por sua atividade, contribuem para a determinação das características do produto final.

Art. 501 - Leite Fermentado ou Cultivado é o leite fermentado pela ação de um ou vários dos seguintes cultivos: Lactobacillus acidophilus, Lactobacillus casei, Bifidobacterium sp, Streptococcus salivarius ssp thermophilus ou outras bactérias ácido-lácticas que, por sua atividade, contribuem para a determinação das características do produto final.

Art. 502 - Coalhada é o leite fermentado pela ação de cultivos individuais ou mistos de bactérias mesofílicas produtoras de ácido láctico.

Art. 503 - Leite Acidófilo ou Acidofilado é o leite fermentado exclusivamente pela ação de cultivos de Lactobacillus acidophilus.

Art. 504 - Kefir é o leite fermentado pela ação de cultivos ácido-lácticos elaborados com grãos de Kefir, Lactobacillus kefir, espécies dos gêneros Leuconostoc, Lactococcus e Acetobacter com produção de ácido láctico, etanol e dióxido de carbono.

Parágrafo único - Os grãos de Kefir são constituídos por leveduras fermentadoras de lactose (Kluyveromyces marxianus) e leveduras não fermentadoras de lactose (Saccharomyces omnisporus, Saccharomyces cerevisae e Saccharomyces exiguus), Lactobacillus casei, Bifidobacterium sp e Streptococcus salivarius ssp. Thermophilus.

Art. 505 - Kumys é o leite fermentado pela ação de cultivos de Lactobacillus delbrueckii ssp.bulgaricus e Kluyveromyces marxianus.

Art. 506 - Leites concentrados e leites desidratados são os produtos lácteos resultantes da desidratação parcial ou total do leite por processos tecnológicos específicos.

§1º - Consideram-se produtos lácteos concentrados, o leite concentrado, o evaporado e o condensado, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.
§2º - Considera-se produto lácteo desidratado o leite em pó, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.

Art. 507 - Na fabricação dos leites concentrados e desidratados, a matéria-prima utilizada deve atender as condições previstas no presente Regulamento e em normas complementares.

Art. 508 - Leite Concentrado é o produto resultante da desidratação parcial do leite fluido ou obtido mediante outro processo tecnológico aprovado pelo SIM, de uso exclusivamente industrial.

Art. 509 - Leite Evaporado ou Leite Condensado sem Açúcar é o produto resultante da desidratação parcial do leite ou obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM, que resulte em produto de mesma composição e características.

Art. 510 - Leite Condensado é o produto resultante da desidratação parcial do leite adicionado de açúcar ou obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM, que resulte em produto de mesma composição e características.

Art. 511 - Leite em Pó é o produto obtido por desidratação do leite, mediante processo tecnológico específico.

Art. 512 - O leite em pó deve atender às seguintes especificações:

I - ser fabricado com matéria-prima que satisfaça às exigências do presente Regulamento e normas complementares;
II - apresentar composição de forma que o produto reconstituído, conforme indicação na rotulagem, atenda ao padrão do leite de consumo a que corresponda;
III - não revelar presença de conservadores nem de antioxidantes; e
IV - ser envasado em recipientes de um único uso, herméticos, adequados para as condições previstas de armazenamento e que confiram uma proteção apropriada contra a contaminação.

Parágrafo único - Quando necessário, pode ser realizado o tratamento do leite em pó por injeção de gás inerte, aprovado pelo SIM.

Art. 513 - Quanto ao teor de gordura, fica estabelecida a seguinte classificação para o leite em pó:

I - integral, o que apresentar no mínimo 26% (vinte e seis por cento);
II - parcialmente desnatado, o que apresentar entre 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) e 25,9% (vinte e cinco e nove décimos por cento); ou
III - desnatado, o que apresentar menos que 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

Parágrafo único - De acordo com o tratamento térmico empregado, o leite em pó desnatado pode ser classificado como de baixo, médio ou alto tratamento, conforme o teor de nitrogênio de proteína do soro não desnaturada.

Art. 514 - Para os diferentes tipos de leite em pó, fica estabelecido o teor de proteína mínimo de 34% (trinta e quatro por cento) massa/massa com base no extrato seco desengordurado.

Art. 515 - Leite Aromatizado é o produto lácteo resultante da mistura preparada com leite e os seguintes ingredientes, de forma isolada ou combinada: cacau, chocolate, suco de frutas e aromatizantes, opcionalmente adicionada de açúcar e aditivos funcionalmente necessários para a sua elaboração e que apresente a proporção mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) massa/massa de leite no produto final, tal como se consome.

Art. 516 - Leite modificado, fluido ou em pó, é o produto lácteo resultante da modificação da composição do leite mediante a subtração ou adição dos seus constituintes, excetuando-se a gordura láctea.

Art. 517 - Doce de Leite é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por concentração, pela ação do calor, do leite ou leite reconstituído adicionado de sacarose, com adição ou não de outras substâncias alimentícias.

Art. 518 - Requeijão Industrial é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por coagulação ácida ou enzimática, ou ambas, do leite pasteurizado, opcionalmente adicionado de creme de leite, manteiga, gordura anidra de leite ou butter oil, separados ou em combinação, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência untável ou fatiável;
II - textura cremosa, fina, lisa ou compacta;
III - formato variável;
IV - cor e odor característicos; e
V - sabor a creme levemente ácido, opcionalmente salgado para o requeijão ou requeijão cremoso, levemente ácido, salgado a ranço para o requeijão de manteiga.

Parágrafo único - O produto pode ser adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

Art. 519 - Bebida Láctea é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido a partir de leite ou leite reconstituído ou derivados de leite, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.

Parágrafo único - O percentual mínimo de proteína de origem láctea no produto final deve variar de 1,0 a 1,7% (um a um inteiro e sete décimos por cento), de acordo com as particularidades estabelecidas em normas específicas.

Art. 520 - Composto Lácteo é o produto lácteo ou produto lácteo composto em pó resultante da mistura de leite ou derivados de leite, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.

Parágrafo único - O percentual mínimo de proteína de origem láctea no produto final deve variar de 9,0 a 13% (nove a treze por cento), de acordo com as particularidades estabelecidas em normas específicas.

Art. 521 - Queijo em Pó é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por fusão e desidratação, mediante um processo tecnológico específico, da mistura de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 522 - Queijo Processado ou Fundido é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por trituração, mistura, fusão e emulsão por meio de calor e agentes emulsionantes de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, na qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 523 - Massa para Elaborar Queijo Mussarela ou Massa para Elaborar Requeijão são os produtos lácteos intermediários destinados à elaboração de queijo mussarela ou requeijão, respectivamente, exclusivos para processamento industrial.

I - a massa para elaborar queijo mussarela deve ser obtida por coagulação de leite pasteurizado por meio de coalho ou enzimas coagulantes apropriadas ou ambos, complementadas ou não por ação de bactérias lácticas específicas;
II - a massa para elaborar requeijão constitui-se de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por coagulação ácida ou enzimática do leite ou ambas.

Art. 524 - Soro de Leite é o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricação de queijos, caseína e produtos similares.

Parágrafo único - O soro de leite deve conter no mínimo 0,7% (sete décimos por cento) de proteína de origem láctea.

Art. 525 - Soro de Leite Concentrado é o produto lácteo resultante da desidratação parcial do soro fluido ou obtido por outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 526 - Soro de Leite em Pó é o produto lácteo obtido por desidratação do soro de leite mediante processo tecnológico específico.

Parágrafo único - O soro de leite em pó deve conter no mínimo 10% (dez por cento) de proteína de origem láctea.

Art. 527 - Gordura anidra de leite ou Butteroil é o produto lácteo gorduroso obtido a partir de creme de leite ou manteiga pela eliminação quase total de água e sólidos não gordurosos, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 528 - Lactose é o açúcar do leite obtido mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 529 - Lactoalbumina é o produto lácteo resultante da precipitação pelo calor das albuminas solúveis do soro oriundo da fabricação de queijos ou de caseína.

Art. 530 - Leitelho é o produto lácteo resultante da batedura do creme pasteurizado durante o processo de fabricação da manteiga, podendo ser apresentado na forma líquida, concentrada ou em pó.

Art. 531 - Caseína Alimentar é o produto lácteo resultante da precipitação do leite desnatado por ação enzimática ou mediante acidificação a pH 4,6 a 4,7 (quatro inteiros e seis décimos a quatro inteiros e sete décimos), lavado e desidratado por processos tecnológicos específicos.

Art. 532 - Caseinato Alimentício é o produto lácteo obtido por reação da caseína alimentar ou da coalhada da caseína alimentar fresca com soluções de hidróxidos ou sais alcalinos ou alcalino-terrosos ou de amônia de qualidade alimentícia, posteriormente lavado e submetido à secagem, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 533 - Caseína Industrial é o produto não alimentício obtido pela precipitação do leite desnatado mediante a aplicação de soro ácido, de coalho, de ácidos orgânicos ou minerais.

Art. 534 - Produtos Lácteos Protéicos são os produtos lácteos obtidos por separação física das caseínas e das soroproteínas por tecnologia de membrana ou outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 535 - Farinha láctea é o produto resultante da dessecação, em condições próprias, da mistura de farinhas de cereais ou leguminosas com leite, nas suas diversas formas e tratamentos, e adicionada ou não de outras substâncias alimentícias.

§1º - O amido das farinhas deve ter sido tornado solúvel por técnica apropriada.
§2º - O rótulo da farinha láctea deve apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito a expressão CONTÉM...% DE LEITE.

Art. 536 - Admite-se a separação de outros constituintes do leite pela tecnologia de membrana ou outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 537 - Além dos produtos já mencionados, são considerados derivados do leite outros produtos que se enquadrem na classificação de produto lácteo, produto lácteo composto ou mistura, de acordo com o disposto no presente Regulamento.

XIV. ESTABELECIMENTO DE ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PESCADO

Art. 538 - Estabelecimento de Abate e Industrualização de Pescado é o estabelecimento que possui dependências, instalações e equipamentos para recepção, lavagem, insensibilização, abate, processamento, transformação, preparação, acondicionamento e frigorificação, com fluxo adequado à espécie de pescado a ser abatida, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.

Art. 539 - Estação Depuradora de Moluscos Bivalves é o estabelecimento que possui dependências próprias para recepção, depuração, embalagem e expedição de moluscos bivalves.

Art. 540 - São produtos e derivados comestíveis de pescado aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou parte dele, aptos para o consumo humano.

Parágrafo único - Qualquer derivado de pescado deve conter no mínimo 50% (cinqüenta por cento) de pescado. Esse percentual não prevalecerá para produtos compostos à base de pescado, os quais devem ser submetidos à análise e registro junto ao SIM.

Art. 541 - Os controles oficiais do pescado, seus produtos, derivados e compostos, no que for aplicável, abrangem, entre outros:

I - origem das matérias-primas;
II - análises sensoriais;
III - indicadores de frescor;
IV - histamina, nas espécies formadoras;
V - outras análises físico-químicas ou microbiológicas;
VI - aditivos, resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;
VII - biotoxinas ou outras toxinas perigosas para saúde humana;
VIII - parasitos;
IX - espécies venenosas, como das famílias Tetraodontidae, Diodontidae, Molidae e Canthigasteridae; e
X - espécies causadores de distúrbios gastrintestinais, como Ruvettus pretiosus e Lepdocybium flavobrunneum.

Art. 542 - Os produtos, derivados e compostos comestíveis de pescado, de acordo com o processamento, compreendem:

I - produtos frescos;
II - produtos resfriados;
III - produtos congelados;
IV - produtos descongelados;
V - Carne Mecanicamente Separada de pescado;
VI - Surimi;
VII - produtos a base de surimi;
VIII - produtos de pescado empanados;
IX - produtos de pescado em conserva;
X - produtos de pescado em semiconserva;
XI - patê ou pasta de pescado;
XII - caldo de pescado;
XIII - produtos de pescado embutidos;
XIV - produtos de pescado secos e curados;
XV - produtos de pescado liofilizados;
XVI - concentrado protéico de pescado;
XVII - extrato de pescado;
XVIII - gelatina de pescado; e
XIX - geléia de pescado.

Parágrafo único - É permitido o preparo de outros tipos de produtos, derivados e compostos de pescado, desde que aprovados pelo SIM.

Art. 543 - Produtos frescos são aqueles obtidos de pescado fresco, não transformado, inteiro ou preparado, acondicionados, conservados pela ação do gelo ou outros métodos de conservação de efeito similar, mantido unicamente em temperaturas próximas à de gelo fundente.

Parágrafo único - Entende-se por preparados aqueles produtos que foram submetidos a uma operação que alterou a sua integridade anatômica, tal como a evisceração, o descabeçamento, os diferentes cortes e outras formas de apresentação.

Art. 544 - Produtos resfriados são aqueles obtidos de pescado, transformados, embalados e mantidos sob refrigeração.
§1º - Entende-se por transformados aqueles produtos resultantes da transformação da natureza do pescado, de forma que não seja possível retornar às características originais.
§2º - Os produtos obtidos de répteis e anfíbios, mesmo quando não transformados, podem ser designados como resfriados.

Art. 545 - Produtos congelados de pescado são aqueles submetidos a processos específicos de congelamento, em equipamento que permita a ultrapassagem da zona crítica, compreendida de –0,5°C (cinco décimos de grau Celsius negativo) a –5°C (cinco graus Celsius negativos) em tempo não superior a 2 (duas)horas.

§1º - O produto somente pode ser considerado congelado após a temperatura de seu centro térmico alcançar –18ºC (dezoito graus Celsius negativos).
§2º - As câmaras de estocagem do estabelecimento produtor devem possuir condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a –18ºC (dezoito graus Celsius negativos).
§3º - É permitida a utilização do congelador salmourador, quando o pescado for destinado como matéria prima para a elaboração de conservas, desde que seja atendido o conceito de congelamento rápido e atinja temperatura não superior a -9°C (nove graus Celsius negativos) em seu centro térmico, devendo ter como limite máximo esta temperatura durante a armazenagem.

Art. 546 - Produtos descongelados de pescado são aqueles que foram inicialmente congelados e submetidos a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantidos em temperaturas próximas à de gelo fundente.

I - Na designação do produto deve ser incluída a palavra descongelado.
II - o rótulo dos produtos previstos neste parágrafo deve apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito a expressão NÃO RECONGELAR.

Art. 547 - Carne Mecanicamente Separada de Pescado é o produto congelado obtido de pescado, envolvendo o descabeçamento, a evisceração e a limpeza dos mesmos e a separação mecânica da carne das demais estruturas inerentes à espécie, como espinhas, ossos e pele.

§1º - A carne mecanicamente separada de pescado pode ser lavada e posteriormente drenada, adicionada ou não de aditivos.
§2º - O produto é designado Carne Mecanicamente Separada seguido do nome da espécie ou das espécies de pescado que o constitua.
I - pode ser obtido de peixes de pequeno porte provenientes da fauna acompanhante e outros não classificados para cortes nobres, que apresentem boa qualidade, resíduos de filetagem, carcaças, espinhaços ou partes destes, desde que sejam considerados os riscos de sua utilização.
II - pode ser obtido por diferentes equipamentos e o produto deve ser classificado de acordo com a composição da matéria-prima, as técnicas de fabricação e as características físico-químicas de cada tipo.
§3º - Não é permitida a utilização de Carne Mecanicamente Separada de pescado em produtos não submetidos a tratamento térmico.
§4º - Os produtos que contenham Carne Mecanicamente Separada de pescado devem atender as normas específicas.

Art. 548 - Surimi é o produto congelado obtido a partir da Carne Mecanicamente Separada de pescado, submetida a lavagens sucessivas, drenagem e refino, adicionada de aditivos.

Art. 549 - Produtos a base de surimi são aqueles produtos congelados elaborados com Surimi, adicionados de ingredientes e aditivos.

Art. 550 - Produtos de pescado empanados são aqueles congelados elaborados a partir de pescado, seus produtos ou ambos, adicionados de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, moldados ou não e revestidos de cobertura apropriada que o caracterize, submetidos ou não a tratamento térmico.

Art. 551 - Produto de pescado em conserva é aquele elaborado com pescado, adicionado de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados e submetidos à esterilização comercial.

Art. 552 - As conservas de pescado compreendem, entre outras:

I - Conserva ao Próprio Suco com outro meio de cobertura;
II - Conserva em Azeite ou em Óleos Comestíveis;
III - Conserva em Escabeche;
IV - Conserva em Vinho Branco; e
V - Conserva em Molho.
§1º - A Conserva de Pescado ao Próprio Suco com outro meio de cobertura é o produto em que o pescado preserva seu próprio líquido de constituição acrescido de outro meio de cobertura, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.
§2º - A Conserva de Pescado em Azeite ou em Óleo Comestível é o produto que tenha por meio de cobertura azeite de oliva ou óleo comestível, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.
I - o azeite ou o óleo comestível utilizado isoladamente ou em mistura com outros ingredientes deve ser puro;

II - permite-se o emprego de um único óleo ou a mistura de vários óleos comestíveis na elaboração das conservas de que trata o presente parágrafo, a juízo do SIM; e
III - a designação em azeite fica reservada para as conservas que tenham azeite de oliva como meio de cobertura.
§3º - A Conserva de Pescado em Escabeche é o produto que tenha por meio de cobertura, vinagre, adicionado de sal, acrescido ou não de outros ácidos alimentícios e substâncias aromáticas, com pH apropriado ao produto.
§4º - A Conserva de Pescado em Vinho Branco é o produto que tenha por meio de cobertura principal vinho branco, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.
§5º - A Conserva de Pescado em Molho é o produto que tenha por meio de cobertura molho com base em meio aquoso ou gorduroso, adicionado ou não de aditivos.
I - na composição dos diferentes molhos, o ingrediente principal que o caracteriza deve fazer parte do nome do produto.
§6º - As conservas de pescado submetidas à esterilização comercial devem seguir as normas específicas e os controles e verificações exigidos para as conservas de produtos cárneos.

Art. 553 - Produto de pescado em semi-conserva é aquele obtido pelo tratamento específico do pescado por meio do sal, adicionados ou não de ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados, não esterilizados pelo calor, conservado ou não sob refrigeração.

Art. 554 - As semi-conservas de pescado compreendem, entre outras:

I - Pescado Anchovado; e
II - Pescado em Escabeche.
§1º - A Semiconserva de Pescado Anchovado é o produto obtido a partir da cura prolongada do pescado pelo sal e microorganismos fermentativos, até que atinja características sensoriais específicas de cor, sabor, odor e textura, adicionado ou não de ingredientes e aditivos, envasado com óleos comestíveis ou azeite de oliva.
§2º - A Semiconserva de Pescado em Escabeche é o produto que tenha por meio de cobertura, o vinagre, adicionado de sal, acrescido ou não de outros ácidos alimentícios e substâncias aromáticas, com pH apropriado ao produto.

Art. 555 - Patê ou Pasta de pescado, seguido das especificações que couberem, é o produto industrializado obtido a partir do pescado, partes dele ou seus produtos comestíveis, transformados em pasta, adicionados de ingredientes e aditivos, submetidos a processo tecnológico específico.

Parágrafo único - O produto deve ser classificado de acordo com a composição da matéria-prima, as técnicas de fabricação e as características físico-químicas de cada tipo de produto, conforme disposto em normas complementares.

Art. 556 - Caldo de pescado, seguido das designações que couberem, é o produto líquido obtido pelo cozimento das partes comestíveis de pescado, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

Art. 557 - Embutidos de pescado são aqueles produtos elaborados com pescado, adicionados de ingredientes e aditivos, curados ou não, cozidos ou não, defumados ou não e dessecados ou não.

Art. 558 - Produtos Curados de pescado são aqueles provenientes de pescado, tratado pelo sal, adicionados ou não de aditivos.

Parágrafo único - O tratamento pelo sal pode ser realizado por meio de salgas úmida, seca ou mista.

Art. 559 - Os Produtos Curados de Pescado compreendem, entre outros:

I - Pescado Salgado;
II - Pescado Salgado-Seco;
III - Pescado Prensado; e
IV - Pescado Defumado.

§1º - O Pescado Salgado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos.
I - O Pescado Salgado quando envasado em salmoura é designado Pescado em Salmoura.
§2º - O Pescado Salgado-Seco é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não
de aditivos e seguido de dessecação.
§3º - O Pescado Prensado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de prensagem.
§4º - O Pescado Defumado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de defumação.

Art. 560 - Os Produtos Secos ou Desidratados de pescado compreendem, entre outros:

I - Pescado Seco ou Desidratado por processo natural; e
II - Pescado Seco ou Desidratado por processo artificial.
§1º - Pescado Seco ou Desidratado por processo natural é o produto obtido pela dessecação do pescado,
adicionado ou não de aditivos, objetivando um produto estável à temperatura ambiente.
§2º - Pescado Seco ou Desidratado por processo artificial é o produto obtido pela dessecação profunda do pescado, em equipamento específico, adicionado ou não de aditivos.
I - Pescado Liofilizado é o produto obtido pela desidratação do pescado, em equipamento específico, por meio do processo de liofilização, adicionado ou não de aditivos.
a) o processo de liofilização é realizado em temperatura baixa e sob vácuo, com a eliminação de água e substâncias voláteis.

Art. 561 - Concentrado protéico de pescado é o produto estável à temperatura ambiente resultante da transformação do pescado, na qual se tenha concentrado a proteína, extraindo-se água e gordura, por meio de tecnologia apropriada.

Art. 562 - Extrato de pescado, seguido das designações que couberem, é o caldo de pescado concentrado, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

Art. 563 - Gelatina de pescado é o produto obtido a partir de proteínas naturais solúveis, coaguladas ou não, obtidas pela hidrólise do colágeno presente em tecidos de pescado como bexiga natatória, ossos, peles e cartilagens.

Art. 564 - Geléia de pescado, seguido das designações que couberem, é o caldo de pescado adicionado de gelatina comestível.

Art. 565 - O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis, respeitadas as particularidades de cada espécie, de acordo com o processo de elaboração, são considerados alterados quando apresentem:

I - deteriorações em suas características físicas, químicas ou biológicas;
II - alterações em suas características sensoriais;
III - alterações em suas características intrínsecas ou nutricionais;
IV - tratamento tecnológico inadequado;
V - cistos, larvas e parasitos;
VI - corpos estranhos, sujidades ou outras evidências que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento; e
VII - apresente outras alterações que os tornem impróprios, a juízo do SIM.

Parágrafo único - Os produtos nessas condições serão apreendidos cautelarmente e terão seu destino definido pela Inspeção, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 566 - O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis, respeitadas as particularidades de cada espécie, de acordo com o processamento, devem ser considerados alterados e impróprios

para consumo humano na forma em que se apresentam, no todo ou em partes, quando apresentem:

I - a superfície úmida, pegajosa e exsudativa;
II - partes ou áreas flácidas ou com consistência anormal à palpação;
III - sinais de deterioração;
IV - coloração ou manchas impróprias;
V - perfuração dos envoltórios dos embutidos por parasitos;
VI - odor e sabor estranhos;
VII - resultados das análises físicas, químicas, microbiológicas, parasitológicas, de resíduos de produtos de uso veterinário ou de contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos pela legislação específica; e
VIII - cistos, larvas ou parasitos em proporção maior que a estabelecida em normas complementares.

Parágrafo único - Podem ser também considerados impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam, quando divergirem do disposto no presente Regulamento para os produtos cárneos, naquilo que lhes for aplicável.

Art. 567 - O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis são considerados fraudados (adulterados ou falsificados) quando:

I - elaborados com pescado diferente da espécie declarada no rótulo;
II - contenham substâncias estranhas à sua composição;
III - apresentem composição ou formulações diferentes das permitidas pela legislação;
IV - houver adição de água ou outras substâncias com o intuito de aumentar o volume e o peso do produto;
V - apresentar adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto;
VI - utilizadas denominações diferentes das previstas no presente Regulamento; ou
VII - utilizados procedimentos técnicos inadequados que alterem as características sensoriais, podendo atingir os componentes do alimento, comprometendo sua inocuidade, qualidade ou valor nutritivo.

Art. 568 - Na elaboração de produtos, derivados e compostos comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento para os produtos cárneos e legislação específica.

Art. 569 - Produtos não comestíveis de pescado são obtidos de pescado ou qualquer resíduo deste, que se enquadre nas denominações e especificações do presente Regulamento.

Parágrafo único - Os resíduos resultantes da manipulação e elaboração de pescado, bem como o pescado condenado, considerando os riscos de sua utilização devem ser destinados preferencialmente ao preparo de produtos não comestíveis.

Art. 570 - São considerados produtos não comestíveis de pescado a farinha de pescado, o óleo de pescado, a cola de pescado, o solúvel concentrado de pescado e o pescado para isca, entre outros.
§1º - A definição dos referidos produtos bem como de suas características de identidade e qualidade devem ser regulamentadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
§2º - A farinha de pescado que não atender às especificações deste Regulamento e todo produto não comestível que possa ser utilizado como fertilizante podem ser destinados à preparação de adubo de pescado.

Art. 571 - Na elaboração de produtos não comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento para os produtos cárneos e legislação específica.

Art. 572 – Tanques de depuração deverá ser revestido com material impermeável com o objetivo de proporcionar o esvaziamento do trato digestivo dos peixes de cultivo e eliminação de resíduos terapêuticos.

Parágrafo único - Poderão ser dispensados caso o lote venha acompanhado de Atestado emitido pelo Responsável Técnico do criatório informando a depuração realizada na propriedade.

Art. 573 - A recepção do pescado deverá ser feita em área coberta com pé direito de no mínimo 03 (três) metros.

Parágrafo único - Esta seção será separada fisicamente por parede inteira e sem possibilidade de trânsito de pessoal entre esta e a seção de evisceração e filetagem.

Art. 574 - A comunicação da seção de recepção e de evisceração dar-se-á através do cilindro ou esteira de lavagem do pescado.

Art. 575 – Para a evisceração e filetagem deverá dispor de mesa para descamação, evisceração, coureamento e corte (postagem ou filetagem) com uma tomada de água a cada m2 de mesa.
§1º - A disposição das mesas deverá viabilizar a produção de tal maneira que não haja refluxo do produto.
§2º - A embalagem primária poderá ser realizada nesta seção quando houver espaço e mesa exclusiva para esta operação, sem prejuízo das demais.

Art. 576 - Deverá dispor de instalações ou equipamentos adequados à colheita e transporte de resíduos de pescado, resultantes do processamento, para o exterior das áreas de manipulação de produtos comestíveis.

Art. 577 - Quando houver, a seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede e servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento.

Parágrafo único - A operação da embalagem secundária poderá também ser realizada na seção de expedição quando esta for totalmente fechada e possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.

Art. 578 - As embalagens secundárias ficarão depositadas em seção independente que se comunicará apenas por óculo com a seção de embalagem secundária e o acesso a este depósito será independente do acesso às seções de industrialização.

Parágrafo único – Quando se tratar de agroindústria rural de pequeno porte as embalagens secundárias poderão permanecer na seção de expedição, desde que tenha espaço para tal.

Art. 579 - Deverá possuir instalações para o fabrico e armazenagem de gelo, podendo esta exigência, apenas no que tange à fabricação, ser dispensada em regiões onde exista facilidade para aquisição de gelo de comprovada qualidade sanitária.

Parágrafo único - Preferencialmente o silo para o gelo deverá estar localizado em nível superior às demais dependências e, por gravidade, seja conduzido aos diferentes locais onde o gelo será necessário.

Art. 580 - O estabelecimento possuirá câmaras de resfriamento ou isotérmicas que se fizerem necessárias em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento.

Art. 581 - As câmaras de resfriamento ou isotérmicas serão construídas obedecendo normas, tais como:
a) as portas terão largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
b) as portas serão sempre metálicas ou de chapas plásticas, lisas, resistentes a impactos e de fácil limpeza;
c) possuir piso de concreto ou outro material de alta resistência, liso, de fácil higienização e sempre com declive em direção às portas, não podendo existir ralos em seu interior;
possuir estrados de material impermeável para deposição de caixas de produtos.

Art. 582 - A construção das câmaras de resfriamento poderá ser em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos.

Parágrafo único - Quando construídas de alvenaria, as paredes internas serão perfeitamente lisas e sem pintura, visando facilitar a sua higienização.

Art. 583 - No caso de pescado fresco serão usadas as câmaras isotérmicas e, para o pescado resfriado serão usadas as câmaras de resfriamento que mantenham o pescado com temperatura entre - 0,5°C e - 2°C.

Art. 584 - Os túneis de congelamento rápido, quando necessário, terão de atingir temperaturas não superiores a - 25°C (menos vinte e cinco graus) e fazer com que a temperatura no centro dos produtos chegue até -18 à -20ºC (menos dezoito à menos vinte graus centígrados) no menor período possível.

§1º - Poderão ser construídos em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos.
§2º - Quando construídos em alvenaria, os túneis de congelamento terão paredes lisas e sem pintura para facilitar a sua higienização. As suas portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente à impactos e à baixas temperaturas, e terão largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).
§ 3º - Será admitido o congelamento em *freezer* com as seguintes ressalvas:
a) o *freezer* usado para congelamento não poderá ser usado também para estocagem;
b) os produtos a serem congelados deverão ser dispostos em prateleiras permitindo o espaçamento a fim de acelerar o congelamento.

Art. 585 – A câmara de estocagem de congelados deve ser construída em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos, as paredes serão sempre lisas, impermeáveis e de fácil higienização, não sendo usado nenhum tipo de pintura, a iluminação será com lâmpadas providas de protetores contra estilhaços, as portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente à impactos e mudanças bruscas de temperatura e terão largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).
§1º - Os produtos depositados devem estar totalmente congelados e adequadamente embalados e identificados.
§2º - Só serão transferidos dos túneis de congelamento para a câmara de estocagem os produtos que já tenham atingidos -18 a -20°C (menos dezoito à menos vinte graus centígrados) no seu interior e nessa câmara os produtos ficarão armazenados sobre estrados ou em paletes, afastados das paredes e do teto e em temperatura nunca superior à -18ºC (menos dezoito graus centígrados) até a sua expedição.
§3º - Será admitida a estocagem em *freezers.*
Art. 586 - A sala de fracionamento de produto congelado deverá existir nos estabelecimentos que realizarem fracionamento de embalagens *master*, de produtos previamente congelados.

§1º - Esta sala possuirá as seguintes características:
a) Pé-direito mínimo de 2,70 m (dois metros e setenta centímetros).
b) Sistema que permita que a temperatura da sala mantenha-se entre 14°C e 16°C (quatorze e dezesseis graus centígrados) durante os trabalhos;
c) O uso de janelas nesta seção não é recomendado, pois a existência destas prejudicará a sua climatização e caso for de interesse da empresa a iluminação natural da seção, poderão ser utilizados tijolos de vidro refratário ou outro mecanismo aprovado pela inspeção;
d) Ser localizada contígua às câmaras de estocagem de matéria-prima, de maneira que o produto congelado ao sair das câmaras com destino à sala de fracionamento não transitem pelo interior de nenhuma outra seção, bem como manter proximidade com a câmara de produtos prontos, com a expedição e com o depósito de embalagens.
e) Possuir seção de embalagem secundária independente da sala de fracionamento, podendo para isto ser utilizada uma antecâmara ou na seção de expedição, desde que esta possua dimensões que permitam a execução desta operação, sem prejuízo do trânsito dos demais produtos neste setor.
§2º - Quando se tratar de agroindústria rural de pequeno porte o fracionamento de embalagens *master* poderá ocorrer na seção de evisceração e filetagem, desde que tenha espaço e eqipada para tal e realizado em momentos diferentes.

Art. 587 – Na seção de higienização de caixas e bandejas o uso de madeira é proibido, que terá tanques de alvenaria revestidos de azulejos, de material inox ou de fibra de vidro, lisos e de fácil higienização e disporá ainda de água sob pressão e de estrados plásticos ou galvanizados, sendo que os equipamentos e utensílios higienizados não poderão ficar depositados nesta seção.

Art. 588 – A seção de expedição possuirá plataforma para o carregamento, devendo sua porta acoplar às portas dos veículos.

Art. 589 - O pé-direito deverá ter no mínimo 2,60m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 590 - As mesas de evisceração e inspeção poderão ser fixas ou móveis (mesa rolante) e quando móvel (rolante) a mesa poderá ser de esteira única ou esteira dupla.

Art. 591 - Preferencialmente, as mesas de evisceração deverão possuir sistema de condução de resíduos no sentido contrário ao fluxo de produção, isto é, os resíduos deverão ser conduzidos em direção à entrada do pescado na mesa, enquanto que o pescado já eviscerado se encaminhará às seções de resfriamento ou industrialização.

Art. 592 - As pessoas que exercem operações na área suja não poderão exercer operações na área limpa.

Art. 593 - O almoxarifado, quando necessário, será de alvenaria, ventilados e com acesso independente ao das diversas seções da indústria, podendo ter comunicação com estas através de óculo para passagem de material.

Art. 594 - A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria e as atividades e os acessos serão totalmente independentes tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria por óculo.

Art. 595 - a seção de preparação de condimentos, quando necessária, localizar-se-á contígua à sala de processamento (manipulação) de produtos, comunicando-se diretamente com esta através de porta, sendo que quando possuir área suficiente servirá também como depósito de condimentos e ingredientes, e neste caso deverá possuir acesso externo pare este.

Parágrafo único - Esta seção poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento.

Art. 596 - Os condimentos e ingredientes estarão adequadamente protegidos de poeira, umidade e ataque de insetos e roedores, devendo ficar sempre afastados do piso e paredes para facilitar a higienização da seção.

Art. 597 - Cuidados especiais deverão ser dispensados aos nitritos e nitratos pelo perigo à saúde que os mesmos representam.

Art. 598 - A seção de cozimento deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções e terá portas com fechamento automático, possuirá como equipamentos tanques de aço inoxidável com circulação de vapor para aquecimento de água, podendo ter mesas inox, exaustores etc.

Art. 599 - Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira e as aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão ser externas.

Art. 600 - A seção de despolpadeira deverá ser mantida a temperatura de 10°C durante as operações.

XV. DISPOSIÕES GERAIS

Art. 601 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento publicará normas complementares sobre a elaboração e uso de selos e carimbos relativos ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 602 - Sempre que necessário, o SIM solicitará parecer do órgão competente da saúde para registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.

Art. 603 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento editará normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, no prazo de 120 dias após a publicação deste Regulamento, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741/2006.

Art. 604 - O SIM e o setor competente pela sanidade animal, no âmbito de suas competências, atuarão conjuntamente no sentido de salvaguardar a saúde animal e a segurança alimentar.

§1º - O SIM poderá implementar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização para subsidiar as ações do setor competente pela sanidade animal do município de Leopoldina no diagnóstico e controle de doenças não previstas neste Regulamento, exóticas ou não, que possam ocorrer no município.
§2º - Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, a Inspeção deverá notificar ao setor competente responsável pela sanidade animal.

Art. 605 - Fica instituído o Conselho de Inspeção Sanitária do município de Leopoldina, com o objetivo de debater, aconselhar, sugerir e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.
§1º No Conselho de Inspeção deverão participar representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Secretaria Municipal de Saúde, dos agricultores e dos consumidores e outros de interesse público ligados ao tema.

§2º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverá publicar as demais normas de instalação e de funcionamento do Conselho de Inspeção no prazo de 180 dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 606 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento terá prazo de 120 dias após a publicação deste Regulamento para constituir o sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Secretaria Municipal de Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art. 607 - O SIM proporcionará aos seus servidores treinamento e capacitação em universidades, centros de pesquisa e demais instituições públicas e privadas, com a finalidade de aprimoramento técnico e profissional, inclusive por meio de acordos e convênios de intercâmbio técnico com órgãos congêneres.

Art. 608 - As penalidades aos infratores serão determinadas em normas e atos complementares, caso necessário.

Art. 609 - Os recursos financeiros necessários à implementação do presente Regulamento e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, constantes no Orçamento do Município de Leopoldina e será objeto de regulamentação específica.

Art. 610 - As normas não previstas neste regulamento, que estabelecem Padrões de Identidade e Qualidade para as matérias primas, ingredientes, aditivos e coadjuvantes tecnológicos de carnes e produtos cárneos, de pescados e derivados, de leite e derivados de ovos, de produtos das abelhas e derivados, assim como sobre o Registro de Produtos, do Transito e Certificação de Produtos de Origem Animal, das Infrações e Sanções Administrativas, aplica-se o que determinam as normas complementares e demais legislações vigentes.

Art. 611 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Executivo, que poderá editar normas de natureza complementar a este Regulamento de acordo com a necessidade.

Art. 612 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Leopoldina, Minas Gerais, 22 de junho de 2015; 161º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:38FB5B55

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.247, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a destinação de mesas e assentos preferenciais para as pessoas na forma que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os centros comerciais, shopping centers, hiper e supermercados, estabelecimentos de ensino do Município, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos que possuem em suas estruturas físicas áreas ou praças de alimentação, devem disponibilizar mesas e assentos preferenciais para idosos, gestantes/lactantes e pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Lei observar-se-á, quanto às mesas e assentos preferenciais:
I - Não podem ser inferior a 10% (dez por cento) do total disponibilizado na área utilizada para alimentação;
II - Devem ser posicionados em local de fácil acesso ao atendimento e à circulação local;
III - Devem ser distribuídos de modo a não ensejar o isolamento ou discriminação de seus usuários, evitando-se desta forma preconceitos ou constrangimentos de qualquer natureza;
IV - Deverão ser personalizados a fim de facilitar o acesso a deficientes, idosos e gestantes, conforme modelo em anexo (Anexo Único) que obedece a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§1º A cada assento preferencial disponibilizado o estabelecimento assegurará, na mesma mesa, no mínimo, mais 03 (três) assentos não preferenciais para os familiares e acompanhantes do idoso, gestante ou pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

§2º Se da aplicação da porcentagem prevista no inciso I deste artigo resultar uma quantidade menor que 01 (um), o estabelecimento deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (uma) mesa e 01 (um) assento preferencial, respeitando o previsto no parágrafo anterior.

Art. 3º É obrigatória a identificação das mesas e assentos previstos nesta Lei com a inscrição "PREFERENCIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA", para facilitar a sua localização e uso prioritário por estas pessoas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação, especialmente quanto à sua fiscalização e das penalidades a serem aplicadas aos infratores da mesma, inclusive quanto as de natureza de advertência, multa e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º O cumprimento da execução desta Lei ficará a cargo dos fiscais de tributos e posturas do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação para devida divulgação de seu conteúdo e adequação dos estabelecimentos.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 17 de junho de 2015, 161º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(Inciso IV do art. 2º)

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:B0E44C84

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.252, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial ao orçamento do presente exercício de 2015.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do presente exercício, no valor de R$ 14.161,00 (Quatorze mil cento e sessenta e um reais) para inclusão de dotações orçamentárias referente à contratação de advogado para a Procuradoria Geral do Município, conforme classificação institucional funcional programática abaixo relacionada.

02 03 04 122 0001 2.003 - Manutenção das Atividades da Procuradoria – 3190 04 – Contratação por Tempo Determinado - R$ 14.161,00

Parágrafo Único – O recurso utilizado para a abertura do crédito especial será a anulação parcial de dotação do orçamento vigente abaixo relacionada:

02 03 28 846 0000 0.004 3190 91 – Pagamento de Precatório Sentença Judicial – Procuradoria - R$ 14.161,00

Art. 2º - A abertura do crédito especial a que se refere esta Lei se faz na forma disposta no inciso I, § 1º, do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 17 de junho de 2015, 161º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:1745AC9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/15

Tomada de Preços nº. 008/15 – Processo Licitatório – n° 0394/2015
Objeto:Contratação de empresa especializada, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global e critério de julgamento do tipo menor preço, para construção de creche municipal, situada no Bairro Nova Leopoldina, em Leopoldina/MG .O prazo de execução da obra será de 06 (seis) meses, conforme planilha orçamentária, cronograma físico – financeiro, projeto, memorial descritivo e memória de cálculo.
Firma Contratada: CONSTRUTORA PARA PEDRO LTDA-
CNPJ: 08.718.875/0001-35
Valor: R$ 316.996,94 (trezentos e dezesseis mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos).
Recurso: QESE e Próprio
Condições de pagamento: Os pagamentos serão efetuados em até 10(dez) dias, a contar da data em que a Nota Fiscal for recebida e aprovada pelo setor competente ou no 1º(primeiro) dia útil subsequente se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal, conforme medição da etapa requerida.
Data da assinatura do Contrato: 26/06/15
Signatários: José Roberto de Oliveira
Roberto Carlos Pinto da Silva

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:7C772627

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 085/15. PRC Nº 0955/2015 - PREGÃO Nº 021/2015.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADA: **ROGERIO RODRIGUES SANTOS 05104542670.** OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO BOMBEIRO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE APOIO A MELHORIA HABITACIONAL E DEMAIS SECRETARIAS, SUBUNIDADES, SERVIÇOS URBANOS DO MUNCIPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2015/2016".** VALOR: **R$15.700,00** (QUINZE MIL E SETECENTOS REAIS). VIGENCIA: 12 MESES**.**

LUZ/MG, 17.06.15.

AILTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:A7F62F9A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01092/2015 DE 15.06.2015 PREGÃO Nº 027/2015 DE 16.06.2015 ABERTURA PREVISTA PARA DIA 02.07.2015

DESPACHO

O Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, pelas leis pertinentes e com fundamento no Art. 49, da Lei Federal Nº. 8.666/93, bem como ante a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde a qual reconhece a necessidade em refazer a descrição dos equipamentos a serem licitados e também rever a questão de exclusividade de participação para **Micro e Pequenas Empresas,** referente ao Edital, que impossibilita sua correção via aditamento, entretanto **REVOGA** a licitação publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Hoje em Dia, Diário Oficial dos Municípios Mineiros, todos no dia 17.06.15, referente ao processo **PRC nº 01092/2015 – PREGÃO Nº 027/2015**, cujo objeto: **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES PARA O LABORATORIO MUNICIPAL JOAQUIM MACEDO, EM ATENDIMENTO AO CONVENIO Nº 1628/2014, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, ORGAO GESTOR DO SUS/MG/FES E O MUNICIPIO DE LUZ/MG".**
Em razão do acima exposto, fica **REVOGADO** o presente Processo de Licitação e determinado que a Comissão Permanente de Licitação -

CPL instaure outro em nova oportunidade, após a Secretária de Saúde, realize as adequações necessárias que levaram a decretação da revogação acima.

Publique-se.

Luz, 29 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:6C7E3AEE

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 01953, DE 12 DE JUNHO DE 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Luz no uso de suas Atribuições e com base no inciso II do art. 2º da Lei Orçamentária para 2015 (Lei nº 2309/14 de 18 de dezembro de 2014) e artigo 43 da Lei Federal 4320/64;
DECRETA:
Art. 1º. Ficam abertos Créditos Suplementares às seguintes dotações Orçamentárias do Orçamento vigente:

CRÉDITO(S)		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.02.01.04.122.0005.2.010 - MANUTENCAO SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
449052 - Equipamentos e Material Permanente	58	130,00
02.05.02.10.302.0012.2.044 - MANUTENCAO DE UNIDADES DE SAUDE		
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	413	16.500,00
02.07.01.08.244.0015.2.220 - ASSISTENCIA SOCIAL ESPECIALIZADA - CREAS		
339030 - Material de Consumo	615	1.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS		17.630,00

Art. 2º.Como recursos para a suplementação de que trata o Art. 1º desta Lei, ficam anuladas parcialmente as dotações constante do Orçamento-Programa vigente, conforme discriminações:

RECURSO(S)		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.02.01.04.122.0005.2.010 - MANUTENCAO SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
339030 - Material de Consumo	52	130,00
02.05.01.10.301.0005.2.138 - MANUTENCAO GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE		
339030 - Material de Consumo	349	3.000,00
02.05.01.10.301.0005.2.138 - MANUTENCAO GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE		
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	351	10.000,00
02.05.02.10.301.0011.2.046 - MANUTENCAO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA		
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	366	3.500,00
02.07.01.08.244.0015.2.220 - ASSISTENCIA SOCIAL ESPECIALIZADA - CREAS		
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	618	1.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO		17.630,00
TOTAL DE RECURSOS		17.630,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2015.

Luz, 12 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:39A044C5

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 01954, DE 16 DE JUNHO DE 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Luz no uso de suas Atribuições e com base no inciso II do art. 2º da Lei Orçamentária para 2015 (Lei nº 2309/14 de 18 de dezembro de 2014) e artigo 43 da Lei Federal 4320/64;
DECRETA:
Art. 1º. Ficam abertos Créditos Suplementares às seguintes dotações Orçamentárias do Orçamento vigente:

CRÉDITO(S)		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.01.04.04.124.0005.2.007 - MANUT. COORDENADORIA SISTEMA DE CONTROLE INTERNO		
449052 - Equipamentos e Material Permanente	27	100,00
02.01.05.06.181.0023.2.008 - MANUTENCAO CONVENIO POLICIA MILITAR		
339030 - Material de Consumo	36	2.400,00
02.04.05.13.392.0009.2.071 - CELEBRACAO DE DATAS COMEMORATIVAS		
339030 - Material de Consumo	291	6.890,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	293	2.177,00
02.05.01.10.301.0005.2.138 - MANUTENCAO GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE		
449052 - Equipamentos e Material Permanente	354	830,00
02.05.02.10.301.0011.2.235 - MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA A SAUDE - SAUDE		
339030 - Material de Consumo	388	1.200,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	390	133.000,00
02.05.02.10.302.0012.2.040 - MANUTENCAO ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA SAUDE		
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	404	15.000,00
02.05.02.10.302.0012.2.044 - MANUTENCAO DE UNIDADES DE SAUDE		
339030 - Material de Consumo	411	80,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	413	1.770,00
02.05.02.10.302.0012.2.207 - MANUTENCAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS		
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	418	38.000,00
02.05.02.10.305.0024.2.181 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA-REC.PROP.		
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	492	1.500,00
02.06.02.16.481.0013.2.210 - APOIO PARA MELHORIA HABITACIONAL - ZONA RURAL		
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	537	220,00
02.06.03.08.243.0014.2.135 - MANUTENCAO CENTRO DE APOIO DONA NANA - BEM VIVER		
339030 - Material de Consumo	545	5.860,00
02.09.01.20.122.0005.2.093 - MANUTENCAO GABINETE DA SADEMA		
339030 - Material de Consumo	742	350,00
02.09.03.11.332.0021.2.090 - APOIO A GERACAO DE EMPREGO E RENDA		
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	772	850,00
02.09.04.18.541.0022.2.130 - MANUTENCAO DO SERVICO DE MEIO AMBIENTE		
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	798	1.140,00
TOTAL DE CRÉDITOS		211.367,00

Art. 2º.Como recursos para a suplementação de que trata o Art. 1º desta Lei, ficam anuladas parcialmente as dotações constante do Orçamento-Programa vigente, conforme discriminações:

RECURSO(S)		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.01.04.04.124.0005.2.007 - MANUT. COORDENADORIA SISTEMA DE CONTROLE INTERNO		
339030 - Material de Consumo	25	100,00
02.01.05.06.181.0023.2.008 - MANUTENCAO CONVENIO POLICIA MILITAR		
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	39	2.400,00
02.05.01.10.301.0005.2.138 - MANUTENCAO GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE		
339030 - Material de Consumo	349	830,00
02.05.01.10.301.0005.2.138 - MANUTENCAO GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE		
339047 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	352	1.200,00
02.05.02.10.302.0012.2.040 - MANUTENCAO ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA SAUDE		
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	405	15.000,00
02.05.02.10.302.0012.2.044 - MANUTENCAO DE UNIDADES DE SAUDE		
339047 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	414	1.790,00
02.05.02.10.302.0012.2.207 - MANUTENCAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS		
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	417	2.759,00
02.05.02.10.303.0012.2.108 - MANUTENCAO DO SERVICO DE TRATAMENTO FORA DOMICILIO		
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	431	700,00
02.05.02.10.303.0025.2.226 - MANUTENCAO DA FARMACIA MUNICIPAL		
449052 - Equipamentos e Material Permanente	467	60,00
02.05.02.10.305.0024.2.181 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA-REC.PROP.		
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	491	1.582,32
02.05.02.10.305.0024.2.232 - MANUTENCAO ATIVIDADES SERVICO DE ZOONOSES		
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	500	800,00
02.06.02.16.482.0013.1.093 - CONSTRUCAO DE BANHEIROS P/ FAMILIAS DE BAIXA RENDA		

449051 - Obras e Instalacoes	539	220,00
02.08.02.15.451.0017.1.063 - PROLONGAMENTO E URBANIZACAO DA AV N. S. DA LUZ		
449051 - Obras e Instalacoes	656	133.000,00
02.08.02.15.452.0000.0.027 - ENCARGOS OPERACAO DE CREDITO - PROVIAS		
329021 - Juros sobre a Divida por Contrato	664	18.866,98
02.08.02.15.452.0000.0.028 - AMORTIZACAO OPERACAO DE CREDITO - PROVIAS		
469071 - Principal da Divida Contratual Resgatado	665	24.718,70
02.08.02.15.452.0019.2.079 - MANUTENCAO DE PRACAS E JARDINS		
339030 - Material de Consumo	683	5.000,00
02.09.01.20.122.0005.2.093 - MANUTENCAO GABINETE DA SADEMA		
449052 - Equipamentos e Material Permanente	745	350,00
02.09.03.22.661.0021.2.126 - APOIO A AMPLIACAO/IMPLANTACAO DE INDUSTRIAS		
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	776	850,00
02.09.04.18.541.0022.2.130 - MANUTENCAO DO SERVICO DE MEIO AMBIENTE		
339030 - Material de Consumo	797	220,00
02.09.04.18.541.0022.2.130 - MANUTENCAO DO SERVICO DE MEIO AMBIENTE		
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	799	920,00
TOTAL DE ANULAÇÃO		211.367,00
TOTAL DE RECURSOS		211.367,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de junho de 2015.

Luz, 16 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:23D97DCA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº. 1.963/2015 DE 25 DE JUNHO DE 2015.

"APROVA DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 039/ de 2 de junho de 2014 e Lei Complementar nº. 046/2014 de 22 de outubro de 2014;
O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, no uso de suas atribuições prevista no Art. 162, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica desmembrado do imóvel urbano, com área de 2.228,83 m² (dois mil duzentos e vinte e oito metros e oitenta e três centímetros quadrados), sendo os lotes 01 e 02, situado nesta cidade de Luz, à Rua Presidente Getúlio Vargas nº. 641 Bairro Rosário. Com as seguintes medidas e confrontações: Frente para Rua Presidente Getúlio Vargas por uma extensão de 47,50 metros lineares; Direito com Antônio Mariano de Almeida por uma extensão de 54,25; Esquerdo com Wanderson Francelino Sousa Matos, por uma extensão de 50,93 metros lineares; Fundo com Geraldo Pereira Sobrinho, por uma extensão de 14,16 metros lineares; João Batista Nogueira por uma extensão de 14,51 metros lineares e José Clemente Azevedo Neto por uma extensão de 10,09 metros lineares. Sendo proprietária DANIETE DE JESUS BRANDÃO, brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF sob o nº. 175.294.766-53 e RG nº. M-423. 335 – PC/MG, consoante da matrícula nº. 18.289, AV-01, - livro 2-BX - Fls.230, Cartório de Registro de Imóveis Geral, desta Comarca de Luz, os seguintes lotes:
Lote A – Com área de 561,86 m² (quinhentos e sessenta e um metros e oitenta e seis centímetros quadrados)**. Frente** para Rua Presidente Getúlio Vargas, por uma extensão de 11,75 metros lineares**. Direito** com Antônio Mariano de Almeida, por uma extensão de 54,25 metros lineares. **Esquerdo** com Lote B por uma extensão de 53,16 metros lineares. **Fundo** com Geraldo Pereira Sobrinho, por uma extensão de 9,30 metros lineares.

Lote B – Com área de 553,29 m² (quinhentos e cinquenta e três metros e vinte e nove centímetros quadrados)**. Frente** para Rua Presidente Getúlio Vargas, por uma extensão de 11,75 metros lineares**. Direito** com Lote A, por uma extensão de 53,16 metros lineares. **Esquerdo** com Lote C por uma extensão de 52,26 metros lineares. **Fundo** com Geraldo Pereira Sobrinho, por uma extensão de 4,86 metros lineares e com João Batista Nogueira por uma extensão de 4,44 metros lineares.

Lote C – Com área de 548,52 m² (quinhentos e quarenta e oito metros e cinquenta e dois centímetros quadrados)**. Frente** para Rua Presidente Getúlio Vargas, por uma extensão de 12,00 metros lineares**. Direito** com Lote B, por uma extensão de 52,26 metros lineares. **Esquerdo** com Lote D por uma extensão de 51,56 metros lineares. **Fundo** com João Batista Nogueira, por uma extensão de 9,15 metros lineares.
Lote D – Com área de 565,16 m² (quinhentos e sessenta e cinco metros e dezesseis centímetros quadrados)**. Frente** para Rua Presidente Getúlio Vargas, por uma extensão de 12,00 metros lineares**. Direito** com Lote C, por uma extensão de 51,56 metros lineares. **Esquerdo** com Wanderson Francelino Sousa Matos por uma extensão de 50,39 metros lineares. **Fundo** com José Clemente de Azevedo Neto, por uma extensão de 10,09 metros lineares.

Art. 2º. A demarcação dos lotes será feita pela proprietária do desmembramento.

Art. 3º. A proprietária do imóvel desmembrado terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, para submeter o desmembramento ao registro imobiliário, sob pena de caducidade de sua aprovação, conforme dispõe o art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979.

§ 1º – A proprietária, obrigatoriamente, deverá apresentar junto ao Serviço de Cadastro e Tributação do Município de Luz, certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz, que comprova o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º - O prazo para cumprimento do previsto no parágrafo anterior, será de 5 (cinco) dias corridos depois de expirada a vigência deste Decreto, sob pena de ser considerada sem efeito a aprovação do desmembramento.

§ 3º - A certidão de que trata o § 1º deste artigo deverá ser juntada ao Processo Administrativo nº 39.221/15 de 11 de fevereiro de 2015 de aprovação do desmembramento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 60 (sessenta e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 25 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:AE5D5F86

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA Nº. 009/2015, DE 29 DE JUNHO 2015.

"DESIGNA COMISSÃO PARA CONDUZIR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando o teor do Comunicado Interno nº 022/2015, da Sra. Mônica Denise Duarte Vasconcelos, Assessora Especial no Serviço de Administração de Recursos Humanos, datado de 15 de junho 2015;
Considerando o teor do Parecer nº. 139/2015 de 16 de junho 2015 da Procuradoria Jurídica;
Considerando o previsto na Lei Complementar nº. 001/2005 de 27/12/2005;
Considerando o previsto no § 3º do art. 21, § 4º do art. 22 e art. 28 do Decreto Municipal nº. 805/2009 de 7/12/2009;

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 162, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º Ficam designadas a Srtª. Cíntia Vieira Bento ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo III/D, a Srtª. Lília Batista Pereira ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo III/K, a Srtª. Marília Aparecida Almeida Ventura, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo – Recepcionista IV/D, para sob a presidência da primeira, para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fatos relacionados com a INFREQUÊNCIA da servidora LAIZ MARIA SILVA PEREIRA, matrícula funcional nº. 5554, ocupante do cargo efetivo de Professor da Educação Básica – PEB 1, em razão da seguinte conduta ilegal contra a Administração Pública:
I – INFREQUÊNCIA da servidora LAIZ MARIA SILVA PEREIRA, durante o período de estágio probatório, conforme Lei Complementar Municipal nº. 034/2013 de 31/7/2013;
Art. 2º A Presidente da comissão designará um de seus membros para secretariar os seus trabalhos.
Art. 3º A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluir a sindicância, podendo este, ser prorrogado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 29 de junho 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:359CF045

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO S/Nº. DE 29 DE JUNHO DE 2015.

"EXONERA CAMILA RAMOS SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO DE ENCARREGADA DE SETOR DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos I e IX; da Lei Orgânica, c/c o art. 189, II, "a", da mesma Lei Orgânica;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada do Cargo em Comissão de Encarregada de Setor, a Sra. **CAMILA RAMOS SILVA**, inscrita no CPF sob o nº. 049.355.346-05.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de 01 de julho de 2015.

Prefeitura Municipal de Luz, 29 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:9AED091D

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO S/Nº. DE 29 DE JUNHO DE 2015.

"EXONERA ELIANA RIBEIRO DOS SANTOS, DO CARGO EM COMISSÃO DE ENCARREGADA DE SETOR DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos I e IX; da Lei Orgânica, c/c o art. 189, II, "a", da mesma Lei Orgânica;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada do Cargo em Comissão de Encarregada de Setor, a Sra. **ELIANA RIBEIRO DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº. 985.418.626-15.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de 01 de julho de 2015.

Prefeitura Municipal de Luz, 29 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:7247B44B

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO S/Nº. DE 29 DE JUNHO DE 2015.

"EXONERA CRISTIANE FERREIRA SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO DE ENCARREGADA DE SETOR DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos I e IX; da Lei Orgânica, c/c o art. 189, II, "a", da mesma Lei Orgânica;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada do Cargo em Comissão de Encarregada de Setor, a Sra. **CRISTIANE FERREIRA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº. 056.951.536-03.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de 01 de julho de 2015.

Prefeitura Municipal de Luz, 29 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:4AA62D24

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO: PRC Nº. 01025/2015 MODALIDADE: PREGÃO Nº. 024/15

Objeto: **"AQUISIÇÃO DE EMULSAO ASFALTICA RL 1-CM BRITA ZERO, PO DE PEDRA, AREIA GROSA LAVADA, AREIA MEDIA E CIMENTO CP II, PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM PMF, CONSTRUÇÃO DE SARJETAS E RAMPAS EM DIVERSAS VIAS PUBLICAS DA SEDE DO MUNICIPIO DE LUZ/MG, EM ATENDIMENTO AO CONVENIO Nº 574/2014 FIRMADO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVES DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E O MUNICIPIO DE LUZ/MG"**

Como Prefeito Municipal, usando as atribuições a me conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelas Leis Federais N.ºs: 8.666/93 e 10.520/2002 e considerando que a Pregoeira, nomeada pelo Decreto nº 1.869/2015 de 12.01.2015, procedeu à adjudicação dos produtos, objeto do processo **PRC n.º 01025/2015 – Modalidade Pregão nº. 024/15 HOMOLOGO** o procedimento licitatório, considerando que todas as exigências legais foram cumpridas, com respaldo no **Parecer Jurídico de nº 148/15 de 24 de Junho de 2015,** da lavra da Procuradoria Jurídica do Município de Luz, sendo adjudicada a licitante vencedora abaixo relacionada:
DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A - DISBRAL, vencedora do item: **Emulsão Asfáltica**, no valor unitário de **R$ 1.179,00 (Um mil e cento e setenta e nove reais**) a tonelada.

ELETROPORTO COMERCIO ELETRICOS LTDA, vencedora do item: **CIMENTO CP II E-32,** valor unitário de **R$22,50** (Vinte e dois reais e cinquenta centavos) **o saco** de 50 kg.
COMBRITA LTDA, vencedora dos itens: **AREIA GROSSA LAVADA** ao preço unitário de **R$55,90** (Cinquenta e cinco reais e noventa centavos) a tonelada; **AREIA MEIDA,** ao preço de R$57,00 (cinquenta e sete reais) a tonelada; **BRITA-0(ZERO**) ao valor unitário de **R$55,50**(Cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) a tonelada**; PÓ DE PEDRA** no valor unitário de **R$46,00**(Quarenta e seis reais) a tonelada.
Valor Global do Processo: R$140.652,50 (Cento e quarenta mil, seiscentos e cinquenta e dois reais, cinquenta centavos).

Publique-se e
intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz, 24 de Junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:257BBF46

SETOR DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DESPACHO 142/15

Considerando o processo 39.652/15 de 23/06/2015 no qual o Senhor CLOVES HENRIQUE ALMEIDA DOMINGOS requer, na forma da lei, a redução da base de cálculo do ITBI;
Considerando o teor da Ata da Reunião da Comissão Especial que analisou o processo em questão, especialmente sua conclusão de que o pleito do requerente se enquadra nos parâmetros legais para obtenção da redução da base de cálculo do ITBI;

HOMOLOGO a decisão da Comissão Especial na forma da lei.

Registra-se,
publique-se e
cumpra-se.

Luz, 29 de Junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:F5EF8D13

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTEZUMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Montezuma/MG torna público**, EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA ATA (SRP)** do Processo Licitatório n° 030/2015 – Pregão Presencial n° 019/2015 – Registro de Preços. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADO AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.** Contratados: **SEBASTIÃO VIEIRA DE PINHO - ME.** CNPJ N° **20.540.050/0001-79. ONDE SE LÊ:** "valor global da ata R$ 88.887,90, (Oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa centavos). **LEIA-SE**: "valor global da ata R$: 88.667,90 (oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa centavos)". Assinatura 22/06/2015. **FLORISVALDO CORDEIRO DE SÁ – ME.** CNPJ N° **02.146.795/0001-76,** valor global da ata R$ 114.492,90, (Cento e quatorze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa centavos.). Assinatura 22/06/2015. **JOVINO SENA DE JESUS – ME.** CNPJ N° **03.459.304/0001-00**, valor global da ata R$ 204.756,30 (Duzentos e quatro mil setecentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos). Assinatura 22/06/2015. Prazo de vigência: 12 meses.

ADILSON RODRIGUES
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Dulcilene Ribeiro de Souza
Código Identificador:9CC0E867

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MONTEZUMA-MG, torna público, Processo Licitatório nº 039/2015, Pregão Presencial nº 025/2015, Registro de Preços.
Objeto: ***AQUISIÇÃO DE UM ELETROCARDIÓGRAFO.***
Credenciamento dia 10/07/2015 as 09h00m.
Abertura da sessão: 10/07/2015 as 09h15m.
Informações:e-m@il: licitacaomontezuma@gmail.com
Edital disponível no Setor de licitação da Prefeitura.

ADILSON RODRIGUES
Pregoeiro.

Publicado por:
Dulcilene Ribeiro de Souza
Código Identificador:559E9D25

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MONTEZUMA-MG, torna público, Processo Licitatório nº 040/2015, Pregão Presencial nº 026/2015, Registro de Preços.
Objeto: ***AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO.***
Credenciamento dia 13/07/2015 as 09h00m.
Abertura da sessão: 13/07/2015 as 09h15m.
Informações:e-m@il: licitacaomontezuma@gmail.com
Edital disponível no Setor de licitação da Prefeitura.

ADILSON RODRIGUES
Pregoeiro.

Publicado por:
Dulcilene Ribeiro de Souza
Código Identificador:E2202AF2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NAQUE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 008/2015, PROCESSO LICITATÓRIO N°. 008/2015

1° Termo aditivo ao CONTRATO nº. 008/2015, originário do PROCESSO LICITATÓRIO n°. 008/2015, DISPENSA DE LICITAÇÃO n°. 003/2015.
Parte: COOPERATIVA REGIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DA AGRICULTURA FAMILIAR AGROECLÓGICA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.630.142/0002-62.
Objeto: Prorrogar o prazo contratual até 30/08/2015.
Dotação Ficha 211 – 020704 12306 0002 2.275 339030; Ficha 212 – 020704 12361 0002 1.345 449051.

Naque, MG, 29 de Junho de 2015.

HÉLIO PINTO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Santiago de Carvalho
Código Identificador:80B4F0E6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2015

Objeto: Aquisição de patrulhas mecanizadas e equipamentos agrícolas, para a melhoria da vida dos produtores rurais do Município

de Naque, conforme contrato de repasse nº 1007195-56/788939/2013 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras de Naque – MG.
O prefeito Municipal de Naque HOMOLOGA o PREGÃO PRESENCIAL nº. 021/2015 como vencedoras as empresas: CAMPO FORTE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ Nº. 19.917.678/0001-61, com valor total de R$ 183.100,00 (cento e oitenta e três mil e cem reais) para os Itens 1 e 3; EARLY ITAMAR GONÇALVES - EPP, CNPJ Nº. 10.449.391/0001-80, com valor total de R$ 18.580,00 (dezoito mil, quinhentos e oitenta reais) para os Itens 4 e 6; COMERCIAL AGRÍCOLA CAPRI LTDA, CNPJ Nº. 05.797.417/0001-40, com valor total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o Item 5; COMERCIAL LICITA LTDA - EPP, CNPJ Nº. 15.513.036/0001-46, com valor total de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais) para o Item 2.

Naque, 29 de Junho de 2015.

HÉLIO PINTO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Santiago de Carvalho
Código Identificador:A9CCCC0F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PAINEIRAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 080/2015

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paineiras/MG, torna público que se acha aberto o PL n.º 080/2015, na Mod. PP n.º 054/2015, tipo Menor Preço, para a prestação de serviço de transporte escolar dos alunos residentes na zona rural do Município de Paineiras. Linha 10 (Val das Flores, Poções, Paineiras), veículo com capacidade mínima de 22 lugares. Credenciamento dia 31/07/2015 às 08:30 hs. Inf. (37) 3545-1052.

Publicado por:
Maria Cristina Ferreira Alves Cota
Código Identificador:CA645A65

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
1.º ADENDO AO PREGÃO N.° 047/2015 – PRC 545/15

O Pregoeiro do Município de Pará de Minas-MG, vem através deste informar a quem possa interessar, a proposição do **1.º Adendo ao Pregão n.° 047/2015 – PRC 545/15.**
O Adendo encontra-se disponível na íntegra no sítio http://parademinas.mg.gov.br/.

Pará de Minas, 29 de junho de 2015.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Viviane da Silva Santos
Código Identificador:B3E857A1

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2015

REFERÊNCIA: PREGÃO N.º 045/2015 – PRC N.º 0360/15
PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2015

O Município de Pará de Minas, doravante denominado GESTOR, celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s) na cláusula quarta, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 7.964/2015, decorrente do certame supraqualificado, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto deste Registro de Preços a aquisição de ração, corda, venenos, tela e arame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
A presente Ata de Registro de Preços terá vigência durante o exercício de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02.09.10.304.0027.2.116.339030.0677

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIFICAÇÃO DOS DETENTORES
AGROPECUARIA BOA SAFRA LTDA – 41.937.665/0001-03
PARAGRO PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA – 18.103.861/0001-60

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS
O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) do(s) produtos(s) registrado(s) encontra(m)-se indicado(s) no Anexo I desta Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR
O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de R$ 66.736,40 (sessenta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA
7.1 – As mercadorias deverão ser entregues diretamente no Centro de Controle de Zoonoses, localizado na Rua Francisco Cecílio Mendonça, n.° 685, Bairro João Paulo II, parceladamente durante o exercício de 2015, sendo que cada entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, iniciando-se a partir do recebimento de cada ordem de fornecimento.

7.2 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitações, observadas as condicionantes do Decreto Municipal nº 7.964/2015, notadamente o art. 15.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1 – Para ciência dos interessados e efeitos legais, esta Ata terá validade a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município e não será superior á 12 (doze) meses.

8.2 – Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, a proposta do Detentor, de acordo com os mapas de apuração, nos termos do art. 55, inciso XI da Lei 8.666/93 e integra o presente instrumento o seguinte anexo:

ANEXO I – Informações sobre os produtos registrados;

8.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Pará de Minas, 26 de Junho de 2015.

Publicado por:
Viviane da Silva Santos
Código Identificador:5AC87D4C

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO N.° 045/2015 – PRC 360/2015 – RP 018/15

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm através deste informar, a quem possa interessar, o resultado do **Pregão n.° 045/2015 – PRC 360/2015 – RP 018/15.**
Foram consideradas vencedoras para os seguintes itens, sendo os mesmos adjudicados, as empresas: "AGROPECUÁRIA BOA SAFRA LTDA" itens: 001, 002, 003, 005, 006, 007, 008, 012, 013 e 014; e "PARAGRO PRODUTOS AGRO PECUÁRIOS LTDA" itens: 004, 009, 010, 011 e 015.

Pará de Minas, 29 de junho de 2015.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Viviane da Silva Santos
Código Identificador:4DBB598B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA DO INDAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
ADENDO AO PROCESSO 029/2015 - PREGÃO 020/2015

A Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá comunica que no Edital acima epigrafado, houve a seguinte alteração:

Onde se lê
1–DO OBJETO
1.1. O presente Pregão tem por objeto o registro de preço visando futuras aquisições de materiais de consumo médico/hospitalar, atendendo a solicitação da Secretária Municipal de Saúde, sendo:

Item	Descrição do Material	Quant.	Unid.
37	Escova cervical ginecológica estéril, **pacotes c/20 unidades**, c/ data de validade superior a 18 meses da data da entrega. Entrega parcial de acordo c/ a necessidade. Registro na ANVISA	**200**	Pacotes

Leia-se:
1–DO OBJETO
1.1. O presente Pregão tem por objeto o registro de preço visando futuras aquisições de materiais de consumo médico/hospitalar, atendendo a solicitação da Secretária Municipal de Saúde, sendo:

Item	Descrição do Material	Quant.	Unid.
37	Escova cervical ginecológica estéril, **pacotes c/100 unidades**, c/ data de validade superior a 18 meses da data da entrega. Entrega parcial de acordo c/ a necessidade. Registro na ANVISA	**40**	Pacotes

Fica, pois, esta alteração inclusa no citado Edital, para todos os fins legais.

Pedra do Indaiá 29 de Junho de 2015.

WAGNER MATEUS DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Wagner Mateus de Andrade
Código Identificador:0BBA3736

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TITULOS Nº 005/2015

A prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá - MG torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de Titulos nº. 005/2015, para provimento do cargo de Educador Físico para atuar junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, especificamente Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos - SCFV conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassitenciais, resolução CNAS nº 109 de 11/11/2009.
Período de Inscrição: de 24 de Junho de 2015 a 03 de Julho de 2015 das 13:00 as 17:00 horas.
Local das Inscrições: Secretaria Municipal de Assitência Social de Pedra do Indaiá - MG, com sede a Av. 1º de Março, nº 620, Bairro Centro em Pedra do Indaiá.
Maiores informações pelo telefone: (37) 3344-1338.

Pedra do Indaiá - MG, 17 de junho de 2015.

CLÁUDIO GONÇALVES COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Mateus de Andrade
Código Identificador:8098FE12

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 068/2014

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 068/2014.
Processo nº 039/2014
Dispensa de Licitação nº 009/2014
Contratante: MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS/MG.
Contratado: OTAVIO AUGUSTO BORGES RODRIGUES - CPF n° 076.286.356-01.
Objeto: Prorrogação da vigência do contrato de locação de imóvel e correção do valor contratual.
Valor mensal do contrato: R$ 1.249,25 (um mi duzentos e quarenta e nove reais e vinte cinco centavos).
Alteração: Fica aditado e prorrogado pelo prazo doze (12) meses, ou seja, a partir de 05 de junho de 2015 até 06 de junho de 2016.

Pedrinópolis, 05 de junho de 2015.

LYNDON JOHNSON CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allba Lemos
Código Identificador:82C8C77A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 021/2015

O Município de Pedrinópolis/MG torna público o processo licitatório nº 028/2015, pregão presencial nº 021/2015, objetivando aquisição de medicamentos , entregues de forma parcelada, conforme as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, do tipo menor preço unitário.
A sessão de credenciamento e julgamento será realizada no dia 13 de julho de 2015, às 09h00min.
Demais informações pelo tel. (034) 3355 2002 ou pelo email licitacaopedrinopolis@hotmail.com.

Pedrinópolis/MG, 29 de junho de 2015.

ALLBA LEMOS
Pregoeira

Publicado por:
Allba Lemos
Código Identificador:818AAD12

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRO LEOPOLDO

LEIS, DECRETOS, CONTRATOS, ATA DE REGISTRO DE PREÇO E TERMOS ADITIVOS
DECRETO N.º 1.532, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Disciplina a instalação de Estações de Rádio Base (ERBs) e microcélulas transmissoras do serviço de telefonia móvel no Município de Pedro Leopoldo, nos termos da Lei n°. 2597/2001 e Lei 1953, de 16 de novembro de 1993 e dá outras providências.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA, Prefeita do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1o. A construção, instalação, localização e operação de Estação Rádio-Base (ERB) de telecomunicações que operam na faixa de 800 MHz (oitocentos megahertz) a 300 GHz (Trezentos gigahertz) obedecerão às determinações contidas neste Decreto e dependerão de prévio licenciamento ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMAM, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.
§ 1o. Ficam excluídas da relação citada no *caput* deste artigo, as antenas transmissoras associadas a:
I - Antenas transmissoras de rádio e televisão;
II - Rádios comunicadores;
III - Corpo de bombeiros, defesa civil, controle de tráfego, ambulâncias;
IV - Radares militares e civis, com propósito de defesa e / ou controle de tráfego aéreo e rádio amadores;
V - Produtos comercializados como bens de consumo, tais como: fornos de microondas, brinquedos de controle remoto.

Art. 2o. Para efeitos de interpretação do disposto neste Decreto, adotam-se os seguintes conceitos:
I - Estações de Rádio-Base - ERBs - conjunto de equipamentos e infra-estrutura, instalados com a finalidade de funcionar como transmissor e receptor de telefonia sem fio.
II - Equipamentos de Telefonia sem fio - equipamentos que permitem uma comunicação bidirecional a partir de um aparelho móvel.
III - Antena - dispositivo que tem como objetivo irradiar ondas eletromagnéticas no espaço, para que possam ser captadas por equipamentos receptores.
IV - Torres, postes e similares: estruturas utilizadas como suporte para antenas de rádio-base.

Art. 3º. Para a instalação e a operação dos equipamentos de que trata este Decreto serão adotadas as recomendações técnicas publicadas pela Comissão Internacional para Proteção contra Radiações Não Ionizantes – ICNIRP *(Internacional Commissionon Non Ionizing Radiation Protection*) ou outro que vier a substituí-la, sem prejuízos no disposto nos demais dispositivos legais.

Art. 4o. A construção e instalação dos equipamentos pertencentes à Estação Rádio-Base (ERB) de Telefonia móvel e fixa são consideradas como obras e dependem de Licença para construção, a ser obtida junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.
§ 1o. As Instalações, em nenhuma hipótese, poderão invadir o espaço aéreo do terreno da propriedade vizinha.
§ 2o. Fica proibida a instalação dos equipamentos de transmissão, *containers* e antenas nas fachadas das edificações.
§ 3o. É tolerada a instalação dos equipamentos de transmissão, *containers* e antenas no topo de edifícios comerciais, respeitados os seguintes parâmetros:
I - Recuo frontal, lateral e de fundos
II - de no mínimo três metros em relação as laterais da edificação;
III - Quando não existir num raio de 200 metros edifício com altura maior daquele que está sendo utilizado para a instalação dos equipamentos de transmissão, *containers* e antenas.

CAPÍTULO II
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 5o. O Licenciamento Ambiental a que se refere o Art. 1o deste Decreto é integral (Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação – LO), sendo a primeira etapa destinada à análise da Licença Prévia (LP), mediante a apresentação dos seguintes documentos:
I - Dispensa de licença emitida pelo órgão competente estadual;
II - Dispensa de licença emitida pela ANATEL;
III - Relatório de Controle de Ambiental (RCA);
IV - Memorial de Cálculo da Compensação Ambiental dos Impactos Ambientais.
§ 1o. Quando do requerimento do licenciamento ambiental, poderão ser solicitadas, concomitantemente, a LP e LI, ficando a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente o seu deferimento, pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos.
§ 2o. No Relatório de Controle Ambiental deverá ser observado o aspecto locacional da ERB em função da proximidade dos imóveis e edificações previstos nos incisos I e II do § 3o. do Art. 3º. e nos incisos I a XII do art. 7o. do presente Decreto.
§ 2o. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser utilizados postes cônicos metálicos, visando minimizar os impactos visuais causados pela estrutura das ERB, evitando-se, assim, a utilização de estrutura treliçadas.
§ 3o. No Relatório de Controle Ambiental (RCA), deverá ser apresentado mapeamento em forma de cadastro em meio físico e magnético das ERBs e das antenas já existentes, bem como as interferências urbanísticas significativas na área de estudo em função dos efeitos ambientais os campos eletromagnéticos e do impacto visual.
§ 4o. Somente será concedido licenciamento ambiental para a ERB que estiver a uma distância mínima de 500 metros de outra ERB, sem prejuízo das demais disposições constantes deste Decreto.
§ 5o. O Memorial de Cálculo de Compensação Ambiental dos Impactos Ambientais deverá estar em conformidade com a metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, aprovados pelo Município.
§ 6o. Fica facultado à SMMA a elaboração de roteiro de RCA para orientar os interessados em obter a licença de implantação de que trata o *caput* desse artigo.
§ 7o. Enquanto não disponível o roteiro de que trata o artigo anterior, os interessados deverão apresentar RCA, conforme orientações passadas pelos responsáveis técnicos do empreendimento.

Art. 6o. A Licença Prévia - LP será expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, após as seguintes providências:
I - Parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
II - Autorização do COMMAM, devendo o mesmo indicar, a partir de parecer, o prazo de validade da Licença de, no máximo, 02 (dois) anos e as Condicionantes a serem cumpridas.
§ 1o. O parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá abordar a proposta de compensação ambiental, propondo, sempre que necessário, alterações para sua adequação à metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental.
§ 2o. Na reunião do COMMAM em que for apreciado o pedido de Licença Prévia, deverá ser definida a Compensação Ambiental dos Impactos Ambientais.
§ 3o. A não aprovação da Compensação Ambiental dos Impactos Ambientais do empreendimento implica na suspensão da apreciação do pedido de Licença Prévia do empreendimento.

Art. 7o. Não será autorizada a instalação de ERBs, antenas transmissoras, microcélulas para reprodução de sinal e equipamentos afins em:
I - Praça pública;
II - Canteiro Central;
III - Via Pública;
IV - Unidades de Conservação Municipais de Proteção Integral;
V - Escolas, creches, berçários e similares;
VI - Centros Culturais;
VII - Museus;
VIII - Teatros;
IX - Equipamentos de interesse paisagístico e
X - Bens tombados;
XI - Hospitais, maternidades e clínicas médicas
XII - Igrejas.

Art. 8o. Para a concessão de Licença Prévia (LP) serão observados os parâmetros de distanciamento mínimo da base da torre da antena em relação à divisa dos imóveis ocupados:
I - Imóveis identificados nos incisos I, II e IV a XII do artigo anterior - distância mínima 200 (duzentos) metros;
II - Imóveis identificados nos incisos III, XIII e XIV do artigo anterior - distância mínima - 30 (trinta) metros ou uma vez e meia (1,5) a altura da torre para o caso de estruturas com altura igual ou superior a 20 (vinte) metros.
§ 1º. A instalação de antenas no entorno dos bens dispostos nos Incisos IX e X, do Art. 7º. do presente Decreto deverá ser aprovada, previamente, pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e Natural de Pedro Leopoldo.

§ 2º. Toda instalação de antenas transmissoras de radiação eletromagnética deverá ser feita, de modo que a densidade de potência total, considerada a soma da radiação preexistente com a radiação adicional emitida pela nova antena, medida por equipamento que faça a integração de todas as freqüências na faixa prevista por esta lei, não ultrapasse a 100 (cem) a W/cm2 em qualquer local do território do município.

Art. 9o. Para análise da Licença de Implantação (LI), o empreendedor deverá apresentar os seguintes documentos:
I - Plano de Controle Ambiental (PCA), acompanhando de Laudo Radiométrico da situação preexistente, conforme Resolução ANATEL 303/02;
II - Relatório de Cumprimento das Condicionantes impostas na fase de licenciamento prévio, acompanhado das evidências de cumprimento, incluindo as evidências de cumprimento da compensação ambiental.
§ 1o. Não será emitida licença de Implantação (LI) para ERBs em locais onde o nível de radiação existente produza densidade de potência total acima do limite de tolerância estabelecido no artigo 8oparágrafo único.
§ 2o. Fica facultado à SMMA a elaboração de roteiro de PCA para orientar os interessados em obter a licença de implantação de que trata o caput desse artigo.
§ 3o. Enquanto não disponível o roteiro de que trata o artigo anterior, os interessados deverão apresentar PCA conforme orientações passadas pelos responsáveis técnicos do empreendimento.

Art. 10. A Licença de Implantação - LI será expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, após as seguintes providências:
I - Parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
II - Autorização do COMMAM, devendo o mesmo indicar, a partir de parecer, o prazo de validade da Licença de, no máximo, 02 (dois) anos e as Condicionantes a serem cumpridas.
§ 1o. O parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá propor as condicionantes ambientais para a fase de implantação.
§ 2o. Na reunião em que for apreciado o pedido de Licença de Implantação, deverão ser definidas as condicionantes ambientais.

Art. 11. Para análise da Licença de Operação (LO), o empreendedor deverá apresentar os seguintes documentos:
I. Laudo Radiométrico da antena a ser instalada considerando o raio de 200 (duzentos) metros, conforme Resolução ANATEL 303/02.
II. Relatório de Cumprimento das Condicionantes impostas na fase de licença de implantação, acompanhado das evidências de cumprimento.
Parágrafo Único – As medições requeridas para o laudo citado no caput deste artigo deverão ser formalmente comunicadas à SMMA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para acompanhamento e realização vistoria a fim de verificar se a implantação se deu em conformidade com o projeto aprovado quando da concessão da Licença de Implantação (LI).

Art. 12. A Licença de Operação - LO será expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após as seguintes providências:
I - Parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
II - Autorização do COMMAM, devendo o mesmo indicar, a partir de parecer, o prazo de validade da Licença de, no máximo, 06 (seis) anos e as Condicionantes a serem cumpridas.
§ 1o. O parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá propor as condicionantes ambientais para a fase de operação.
§ 2o. Na reunião em que for apreciado o pedido de Licença de Operação, deverão ser definidas as condicionantes ambientais.

CAPÍTULO III
DO CONTROLE DA RADIAÇÃO

Art. 13. Nos locais onde as densidades de potências totais ultrapassem os limites estipulados neste decreto, deverão ser desativadas as antenas transmissoras responsáveis pelo excesso de radiação até a completa regularização do empreendimento, que dependerá da adequação da fonte de emissão.
Parágrafo Único – Os responsáveis pelas antenas deverão, sempre que solicitado pela SMMA, realizar medições radiométricas com a interrupção alternada das emissões das antenas envolvidas para diagnóstico e apuração de responsabilidades.

Art. 14. Todas as instalações de antenas transmissoras de radiação eletromagnética deverão ser realizadas de modo que a densidade de potência irradiada total, obtida em qualquer período não ultrapasse o limite de exposição desta normatização.
Parágrafo Único – A Avaliação das radiações deverá conter medições de nível de densidade de potências, em qualquer período, em situação de pleno funcionamento, ou seja, quando estiver com sua capacidade máxima de operação.

Art. 15. No caso de ERB, na impossibilidade de garantir que todos os equipamentos estejam simultaneamente acionados, as medições serão realizadas em diferentes dias e horários, de forma a garantir que os horários de maior tráfego telefônico sejam considerados.

Art. 16. Após o licenciamento, a instaladora deverá fazer um monitoramento das radiações num raio de 200 (duzentos) metros, apresentando, à SMMA, Laudo Radiométrico conforme diretrizes estabelecidas nesta norma, na periodicidade estabelecida pela Licença de Operação.

Art. 17. As medições deverão ser realizadas com equipamentos calibrados e aferidos em laboratórios credenciados pelo INMETRO, devidamente comprovados, dentro das especificações do fabricante, e que meçam a densidade de potência por integração das faixas de freqüência na faixa de interesse.
§ 1o. As medições deverão ser feitas levando-se em conta a média espacial, com medidor de intensidade de campo dotado de antena isotrópica (unidirecional), conforme recomendações normativas.
§ 2o. As medidas do campo elétrico e do campo magnético serão realizadas nos limites da propriedade da instalação e nas edificações vizinhas num raio de 200 (duzentos) metros com o correspondente cálculo da densidade de potência equivalente na faixa de freqüência acima de 800 (oitocentos) MHz.
§ 3o. As medidas de densidade de potência serão realizadas nos limites da propriedade da instalação e nas edificações vizinhas num raio de 200 (duzentos) metros por equipamentos que meçam a densidade de potência por integração do espectro eletromagnético acima de 800 (oitocentos) MHz.

Art. 18. A edificação que abriga uma Estação Rádio-Base (ERB) deverá seguir normas de segurança, mantendo as áreas das torres propriamente isoladas inclusive com grades de segurança e avisos.

Art. 19. A edificação que abriga uma Estação Rádio-Base (ERB) deverá ser sinalizada com placas de identificação, com dimensões de 100cm X 100cm com o nome da concessionária responsável, do profissional legalmente habilitado e dados para contatos.

Art. 20. A análise e os estudos de cada antena transmissora deverão estar acompanhados da respectiva Guia de Arrecadação Municipal quitada referente ao licenciamento.

Art. 21. O empreendimento já instalado que não possua licenciamento ambiental, será convocado para proceder ao licenciamento ambiental corretivo, ficando sujeito ao cumprimento das medidas de

compensação ambiental, sem prejuízo das demais disposições previstas nesta lei e no ordenamento jurídico municipal.

Art. 22. Os registros da localização e das densidades de potência das antenas licenciadas pelo COMMAM, deverão constar do cadastro da Consulta Prévia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano para fins de informação quando do licenciamento de atividades junto àquele órgão.

CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES

Art. 23. O descumprimento dos dispositivos deste Decreto sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades e ao disposto nos **Artigos 42 a 48 da Lei Municipal nº. 1.953 de 16 de novembro de 1993:**
I - Advertência por escrito, em que o infrator será intimado a cessar a irregularidade sob pena de imposição de outras sanções previstas em lei;
II - Cassação dos alvarás de licença concedidos;
III - Multa de 10 (dez) a 700 (setecentas) vezes o valor da UFPL (Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo).

Art. 24. A penalidade de advertência será aplicada pelo agente credenciado, quando se tratar de primeira infração de natureza leve ou grave, devendo na mesma oportunidade, quando for o caso, fixar-se prazo para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

Art. 25. Na aplicaçao de multa de que trata o inciso III do art. 42, serão observados os seguintes limites:
I - de 10 (dez) à 100 (cem) vezes o valor da UFPL no caso de Infração leve;
II - de 101 (cento e uma) à 500 (quinhentas) vezes o valor da UFPL no caso de infraçio grave;
III - de 501 (quinhentas e uma) à 700 (setecentas) vezes o valor da UFPL no caso de infração gravíssima.
Parágrafo único - O COMMAM estabelecerá gradações para aplicação das multas de que trata este artigo tendo em vista a natureza da infração, o tipo de atividade, o porte do empreendimento e a sua localização.

Art. 26. Será aplicada a multa após a constatação da irregularidade ou quando não tenha sido sanada a irregularidade após o decurso do prazo concedido para a sua correção.

Art. 27. Nos casos de reincidência, a multa será aplicada pelo valor correspondente ao dobro da anteriormente imposta.
Parágrafo Único - Considera-se reincidência, nova infração ou infração continuada, ao mesmo dispositivo legal ou irregular que motivou a aplicação da multa anterior.

Art. 28. Considera-se infração continuada:

I- o fato da fonte poluidora estar em operação desprovida de meios adequados para evitar o lançamento ou liberação de poluentes;
II- a fonte poluidora estar instalada ou funcionando sem as licenças previstas na legislação superior ou nesta Lei.

§1º. Nos casos em que a infração for continuada, poderá o COMMAM impor multa diária até os mesmos limites e valores estabelecidos no art. 25.

§ 2º. A multa diária cessará quando corrigida a irregularidade, porém não ultrapassrá o período de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua imposição.

§3º. Sanada a irregularidade, o infrator comunicará o fato, por escrito, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e, uma vez constatada a veracidade, retroagirá o termo final do curso da diária da multa à data do protocolo da correspondéncia na Secretaria e/ou COMMAM.
§ 4º. Persistindo a infração após o período referido no §2º. deste artigo poderá haver nova imposição de multa diária, de acordo com o Art. 42 da Lei Municipal nº. 1.953 de 16 de novembro de 1993 e Art. 23 deste Decreto, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Art. 29. O infrator será o único responsável pelas consequências da aplicação das penalidades referidas neste capitulo, não cabendo à Prefeitura Municipal qualquer pagamento ou indenização.

Parágrafo único - Todos os custos e despesas decorrentes da aplicação dessas penalidades correrão por conta do infrator.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I
DA FORMALIZAÇÃO

Art. 30. Constatada a infração, será lavrado o respectivo auto em três (03) vias, destinando-se a primeira ao autuado e as demais à formação do processo Administrativo, devendo aquele instrumento conter:

I - Nome da pessoa física ou jurídica com respectivo endereço;
II - O fato constitutivo da infração e o local, hora e data da sua constatação;
III - A disposição legal ou regulamentar em que se fundamenta a autuação;
IV - O prazo da correção da irregularidade ou para a assinatura de"Termo de Compromisso", a que se refere o Artigo 55 da Lei 1953, de novembro de 1993.
V - A assinatura do agente credenciado.

Parágrafo Único. O autuado tomará ciência do auto de infração pessoalmente, por seu representante legal ou preposto, ou por carta registrada, com Aviso de Recebimento - AR.

Art. 31. A critério do agente credenciado poderá ser concedido prazo para correção da irregularidade apontada no auto de infração.

§1º - O prazo concedido poderá ser dilatado pelo COMMAM, após parecer do agente credenciado responsável pelo auto de infração desde que requerido fundamentadamente pelo infrator, antes de vencido o prazo anterior.

§ 2º - Das decisões que concederam ou denegarem prorrogação, será dada ciência ao infrator.

Art. 32. O autuado poderá apresentar defesa, dirigida ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do auto de infração, enviado através de carta registrada com Aviso de Recebimento - AR, protocolada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 33. O Secretário Municipal de Meio Ambiente instruirá o processo relativo à autuação e, esgotados os prazos previstos no Art. 31 e seu parágrafo primeiro, encaminhará o expediente ao COMMAM para que seja verificada a situação do infrator, que se for o caso será penalizado com esta Lei.

Art. 34. O Prefeito Municipal encaminhará o pedido de reconsideração ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único - O COMMAM tora o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para apresentar parecer, que fundamente a decisão do Chefe do Executivo, que poderá revogar ou confirmar a penalidade imposta.

SEÇÃO II
DE RECOLHIMENTO DAS MULTAS

Art. 35. As multas previstas nesta Lei deverão ser recolhidas pelo infrator dentro de 15 (quinze) dias, contados da ciência da Notificação para recolhimento da multa, sob a pena de inscrição em Dívida Ativa.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS

Art. 36. Os pedidos de reconsideração de pena imposta pelo COMMAM não terão efeito suspensivo, salvo se o infrator firmar o

"Termo de Compromisso", obrigando-se a eliminação das condições poluidoras dentro do prazo fixado pelo COMMAM.

§ 1º - O indeferimento do pedido de reconsideração ou o não cumprimento do "Termo de Compromisso" acarretará cobrança da multa suspensa, quando for o caso.

§2º - Sendo sanada ou corrigida a irregularidade, a critério do COMMAM e, considerando as consequências do impacto causado ao meio ambiente, a multa poderá ser reduzida.

Art. 37. Será irrecorrível a nível administrativo, a decisão proferida pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Todos os estudos, laudos e documentos apresentados pelos interessados em qualquer etapa do processo de licenciamento ambiental deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, devendo tal condição ser comprovada através da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo Conselho de Classe.
Parágrafo Único – O Laudo Radiométrico requerido nas etapas do licenciamento ambiental, submetido à apreciação da SMMA, deverá ser elaborado por Físico ou Engenheiro da área de radiação eletromagnética, com apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao conselho de classe especifica.

Art. 31. Todos as medições e monitoramento apresentados deverão ser realizados por laboratórios certificados na NBR 17025 e com a utilização de equipamentos calibrados, segundo das normas do INMETRO, devendo tais condições serem comprovadas por meio da apresentação de cópia dos certificados.

Art. 32. Enquanto não definida pelo Município metodologia própria de gradação de impactos ambientais, fica adotada a metodologia aprovada pelo Estado de Minas Gerais por meio do Decreto nº 45.175, de 17 de setembro 2009 que estabelece metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental.

Art. 33. Ficam convocadas as concessionárias de serviços que possuam Estação Rádio-Base (ERB) de telecomunicações definidas no art. 1o e instaladas no município de Pedro Leopoldo para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, iniciarem o processo Licenciamento Ambiental Corretivo.

Art. 34. Os processos administrativos para apuração das infrações ao presente Decreto deverão ser formalizados de acordo com o disposto na **Lei Municipal nº. 1.953 de 16 de novembro de 1993,** sem prejuízo da aplicação de outras normas estaduais e/ou federais.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 22 de junho de 2015.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

Publicado por:
Carla de Oliveira Carvalhaes
Código Identificador:F0B3D4EB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA PREVIPER Nº 14/2015 - ADESÃO AO PREGÃO E EQUE DE APOIO MUNICÍPIO DE PERDÕES

Estabelece Adesão do Previper ao procedimento de Pregão Presencial criado pela Lei Federal nº 10520/02 o qual poderá utilizar a equipe de apoio e pregoeiro do município de Perdões -MG.

O Superintendente do **PREVIPER –** Instituto de Previdência Municipal de Perdões - MG, nas atribuições que lhe confere o Art. 3º,§1º, IV da Lei Municipal nº 2.503/07 de 06 de junho de 2007. após análise das condições para concessão do pregão pela presente Portaria:

Art. 1º Fica autorizado o Previper realizar procedimento Licitatório na modalidade " Pregão Presencial", Lei Federal nº 10.520/02, como também autorizado a utilizar a equipe de apoio e pregoeiro oficial do poder Executivo Municipal para execução deste procedimento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Perdões, 26 de junho de 2015

ANTÔNIO DONIZETE FERREIRA
Superintendente do PREVIPER

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:9A9D536E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPETINGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LEILÃO 002/2015

PREFEITURA DE PIRAPETINGA – MG - AVISO DE LICITAÇÃO. Proc. Licitatório 055/2015. Leilão 002/2015. O Município de Pirapetinga, MG, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de Leilão Público (Aberto), tipo maior lance, com o objetivo de alienar bens móveis inservíveis ao serviço público municipal, conforme descrição contida no item 01 deste edital, no dia 30 de julho de 2015, a partir das 14:00 horas, e serão levados a hasta pública por serem inservíveis e que a destinação dos recursos deste leilão, serão aplicados obedecendo o artigo 44 da Lei Complementar 101/2000, e também na forma que preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O edital completo, estará disponível na sede da Prefeitura, nos dias úteis, das 12:30min às 17:00min, a partir desta data. Maiores informações através pelo (32) 3465-3120.

Pirapetinga 26/06/2015.

BIBIANY SOBRINHO MENDES LUIZ
Presidente da Comissão de Licitação.

NILO SÉRGIO TOSTES LUZ
Prefeito.

Publicado por:
Adriana Batista de Oliveira
Código Identificador:5E9CE106

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2014-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2014

P.M.DE PIRAPORA- Concorrência Pública nº 006/2014-Processo Licitatório nº 140/2014.HOMOLOGAÇÃO.Homologo e adjudico o Processo Licitatório autorizando a "Contratação de serviços de publicidade e propaganda e demais ações de comunicação social e marketing, compreendendo estudo, contratação de serviços de comunicação em geral – publicidade e propaganda para atender a Prefeitura de Pirapora – Exercício 2015 / publicidade e propaganda e demais ações de comunicação social e marketing

englobando criação, execução, supervisão e distribuição de campanhas e peças publicitárias, elaboração de marcas, pesquisas, marketing digital e outros elementos de comunicação em geral", através da licitante COMUNIQUE R M PROPAGANDA LTDA EPP, de acordo com o Desconto de 40% (quarenta por cento) sobre os custos internos de produção da agência, apurados em relação à tabela do SINAPRO/MG; 10% (dez por cento) de Honorários por serviços de terceiros; 18% (dezoito por cento) de Honorários sobre veiculação, tudo conforme ata de julgamento.

Pirapora, 29 de junho de 2015.

HELIOMAR VALLE DA SILVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kele Cristina da Silva Azevedo
Código Identificador:FB587E28

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
RESCISÃO CONTRATO 6/2013

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. Extrato de Rescisão Unilateral do Contrato 06/2013. Contratado: Lourdes Moreira Gomes-ME. Pregão Presencial 34/2012 – Processo: 205/2012. Objeto: Locação de caçamba para acondicionamento de lixo. Justificativa: Por razões de interesse público, evitando um possível desequilíbrio econômico-financeiro. Data da rescisão: 24/06/2015.

JANEIR SOARES BARBOSA
Diretor do SAAE
Pirapora-MG.

Publicado por:
Alessandra Barbosa Rocha Veloso
Código Identificador:D74E5BD3

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
DEMONSTRATIVO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto		RESUMO DO DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA/DESPESA			
CNPJ: 23.535.271/0001-47		ART. 1° -Parág. 2°- LEI Complementar Nº 82/95			
LOCALIDADE: Pirapora-MG.				Mês/ano: Maio/2015	
Código	Descrição	No Mês		No ano	
		R$	%	R$	%
	Receita	**939.912,61**	**100,00**	**4.777.201.42**	**100,00**
1000.00.00	**Receitas Correntes**	**939.912,61**	**100,00**	**4.777.201,42**	**100,00**
1300.00.00	Receita Patrimonial	9.163,51	0,97	51.893,93	1,09
1600.00.00	Receitas de Serviços	878.988,18	93,52	4.492.056,79	94,03
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	51.760,92	5,51	233.250,70	4,88
2000.00.00	**Receita de Capital**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2200.00.00	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
	Despesa	**1.179.946,92**	**125,54**	**5.046.693,21**	**105,64**
3.0.00.00.00	**Despesas Correntes**	**993.116,66**	**105,66**	**4.759.079,46**	**99,62**
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	533.118,69	56,72	2.650.985,23	55,49
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	459.997,97	48,94	2.108.094,23	44,13
4.0.00.00.00	**Despesa de Capital**	**186.830,26**	**19,88**	**287.613,75**	**6,02**
4.4.00.00.00	Investimentos	186.830,26	19,88	287.613,75	6,02
	Saldo Geral (superávit/déficit)	**-240.034,31**	**-25,54**	**-269.491,79**	**-5,64**

VILMA ALVES SIEGA SILVA
Resp.Seção de Contabilidade
CRC-MG: 064629/02

JUCIARA M. O. BERNARDES
Gerente Financeiro
CORECON: 6563-3

ENGº JANEIR SOARES BARBOSA
Diretor do SAAE
Pir-MG
CREA: 49.805/D

Publicado por:
Alessandra Barbosa Rocha Veloso
Código Identificador:155BD30B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO Nº 50 DE JUNHO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – PAL – 041/2015 –PREGÃO - 016/2015 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **MULTIPLIC MÁQUINAS E SUPIRMENTOS LTDA – ME** – Valor: **R$ 28.929,85** (Vinte e oito mil novecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), destinado à aquisição de equipamentos, peças e suprimentos de informática para todas as secretarias municipais e conveniadas. Entrega: Pelo período de **12/06/2015 a 11/06/2016.**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:9DD75BEF

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO Nº 51 DE JUNHO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 108/2014 – PREGÃO - 060/2014 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto executar o reequilíbrio econômico financeiro do contrato **Nº 223/2014**, referente à aquisição de medicamentos para distribuição gratuita para a farmácia básica do município, atualizando o valor do item **nº 20**, a partir da data de **02/06/2015**, conforme valores descritos em tabela abaixo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT. CONTRATO	V. A PARTIR DE 02/06/2015
20	FRASCO	AMOXICILINA 50 MG/ML – FRASCO 60 ML – MARCA PRATI DONADUZZI	R$ 1,529	**R$ 1,65**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:6BF287E6

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO Nº 52 DE JUNHO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 065/2014 – PREGÃO - 043/2014 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS S/A**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 145/2014**, referente à aquisição de peças originais e conjuntos acessórios de primeira linha para todas as secretarias do município e conveniadas, pelo período de **13/05/2015 a 31/08/2015.**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:BABD2BCF

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO Nº 53 DE JUNHO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 065/2014 – PREGÃO - 043/2014 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **GARRA AUTOPEÇAS LTDA - ME**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 141/2014**, referente à aquisição de peças originais e conjuntos acessórios de primeira linha para todas as secretarias do município e conveniadas, pelo período de **13/05/2015 a 31/08/2015.**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:9A0D92DB

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO Nº 54 DE JUNHO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 065/2014 – PREGÃO - 043/2014 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **HELOÍSA FLÁVIA FREITAS MALTA SILVA - EPP**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 144/2014**, referente à aquisição de peças originais e conjuntos acessórios de primeira linha para todas as secretarias do município e conveniadas, pelo período de **13/05/2015 a 31/08/2015.**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:C88D2B02

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO Nº 55 DE JUNHO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 065/2014 – PREGÃO - 043/2014 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **MUNDIAL MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA - ME**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 149/2014**, referente à aquisição de peças originais e conjuntos acessórios de primeira linha para todas as secretarias do município e conveniadas, pelo período de **13/05/2015 a 31/08/2015.**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:FBDBA4FD

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO Nº 56 DE JUNHO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 065/2014 – PREGÃO - 043/2014 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **TOTAL TRATORES DO BRASIL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA - ME**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 148/2014**, referente à aquisição de peças originais e conjuntos acessórios de primeira linha para todas as secretarias do município e conveniadas, pelo período de **13/05/2015 a 31/08/2015.**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:7B06CBA8

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO Nº 57 DE JUNHO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 065/2014 – PREGÃO - 043/2014 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **TRATORENZZO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 142/2014**, referente à aquisição de peças originais e conjuntos acessórios de primeira linha para todas as secretarias do município e conveniadas, pelo período de **13/05/2015 a 31/08/2015.**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:E1022C95

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO Nº 58 DE JUNHO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 065/2014 – PREGÃO - 043/2014 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **A.R. COMÉRCIO DE PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 146/2014**, referente à aquisição de peças originais e conjuntos acessórios de primeira linha para todas as secretarias do município e conveniadas, pelo período de **13/05/2015 a 31/08/2015.**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:5AECC136

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 111/15

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Renato Ferreira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520 de 17/06/02, realizará o PROCESSO LICITATÓRIO N° 168/2015, Pregão nº 111/15, tendo como objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL, COM ENTREGA DE ACORDO COM O SOLICITADO DURANTE O ANO DE 2015. A data de abertura está prevista para o dia 15 de julho de 2015, às 13:00horas. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), sito a Praça Tancredo Neves 3.000, Centro de POÇO FUNDO (MG).

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PATRICIA SARKIS CARNEIRO ABRAHÃO
Presidente
CPL

Publicado por:
Enilton Guimarães
Código Identificador:849FCDB3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 102/15 – Decorrência: Pregão nº 45/15 - Objeto:**"**Aquisição de cimento CP II - saco com 50 KG" - Contratada: Comercial Casa da Lavoura Ltda. EPP. Valor do contrato: R$ 134.500,00. Data da assinatura: 18/06/2015. Vigência: O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 12 meses. De acordo com a lei 8.666/93.
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/15 – Decorrência: Pregão nº 45/15 - Objeto:**"**Aquisição de cimento CP II - saco com 50 KG" - Contratada: Comercial Casa da Lavoura Ltda. EPP. Item: 01. Valor do contrato: R$ 134.500,00. Data da assinatura: 18/06/2015. Vigência: O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 12 meses. De acordo com a lei 8.666/93.

Publicado por:
Marcelo Abolafio Lopez
Código Identificador:C384F379

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE POUSO ALEGRE/MG – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 288/14 – Decorrência: Pregão nº 142/14 - Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA/ADMINISTRATIVA, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, COM A FINALIDADE DE IDENTIFICAR CONTRIBUIÇÕES QUE FORAM E/OU ESTÃO SENDO RECOLHIDAS INDEVIDAMENTE,**

ESPECIALMENTE NO QUE TANGE AS ALÍQUOTAS DO RISCO AMBIENTAL DE TRABALHO –RAT E DO CÁLCULO DO FATOR ACIDENTÁRIO–FAP, PARA PROMOVER AÇÕES PARA RECUPERAR ADMINISTRATIVAMENTE OS EVENTUAIS CRÉDITOS" - Contratado: Aliança Assessoria e Consultoria Ltda. Fica prorrogado por mais 06 meses, com término previsto para 08 de dezembro de 2015. Data da assinatura: 05/06/15. De acordo com a lei 8.666/93.

Publicado por:
Marcelo Abolafio Lopez
Código Identificador:4FF1CF08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE POUSO ALEGRE/MG – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/15 – RATIFICAÇÃO - Objeto: *"AQUISIÇÃO DE NUTREN JR./ NESTLÉ- 400 G EM FAVOR DE FELIPE DALDEGAN PALLETA"* – Contratada: Espaço Vida Comércio e Distribuição de Produtos Nutricionais Ltda. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93. Valor total: R$ 3.351,60. Data da assinatura: 18/05/2015.
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE/MG –Contrato 78/15 -Dispensa Nº 07/15 – objeto: *"AQUISIÇÃO DE NUTREN JR./ NESTLÉ- 400 G EM FAVOR DE FELIPE DALDEGAN PALLETA"* – Contratada: Espaço Vida Comércio e Distribuição de Produtos Nutricionais Ltda. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93. Valor total: R$ 3.351,60. Data da assinatura: 18/05/2015. Dotação orçamentária: 02.11.01.11.301.0003.2124.3.3.90.32.00.

Publicado por:
Marcelo Abolafio Lopez
Código Identificador:C256471E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE CONTRATO Nº 83/15
Decorrência: TP nº 03/15
Objeto: "Contratação de empresa especializada para a reforma e revitalização de praças públicas no Município de Pouso Alegre" - Contratada: Plenax Construções e Serviços Ltda. EPP.
O presente Termo tem por objeto retificar a Cláusula Quinta do Termo de contrato n. 83/15, o qual passa a ter a seguinte redação: "o prazo para a execução das obras e/ou serviços, objeto deste contrato, será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento da respectiva Ordem de Início de Serviços.
Ficam ratificadas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato.
Data da assinatura: 26/05/15.

Publicado por:
Marcelo Abolafio Lopez
Código Identificador:6BB1B47F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE POUSO ALEGRE/MG – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 153/12 – Decorrência: Concorrência Pública nº 02/12 - Objeto: "Contratação de empresa de publicidade para prestação de serviços profissionais de publicidade e marketing da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre" - Contratada: Casablanca Comunicação & Marketing Ltda. Fica prorrogado por mais 60 dias, com término previsto para 02 de agosto de 2015. Dotação Orçamentária: 02.01.03.04.131.0017.2003.3.3.90.39.00. De acordo com o art. 57, II da Lei Federal n. 8.666/93. Data da assinatura: 02/06/15.

Publicado por:
Marcelo Abolafio Lopez
Código Identificador:AACB73EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE POUSO ALEGRE/MG – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 115/14 – Decorrência: Pregão nº 49/14 - Objeto: "Aquisição de hortifrutigranjeiros" - Contratada: Cauana Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Fica prorrogado por mais 04 meses com término previsto para 19/09/2015. Data da assinatura: 15/05/15. De acordo com a lei 8.666/93. Dotação orçamentária:
02.07.00.12.306.0007.2058.3.3.90.30.00;
02.07.03.12.306.0007.2059.3.3.90.30.00.

Publicado por:
Marcelo Abolafio Lopez
Código Identificador:70CFFE2B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 46/10
Decorrência: Dispensa nº 07/10
Objeto: *"locação de imóvel situado na Rua Maria Francisca de Brito n. 102, Bairro Cidade Jardim"*
Contratada: Newton Neris Miranda.
Fica prorrogado por mais 12 meses com término previsto para 30 de abril de 2016.
Data assinatura: 29/04/2015.
De acordo com art. 62, §3º, I da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Marcelo Abolafio Lopez
Código Identificador:8E289E93

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 88/15 – Decorrência: Pregão nº 30/15 - Objeto: "Aquisição de móveis e equipamentos médico hospitalares para adequação das unidades de atenção primária, pronto atendimentos, CAPS, CAPS - AD e policlínica do Município de Pouso Alegre" - Contratada: RC Artigos e Equipamentos Hospitalares Ltda. Valor do contrato: R$ 35.074,00. Data da assinatura: 15/06/2015. Vigência: O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 12 meses. De acordo com a lei 8.666/93.

Publicado por:
Marcelo Abolafio Lopez
Código Identificador:85AB7B5B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 89/15
Decorrência: Pregão nº 30/15
Objeto: "Aquisição de móveis e equipamentos médico hospitalares para adequação das unidades de atenção primária, pronto atendimentos, CAPS, CAPS - AD e policlínica do Município de Pouso Alegre"
Contratada: Hospimetal Indústria Metalúrgica de Equipamentos Hospitalares Ltda.
Valor do contrato: R$ 125.749,90.
Data da assinatura: 15/06/2015.
Vigência: O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 12 meses.
De acordo com a lei 8.666/93.

Publicado por:
Marcelo Abolafio Lopez
Código Identificador:02D6ACF2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 90/15
Decorrência: Pregão nº 30/15
Objeto: "Aquisição de móveis e equipamentos médico hospitalares para adequação das unidades de atenção primária, pronto atendimentos, CAPS, CAPS - AD e policlínica do Município de Pouso Alegre"
Contratada: Hospi Bio Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares EIRELLI-EPP.
Valor do contrato: R$ 42.297,00.
Data da assinatura: 15/06/2015.
Vigência: O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 12 meses.
De acordo com a lei 8.666/93.

Publicado por:
Marcelo Abolafio Lopez
Código Identificador:52BCCFAB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 91/15
Decorrência: Pregão nº 30/15
Objeto: "Aquisição de móveis e equipamentos médico hospitalares para adequação das unidades de atenção primária, pronto atendimentos, CAPS, CAPS - AD e policlínica do Município de Pouso Alegre"
Contratada: Med Center Comercial Ltda.
Valor do contrato: R$ 8.960,00.
Data da assinatura: 15/06/2015.
Vigência: O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 12 meses. De acordo com a lei 8.666/93.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/15
Decorrência: Pregão nº 30/15
Objeto: "Aquisição de móveis e equipamentos médico hospitalares para adequação das unidades de atenção primária, pronto atendimentos, CAPS, CAPS - AD e policlínica do Município de Pouso Alegre" -
Contratada: RC Artigos e Equipamentos Hospitalares Ltda. Valor do contrato: R$ 35.074,00.
Contratada: Hospimetal Indústria Metalúrgicada de Equipamentos Hospitalares Ltda. Valor do contrato: R$ 125.749,90.
Contratada: Hospi Bio Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares EIRELLI-EPP. Valor do contrato: R$ 42.297,00.
Contratada: Med Center Comercial Ltda. Valor do contrato: R$ 8.960,00.
Data da assinatura: 15/06/2015.
Vigência: O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 12 meses.
De acordo com a lei 8.666/93.

Publicado por:
Marcelo Abolafio Lopez
Código Identificador:4E0114F2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO GABARITO DA PROVA DE CONHECIMENTO REFERENTE AO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTE.LAR PARA O QUATRIÊNIO 2016/2019.

O Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Uso de Suas Atribuições Legais, Vem Tornar Público, em Atendimento ao Subitem 5.15 do Título 5 do Edital do 5º Processo de Escolha Dos Membros do Conselho Tutelar Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prata, o Gabarito da Prova de Conhecimento Referente ao Processo de Escolha Unificado Para Membros do Conselho Tutelar Para o Quatriênio 2016/2019:

QUESTÕES	A	B	C	D
01			X	
02		X		
03	X			
04	X			
05		X		
06		X		
07			X	
08			X	
09		X		
10		X		
11	X			
12				X
13			X	
14		X		
15	X			
16			X	
17		X		
18			X	
19	X			
20	X			

Prata/MG, 29 de junho de 2015.

ELISABET LUIZ FERREIRA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:C6BBE131

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS LICITATÓRIOS Nº 156/2015.

Processo Licitatório nº 098/2015
Modalidade: Pregão Presencial nº 050/2015.
Objeto: Contratação de 350 (trezentos e cinquenta) horas de máquina motoniveladora, incluso por conta do locador as despesas com operador, combustível e manutenção da máquina, para manutenção das estradas vicinais deste município atendendo as necessidades da Secretaria de Agricultura e Assistência Rural.
Contratante: **MUNICÍPIO DE PRATA-MG**
Contratada: **LAURO SEBASTIÃO BIAZOTTO 01614824819 – ME**
O valor total global de R$ 59.500,00 (cinqüenta e nove mil e quinhentos reais).
Vigência: 25/06/2015 à 31/12/2015.
Data da assinatura: 25/06/2015.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciene Oliveira Costa
Código Identificador:14E16776

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2015 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2015

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de 2015, no Departamento de Licitação, localizado na Prefeitura Municipal do Prata/MG, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2015, na ata de julgamento de preços homologada em 24/06/2015, RESOLVE registrar os preços das empresas **BIOTÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CIRÚRGICA PINHEIRO LTDA, DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDA, FUJIFILM DO BRASIL LTDA, LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA eSAUDE & VIDA MÉDICO HOSPITALAR LTDA ME**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. Do Objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares para a Secretaria de Saúde do município de Prata-MG**, conforme as quantidades e características descritas nas propostas apresentadas e de acordo com o termo de referência do instrumento convocatório.

1.2. O preço dos materiais hospitalares que serão registrados encontra-se em planilha anexa a este documento.

Empresa Contratada: **BIOTÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** vencedora para os itens nºs: 19, 20 e 71, perfazendo o valor total de R$103.592,00 (cento e três mil quinhentos e noventa e dois reais).

Empresa Contratada: **CIRÚRGICA PINHEIRO LTDA** vencedora para os itens nºs: 01, 05, 10, 24, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 90, 91, 92, 96, 97, 98, 99, 100, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 118, 119, 137, 138, 144, 145, 155, 159, 160, 161, 170, 171, 227, 228, 294, 308, 311 e 312, perfazendo o valor total de R$152.436,48 (cento e cinqüenta e dois mil quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Empresa Contratada: **DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** vencedora para os itens nºs: 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 23, 26, 30, 31, 48, 59, 60, 61, 62, 67, 68, 70, 72, 75, 76, 89, 93, 94, 95, 120, 127, 128, 130, 131, 139, 158, 163, 164, 166, 173, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 246, 283, 284, 288 e 309, perfazendo o valor total de R$301.222,10 (trezentos e um mil duzentos e vinte e dois reais e dez centavos).

Empresa Contratada: **EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDA** vencedora para os itens nºs: 25, 28, 29, 40, 41, 42, 43, 84, 85, 86, 87, 88, 122, 134, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 165, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 229, 230, 234, 244, 286, 287, 291, 292, 293, 295, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 314 e 335, perfazendo o valor total de R$114.610,89 (cento e quatorze mil seiscentos e dez reais e oitenta e nove centavos).

Empresa Contratada: **FUJIFILM DO BRASIL LTDA** vencedora para os itens nºs: 101, 102, 103, 104, 105 e 106, perfazendo o valor total de R$474.308,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil trezentos e oito reais).

Empresa Contratada: **LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA** vencedora para os itens nºs: 02, 03, 04, 11, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 47, 69, 74, 83, 113, 114, 115, 116, 117, 121, 124, 125, 126, 129, 132, 133, 135, 136, 167, 168, 172, 184, 231, 245, 247, 248, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 257, 262, 263, 265, 267, 269, 270, 271, 272, 275, 276, 278, 282, 285, 289, 290, 296, 310, 313, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333 e 334, perfazendo o valor total de R$302.320,40 (trezentos e dois mil trezentos e vinte reais e quarenta centavos).

Empresa Contratada: **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** vencedora para os itens nºs: 44, 45, 46, 53, 63, 64, 65, 66, 73, 123, 140, 141, 142, 143, 162, 169, 174, 175, 232, 233, 264, 266, 268, 273, 274, 277, 279, 280 e 281, perfazendo o valor total de R$48.533,20 (quarenta e oito mil quinhentos e trinta e três reais e vinte centavos).

Empresa Contratada: **SAUDE & VIDA MÉDICO HOSPITALAR LTDA ME** vencedora para os itens nºs: 27, 195, 249, 256, 258, 259, 260 e 261, perfazendo o valor total de R$2.842,95 (dois mil oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

1.3. Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Prata, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do Artigo 15, § 4º da Lei nº. 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea "d" da Lei nº. 8.666/93 e, se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal do Prata solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. Documentos Integrantes

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2015 e seus anexos;
b) Proposta da Licitante.

3. Vigência

3.1. A presente Ata vigorará por 01 (um) ano, contado de sua assinatura.

4. Das Condições de Recebimento

4.1 – A empresa vencedora efetuará a entrega dos produtos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de forma parcelada, mediante emissão de ordem de fornecimento.

4.2 - O fornecedor se sujeitará à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Prata, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

4.3 - As empresas serão constantemente avaliadas quanto à qualidade dos produtos entregues. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a empresa deverá substituí-los em 24 horas. No caso de entrega de quantidade inferior à estabelecida pela Prefeitura, a empresa deverá também, em 24 horas, responsabilizar-se pela complementação.

4.4 - No ato da entrega, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com o estabelecido pela Secretaria responsável.

4.5 - A Prefeitura Municipal de Prata, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.6 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal do Prata em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

5. Da Forma de Pagamento e Dotação Orçamentária

5.1 - O pagamento será efetuado em conta corrente da empresa vencedora em 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão de Recebimento de Mercadorias e Serviços da Fundação.

5.2 - O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal.

5.3 - O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.

5.4 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme descriminada neste Edital.

5.5 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.6 - O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS e FGTS.

5.7 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.

5.8 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.9 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.10 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

5.11 - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.12 - As despesas decorrentes da prestação de serviços desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento da Prefeitura Municipal de Prata e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes nas dotações na data dos respectivos empenhos:

FONTE DE RECURSO: 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
* 219 - 02.07.31.10.301.0017.2028.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
* 262 - 02.07.31.10.302.0017.2098.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
* 263 - 02.07.31.10.302.0017.2098.3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
* 230 - 02.07.31.10.301.0017.2030.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
* 302 - 02.07.31.10.305.0017.2033.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 148 – Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica
* 219 - 02.07.31.10.301.0017.2028.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 155 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde
* 262 - 02.07.31.10.302.0017.2098.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
* 230 - 02.07.31.10.301.0017.2030.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 150 – Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde
* 302 - 02.07.31.10.305.0017.2033.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

5.13- As dotações orçamentárias apresentadas poderão ser alteradas de acordo com o orçamento vigente a época da contratação.

6. Do Cancelamento do Registro do Fornecedor

6.1. A Prefeitura Municipal de Prata poderá cancelar o Registro de Preços da(s) Empresa(s) nos casos a seguir especificados:
a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não aceitar baixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Prefeitura Municipal do Prata não aceitar a sua justificativa;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal do Prata.

6.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal do Prata fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais Fornecedores a nova ordem de registro.

7. Das Penalidades

7.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta ata estará o prestador de serviços sujeito às seguintes penalidades:
I- por atraso injustificado na entrega do objeto licitado, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o limite de 15%.
II- pela inexecução total ou parcial do acordado através do instrumento contratual, garantida a defesa prévia:
a) advertência;
b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
7.2- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8. Da Solicitação dos Produtos

8.1- O fornecimento dos produtos nesta Ata será requisitado pelo setor competente citada na Cláusula Primeira, mediante a elaboração do termo contratual correspondente, sendo que cada termo contratual conterá no mínimo:
8.1.1. Número da Ata;
8.1.2. Quantidade do Produto;
8.1.3. Descrição do produto requisitado;
8.1.4. Local e hora da entrega;
8.1.5. Do recebimento;
8.1.6. Dotação orçamentária onerada;
8.1.7. Valor;
8.1.8. Condições de pagamento;
8.1.9. Penalidade;
8.2. A detentora da ata deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando do setor interessado.

9. Das Disposições Finais e do Foro

9.1. Integra esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2015 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
9.2. Fica eleito o Foro da Cidade de Prata/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
9.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Prata/MG, 24 de junho de 2015.

Município do Prata
ANUAR ARANTES AMUI

Empresas:

BIOTÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Contratado
CNPJ sob o nº 01.623.403/0001-50
Itens nºs: 19, 20 e 71

CIRÚRGICA PINHEIRO LTDA
Contratado
CNPJ sob o nº 65.237.851/0001-06
Itens nºs: 01, 05, 10, 24, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 90, 91, 92, 96, 97, 98, 99, 100, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 118, 119, 137, 138, 144, 145, 155, 159, 160, 161, 170, 171, 227, 228, 294, 308, 311 e 312.

DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
Contratado
CNPJ sob o nº 56.081.482/0001-06
Itens nºs: 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 23, 26, 30, 31, 48, 59, 60, 61, 62, 67, 68, 70, 72, 75, 76, 89, 93, 94, 95, 120, 127, 128, 130, 131, 139, 158, 163, 164, 166, 173, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 246, 283, 284, 288 e 309.

EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDA
Contratado
CNPJ sob o nº 25.725.813/0001-70
Itens nºs: 25, 28, 29, 40, 41, 42, 43, 84, 85, 86, 87, 88, 122, 134, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 165, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 229, 230, 234, 244, 286, 287, 291, 292, 293, 295, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 314 e 335.

FUJIFILM DO BRASIL LTDA
Contratado
CNPJ sob o nº 60.397.874/0001-56
Itens nºs: 101, 102, 103, 104, 105 e 106.

LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
Contratado
CNPJ sob o nº 49.228.695/0001-20
Itens nºs: 02, 03, 04, 11, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 47, 69, 74, 83, 113, 114, 115, 116, 117, 121, 124, 125, 126, 129, 132, 133, 135, 136, 167, 168, 172, 184, 231, 245, 247, 248, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 257, 262, 263, 265, 267, 269, 270, 271, 272, 275, 276, 278, 282, 285, 289, 290, 296, 310, 313, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333 e 334.

NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
Contratado
CNPJ sob o nº 52.202.744/0001-92
Itens nºs: 44, 45, 46, 53, 63, 64, 65, 66, 73, 123, 140, 141, 142, 143, 162, 169, 174, 175, 232, 233, 264, 266, 268, 273, 274, 277, 279, 280 e 281.

SAUDE & VIDA MÉDICO HOSPITALAR LTDA ME
Contratado
CNPJ sob o nº 13.248.009/0001-68
Itens nºs: 27, 195, 249, 256, 258, 259, 260 e 261.

Publicado por:
Luciene Oliveira Costa
Código Identificador:4EB0298E

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS LICITATÓRIOS DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO NºS: 145/2015, 146/2015, 147/2015, 148/2015, 149/2015, 150/2015, 151/2015 E 152/2015.

Processo Licitatório nº 095/2015 – Modalidade: Pregão Presencial – Registro de Preços nº 005/2015.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares para a Secretaria de Saúde do município de Prata-MG.
Contratante: Município de Prata – Contratadas: **BIOTÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** - R$103.592,00 (cento e três mil quinhentos e noventa e dois reais); **CIRÚRGICA PINHEIRO LTDA** - R$152.436,48 (cento e cinqüenta e dois mil quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos); **DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** - R$301.222,10 (trezentos e um mil duzentos e vinte e dois reais e dez centavos); **EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDA** - R$114.610,89 (cento e quatorze mil seiscentos e dez reais e oitenta e nove centavos); **FUJIFILM DO BRASIL LTDA** - R$474.308,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil trezentos e oito reais); **LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA** - R$302.320,40 (trezentos e dois mil trezentos e vinte reais e quarenta centavos); **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** - R$48.533,20 (quarenta e oito mil quinhentos e trinta e três reais e vinte centavos); **SAUDE & VIDA MÉDICO HOSPITALAR LTDA ME** - R$2.842,95 (dois mil oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos).
Valor total global: R$1.499.866,02 (um milhão quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e sessenta e seis reais e dois centavos).
Itens nºs: 32, 33 e 213 - desertos.
Vigência: 30/06/2015 a 31/12/2015 - data da publicação da Ata de Registro de Preços.
Data da assinatura: 24/06/2015.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciene Oliveira Costa
Código Identificador:2142773E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 078/2015
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 054/2015
CONTRATO Nº 001.078/2015
DATA: 03 de junho de 2015.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na destinação final de resíduos sólidos, urbanos domiciliares e industriais, para a secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável deste município.
CONTRATADA: UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.711.109/0001-86, com sede na Antiga Estrada Rio Novo a São João Neponuceno, KM 02, Zone Semedo na cidade de Rio Novo, Estado de Minas Gerais.
CONTRATANTE: *PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO*, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Prefeito José Antônio, nº 126, Bairro Centro, nesta cidade de Recreio, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.735.754/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Ônio Fialho Miranda.
DO VALOR: R$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais)
PRAZO DA ATA: 31/12/2015

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:
02.006.18.541.0077.2313.339039.000000.0104

Publique-se.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stefano Roberto de Freitas Davila
Código Identificador:15C502F2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO DOCE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA, HABILITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Rio Doce. Pregão Presencial nº. 016/2015. Extrato da ata de julgamento de proposta, habilitação e adjudicação. A Prefeitura Municipal de Rio Doce, através do Pregoeiro, faz tornar público julgamento na fase de habilitação referente ao Pregão Presencial nº. 016/2015, tendo por objeto a seleção de proposta para Registro de Preços objetivando futura e eventual fornecimento/aquisição de peças e acessórios automotivos para veículos leves, motocicletas, veículos utilitários, pesados, máquinas e tratores, tendo sido julgadas vencedoras e habilitadas às empresas: A.R Comércio de Peças, Produtos e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 42.814.517/0001-64, referente ao lote 01 – desconto de 39%; Pneutex Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 16.873.226/0001-37, referente ao lote 02 – desconto de 39%; Mundial Máquinas e Veículos Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.686.244/0001-06, referente ao lote 05 – desconto de 39%; Remar Autopeças Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.090.857/0001-75, referente ao lote 06 – desconto de 63%; Tratorenzzo Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 23.117.658/0001-83, referente ao lote 09 – desconto de 39%; Celepeças Peças e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 41.894.288/0001-72, referente ao lote 10 – desconto de 10,5%; Agra Motors Comércio de Veículos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.087.116/0001-60, referente ao lote 11 – desconto de 13,2%. A ata encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 08h às 11h e 13h às 16h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242.

Rio Doce, 29 de junho de 2015.

Prefeitura Municipal de Rio Doce. Pregão Presencial nº. 016/2015. Homologação. Objeto: Seleção de proposta para Registro de Preços objetivando futura e eventual fornecimento/aquisição de peças e acessórios automotivos para veículos leves, motocicletas, veículos utilitários, pesados, máquinas e tratores. A Prefeitura Municipal de Rio Doce faz tornar público ato de homologação do Prefeito Municipal, que homologou ato de adjudicação promovido em favor das empresas vencedoras: A.R Comércio de Peças, Produtos e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 42.814.517/0001-64, referente ao lote 01 – desconto de 39%; Pneutex Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 16.873.226/0001-37, referente ao lote 02 – desconto de 39%; Mundial Máquinas e Veículos Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.686.244/0001-06, referente ao lote 05 – desconto de 39%; Remar Autopeças Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.090.857/0001-75, referente ao lote 06 – desconto de 63%; Tratorenzzo Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 23.117.658/0001-83, referente ao lote 09 – desconto de 39%; Celepeças Peças e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 41.894.288/0001-72, referente ao lote 10 – desconto de 10,5%; Agra Motors Comércio de Veículos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.087.116/0001-60, referente ao lote 11 – desconto de 13,2%. A ata encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 08h às 11h e 13h às 16h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242.

Rio Doce, 29 de junho de 2015.

Publicado por:
Ligia Palermo Real
Código Identificador:818F62D3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO PARANAÍBA

LICITACOES/CONTRATOS/ADITIVOS
AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATO CONTRATUAL

O Município de Rio Paranaíba-MG torna público o seguinte extrato contratual:
OBJETO: Constitui-se objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum), na quantidade estimada de 80.000 litros.
PROC.LICITATÓRIO: 007/2015
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 001/2015
Nº DO CONTRATO: 001/2015
CONTRATADO: Posto Catiuá Ltda. ME – CNPJ: 02.379.529/0001-93.
VIGÊNCIA: 16/01/2015 A 19/04/2015.
VALOR: R$ 245.600,00

MÁRCIO ANTÔNIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ferreira Guimarães
Código Identificador:E9091C01

LICITACOES/CONTRATOS/ADITIVOS
AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATO CONTRATUAL

O Município de Rio Paranaíba-MG torna público o seguinte extrato contratual:
OBJETO: Constitui-se objeto da presente contratação a prestação de serviço de shows artísticos por ocasião da realização do CARNARIO 2015.
PROC.LICITATÓRIO: 014/2015
MODALIDADE: Inexigibilidade 001/2015
Nº DO CONTRATO: 02/2015
CONTRATADO: Bar na Bee organização Event Ltda – CNPJ: 03.539.896/0001-70
VIGÊNCIA: 27/01/2015 A 31/03/2015.
VALOR: R$ 60.000,00

MÁRCIO ANTÔNIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ferreira Guimarães
Código Identificador:218EF248

LICITACOES/CONTRATOS/ADITIVOS
AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATO CONTRATUAL

OBJETO: Constitui-se objeto do presente contrato o fornecimento de combustíveis e fluidos.
PROC.LICITATÓRIO: 005/2015
MODALIDADE: Pregão Presencial 004/2015
Nº DO CONTRATO: 04/2015
CONTRATADO: Comercial Rio Paranaíba Ltda – CNPJ: 19.725.936/0002-99
VIGÊNCIA: 29/01/2015 A 31/12/2015.
VALOR: R$ 2.262.681,00

MÁRCIO ANTÔNIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ferreira Guimarães
Código Identificador:E57DB751

LICITACOES/CONTRATOS/ADITIVOS
AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATO CONTRATUAL

O Município de Rio Paranaíba-MG torna público o seguinte extrato contratual:
OBJETO: Constitui-se objeto do presente contrato o fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e higiene diversos.
PROC.LICITATÓRIO: 006/2015
MODALIDADE: Pregão Presencial 005/2015
Nº DO CONTRATO: 005/2015
CONTRATADO: Ev. Lopes Comercio Atacadista EPP– CNPJ: 14.237.749/0001-61
VIGÊNCIA: 29/01/2015 A 31/12/2015.
VALOR: R$ 380.589,15

MÁRCIO ANTÔNIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ferreira Guimarães
Código Identificador:780F8E4F

LICITACOES/CONTRATOS/ADITIVOS
AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATO CONTRATUAL

O Município de Rio Paranaíba-MG torna público o seguinte extrato contratual:
OBJETO: Constitui-se objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios.
PROC.LICITATÓRIO: 006/2015
MODALIDADE: Pregão 005/2015
Nº DO CONTRATO: 006/2015
CONTRATADO: Café Negrin Ltda- EPP. CNPJ: 16.808.222/0001-75
VIGÊNCIA: 29/01/2015 A 31/12/2015.
VALOR: R$ 8.023,95

MÁRCIO ANTÔNIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ferreira Guimarães
Código Identificador:16EE0557

LICITACOES/CONTRATOS/ADITIVOS
AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATO CONTRATUAL

O Município de Rio Paranaíba-MG torna público o seguinte extrato contratual:
OBJETO: Constitui-se objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios.
PROC.LICITATÓRIO: 006/2015
MODALIDADE: Pregão 005/2015
Nº DO CONTRATO: 007/2015
CONTRATADO. Antônio Luiz de Freitas Filho CPF: 593.553.873-87
VIGÊNCIA: 29/01/2015 A 31/12/2015.
VALOR: R$ 295.957,79

MÁRCIO ANTÔNIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ferreira Guimarães
Código Identificador:C46F7BE1

LICITACOES/CONTRATOS/ADITIVOS
AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATO CONTRATUAL

O Município de Rio Paranaíba-MG torna público o seguinte extrato contratual:
OBJETO: Constitui-se objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios.
PROC.LICITATÓRIO: 006/2015
MODALIDADE: Pregão 005/2015
Nº DO CONTRATO: 008/2015
CONTRATADO: Frigo Seleta Comércio de Carnes Ltda- EPP. CNPJ: 06.256.180/0001-53
VIGÊNCIA: 29/01/2015 A 31/12/2015.
VALOR: R$ 140.104,26

MÁRCIO ANTÔNIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ferreira Guimarães
Código Identificador:930D8BD6

LICITACOES/CONTRATOS/ADITIVOS
AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATO CONTRATUAL

O Município de Rio Paranaíba-MG torna público o seguinte extrato contratual:
OBJETO: Constitui-se objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e higiene diversos.
PROC.LICITATÓRIO: 006/2015
MODALIDADE: Pregão Presencial 005/2015
Nº DO CONTRATO: 010/2015
CONTRATADO: Arcepatos Distribuidora Ltda- Me. CNPJ: 12.461.122/0001-64
VIGÊNCIA: 29/01/2015 A 31/12/2015.
VALOR: R$ 95.906,72

MÁRCIO ANTÔNIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ferreira Guimarães
Código Identificador:59605746

LICITACOES/CONTRATOS/ADITIVOS
AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATO CONTRATUAL

O Município de Rio Paranaíba-MG torna público o seguinte extrato contratual:
OBJETO: Constitui-se objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e higiene diversos.
PROC.LICITATÓRIO: 006/2015
MODALIDADE: Pregão Presencial 005/2015
Nº DO CONTRATO: 011/2015
CONTRATADO: Comercial Soares e Mota Ltda- Me. CNPJ: 08.648.188/0001-90
VIGÊNCIA: 29/01/2015 A 31/12/2015.
VALOR: R$ 107.758,90

MÁRCIO ANTÔNIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ferreira Guimarães
Código Identificador:E0A0BCD9

LICITACOES/CONTRATOS/ADITIVOS
AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATO CONTRATUAL

O Município de Rio Paranaíba-MG torna público o seguinte extrato contratual:
OBJETO: Constitui-se objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e higiene diversos.
PROC.LICITATÓRIO: 006/2015
MODALIDADE: Pregão Presencial 005/2015
Nº DO CONTRATO: 012/2015
CONTRATADO: Eduardo de Faria Chaves- Me. CNPJ: 14.937.152/0001-20
VIGÊNCIA: 29/01/2015 A 31/12/2015.
VALOR: R$ 121.591,67

MÁRCIO ANTÔNIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ferreira Guimarães
Código Identificador:C29040C3

LICITACOES/CONTRATOS/ADITIVOS
AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATO CONTRATUAL

O Município de Rio Paranaíba-MG torna público o seguinte extrato contratual:
OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a contratação de profissional especializado para a execução de serviços de levantamento, acompanhamento, verificação e analise do VAF (Valor Adicional Fiscal), referente ao exercício de 2014.
PROC.LICITATÓRIO: 017/2015
MODALIDADE: Dispensa 002/2015
Nº DO CONTRATO: 013/2015
CONTRATADO: José Wilson de Souza. CPF: 117.272.091-68
VIGÊNCIA: 02/02/2015 A 31/05/2015.
VALOR: R$ 8.000,00

MÁRCIO ANTÔNIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ferreira Guimarães
Código Identificador:B5821BF6

LICITACOES/CONTRATOS/ADITIVOS
AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATO CONTRATUAL

O Município de Rio Paranaíba-MG torna público o seguinte extrato contratual:
OBJETO: Constitui-se objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de água mineral e/ou gás GLP.
PROC.LICITATÓRIO: 009/2015
MODALIDADE: Pregão Presencial 007/2015
Nº DO CONTRATO: 014/2015
CONTRATADO: Vanilda Resende Rocha CPF: 046.399.156-75 - ME. CNPJ: 05.456.740/0001-50
VIGÊNCIA: 02/02/2015 A 31/05/2015.
VALOR: R$ 177.800,00

MÁRCIO ANTÔNIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ferreira Guimarães
Código Identificador:774EE3DC

LICITACOES/CONTRATOS/ADITIVOS
AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATO CONTRATUAL

O Município de Rio Paranaíba-MG torna público o seguinte extrato contratual:
OBJETO: Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de serviços de lavação de veículos e motocicletas.
PROC.LICITATÓRIO: 008/2015
MODALIDADE: Pregão Presencial 006/2015
Nº DO CONTRATO: 015/2015
CONTRATADO: Patrícia Borges Otoni Rocha CPF: 597.294.576-20 - ME. CNPJ: 16.776.192/0001-62
VIGÊNCIA: 04/02/2015 A 31/12/2015.
VALOR: R$ 48.375,00

MÁRCIO ANTÔNIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ferreira Guimarães
Código Identificador:1F6116DC

LICITACOES/CONTRATOS/ADITIVOS
AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATO CONTRATUAL

O Município de Rio Paranaíba-MG torna público o seguinte extrato contratual:
OBJETO: Constitui-se objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene diversos.
PROC.LICITATÓRIO: 003/2015-FMS
MODALIDADE: Pregão Presencial 002/2015-FMS
Nº DO CONTRATO: 016/2015
CONTRATADO: Acerpatos Distribuidora Ltda. CNPJ: 12.461.122/0001-64
VIGÊNCIA: 04/02/2015 A 31/12/2015.
VALOR: R$ 41.618,72

MÁRCIO ANTÔNIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ferreira Guimarães
Código Identificador:92DB156D

LICITACOES/CONTRATOS/ADITIVOS
AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATO CONTRATUAL

O Município de Rio Paranaíba-MG torna público o seguinte extrato contratual:
OBJETO: Constitui-se objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene diversos.
PROC.LICITATÓRIO: 003/2015-FMS
MODALIDADE: Pregão Presencial 002/2015-FMS
Nº DO CONTRATO: 017/2015
CONTRATADO: Comercial Soares e Mota Ltda - ME. CNPJ: 08.648.188/0001-90
VIGÊNCIA: 04/02/2015 A 31/12/2015.
VALOR: R$ 35.469,50

MÁRCIO ANTÔNIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ferreira Guimarães
Código Identificador:CF489070

LICITACOES/CONTRATOS/ADITIVOS
AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATO CONTRATUAL

O Município de Rio Paranaíba-MG torna público o seguinte extrato contratual:
OBJETO: Constitui-se objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene diversos.
PROC.LICITATÓRIO: 003/2015-FMS
MODALIDADE: Pregão Presencial 002/2015-FMS
Nº DO CONTRATO: 018/2015
CONTRATADO: Ev Lopes Comércio Atacadista. CNPJ: 14.237.749/0001-61
VIGÊNCIA: 04/02/2015 A 31/12/2015.
VALOR: R$ 44.015,50

MÁRCIO ANTÔNIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ferreira Guimarães
Código Identificador:107BB834

LICITACOES/CONTRATOS/ADITIVOS
AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATO CONTRATUAL

O Município de Rio Paranaíba-MG torna público o seguinte extrato contratual:
OBJETO: Constitui-se objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene diversos.
PROC.LICITATÓRIO: 003/2015-FMS
MODALIDADE: Pregão Presencial 002/2015-FMS
Nº DO CONTRATO: 019/2015
CONTRATADO: Supermercado Central e Cia Ltda - EPP. CNPJ: 18.012.046/0001-96

VIGÊNCIA: 04/02/2015 A 31/12/2015.
VALOR: R$ 90.000,00

MÁRCIO ANTÔNIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ferreira Guimarães
Código Identificador:3DD0B461

LICITACOES/CONTRATOS/ADITIVOS
AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATO CONTRATUAL

O Município de Rio Paranaíba-MG torna público o seguinte extrato contratual:
OBJETO: Constitui-se objeto a contratação empresas/profissionais para prestação de serviços na locação, instalação, manutenção e assistência de estrutura para realização do carnaval 2015, incluindo serviço de segurança e brigadista.
PROC.LICITATÓRIO: 003/2015
MODALIDADE: Pregão Presencial 002/2015
Nº DO CONTRATO: 021/2015
CONTRATADO: Nuno Alexandre da Cunha Borges - ME. CNPJ: 08.053.194/0001-03
VIGÊNCIA: 11/02/2015 A 31/12/2015.
VALOR: R$ 140.700,00

MÁRCIO ANTÔNIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ferreira Guimarães
Código Identificador:9AE5315B

LICITACOES/CONTRATOS/ADITIVOS
AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATO CONTRATUAL

O Município de Rio Paranaíba-MG torna público o seguinte extrato contratual:
OBJETO: Constitui-se objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene diversos.
PROC.LICITATÓRIO: 003/2015-FMS
MODALIDADE: Pregão Presencial 002/2015-FMS
Nº DO CONTRATO: 020/2015
CONTRATADO: Antônio Luiz de Freitas Filho 593.553.876-87. CNPJ: 21.748.971/0001-02
VIGÊNCIA: 04/02/2015 A 31/12/2015.
VALOR: R$ 39.040,12

MÁRCIO ANTÔNIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ferreira Guimarães
Código Identificador:56A861DF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 066/2015

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei Complementar nº 043/2015, de 03 de março de 2015
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Valéria das Dores Soares Cabral
Objeto – Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.
Data da Rescisão – 30/06/2015
Data da Homologação – 30/06/2015
Signatários – Luiz Antonio Medeiros - Prefeito Municipal
Valéria das Dores Soares Cabral - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:4ED42612

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 006/15.

Após o julgamento da Licitação Concorrência nº. 006/15, Processo nº. 070/15, julgada pela Comissão Permanente de Licitação, na data de 16 de junho de 2015, cujo objeto é a execução das obras de construção do Centro de Empreendedorismo, Desenvolvimento Social e Segurança Pública – CEDESP no bairro São Vicente, em Santa Bárbara, tendo sido declarada vencedora por menor preço global a empresa Elitte Engenharia Ltda.; homologo e autorizo a contratação.

Santa Bárbara, 29 de junho de 2015.

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Eva Carla Cota
Código Identificador:DDFDD06F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CT Nº 036/14.

Processo Licitatório n.º 219/2013
2º Aditivo ao Contrato n.º 36/2014
Contratada: Empresa Mineira de Obras e Gestão Ltda.
Objeto: Serviço de engenharia
Valor: R$ 253.812,10
Vigência: 01/06/15 a 30/08/15
Data: 01/06/15

Santa Bárbara, 29/06/2015

A) LERIS FELISBERTO BRAGA

Publicado por:
Eva Carla Cota
Código Identificador:38B54D50

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CT Nº 076/14.

Processo Licitatório n.º 038/2014
3º Aditivo ao Contrato n.º 076/2014
Contratada: Construvias Serviços e Conservação Ltda.
Objeto: Serviço de engenharia
Valor:R$ 105.059,94
Data: 01/06/15

Santa Bárbara, 29/06/2015

A) LERIS FELISBERTO BRAGA

Publicado por:
Eva Carla Cota
Código Identificador:4D9E9375

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CT Nº 246/14.

Processo Licitatório n.º 190/2014
1º Aditivo ao Contrato n.º 246/2014
Contratada: Empresa Mineira de Obras e Gestão Ltda.
Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 30/11/2015
Data: 01/06/15

Santa Bárbara, 29/06/2015

A) LERIS FELISBERTO BRAGA

Publicado por:
Eva Carla Cota
Código Identificador:492DFF7F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CT Nº 135/14.

Processo Licitatório n.º 061/2014
3º Aditivo ao Contrato n.º 135/2014
Contratada: Restaurare Construtora Ltda.
Objeto: Serviço de engenharia
Valor: R$352.102,49
Data: 01/06/15

Santa Bárbara, 29/06/2015

A) LERIS FELISBERTO BRAGA

Publicado por:
Eva Carla Cota
Código Identificador:E64F0500

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CT Nº 127/14.

Processo Licitatório n.º 055/2014
2º Aditivo ao Contrato n.º127/2014
Contratada: Empresa Mineira de Obras e Gestão Ltda.
Objeto: Serviço de engenharia
Valor: R$ 164.656,61
Data: 02/06/15

Santa Bárbara, 29/06/2015

A) LERIS FELISBERTO BRAGA

Publicado por:
Eva Carla Cota
Código Identificador:D439D24F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CT Nº 177/14.

Processo Licitatório n.º064/2014
1º Aditivo ao Contrato n.º 177/2014
Contratada: Transportes e Logística F & P Ltda.
Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 11/06/2016
Valor: R$ 147.982,50
Data: 08/06/15

Santa Bárbara, 29/06/2015

A) LERIS FELISBERTO BRAGA

Publicado por:
Eva Carla Cota
Código Identificador:40FCAFD0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CT Nº 013/14.

Processo Licitatório n.º 236/2013
3º Aditivo ao Contrato n.º 013/2014
Contratada: Fisioclínica Clínica de Fisioterapia Ltda.
Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2015
Valor: R$ 45.000,00
Data: 17/06/15

Santa Bárbara, 29/06/2015

A) LERIS FELISBERTO BRAGA

Publicado por:
Eva Carla Cota
Código Identificador:924EDF8F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CT Nº 012/14.

Processo Licitatório n.º 236/2013
3º Aditivo ao Contrato n.º 012/2014
Contratada: Fisio Saúde Clínica de Fisioterapia Ltda.
Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2015
Valor: R$ 45.000,00
Data: 17/06/15

Santa Bárbara, 29/06/2015

A) LERIS FELISBERTO BRAGA

Publicado por:
Eva Carla Cota
Código Identificador:AE4772CE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CT Nº 236/14.

Processo Licitatório n.º 174/2014
1º Aditivo ao Contrato n.º 236/2014
Contratada: Construtora Romana Ltda.
Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2015
Data: 17/06/15

Santa Bárbara, 29/06/2015

A) LERIS FELISBERTO BRAGA

Publicado por:
Eva Carla Cota
Código Identificador:C56947FD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CT Nº 178/14.

Processo Licitatório n.º 124/2014
1º Aditivo ao Contrato n.º 178/2014
Contratada: José Júnio de Carvalho
Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31/07/15
Data: 08/06/15

Santa Bárbara, 29/06/2015

A) LERIS FELISBERTO BRAGA

Publicado por:
Eva Carla Cota
Código Identificador:7379B254

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/15.

Após o julgamento da Licitação Pregão Presencial nº. 019/2015, Processo n.º 042/2015, julgada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na data de 18 de junho de 2015, cujo objeto é a escolha de empresa para fornecimento e instalação de aparelhos de ginástica ao ar livre, tendo sido adjudicada à empresa: Celso Moacir Gomes - EPP; homologo e autorizo a contratação.

Santa Bárbara, 29 de junho de 2015.

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Eva Carla Cota
Código Identificador:0D05082D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECISÃO DE RECURSO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/15.

Processo Licitatório n.º 106/15
Pregão Presencial n.º 052/15

Informamos que a Secretária Municipal de Administração e Fazenda negou provimento ao recurso interposto pela empresa Oxigás Resíduos Especiais Ltda. quanto a decisão do Pregoeiro que adjudicou à empresa Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda. o objeto da licitação Pregão Presencial n.º 052/15, Processo n.º 106/15, escolha de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos sépticos dos serviços de saúde.
A íntegra da decisão encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitações, à Praça Cleves de Faria, 104, Centro, Santa Bárbara.

Santa Bárbara, 29 de junho de 2015.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Eva Carla Cota
Código Identificador:82015C0B

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 2896/15

DECRETO Nº 02896/2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Santa Barbara/MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 2º da Lei Municipal nº 1.748, de 17 de Dezembro de 2014.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2014. os seguintes créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias.R$ 101.635,49 (cento e um mil seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos)

CRÉDITO(S)		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.05.01.04.122.0050.1.127 - OBRAS DE CONST DE SALOES COMUNITARIOS DISTRITAIS		
449051 - Obras e Instalacoes	135	7.300,00
02.07.01.12.365.0065.2.236 - MANUT ATIVID DA EDUCACAO INFANTIL - PESSOAL CRECHE		
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	341	5.320,00
02.07.02.12.365.0065.2.266 - MANUT ATIVIDADES DA CRECHE - PESSOAL FUNDEB		
319013 - Obrigacoes Patronais	359	1.697,00
02.10.01.10.122.0040.2.103 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE		
339014 - Diarias - Pessoal Civil	534	6.000,00
02.10.01.10.301.0041.0.025 - CONCESSAO DE SUBVENCAO SOCIAL		
335043 - Subvencoes Sociais	551	11.688,73
02.10.01.10.301.0041.1.053 - OBRAS CONSTR/ REFOR/ AMPLIAC - UNDADES DE SAUDE		
449051 - Obras e Instalacoes	555	8.672,98
02.10.01.10.301.0041.1.125 - REFORMA/ADEQUACAO DO CAPS-CENTRO ATEND.PSICOSSOCI		
449051 - Obras e Instalacoes	558	8.606,90
02.10.01.10.302.0042.2.110 - MANUT DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - PESSOAL		
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	589	17.150,00
02.10.01.10.303.0043.1.057 - OBRAS CONST/ REFOR/ AMPLIAC FARM BASICA MUNICIPAL		
449051 - Obras e Instalacoes	618	199,88
02.11.04.13.391.0039.1.049 - PRESERV CONSERV RESTAUR BENS MATER/CULT TOMBADOS		
449051 - Obras e Instalacoes	746	35.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS		101.635,49

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.05.01.04.122.0050.1.080 - AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O VELORIO		
449052 - Equipamentos e Material Permanente	130	7.300,00
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.07.01.12.361.0061.2.216 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO BASICA		
339014 - Diarias - Pessoal Civil	318	7.017,00
02.10.01.10.122.0040.1.050 - OBRAS DE CONSTR/ AMPLIACAO NOVA SECRETARIA SAUDE		
449051 - Obras e Instalacoes	528	17.479,76
02.10.01.10.301.0041.1.055 - AQUISICAO DE MOVEIS/EQUIP ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL		
449052 - Equipamentos e Material Permanente	557	11.688,73
02.10.01.10.302.0042.2.111 - MANUTENCAO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL		
339033 - Passagens e Despesas com Locomocao	595	6.000,00
02.10.01.10.305.0044.2.126 - MANUT ACOES DE VIGILANCIA EPIDEM EM SAUDE- PESSOAL		
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	642	17.150,00
02.11.02.23.695.0032.2.247 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO TURISMO		
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	712	35.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO		101.635,49
TOTAL DE RECURSOS		101.635,49

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Barbara, 21 de maio de 2015.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Carla Cota
Código Identificador:36F081FC

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 2902/15.

Sistema de Informações Municipais
DECRETO Nº 02902/2015

ABRE CRÉDITO ESPECIAL

O Prefeito Municipal de Santa Barbara/MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 2º da Lei Municipal nº 01762, de 03 de Junho de 2015.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2014 o (s) seguinte (s) crédito (s) especial (ais).R$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)

CRÉDITO(S)		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.04.02.27.812.0021.2.274 - MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA-ATLETA		
339048 - Outros Auxilios Financ. a Pessoas Fisicas	786	50.000,00
02.10.01.10.301.0041.1.131 - CONSTRUCAO DOS POLOS DE ACADEMIA DE SAUDE		
449051 - Obras e Instalacoes	787	280.000,00
02.11.02.13.392.0036.1.130 - INVESTIMENTOS NO ARQUIV.PUBLICO MUNICIPAL-CONVENIO		
449052 - Equipamentos e Material Permanente	785	55.000,00
02.11.02.13.392.0036.2.273 - MANUTENCAO DAS ATIVID.DO ARQUIVO PUBLICO MUNICIPAL		
339030 - Material de Consumo	783	20.000,00
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	784	55.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS		460.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes recursos.

RECURSO(S)		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.04.01.04.122.0020.2.054 - REALIZACAO DE EVENTOS P/ HOMENAGEM		
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	78	50.000,00

TOTAL DE ANULAÇÃO	50.000,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	410.000,00
TOTAL DE RECURSOS	460.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Barbara, 03 de junho de 2015.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito

Publicado por:
Eva Carla Cota
Código Identificador:96FDB0F1

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 2912/15.

Sistema de Informações Municipais
DECRETO Nº 02912/2015

ABRE CRÉDITO ESPECIAL

O Prefeito Municipal de Santa Barbara/MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 2º da Lei Municipal nº 01753, de 26 de Junho de 2015.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2014 o (s) seguinte (s) crédito (s) especial (ais).R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

CRÉDITO(S)		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.07.01.12.361.0061.2.216 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO BASICA		
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	788	5.000,00
02.07.01.12.365.0061.2.258 - MANUT ATIVIDADES EDUCACAO INFANTIL PRE ESCOLA		
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	789	5.000,00
02.07.01.12.365.0065.2.237 - MANUT ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL - CRECHE		
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	790	5.000,00
02.07.03.12.361.0061.2.275 - IMPLANTACAO DE EDUC.MUN.INCLUSAO DIGITAL-PEMID		
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	791	200.000,00
02.07.03.12.365.0065.2.276 - IMPLANT.EDUC.MUN.INCLUSAO DIGITAL-PEMID-PRE ESCOLA		
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	792	85.000,00
02.07.03.12.365.0065.2.277 - IMPLANT.DE EDUC.MUN.INCLUSAO DIGITAL-PEMID-CRECHE		
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	793	50.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS		350.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes recursos.

RECURSO(S)	
SUPERÁVIT FINANCEIRO	350.000,00
TOTAL DE RECURSOS	350.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Barbara, 26 de junho de 2015.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito

Publicado por:
Eva Carla Cota
Código Identificador:0F34B723

CONTROLADORIA
CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/15.

CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 002/2015.

O Controlador Geral do Município de Santa Barbara no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Municipal 1.666/2013 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2015 RESOLVE aplicar a pena de demissão a servidora K.A.S, cabendo a Diretoria de Gestão de Pessoas à adoção das medidas cabíveis em razão da penalidade aplicada.

Santa Barbara, 29 de Junho de 2015.

Publicado por:
Eva Carla Cota
Código Identificador:A7EABFE5

PROCURADORIA JURIDICA
LEI Nº 1767/15.

Dispõe sobre o programa municipal de empreendedorismo para geração de riquezas e igualdade social, Programa "Empreender Você", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o programa municipal de empreendedorismo para geração de riquezas e igualdade social, Programa "Empreender Você", que fica instituído com fundamento no art. 179 da Constituição Federal de 1988 e no art. 181, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, com o objetivo de promover o fortalecimento do empreendedorismo local, através soluções inovadoras voltadas para a consolidação de uma economia que funcione de maneira articulada e em rede colaborativa, com enfoque na cidadania.

§1º. Para fins desta Lei, considera-se microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte aquelas definidas na Lei Complementar Federal n.º 123/06.

§2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 2º. O programa municipal de empreendedorismo para geração de riquezas e igualdade social, Programa "Empreender Você", será executado através das seguintes ações, sem prejuízo de outras previstas em regulamento:
I – Dispensar aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações;
II – Promoção de ações de incentivo ao empreendedorismo junto as unidades da rede municipal de ensino, podendo celebrar convênios e outros instrumentos de cooperação para tal finalidade;
III – Contração de bens e serviços necessários à capacitação e ao auxílio a novos empreendimentos ou microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte já estabelecidas no município;
IV – Centralização de todas as rotinas administrativas relacionadas a microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte em departamento próprio da administração, capaz de prestar informações e orientações que se fizerem necessárias, simplificando-se procedimentos;
V – Utilização de eventos públicos realizados diretamente pelo município para incentivo de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;
VI – Divulgação do comércio local em ações promocionais de incentivo ao turismo por meio de orientações ao turista acerca dos estabelecimentos existentes no município e sua localização;
VII – A realização de promoções, concursos ou festivais com o objetivo de divulgar o comércio local, especialmente a música, o artesanato, a culinária, a agricultura familiar e outros estabelecimentos que comercializem produtos típicos de nossa região ou relacionados à cultura local;

Art. 3º. O município deverá dispensar tratamento jurídico diferenciado aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 181, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal:
I – Nas hipóteses previstas na Lei Municipal n.º 1560/2010;

II – Na orientação de pessoas que pretendem empreender no município;
III – Na simplificação de rotinas e procedimentos perante o poder público municipal;
IV – Na realização de compras públicas, observadas as disposições da Lei Complementar Federal n.º 123/06;

Art. 4º. A promoção de ações de incentivo ao empreendedorismo junto as unidades da rede municipal de ensino se dará mediante as seguintes ações:
I - Celebração convênios e outros instrumentos de cooperação com entidades especializadas, visando ao desenvolvimento institucional do município, para disseminação da cultura do empreendedorismo e da cooperação em todos os níveis da educação municipal e nos diversos meios de comunicação institucional;
II – Participação do município, através das escolas municipais, em feiras, seminários, congressos e eventos congêneres que tenham como tema o "empreendedorismo";
III – Realização de feiras, concursos e outras atividades que incentivem novas ideias ou que divulguem boas práticas relacionadas ao "empreendedorismo";
IV – A capacitação de professores e outros profissionais da educação;
V – A aquisição de bens e serviços voltados aos objetivos do Programa de que trata esta lei.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação e cada uma das escolas municipais irão promover a implantação do programa de que trata esta lei observadas as seguintes etapas:
I - Planejamento das ações: Nesta etapa serão estabelecidas metas, cronogramas de trabalho, formas de atuação nas escolas, padrões de avaliações e critérios para a seleção de escolas, professores e alunos.
II - Seminários de Sensibilização: Serão realizados seminários de sensibilização para o empreendedorismo, tendo em vista a adesão de professores das escolas selecionadas, para a proposta pedagógica do projeto.
III - Capacitação de professores: Tendo em vista a fundamentação teórica e o desenvolvimento da prática pedagógica de empreendedorismo em sala de aula, junto aos seus alunos, os professores passarão por capacitações em metodologias de formação de empreendedores que poderão ser obtidas junto ao Sistema SEBRAE ou empresa especializada;

§2º. São objetivos específicos do Programa "Empreender Você" nas unidades da rede municipal de ensino:
I – O Desenvolvimento de atitudes empreendedoras em alunos e profissionais da educação: iniciativa, persistência e busca de informações;
II – A consolidação de perspectivas positivas em relação ao futuro profissional dos alunos atendidos;
III – A identificação de oportunidades de negócios na região de Santa Bárbara-MG;
IV – A melhoria da capacidade de expressão: perda da inibição e do medo de se expor em publico, acompanhadas de mudanças na apresentação pessoal.
V – A melhoria da autoestima;
VI - A motivação de alunos e profissionais da educação para o trabalho em equipe
VII - A conscientização da importância da cidadania;
VIII - A participação e envolvimento da comunidade nas atividades da escola.
IX – A identificação de alunos, profissionais da educação e/ou cidadãos que demonstrem facilidade de relacionamento na comunidade escolar em que vivem e que tenham potencial de transmitir conhecimentos adquiridos através do programa de que trata esta lei, selecionando-os como agentes de transformação social.

Art. 5º. A Contração de bens e serviços necessários à capacitação e ao auxílio a novos empreendimentos ou a microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte já estabelecidas no município, realizada de acordo com as normas relativas licitações e contratos, consistirá em:
I – A celebração de convênio ou outros instrumentos de cooperação com o Sistema SEBRAE em prol dos empreendedores estabelecidos no município, para custeio de cursos, oficinas, seminários e eventos congêneres, bem como estadia, alimentação e transporte dos profissionais envolvidos;
II – A contratação de pessoas físicas ou jurídicas especializadas em consultoria a empreendimentos, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte;
III – A aquisição de bens e materiais necessários à realização de cursos, oficinas e outros eventos congêneres.
IV – A contratação de espaços em feiras e eventos congêneres realizados com a finalidade de fortalecer.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, inclusive por meio de parcerias com entidades locais, promoverá os levantamentos e pesquisas necessárias para fins de orientar as contratações mencionadas neste artigo.

Art. 6º. A utilização de eventos públicos realizados diretamente pelo município para incentivo de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte se dará das seguintes maneiras:
I – Contratação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte para o fornecimento de bens e serviços para os eventos, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal n.º 8666/93, Lei Federal n.º 10520/02 e Lei Complementar n.º 123/06;
II – A reserva de 50% (cinquenta por cento) dos espaços destinados a instalação de barracas em eventos a microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte e de 20% (vinte por cento) dos espaços a entidades sem fins lucrativos estabelecidas no município, independentemente do pagamento de qualquer valor. Os 30% (trinta por cento) restantes dos espaços destinados a instalação de barracas serão distribuídos em caráter oneroso, por meio de sorteio feito em procedimento seletivo público, conforme dispuser o regulamento.
III – A disponibilização de espaço na programação dos eventos para fins de divulgação do programa de que trata esta lei, com finalidade informativa, educativa e de orientação social;

§1º. O disposto no inciso I deste artigo se aplicará à contratação de apresentações artísticas e ao fornecimento de bens e serviços de qualquer natureza;

§2º. O disposto no inciso II deste artigo será objeto de regulamentação por parte do Poder Executivo Municipal, sendo aplicável apenas aos eventos realizados diretamente pelo município.

§3º. O disposto no inciso II deste artigo não se aplica:
I – Aos eventos terceirizados, ou seja, aqueles realizados por empresa contratada pelo município;
II – Aos eventos realizados por organizações da sociedade civil com apoio do município;
III – A Festa de Santo Antônio que tradicionalmente tem os seus espaços comerciais destinados a entidades sem fins lucrativos.

Art. 7º. A Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, na execução de suas ações de incentivo ao turismo, promoverá:
I – A divulgação do comércio local em ações de publicidade institucional e em informativos destinados aos turistas, com informações sobre os estabelecimentos existentes, sua localização, contatos e os serviços que oferecem;
II – A realização de eventos promoções culturais que veiculem dados sobre o comércio local;
III – A realização de concursos ou festivais de música, artesanato, culinária, agricultura familiar e relativos a outros produtos ou serviços típicos de nossa região ou relacionados à cultura local;

Parágrafo único: O Poder Executivo fica autorizado a instituir e a conceder prêmios e outros benefícios aos estabelecimentos que aderirem às ações previstas neste artigo, nos termos do regulamento.

Art. 8º. Fica o poder executivo municipal autorizado a celebrar convênios e outros instrumentos de cooperação, bem como a destinar recursos a associações comunitárias, sindicatos e outras organizações sociais para fins de cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único: O poder executivo também fica autorizado a participar de Consórcio Público visando a realização dos objetivos previstos nesta lei com outros entes da Federação, observadas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1733/2014.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente.
Parágrafo único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, e a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro no orçamento vigente para fazer frente às despesas decorrentes desta lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Santa Bárbara, 29 de junho de 2015.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Carla Cota
Código Identificador:F8AA0744

PROCURADORIA JURIDICA
LEI Nº 1768/15.

Altera a Lei Municipal n.º 1754/2015 que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros "mototaxista", serviço comunitário de rua "motoboy" e transporte de mercadorias "motofrete", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 17 da Lei Municipal n.º 1754/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17*. Ficam estabelecidos os seguintes pontos onde o permissionário, concessionário ou credenciado pode parar e/ou estacionar o seu veículo, respeitando o limite máximo de vagas determinadas.*
I – Ponto n.º 1: Rua Antônio Pereira da Rocha, em frente ao Terminal Rodoviário;
II – Ponto n.º 2: Rua Antônio Pereira da Rocha, em frente ao cemitério municipal;
III – Ponto n.º 3: Praça Pio XII, Centro;
IV – Ponto n.º 4: Avenida Raimundo Linhares, em frente ao ginásio do bairro São Vicente.

§1º. O Poder Executivo, observadas as necessidades da população e de acordo com o interesse público, poderá indicar outros pontos além dos estabelecidos neste artigo.

§2º. A escolha do ponto de atendimento será feita pelo permissionário, concessionário ou credenciado de acordo com a ordem de classificação no processo seletivo público.

Art. 2º. O artigo 27 da Lei Municipal n.º 1754/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27*. Para fiel execução desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes medidas:*

§1º. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, por meio da Diretoria de Transportes, será competente para regular e fiscalizar o serviço de transporte individual de passageiros, com uso de motocicleta, denominado serviço de mototaxi, inclusive no que respeita a aplicação de sanções, a tipificação e a classificação das infrações às normas estabelecidas nesta lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

§2º. O procedimento seletivo público para cadastramento prévio e definitivo dos interessados na exploração do serviço de mototaxi será disciplinado em edital a ser publicado pelo órgão administrativo previsto no parágrafo anterior.

§3º. Os procedimentos para delegação, renovação e revogação da permissão e/ou credenciamento observará o disposto nesta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 29 de junho de 2015.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Carla Cota
Código Identificador:5110EB00

PROCURADORIA JURIDICA
LEI Nº 1769/15.

Autoriza o poder público a dispor sobre a obrigatoriedade na contratação de mão de obra santabarbarense e mão de obra feminina pelas prestadoras de serviço no polo industrial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as empresas prestadoras de serviço em Santa Bárbara obrigadas a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados neste Município, na proporção mínima de 70% (setenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários.
Parágrafo Único. As contratações previstas no *caput* deste artigo são para as novas vagas que forem criadas na vigência desta Lei.

Art. 2º. Não se aplica a determinação prevista no artigo anterior mediante as seguintes hipóteses:
1. Para contratações de trabalhadores cuja mão-de-obra exija especialização ou habilitação específica, oriunda de qualificação em curso técnico, graduação em curso superior ou pós graduação;
2. Admissão de empregado para ocupar cargo de chefia e direção de equipes.

Art. 3º. Constatado o descumprimento desta Lei, a empresa será notificada pelo Poder Público Municipal e poderá apresentar a sua defesa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Art. 4º. Caso não seja apresentada a defesa prevista no artigo anterior ou se as mesmas não forem acatadas, o descumprimento implicará na aplicação das seguintes penalidades:
I - Primeira infração: advertência e suspensão de atividades por 24 horas a contar a partir da autuação;
II - Segunda infração: suspensão das atividades no período de dez dias;
III - Terceira infração: suspensão temporária do Alvará de Funcionamento;
IV - Quarta infração: cassação definitiva do Alvará de funcionamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara, 29 de junho de 2015.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Carla Cota
Código Identificador:1ECECD63

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA

SETOR DE LICITAÇÃO
LISTA DOS CANDIDATOS APROVADOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lista dos candidatos a eleição para o cargo de Conselheiro Tutelar aprovados no processo de escolha-prova de aferição de conhecimento aplicada no dia 20/06/2015.

1-Lucimar Alves F. Henriques (37 pontos)
2-Leda Gomes da Costa (35 pontos)
3-Walkíria Zésia Pereira Farias (34 pontos)
4-Daniele Oliveira Vieira (33 pontos)
5-Maria Margarida Rocha Amado (30 pontos)
6-Adriana de Oliveira Furtado (29 pontos)
7-José Jerônimo Leite da Silva (27 pontos)
8-Lília Henrique Viana (26 pontos)
9-Geisiele Magela de Oliveira (25 pontos)
10-Leonela Natalina da Silva Rodrigues (25 pontos)
11-Rogério Moreira da Silva (25 pontos)
12-Edinésia Margarida Cunha Oliveira (24 pontos)
13-Maria Isabel Moura (24 pontos)

SANTA MARGARIDA 29 DE JUNHO DE 2015.

KARINE OTONI CAMPOS
Presidente
CMDCA

Publicado por:
Gizelia Basilio
Código Identificador:828DA31A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. Processo Licitatório 25/2015. Tomada de Preços 002/2015. Processo homologado e adjudicado nesta data. Carber Comércio e Serviços Ltda. - ME com o valor de R$ 311.871,58. 29/06/2015.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Silvio Eduardo Souza
Código Identificador:FC3AE1A9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO. **EXTRATO DE ATA**. Processo Licitatório 026/2015. Tomada de Preços 003/2015. Para os efeitos legais, registra-se que a firma JMR Construções e Urbanização Ltda. – ME foi declarada vencedora do certame em epígrafe com o valor de R$ 218.462,49, cujo julgamento ocorreu nesta data. 29/06/2015.

CARLA DE MATOS SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Silvio Eduardo Souza
Código Identificador:C3FD31AC

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
DECRETO 06/2015

DECRETO Nº 006/2015

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Aventureiro/MG, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.
DECRETA,
Artigo 1º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.
Artigo 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, em 22 de junho de 2015, fica convocada a 4ª Conferência de Saúde do Município para o dia 10 de julho de 2015.
Artigo 3º - O tema central da Conferência será, "Saúde pública de qualidade para cuidar bem das pessoas: direito do povo brasileiro".
Artigo 4º - A Conferência de Saúde será realizada, no Salão Paroquial da Igreja Matriz de Santo Antônio do Aventureiro.
Artigo 5º - A Conferência será presidida pelo Prefeito Municipal e coordenada pela Secretária Municipal de Saúde.
Artigo 6º - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria, deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 7º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Santo Antônio do Aventureiro, 22 de junho de 2015.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:EB97D516

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
LEI 834/2015

Lei Municipal nº 834/2015

Altera a Lei Municipal nº 785/2012.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro aprova e Eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 785, de 30/03/2012, que *dispõe sobre desafetação de imóvel público e autorização para doação*, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

Parágrafo único. Da área total constante do artigo 1º desta Lei, 80% (oitenta por cento) serão doados para uso residencial e 20% (vinte por cento) para uso industrial.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Aventureiro, 25 de junho de 2015.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:196DA4D4

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
LEI 835/2015

Lei Municipal nº 835/2015

Institui o Plano Decenal de Educação do Município de Santo Antonio do Aventureiro e dá outras providências.

O Prefeito de Santo Antonio do Aventureiro:
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Santo Antonio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, o Plano Municipal de Educação, com validade decenal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.005/2014.

Parágrafo único. Passa a fazer parte integrante dessa lei o Anexo Único que contém todos os diagnósticos, diretrizes, objetivos e metas para a educação municipal, discutidas pela Equipe de Trabalho para Elaboração do Plano constante no *caput* deste artigo, e posteriormente aprovados pelo Poder Executivo.

Art. 2º. A execução do Plano Decenal Municipal de Educação se pautará pelo regime de cooperação entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil organizada.

Art. 3º. A partir da vigência dessa lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental deverão organizar os seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas com base no Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 4º. O Município de Santo Antonio do Aventureiro, através de comissão específica, a ser oficialmente constituída, procederá as avaliações periódicas da implementação do Planto Decenal Municipal de Educação.

Parágrafo único. A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta lei. O poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade aventureirense o conheça amplamente e acompanhe a sua implementação.

Art. 6º. Os Planos Plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Essa lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santo Antonio do Aventureiro, 25 de junho de 2015.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:20E90623

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
PORTARIA 10/2015

Dispõe sobre a 4ª Conferência Municipal de Saúde.

A Secretária Municipal de Saúde e o Prefeito de Santo Antônio do Aventureiro, de acordo com as determinações legais que lhes conferem a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde,
RESOLVEM :
Artigo 1º - Fica convocada a 4ª Conferência Municipal de Saúde de Santo Antônio do Aventureiro, conforme determinação legal do Decreto nº **06/2015** do Prefeito Municipal.
Artigo 2º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Prefeito Amaury de Sá Ferreira e na sua ausência pela Coordenadora Geral da Conferência.
Artigo 3º - A Conferência será realizada no Salão Paroquial, situada na Rua Agnelo Vitral nº 41, Centro.
Artigo 4º - A conferência terá uma comissão organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.
Artigo 5º - A comissão organizadora terá a seguinte composição:
Presidente: Amaury de Sá Ferreira
Coordenadora Geral: Tereza Silva Rezende
Coordenadora Adjunta: Roseli Silva Santos
Secretária Executiva: Solange Aparecida de Souza e Silva
Tesoureiro: Adalício Pires
Secretárias de Credenciamento: Roseli Ferreira Baptista
Anna Paula Augusto da Silva
Secretária de Divulgação e Comunicação: Joice Jerônimo Carvalho silva
Relatora: Arlete Aparecida Bastos
Artigo 6º - As diversas subdivisões da referida Comissão terão as seguintes funções.
Coordenadora Geral: Assumirá a responsabilidade oficial pela Conferência, assinará documentos oficiais, deliberará sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.

Coordenadora Adjunta: Auxiliará a coordenadora geral e se responsabilizará pela estrutura organizativa da Conferência: local da realização, alimentação, hospedagem e locomoção dos palestrantes e suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento.
Secretária Executiva: Encaminhará as solicitações das diversas subseções, comprará material, providenciará recursos para o funcionamento destas subseções e acompanhará a execução dos diversos trabalhos junto com a Coordenadora Geral.
Tesoureiro: Ordenará a receita e despesa da Conferência.
Relatora: Elaborará documentos, ofícios convocando palestrantes, convidados e delegados da Conferência, e elaborará o relatório final da Conferência.
Secretárias de Credenciamento: Se responsabilizaram pelo credenciamento dos delegados da Conferência e ficaram à disposição até o dia 10 de julho de 2015 na sede da Secretaria, durante a Conferência dias 09 e 10 de julho, no Salão Paroquial; depois da conferência na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para atender aos delegados.
Secretária de Divulgação e Comunicação: Se encarregará de divulgar a Conferência, dar entrevistas nas rádios e apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.
Artigo 7º - Os demais delegados serão indicados pelas entidades legalmente constituídas no município.
Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Artigo 9º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Santo Antônio do Aventureiro, 24 de junho de 2015.

ANA LÚCIA CAÇADOR CAVALHEIRO
Secretária M. de Saúde

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:1CD82964

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CANCELAMENTO PROCESSO Nº. 043/2015 EDITAL Nº. 026/2015 - RECARGA DE OXIGÊNIO

O Município de Santo Antônio do Monte torna público o cancelamento do Processo nº. 043/2015 Pregão nº. 026/2015, que tem como objeto a aquisição de recarga de oxigênio e ar comprimido para atendimento de urgência e emergência das ambulâncias e para pacientes submetidos à oxigênoterapia domiciliar, em atendimento ao ofício da Secretária Municipal de Saúde.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:F2CC4D23

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO 0159/2015

O Prefeito, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0159/2015, Dispensa 034, 24 inciso XIII da Lei 8666.93 e alterações, cujo objeto Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos, implantação e operacionalização de sistema de informática na modalidade ASP (Appication Service Provider), transferência de conhecimento em gestão de tributo municipal, com vistas à disponibilização e utilização da nota fiscal de serviço eletrônica e declaração mensal de serviços eletrônicos e declaração mensal de serviços eletrônicos e apoio técnico especializado.

São Lourenço, 25 de junho de 2015.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Janaina Oliveira dos Santos
Código Identificador:ABBCC245

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO 0173/2015

O Prefeito, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0173/2015, Dispensa 041, 24 inciso XIII da Lei 8666.93 e alterações, cujo objeto Contratação de serviços tecnológicos para atender à rede pública de educação do Município de São Lourenço.

São Lourenço, 16 de junho de 2015.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Janaina Oliveira dos Santos
Código Identificador:A5E7FE6F

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO 0189/2015

O Prefeito, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0189/2015, Dispensa 044, 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, cujo objeto Aquisição de seringas de insulina para atender solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, devido à empresa vencedora da Licitação PE 0012/2015 não ter o produto para a entrega. E não houve interesse dos demais participantes do certame.

São Lourenço, 25 de junho de 2015.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Janaina Oliveira dos Santos
Código Identificador:0EF197CC

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Extrato de Ratificação - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o julgamento do Pregoeiro ao Processo nº 0142/2015 – Pregão Presencial nº 0010/2015, que o declarou como **LICITAÇÃO FRUSTRADA**.

São Lourenço, 16 de junho de 2015.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Janaina Oliveira dos Santos
Código Identificador:C3770979

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 073/2015

Extrato de Adjudicação - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, adjudica as empresas Multfort Comercial Ltda - ME – CNPJ: 10.942.453/0001-90 – R$ 43.199,70 (quarenta e três mil cento e noventa e nove reais e setenta centavos), Casa Marcelo de Ferragens Ltda – EPP – CNPJ: 21.841.804/0001-93 – R$ 4.040,00 (quatro mil e quarenta reais) e Magalhães Indústria e Comercio Eireli – ME – CNPJ: 17.403.267/0001-22 – R$ 30.921,00 (trinta mil novecentos e vinte e um reais), licitantes vencedores do processo licitatório 0141/2015, Pregão Eletrônico nº 0073/2015.

São Lourenço, 18 de junho de 2015.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal.

Extrato de Homologação - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, homologa o julgamento do Pregoeiro ao processo licitatório nº 0141/2015, Pregão Eletrônico nº 0073/2015, que tem como objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de móveis e telefone de mesa para uso em diversos setores da Prefeitura Municipal.

São Lourenço, 18 de junho de 2015.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Janaina Oliveira dos Santos
Código Identificador:562BFD9A

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PP 0008/2015

Extrato de Adjudicação - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, adjudica a empresa Raimax Internet Ltda – CNPJ: 08.804.735/0001-80 – R$ 25.178,40 (vinte e cinco mil cento e setenta e oito reais e quarenta centavos), licitante vencedor do processo licitatório 0127/2015, Pregão Presencial nº 0008/2015.

São Lourenço, 19 de junho de 2015.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal.

Extrato de Homologação - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, homologa o julgamento do Pregoeiro ao processo licitatório nº 0127/2015, Pregão Presencial nº 0008/2015, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços com fornecimento de conexão de INTERNET com banda larga garantida (IP DEDICADO), incluindo instalações, suportes técnicos e manutenção, para atender as necessidades de diversos setores da Prefeitura Municipal.

São Lourenço, 19 de junho de 2015.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Janaina Oliveira dos Santos
Código Identificador:1EB35150

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 079/2015

Extrato de Adjudicação - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, adjudica a empresa Elétrica Bemarq Center Ltda ME – CNPJ: 20.931.200/0001-75 – R$ 20.000,00 (vinte mil reais), licitante vencedor do processo licitatório 0154/2015, Pregão Eletrônico nº 0079/2015.

São Lourenço, 22 de junho de 2015.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal.

Extrato de Homologação - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, homologa o julgamento do Pregoeiro ao processo licitatório nº 0154/2015, Pregão Eletrônico nº 0079/2015, que tem como objeto: Aquisição de materiais elétricos para manutenção nas instalações do Parque Ilha Antonio Dutra.

São Lourenço, 22 de junho de 2015.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Janaina Oliveira dos Santos
Código Identificador:87D5E8CF

LICITAÇÕES E COMPRAS
ERRATA

ERRATA:
No dia 02/02/2015 foi publicado no site do Diário Oficial dos Municípios Mineiros na folha n° 1426 ANO VI
Onde se lê:
Extrato de Adjudicação - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, adjudica a empresa Moema Comercial Ltda - EPP - CNPJ: 03.134.867/0001-28 R$ 12.469,50 (doze mil quatrocentos e sessenta e nove reais e cinqüenta centavos), licitante vencedora do processo licitatório nº 0003/2015, Pregão Eletrônico nº 0002/2015.

São Lourenço, 27 de janeiro de 2015.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal.

Extrato de Homologação - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, homologa o julgamento do Pregoeiro ao processo licitatório nº 0003/2015, Pregão Eletrônico nº 0002/2015, que tem como objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pó de café e açúcar para atender as necessidades dos diversos setores da Prefeitura Municipal de São Lourenço.

São Lourenço, 27 de janeiro de 2015.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal.

LEIA-SE:
Extrato de Adjudicação - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, adjudica a empresa Moema Comercial Ltda - EPP - CNPJ: 03.134.867/0001-28 R$ 28.984,50 (vinte e oito mil novecentos e oitenta e quatro reais e cinqüenta centavos), licitante vencedora do processo licitatório nº 0003/2015, Pregão Eletrônico nº 0002/2015.

São Lourenço, 27 de janeiro de 2015.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal.

Extrato de Homologação - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, homologa o julgamento do Pregoeiro ao processo licitatório nº 0003/2015, Pregão Eletrônico nº 0002/2015, que tem como objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pó de café e açúcar para atender as necessidades dos diversos setores da Prefeitura Municipal de São Lourenço.

São Lourenço, 27 de janeiro de 2015.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Janaina Oliveira dos Santos
Código Identificador:29598D28

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 0472015

Extrato de Adjudicação - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, adjudica a empresa Instalart Película de Controle Solar Ltda - ME – CNPJ: 04.436.832/0001-06 – R$ 53.187,84 (cinquenta e três mil cento e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), licitante vencedor do processo licitatório 0095/2015, Pregão Eletrônico nº 0047/2015.

São Lourenço, 25 de junho de 2015.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal.

Extrato de Homologação - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, homologa o julgamento do Pregoeiro ao processo licitatório nº 0095/2015, Pregão Eletrônico nº 0047/2015, que tem como objeto: Contratação de empresa para eventual e futura prestação de serviços com fornecimento de materiais para recuperação e instalação de película de proteção solar, para atender as necessidades da Administração, na manutenção dos vidros do prédio da Prefeitura Municipal de São Lourenço, para inscrição em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

São Lourenço, 25 de junho de 2015.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Janaina Oliveira dos Santos
Código Identificador:A4382612

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO E SÓCIO AMBIENTAL DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE SÃO LOURENÇO – CIDESEA

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico e Sócio Ambiental dos Municípios da Microrregião de São Lourenço – CIDESEA, através de seu presidente, torna pública e convoca todos os municípios consorciados para a realização da 2ª Assembléia Geral Ordinária a ser realizada dia 15 de Julho de 2015, às 15h, para tratar dos assuntos:Prestação semestral de contas; Informações sobre a obra da Usina de Compostagem; Informações sobre a compra do terreno em Cristina; Esclarecimentos sobre elaboração do plano municipal de saneamento; Assuntos de interesse geral.

São Lourenço, 26 de Junho de 2015.

EDMILA FARIA RODRIGUES SILVA
Superintendente do CIDESEA

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:B42B70A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE CONVÊNIO O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO E A SOCIEDADE DE ECOLOGIA DO BRASIL

TERMO DE CONVÊNIO
O Município de São Lourenço e a Sociedade de Ecologia do Brasil celebram convênio que tem por objeto o repasse de recursos financeiros à SOCIEDADE, destinados à realização do evento "Congresso de Ecologia do Brasil", no período de 20 a 24/09/2015, no Município de São Lourenço. Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.09.00.23.695.034.2.0110. Vigência: 30/09/2015. Assinatura: 10/06/2015.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

WELINGTON BRAZ CARVALHO DELITTE
Presidente da SEB

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:1AA6236A

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DE ADITAMENTO

SAAE – PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS (Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações).

Contrato nº. SAAE/SLO- 026/2013
Contratante: SAAE de São Lourenço-MG.
Contratado(a): **Ederval Antônio da Silva**
Objeto: 3º Aditamento ao contrato de prestação de serviços de Motorista por mais 06 (seis) meses.
Valor: R$1.793,38 (Um mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos), mensais.
Data da assinatura: 01/07/2015

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:92215707

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO TP 006/2014

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG. Tomada de Preço nº 006/2014. Termo de Prorrogação Contratual. Objeto: Contratação de pessoa jurídica destinada a construção de sistema de tratamento de efluentes, para tratar os esgotos produzidos no prédio da Escola Municipal Roque Scarano, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projeto básico anexo ao processo. Do prazo da Prorrogação: 15 (quinze) dias, iniciando em 10/06/2015 e findando em 24/06/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.
Contratante

VANESSA CRISTINA OLIVEIRA CUSTÓDIO CONSTRUTORA EIRELI - ME.
Contratado

RÊMOLO ALOISE.
Prefeito Municipal.

10/06/2015.

Publicado por:
Wellington Bonacini de Carvalho
Código Identificador:343D2060

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 024/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Dispensa N°. 024/2015. Objeto: Contratação de cantor para evento relativo a Festa do Padroeiro em São Paulino, no dia 27 de junho de 2015.Contratado: Edmilson Sebastião Graciano da Silva, pessoa física, inscrito no CPF sob o No. 084.091.846-13, Residente e domiciliado a Rua D, 68, Bairro Tenente Carlos, Santa Barbara/MG. Valor Global: **R$ 1.135,00** (mil cento e trinta e cinco reais).

Sem Peixe, 22 de Junho de 2015.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:EF6A173C

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA/RATIFICAÇÃO DISPENSA 024/2015

A Prefeitura Municipal de Sem Peixe torna publico o resumo da Ata do processo de dispensa nº 024/2015. Objeto: Contratação de cantor para evento relativo a Festa do Padroeiro em São Paulino, no dia 27 de junho de 2015. Licitante **vencedor:** Edmilson Sebastião Graciano da Silva, pessoa física, inscrito no CPF sob o No. 084.091.846-13, Residente e domiciliado a Rua D, 68, Bairro Tenente Carlos, Santa Barbara/MG. Valor Global: **R$ 1.135,00** (mil cento e trinta e cinco reais).

Sem Peixe, 22 de Junho de 2015.

O Prefeito Municipal de Sem Peixe ratifica o ato promovido pela Comissão Permanente de Licitação onde foi vencedora do Processo Dispensa nº024/2015 para: Contratação de cantor para evento relativo a Festa do Padroeiro em São Paulino, no dia 27 de junho de 2015. **Valor Global: R$ 1.135,00** (mil cento e trinta e cinco reais).

Sem Peixe, 22 de Junho de 2015.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:38249385

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 023/2015

Processo Dispensa N°. 023/2015. Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de Ensiladeira PP4610 com acessórios para trator. Contratado: Antônio Garavini & Cia Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o Nº. 23.797.053/0001-80, com sede á Av. Abdala Felício, 312, Centro - Ponte Nova/MG. Valor Global: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Sem Peixe, 19 de Junho de 2015.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:72ECF9C2

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA/RATIFICAÇÃO DISPENSA 023/2015

A Prefeitura Municipal de Sem Peixe torna publico o resumo da Ata do processo de dispensa nº 023/2015. Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de Ensiladeira PP4610 com acessórios para trator. **Empresa vencedora: Antônio Garavini e Cia Ltda**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o Nº. 23.797.053/0001-80, com sede á Av. Abdala Felício, 312, Centro - Ponte Nova/MG. Valor Global: R$ 6.000,00(Seis mil reais).

Sem Peixe, 18 de Junho de 2015.

O Prefeito Municipal de Sem Peixe ratifica o ato promovido pela Comissão Permanente de Licitação onde foi vencedor do Processo Dispensa nº023/2015 para: Contratação de Empresa para aquisição de Ensiladeira PP4610 com acessórios para trator. **Empresa vencedora:**

Antônio Garavini e Cia Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o Nº. 23.797.053/0001-80. Valor Global: R$ 6.000,00(Seis mil reais).

Sem Peixe, 18 de Junho de 2015.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:D06441D6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 51/2015.

O Município de Serra Azul de Minas/MG torna público: A Homologação do**Processo Licitatório n.° 051/2015 – PREGÃO PRESENCIAL nº036/2015**.
O Processo de Licitação em epígrafe objetivou a **CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL MAESTRO/REGENTE DE MUSICA**, este processo Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.
Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito**HOMOLOGO**o processo licitatório supracitado a Empresa **CHARLYS OLEGARIO DE MENDONÇA 01186902647**, com sede à RUA ALVORADA, N.º 16, CENTRO SANTO ANTONIO DO ITAMBE CEP:39.160-000 CNPJ nº 22.353.368/0001-76 , representada por **CHARLYS OLEGARIO DE MENDONÇA**, CPF 011.869.026-47, CI M6819678 SSP/MG no valor global R$ 12.000,00(doze mil reais). Homologado dia 22 de junho de 2015.
Adjudicado no dia 22/06/2015

Pela Pregoeira Oficial
TATYANA APARECIDA FERREIRA.
Nomeada Pela Portaria Nº 01 de 02 de Janeiro de 2015.

Serra Azul de Minas, 30 de junho de 2015.

LEANDRO VENTURA REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatyana Aparecida Ferreira
Código Identificador:7BB64DAE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 050/2015

Contrato nº 050/2015,
PROCESSO LICITATORIO Nº.051/2015
PREGÃO Nº.036/2015.
OBJETO **CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL MAESTRO/ REGENTE DE MUSICA** junto a empresa **CHARLYS OLEGARIO DE MENDONÇA 01186902647**, com sede à RUA ALVORADA, N.º 16, CENTRO SANTO ANTONIO DO ITAMBE CEP:39.160-000 CNPJ nº 22.353.368/0001-76 , representada por **CHARLYS OLEGARIO DE MENDONÇA**, CPF 011.869.026-47, CI M6819678 SSP/MG no valor global R$ 12.000,00(doze mil reais).
Assinatura do contrato dia 30/06/2015
Vigência ate o dia 31 de dezembro de 2015.

Serra Azul de Minas, 30 de junho de 2015.

LEANDRO VENTURA REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatyana Aparecida Ferreira
Código Identificador:624A2D98

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICO RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 402/2015 - P.P 055/2015

Processo nº 402/2015 Pregão Presencial nº 055/2015 Objeto: Contratação de empresa (s) para fornecimento de materiais de construção em geral, elétrico, hidráulico, ferramentas e outros para atendimento a todas as Secretarias Municipais durante o ano de 2015. **Empresa contratada:** Comercial Macariano Gonçalves LTDA **CNPJ:** 01.554.347/0001-49 **Nº do Contrato:** 536/2015 **Valor do Contrato:** R$ 119.897,00 (Cento e dezenove mil e oitocentos e noventa e sete reais) **Vigência:** 24/06/2015 a 31/12/2015 **Empresa contratada:** Comercial Danthaw Ltda - ME **CNPJ:** 18.302.956/0001-03 **Nº do Contrato:** 535/2015 **Valor do Contrato:** R$ 9.739,00 (Nove mil e setecentos e trinta e nove reais) **Vigência:** 24/06/2015 a 31/12/2015**.**

Publicado por:
Daniela Cristina Rabelo
Código Identificador:CAB0E7DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICO RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 384/2015 - P.P 054/2015

Processo nº 384/2015 Pregão Presencial nº 054/2015 Objeto: Contratação de empresa (s) para prestação de serviços de transporte de estudantes de diversas localidades deste Município durante o ano de 2015, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação de Serro/MG. **Empresa contratada:** Capivari Serviços e Transportes Ltda **CNPJ:** 08.049.818/0001-00 **Nº do Contrato:** 532/2015 **Valor do Contrato:** R$ 106.799,58 (Cento e seis mil e setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos) **Vigência:** 16/09/2015 a 31/12/2015**.**

Publicado por:
Daniela Cristina Rabelo
Código Identificador:7BDC55FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICO RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 406/2015 - P.P 057/2015

Processo nº 406/2015
Pregão Presencial nº 057/2015
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanentes para a equipe de zoonoses da Secretaria de Saúde deste Município durante o ano de 2015.
Empresa contratada: Mercearia Madecape Ltda
CNPJ: 66.342.197/0001-55
Nº do Contrato: 539/2015
Valor do Contrato: R$ 17.225,00 (Dezessete mil e duzentos e vinte e cinco reais)
Vigência: 25/06/2015 a 31/12/2015.

Publicado por:
Daniela Cristina Rabelo
Código Identificador:ABDCFF0C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TARUMIRIM

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CANCELAMENTO DOS PREGÕES 66,67,68/2015

Município de Tarumirim, Estado de Minas Gerais, torna a público nos termos do Artigo 109 Inciso I alínea "C" da Lei 8.666/93, a revogação e cancelamento por conveniência administrativa do Pregão nº 66-2015/Processo nº 155-2015; 67-2015/ Processo 156-2015; 68-2015- Processo 157/2015. Abre prazo para manifestação de interessados de 05 (cinco) dias úteis.

Publicado por:
Cristiane Pereira da Silva
Código Identificador:1A8C5D2B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 070/2015 - PROCESSO N.º 614/2015

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal 8.666/93, bem como o inciso XXII, do art. 4.º da Lei Federal 10.520/2002, homologo para os efeitos legais, em favor das empresas: Papelaria e Copiadora Copysul Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 68.533.967/0001-72, sendo o valor total estimado contratado: R$ 3.160,00 (três mil, cento e sessenta reais); Arenna Informática Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.528.036/0001-91, sendo o valor total estimado contratado: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); Felipe Gustavo Tavares ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.429.695/0001-64, sendo o valor total estimado contratado: R$ 11.540,00 (onze mil, quinhentos e quarenta reais), o objeto do Pregão n.º 070/2015 - Processo n.º 614/2015, referente à Aquisição de Equipamentos de Informática, realizado no dia 08 de junho de 2015.

Três Pontas, 22 de junho de 2015.

EVÂNIA MARIA ROCHA MORENO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:8F399698

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMNISTRATIVO

Extrato de Contrato
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL torna público o contrato nº 015/2015, referente à contratação de empresa para aquisição de carnes e embutidos para suprir as necessidades da Casa de Acolhimento ao Menor – Casa Amar através do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, decorrente do processo licitatório nº 007/2015, pregão presencial n° 006/2015. Contratado: DILSON VIEIRA DA COSTA - ME. Valor Global: R$ 14.790,00 (Quatorze mil setecentos e noventa reais). Vigência 31/12/2015. Dotações: 05.01.01.08.244.0007.2.0031 – 3.3.90.30 – Material de Consumo (Ficha 06)

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Gestor Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Grasiela Lopes dos Santos
Código Identificador:886B3628

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMNISTRATIVO

Extrato de Contrato
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL torna público o contrato nº 016/2015, referente à contratação de empresa para aquisição de carnes e embutidos para suprir as necessidades da Casa de Acolhimento ao Menor – Casa Amar através do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, decorrente do processo licitatório nº 007/2015, pregão presencial n° 006/2015. Contratado: HILÁRIO SOUZA DE FARIA - ME. Valor Global: R$ 8.302,00 (Oito mil trezentos e dois reais). Vigência 31/12/2015. Dotações: 05.01.01.08.244.0007.2.0031 – 3.3.90.30 – Material de Consumo (Ficha 06)

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Gestor Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Grasiela Lopes dos Santos
Código Identificador:31DE02C2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUPACIGUARA/MG., torna público Extrato do contrato Administrativo nº: 034/2015 referente a contratação de empresa de engenharia para construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Maternidade Municipal de Tupaciguara, a ser construída na Praça Tancredo Neves, Bairro Paineiras, Tupaciguara/MG, incluindo fornecimento de mão de obra e materiais (Contrato de Repasse nº: 795451/2013 – Ministério da Saúde – Caixa Econômica Federal; ações relativas ao MS/FNS – Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde), decorrente do processo Licitatório nº: 034/2015, Concorrência Pública nº: 001/2015, no valor global de R$: 2.702.990,20 (dois milhões, setenta e dois mil, novecentos e noventa reais e vinte centavos), com vigência até 31 de dezembro de 2016.
Dotação orçamentária: 04.01.01.10.301.0004.10911-4.4.90.41

CONSTRUTORA DEBS PROCÓPIO LTDA.
Contratado

PRISCILA TELES DE PAULO SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Grasiela Lopes dos Santos
Código Identificador:AB6704E0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VARZELÂNDIA

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Varzelândia – Extrato de Contrato – Concorrência nº 002/2015: Contratante: Município de Varzelândia – Contratada: Cepol – Construções e Edificações Polo Ltda, CNPJ: 10.275.598/0001-85, valor: 698.731,37 – Objeto: Prestação de Serviços de execução de Obras de Engenharia para construção do CAPS – vigência: 305 dias

Varzelândia, 29 de junho de 2015.

NILSON ANTÔNIO DA COSTA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Solange Mendes de Almeida
Código Identificador:BE65B87E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2015 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015

A Prefeitura Municipal de Vespasiano torna público que após expirado os prazos recursais previstos em Lei, ao indeferimento por parte da Procuradoria Geral do Município, do recurso impetrado pela empresa Delta Engenharia e Manutenção Industrial Ltda, a nova data de abertura referente ao Processo Licitatório nº 027/2015,

Concorrência Pública nº 002/2015 cujo objeto é a construção de acréscimo da Escola Municipal Nazinha Conrado e Silva neste município, será dia 03 de Agosto de 2015 às 13:30 hrs. no auditório da Prefeitura Municipal. O Edital encontra-se no site www.vespasiano.mg.gov.br.

EDNARD JOHN PEIXOTO MARQUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Erica Edna da Silva
Código Identificador:8D957C7D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2015 – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2015

A Prefeitura Municipal de Vespasiano comunica que a data da abertura do processo acima referido, cujo objeto e a Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações a servidores Ativos e inativos, pensionistas de responsabilidade do IPSV que recebem pensão pela Prefeitura Municipal de Vespasiano, doravante denominada PREFEITURA e outros conforme comando da PREFEITURA, doravante denominados BENEFICIÁRIOS, será realizada no dia **15/07/2015 às 13:30 horas**. O edital encontra-se disponível no site da Prefeitura: **www.vespasiano.mg.gov.br**.

VANDERSON MARTINS GOMES
Pregoeiro
Prefeitura de Vespasiano/MG

Publicado por:
Erica Edna da Silva
Código Identificador:B390BFF7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO/MG, torna publico a adjudicação e homologação do Pregão Presencial 016/2015 – Processo 025/2015.
Objeto: Aquisição de equipamentos, materiais produtos e serviços para manutenção e instalação de poços artesianos destinados ao abastecimento de água de diversas localidades do município de Santo Antonio do Retiro.

Santo Antonio do Retiro/MG, 29 de junho de 2015

JULIO LOPES PEREIRA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Julio Lopes Perreira
Código Identificador:A02FA0F5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

Ata de Registro de Preços nº 022/2015
Pregão Presencial 016/2015
Contratada: MINAS IRRIGAÇÃO LTDA
Valor R$ 874.462,89 (Oitocentos e setenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos).
Objeto: Aquisição de equipamentos, materiais produtos e serviços para manutenção e instalação de poços artesianos destinados ao abastecimento de água de diversas localidades do município de Santo Antonio do Retiro.
Vigência 12 meses.
Data da assinatura 29/04/2015.

Santo Antonio do Retiro/MG, 29 de junho de 2015

JULIO LOPES PEREIRA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Julio Lopes Perreira
Código Identificador:02F38EED

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO/MG, torna publico a adjudicação e homologação do Pregão Presencial 017/2015 – Processo 028/2015.
Objeto: Aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e outros para manutenção de todas as secretarias do município de Santo Antonio do Retiro.

Santo Antonio do Retiro/MG, 29 de junho de 2015

JULIO LOPES PEREIRA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Julio Lopes Perreira
Código Identificador:97BA9FC1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO/MG
Ata de Registro de Preços nº 023/2015- Pregão Presencial 017/2015.
Contratada: MAURILSON PEDRO DIAS E CIA LTDA-ME
Valor R$ 2.576.076,63 (Dois milhões quinhentos e setenta e seis mil setenta e seis reais e sessenta e três centavos).
Objeto: Aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e outros para manutenção de todas as secretarias do município de Santo Antonio do Retiro.
Vigência 12 meses.
Data da Assinatura 18/05/2015.

Santo Antonio do Retiro/MG, 29 de junho de 2015

JULIO LOPES PEREIRA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Julio Lopes Perreira
Código Identificador:E1CD1CF6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO/MG, torna publico a adjudicação e homologação do Pregão Presencial 018/2015 – Processo 034/2015.
Objeto: Aquisição de uniformes, camisetas, camisas, jalecos, lençóis, campos cirúrgicos, operatórios e outros para manutenção de todas as secretariais de Santo Antonio do Retiro.

Santo Antonio do Retiro/MG, 29 de junho de 2015

JULIO LOPES PEREIRA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Julio Lopes Perreira
Código Identificador:F8347D98

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

Ata de Registro de Preços nº 024/2015
Pregão Presencial 018/2015

Objeto: Aquisição de uniformes, camisetas, camisas, jalecos, lençóis, campos cirúrgicos, operatórios e outros para manutenção de todas as secretariais de Santo Antonio do Retiro.
Contratada: FLAVIO JUNIOR COLARES DA SILVA-ME
Valor R$ 100.778,00 (Cem mil setecentos e setenta e oito reais).

Ata de Registro de Preços nº 025/2015:
Contratada: NATIVO XAVIER DA SILVA-ME
Valor R$ 15.560,00 (Quinze mil quinhentos e sessenta reais).
Vigência 12 meses.
Data da assinatura 19/05/2015.

Santo Antonio do Retiro/MG, 29 de junho de 2015

JULIO LOPES PEREIRA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Julio Lopes Perreira
Código Identificador:5FEA7FF7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO/MG, torna publico a adjudicação e homologação do Pregão Presencial 019/2015 – Processo 035/2015.
Objeto: Locação de maquina retroescavadeira sobre rodas no máximo 6 anos de fabricação para atender as necessidades da Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos do município de Santo Antonio do Retiro.

Santo Antonio do Retiro/MG, 29 de junho de 201

JULIO LOPES PEREIRA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Julio Lopes Perreira
Código Identificador:982685D8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

Extrato de Contrato nº 043/2015
Pregão Presencial 019/2015
Contratada: CONSTRUTORA SILVA RIBEIRO LTDA-ME
Valor R$ 85.500,00 (Oitenta e cinco mil e quinhentos reais).
Objeto: Locação de maquina retroescavadeira sobre rodas no máximo 6 anos de fabricação para atender as necessidades da Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos do município de Santo Antonio do Retiro.
Vigência 09 meses.
Data da assinatura 25/05/2015.

Santo Antonio do Retiro/MG, 29 de junho de 2015

JULIO LOPES PEREIRA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Julio Lopes Perreira
Código Identificador:3182D1D3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO/MG, torna publico a adjudicação e homologação do Pregão Presencial 020/2015-Processo 036/2015.
Objeto: Contratação de pessoa física ou empresa para prestação de serviços de realização do campeonato municipal de futebol 2015.

Santo Antonio do Retiro/MG, 29 de junho de 2015

JULIO LOPES PEREIRA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Julio Lopes Perreira
Código Identificador:D26AB449

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

Extrato de Contrato nº 041/2015
Pregão Presencial 020/2015
Contratada: ANNA PATRINNY RAMOS DA SILVA-ME
Valor R$ 23.500,00 (Vinte e três mil e quinhentos reais).
Objeto: Contratação de pessoa física ou empresa para prestação de serviços de realização do campeonato municipal de futebol 2015.
Vigência 04 (Quatro) meses.
Data da assinatura 22/05/2015.

Santo Antonio do Retiro/MG, 29 de junho de 2015

JULIO LOPES PEREIRA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Julio Lopes Perreira
Código Identificador:FE77A9BB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO/MG, torna publico a adjudicação e homologação do Pregão Presencial 021/2015 – Processo 037/2015.
Objeto: Locação de palco, som, iluminação e outros para realização das festividades do padroeiro de Santo Antonio do Retiro.

Santo Antonio do Retiro/MG, 29 de junho de 2015

JULIO LOPES PEREIRA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Julio Lopes Perreira
Código Identificador:22E7E2E3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

Extrato de Contrato nº 045/2015
Pregão Presencial 021/2015
Contratada: WELINGTON BORGES LISBOA-ME
Valor R$ 73.230,00 (Setenta e três mil duzentos e trinta reais).
Objeto: locação de palco, som, iluminação e outros para realização das festividades do padroeiro de Santo Antonio do Retiro.
Vigência 30 (Trinta) dias.
Data da assinatura 29 de maio de 2015.

Santo Antonio do Retiro/MG, 29 de junho de 2015

JULIO LOPES PEREIRA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Julio Lopes Perreira
Código Identificador:5D5668C7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO/MG, torna publico a adjudicação e homologação do Pregão Presencial 022/2015 – Processo 037/2015.
Objeto: Aquisição de material de expediente, papelaria e artesanato para manutenção da Secretaria de Assistência Social do município de Santo Antonio do Retiro.

Santo Antonio do Retiro/MG, 29 de junho de 2015

JULIO LOPES PEREIRA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Julio Lopes Perreira
Código Identificador:C311A59F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

Ata de Registro de Preços nº 026/2015
Pregão Presencial 022/2015
Objeto: Aquisição de material de expediente, papelaria e artesanato para manutenção da Secretaria de Assistência Social do município de Santo Antonio do Retiro.
Contratada: FRANCINETE DE JESUS BARBOSA E SOUZA-EPP
Valor R$ 25.909,50 (Vinte e cinco mil novecentos e nove reais e cinquenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 027/2015:
Contratada: MENDONÇA CARVALHO COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA-ME
Valor R$ 31.310,40 (Trinta e um mil trezentos e dez reais e quarenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 028/2015:
Contratada: PALIMONTES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Valor R$ 33.795,45 (Trinta e três mil setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Ata de Registro de Preços nº 029/2015:
Contratada: RONALDO XAVIER DE SOUSA-ME
Valor R$ 40.209,50 (Quarenta mil duzentos e nove reais e cinquenta centavos)
Vigência 12 meses.
Data da assinatura 10/06/2015.

Santo Antonio do Retiro/MG, 29 de junho de 2015

JULIO LOPES PEREIRA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Julio Lopes Perreira
Código Identificador:D584C370

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO

RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Processo Licitatório: 111/2015
Modalidade: PREGÃO - ATA DE REGIS
Número da Licitação: 078/2015
Aquisição de: Materiais
Página: 1
A Prefeitura Municipal de Divinópolis, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Processo Licitatório Nº 111/2015 na modalidade PREGÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2015, objeto:
Registro de preços para aquisições futuras de medicamentos diversos e outros para atender a Farmácia Complementar de Mandados Judiciais, na forma que segue:

Processo Licitatório: 111/2015					
Modalidade: PREGÃO - ATA DE REGIS					
Número da Licitação: 078/2015					
Aquisição de: Materiais					
Não Ofertados					
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
1	UN	1.440,00000		0,00	ACETAZOLAMIDA 250 MG COMPRIMIDO
2	UN	30,00000		0,00	ACIDO BORICO 15mg + NAFAZOLINA 0,15mg + SULFATO DE ZINCO 0,3mg SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 20mL MOURA BRASIL® OU GENERICO
3	UN	1.080,00000		0,00	ACIDO FOLICO 2mg COMPRIMIDO
4	UN	1.440,00000		0,00	BEZAFIBRATO 400 MG COMPRIMIDO LIBERAÇÃO CONTROLADA
5	UN	40,00000		0,00	BLOQUEADOR SOLAR FPS 35 LOCAO FRASCO 100 ML BEGE MEDIO SPECTRABANT®
6	UN	12.960,00000		0,00	BUPROPIONA 150 MG COMPRIMIDO
7	UN	1.080,00000		0,00	BUPROPIONA 300mg COMPRIMIDO ACAO PROLONGADA
8	UN	180,00000		0,00	CALCIPOTRIOL 50 MCG + BETAMESTASONA DIPROPIONATO 0,5 MG POMADA DERM BISNAGA 30 G DAIVOBET® OU GENERICO
9	UN	180,00000		0,00	CALCIPOTRIOL ASSOCIADA COM BETAMETASONA DIPROPIONATO 50 MCG/G + 0,5MG/G GEL 60 GRAMAS DAIVOBET® OU GENERICO
10	UN	14.400,00000		0,00	CARBONATO DE CALCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 1,5g (EQUIVALENTE A 600MG DE CALCIO) + 400UI COMPRIMIDO MASTIGAVEL CALDE® OU GENERICO
11	UN	30,00000		0,00	CICLESONIDA 50mcg/dose SUSPENSAO NASAL SPRAY
12	UN	30,00000		0,00	CICLOSPORINA 100 MG/mL SOLUÇÃO ORAL FRASCO 50mL
13	UN	2.160,00000		0,00	CITIDINA, 5-MONOFOSFATO 2,5mg + URIDINA 5 - TRIFOSFATO 1,5mg + HIDROXICOBALAMINA ACETATO 1mg CAPSULA ETNA® OU GENERICO
14	UN	120,00000		0,00	CLOBETASOL PROPIONATO 0,5MG/ML SHAMPOO FRASCO 125ML
15	UN	2.160,00000		0,00	CLONAZEPAM 0,25 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL
16	UN	60,00000		0,00	CLORPROMAZINA 4 % SOLUCAO ORAL FRASCO 20 ML
17	UN	1.440,00000		0,00	CLOXAZOLAM 1 MG COMPRIMIDO
18	UN	2.880,00000		0,00	CLOXAZOLAM 2 MG COMPRIMIDO
19	UN	240,00000		0,00	COLECALCIFEROL 7000UI COMPRIMIDO
20	UN	30,00000		0,00	DESONIDA 0,05% GEL CREME 30 GRAMAS
22	UN	50,00000		0,00	DEXPANTENOL 50 MG/G GEL OFTALMICO TUBO 10 GRAMAS
23	UN	1.008,00000		0,00	DIENOGESTE 2MG COMPRIMIDO
24	UN	2.880,00000		0,00	DIMENIDRATO + VIT.B6 COMP.
26	UN	12,00000		0,00	ESPIRONOLACTONA 1mg/ml SOLUCAO FRASCO 270ml SEM SABOR
27	UN	1.000,00000		0,00	FLUDROCORTISONA 0,1 MG COMPRIMIDO
28	UN	1.440,00000		0,00	FLUNITRAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO
29	UN	8.600,00000		0,00	FOSFATO TRICALCIO, ASSOCIADO AO COLECALCIFEROL, 600mg + 400mg COMPRIMIDO REVESTIDO OSTEONUTRI® OU GENERICO
30	UN	12,00000		0,00	FUROSEMIDA 1mg/ml SOLUCAO FRASCO 540ml SEM SABOR
31	UN	1.440,00000		0,00	FUROSEMIDA 40MG + CLORETO DE POTASSIO 100 MG COMPRIMIDO
33	UN	360,00000		0,00	IPRATROPIO BROMETO 20 MCG/DOSE AEROSSOL FRASCO 15 ML
34	UN	50,00000		0,00	L.C.D 8% + ACIDO SALICILICO 3% SHAMPOO FRASCO 100 ML MANIPULADO
35	UN	30,00000		0,00	LEVOCETIRIZINA 5mg/mL SOLUCAO ORAL FRASCO + CONTA GOTAS
36	UN	30,00000		0,00	LOCAO HIDRATANTE FRASCO PUMP 295mL CETAPHIL® RESTORADERM
38	UN	1.440,00000		0,00	POLIETILENOGLICOL 50 GRAMAS SACHE

39	UN	144,00000		0,00	RISEDRONADO SODICO 35 MG COMPRIMIDO
41	UN	30,00000		0,00	SABONETE EM BARRA 127gramas CETAPHIL®
42	UN	12,00000		0,00	SILDENAFILA 1mg/ml
Processo Licitatório: 111/2015					
Modalidade: PREGÃO - ATA DE REGIS					
Número da Licitação: 078/2015					
Aquisição de: Materiais					
					FRASCO 315mL SEM SABOR
Total para Este Fornecedor: 0,00					
HOSPFAR IND. COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA					
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
21	FR	80,00000	4,06960	325,56	DEXAMETASONA 0,1% COLIRIO FRASCO 5ml ALCON - ALCON
25	UN	2.880,00000	2,86660	8.255,80	DIOSMINA 900mg + HESPERIDINA 100mg COMPRIMIDO SERVIER - SERVIER
32	UN	60,00000	17,13950	1.028,37	HIDROXIDO DE FERRO III EQUIVALENTE A 50ml/mL DE FERRO III, NA FORMA COMPLEXO POLIMALTOSADO SOLUCAO ORAL GOTAS NORIPURUM® OU GENERICO TAKEDA - TAKEDA
37	UN	2.688,00000	3,09780	8.326,88	PANTOPRAZOL 20 MG COMPRIMIDO NYCOMED - NYCOMED
40	UN	4.200,00000	9,20560	38.663,52	RIVASTIGMINA 4,6 MG PATCH TRANSDÉRMICO NOVARTIS - NOVARTIS
43	UN	2.880,00000	2,44740	7.048,51	VALSARTANA 80 MG + ANLODIPINO 5 MG - DIOVAN® ANLO FIX COMPRIMIDO NOVARTIS - NOVARTIS
Total para Este Fornecedor: 63.648,64					
Valor Total: 63.648,64					

Homologação: Secretário Municipal de Saúde
Condições: Conforme Ata de Julgamento.

Divinópolis, em 29 de junho de 2015

KARINA ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Suplente da Equipe de Apoio
SEMUSA

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:6A940218

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N° 045/2015

A Autoridade de Trânsito do Município de Divinópolis,com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Deliberação N.66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais-CETRAN-MG,considerando que a Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos - ECT,devolveu as notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações aos destinatários,proprietários dos veículos abaixo relacionados,notifica-os das respectivas infrações cometidas ,concedendo-lhes,caso queriam,o prazo de trinta dias dias contados desta publicação para imporem recurso junto á Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Divinopolis-JARI/DIVINOPOLIS-MG e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pela Resoluçao 404/2012 do CTB.

Nome	Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cod.Infração/Desdobra	Valor c/des	Valor s/des
ABRAAO PETERSON VIEIRA	AG00492727	OLS6119	13/04/2015	15:16:00	Avenida Coronel Joao Notini Lado N 136	5541 / 4	42,56	53,2
ADAIR LUIZ DE CARVALHO	AG00482229	KMH7318	23/04/2015	10:25:00	Rua Itinga 1180	5738 / 0	153,23	191,5
ADERBAL FERNANDES MORATO	AG00491817	EGK8755	20/04/2015	12:21:00	Rua Goias Com Pedro De Oliveira Sn	6041 / 2	102,15	127,7
ADILSON LIBERIO DE FARIA BARBOSA	AG00491861	HEE0513	13/04/2015	09:45:00	Rua Sao Paulo 129	5541 / 2	42,56	53,2
AILTON VIANA MACHADO	AG00492778	JTR4416	16/04/2015	09:36:00	Rua Divinopolis Oposto N 46	5541 / 4	42,56	53,2
ALEX IZAIAS DE RAMOS	AG00493010	LCN4413	11/04/2015	10:07:00	Avenida 1 De Junho 300	5541 / 2	42,56	53,2
ALISSON APDO DOS SANTOS COSTA	AG00491695	JHR7858	15/04/2015	15:22:00	Rua Paraiba 164	5541 / 2	42,56	53,2
ALTAMIRO VIEIRA MEIRELES	AG00492587	HNQ6833	13/04/2015	13:58:00	Rua Goias 1139	7366 / 2	68,1	85,13
ANDREIA CRISTINE MARIANO	AG00492678	OOX6931	14/04/2015	09:53:00	Praca Do Mercado Sn	5541 / 2	42,56	53,2
ANDREIA VIEIRA RABELO	AG00490957	OPO6378	25/04/2015	11:02:00	Rua Minas Gerais 650	5541 / 2	42,56	53,2
ANGELINA APARECIDA RIBEIRO	AG00492676	NHE2251	10/04/2015	17:03:00	Praca Benedito Valadares Sn	7366 / 2	68,1	85,13
ANTONIO HELIO SILVA	AG00492884	HFC0782	17/04/2015	11:25:00	Coronel Joao Notine 293	5550 / 0	68,1	85,13
ANTONIO REGIS	AG00492710	OOY1542	16/04/2015	11:35:00	R Rio De Janeiro 778	5541 / 2	42,56	53,2
APARECIDA DAS GRACAS SOUSA	AG00106956	HMB0586	27/04/2015	09:35:00	Rua Pernambuco Com Rua Amazonas Sn	6050 / 1	153,23	191,5
AROALDO DINIZ CARVALHO	AG00492808	HJJ1457	18/04/2015	10:50:00	Rua Minas Gerais 887	7366 / 2	68,1	85,13
AURELINO LOPES DA SILVA	AG00492837	HLW7991	16/04/2015	16:04:00	Rua Coronel Joao Notini 150	5541 / 4	42,56	53,2
BANCO BNP PARIBAS BRASIL SA	AG00492758	NXX7864	18/04/2015	09:58:00	Praca Mercado Municipal Sn	7366 / 2	68,1	85,13
BANCO ITAUCARD SA	E100008354	HNK8432	17/06/2015			5002 / 0	102,15	127,7
BRADESCO LEASING SA ARREND MERCANTIL	E100008355	OOZ3886	17/06/2015			5002 / 0	102,15	127,7
BRADESCO LEASING SA ARREND MERCANTIL	E100008356	OOZ3886	17/06/2015			5002 / 0	68,1	85,13
CARLOS ALBERTO RIBEIRO	AG00492707	HAE8653	14/04/2015	13:10:00	Rua Espirito Santo C Rua Goias Sn	7366 / 2	68,1	85,13
CARLOS HENRIQUE GONCALVES	AG00492413	GXT3814	06/04/2015	15:04:00	Rua Goias C av 1 De Junho Sn	6050 / 1	153,23	191,5
CAROLINE DA SILVA SANTOS	AG00490955	LOZ7440	25/04/2015	10:53:00	Rua Minas Gerais 650	5541 / 2	42,56	53,2
CELMA MARIA DINIZ ORLANDI	AG00492954	EZW4791	18/04/2015	09:45:00	Avenida 21 De Abril Oposto Ao 812 Oposto	5541 / 2	42,56	53,2
CINTIA OLIVEIRA GONCALVES SALOME	AG00106496	GWZ4277	24/04/2015	08:15:00	Avenida Jk 1100	7366 / 2	68,1	85,13
CINTIA ROSANA SILVA	AG00492962	HJI7782	18/04/2015	11:02:00	Avenida 21 De Abril Oposto Ao 678 Oposto	5541 / 2	42,56	53,2
CLAUDINEY ASSIS RODRIGUES ME	AG00492647	HLC9747	16/04/2015	09:55:00	21 Abril 430	5541 / 2	42,56	53,2
CLAUDIO ABREU GUIMARAES ZICA	AG00491690	OPT9575	11/04/2015	09:41:00	Rua Goias 1015	5541 / 2	42,56	53,2
CLAUDIO GONTIJO DE SOUZA	AG00492309	FEZ9990	08/04/2015	09:55:00	Avenida 21 De Abril Oposto N 812	5541 / 2	42,56	53,2
CLAUDIO GONTIJO DE SOUZA	AG00492789	FEZ9990	17/04/2015	09:56:00	Avenida 21 De Abril Oposto 832	5541 / 2	42,56	53,2
CLEIDE MARIA SILVA FONSECA	AG00486343	GTI9637	16/04/2015	13:47:00	Rua Getulio Vargas 98	5452 / 1	102,15	127,7

COMERCIO E REPRES CECOTI LTDA	AG00090496	GXC0737	14/04/2015	13:22:00	Rua Piaui 741	5487 / 0	102,15	127,7
CRISTIANO ALVES VIANA	AG00482240	GRY3027	29/04/2015	15:16:00	Avenida Gabriel Passos Com Rua Candides Sn	6050 / 1	153,23	191,5
DAGMAR EUGENIA DA SILVA VITAL	AG00492445	HNC7429	08/04/2015	15:06:00	Praca Benedito Valadares Sn	5541 / 2	42,56	53,2
DANIEL FONSECA DE CARVALHO	AG00491881	HBJ8542	10/04/2015	10:54:00	Rua Oswaldo Machado Gontijo 876	5541 / 2	42,56	53,2
DANIEL KENNEDY MOREIRA	AG00491988	OPE9009	08/04/2015	14:06:00	Rua Goias 1394	5550 / 0	68,1	85,13
DEAVILA FERREIRA MARQUES SANTOS	AG00491991	PUL6457	08/04/2015	15:31:00	Rua Goias 1538	5541 / 1	42,56	53,2
DENILSON NUNES DA SILVA	AG00491626	GVU5485	06/04/2015	10:20:00	Rua Rio De Janeiro 345	5541 / 2	42,56	53,2
DILUCIA DOS SANTOS FERREIRA	AG00492735	HHI6445	14/04/2015	15:26:00	Avenida 1 De Junho 395	7366 / 2	68,1	85,13
DONIZETTI MIO	AG00482111	NDG5580	14/04/2015	13:57:00	Avenida Jk 30	7366 / 2	68,1	85,13
E P Y ACESSORIOS DE MODA LTDA ME	AG00491746	GZD7001	11/04/2015	11:22:00	Rua Goias 1263	5452 / 2	102,15	127,7
EDIL SYSTEM LTDA	AG00491157	HBJ8735	06/05/2015	14:01:00	Av Sete De Setembro 1078	5541 / 2	42,56	53,2
EDIVALDO MILTON DA CONCEICAO	AB05306634	KIG1925	13/04/2015	16:47:00	Rua Limeira 489	7048 / 1	153,23	191,5
EDNA LIMA MAYRINK	AG00491734	HAN0499	10/04/2015	09:19:00	Rua Coronel Joao Notini 281	5550 / 0	68,1	85,13
ELAINE MARIA DE MORAIS SOARES	AG00492274	GVT0412	09/04/2015	10:03:00	Avenida 21 Abril oposto 762	5541 / 2	42,56	53,2
FABIANO CAETANO GONCALVES	AG00492736	HLO5239	17/04/2015	15:41:00	Rua Goias 237	5541 / 5	42,56	53,2
FABRICIO BRAGA DE ALMEIDA	AG00492000	PUT9448	14/04/2015	09:01:00	Rua Goias 1477	7366 / 2	68,1	85,13
FABRICIO CAPANEMA SILVA	AG00490950	JES7725	25/04/2015	10:15:00	Rua Goias 399	5541 / 4	42,56	53,2
FERNAO DIAS LOGISTICA LTDA	E100008353	HMV4400	17/06/2015			5002 / 0	102,15	127,7
FESTO BRASIL LTDA	AG00106495	FGJ7893	24/04/2015	07:38:00	Avenida Jk 1100	7366 / 2	68,1	85,13
FRANCISCO JOSE TEIXEIRA	AG00491762	GWB1158	10/04/2015	14:10:00	Rua Rio De Janeiro 610	5541 / 2	42,56	53,2
GERALDO JOSE CORREA	AG00490953	HBJ8796	25/04/2015	10:47:00	Rua Minas Gerais 650	5541 / 2	42,56	53,2
GERALDO MAGELA DA SILVA E OUTROS	AG00492586	HJW0188	13/04/2015	17:00:00	Rua Goias 1130	7366 / 2	68,1	85,13
GIANNI CRISTINA SILVA NOVAIS	AG00492469	HNL3789	08/04/2015	15:00:00	Avenida Contorna Entre Sao Paulo E Rio De Janeiro SN	5541 / 2	42,56	53,2
GILMAR DAMASIO	AG00492636	HGA0038	15/04/2015	09:52:00	Sete Setembro 1035	5541 / 2	42,56	53,2
GILMAR DE OLIVEIRA SILVA	AG00491693	OMB2803	13/04/2015	10:17:00	Praca Mercado No Entorno Sn	5541 / 2	42,56	53,2
GILSON PIMENTA NOGUEIRA	AG00492879	GZE7382	17/04/2015	09:50:00	Goias 699	5541 / 2	42,56	53,2
GISELA PEREIRA DA SILVA	AG00482117	HKN7148	16/04/2015	18:45:00	Rua Guape Sn	7234 / 0	68,1	85,13
GRUPAL AVICOLA LTDA	AG00492593	PVQ8931	15/04/2015	16:05:00	Rua Cel Joao Notini Oposto N 366	5550 / 0	68,1	85,13
GUILHERME FERREIRA NUNES	AG00492471	GKS2382	08/04/2015	15:05:00	Avenida Contorno Entre Sao Paulo E Rio Janeiro Sn	5541 / 2	42,56	53,2
GUSTAVO EMILIO SOARES DE LIMA	AG00492325	OPE7770	09/04/2015	12:43:00	Avenida Coronel Joao Notini Oposto N 366	5550 / 0	68,1	85,13
HENRIQUE OTERO COSTA	AG00492633	OPJ2602	15/04/2015	09:35:00	Sao Paulo Lado Oposto N 762	5541 / 2	42,56	53,2
HORIZONTE VEICULOS LTDA ME	AG00492531	OXD0338	07/04/2015	14:10:00	R Rio De Janeiro 434	5550 / 0	68,1	85,13
HUDSON LOPES PEREIRA	AG00492882	OQD7224	17/04/2015	10:45:00	Goias 557	5541 / 6	42,56	53,2
ISABEL CRISTINA FIGUEIREDO CAMPOS	AG00492322	GQR5945	09/04/2015	09:38:00	Rua Osvaldo Machado Gontijo Ao Lado 748	5541 / 2	42,56	53,2
JAYME MAURICIO DA SILVA	AG00097722	GOL2708	24/04/2015	20:31:00	Guape 826	5185 / 1	102,15	127,7
JEFFERSON MARTINS CORREA	AG00482232	GVU7897	27/04/2015	09:30:00	Rua Cruzeiro 351	7366 / 2	68,1	85,13
JESUS GONCALVES	AG00492803	HIP5068	16/04/2015	08:50:00	Avenida 1 De Junho 144	7366 / 2	68,1	85,13
JOAO WILSON SANTOS DE ASSUNCAO	AG00492517	HGZ4261	08/04/2015	15:54:00	Rua Cel Joao Notini Oposto N 366	5550 / 0	68,1	85,13
JOAQUIM LUCIO CAMARGOS DA SILVA	AG00492637	HHG1470	15/04/2015	09:55:00	Sete Setembro 1047	5541 / 2	42,56	53,2
JOELMA CRISTINA DE O.SILVA	AG00492692	OPD1083	20/04/2015	16:58:00	Rua Goias 1376	5550 / 0	68,1	85,13
JOHNNY FERNANDO ALMEIDA CAMILO	AG00492841	OQB8102	20/04/2015	09:59:00	Avenida Getulio Vargas 1050	5550 / 0	68,1	85,13
JOLAZ TRANSPORTES LTDA	AG00492558	GVP9073	13/04/2015	12:25:00	Rua Esmeralda C Cobre Sn	7366 / 2	68,1	85,13
JORDANE APARECIDO BORGES	AG00492301	GOZ8999	06/04/2015	09:22:00	Rua Minas Gerais 509	5541 / 2	42,56	53,2
JOSE MAURICIO VALERIO	AG00491846	HMC0391	18/04/2015	11:25:00	Av 21 De Abril 1049	5487 / 0	102,15	127,7
JR DE PAULA A SER DE INFORMATICA	AG00491812	PVK2201	16/04/2015	14:25:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 899	5487 / 0	102,15	127,7
JULIA BRASIL MACIEL	AG00492499	EKX6030	07/04/2015	10:00:00	Avenida 7 De Setembro 787	5541 / 2	42,56	53,2
JULIO CESAR MENDES	AG00492696	OQA5627	20/04/2015	14:08:00	Avenida Getulio Vargas sao Paulo Sn	6122 / 0	153,23	191,5
JULIO CESAR SANTOS	AG00491784	GMG7790	16/04/2015	12:59:00	Rua Alagoas 337	7366 / 2	68,1	85,13
KR PNEUS LTDA	AG00492738	OME6901	17/04/2015	15:56:00	Rua Goias 529	7366 / 2	68,1	85,13
LEANDRO PAZ SOUZA SANTOS	AG00106861	GRT1338	21/04/2015	18:06:00	Rua Jose Olimpio Filho 951	5819 / 1	459,7	574,6
LEONARDO BATISTA GERALDO	AG00492708	GZO4221	17/04/2015	09:38:00	R Cel Joao Notini 13	5550 / 0	68,1	85,13
LIDIANE DE LOURDES CASTANHEIRA	AG00492594	AFS9145	15/04/2015	16:05:00	Rua Cel Joao Notini Oposto N 366	5550 / 0	68,1	85,13
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	AG00491694	PVP0987	15/04/2015	15:10:00	Rua Paraiba 140	5541 / 2	42,56	53,2
LUCAS OLIVEIRA VIEIRA	AG00492887	HEL0897	18/04/2015	10:45:00	Pernambuco 555	5550 / 0	68,1	85,13
LUCAS SIQUEIRA ROCHA	AG00494989	HCJ5069	17/04/2015	16:57:00	Rua Minas Gerais 547	5185 / 1	102,15	127,7
LUIZ CLAUDIO FALEIROS ME	AG00491815	OPQ0867	20/04/2015	10:32:00	Avenida 21 De Abril 183	5487 / 0	102,15	127,7
MAGI REPRESENTACOES LTDA	E100008333	JIK6394	17/06/2015			5002 / 0	42,56	53,2
MANOELITO DIAS DOS SANTOS	AG00492321	HFG4843	09/04/2015	09:31:00	Rua Osvaldo Machado Gontijo 736	5541 / 2	42,56	53,2
MARGARETH APARECIDA DA FONSECA O	AG00493020	ORC1658	15/04/2015	16:21:00	Rua Rio De Janeiro 330	5460 / 0	68,1	85,13
MARIA APARECIDA DA SILVA	AG00490080	OLP8483	05/05/2015	15:45:00	Rua Parana 117	5487 / 0	102,15	127,7
MARIA APARECIDA DE ALMEIDA REIS	AG00491928	GZB8620	07/04/2015	12:32:00	Goias 399	5541 / 4	42,56	53,2
MARIA APARECIDA FERREIRA ME	AG00493002	PVA3660	09/04/2015	11:40:00	Avenida 21 Abril 645	5541 / 2	42,56	53,2
MARIA CRISTINA GONTIJO	AG00491871	HOF1762	18/04/2015	10:54:00	Rua Espirito Santo 525	5568 / 0	102,15	127,7
MARILENE MORALES BRANDALISE	AG00492642	ASO6019	16/04/2015	09:20:00	21 Abril 366	5541 / 2	42,56	53,2
MARTA MARIA DA SILVA MORAIS	AG00494978	OAH0690	17/04/2015	16:16:00	Rua Minas Gerais 551	5185 / 1	102,15	127,7
MATEUS LIBERIO F. DE ANDRADE	AG00488398	PVK5030	13/04/2015	12:50:00	Rua Itambe Sn	6041 / 2	102,15	127,7
MATHEUS CARON FREITAS	AG00491185	GVF1905	16/05/2015	09:20:00	Rua Minas Gerais 470	5541 / 2	42,56	53,2
MAX DISTRIBUIDORA LTDA	E100008343	PUY9928	17/06/2015			5002 / 0	68,1	85,13
MERIELY FERNANDA SANTOS BERALDO	AG00492759	HKC7655	18/04/2015	11:35:00	Av 7 De Setembro 545	5487 / 0	102,15	127,7
MESSIAS NATAL DE PAULO	AG00492659	PUB4478	18/04/2015	12:40:00	Rua Goias 344	5568 / 0	102,15	127,7
METALURGICA CAROLA LTDA	E100008290	GVQ6810	17/06/2015			5002 / 0	42,56	53,2
MICHELE DA SILVA CARNEIRO	AG00491315	HNU9443	13/05/2015	16:01:00	Rua Goias 1339	7366 / 2	68,1	85,13
NAYARA DORNELA QUINTINO	AG00491844	PUW8791	14/04/2015	15:10:00	Rua Eldorado Sn	5452 / 5	102,15	127,7
NELICE DE FATIMA OLIVEIRA SOUZA	AG00491842	HCO4132	13/04/2015	15:10:00	Rua Cel Joao Notini 150	5541 / 4	42,56	53,2

NEWMAR DE SOUZA COTTA	AG00482177	PUK8154	13/04/2015	08:30:00	Avenida Gov Magalhaes Pinto 431	7366 / 2	68,1	85,13
NILZA VICENTE AZEVEDO	AG00493022	GLI9624	17/04/2015	15:03:00	Avenida 1 De Junho 534	5541 / 4	42,56	53,2
ODAIR JOSE DE FARIA	AG00492786	OQK1230	16/04/2015	10:41:00	Travessa Osvaldo Cruz 256	5550 / 0	68,1	85,13
OLDAIR JOSE DA SILVA FERREIRA	AG00482425	HCP3720	21/04/2015	11:40:00	Rua Paraiba 820	5738 / 0	153,23	191,5
OLIVEIRA SILVA TRANSPORTES E PRESTADORA	AG00492776	EJZ7989	15/04/2015	11:46:00	Rua Sergipe 262	7366 / 2	68,1	85,13
ORLANDO ANTUNES DOCARMO	AG00491927	OWT6486	07/04/2015	11:40:00	1 Junho 396	5550 / 0	68,1	85,13
ORLANDO RODRIGUES DA SILVA	AG00492680	GTD4411	16/04/2015	10:15:00	Praca Do Mercado Sn	5541 / 2	42,56	53,2
OSWALDO LOPES	AG00488375	PVI4600	15/04/2015	09:35:00	Rua Goias 1205	5541 / 2	42,56	53,2
PAULO HENRIQUE PEREIRA DE FARIA	AG00492744	GQY7303	18/04/2015	10:49:00	Rua Minas Gerais 625	5541 / 2	42,56	53,2
PAULO ROGERIO ARAUJO	AG00492653	GNV6223	17/04/2015	09:00:00	Rua Minas Gerais 1474	7366 / 2	68,1	85,13
PEDRO HENRIQUE R. DE OLIVEIRA	AG00492570	GZK5587	17/04/2015	09:31:00	Rua Rio De Janeiro 242	5541 / 2	42,56	53,2
PISA VEICULOS LTDA	AG00492755	OQV9414	17/04/2015	09:04:00	Rua Sao Paulo 731	7366 / 2	68,1	85,13
PLENA ALIMENTOS LTDA	AG00492705	OPS2461	10/04/2015	15:15:00	Av Antonio O De Morais 399	5541 / 5	42,56	53,2
RAFAELA FERREIRA SILVA	AG00490972	HKT0689	04/05/2015	10:33:00	Rua Oposto Ao Num 172 Sn	5541 / 2	42,56	53,2
REGIANE MOREIRA SOARES	AG00491640	NYG2902	10/04/2015	09:10:00	Rua Goias 1306	5541 / 2	42,56	53,2
REPROMAQ COMERCIO INDUST.LTDA	AG00492784	HGZ9697	16/04/2015	10:25:00	Rua Minas Gerais 771	5541 / 2	42,56	53,2
RINALDO TADEU LOPES FILHO	AG00492790	GZJ6456	17/04/2015	09:40:00	Avenida 21 De Abril 762	5541 / 2	42,56	53,2
RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA	AG00492349	EUB0646	06/04/2015	10:20:00	Rua Sao Paulo 334	5541 / 2	42,56	53,2
RODRIGO MIGUEL DA SILVA	AG00488389	HHH5798	02/04/2015	11:00:00	Rua Goias 1386	5550 / 0	68,1	85,13
ROSANI FERREIRA DA SILVA ROCHA	AG00491735	GUY3056	10/04/2015	10:58:00	Rua Minas Gerais 526	5541 / 2	42,56	53,2
ROSILEI DE OLIVEIRA CAMARGOS	AG00492609	GLG6024	10/04/2015	10:29:00	Rua Coronel Joao Notini Lado Oposto N 256	5550 / 0	68,1	85,13
SANDRA DAS DORES LOPES SILVA	AG00492956	OWU4408	18/04/2015	10:35:00	Avenida 21 De Abril 645	5185 / 1	102,15	127,7
SANTO REIS PEDRAS E SERV LTDA-ME	E100008337	OPG4319	17/06/2015			5002 / 0	68,1	85,13
SILVANA CONRADO RAMOS COUTINHO	AG00492796	HIR4264	18/04/2015	09:39:00	Rua Rio De Janeiro 391	5541 / 2	42,56	53,2
SILVANIA FERREIRA DE MELO PEREIR	AG00482448	HMF9684	17/04/2015	16:07:00	Rua Minas Gerais 551	5185 / 2	102,15	127,7
THYAGO BUZAIN SILVA	AG00492564	NWH7947	14/04/2015	10:40:00	Avenida 21 De Abril Oposto Ao 804	5541 / 2	42,56	53,2
TIAGO CARLOS LAMBERT MARTINS	AG00494801	FTR1010	16/04/2015	17:05:00	Avenida 1 De Junho Com Rua Goias Sn	5185 / 1	102,15	127,7
TIAGO OLIMPIO DE SOUZA	AG00492960	HNN5021	18/04/2015	10:52:00	Avenida 21 De Abril Oposto Ao 630 Oposto	5541 / 2	42,56	53,2
TRANSRITA LTDA	AG00492706	GSZ2703	14/04/2015	12:21:00	Av Getulio Vargas 622	5541 / 1	42,56	53,2
VALDEMIR DIAS LACERDA	AG00492683	HEF1504	17/04/2015	10:05:00	Praca Do Mercado Sn	5541 / 2	42,56	53,2
WAGNER ADRIANO DA SILVA	AG00492644	HGW5682	16/04/2015	09:29:00	21 Abril 378	5541 / 2	42,56	53,2
WAGNER MENDES NOLASCO	AG00492782	KYK8394	16/04/2015	10:22:00	Rua Minas Gerais 798	5541 / 2	42,56	53,2
WARLEY EUSTAQUIO FERREIRA	AG00491619	PUW7703	06/04/2015	13:07:00	Sete Setembro 433	5550 / 0	68,1	85,13
WEDER DA SILVA MORAIS	AG00492781	HSH4044	16/04/2015	10:00:00	Rua Minas Gerais Oposto 832	5541 / 2	42,56	53,2
WIRIS TEIXEIRA JUNIOR	AG00491770	HFC8129	10/04/2015	17:38:00	Rua Goias 237	7366 / 2	68,1	85,13
WWA COM VAREJ DE BRINQUEDOS LTDA - EPP	AG00482180	HLV0698	15/04/2015	09:50:00	Rua Itaguara 80	7366 / 2	68,1	85,13

Divinopolis 29 de Junho de 2015

SIMONIDES PEREIRA QUADROS

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:9B203370

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 050/2015

A Autoridade de Trânsito da Prefeitura Municipal de Divinópolis deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 404/2012 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN na Deliberação No. 66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais -CETRAN-MG,considerando que a Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos_ECT Brasileira de Correio e Telégrafos - ECT,devolveu as notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Transito aos destinatários,proprietários dos veículos abaixo relacionados,notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas,concedendo-lhes,caso queriam,o prazo de quinze dias contados desta publicação,para interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Divinópolis.

Nome	Nro. AIT	Placa	Data Infração	Hora	Endereço	Código de Infração
ADRIANA CARMO DA SILVA	AG00496211	ARJ9707	21/05/2015	15:44:00	Rua Rio Grande Sul Lado 744 Sn	5541 / 2
ALVARO JOSE MIRANDA SILVA	AG00493892	dez/89	27/05/2015	13:47:00	Rua Goias 556	7366 / 2
AMILTON JULIO DE OLIVEIRA MARQUE	AG00493569	HMG2364	29/05/2015	15:50:00	Rua Oeste De Minas Sn	5568 / 0
ANA PAULA DE OLIVEIRA ALVARO	AG00496052	HMT4207	20/05/2015	13:42:00	Rua Rio Grande Do Sul 541	5541 / 2
ANDERSON GERVASIO DE CAMARGOS	AG00496069	OPZ2196	20/05/2015	17:10:00	Avenida 1 De Junho 811	5541 / 1
ANS LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME	AG00496488	PVW3359	27/05/2015	10:57:00	Avenida 1 De Junho 160	5541 / 2
ANTONIO APARECIDO MOTA	AG00497510	HDK4718	30/05/2015	11:50:00	Rua Goias 1285	5452 / 2
ANTONIO CARLOS DE MOURA	AG00493960	GZP2571	21/05/2015	09:47:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 749	5541 / 6
ANTONIO DELFINO DOS SANTOS	AG00496067	GOS1069	20/05/2015	14:29:00	Avenida 1 De Junho Com Goias Sn	6050 / 1
APARECIDA BATISTA DE ASSUNCAO	AG00496446	HHY3932	26/05/2015	10:17:00	Avenida 7 De Setembro 792	5541 / 2
APARECIDA MARIA REIS REZENDE	AG00497105	HJW0343	28/05/2015	16:30:00	Rua Sao Paulo 479	5541 / 2
ARIANA CEZILIO FLORESTA	AG00493839	HFD8265	20/05/2015	15:10:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 172	5541 / 2
AUGUSTO JOSE IUNES GARCIA	AG00497018	HIP5262	28/05/2015	10:32:00	Rua Minas Geraes 760	5541 / 2
AVERT LABORATORIOS LTDA	AG00496584	FNQ0593	29/05/2015	13:56:00	Avenida 21 De Abril 1061	5541 / 2
BANCO ITAULEASING SA	AG00496301	HIR0709	22/05/2015	11:59:00	Av Getulio Vargas Com Rua Goias Sn	5452 / 2
BRUNO MERCIER DE OLIVEIRA	AG00496710	OCY7143	30/05/2015	14:30:00	Avenida Parana 3560	5550 / 0
CAIO AVELAR DE SOUZA	AG00493374	GRY0987	21/05/2015	14:40:00	Rua Sao Paulo 655	5541 / 2
CAIO LELIS DE LIMA SOUZA	AG00496347	JHI9246	28/05/2015	21:50:00	Avenida Parana 3560	5550 / 0
CAMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA	AG00497678	HMN8618	29/05/2015	10:03:00	Avenida 21 De Abril 812	5541 / 2
CARLOS ALBERTO FERREIRA	AG00493922	JHE7859	27/05/2015	17:40:00	Avenida 1 De Junho C Goias Sn	6050 / 1

CARMO TELES DOS SANTOS	AG00491495	HJC1242	21/05/2015	15:24:00	Avenida 7 De Setembro 545	5550 / 0
CLEUSA RODRIGUES DE SOUZA	AG00493865	PVD5862	21/05/2015	09:55:00	Rua Rio De Janeiro 345	5541 / 2
CLEUSENI DOS SANTOS VIANA SILVA	AG00497691	KDL9825	30/05/2015	11:24:00	Avenida 1 De Junho 500	5541 / 5
CRISTAL GLASS IND E COM EIRELI	AG00496533	HKT3295	27/05/2015	18:21:00	Rua Cel Joao Notini 331	5550 / 0
DANIELE DA COSTA PEREIRA	AG00496267	GOZ3355	29/05/2015	09:45:00	Rua Goias 671	5541 / 3
DANIELE DA COSTA PEREIRA	AG00493543	GOZ3355	29/05/2015	12:05:00	Avenida 1 De Junho 406	5541 / 4
DARCI MARIA GONTIJO	AG00496019	NKO2990	26/05/2015	15:26:00	Avenida 7 De Setembro 885	5541 / 2
DARCI MARIA GONTIJO	AG00493849	NKO2990	21/05/2015	17:08:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 399	5541 / 5
DENIS CASSIO COUTO DINIZ	AG00496582	GTM7008	29/05/2015	13:55:00	Avenida 21 De Abril 1099	5541 / 2
DIOGO FONTE BOA MATEUS	AG00493621	PUD5756	20/05/2015	15:25:00	Rua Goias 1319	5541 / 1
DOMINGOS DOS SANTOS	AG00496269	HCU9667	29/05/2015	10:32:00	Rua Goias 237	5541 / 5
EDUARDO ANDRADE GUEDES	AG00493620	JLB8672	20/05/2015	15:01:00	Rua Osvaldo M gontijo Sn	5541 / 2
ELIAS LOURENCO DA SILVA	AG00497098	HFX8999	27/05/2015	14:21:00	Rua Rio De Janeiro 621	5541 / 2
ELICEU DIVINO DE MORAES	AG00497022	OPQ0746	28/05/2015	12:15:00	Rua Rio Grande Sul 744	5541 / 1
ELIZANGELA GONTIJO DE AMORIM	AG00496407	ARM7067	25/05/2015	10:15:00	Rua Rio De Janeiro 279	5541 / 2
ELIZEU DA SILVA	AG00497080	HIP5276	26/05/2015	15:34:00	Avenida Ant Ol De Morais 135	5541 / 2
ELLO GESTAO AMBIENTAL LTDA	AG00493600	GVY9981	25/05/2015	09:25:00	Rua Cel Joao Notini 303	5541 / 1
ELSON JOSE DOS SANTOS	AG00493698	KDX4441	28/05/2015	22:07:00	Av Parana 3560	5550 / 0
ELVIS FERNANDES SILVA	AG00497100	JGT0344	27/05/2015	14:25:00	Rua Rio De Janeiro 621	5541 / 2
ENIR GONCALVES DA PAIXAO	AG00497109	HOJ4058	29/05/2015	14:43:00	Avenida 1 De Junho 537	7366 / 2
FABIO ALVES DE SOUZA	AG00497679	GMH5991	29/05/2015	10:03:00	Avenida 21 De Abril 850	5541 / 1
FABIO HENRIQUE DE ASSIS	AG00496103	EKZ8336	22/05/2015	09:12:00	Rua Joao Morato De Faria 112	5541 / 2
FABRICIO SILVA SIMOES	AG00496481	ONF2509	25/05/2015	10:20:00	Rua Goias 347	5541 / 2
FERNANDO CANDIDO DE OLIVEIRA	AG00497107	PUT1297	28/05/2015	16:44:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 615	5541 / 4
GABRIELA DIMAS SANTOS	AG00496055	JHK1919	20/05/2015	13:44:00	Rua Rio Grande Do Sul 442	5541 / 2
GERALDO GOMES DA SILVA	AG00497121	NKV8008	30/05/2015	14:50:00	Avenida Parana Oposto Ao 3691 Oposto	5550 / 0
GERALDO MAGELA DIAS	AG00496032	GRB6189	20/05/2015	14:53:00	Avenida Do Contorno 1061	7366 / 2
GERALDO RODRIQUES E SILVA	AG00497094	OPE9009	27/05/2015	13:52:00	Rua Goias 1441	5541 / 6
GRASIELLE RODRIGUES FONSECA	AG00497108	JOY7658	28/05/2015	16:48:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 615	5185 / 1
GUSTAVO LOPES PIRES DE SOUZA	AG00496530	HKC7930	27/05/2015	16:37:00	Rua Rio Grande Do Sul 759	7366 / 2
HALLEY AUGUSTO RODRIGUES RUAS	AG00493972	JHZ0430	25/05/2015	14:30:00	Rua Minas Gerais 480	5541 / 2
ISABEL LEAO VELOSO AMORIM	AG00497013	HKW9681	25/05/2015	12:38:00	Rua Paraiba 410	5541 / 2
ITAMAR SILVA TEIXEIRA	AG00496114	PVM7962	25/05/2015	10:52:00	Rua Sao Paulo 624	5541 / 2
JAQUELINE COSTA SANTOS	AG00496542	PUG7521	28/05/2015	15:49:00	Rua 7 De Setembro 543	5550 / 0
JEAN RENNE DE CARVALHO E SILVA	AG00497699	GYP1559	01/06/2015	13:04:00	Avenida Getulio Vargas Esq C Rua Itapecerica Sn	6068 / 1
JOANA DARC CANDIDA DA SILVA	AG00496283	HFR2523	29/05/2015	10:28:00	Rua Sao Paulo 114	5541 / 2
JOANA LUCIA DA COSTA TIBURCIO	AG00497697	HIC3554	31/05/2015	06:49:00	Rua Pernambuco Esq C Av 7 De Setembro Sn	6068 / 1
JOAO GONCALVES FILHO	AG00497541	HMK9740	26/05/2015	12:26:00	Rua Geraldo Calcao Esq C Rua Espirito Santo Sn	6041 / 1
JOAO MARCOS F DE AGUIAR	AG00496436	HGZ4365	25/05/2015	11:54:00	Rua Geraldo Calcao X Espirito Santo Sn	6041 / 1
JOAO MARQUES CHAGAS	AG00496345	HEL9718	27/05/2015	15:56:00	Rua Contorno Sn	5541 / 2
JOAO MOREIRA RACHID	AG00497649	GOZ4706	29/05/2015	09:59:00	Avenida 21 De Abril 772 Oposto	5541 / 2
JOAQUIM JOSE DA SILVA NETO	AG00493920	GUS9279	27/05/2015	14:32:00	Avenida Getulio Vargas 327	5541 / 4
JOSE ANTONIO DE ARAUJO	AG00493797	OPD1028	26/05/2015	10:34:00	Avenida 21 De Abril 782	5541 / 2
JOSE ANUNCIACAO COSTA	AG00497629	HKH5982	28/05/2015	10:21:00	Rua Sergipe 109	5541 / 2
JOSE ARILDO ALVES COSTA	AG00493891	HHG3050	27/05/2015	15:28:00	Avenida Getulio Vargas C R Goias Sn	6050 / 1
JOSE GERALDO DE ANDRADE	AG00496425	GZV6842	26/05/2015	10:19:00	Rua 7 De Setembro 670	5541 / 2
JOSE MARCELO GUIMARAES	AG00496428	GWD3900	25/05/2015	10:11:00	Rua Rio De Janeiro 345	5541 / 2
JOSE MARIA FARIA DE OLIVEIRA	AG00497556	GYZ5118	28/05/2015	10:37:00	Avenida Anto Olimpio De Morais 41	5541 / 2
JULIA BRASIL MACIEL	AG00496445	EKX6030	26/05/2015	10:16:00	Avenida 7 De Setembro 823	5541 / 2
JULIA BRASIL MACIEL	AG00496265	EKX6030	27/05/2015	12:08:00	Avenida 7 De Setembro 1154	7366 / 2
JULIO CESAR N DA SILVEIRA	AG00496459	PUU7856	30/05/2015	16:36:00	Avenida Parana 3581 Oposto	5550 / 0
JUSSIMAR PEDRO RODRIGUES	AG00493545	HFA1050	29/05/2015	12:28:00	Av 7 De Setembro Com Rua Sao Paulo Sn	7366 / 2
KATIUSCE KELI DE JESUS D OLIVEIR	AG00497637	OPJ0647	28/05/2015	12:18:00	Avenida 21 De Abril Esq com Cel Joao Notini Sn	7366 / 2
KELEN FATIMA SANTOS	AG00496517	AMF5480	26/05/2015	12:46:00	Rua Geraldo Calcao C Espirito Santo Sn	6041 / 1
LARISSA ALVES TEIXEIRA	AG00496519	NYB2603	26/05/2015	11:13:00	Rua Goias 467	7366 / 2
LEONARDO CUNHA DE OLIVEIRA	AG00493772	OXF2160	20/05/2015	11:14:00	Rua Pernambuco 26	5541 / 1
LIBRA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	AG00493643	AWA8219	28/05/2015	15:29:00	Rua Sao Paulo 131	5568 / 0
LIDIA CHAVES CARDOSO	AG00493101	GUS8743	28/05/2015	15:43:00	Rua Cel Joao Notini 366 Oposto	5550 / 0
LUCIANA ALVARES SANT ANA	AG00497638	OPY0375	29/05/2015	10:31:00	Praca Dom Cristiano 298	5568 / 0
LUCIANO JUNIO OLIVEIRA SANTOS	AG00496309	PVY4359	26/05/2015	17:43:00	Rua Goias 460	5487 / 0
LUCIENE CLEIVAINE DA SILVA	AG00496343	HGG8578	27/05/2015	15:41:00	Rua Contorno Sn	5541 / 2
LUCIENE DE SOUSA BARROS	AG00497696	HBD6601	30/05/2015	11:22:00	Avenida 1 De Junho 544	5541 / 4
LUIS CARLOS DA SILVA	AG00493966	GOZ9762	22/05/2015	10:04:00	Avenida 1 De Junho 420	5541 / 4
LUIZ ALBERTO QUEIROZ SILVA	AG00497104	HLM4945	28/05/2015	16:25:00	Rua Sao Paulo 471	5541 / 2
LUIZ FERNANDO DE FARIA LEMOS	AG00496346	HDD9966	28/05/2015	21:45:00	Avenida Parana 3560	5550 / 0
LUIZ ROGERIO COLARES MIRANDA	AG00497650	DOM8052	29/05/2015	10:00:00	Avenida 21 De Abril 772 Oposto	5541 / 2
MAGNO DE OLIVEIRA MARTINS	AG00497060	HDQ8030	29/05/2015	14:19:00	Avenida Getulio Vargas Esquina C Rua Rio De JaneirO SN	5541 / 4
MARA CLAUDIA F DOS SANTOS	AG00497632	GXO2079	28/05/2015	10:23:00	Rua Sergipe 119	5541 / 2
MARCIA APARECIDA DINIZ SANTOS	AG00496547	OMG9900	28/05/2015	15:57:00	Rua Rio Grande Do Sul 833	5487 / 0
MARCIO TULIO DE OLIVEIRA SILVA	AG00486622	HGV1008	22/05/2015	16:18:00	Avenida 7 De Setembro 556	7366 / 2
MARCO ANTONIO DA SILVA SOARES	AG00497624	HAO5314	27/05/2015	18:21:00	Rua Coronel Joao Notini N Oposto 366 Oposto	5550 / 0
MARCOS FERREIRA	AG00497530	OOY9102	26/05/2015	10:33:00	Avenida 7 Setembro 1033	5541 / 1
MARCOS VINICIUS LOPES DA CRUZ	AG00097644	HLN2080	03/06/2015	21:53:00	Avenida Parana 1170	5509 / 0
MARIA AUGUSTA MESQ. DA SILVA	AG00497602	HBJ7031	29/05/2015	15:49:00	Rua Rio Grande Do Sul 897	5487 / 0
MARIA CARDOSO DOS SANTOS	AG00496411	JGQ1235	25/05/2015	10:28:00	Rua Rio De Janeiro 405	5541 / 2
MARIA DE LOURDES SANTOS FERREIRA	AG00496473	HNE7481	30/05/2015	16:43:00	Avenida Parana 3565 Oposto	5550 / 0
MARIA DO CARMO DE BRITO CURTO	AG00497528	HJW0210	26/05/2015	10:28:00	Avenida 7 De Setembro 907	5541 / 2
MARIA PATRICIA VIDAL DOS REIS	AG00486619	HNN8859	22/05/2015	15:39:00	Rua Minas Gerais 173	5541 / 2
MARIA ZELI RODRIGUES DE FREITAS	AG00497676	HBJ7765	29/05/2015	10:01:00	Avenida 21 De Abril 772 Oposto	5541 / 2
MARILIA APARECIDA SOARES	AG00497067	OXF2880	29/05/2015	16:00:00	Rua Goias 237	7366 / 2
MARLEY EUSTAQUIO DE ANDRADE	AG00496602	GLS1462	30/05/2015	11:52:00	Avenida Parana 3560	5550 / 0
MEIRE ANTUNES LOPES FERNANDES	AG00493842	PVO9943	20/05/2015	16:00:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 310	5541 / 2
ODILSON ROSA DA TRINDADE	AG00496083	GXV2270	22/05/2015	08:45:00	Rua Minas Gerais 655	5541 / 1
ODILSON ROSA DA TRINDADE	AG00486625	GXV2270	22/05/2015	13:57:00	Rua Minas Gerais 639	5541 / 1
OSVALDO DE CARVALHO	AG00497014	HAO2245	25/05/2015	12:38:00	Rua Paraiba 410	5541 / 2
PATRICIA MARTINS VAZ	AG00496448	HLQ0292	26/05/2015	10:18:00	Avenida 7 De Setembro 750	5541 / 2
PAULO CESAR DE MORAES	AG00497118	GYH8300	29/05/2015	15:40:00	Avenida Antonio Olimpio De Morai 749	5541 / 6
PAULO CESAR VIANA DA COSTA	AG00496010	HBJ6011	25/05/2015	15:16:00	Rua Rio De Janeiro 712	5541 / 1
PAULO DANIEL TAVARES DO CARMO	AG00496085	HGV7317	22/05/2015	08:55:00	Avenida Getulio Vargas Com Goias Sn	5452 / 2

PAULO TADEU DE ANDRADE MARQUES	AG00497509	HOK6151	29/05/2015	09:45:00	Rua Espirito Santo 246	7366 / 2
PONTO ELETRICO E HID LTDA ME	AG00496502	NYD5100	26/05/2015	10:18:00	Avenida 7 De Setembro 782	5541 / 2
PROUST IND E COM DE CONFECCOES LTDA	AG00493924	HBJ6349	27/05/2015	17:55:00	Avenida 1 De Junho Com Goias Sn	5185 / 1
RAFAEL HENRIQUE ROCHA LANDIM	AG00497640	JHT3015	28/05/2015	10:28:00	Rua Joao M de Faria 152	5541 / 2
RAFAEL MARTINS DOS SANTOS	AG00497017	HIO2611	28/05/2015	10:30:00	Rua Minas Geraes 772	5541 / 2
RENAN GEORG ENEIAS	AG00496480	HOU0944	25/05/2015	10:17:00	Rua Goias 313	5541 / 2
RENATA AMARAL ALVIM CANCELLI	AG00493540	AYM2108	29/05/2015	09:44:00	Rua Do Comercio 162	5541 / 1
RENATO ANTONIO PACHECO	AG00496421	HEV0437	25/05/2015	12:08:00	Rua Geraldo Calcao Com Espirito Santo Sn	6041 / 1
RODRIGO VIEIRA SANTOS	AG00496420	HMD8348	25/05/2015	11:44:00	Rua Geraldo Calcao Com Espirito Santo Sn	6041 / 1
ROSANGELA DOS SANTOS RIZZO	AG00496682	OYK4523	31/05/2015	12:25:00	Av Parana C Rua Alceu Amoroso Lima Sn	5380 / 0
ROSILENE APARECIDA SECUNDINO SIL	AG00496339	HAX2735	27/05/2015	14:24:00	Rua Sao Paulo 129	5541 / 2
SAULO ROBERTO CALAZANS EGIDIO	AG00493567	OPA6400	29/05/2015	14:51:00	Avenida 21 De Abril 772	5541 / 2
SEVERINO RAMOS DE QUEIROZ JUNIOR	AG00493894	LOE8646	27/05/2015	14:47:00	Rua Goias 237	7366 / 2
SIMONIDES RODRIGUES DA S JUNIOR	AB04972041	HHF9240	27/05/2015	20:40:00	Avenida Jk 1100	5185 / 1
STEFANE DAYENE FERREIRA DA SILVA	AG00496536	GYL7570	28/05/2015	14:46:00	Rua Cel Joao Notini 331	5550 / 0
TARCISIO TEIXEIRA DE FREITAS JUN	AG00496535	PVX2918	28/05/2015	14:42:00	Rua Cel Joao Notini 331	5550 / 0
TATIANE DE OLIVEIRA VILACA	AG00497070	NYE1374	29/05/2015	17:00:00	Avenida 1 De Junho 410	5541 / 4
TATIANE MACIEL CORDEIRO LOPES	AG00496203	HAM4811	21/05/2015	13:45:00	Rua Rio Grande Do Sul 441	5541 / 2
VALDIRENE VIVEIROS	AG00497111	OWO5060	29/05/2015	15:04:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 351	5541 / 1
VALTER RODRIGUES DOS SANTOS	AG00496681	HNC0091	31/05/2015	11:50:00	Av Parana Oposto 3560 Oposto	5487 / 0
VANESSA BORGES RIBEIRO	AG00493872	EBJ0065	21/05/2015	10:21:00	Rua Rio De Janeiro 258	5541 / 2
VANESSA DO CARMO SILVA	AG00496555	GRY2224	29/05/2015	15:50:00	Praca Da Estacao 21	5568 / 0
VARLEI JOSE PEREIRA	AG00496393	HCU2146	26/05/2015	15:19:00	Rua Cel Joao Notini 281	5550 / 0
VIVIANE DE ARAUJO FERREIRA	AG00496031	HJL1617	20/05/2015	13:46:00	Rua Rio Grande Do Sul 546	5541 / 2
WALESKA MARIA INACIO SOARES	AG00493597	OWT6257	22/05/2015	14:21:00	Rua Rio De Janeiro 610	5541 / 2
WARLEY MARTINS RIBEIRO	AG00496344	GOJ5210	27/05/2015	15:50:00	Rua Contorno Sn	5541 / 2
WESLEY FERREIRA DE ANDRADE	AG00496450	HGX8043	26/05/2015	10:21:00	Avenida 7 De Setembro 628	5541 / 2
WESLEY SCHIFFLER	AG00493555	LKH6430	21/05/2015	09:54:00	Rua Goias 320 Oposto	5541 / 2
WILLIAN LELIS	AG00496128	FVO1717	28/05/2015	12:03:00	Avenida Primeiro De Junho 1159	5541 / 1
WLADIMIR COSTA E SILVA	AG00493542	GXC0637	29/05/2015	10:30:00	Rua Minas Gerais 1168	5460 / 0
ZILDA SEBASTIANA PEDROSA REZENDE	AG00493375	HGZ8367	21/05/2015	14:45:00	Rua Sao Paulo 655	5541 / 2

Divinopolis 29 de Junho de 2015

SIMONIDES PEREIRA QUADROS

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:741F9658

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N°049/2015

A Autoridade de Trânsito do Município de Divinópolis,com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 404/2012 do Conselho Nacional de Trânsito-Contran considerando que a Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos -ECT,devolveu as notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Transito aos destinatários,proprietários dos veículos abaixo relacionados,notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas,concedendo-lhes,caso queriam,o prazo de quinze dias contados desta publicação,para interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Divinópolis.

Nome	Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobra
ABFF EQUIPAM. P CONST CIVIL LTDA	AG00497551	HJA6665	27/05/2015	09:25:00	Avenida 1 De Junho 595	5452 / 1
ABILIO SANTANA NETO	AG00497686	PVO6999	30/05/2015	08:42:00	Rua Goias 557	5541 / 5
ABSOLUTE WAY MOTORS COM VEIC LTD	AG00496457	PVZ7275	22/05/2015	15:58:00	Rua Rio De Janeiro 603	7366 / 2
ADAM WELBERTE DOS SANTOS	AG00496422	OXH5560	25/05/2015	11:45:00	Rua Geraldo Calcao Com Espirito Santo Sn	6041 / 1
ADELCE MARIA FERREIRA DA CRUZ	AG00497561	GXC0090	27/05/2015	10:24:00	Rua Geraldo Calcao C Espirito Santo Sn	6041 / 1
ADELSON JOSE DE FATIMA	AG00496520	HKB2038	26/05/2015	12:16:00	Rua Geraldo Calcao C Espirito Santo Sn	6041 / 1
ADEMIR FERNANDES VIEIRA-ME	AG00493784	HOC8537	21/05/2015	14:08:00	Rua Goias 1299	5541 / 1
ADERI ANTONIO DA SILVA FILHO	AG00496126	HIE1998	28/05/2015	11:45:00	Rua Minas Gerais Com Av 7 De Setembro Sn	6050 / 1
ADILSON FLORO DA SILVA	AG00497058	HHM7054	26/05/2015	17:50:00	Avenida Sete De Setembro 1233	7366 / 2
ADILSON PEREIRA DE CARVALHO	AG00496048	HDS3833	20/05/2015	17:08:00	Avenida 1 De Junho 811	5541 / 1
ADILSON TRINDADE DA SILVA JUNIOR	AG00493863	GTB6951	21/05/2015	09:50:00	Rua Rio De Janeiro 330	5541 / 2
ADILSON TRINDADE DA SILVA JUNIOR	AG00496243	GTB6951	25/05/2015	10:19:00	Rua Rio De Janeiro 234	5541 / 2
ADMIR LUIZ DE BRITO	AG00496503	HFT7155	26/05/2015	10:18:00	Avenida 7 De Setembro 690	5541 / 2
ADRIANO APARECIDO TAVARES JUNIOR	AG00497069	HBZ1380	29/05/2015	16:30:00	Rua Goias 237	7366 / 2
ADRIANO DA SILVA MENDONCA	AG00493103	HFZ0123	01/06/2015	13:05:00	Avenida Parana 3560	5550 / 0
ADRIANO DE PAULO OLIVEIRA	AG00486603	GVI9291	19/05/2015	15:03:00	Rua Rio De Janeiro 279	5541 / 2
AGNALDO ANTONIO MARCOLINO JUNIOR	AG00496483	HJL1138	25/05/2015	11:32:00	Rua Goias 389	5541 / 5
AGNALDO DOS SANTOS ARAUJO	AG00491399	CHO0974	20/05/2015	09:50:00	Rua Goias 219	5541 / 2
AGNALDO PINTO CARDOSO	AG00493921	OPH7710	27/05/2015	17:36:00	Avenida 1 De Junho Com Goias Sn	6050 / 1
AGUILAR VIEIRA	AG00493102	HJJ0674	01/06/2015	13:04:00	Avenida Parana 3560	5550 / 0
ALAIR MOREIRA DA SILVA	AG00496089	HWY4417	22/05/2015	09:57:00	Rua Rio Grande Do Sul 392	5487 / 0
ALBERT OLIVEIRA E SILVA	AG00491125	HKZ1685	20/05/2015	10:19:00	Avenida 1 Junho 322	5541 / 2
ALDO JOSE DA SILVA	AG00496210	HFN2883	21/05/2015	15:35:00	Rua Rio Grande Sul Lado 744 Sn	5541 / 2
ALDO JOSE DA SILVA	AG00497626	HFN2883	28/05/2015	10:19:00	Rua Sergipe 54	5541 / 2
ALESSANDRA RIOS DE MELLO GONTIJO	AG00496058	HCU1946	20/05/2015	13:50:00	Rua Rio Grande Do Sul 626	5541 / 2
ALESSANDRO DE FREITAS SANTOS	AG00491240	GWH5301	22/05/2015	16:42:00	Rua Pernambuco Sn	7366 / 2
ALESSANDRO GONCALVES DA SILVA	AG00497508	HLP5550	29/05/2015	08:47:00	Rua Gabriel Passos C R Candides Sn	6050 / 1
ALESSANDRO RIBEIRO DUARTE	AG00493558	OPS9168	22/05/2015	09:25:00	Rua Sao Paulo 59	5541 / 2
ALEX DA SILVA COSTA	AG00491232	HJF2334	19/05/2015	16:15:00	Rua Cel Joao Notini Sn Oposto	5550 / 0
ALEXANDRE AFONSO MACEDO DINIZ	AG00493817	OXH1904	21/05/2015	14:06:00	Rua Sao Paulo 462	5487 / 0
ALEXANDRE CARVALHO QUIRINO	AG00497052	NXZ0475	26/05/2015	14:40:00	Rua Paraiba 32	5541 / 2
ALEXANDRE MALAQUIAS CAMPOS NOVAI	AG00493961	HBJ5671	21/05/2015	09:54:00	Avenida 21 De Abril 973	5541 / 2
ALEXANDRE RODRIGUES TEIXEIRA	AG00496337	GWS3047	25/05/2015	14:29:00	Rua Sao Paulo 131	5568 / 0
ALISON DOS SANTOS	AG00496360	HAO9777	22/05/2015	14:23:00	Rua 7 De Setembro 907 Oposto	5541 / 2
ALTAMIRA FERREIRA LIMA	AG00496258	KKM1050	25/05/2015	10:20:00	Rua Sao Paulo 131	7366 / 2

ALVIMAR RODRIGUES DE SOUSA	AG00497552	HHK7168	27/05/2015	10:03:00	Rua Geraldo Calcao C Espirito Santo Sn	6041 / 1
AMANDA SANTIAGO CYPRESTE	AG00493598	HMQ3653	22/05/2015	15:05:00	Rua Rio De Janeiro 610	5487 / 0
AMAURY TEIXEIRA DA SILVA	AG00493889	PVO0474	22/05/2015	10:10:00	Praca Do Mercado Sn	5541 / 2
ANA NERI DO AMARAL	AG00493596	HEX4494	22/05/2015	14:20:00	Rua Rio De Janeiro 610	5541 / 2
ANDERSON VASC. P. DOS SANTOS	AG00496589	HDR5457	29/05/2015	14:03:00	Avenida 21 De Abril 1020	5541 / 2
ANDRE ELIAS BENTO DA SILVA	AG00493570	GTX3037	29/05/2015	16:47:00	Rua Geraldo Calcao Com Rua Espirito Santo Sn	6041 / 1
ANDRE HENRIQUE ARCANJO	AG00493639	GTF9235	25/05/2015	15:00:00	Rua Dona Chiquinha 120	5738 / 0
ANDREA SILVA NAQUE	AG00496426	HKN4493	25/05/2015	11:28:00	Rua Geraldo Calcao Esq C Espirito Santo Sn	6041 / 1
ANELITO FERREIRA JUNIOR	AG00497124	GMZ5426	30/05/2015	15:10:00	Avenida Parana Oposto Ao 3565 Oposto	5550 / 0
ANGELICA APARECIDA CARVALHO	AG00496417	HKQ0275	25/05/2015	11:37:00	Rua Geraldo Calcao Com Espirito Santo Sn	6041 / 1
ANGELO LIOMAR JARVIK ROCHA	AG00496576	BJH5799	29/05/2015	15:12:00	Rua Monte Santo 319	5541 / 1
ANKARA REVESTIMENTOS IMP E EXP	AG00493557	OPG5391	22/05/2015	09:20:00	Rua Sao Paulo 134	5541 / 2
ANTENOR JOSE DA SILVA	AG00496242	GRY2996	25/05/2015	08:24:00	Rua Pernambuco 750	5401 / 0
ANTONIA FATIMA DE OLIVEIRA GONCALVES	AG00496030	OQG4135	20/05/2015	13:44:00	Rua Rio Grande Do Sul 438	5541 / 2
ANTONIO ANACRETO DA SILVEIRA	AG00496017	KEN2804	26/05/2015	13:53:00	Av Getulio Vargas rua Goias Sn	7366 / 2
ANTONIO CARLOS SILVA	AG00496367	JEL2115	22/05/2015	14:24:00	Rua 7 De Setembro 943 Oposto	5541 / 2
ANTONIO DONIZETE	AG00496270	GZL1768	29/05/2015	10:50:00	Rua Goias 188	7366 / 2
ANTONIO DOS SANTOS DALTRO	AG00496489	GUI8675	29/05/2015	10:34:00	Rua Sao Paulo 134	5541 / 6
ANTONIO FRANCISCO BATISTA GOMES	AG00496062	HAM1383	20/05/2015	14:12:00	Rua Rio Grande Do Sul 833	5541 / 2
ANTONIO GERALDO VIEIRA	AG00496268	GRU7749	29/05/2015	09:50:00	Rua Goias 653	5541 / 3
ANTONIO GONCALVES NETO	AG00496580	GQY7299	29/05/2015	14:29:00	Avenida Amazonas C Rua Alagoas Sn	5185 / 1
ANTONIO GONCALVES NETO	AG00496578	GQY7299	29/05/2015	14:29:00	Avenida Amazonas C Rua Alagoas Sn	6068 / 1
ANTONIO GONCALVES NETO	AG00496579	GQY7299	29/05/2015	14:29:00	Avenida Amazonas C Rua Alagoas Sn	5835 / 0
ANTONIO JOSE FONTE BOA	AG00496479	HGZ4435	25/05/2015	10:08:00	Avenida 1 De Junho 210	5541 / 6
ANTONIO JOSE GONCALVES FILHO	AG00493714	HGZ2916	20/05/2015	11:17:00	Rua Pitangui 81	5452 / 1
ANTONIO MARIA MACHADO FILHO	AG00496330	HJZ6510	22/05/2015	15:37:00	Rua Sao Paulo 425	5541 / 2
ANTONIO PEDRO TEODORO	AG00496224	HBD1887	22/05/2015	16:35:00	Rua Goias 1285	5452 / 2
ANTONIO RAFAEL FERREIRA	AG00486620	HJB3666	22/05/2015	15:47:00	Rua Minas Gerais 173	5541 / 2
APARECIDA ANTONIA MARCIANO	AG00491200	HKW6179	25/05/2015	12:00:00	Rua Sao Paulo Com Av 7 De Setembro Sn	7366 / 2
APOLO RIBEIRO DA SILVA	AG00494633	HBC1668	03/06/2015	19:30:00	Avenida Monte Libano 350	7030 / 2
ARI RODRIGUES HILARIO	AG00497534	HHP0510	26/05/2015	12:51:00	Rua Geraldo Calcao X Espirito Santo Sn	6041 / 1
ARILTON TAVARES	AG00495433	PVS5389	30/05/2015	20:00:00	Rua Joao Martins Coelho 161	5568 / 0
AUGUSTO RABELO COSTA	AG00496389	HBE9262	23/05/2015	11:59:00	Rua Sao Sebastiao 236	5568 / 0
AUREA SILVA	AG00493554	HNX2486	21/05/2015	09:35:00	Rua Goias 361	5541 / 2
AURELIO PEREIRA DA SILVA	AG00496374	GTY2752	22/05/2015	16:25:00	Rua Sao Paulo 351	5541 / 2
BANCO FINASA BMC S A	AG00496332	HLA1720	22/05/2015	16:02:00	Rua Sao Paulo 453	5541 / 2
BANCO ITAUCARD SA	AG00491440	HMQ3385	19/05/2015	14:02:00	Praca Do Mercado Sn	5541 / 2
BB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL	AG00496014	HGZ4269	25/05/2015	16:01:00	Rua Coronel Joao Notini 366	5550 / 0
BERNARDO GAZZOLA PALMA LIMA	AG00497012	OPE9165	25/05/2015	12:38:00	Rua Paraiba 410	5541 / 2
BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL	AG00493838	HLA0985	20/05/2015	15:31:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 168	5541 / 2
BIOGRAFIA INDUSTRIA E COMERCIO L	AG00496033	HDR5054	20/05/2015	13:47:00	Rua Rio Grande Do Sul 546	7366 / 2
BIOMIN BIOTECNOLOGIA LTDA	AG00486614	OWT5102	21/05/2015	15:16:00	Avenida 7 De Setembro 818	5541 / 6
BRENO ALVIM GUIMARAES	AG00496392	GTP2604	24/05/2015	09:32:00	Avenida 7 De Setembro C Div Espirito Santo Sn	6068 / 1
BRENO BRUM FERREIRA COSTA	AG00493568	HFR0840	29/05/2015	15:00:00	Avenida 21 De Abril 782	5541 / 2
BRUNO BECKER VIANA	AB04972049	HFC0907	05/06/2015	16:42:00	Rua Rio De Janeiro 138	5207 / 0
BRUNO BECKER VIANA	AB04972050	HFC0907	05/06/2015	16:40:00	Rua Rio De Janeiro 138	5185 / 1
BRUNO TONELLI FERNANDES	AG00496506	HKQ0550	26/05/2015	10:20:00	Avenida 7 De Setembro 787	5541 / 2
CAMILLA RIOS DE MELLO SANTOS	AG00496371	HOH7171	22/05/2015	16:00:00	Avenida 21 De Abril Com Rio De Janeiro Sn	7366 / 2
CARLA FERREIRA SANTOS	AG00496588	OQN6495	29/05/2015	14:02:00	Avenida 21 De Abril 1020	5541 / 2
CARLOS ARNONE SANT'ANA	AG00496379	HIP0481	22/05/2015	11:36:00	Rua Minas Gerais Com Bahia Sn	5380 / 0
CARLOS CESAR BORGES	AG00497694	KCA2965	30/05/2015	11:21:00	Avenida 1 De Junho 570	5550 / 0
CARLOS EDUARDO LEAL	AG00496518	OPN3939	26/05/2015	12:50:00	Rua Geraldo Calcao C Espirito Santo Sn	6041 / 1
CARLOS PENHA MENEZES	AG00493644	GPG3083	28/05/2015	15:35:00	Rua Sao Paulo 75	5541 / 2
CARLOS ROBERTO CAMARGO V FILHO	AG00491234	HGI4359	20/05/2015	17:08:00	Rua Goias Sn	6122 / 0
CARLOS ROBERTO CAMARGO V FILHO	AG00491235	HGI4359	20/05/2015	17:09:00	Rua Goias 291	7366 / 2
CARLOS SIQUEIRA FEITOSA	AG00493632	GOK5206	20/05/2015	10:00:00	Rua Oeste De Minas Sn	5550 / 0
CASSIO GIOVANE LIMA DESSIMONI	AG00486610	OQK4927	21/05/2015	15:32:00	Avenida 7 De Setembro 758	5541 / 2
CATIA LUCIANA GONTIJO	AG00496351	GVR3552	22/05/2015	14:12:00	Rua 7 De Setembro 1091	5541 / 2
CELEIDA MARIA DE L DE M M RABELO	AG00497576	HGZ4004	29/05/2015	12:22:00	Rua Rio Grande Do Sul 381	5460 / 0
CELIO DA SILVA	AG00496399	HMA5497	26/05/2015	14:18:00	Rua Rio Grande Do Sul 892	5541 / 2
CELIO JOSE GUIMARAES	AG00496427	OWN8554	25/05/2015	11:29:00	Rua Geraldo Calcao X Espirito Santo Sn	6041 / 1
CELSO DOS SANTOS	AG00496557	FGF9383	29/05/2015	13:53:00	Rua Sao Paulo 131	5568 / 0
CHARLES ADOLFO DIAS	AG00497503	HGZ2405	27/05/2015	12:33:00	Avenida Jk 1547	7366 / 2
CHARLES ADOLFO DIAS	AG00496276	HGZ2405	22/05/2015	15:18:00	Rua Pernambuco 339	5541 / 2
CIA FIACAO E TECELAGEM DIVINOPOL	AG00496512	HGZ3107	26/05/2015	10:32:00	Avenida 7 De Setembro 1052	5541 / 2
CIA ITAULEASING DE ARR MERCANTIL	AG00496406	HCU3922	25/05/2015	10:15:00	Rua Rio De Janeiro 345	5541 / 2
CINTIA GREGO FERREIRA	AG00497021	HCU1346	28/05/2015	12:28:00	Rua Rio Grande Sul Proximo N 810	5550 / 0
CLAUDIA ALVES LOURENCO LACERDA	AG00493610	HJR0179	19/05/2015	18:17:00	Rua Espirito Santo C Goias Sn	7366 / 2
CLAUDIA MORAES N. DA ROCHA	AG00496043	OPZ2257	20/05/2015	14:12:00	Rua Rio Grande Do Sul 744	5541 / 2
CLAUDIA REGINA SANTOS NOGUEIRA	AG00496378	HLW8145	22/05/2015	11:19:00	Rua Rio Grande Do Sul 421	5541 / 1
CLAUDIO RIBEIRO	AG00496400	PUY3982	26/05/2015	14:19:00	Rua Rio Grande Do Sul 946	5541 / 2
CLAUDIO RODRIGO NAVES	AG00496453	HEU5818	25/05/2015	09:43:00	Rua Cel Joao Notini 440	5541 / 2
CLEITON APOLINARIO PEREIRA FLOR	AG00496451	KMJ0195	25/05/2015	09:30:00	Rua Cel Joao Notini 303	5541 / 2
CLERIA APARECIDA DE SOUZA GONTIJ	AG00497015	HEQ4250	26/05/2015	10:58:00	Av Getulio Vargas Oposto 933 Oposto	5550 / 0
COMPANHIA DE ARREND MERC RCI BRASIL	AG00496329	OWS9848	22/05/2015	15:48:00	Rua Sao Paulo 423	5541 / 2
COMPANHIA DE ARREND MERC RCI BRASIL	AG00496115	OLQ5699	27/05/2015	10:13:00	Rua Geraldo Calcao Com Rua Espirito Santo Sn	6041 / 1
CRISTIANA CANDIDA CARDOSO	AG00496534	GRP5844	27/05/2015	18:29:00	Rua Goias 1299	5541 / 5
CRISTIANE BATISTA REIS	AG00497061	DYU5201	29/05/2015	14:28:00	Avenida Getulio Vargas C Rua Rio De Janeiro Sn	6050 / 1
CRISTIANE T DE SOUSA VAZ D COSTA	AG00493565	HBE8495	29/05/2015	13:57:00	Rua Sao Paulo 129	5541 / 2
CRISTIANO DE OLIVEIRA LOPES	AG00493695	OMD5400	22/05/2015	18:10:00	Rua Goias 1297	5452 / 2
CRISTIANO TAVARES FERREIRA	AG00106769	GLH3321	30/05/2015	17:18:00	Rua Itamarandiba 1301	7366 / 2
CRISTIANO TEIXEIRA CARVALHO	AG00496050	HIA0320	20/05/2015	17:39:00	Rua Goias Esq com Rua Mato Grosso Sn	7366 / 2
CRISTINA AMARAL LOPES	AG00497056	HEL9511	26/05/2015	14:56:00	Rua Paraiba 32	5541 / 2
CTR COM E TRANSPORTE DE RESIDUO	AG00496439	PVB8871	25/05/2015	12:00:00	Rua Geraldo Calcao X Espirito Santo Sn	6041 / 1
DALILA AMANDA RODRIGUES OLIVEIRA	AG00493539	HGS4379	27/05/2015	10:37:00	R Rio De Janeiro C R Bahia Sn	5452 / 6
DANIEL DE MORAIS	AG00497089	GZC1900	26/05/2015	15:49:00	Avenida Ant Ol De Morais 148	5541 / 2
DANIEL DE PAULA	AG00496023	HLU9737	27/05/2015	14:26:00	Rua Sao Paulo 349	5541 / 2
DANIEL FERREIRA DA SILVA	AG00496061	OWK4700	20/05/2015	13:53:00	Rua Rio Grande Do Sul 611	5541 / 2
DANIEL WEMERSON AMORIM	AG00497663	OLT8347	01/06/2015	11:43:00	Avenida Parana Oposto N 3731 Oposto	5550 / 0
DANIELA ALVES BOURE	AG00496256	PVM7412	22/05/2015	15:40:00	Rua Getulio Vargas 277	5541 / 2

DANIELE LUIZA RODRIGUES	AG00496375	OPO1244	22/05/2015	16:26:00	Rua Sao Paulo 351	5541 / 2
DANILO HENRIQUE RODRIGUES	AG00493843	HEA6175	21/05/2015	14:50:00	Rua Santo Antonio 420	5541 / 2
DANILO SANTOS BHERING	AG00493699	GZW0664	28/05/2015	22:08:00	Av Parana 3560	5550 / 0
DAVI NOGUEIRA ALMEIDA PENIDO	AG00496101	HBR6427	22/05/2015	09:08:00	Rua Joao Morato De Faria 112	5541 / 2
DAVIDSON RODRIGUES DE MORAIS	AG00496097	HKN1000	22/05/2015	10:21:00	Rua Sao Paulo 704	7366 / 2
DEBIAN ANDRADE RESTAURANTE LTDA	AG00493619	OWN1444	20/05/2015	15:02:00	Rua Osvaldo Machado G sn	5460 / 0
DEBORA JANAINA R GONCALVES	AG00493867	HAM1828	21/05/2015	10:00:00	Rua Rio De Janeiro 303	5541 / 2
DENISE ANGELA LEITE CARDOSO	AG00496540	HBY8918	28/05/2015	14:42:00	Rua Cel Joao Notini 331	5550 / 0
DERICK ROBERT RIOS VIANA	AG00496020	OLT6247	26/05/2015	17:13:00	Av 21 Abril rua Rio De Janeiro Sn	5738 / 0
DESIDE APARECIDA FERREIRA	AG00496213	HMQ4182	21/05/2015	15:50:00	Rua Rio Grande Do Sul 812	5541 / 2
DIANA LOUREIRO DA SILVEIRA	AG00496049	OPD0712	20/05/2015	14:28:00	Rua Minas Gerais 300	5541 / 6
DIEGO ALVARENGA LEANDRO	AG00493633	GYA3865	20/05/2015	12:00:00	Rua Goias 1044	5541 / 2
DIEGO DE OLIVEIRA SILVA	AG00497680	HGF2949	29/05/2015	10:21:00	Avenida Ant o de Morais 614	7366 / 2
DIEGO WILLIANS FERREIRA	AG00493647	DDR3495	28/05/2015	15:46:00	Rua Sao Paulo Ao Lado N 59	5541 / 2
DIOGO DONATO DE GOUVEA	AG00496012	HFW3076	26/05/2015	15:34:00	Avenida 7 De Setembro 951	5541 / 2
DIRCE MARIA PAIVA	AG00493866	HAM0339	21/05/2015	09:57:00	Rua Rio De Janeiro 321	5541 / 2
DIRCEU CALAZANS DA SILVA	AG00497176	NYA3999	02/06/2015	13:09:00	Rua Sergipe 944	7366 / 2
DIVINO DIAS DOS SANTOS	AG00491238	HBC1050	22/05/2015	15:07:00	Rua Goias Sn	6050 / 1
DIVINOPOLIS IMPERMEABILIZANTES LTDA	AG00496549	HLA0036	28/05/2015	16:31:00	Rua Rio Grande Do Sul 830	5487 / 0
DIXSON CARNEIRO AMORIM	AG00496544	HMA5911	28/05/2015	17:59:00	Rua Paraiba 630	5460 / 0
DORA LUCIA POZZOLINI	AG00493593	GNV9720	22/05/2015	14:30:00	Rua Rio De Janeiro 610	5541 / 2
DOUGLAS ALEXANDRE DE OLIVEIRA	AG00493370	OPJ4184	20/05/2015	15:05:00	Rua Sao Paulo 129	5541 / 2
DOUGLAS ALEXANDRE DE OLIVEIRA	AG00496333	OPJ4184	25/05/2015	14:28:00	Rua Sao Paulo 114	5541 / 2
DOUGLAS AMERICO DE SOUZA	AG00497623	HHB2886	27/05/2015	18:21:00	Rua Coronel Joao Notini 293	5550 / 0
DOUGLAS HENRIQUE ALVES	AG00493773	PVK2768	20/05/2015	09:23:00	Rua Rio De Janeiro 276	5541 / 1
DULCE GUIMARAES MELO TOMAZ	AG00497698	HMQ4652	31/05/2015	07:16:00	Rua Sergipe Esq C Rua Rio G Do Sul Sn	6068 / 1
DWA REPRESENT PUBLI E MARKET LTD	AG00496282	HMQ5570	27/05/2015	11:58:00	Rua Rio De Janeiro 778	7366 / 2
EDEN PASTORA DE OLIVEIRA	AG00493721	HHT7858	21/05/2015	10:36:00	Avenida 7 De Setembro 1298	5541 / 2
EDGAR CAETANO DE OLIVEIRA	AG00497633	OLY1903	28/05/2015	10:26:00	Rua Joao Morato De Faria 172	5541 / 2
EDGARD FERREIRA DUCA JUNIOR	AG00493888	HFW3529	22/05/2015	09:25:00	Rua Sao Paulo 59 Oposto	5541 / 2
EDILEILA MARTINS DE OLIVIERA	AG00493795	OQI6251	26/05/2015	11:28:00	Rua Goias 1299	5452 / 2
EDIMAR PACHECO DA CUNHA	AG00493725	JDS3717	21/05/2015	10:05:00	Av 1 De Junho Com Rua Sao Paulo Sn	6050 / 1
EDIMILSON APARECIDO	AG00493819	OWY1343	21/05/2015	14:20:00	Rua Sao Paulo 131	5568 / 0
EDINEIA RODRIGUES DE PAULA VIANA	AG00496510	KGK9097	26/05/2015	10:29:00	Avenida 7 De Setembro 1057	5541 / 2
EDMAR GERALDO RODRIGUES	AG00496586	KFG4009	29/05/2015	13:59:00	Avenida 21 De Abril 1061	5541 / 2
EDMUR PEREIRA LEMOS	AG00496511	KPY5136	26/05/2015	10:32:00	Avenida 7 De Setembro 1078	5541 / 2
EDNA APARECIDA SILVA	AG00493623	GRY0018	20/05/2015	15:49:00	Rua Goias 1371	5541 / 2
EDNA GONTIJO SANTIAGO	AG00494496	HEO3866	02/06/2015	13:35:00	Eng benjamin De Oliveira 254	7366 / 2
EDSON NASCIMENTO FERREIRA	AG00496206	OQF7794	21/05/2015	13:58:00	Rua Rio Grande Do Sul 465	5541 / 2
EDSON RODRIGUES FERREIRA	AG00496591	GZB6425	29/05/2015	14:06:00	Avenida 21 De Abril 1044	5541 / 2
EDUARDO ANTONIO DA SILVA	AG00496281	HFG6246	27/05/2015	10:10:00	Rua Espirito Santo Com Pernambuco Sn	5452 / 2
EDUARDO TADASHI TAUHATA SANTOS	AG00493583	HMQ4179	20/05/2015	14:20:00	Avenida 21 De Abril Oposto Ao N 688 Oposto	5541 / 2
ELAINE CRISTINA NOGUEIRA FARIA	AG00496398	GZJ7283	26/05/2015	14:18:00	Rua Rio Grande Do Sul 892	5541 / 2
ELAINE MARTA PEREIRA SOARES	AG00493586	HMA5868	20/05/2015	15:05:00	Rua Minas Gerais 551	7366 / 2
ELBERT PINTO ALVES	AG00497095	FBX9492	27/05/2015	13:54:00	Avenida Parana 360	7366 / 2
ELETRICA PORTO VELHO LTDA	AG00496531	GTO2326	27/05/2015	16:49:00	Rua Goias 1299	5541 / 5
ELIANA AMALIA DA SILVA	AG00493618	GWC5993	20/05/2015	14:55:00	Rua Osvaldo M gontijo 875	5541 / 2
ELIANA EDNA DA SILVA	AG00496072	GYO2061	20/05/2015	17:47:00	Rua Goias 1045	7366 / 2
ELIETH TEREZINHA MORAES N.ARAUJO	AG00497531	OWR4498	26/05/2015	10:47:00	Avenida 7 De Setembro 1081	5541 / 2
ELIZETE FARIA ANDRADE	AG00493654	HKV2775	21/05/2015	10:25:00	Avenida 7 De Setembro 1293	5541 / 2
ELSON JOSE METZKER JUNIOR	AG00493871	HJD9913	21/05/2015	10:15:00	Rua Rio De Janeiro 253	5541 / 2
ELSON JOSE METZKER JUNIOR	AG00496434	HJD9913	25/05/2015	11:48:00	Rua Geraldo Calcao X Espirito Santo Sn	6041 / 1
ELTON DOS REIS R. DA SILVA	AG00496554	HOK6897	29/05/2015	14:58:00	Praca Benedito Valadares Sn	5541 / 2
ELZIRA GONCALVES CAMPOS	AG00493818	HKF7631	21/05/2015	14:11:00	Rua Sao Paulo 312	5568 / 0
ENIO DE SOUSA RODRIGUES	AG00496047	OPM0387	20/05/2015	14:27:00	Rua Minas Gerais 435	5541 / 1
ENIO SILVA BRAZ	AG00497010	HKR4127	25/05/2015	12:36:00	Rua Paraiba 430	5541 / 2
ERICKA CRISTINA DA SILVA	AG00493560	GUE1673	22/05/2015	11:21:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 614 Oposto	5541 / 4
ERIVAL GERALDO BATISTA	AG00496551	GWS3564	29/05/2015	14:40:00	Rua Rio De Janeiro Lado Oposto N 538 Oposto	5541 / 3
ERLANDO FERREIRA DA SILVA	AG00496362	HBJ5621	22/05/2015	14:23:00	Rua 7 De Setembro 943 Oposto	5541 / 2
ERNANE BATISTA DE OLIVEIRA	AG00497101	HNQ6193	28/05/2015	13:55:00	Rua Sao Paulo Oposto Ao 334 Oposto	5541 / 2
ERNANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	AG00491500	OXK6150	25/05/2015	11:09:00	Rua Rio Grande Do Sul 744	7366 / 2
ESTELIO FIRMO	AG00497655	PUQ8559	31/05/2015	15:30:00	Avenida Parana Oposto N 3560 Oposto	5550 / 0
EUSTAQUIA LOBO DE MELO RIBEIRO	AG00493541	HIR3333	29/05/2015	09:56:00	Rua Rio De Janeiro Com Rua Bahia Sn	5452 / 6
EVANA MARINA DOS SANTOS E SILVA	AG00493963	HFC7348	21/05/2015	10:02:00	Avenida 21 De Abril 936	5541 / 2
EVELLYM TAVARES SOTERO	AG00496108	HGZ3271	25/05/2015	10:40:00	Rua Sao Paulo 624	5541 / 2
EVELYN CAROLINE COSTA	AG00493612	OQR3750	20/05/2015	13:59:00	Av Ant o moraes 321	5541 / 1
EWERSON KARLO DE MELO	AG00496260	GYW5718	25/05/2015	11:31:00	Avenida Primeiro De Junho 200	5185 / 2
EWERSON KARLO DE MELO	AG00496259	GYW5718	25/05/2015	11:05:00	Rua Goias 237	5541 / 5
EWERTON CECILIO DO CARMO	AG00496341	KIC6157	27/05/2015	15:30:00	Rua Contorno Sn	5541 / 2
FABIANA GONCALVES CARDOSO DUENHA	AG00496514	PUT4469	26/05/2015	12:26:00	Rua Geraldo Calcao Com Espirito Santo Sn	6041 / 1
FABIANGELO DE MOURA CARLOS	AG00486623	HDS3259	22/05/2015	15:58:00	Rua Minas Gerais 599	5541 / 1
FABIANO NOGUEIRA CORTEZ	AG00493602	NXY1974	19/05/2015	14:40:00	Rua Goias 361	5541 / 2
FABIO MACHADO GONTIJO	AG00491446	GZJ6975	19/05/2015	14:11:00	Rua Antonio Olimpio De Morais 729	5541 / 2
FABIO SILVEIRA SANTOS	AG00497103	HDV8411	28/05/2015	15:05:00	Rua Paraiba 221	5550 / 0
FABRICIO FERNANDES	AG00493864	HMA5378	21/05/2015	09:54:00	Rua Rio De Janeiro 345	5541 / 2
FATIMA REJANE SANTOS	AG00496414	JIC2223	25/05/2015	11:50:00	Rua Geraldo Calcao Com Espirito Santo Sn	6041 / 1
FELIPE DE LARA VIANA	AG00497068	HLN2592	29/05/2015	16:40:00	Avenida Sete De Setembro 943	7366 / 2
FELIPE HENRIQUE MARCAL DA FONSEC	AG00496077	GOU6555	20/05/2015	10:49:00	Rua Bahia 535	5487 / 0
FERNANDA LIMA SOUZA	AG00496390	OPJ8119	23/05/2015	12:12:00	Av Divino Espirito Santo Com Amazonas Sn	7366 / 2
FERNANDO DE CASTRO FERREIRA	AG00496029	HIM8501	20/05/2015	13:42:00	Rua Rio G do Sul 467	5541 / 2
FLAVIA CAMILA DIAS PACHECO	AG00496001	HKC3239	20/05/2015	10:35:00	Rua Rio De Janeiro 393	7366 / 2
FLAVIA DOS SANTOS SILVA	AG00497114	HJA6771	29/05/2015	15:18:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 321a	5541 / 2
FLAVIA LUCIANA RUAS TEODORO	AG00496223	HLB2186	22/05/2015	15:20:00	Rua Goias 1314	5541 / 2
FLAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA	AG00493970	BTI3370	23/05/2015	12:05:00	Rua Goias 671	7366 / 2
FLAVIO HENRIQUE MOREIRA	AG00496359	HLA0173	22/05/2015	14:14:00	Rua 7 De Setembro 885	5541 / 2
FLAVIO HENRIQUE SANTOS	AG00491496	EDS5363	21/05/2015	15:24:00	Avenida 7 De Setembro 545	5550 / 0
FRANCIANE VALERIA FLORES	AG00497689	HIS0940	30/05/2015	11:44:00	Rua Pernambuco 50	5541 / 4
FRANCISCO ALVES DA TRINDADE	AG00497681	OXC6421	29/05/2015	10:22:00	Rua Osvaldo M gontijo Com Rua Paraiba Sn	7366 / 2
FRANCISCO ANTONIO SOUZA E SILVA	AG00496382	JMN2360	23/05/2015	10:04:00	Rua Eng benjamim De Oliveira 161	5568 / 0
FRANCISCO ROCHA	AG00496456	DWZ5366	22/05/2015	18:15:00	Rua Goias 1299	5541 / 6

FRANK SAVIO LOPES	AG00496080	GXE5276	22/05/2015	08:45:00	Rua Minas Gerais 655	5541 / 1
GABRIEL VILLEFORT LADEIRA	AG00496284	GSZ7422	31/05/2015	14:12:00	Avenida Parana Oposto 3731 Oposto	5550 / 0
GABRIELA FONSECA DA SILVA	AG00496046	OWS3800	20/05/2015	14:24:00	Rua Sao Paulo 704	5487 / 0
GEISA MACHADO PEREIRA SILVA	AG00496454	OWN0713	25/05/2015	09:51:00	Rua Cel Joao Notini 445	5541 / 2
GERALDA DE FATIMA OL.CONSTANTINO	AG00496082	JGL4635	22/05/2015	08:41:00	Rua Minas Gerais Com Espirito Santo Sn	5380 / 0
GERALDO APARECIDO MARTINS	AG00497641	HKP6927	29/05/2015	09:53:00	Avenida 21 De Abril 832 Oposto	5541 / 2
GERALDO MAGELA FONSECA	AG00497092	GVU7982	26/05/2015	14:12:00	Rua Rio Grande Do Sul 830	5541 / 1
GERALDO MAGELA TAVARES DA SILVA	AG00493648	NYH9127	29/05/2015	14:10:00	Rua Rio De Janeiro 434	5550 / 0
GERALDO TEIXEIRA DE MORAES	AG00493617	HMD3883	20/05/2015	14:48:00	Rua Osvaldo Mac gontijo 856	5541 / 2
GIGLIOLE DE BESSA	AG00493538	ARR5844	28/05/2015	13:00:00	Rua Rio G Do Sul C Rua Rio De Janeiro Sn	7366 / 2
GILBERTO CASTANHEIRA MENDONCA	AG00497120	OEV3728	29/05/2015	16:40:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 687	5541 / 1
GILBERTO DA COSTA MAIA	AG00496110	GXC0273	25/05/2015	10:45:00	Rua Sao Paulo 624	5541 / 2
GILBERTO JOSE SOARES	AG00493965	HEL9728	22/05/2015	08:50:00	Rua Mato Grosso Com Rua Minas Gerais Sn	5185 / 2
GILBERTO MARCOS ARAUJO RAMOS	AG00493708	HAT2644	20/05/2015	09:58:00	Rua Oeste De Minas 2171	5452 / 1
GILMAR GONCALVES SALOME	AG00496127	OPS7417	28/05/2015	12:01:00	Avenida Primeiro De Junho 1159	5541 / 1
GILSON CORDEIRO CAMPOS	AG00493868	PUL1591	20/05/2015	10:58:00	Rua Goias 1299	5541 / 6
GIOVANNI SILVA CORREA	AG00496509	HED8482	26/05/2015	10:28:00	Avenida 7 De Setembro 949	5541 / 2
GIRO EMPREEND.IMOBILIARIOS EIREL	AG00493691	HJJ0688	21/05/2015	15:00:00	Rua Santo Antonio 451	5541 / 2
GISELE APARECIDA DA SILVA	AG00493969	HHZ3300	22/05/2015	11:55:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 868	5541 / 1
GLAUCIA RIBEIRAL PEREIRA	AG00493816	HFW8259	20/05/2015	17:12:00	Rua Rio De Janeiro C 21 De Abril Sn	7366 / 2
GLEITON CESAR ALEXANDRE	AG00493587	GSJ3622	20/05/2015	14:40:00	Avenida 21 De Abril 522	5541 / 2
GOSTORELLI COMIDA CASEIRA LTDA	AG00496212	GOW7946	21/05/2015	15:46:00	Rua Rio Grande Sul 810	5541 / 2
GRACE MARYNONI PINTO DE AGUIAR	AG00496124	HLS0893	28/05/2015	09:31:00	Rua Divinopolis Op Ao Num 46 Sn	5541 / 4
GRAZIELA ALVES	AG00496447	GZK2400	26/05/2015	10:17:00	Avenida 7 De Setembro 760	5541 / 2
GRAZIELE APARECIDA ALVES BRAGA	AG00497081	HKJ1363	26/05/2015	15:35:00	Avenida Ant Ol De Morais 199	5541 / 2
GUARAZIL DE MOURA GONTIJO	AG00493811	HMQ3770	20/05/2015	13:51:00	Rua Pernambuco 1200	7366 / 2
GUILHERME GUIMARAES SILVA	AG00491447	OLS3407	19/05/2015	14:11:00	Avenida Ant Olimpio De Morais 747	5541 / 2
GUILHERME MARCIANO MOREIRA	AG00497631	HJA6931	28/05/2015	10:22:00	Rua Sergipe 89	5541 / 2
GUILHERME OLIVEIRA LIMA	AG00497645	HKE9940	29/05/2015	09:57:00	Avenida 21 De Abril 810 Oposto	5541 / 2
GUSTAVO HENRIQUE TAVARES	AG00493106	HGZ2761	01/06/2015	13:09:00	Avenida Parana 3560	5550 / 0
GUSTAVO KAIQUE DOS SANTOS	AG00494027	GOW5591	04/06/2015	17:00:00	Rua Antonio Cezario De Azevedo 31	7056 / 1
HALSSIL MARIA E SILVA	AG00493825	HGZ2618	22/05/2015	15:37:00	Rua Joao Morato De Faria 112	5452 / 2
HELENICE APARECIDA RESENDE	AG00496040	GXC0317	20/05/2015	14:09:00	Rua Rio Grande Do Sul 833	5541 / 2
HELGA LENE OLIVEIRA SANTOS	AG00493798	GXP7908	26/05/2015	10:39:00	Avenida 21 De Abril Sn	5541 / 2
HELGA LENE OLIVEIRA SANTOS	AG00493913	GXP7908	25/05/2015	14:47:00	Avenida 21 De Abril Oposto Ao N 800 Oposto	5541 / 2
HELGA LENE OLIVEIRA SANTOS	AG00497643	GXP7908	29/05/2015	09:55:00	Avenida 21 De Abril 832 Oposto	5541 / 2
HELIO CELESTINO DA CRUZ	AG00497546	GLQ7205	28/05/2015	10:16:00	Avenida Do Contorno 1045	5541 / 2
HELIO EUSTAQUIO SOARES	AG00497660	GZJ6754	01/06/2015	11:14:00	Avenida Parana Oposto N 3731 Oposto	5550 / 0
HELIO GERALDO RODRIGUES	AG00496247	HHR3501	25/05/2015	10:27:00	Rua Rio De Janeiro 403	5541 / 2
HENRIQUE BARCELOS REZENDE	AG00496107	HLE1050	25/05/2015	10:01:00	Rua Minas Gerais 772	7366 / 2
HENRIQUE PEDRO DE SOUZA	AG00496042	GLF5487	20/05/2015	14:11:00	Rua Rio Grande Do Sul 744	5541 / 2
HERICA MERCES MARTINS SILVA	AG00493613	GWP3014	20/05/2015	14:10:00	Av Ant o moraes 615	5541 / 4
HIGOR VITOR GONTIJO	AG00496221	HGS1571	22/05/2015	15:04:00	Av parana 548	5568 / 0
HUDSON MARCOS BARRETO	AG00496304	HMT5576	26/05/2015	16:01:00	Rua C Joao Notini Lado Oposto Ao N 256	5550 / 0
HUGO LEONARDO ALVES PEREIRA	AG00497505	HEB0704	28/05/2015	12:09:00	Rua Goias 252	5550 / 0
HUMBERTO DE SOUSA NEVES	AG00497539	HLA1571	26/05/2015	12:25:00	Rua Geraldo Calcao Esq C Rua Espirito Santo Sn	6041 / 1
HUMBERTO NUNES JUNIOR	AG00497501	OWU8516	27/05/2015	10:17:00	Rua Pernambuco 1254	7366 / 2
ILMA REIS BARNABE	AG00497004	KHS3547	22/05/2015	17:10:00	Rua Goias 1357	7366 / 2
INES DA CONCEICAO FARIA	AG00496209	HGZ4130	21/05/2015	15:03:00	Rua Rio Grande Do Sul 466	5541 / 2
INJEDIL LTDA	AG00496415	NOG6015	25/05/2015	11:07:00	Rua Rio Grande Do Sul 946	7366 / 2
IRENICE ROSA DOS SANTOS	AG00496405	GRF2041	25/05/2015	11:32:00	Rua Geraldo Calcao C Espirito Santo Sn	6041 / 1
IRINEU LIBERIO DA SILVA	AG00496527	HAM2989	27/05/2015	14:27:00	Rua Rio De Janeiro 538	5541 / 2
JACKSON JORGE PARDINI	AG00493897	MPK3665	28/05/2015	15:40:00	Rua Sao Paulo Oposto N 59 Oposto	5541 / 2
JANAINA APARECIDA DE OLIVEIRA	AG00497115	HFC8211	29/05/2015	15:24:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 399	5541 / 5
JANAINA REGINA CAETANO SANTOS	AG00497077	GWK9182	26/05/2015	14:23:00	Rua Rio Grande Do Sul 955	5541 / 2
JANETE DE OLIVEIRA COSTA LIMA	AG00493720	GKT5963	20/05/2015	11:30:00	Avenida 7 Setembro 975	5568 / 0
JB PALACE HOTEL LTDA	AG00491437	HCU3659	19/05/2015	14:00:00	Praca Do Mercado Sn	5541 / 2
JEFERSON DE OLIVEIRA	AG00493916	GNY9070	25/05/2015	15:48:00	Avenida 21 De Abril 239	5541 / 2
JHONATAN BATISTA FIRMO	AG00497542	HJH1075	26/05/2015	12:33:00	Rua Geraldo Calcao Esq C Rua Espirito Santo Sn	6041 / 1
JOANES OTAVIO GOMES	AG00496366	NYE0947	22/05/2015	14:24:00	Rua 7 De Setembro 943	5541 / 2
JOANSELMA MARIA COSTA S LOBO	AG00497647	PUE1334	29/05/2015	09:58:00	Avenida 21 De Abril 800 Oposto	5541 / 2
JOAO CARLOS DA SILVA	AG00493875	HIE1762	21/05/2015	10:47:00	Avenida 1 De Junho 811	5541 / 1
JOAO EVANGELISTA NASCIMENTO	AG00496044	OXF6185	20/05/2015	14:12:00	Rua Rio Grande Do Sul 744	5541 / 1
JOAO FRANCISCO PENNAFORT ROCHA	AG00496081	HMA5430	22/05/2015	11:29:00	Rua Goias Com Amazonas Sn	5452 / 2
JOAO INACIO BEZERRA NETO	AG00496075	HNU0197	20/05/2015	18:01:00	Rua Goias 1045	5185 / 1
JOAO JOSE MURCA JUNIOR	AG00493844	OMF5881	21/05/2015	14:52:00	Rua Santo Antonio 443	5541 / 2
JOAO JOSE MURCA JUNIOR	AG00496449	OMF5881	26/05/2015	10:19:00	Avenida 7 De Setembro 690	5541 / 2
JOAO MARCOS ARANTES SOARES	AG00496543	ORC7154	28/05/2015	13:54:00	Rua Minas Gerais 625	5487 / 0
JOAO MARTINS DE RESENDE NETO	AG00496338	FBD5268	25/05/2015	13:52:00	Avenida Parana 1182	5550 / 0
JOAO PAULO DE OLIVEIRA	AG00493716	HDQ3865	20/05/2015	11:19:00	Rua Pitangui 160	5452 / 1
JOAO ROBERTO FERREIRA SANTOS	AG00496117	OWO2075	27/05/2015	10:23:00	Rua Geraldo Calcao Com Rua Espirito Santo Sn	6041 / 2
JOAQUIM PEREIRA CAMELO	AG00497651	EDQ2368	30/05/2015	11:30:00	Avenida Parana 3560	5550 / 0
JOCILEA MICHELINI RABELO	AG00497097	HMQ5774	27/05/2015	14:13:00	Avenida Ant Ol De Morais 706	5487 / 0
JOICYMARI ANTONIA XAVIER RESENDE	AG00496060	HFC0634	20/05/2015	15:00:00	Rua Rio Grande Do Sul 651	5541 / 2
JORGE CORREA DA SILVA	AG00496066	GTZ3152	20/05/2015	14:16:00	Rua Rio Grande Do Sul 812	5541 / 2
JORGE LUIZ EMIDIO	AG00496416	MPX7362	25/05/2015	11:36:00	Rua Geraldo Calcao Com Espirito Santo Sn	6041 / 1
JOSE ALBERTO ALTAMIRANO IRIARTE	AG00496016	NTJ2368	25/05/2015	16:32:00	Rua Rio Grande Do Sul 421	5452 / 2
JOSE ALONSO DIAS	AG00496018	HKB4090	26/05/2015	14:16:00	Av 7 De Setembro 1015	7366 / 2
JOSE ANTONIO DE SOUZA	AG00496123	GQI2341	28/05/2015	09:30:00	Rua Divinopolis Op Ao Num 46 Sn	5541 / 4
JOSE CARLOS CAMARGOS	AG00493566	GQY3445	29/05/2015	14:35:00	Praca Benedito Valadares Sn	5541 / 2
JOSE CARLOS COSTA	AG00097643	GLG8397	02/06/2015	12:34:00	Avenida Parana 3201	7366 / 2
JOSE DONIZETE DA SILVA	AG00497682	HOI6466	29/05/2015	10:24:00	Rua Divino Esp santo Esq C Rua O m gontijo Sn	5452 / 2
JOSE EUSTAQUIO DE FARIA	AG00493114	HAR6720	31/05/2015	21:27:00	Avenida Parana 3560	5550 / 0
JOSE EUSTAQUIO FERREIRA	AG00496513	PUT8787	26/05/2015	12:20:00	Rua Geraldo Calcao Com Espirito Santo Sn	6041 / 1
JOSE FRANCISCO FERREIRA FILHO	AG00497654	GRY2106	31/05/2015	14:39:00	Avenida Parana Oposto N 3731 Oposto	5550 / 0
JOSE LUCIO SANTIAGO	AG00486606	GYC6405	20/05/2015	14:43:00	Avenida 1 De Junho 322	5541 / 2
JOSE LUIZ DA SILVA	AG00497007	HIP0217	25/05/2015	10:20:00	Vila Ideal Com Avenida 7 De Setembro Sn	5380 / 0
JOSE PEREIRA JUNIOR	AG00496435	HMA5029	25/05/2015	11:49:00	Rua Geraldo Calcao X Espirito Santo Sn	6041 / 1
JOSE RENATO INACIO SOARES	AG00496529	GWS1806	27/05/2015	14:32:00	Rua Rio De Janeiro 657	5541 / 2
JOSE RICARDO DA SILVA	AG00496121	BHE1072	27/05/2015	10:52:00	Rua Geraldo Calcao Com Rua Espirito Santo Sn	6041 / 2

JOSE ROBERTO POSSATO	AG00493747	HMQ4279	20/05/2015	09:33:00	Rua Minas Gerais av Parana Sn	7366 / 2
JOSE RODOLFO DA SILVA	AG00493606	HOH5543	19/05/2015	16:01:00	Rua Goias 417	5541 / 7
JRW CONSULTORIA AMB E SERV LTDA	AG00496250	OLW3785	25/05/2015	10:38:00	Avenida 21 De Abril 910	7366 / 2
JULIA DIAS FLORA DAMASO	AG00496087	HMD8612	22/05/2015	09:21:00	Rua Rio De Janeiro 643	5541 / 1
JULIA MELO TANURE	AG00497090	HLY4248	26/05/2015	15:58:00	Avenida 21 De Abril 800	5487 / 0
JULIANA DOS SANTOS	AG00493614	HJA6736	20/05/2015	14:30:00	Rua Osvaldo M gontijo Sn	5541 / 2
JULIANA MURTA STARLING DE CASTRO	AG00497091	GQZ9490	26/05/2015	15:59:00	Avenida 21 De Abril Lado Op Ao N 688	5487 / 0
JULIANA SILVA FREITAS	AG00497106	HGZ4458	28/05/2015	16:33:00	Rua Sao Paulo 479	5541 / 2
JULIANE COLOMBO CARRER DE MACEDO	AG00493846	HLM4854	21/05/2015	15:15:00	Rua Do Rosario 41	5541 / 2
JULIANO DA SILVA	AG00486616	HKW2040	21/05/2015	15:32:00	Avenida 7 De Setembro 783	7366 / 2
JULIANO NAVES VALERIO	AG00496071	GRD2164	20/05/2015	17:34:00	Rua Goias Com Mato Grosso Sn	6050 / 1
JULIO CESAR DA SILVA	AG00497079	GVW4849	26/05/2015	15:17:00	Rua Itapecerica 182	5550 / 0
JURANDIR DOS SANTOS	AG00496024	KFW2409	27/05/2015	14:39:00	Rua Rio De Janeiro 643	7366 / 2
JUSCILEIA RAMOS DE OLIVEIRA	AG00497537	GQY4958	26/05/2015	13:08:00	Rua Geraldo Calcao Esq C Rua Espirito Santo Sn	6041 / 1
JUSSARA APARECIDA N.C. SILVA	AG00496532	GYM8206	27/05/2015	18:19:00	Rua Cel Joao Notini 281	5550 / 0
KAMILA LEONY AZEVEDO	AG00493847	HAR6521	21/05/2015	15:24:00	Rua Do Rosario 41	5541 / 2
KAMILLA SOUSA MARTINS	AG00493625	HCU3877	20/05/2015	17:45:00	Rua Itapecerica 1471	5525 / 0
KAREN CAROLINE CAMPOS DINIZ	AG00497054	KFZ9672	26/05/2015	14:48:00	Rua Paraiba 56	5541 / 2
KARINE DA SILVA APOLINARIO	AG00497123	OWO4604	30/05/2015	14:50:00	Avenida Parana Oposto Ao 3691 Oposto	5550 / 0
KARYNE APARECIDA SOARES TEIXEIRA	AG00496255	PUM9075	22/05/2015	15:55:00	Avenida 1 De Junho 500	5541 / 3
KEILA MATUCK LUZ	AG00496402	NIQ2860	22/05/2015	16:49:00	Rua Bahia 610	7366 / 2
KEILA TELES RODRIGUES	AG00493715	GMM8854	20/05/2015	11:18:00	Rua Pitangui 130	5452 / 1
KELLY CARDOSO DIAS	AG00496059	HJE1556	20/05/2015	13:51:00	Rua Rio Grande Do Sul 655	5541 / 2
KENIA PEREIRA DA SILVA	AG00497642	OWV0475	29/05/2015	09:53:00	Avenida 21 De Abril 832 Oposto	5541 / 2
KESSIA ANITA DA COSTA	AG00496546	HLA0492	28/05/2015	14:11:00	Rua Ouro Preto 71	7366 / 2
KILDER CAETANO DE OLIVEIRA	AG00496395	GRB1976	26/05/2015	14:15:00	Rua Rio Grande Do Sul 882	5541 / 2
LAERTE DE OLIVEIRA NASCIMENTO NE	AG00497532	KAQ0580	26/05/2015	10:48:00	Avenida 7 De Setembro 1064	5541 / 2
LAURA SILVA PROCOPIO	AG00493973	GYH7060	25/05/2015	14:35:00	Rua Minas Gerais 480	5541 / 2
LEANDRO GARCIA CARVALHO	AG00491237	HOC8241	20/05/2015	17:53:00	Avenida Ant Olimpio De Morais Sn	6068 / 1
LEANDRO GARCIA CARVALHO	AG00491236	HOC8241	20/05/2015	17:53:00	Avenida Ant Olimpio De Morais 872	5738 / 0
LEANDRO RIBEIRO MENDES	AG00493723	GSQ4655	21/05/2015	11:32:00	Rua Pernambuco 1210	5541 / 1
LEANDRO WILSON DE ANDRADE	AG00496438	HBC3255	25/05/2015	11:59:00	Rua Geraldo Calcao X Espirito Santo Sn	6041 / 1
LEIDA MARIA DE C.WALENKAMP	AG00497084	GLF7185	26/05/2015	15:48:00	Avenida Ant Ol De Morais 182	5541 / 2
LELLIA REGINA DE MELO	AG00493603	GUN1399	19/05/2015	14:55:00	Rua Goias 295	5541 / 2
LEONARDO RODRIGO MARTORINA	AG00486618	OPI8360	22/05/2015	15:13:00	Rua Getulio Vargas 271	7366 / 2
LESIR CRISTINA DOS SANTOS	AG00496397	GTY5093	26/05/2015	14:17:00	Rua Rio Grande Do Sul 888	5541 / 2
LETICIA CRISTINA BAHIA DE BRITO	AG00106964	HNQ2914	10/06/2015	15:10:00	Rua Rio De Janeiro 1364	7366 / 2
LETICIA MRIA DE OLIVEIRA	AG00496394	GXU6954	26/05/2015	14:14:00	Rua Rio Grande Do Sul 882	5541 / 2
LIBERIO EUSTAQUIO FERREIRA	AG00496039	PVA9406	20/05/2015	13:51:00	Rua Rio Grande Do Sul 611	5541 / 2
LIBERIO EUSTAQUIO FERREIRA	AG00496205	PVA9406	21/05/2015	13:55:00	Rua Rio Grande Do Sul 445	5541 / 2
LILIAN RACHID DO AMARAL FARIA	AG00496218	HMQ4041	21/05/2015	14:28:00	Rua Pernambuco Com Rio Gde Sul Sn	5827 / 0
LINDOMAR LAERCIO SOARES	AG00496335	HMQ2896	25/05/2015	16:28:00	Rua Itapecerica 182	5550 / 0
LORENY SOARES FERNANDES	AG00496027	HEM2107	20/05/2015	13:40:00	Rua Rio Grande Do Sul 525	5541 / 2
LOURIVAL CAVALCANTE NETTO	AG00493780	HLV2899	20/05/2015	14:30:00	Avenida A O Morais 807	5541 / 7
LUCAS DE SOUSA RIBEIRO	AG00497688	OQW6739	30/05/2015	10:26:00	Rua Rio Grande Do Sul 744	5541 / 1
LUCAS FRANCISCO MARIANO PIRES	AG00496601	OPM1118	30/05/2015	08:24:00	Rua Espirito Santo 257	7030 / 1
LUCAS RIBEIRO MOURA	AG00497085	KJP0003	26/05/2015	15:41:00	Avenida Ant Ol De Morais 182	5541 / 2
LUCAS SANTOS CORREA	AG00496037	HMK9547	20/05/2015	13:49:00	Rua Rio Grande Do Sul 669	5541 / 1
LUCI PEREIRA DE OLIVEIRA	AG00106767	JGE4804	30/05/2015	15:50:00	Rua Igaratinga 200	7366 / 2
LUCIA APARECIDA DA SILVA	AG00497553	HRD3256	27/05/2015	10:07:00	Rua Geraldo Calcao C Espirito Santo Sn	6041 / 1
LUCIA VALERIA SANCHES DA FONSECA	AG00493615	HKI6226	20/05/2015	14:40:00	Rua Osvaldo Machado Gontijo Sn	5541 / 2
LUCIANA COSTA B KUCHENBECKER	AG00496521	HMI8649	26/05/2015	12:56:00	Rua Geraldo Calcao C Espirito Santo Sn	6041 / 1
LUCIANE COSTA CAPUTO	AG00497657	HEA3663	01/06/2015	11:10:00	Avenida Parana Oposto N 373 Oposto	5550 / 0
LUCIANNA M ZAUDA DE SOUZA LIMA	AG00497008	PVT2673	25/05/2015	10:23:00	Av Sete De Setembro 1293	5380 / 0
LUCIANO ALVES NOGUEIRA	AG00497652	HLA1671	30/05/2015	13:29:00	Avenida Parana 3560	5541 / 3
LUCIANO DIAS FURTADO	AG00493634	NYC8090	20/05/2015	12:05:00	Rua Goias 1015	5541 / 2
LUCIANO OLIVEIRA	AG00493746	HGB4762	20/05/2015	09:20:00	Rua Itapecerica N Oposto 211 Oposto	5550 / 0
LUCIENE ANTONIA DE MELO SANTOS	AG00496334	GMU9699	25/05/2015	14:40:00	Rua Sao Paulo 134	5541 / 2
LUCIENE MARIA SILVA	AG00491499	HLA0553	25/05/2015	09:56:00	Rua Getulio Vargas Com Cel Joao Notini Sn	5452 / 2
LUCILIA ASSIS MELO	AG00493815	PVQ3286	20/05/2015	15:42:00	Rua Getulio Vargas Oposto 417 Oposto	5541 / 2
LUIS HENRIQUE SOUSA TUBERTINI	AG00497548	GUV2938	28/05/2015	10:17:00	Avenida Do Contorno 1061	5541 / 2
LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO	AG00497051	HGI4526	26/05/2015	14:35:00	Rua Paraiba 32	5541 / 2
LUIZ ANTONIO DE CASTRO	AG00491241	GTR9504	22/05/2015	16:41:00	Rua Goias 1861	5720 / 0
LUIZ CARLOS SILVA	AG00493925	HNC1322	27/05/2015	18:20:00	Rua Espirito Santo C Goias Sn	5185 / 2
LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS MELO	AG00496045	HAK6230	20/05/2015	14:13:00	Rua Rio Grande Do Sul 812	5541 / 2
LUIZ CLAUDIO FERREIRA	AG00496306	HCI0199	26/05/2015	15:15:00	Av 1 De Junho C Rua Paraiba Sn	5452 / 2
LUIZ CLAUDIO MARTINS	AG00496331	AWY3811	22/05/2015	15:56:00	Rua Sao Paulo 439	5541 / 2
LUIZ FELIPE VARGAS VASCONCELOS	AG00497630	HLA0980	28/05/2015	10:21:00	Rua Sergipe 89	5541 / 2
LUQUIAN ANTERO DE OLIVEIRA LOPES	AG00496516	OWR4408	26/05/2015	12:42:00	Rua Geraldo Calcao C Espirito Santo Sn	6041 / 1
LUZIA FERNANDES DE PAULO	AG00493845	OQG6948	21/05/2015	14:56:00	Avenida Antonio Olimpio Morais 803	5541 / 2
MAGDA APARECIDA DOS S MENDONCA	AG00493915	HCU0775	25/05/2015	15:39:00	Avenida 21 De Abril 239	5541 / 2
MAGNA MOREIRA BERNARDES	AG00493824	HJA6409	22/05/2015	15:00:00	Rua Pernambuco 181	5541 / 2
MAICON ALMEIDA SILVA	AG00496410	GUV1935	25/05/2015	10:27:00	Rua Rio De Janeiro 393	5541 / 2
MAICON ALMEIDA SILVA	AG00493799	GUV1935	26/05/2015	10:40:00	Avenida 21 De Abril Oposto N 812	5541 / 2
MAIQUEL WIRIO ELIAS SANTOS	AG00496361	HBH2132	22/05/2015	14:23:00	Rua 7 De Setembro 907 Oposto	5541 / 2
MARCELIA APARECIDA ARRUDA	AG00497019	GRY1801	28/05/2015	11:16:00	Rua Minas Geraes 32	5541 / 2
MARCELINO GONTIJO DE AZEVEDO	AG00497112	HMR1047	29/05/2015	15:05:00	Rua Minas Gerais C Antonio Olimpio Sn	5452 / 2
MARCELO FONSECA VALERIO	AG00496013	HDQ5268	25/05/2015	15:35:00	Rua Sao Paulo 655	5541 / 2
MARCELO TEIXEIRA COSTA	AG00493898	HLA1311	28/05/2015	15:40:00	Rua Sao Paulo Oposto N 59 Oposto	5541 / 2
MARCELY FATIMA COSTA	AG00493656	OXH8030	21/05/2015	11:25:00	Rua Pernambuco Sn	5541 / 4
MARCIA ELIZETE CARDOSO ESPINDOLA	AG00496036	HAG9107	20/05/2015	13:48:00	Rua Rio Grande Do Sul 614	5541 / 2
MARCIA GISLENE FAGUND.DE ALMEIDA	AG00497055	HEJ6402	26/05/2015	14:51:00	Rua Paraiba 32	5541 / 2
MARCIA VENTURA OLIVEIRA	AG00491239	ACF7832	22/05/2015	16:28:00	Avenida 1 De Junho Sn	5568 / 0
MARCIO CELIO DA SILVA	AG00496383	HKV9292	23/05/2015	10:05:00	Rua Eng benjamim De Oliv 161	5568 / 0
MARCIO HELVECIO TAVARES GONTIJO	AG00486607	PUL6239	20/05/2015	15:18:00	Avenida 1 De Junho 120	5541 / 2
MARCIO ROGERIO NEVES DA SILVA	AG00493607	MPQ0068	19/05/2015	16:21:00	Rua Goias 541	5541 / 2
MARCO ANTONIO SANT ANA	AG00493962	HOF8723	21/05/2015	09:58:00	Avenida 21 De Abril 968	5541 / 2
MARCO AURELIO DE PAULA	AG00496396	GSM7007	26/05/2015	14:15:00	Rua Rio Grande Do Sul 888	5541 / 2
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	AG00496587	MNS3977	29/05/2015	13:59:00	Avenida 21 De Abril 1049	5541 / 2
MARCOS FARIA CUNHA	AG00496585	JFX0373	29/05/2015	13:58:00	Avenida 21 De Abril 1061	5541 / 2

MARGARETE CASSIA DE MORAIS	AG00496418	HKT2468	25/05/2015	10:57:00	Rua Rio Grande Do Sul 434	7366 / 2
MARIA ALVES RIBEIRO	AG00496477	OWO2605	25/05/2015	10:08:00	Avenida 1 De Junho 200	5541 / 5
MARIA APARECIDA DE BRITTO SANTOS	AG00496377	HMQ5692	22/05/2015	11:07:00	Rua Rio Grande Do Sul 445	7366 / 2
MARIA APARECIDA DE DEUS REZENDE	AG00493104	JET4857	01/06/2015	13:06:00	Avenida Parana 3560	5550 / 0
MARIA APARECIDA GUIMARAES	AG00496365	PUQ4152	22/05/2015	16:04:00	Rua Rio De Janeiro 555	7366 / 2
MARIA APARECIDA PINTO	AG00496041	GQQ0544	20/05/2015	14:10:00	Rua Rio Grande Do Sul 781	5541 / 2
MARIA AUXILIADORA C RODRIGUES	AG00496090	GZD1900	22/05/2015	10:01:00	Rua Goias Com Amazonas Sn	5452 / 2
MARIA AUXILIADORA R DE FARIA	AG00493792	GWI0714	22/05/2015	16:40:00	Rua Goias 1441	5541 / 5
MARIA BENEDITA FERREIRA	AG00496038	OQX3557	20/05/2015	13:50:00	Rua Rio Grande Do Sul 629	5541 / 2
MARIA CARVAHO REZENDE	AG00496475	DRC8834	30/05/2015	16:35:00	Avenida Parana 3571 Oposto	5550 / 0
MARIA CELIA DE SOUZA ANDRADE	AG00491439	OXG3208	19/05/2015	14:01:00	Praca Do Mercado Sn	5541 / 2
MARIA CLAUDIA DA S TAVARES	AG00493786	OOV7189	21/05/2015	14:48:00	Rua Goias 1383	5541 / 2
MARIA DA CONCEICAO SANTOS	AG00496022	HGZ4411	27/05/2015	14:16:00	Rua Sao Paulo 325	5541 / 2
MARIA DA GLORIA FONSECA SILVA	AG00497540	PUD8224	26/05/2015	12:26:00	Rua Geraldo Calcao Esq C Rua Espirito Santo Sn	6041 / 1
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA GONZAGA	AG00496429	CNV5246	25/05/2015	10:12:00	Rua Rio De Janeiro 321	5541 / 2
MARIA DE FATIMA PEREIRA MESQUITA	AG00493918	HAO2788	27/05/2015	14:10:00	Rua Sao Paulo 334	5541 / 2
MARIA DE FATIMA SILVA OLIVEIRA	AG00496508	HDI7451	26/05/2015	10:27:00	Avenida 7 De Setembro 907	5541 / 2
MARIA DE LOURDES RIBEIRO	AG00497634	EKY3865	28/05/2015	10:27:00	Rua Joao Morato De Faria 172	5541 / 2
MARIA DIRCE TAVARES E SILVA	AG00496095	HNV8206	22/05/2015	10:19:00	Rua Sao Paulo 742	5541 / 2
MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA MEIRA	AG00497527	HIX8649	26/05/2015	10:24:00	Avenida 7 De Setembro 813	5541 / 2
MARIA DO PERPETUO SILVA	AG00493890	GYS2373	27/05/2015	15:20:00	Avenida Getulio Vargas Ao Lado N 27	5452 / 1
MARIA JUSSARA SANTOS	AG00497625	PWB9240	27/05/2015	18:23:00	Rua Osvaldo Machado Gontijo 884	5568 / 0
MARIA LUCIA PRAZERES CAMPOS	AG00496430	OPW1301	25/05/2015	10:14:00	Rua Rio De Janeiro 305	5541 / 2
MARIA LUCIA SOARES	AG00496528	HAM7761	27/05/2015	14:31:00	Rua Rio De Janeiro 555	5541 / 2
MARIA LUSIA DE MELO	AG00496433	HMB7955	25/05/2015	10:15:00	Rua Rio De Janeiro 241	5541 / 2
MARIA MARGARIDA RAB.DE OLIVEIRA	AG00496581	KDH0655	29/05/2015	14:42:00	Amazonas C Rua Alagoas Sn	5185 / 1
MARIA OLIVIA PEREIRA DA COSTA	AG00486615	KXJ0543	21/05/2015	15:55:00	Avenida 7 De Setembro 690	5541 / 2
MARIA UMBELINA BERIGO	AG00491123	HIQ3276	20/05/2015	09:50:00	Avenida 1 De Junho 570	5550 / 0
MARIANA MAIA GOMES SILVA	AG00493783	HLG9569	20/05/2015	15:01:00	A O Morais 827	5487 / 0
MARILENE ANDRADE DA SILVA	AG00496372	HMK9327	22/05/2015	16:20:00	Rua Sao Paulo 315	5568 / 0
MARILENE FREITAS DE OLIVEIRA	AG00493775	HHF8229	20/05/2015	09:58:00	Rua Goias 653	5541 / 3
MARIO PEREIRA TELES	AG00496485	HNV6884	27/05/2015	09:40:00	Avenida 1 De Junho 284	5541 / 2
MARIZA ALVARENGA DE SOUZA	AG00496515	HLA1876	26/05/2015	12:42:00	Rua Geraldo Calcao Com Espirito Santo Sn	6041 / 1
MARNEY AROLDO DE ALCANTARA	AG00496092	PFD1315	22/05/2015	10:14:00	Rua Sao Paulo 731	5541 / 2
MARTA MARIA ESTEVES	AG00493923	GRY0409	27/05/2015	17:52:00	Avenida 1 De Junho Com Goias Sn	5185 / 2
MAURICIO GOMES PINTO	AG00496109	GWH9011	25/05/2015	10:43:00	Rua Sao Paulo 624	5541 / 2
MAURILHIO JUNIO S. R. DE SOUSASA	AG00496216	BIO4079	21/05/2015	17:20:00	Avenida Parana 1021	7366 / 2
MAURO FERREIRA DUCA	AG00497011	HFW3915	25/05/2015	12:37:00	Rua Paraiba 422	5541 / 2
MAX LOCADORA DE V M E EQUIP LTDA	AG00496385	HBN5043	23/05/2015	10:33:00	Rua Cel joao Notini 281	5550 / 0
MAXIMO VIEIRA DOS SANTOS	AG00493611	OWS1715	19/05/2015	17:00:00	Rua Goias 1297	7366 / 2
MAYCON AZEVEDO XISTO	AG00493893	AJZ1562	27/05/2015	14:42:00	Rua Goias 237	7366 / 2
MAYCON DOUGLAS DA SILVA AMORIM	AG00496116	HAM3804	27/05/2015	10:17:00	Rua Geraldo Calcao Com Rua Espirito Santo Sn	6041 / 1
MAYCON MARCIANO PINTO	AG00496358	GSJ2328	22/05/2015	14:14:00	Rua 7 De Setembro 919	5541 / 2
MEIRY JANINE GONCALVES REIS	AG00496056	HCQ2128	20/05/2015	13:44:00	Rua Rio Grande Do Sul 544	5541 / 2
MF EVENTOS LTDA	AG00493968	HGJ3681	22/05/2015	10:50:00	Rua Goias Com Rua Espirito Santo Sn	5541 / 2
MF EVENTOS LTDA	AG00493967	HGJ3681	22/05/2015	10:50:00	Rua Goias Com Rua Espirito Santo Sn	5380 / 0
MICHELE TEIXEIRA LOPES	AG00497636	LUZ4359	28/05/2015	10:29:00	Rua Joao Morato De Faria 152	5541 / 2
MICHELLE COSMETICOS LTDA	AG00497601	PUS7470	29/05/2015	15:32:00	Rua Espirito Santo rua Sergipe Sn	7366 / 2
MICHELY MAIRA SILVA	AG00497557	GWS0398	28/05/2015	10:16:00	Rua Contorno 1045	5541 / 2
MIG TEXTIL IMP E EXP LTDA	AG00493794	HMJ4600	22/05/2015	18:01:00	Rua Sao Paulo 1420	5487 / 0
MILENA BONJOUR VIEIRA	AG00493650	PVE8911	29/05/2015	14:28:00	Praca Benedito Valadares Sn	5541 / 2
MILTON ANTONIO JUSTO	AG00497692	GRD4618	30/05/2015	11:33:00	Rua Minas Gerais 300	5541 / 6
MIRIAN APARECIDA SILVA DIAS	AG00496246	HCU1554	25/05/2015	10:24:00	Rua Rio De Janeiro 393	5541 / 2
MOACIR MILITAO	AG00493834	HJJ2846	19/05/2015	14:09:00	Rua Pernambuco 60	5541 / 2
MOISES DE OLIVEIRA CARVALHO	AG00486609	OWW8216	18/05/2015	17:26:00	Rua Rio De Janeiro 555 Oposto	5487 / 0
MUDESTO ALVES DE LACERDA FILHO	AG00497536	AKP6211	26/05/2015	12:54:00	Rua Geraldo Calcao Esq C Rua Espirito Santo Sn	6041 / 1
MYRIAN TEREZA MAUAD NOTINI	AG00493896	PVV2244	27/05/2015	17:25:00	Rua Goias C Rua Bahia Sn	7366 / 2
NADIA REGINA OLIVEIRA SILVA	AG00493113	HOA5962	31/05/2015	20:05:00	Avenida Parana 3560	5487 / 0
NAIARA MARIA DE MORAIS DIAS	AG00496034	DOH8833	20/05/2015	14:57:00	Avenida Do Contorno 1061	7366 / 2
NANCI FARIA DA SILVA	AG00496053	HAG3484	20/05/2015	13:42:00	Rua Rio Grande Do Sul 521	5541 / 2
NARCISO DE SOUSA	AG00497529	GXB7171	26/05/2015	10:29:00	Avenida 7 Setembro 943	5541 / 2
NATALIA CRISTINA F. OLIVEIRA	AG00486613	MTX1181	21/05/2015	15:16:00	Avenida 7 De Setembro 818	5452 / 6
NATALIA FERREIRA FONSECA	AG00497023	HGY8722	28/05/2015	12:15:00	Rua Rio Grande Sul 744	5541 / 1
NATALIA NUNES DA SILVA	AG00496088	OMC8962	22/05/2015	09:24:00	Rua 7 De Setembro 1047	5541 / 1
NAVARRO MIGUEL MARQUES JUNIOR	AG00106963	HMQ6196	10/06/2015	15:00:00	Rua Rio De Janeiro 1364	7366 / 2
NEIDE APARECIDA GONTIJO	AG00493653	HKW4219	21/05/2015	10:20:00	Avenida 7 De Setembro 1287	5541 / 2
NEIDE BATISTA DOS SANTOS	AG00497076	GNW2850	26/05/2015	14:21:00	Rua Rio Grande Do Sul 946	5541 / 2
NELSON MARIANO DE MELO JUNIOR	AG00493692	HLA1652	21/05/2015	14:25:00	Rua Do Rosario 41	5541 / 2
NEMIR MARIA DE OLIVEIRA .	AG00496328	GQM7736	22/05/2015	15:15:00	Rua Sao Paulo 75	5541 / 2
NERCI GONCALVES PEREIRA	AG00496119	LAD6913	27/05/2015	10:43:00	Rua Geraldo Calcao Com Rua Espirito Santo Sn	6041 / 1
NERIA NASCIMENTO ALVES	AG00493115	GXH2950	31/05/2015	21:34:00	Avenida Parana 3560	5550 / 0
NEUZA FELIX SALDINHA	AG00496501	HJA6522	26/05/2015	10:18:00	Avenida 7 De Setembro 816	5541 / 2
NEWTON DA COSTA TAVARES	AG00496086	GVQ0184	22/05/2015	09:04:00	Rua Goias Com Bahia Sn	5185 / 1
ORLANDO GUIMARAES	AG00496078	GUO6174	20/05/2015	10:51:00	Rua Bahia Com Pernambuco Sn	5452 / 2
ORLANDO PEREIRA CARVALHO	AG00496272	HJA6855	29/05/2015	12:30:00	Rua Goias 1025	7366 / 2
OSVALDO MOREIRA DA SILVA	AG00497558	GQY3991	28/05/2015	10:16:00	Rua Contorno 1061	5541 / 2
OTAVIO JARDEL RODRIGUES	AG00493561	HIA1986	22/05/2015	10:07:00	Praca Do Mercado Sn	5541 / 2
PABLO DE SOUSA ABREU COSTA	AG00496590	PVV2366	29/05/2015	14:06:00	Avenida 21 De Abril 1044	5541 / 2
PALOMA DE REZENDE	AG00497025	HHO8821	28/05/2015	12:21:00	Rua Rio Grande Sul 744	5541 / 1
PAMELLA ESTEFANI MOREIRA	AG00493823	GTS9960	22/05/2015	14:55:00	Rua Pernambuco 154	5541 / 1
PANIFICADORA PAO DE LO LTDA	AG00496419	HFA2334	25/05/2015	11:43:00	Rua Geraldo Calcao Com Espirito Santo Sn	6041 / 1
PARIS MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME	AG00491443	OLW9623	19/05/2015	15:31:00	Rua Divinopolis 46	5550 / 0
PATRICIA FERREIRA DA SILVA	AG00496442	GQY6490	26/05/2015	10:14:00	Avenida 7 De Setembro 943	5541 / 2
PAULINO DA SILVA MAIA	AG00496011	GLG1998	26/05/2015	14:52:00	Avenida 7 De Setembro 1091	5541 / 2
PAULO CESAR ALVES DE SOUZA	AG00496440	HLZ4966	25/05/2015	12:04:00	Rua Geraldo Calcao X Espirito Santo Sn	6041 / 1
PAULO CESAR FARIA MARTINS	AG00496401	DGU6988	22/05/2015	16:25:00	Rua Sao Paulo 325	5541 / 2
PAULO CESAR FARIA MARTINS	AG00496021	DGU6988	27/05/2015	14:20:00	Rua Sao Paulo 325	5541 / 2
PAULO CESAR RIBEIRO	AG00496552	EAV9040	29/05/2015	14:46:00	Praca Benedito Valadares Sn	5541 / 2
PAULO HENRIQUE CARDOSO	AG00493749	HBC1989	20/05/2015	10:17:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 615	5541 / 4
PAULO HENRIQUE SILVEIRA	AG00496102	HIP0807	22/05/2015	09:10:00	Rua Joao Morato De Faria 112	5541 / 2

PAULO LUCIANO DOS SANTOS	AG00496120	NYA5219	27/05/2015	10:50:00	Rua Geraldo Calcao Com Rua Espirito Santo Sn	6041 / 1
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JULIO	AG00497053	OPQ1053	26/05/2015	14:45:00	Rua Paraiba 57	5541 / 2
PEDRO ADERITO ANDRADE MATOS	AG00496486	HOK9131	27/05/2015	09:54:00	Avenida 1 De Junho 302	5541 / 2
PEDRO GONTIJO	AG00496476	OXB6312	25/05/2015	12:30:00	Rua Goias 561	5541 / 6
PEDRO HENRIQUE SANTOS DE ALMEIDA	AG00497125	HAG0266	30/05/2015	15:15:00	Avenida Parana Oposto 3731 Oposto	5550 / 0
PRATA CONST E INCORPORADORA LTDA	AG00493622	HEM1540	20/05/2015	15:48:00	Rua Goias 1371	5541 / 2
PRISCILA CODOGNO	AG00497093	BTQ7557	27/05/2015	13:39:00	Avenida Ant Ol De Morais 203	5487 / 0
PRISCILA DUARTE NASCIMENTO	AG00497502	HFA1990	27/05/2015	10:58:00	Avenida Parana 555	5568 / 0
PRISCILLA BERNARDO DE OLIVEIRA	AG00496026	HDH1263	20/05/2015	13:39:00	Rua Rio Grande Do Sul 541	5541 / 2
PRODUTOS ALIMENTICIOS BARRETAO	AG00496125	HLA0395	28/05/2015	10:36:00	Rua Oswaldo Cruz 256	5550 / 0
QUEILA SOUZA GABRIEL BUENO	AG00496076	HBJ9372	20/05/2015	10:31:00	Rua Goias 1297	5541 / 5
R2R TECNOLOGIA EM CONSTRUCAO LTD	AG00493537	OPB4768	28/05/2015	09:30:00	Av 7 De Setembro 943	5541 / 2
RAFAEL CARDOSO QUIRINO	AG00493860	GWB4942	20/05/2015	10:39:00	Rua Minas Gerais 202	5541 / 2
RAFAEL DECIO GUIMARAES	AG00496363	HCU2074	22/05/2015	14:24:00	Rua 7 De Setembro 943 Oposto	5541 / 2
RAFAEL MAX DA SILVA CASSIANO	AG00496380	GQL2092	22/05/2015	11:44:00	Rua Cel Joao Notini 281	5550 / 0
RAFAELA CORREA DOMINGUES	AG00497603	HMD6973	29/05/2015	15:50:00	Rua Rio Grande Do Sul 833	5487 / 0
RAIMUNDO APARECIDO MOREIRA	AG00497088	HMF5135	26/05/2015	15:47:00	Avenida Ant Ol De Morais 168	5541 / 2
RAMON GONCALVES OLIVEIRA	AG00497006	HAX6052	25/05/2015	09:42:00	Rua Cel Joao Notini 360	5541 / 2
RAPHAEL HENRIQUE B DE OLIVEIRA	AG00497086	GVV1946	26/05/2015	15:45:00	Avenida Ant Ol De Morais 176	5541 / 2
RAYNER PEREIRA ROCHA	AG00497024	PUY6041	28/05/2015	12:18:00	Rua Rio Grande Sul 775	5487 / 0
REGINA APARECIDA BARB.DE RESENDE	AG00496556	HCL1001	29/05/2015	13:53:00	Rua Sao Paulo 131	5568 / 0
REGINA GOMES DOS SANTOS	AG00497648	GPG1022	29/05/2015	09:59:00	Avenida 21 De Abril 800 Oposto	5541 / 2
REGINA MARIA SANTOS	AG00496357	HGZ3179	22/05/2015	14:14:00	Rua 7 De Setembro 943	5541 / 2
REGINA SILVA DE OLIVEIRA PINTO	AG00493796	HAG9988	26/05/2015	10:35:00	21 De Abril 772	5541 / 2
REGINALDO CARLOS DE FREITAS	AG00497082	EUY0791	26/05/2015	15:38:00	Avenida Ant Ol De Morais 215	5541 / 2
REJANE BORBA AMARAL DE RESENDE	AG00497635	OOV8114	28/05/2015	10:28:00	Rua Joao Morato De Faria 172	5541 / 2
RENATA ARAUJO NOGUEIRA CAMARGOS	AG00493873	PUY3917	21/05/2015	10:24:00	Rua Rio De Janeiro 298	5541 / 2
RENATA CRISTINA DIAS SILVA	AG00491400	HEE3962	20/05/2015	11:20:00	Rua Goias 541	5541 / 2
RENATA CRISTINA DUARTE DE OLIVEI	AG00493646	GQY1742	28/05/2015	15:43:00	Rua Sao Paulo 59	5541 / 2
RENATA RODRIGUES	AG00493895	HLO8578	27/05/2015	15:46:00	Avenida 1 De Junho 278	7366 / 2
RENATO ANDRE DA SILVA	AB04972045	HZS1819	08/06/2015	22:40:00	Rua Mato Grosso 578	6041 / 2
RENATO CABRAL DE SOUZA E SILVA	AG00493535	OOX9601	25/05/2015	11:00:00	Rua Minas Gerais 813	5541 / 2
RENATO GUIMARAES OLIVEIRA	AG00496287	GXB7958	01/06/2015	15:17:00	Avenida 1 De Junho C Sao Paulo Sn	6050 / 1
RENATO MACIEL GUIMARAES	AG00493609	GYH8822	19/05/2015	17:08:00	Rua Goias 1380	5550 / 0
RENATO VILELA DA FONSECA	AG00496523	HIP0267	26/05/2015	13:03:00	Rua Geraldo Calcao C Espirito Santo Sn	6041 / 1
RIBEIRO & RESENDE LTDA	AG00497559	OQG3183	27/05/2015	10:16:00	Rua Geraldo Calcao C Espirito Santo Sn	6041 / 1
RICARDO BEZERRA CAVALCANTE	AG00496444	HLA1712	26/05/2015	10:14:00	Avenida 7 De Setembro 943	5541 / 2
RICARDO FONSECA AMORIM	AG00496068	HNS6015	20/05/2015	14:05:00	Rua Goias 1441	5541 / 5
RICARDO MARTINS DA SILVA	AG00493790	HGZ2251	21/05/2015	18:24:00	Rua Sao Paulo 1450 Oposto	7366 / 2
ROBERTA APARECIDA R. DE MOURA	AG00496526	HLZ3465	27/05/2015	14:27:00	Rua Rio De Janeiro 555	5541 / 2
ROBERTO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA	AG00493712	HLA0454	20/05/2015	11:38:00	Avenida Ant Olimpio De Morais 477	5487 / 0
ROBERTO GOMES DE PAULA	AG00497066	DWB6637	29/05/2015	15:29:00	Rua Mato Grosso 213	7366 / 2
RODRIGO LUIZ COMITANTE LEAO	AG00493912	HGA1030	25/05/2015	14:43:00	Avenida 21 De Abril Oposto Ao 772 Oposto	5541 / 2
RODRIGO OTAVIO RIBEIR.DE ANDRADE	AG00496094	GZB6140	22/05/2015	10:16:00	Rua Sao Paulo 791	5541 / 2
RODRIGO ROMANO DA SILVA	AG00497113	PUU4510	29/05/2015	15:15:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 327	5541 / 2
RODRIGO SANTOS MELO	AG00493848	GOZ6914	21/05/2015	15:33:00	Rua Do Rosario 41	5541 / 2
ROGERIA AZEVEDO DUARTE-ME	AG00497507	HGY9551	29/05/2015	10:35:00	Rua Getulio Vargas 337	6122 / 0
ROMARIO WESLEY TEIXEIRA	AG00494735	HIQ5039	04/06/2015	15:21:00	Rua Geraldo Araujo 235	7030 / 2
ROMULO BERGIDES DE ANDRADE	AG00496539	HMF1925	28/05/2015	14:25:00	Rua Itapecerica 182	5550 / 0
ROMULO RUBENS DA CUNHA	AG00486605	HMQ4919	21/05/2015	14:20:00	Avenida 7 De Setembro 682	7366 / 2
RONALDO APARECIDO DE OLIVEIRA	AG00496441	HCL2725	25/05/2015	12:05:00	Rua Geraldo Calcao X Espirito Santo Sn	6041 / 1
RONALDO ARMANDO DUARTE	AG00496386	HGZ3574	23/05/2015	10:41:00	Rua Goias 1299	5541 / 5
RONALDO LOPES DE FREITAS	AG00497009	KYB8324	25/05/2015	11:20:00	Rua Pernambuco 795	5452 / 1
RONALDO LUIZ JUVENAL	AG00486612	JFA4740	21/05/2015	15:10:00	Avenida 7 De Setembro 795	5541 / 2
RONAN EUSTAQUIO DA SILVA JUNIOR	AG00493869	HLO2211	21/05/2015	10:09:00	Rua Rio De Janeiro 289	5541 / 2
RONDINELE ALVES SILVA	AG00496538	NWU7272	28/05/2015	14:25:00	Rua Itapecerica 182	5550 / 0
ROSA APARECIDA SALOME FERNANDES	AG00493649	HKW2789	29/05/2015	14:24:00	Praca Benedito Valadares Sn	5541 / 2
ROSANA DIAS LEANDRO	AG00496504	HBS9583	26/05/2015	10:19:00	Avenida 7 De Setembro 632	5541 / 2
ROSANA NOLLI	AG00496263	HLA1930	26/05/2015	11:15:00	Avenida 21 De Abril 664	7366 / 2
ROSANE MARIA AMARAL GONCALVES	AG00497547	HLV7485	28/05/2015	10:17:00	Avenida Do Contorno 1061	5541 / 2
ROSANGELA FERREIRA DA SILVA	AG00496505	HDM1258	26/05/2015	10:19:00	Avenida 7 De Setembro 685	5541 / 2
ROSANGELA MORAIS DA SILVA	AG00497119	HCU2638	29/05/2015	15:43:00	Avenida Antonio Olimpio De Morai 749	5541 / 6
ROSEMARY LASMAR DA COSTA	AG00493861	NYF5050	20/05/2015	09:22:00	Rua Itapecerica 182	5550 / 0
ROSINARA DIAS PEREIRA	AG00497560	GYL4568	27/05/2015	10:21:00	Rua Geraldo Calcao C Espirito Santo Sn	6041 / 1
ROZANIA MADALENA DE OLIVEIRA MENEZES	AG00496558	OLY1861	29/05/2015	17:12:00	Rua Dona Chiquinha 120	5738 / 0
RUBENS PEREIRA SILVA	AG00496423	HKI7602	25/05/2015	11:46:00	Rua Geraldo Calcao Com Espirito Santo Sn	6041 / 1
SAMUEL ROCHA NOGUEIRA	AG00497506	HMQ5844	29/05/2015	10:32:00	Rua Goias 205	5550 / 0
SAMUEL ROCHA NOGUEIRA	AG00497545	HMQ5844	28/05/2015	10:15:00	Avenida Do Contorno 1005	5541 / 2
SANDER WESLEY DE SOUZA	AG00497102	PUU8015	28/05/2015	14:50:00	Rua Sao Paulo 312	5568 / 0
SEBASTIAO CARLOS DE CASTRO	AG00496091	JJJ4831	22/05/2015	10:07:00	Rua Goias 1300	5550 / 0
SECULO XXI CALCADOS LTDA	AG00486604	HIE2600	20/05/2015	18:20:00	Rua Goias 557	5541 / 5
SELMA APARECIDA CORREA SILVA	AG00497533	HCU0050	26/05/2015	10:38:00	Avenida 7 De Setembro Esq C Rua Pernambuco Sn	7366 / 2
SERGIO LOPES DE ALBUQUERQUE	AG00491450	PUK6357	19/05/2015	14:08:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 729	5541 / 2
SERRARIA MONTE SANTO LTDA	AG00497687	HNV9966	30/05/2015	08:48:00	Rua Goias 1441	5541 / 2
SERRARIA MONTE SANTO LTDA	AG00496683	HMQ9966	31/05/2015	12:30:00	Av Parana Oposto 3560 Oposto	5487 / 0
SHEILA APARECIDA SIQUEIRA	AG00486621	HEH2300	22/05/2015	15:48:00	Rua Minas Gerais 173	5541 / 2
SIDERCENTRO FERRO E ACO LTDA	AG00496106	HMQ3734	22/05/2015	10:20:00	Rua Espirito Santo 257	7366 / 2
SIDNEY JESUINO PIRES	AG00493700	GZB8669	28/05/2015	22:15:00	Av Parana 3560	5550 / 0
SILVANA APARECIDA DE SOUSA	AG00493638	OQT0792	25/05/2015	15:00:00	Rua Dona Chiquinha 120	5738 / 0
SILVANA DA CONCEIO JACO	AG00493774	HLS0519	20/05/2015	09:52:00	Rua 7 De Setembro 1240	5541 / 1
SILVANA SOUZA PRADO	AG00496387	FBZ4726	23/05/2015	10:56:00	Rua Goias 1025	5541 / 5
SILVANIO CAETANO	AG00496342	HBA6675	27/05/2015	15:37:00	Rua Contorno Sn	5541 / 2
SILVIA DE ASSIS COSTA E SILVA	AG00497550	GYB8389	28/05/2015	10:18:00	Avenida Do Contorno 1061	5541 / 2
SIMONE ALVINA DA SILVA	AG00496522	HAM2570	26/05/2015	12:56:00	Rua Geraldo Calcao C Espirito Santo Sn	6041 / 1
SIMONE DANGELA VELOSO ASSUNCAO	AG00493652	HCU0389	20/05/2015	11:50:00	Rua Goias 699	5541 / 2
SIMONE EDILAINE SILVA GONCALVES	AG00496035	HKJ7171	20/05/2015	13:48:00	Rua Rio Grande Do Sul 602	5541 / 2
SIRLENE MARIA ALVES FONSECA	AG00496356	HLA0114	22/05/2015	14:14:00	Rua 7 De Setembro 943	5541 / 2
SISLENE TANIA MARIA CALDEIRA	AG00496381	OQP5826	22/05/2015	12:04:00	Rua Sao Paulo 134	7366 / 2
SORAIA GONCALVES	AG00496507	HDK7282	26/05/2015	10:27:00	Rua 7 De Setembro 833	5541 / 2
SORAIA NUNES ROSA	AG00497644	GQR2802	29/05/2015	09:56:00	Avenida 21 De Abril 812 Oposto	5541 / 2

SORAIA ROSA SEVERINO	AG00496408	GVO3169	25/05/2015	10:16:00	Rua Rio De Janeiro 253	5541 / 2
SOS LOCADORA DE VEICULOS LTDA	AG00496340	OQG6937	27/05/2015	14:17:00	Rua Sao Paulo 129	5541 / 2
SUE ELLEN PARREIRA SALOMAO FRANK	AG00496249	HLW5300	25/05/2015	10:31:00	Rua Rio De Janeiro 451	5541 / 2
SUELEN CRISTINA NASCIMENTO CASTR	AG00497122	OMF2243	30/05/2015	14:50:00	Avenida Parana Oposto 3691 Oposto	5550 / 0
SUELLEM AMARAL SOUKI MARTINS	AG00496592	HLA0200	29/05/2015	14:09:00	Avenida 21 De Abril 1070	5541 / 2
SUL MINAS IND.E COM.DE CONF.LTDA	AG00496354	DEX4947	22/05/2015	14:13:00	Rua 7 De Setembro 965	5541 / 2
TAMIRES APARECIDA DA PAIXAO MORA	AG00497695	GZQ9119	30/05/2015	11:22:00	Avenida 1 De Junho 544	5541 / 4
TELE TECNICO SOLUCOES EM INF LTD	AG00496548	OOW6933	28/05/2015	15:57:00	Rua Rio Grande Do Sul 833	5487 / 0
TERCIA SILVA DE ALMEIDA	AG00497554	HLA0012	28/05/2015	12:09:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 360	7366 / 2
TERCIA SILVA DE ALMEIDA	AG00497555	HLA0012	28/05/2015	12:09:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 360	5185 / 1
THALITA EULALIA BRITO	AG00493605	HDS4937	19/05/2015	15:10:00	Rua Goias 305	5541 / 7
THALYS HENRIQUE DUARTE VELLOSO	AG00496458	OXK4270	25/05/2015	12:25:00	Avenida Ant o de Morais 797	5541 / 1
THIAGO RIBEIRO MIRANDA	AG00496207	HGR8878	21/05/2015	14:28:00	Rua Rio Grande Do Sul 525	5541 / 2
THIAGO CORNELIO G.XAVIER E SILVA	AG00497646	HIH1587	29/05/2015	09:58:00	Avenida 21 De Abril 800 Oposto	5541 / 2
THIAGO JUNIO PEREIRA	AG00496484	HBC2051	25/05/2015	11:32:00	Rua Goias 389	5541 / 1
THIAGO SOARES	AG00496244	GQY6266	25/05/2015	10:19:00	Rua Rio De Janeiro 258	5541 / 2
THULIO SIQUEIRA MORAES	AG00496525	PVE8948	28/05/2015	08:36:00	Rua Rio Grande Do Sul C Pernambuco Sn	6041 / 1
THULYO GONCALVES CUNHA	AG00497151	HFN7693	29/05/2015	16:40:00	Rua Cascalho Rico 540	5487 / 0
TIAGO ALVARES DE ASSIS	AG00497020	HII3322	28/05/2015	12:08:00	Rua Rio Grande Sul 779	5487 / 0
TIAGO GUADALUPE DE SOUZA	AG00496327	GVR5303	22/05/2015	15:01:00	Rua Sao Paulo 75	5541 / 2
TIAGO JOSE GARCIA	AG00493745	HNR1777	19/05/2015	12:37:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 848	5541 / 3
TRANCID-TRANSP.COL.CID.DIVIN.LTD	AG00496074	OWI5030	20/05/2015	17:51:00	Rua Goias Com Mato Grosso Sn	6050 / 1
TULIO DE PAULO NOGUEIRA	AG00496388	HNA1396	23/05/2015	10:57:00	Rua Goias 1299	5541 / 5
TULIO RIOS DIAS	AG00497549	HNQ2345	28/05/2015	10:17:00	Avenida Do Contorno 1061	5541 / 2
UEIDER XAVIER TAVARES	AG00496350	GQQ9604	28/05/2015	22:05:00	Avenida Parana 3560	5550 / 0
VALERIA FERREIRA M PACHECO	AG00497683	HEL8519	29/05/2015	11:09:00	Rua Rio Grande Do Sul 441	7366 / 2
VALERIA FERREIRA VAZ	AG00496025	HGZ4848	27/05/2015	15:11:00	Av 1 De Junho 278	5541 / 4
VALERIA LOPES	AG00497526	OQC6138	26/05/2015	10:24:00	Avenida 7 De Setembro 617	5541 / 2
VALERIA LOPES	AG00493696	OQC6138	22/05/2015	18:20:00	Avenida Parana 460	5541 / 4
VALTER HONORIO GOMES	AG00497535	HDI4387	26/05/2015	12:53:00	Rua Geraldo Calcao Esq C Rua Espirito Santo Sn	6041 / 1
VALTER JOSE FERNANDES	AG00497110	MRG0508	29/05/2015	15:00:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 365	5541 / 2
VALTER ROQUE	AG00493595	BNN8820	22/05/2015	14:05:00	Rua Rio De Janeiro 610	5541 / 2
VANDERLAINE DUARTE MARTINS	AG00496098	HGZ4894	22/05/2015	10:29:00	Rua Rio Grande Do Sul 829	5541 / 2
VANESSA GONCALVES	AG00493588	GWS4445	20/05/2015	14:58:00	Avenida 21 De Abril 526	5541 / 2
VANESSA ROCHA ANDRADE MARTINS	AG00496409	HMA5714	25/05/2015	10:16:00	Rua Rio De Janeiro 237	5541 / 2
VERA LUCIA MOREIRA DE CERQUEIRA	AG00493787	HCT1950	21/05/2015	13:33:00	Rua Goias 1297	5541 / 6
VICTOR HUGO DA SILVA JOAQUIM	AG00493641	OPH3857	26/05/2015	14:20:00	Rua Dona Chiquinha 120	5738 / 0
VILMA DUARTE DE ASSIS	AG00493914	KQC4041	25/05/2015	15:36:00	Avenida 21 De Abril 267	5541 / 2
VINILCHEZ JOSE LIMA DE SOUZA	AG00493812	BOU9814	20/05/2015	14:55:00	Rua Getulio Vargas 65	5541 / 2
VITOR CESAR DE OLIVEIRA	AG00496057	OPM6610	20/05/2015	13:49:00	Rua Rio Grande Do Sul 610	5541 / 2
VITOR PEREIRA ALVES	AG00493791	HLO6011	22/05/2015	15:25:00	Rua Goias 1297	5541 / 5
WAGNER FERREIRA SOARES	AG00496326	GYR9854	22/05/2015	15:19:00	Rua Sao Paulo 59	5541 / 2
WAGNER PINHEIRO SILVA	AG00496583	GMY4407	29/05/2015	13:55:00	Avenida 21 De Abril 1070	5541 / 2
WALACE GERALDO EUSTAQUIO MARTINS	AG00497690	HLR8927	30/05/2015	11:18:00	Avenida 1 De Junho 725	5550 / 0
WALBER CARDOSO DA SILVA	AG00497016	HBS0995	28/05/2015	10:20:00	Rua Minas Geraes 798	5541 / 2
WALCHIR ALEXANDRE DA S MORAIS	AG00496273	HMQ5477	29/05/2015	13:05:00	Rua Espirito Santo 322	7366 / 2
WALCHIR ALEXANDRE DA S MORAIS	AG00496278	HMQ5477	22/05/2015	17:33:00	Rua Rio De Janeiro 538	5487 / 0
WALDECE WAGNER ALEXANDRE DE SOUS	AG00493373	GXW6398	21/05/2015	14:35:00	Rua Sao Paulo 655	5541 / 2
WALDENEY SEABRA SANTIAGO	AG00496404	MQY8164	25/05/2015	10:34:00	Rua Rio De Janeiro 434	5550 / 0
WALDENYA MAYSA CARVALHO CORREA	AG00493748	GUM5610	20/05/2015	10:21:00	Av Antonio Olimpio De Morais 635	5550 / 0
WALTER TEODORO DA COSTA	AG00493559	HCO3799	22/05/2015	09:28:00	Rua Sao Paulo 59	5541 / 2
WANESSA OLIVEIRA SILVA	AG00496254	HLE2468	22/05/2015	14:55:00	Rua Getulio Vargas 327	7366 / 2
WASHINGTON LUIZ DE JESUS	AG00497062	GVX5962	29/05/2015	14:30:00	Rua Rio De Janeiro 92	7366 / 2
WAYNE JUNIOR SANTOS	AG00497538	OPN3864	26/05/2015	13:08:00	Rua Geraldo Calcao Esq C Rua Espirito Santo Sn	6041 / 1
WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA	AG00497693	KOK6890	30/05/2015	11:21:00	Avenida 1 De Junho 570	5550 / 0
WELSON PICCIN LEITE	AG00493711	GZB6969	19/05/2015	18:24:00	Avenida 21 De Abril 772	5487 / 0
WESLEY DIEGO MARTINS	AG00486601	HIO2793	19/05/2015	14:58:00	Rua Rio De Janeiro 294	5541 / 2
WESLEY PATRICK BARCELOS	AG00496413	PUM6560	25/05/2015	11:33:00	Rua Geraldo Calcao Com Espirito Santo Sn	6041 / 1
WESLEY RAFAEL VIEIRA SALOMAO	AG00497504	CYH9465	27/05/2015	12:42:00	Rua Goias C Amazonas Sn	5452 / 2
WILLIAM GONCALVES DE SOUSA	AG00496348	HBC1941	28/05/2015	21:55:00	Avenida Parana 3560	5550 / 0
WILLIAM PEDRO DE OLIVEIRA	AG00493750	HDY9867	20/05/2015	11:20:00	Rua Espirito Santo 520	5452 / 2
WILSON GONCALVES DE SOUZA	AG00496257	HGW5939	25/05/2015	09:35:00	Rua Sao Paulo 134	5541 / 2
WINER DE PAULA OLIVEIRA	AG00491498	HIE1848	25/05/2015	09:21:00	Rua Pitangui 160	5452 / 1
ZILDA RIBEIRO DE MOURA	AG00496424	OLO4745	26/05/2015	09:39:00	Rua Bahia 988	5460 / 0
ZZ LOCACAO DE MAQ E EQUIP LTDA M	AG00496307	PUW9241	27/05/2015	15:18:00	Avenida 1 De Junho 685	5487 / 0

Divinopolis 29 de Junho de 2015

SIMONIDES PEREIRA QUADROS

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:80F6D4FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N° 044/2015

O Cargo da Autoridade de Trânsito Municipal da Prefeitura Municipal de Divinopolis e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e na Deliberação No. 66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAN - MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interporem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Divinopolis - Jari / DIVINÓPOLIS - MG e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 404/2012 do CTB.

Nome	Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da infração	Infração	Valor c/des	Valor s/des
5 IGREJA BATISTA DE DIVINOPOLIS	AG00491995	HBN3260	09/04/2015	16:36:00	Rua Goias 1299	7366 / 2	68,1	85,13
ABFF EQUIP.P/ CONST.CIVIL LTDA	E100008338	ORB7568	17/06/2015			5002 / 0	68,1	85,13
ACIR COSTA DE PAULA	AG00491675	GZJ6243	09/04/2015	10:02:00	Rua Goias 1330	5541 / 2	42,56	53,2
ADEILTON GERALDO DE OLIVEIRA	AG00482447	HBC1973	18/04/2015	16:02:00	Rua Minas Gerais 551	5185 / 2	102,15	127,69
ADELIO CAMILO TEIXEIRA	AG00491868	OWQ8906	17/04/2015	12:55:00	Rua Goias 518	5452 / 1	102,15	127,69
ADILSON SOARES DOS SANTOS	AG00492792	HLA1186	17/04/2015	12:50:00	Rua Ceara Sn	5487 / 0	102,15	127,69
ADILSON TRINDADE DA SILVA JUNIOR	AG00492470	GTB6951	08/04/2015	15:05:00	Avenida Contorno Entre Sao Paulo E Rio Janeiro Sn	5541 / 2	42,56	53,2
ADRIANA CRISTINA PINTO SILVA	AG00491827	HNB8012	07/04/2015	15:41:00	Praca Do Mercado Sn	5541 / 2	42,56	53,2
ADRIANA FARIA FONSECA TRINDADE	AG00491947	HGZ2233	10/04/2015	10:21:00	1 Junho 1092	5541 / 2	42,56	53,2
ADRIANO ALVES LAMOUNIER	AG00492565	GNY4466	14/04/2015	10:40:00	Avenida 21 De Abril Oposto Ao 804	5541 / 2	42,56	53,2
AFONSO SOARES DA ROCHA	AG00489328	HAM1553	07/04/2015	15:22:00	Avenida Contorno 2037	5550 / 0	68,1	85,13
AGNALDO ANTONIO MARCOLINO JUNIOR	AG00490952	HJL1138	25/04/2015	10:21:00	Rua Goias 417	5541 / 1	42,56	53,2
AGNALDO CORREIA DA SILVA JUNIOR	AG00493008	HEA3877	10/04/2015	13:05:00	Rua Goias 1299	5541 / 6	42,56	53,2
AGNALDO RODRIGUES FARIA JUNIOR	AG00493710	HMQ3066	19/05/2015	18:12:00	Rua Itapecerica C Av 1 De Junho Sn	6050 / 1	153,23	191,54
ALCINEIA PEGO CAMPAGNANI	AG00492532	HKJ5402	07/04/2015	14:25:00	R Minas Gerais Oposto N 1440	5541 / 1	42,56	53,2
ALDAIR GONCALVES FONSECA	AG00492440	HGY9386	07/04/2015	14:43:00	Rua Sao Paulo 146	5568 / 0	102,15	127,69
ALESSANDRA SOARES PEREIRA	AG00491727	PVF2815	08/04/2015	10:56:00	Avenida 1 De Junho 844	5541 / 4	42,56	53,2
ALESSANDRO FRANCA RAMOS	AG00492556	HIP5114	13/04/2015	11:20:00	Avenida 1 De Junho 1653	7366 / 2	68,1	85,13
ALESSANDRO FRANCISCO DE SANTANA	AG00492420	HMA5413	08/04/2015	16:25:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 338	7366 / 2	68,1	85,13
ALESSANDRO TEIXEIRA RIBEIRO	AG00491779	OPV7953	14/04/2015	09:15:00	Rua Goias 1550	5541 / 2	42,56	53,2
ALEXANDRA EUSTAQUIA T DA FONSECA	AG00492645	JOM8965	16/04/2015	09:32:00	21 Abril 396	5541 / 2	42,56	53,2
ALEXANDRE ANTONIO BARROSO VIEIRA	AG00492557	OPB0729	14/04/2015	10:20:00	Avenida 21 De Abril Oposto Ao 782	5541 / 2	42,56	53,2
ALEXANDRE CESAR CLEMENTINO	AG00492807	JIQ8889	18/04/2015	10:42:00	Rua Minas Gerais 885	7366 / 2	68,1	85,13
ALEXANDRE CESAR CORREA	AG00492472	JYF4048	08/04/2015	15:10:00	Avenida Contorno Em Sao Paulo E Rio De Janeiro Sn	5541 / 2	42,56	53,2
ALEXANDRE GOMES CABALINE	AG00492575	OWV4881	17/04/2015	12:51:00	Avenida Sete De Setembro Com Rio De Janeiro Sn	7366 / 2	68,1	85,13
ALEXANDRE WESLEY GOMIDES	AG00492533	HIP7628	07/04/2015	14:43:00	R Rio De Janeiro 748	7366 / 2	68,1	85,13
ALICIA VENANCIO DA SILVA	AG00488366	GKU8313	07/04/2015	14:45:00	Avenida 1 De Junho 530	5541 / 2	42,56	53,2
ALMIR FERNANDES DE CARVALHO	AG00492498	NKK4292	07/04/2015	09:55:00	Avenida 7 De Setembro 833	5541 / 2	42,56	53,2
ALTAMIRA FERREIRA LIMA	AG00482228	HCS5902	23/04/2015	10:00:00	Rua Jose Maria Campos 210	5185 / 1	102,15	127,69
ALTAMIRA FERREIRA LIMA	AG00491867	KKM1050	14/04/2015	08:51:00	Avenida Getulio Vargas 76	5185 / 2	102,15	127,69
ALVAIR MILITAO DOS REIS	AG00490968	BOZ5738	04/05/2015	09:31:00	Rua Goias 343	5541 / 2	42,56	53,2
ALVIMAR RODRIGUES DE SOUSA	AG00491613	HHK7168	06/04/2015	10:24:00	1 Junho 570	5550 / 0	68,1	85,13
AMADOR VALDEMAR DE ARAUJO	AG00492835	GQH2551	16/04/2015	15:36:00	Rua Coronel Joao Notini N Oposto 366	5550 / 0	68,1	85,13
AMARILDO SEVERINO DE OLIVEIRA	AG00492903	HLA1687	16/04/2015	15:16:00	Rua Goias 622	7366 / 2	68,1	85,13
AMAURI GONCALVES	AG00488393	GWF4643	04/04/2015	10:48:00	Rua Fernao Dias 660	5550 / 0	68,1	85,13
AMPLA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	E100008329	HMQ4129	17/06/2015			5002 / 0	42,56	53,2
ANA CONCEICAO CAMPOS	AG00492466	OQM7290	08/04/2015	14:41:00	Rua Sao Paulo 7	7366 / 2	68,1	85,13
ANA CRISTINA ALVES GUIMARAES	AG00492577	HNP5688	08/04/2015	09:12:00	Avenida 1 De Junho 607	7366 / 2	68,1	85,13
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA	AG00492592	HMA5982	15/04/2015	15:05:00	Rua Paraiba 121	5541 / 2	42,56	53,2
ANA LUCIA CINHIKA LIMA	AG00491809	GLP0781	15/04/2015	15:45:00	Rua Goias Com Para Sn	5185 / 2	102,15	127,69
ANA LUCIA FERREIRA MENDES	AG00491631	OPE4575	08/04/2015	09:35:00	Rua Goias 1383	5541 / 2	42,56	53,2
ANA MARIA DE ANDRADE	AG00491075	ARH5730	06/05/2015	09:30:00	Getulio Vargas 410	5460 / 0	68,1	85,13
ANA NERI DO AMARAL	AG00492951	HEX4494	18/04/2015	09:30:00	21 De Abril 782	5541 / 2	42,56	53,2
ANA PAULA GOMES CARVALHO	AG00492691	HJN8090	20/04/2015	16:14:00	Rua Goias 1376	5550 / 0	68,1	85,13
ANAPAULA RIOS DIAS COELHO	AG00490967	HKT2909	30/04/2015	11:52:00	Rua Sao Paulo 704	7366 / 2	68,1	85,13
ANDERSON ALEXSANDER DO NASCIMENTO	AG00491611	GRY2593	06/04/2015	10:13:00	1 Junho 844	5541 / 4	42,56	53,2
ANDERSON FLAVIO DE M. CORDEIRO	AG00492902	HGZ3367	16/04/2015	14:10:00	Avenida 21 De Abril 344	5541 / 2	42,56	53,2
ANDRE LUIS DA SILVA	AG00492172	HAM1810	11/04/2015	10:06:00	R Sergipe 179	7366 / 2	68,1	85,13
ANDRE LUIZ MATOS DE MATTOS	AG00491629	AYU6918	06/04/2015	10:45:00	Rua Rio De Janeiro 293	5541 / 2	42,56	53,2
ANDRE LUIZ TELES DE MENEZES LEAL	AG00492853	HIE2101	15/04/2015	10:32:00	Rua Minas Gerais 257	5541 / 1	42,56	53,2
ANDRE NILSON RODRIGUES DE SOUZA	AG00491753	GOS5894	09/04/2015	14:40:00	Rua Joao Morato De Faria 143	5541 / 4	42,56	53,2
ANDREA AQUINO DE SOUZA ARAUJO	AG00492516	NYG7629	08/04/2015	13:50:00	Rua Rio De Janeiro 276	5487 / 0	102,15	127,69
ANDREA BATISTA GONCALVES	AG00492173	HAR7424	11/04/2015	10:30:00	R Pernambuco 545	5550 / 0	68,1	85,13
ANDREIA CONCEICAO TEXEIRA AMARAL	AG00491678	HNC0151	07/04/2015	10:50:00	Praca Mercado No Entorno Sn	5541 / 2	42,56	53,2
ANGELINA BEATRIZ MENDONCA CRUZ	AG00491878	PUN8711	08/04/2015	10:49:00	Avenida Sete De Setembro 794	5550 / 0	68,1	85,13
ANTONIO FAUSTO DA SILVA BARROS	AG00492654	OPJ8218	17/04/2015	08:57:00	Avenida Vinte Um De Abril 931	5487 / 0	102,15	127,69
ANTONIO FELIX DE SOUSA	AG00493183	OLS0262	28/04/2015	14:46:00	Avenida 1 De Junho 295	5568 / 0	102,15	127,69
ANTONIO FERNANDES DE MELO	AG00491787	PUI0672	20/04/2015	15:00:00	Rua Sao Paulo 131	5568 / 0	102,15	127,69
ANTONIO FERREIRA	AG00492787	GRY1690	16/04/2015	10:43:00	Travessa Osvaldo Cruz 254	5550 / 0	68,1	85,13
ANTONIO GERALDO VIEIRA	AG00492712	GRU7749	17/04/2015	12:00:00	Av 1 De Junho 348	5460 / 0	68,1	85,13
ANTONIO TAVARES DE MELO	AG00492567	HLS0369	14/04/2015	11:05:00	Rua Rio De Janeiro C 21 De Abril Sn	7366 / 2	68,1	85,13
APARECIDA NAZARE DE PAULA GOMES	AG00482114	GYR2577	16/04/2015	18:37:00	Rua Guape Sn	5185 / 1	102,15	127,69
ARIELLY CURY PEREIRA	AG00492167	HLC8647	06/04/2015	10:57:00	R Paraiba 194	5541 / 2	42,56	53,2
ARILDA CLAINER DRUMOND	AG00491010	HJF0077	09/04/2015	14:11:00	Avenida Ant O De Morais 179	5487 / 0	102,15	127,69
ARNALDO DA SILVA NETO	AG00098041	HGW5769	10/04/2015	20:24:00	Rua Vinicius De Morais 870	7048 / 1	153,23	191,54
ASCANIO GONTIJO	AG00486345	HMQ5450	17/04/2015	16:25:00	Rua Paraiba 751	5460 / 0	68,1	85,13
ASS.MUN.M.REG.VALE ITAPECERICA	AG00491761	HMQ5765	10/04/2015	13:48:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 615	7366 / 2	68,1	85,13
ASSOCIACAO IMACULADA CONCEICAO	AG00494726	GYA1031	21/04/2015	13:45:00	Rua Magalhaes Pinto 459	7366 / 2	68,1	85,13
AUDREY AUGUSTA GONCALVES	AG00482284	OQJ5411	28/04/2015	18:22:00	Avenida Primeiro De Junho 278	5185 / 2	102,15	127,69
AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA	AG00492196	HIE1982	08/04/2015	10:58:00	Rua Coronel Joao Notini 341	5550 / 0	68,1	85,13
AUREA SILVA	AG00493016	HNX2486	14/04/2015	15:05:00	Avenida Ant Olimpio De Morais 338	5541 / 2	42,56	53,2
AURELIO PEREIRA DA SILVA	AG00492350	GTY2752	06/04/2015	10:28:00	Rua Sao Paulo 334	5541 / 2	42,56	53,2
BALTAZAR PIO DE OLIVEIRA	AG00100424	HJP2985	16/04/2015	14:00:00	Avenida 21 De Abril 413	5541 / 2	42,56	53,2
BALTAZAR PIO DE OLIVEIRA	AG00492742	HJP2985	17/04/2015	18:43:00	Avenida Getulio Vargas 169	7366 / 2	68,1	85,13
BALTAZAR PIO DE OLIVEIRA	AG00492650	HJP2985	16/04/2015	10:08:00	21 Abril 413	5541 / 2	42,56	53,2
BANCO ITAUCARD SA	AG00491731	GWS4790	09/04/2015	10:52:00	Rua Goias 219	5541 / 2	42,56	53,2
BANCO ITAULEASING SA	AG00492838	HGF2507	17/04/2015	13:55:00	Rua Osvaldo Machado Gontijo 884	5568 / 0	102,15	127,69
BARBARA HELOISY DA SILVA	AG00491742	HNP5745	11/04/2015	10:01:00	Rua Rio De Janeiro 434	5550 / 0	68,1	85,13
BB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL	AG00491940	GZB8289	09/04/2015	11:58:00	Pernambuco 78	5541 / 2	42,56	53,2
BENICIO ALVES FERREIRA	AG00492729	GVX9406	14/04/2015	14:03:00	Avenida 1 De Junho 406	5541 / 4	42,56	53,2
BIO HOSPITALAR COM PROD HOSPITAL	E100008358	PVA9377	17/06/2015			5002 / 0	153,23	191,54
BRENO COELHO SANTOS	AG00482238	DAG0961	29/04/2015	14:50:00	Avenida Gabriel Passos Com Rua	6050 / 1	153,23	191,54

					Candides Sn			
BRUNO CESAR SOARES	AG00482277	HGP7644	17/04/2015	16:43:00	Av Getulio Vargas Com Rua Goias Sn	7366 / 2	68,1	85,13
BRUNO DIEGO DE LIMA MELO	AG00492571	HCI8307	17/04/2015	09:37:00	Rua Rio De Janeiro 234	5487 / 0	102,15	127,69
BRUNO GERALDO AMARAL BUENO	AG00492124	HAM2454	13/04/2015	09:05:00	Rua Minas Gerais Oposto 655	5541 / 2	42,56	53,2
BRUNO LEONARDO DE GODOI E SILVA	AG00491671	NYA5304	08/04/2015	10:20:00	Avenida 21 De Abril 174	5487 / 0	102,15	127,69
BRUNO XAVIER FERREIRA	AG00492165	OWK6678	06/04/2015	10:00:00	R Paraiba 324	5541 / 2	42,56	53,2
CAIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	AG00491836	AMO9699	10/04/2015	14:43:00	Rua Sao Paulo 346	5541 / 2	42,56	53,2
CALCIMAR MATERIAIS DE CONST.LTDA	AG00492250	HMA5533	07/04/2015	10:50:00	Praca Do Mercado Sn	5541 / 2	42,56	53,2
CAMILA MENEZES NATIVIDADE	AG00482255	GVA6365	16/04/2015	17:50:00	Rua Americo Martins 131	5207 / 0	42,56	53,2
CANAA COMIDA CASEIRA LTDA ME	AG00491645	HLA1213	11/04/2015	10:30:00	Rua Pernambuco 559	5550 / 0	68,1	85,13
CARDOSO PENA TRANSP COM LTDA	E100008324	HGZ3447	17/06/2015			5002 / 0	68,1	85,13
CARLA DA SILVA SOUSA	AG00491840	OMC5597	10/04/2015	15:40:00	Rua Sao Paulo 479	5541 / 2	42,56	53,2
CARLOS DANIEL MASCARENHAS	AG00491992	GXW8227	09/04/2015	14:32:00	Rua Goias 1129	7366 / 2	68,1	85,13
CARLOS FABIANO MIRAND.DA FONSECA	AG00491829	MMX5110	07/04/2015	15:43:00	Praca Do Mercado Sn	5541 / 2	42,56	53,2
CARLOS MOACYR D. MEIRA DE AGUIAR	AG00492574	HNX0612	17/04/2015	10:55:00	Avenida 7 De Setembro 1340	5568 / 0	102,15	127,69
CASSIA ANGELICA MARTINS FERREIRA	AG00491860	HGZ2058	13/04/2015	09:45:00	Rua Sao Paulo 129	5541 / 2	42,56	53,2
CASSIA APARECIDA CARVALHO	AG00090713	HKB6047	04/04/2015	17:01:00	Jose Penha Laine 421	7030 / 1	153,23	191,54
CASSIA MOREIRA FREITAS	AG00492493	OQG9017	07/04/2015	09:30:00	Avenida 7 De Setembro 768	5541 / 2	42,56	53,2
CASSIA ROSA ALVES DE MELO-ME	AG00491986	HBZ1800	07/04/2015	15:36:00	Avenida 21 De Abril Oposto 804	5541 / 2	42,56	53,2
CC COMERCIO VEICULOS LTDA	AG00492690	LSL3124	20/04/2015	15:45:00	Rua Espirito Santo 525	5568 / 0	102,15	127,69
CC COMERCIO VEICULOS LTDA	AG00492780	LSL3124	16/04/2015	09:44:00	Avenida Divino Espirito Santo 347	7366 / 2	68,1	85,13
CECILIA KERON SILVA	AG00492573	GZZ3010	17/04/2015	09:45:00	Rua Rio De Janeiro 298	5541 / 2	42,56	53,2
CELIA CARNEIRO N OLIVEIRA MORAES	AG00491635	HHM1324	09/04/2015	08:50:00	Rua Goias 1319	5398 / 0	42,56	53,2
CELSO AMARAL JUNIOR	AG00491804	OWW7457	11/04/2015	08:57:00	Avenida 1 De Junho 765	5550 / 0	68,1	85,13
CELSON FERREIRA DA SILVA	AG00491939	GVU5870	09/04/2015	11:55:00	Pernambuco 60	5541 / 6	42,56	53,2
CENTRAL LIT L COMERCIAL LTDA ME	AG00491901	HNY7994	09/04/2015	09:07:00	Avenida Getulio Vargas Op Ao N 559	5550 / 0	68,1	85,13
CENTRO DE F DE C 4 R LTDA	AG00492885	HMQ5431	17/04/2015	10:45:00	Goias 557	7366 / 2	68,1	85,13
CENTRO DE F.DE COND.TRADICAO LTD	E100008299	HLA0836	17/06/2015			5002 / 0	68,1	85,13
CENTRO DE FORM. CONDUT. TRADIÇÃO	E100008294	HGZ3857	17/06/2015			5002 / 0	68,1	85,13
CEZAR MENDES DE ANDRADE	AG00490965	PVP9998	29/04/2015	09:16:00	Avenida 7 De Setembro 543	5550 / 0	68,1	85,13
CIA SEG SEGURANCA ELETRONICA LTD	AG00494979	GPK8703	17/04/2015	16:17:00	Avenida 21 De Abril 610	5185 / 1	102,15	127,69
CIA SEG SEGURANCA ELETRONICA LTD	AG00494980	GPK8703	17/04/2015	16:17:00	Avenida 21 De Abril 610	5185 / 2	102,15	127,69
CICLO MATERIAIS RECICLAVEIS LTDA	E100008292	HFI8748	17/06/2015			5002 / 0	68,1	85,13
CIMCAL LTDA	AG00490956	OPI8708	25/04/2015	10:58:00	Rua Minas Gerais 650	5541 / 2	42,56	53,2
CIMENTO E CIA C M C T R C LTDA	AG00492464	HJZ3111	07/04/2015	16:00:00	Rua Bahia C Goias Sn	7366 / 2	68,1	85,13
CLAUDETE MARIA V DA SILVEIRA	AG00491009	HCU0967	08/04/2015	14:33:00	Rua Goias 399	5541 / 4	42,56	53,2
CLAUDIA COELHO COURA	AG00492877	OMC0164	16/04/2015	11:01:00	Rua Bambui Lado Oposto N 273	5568 / 0	102,15	127,69
CLAUDIO ANTONIO DA SILVA	AG00492685	GRY2778	17/04/2015	10:10:00	Praca Do Mercado Sn	5541 / 2	42,56	53,2
CLAUDIO GONTIJO DE SOUZA	AG00491948	HIA7981	10/04/2015	10:28:00	1 Junho Ao Lado N 1050	5541 / 2	42,56	53,2
CLAUDIO MAGELA DE OLIVEIRA	AG00491942	GKJ0936	10/04/2015	08:48:00	Getulio Vargas 985	5541 / 1	42,56	53,2
CLAUDIO MARQUES BATISTA	AG00492754	KHH7754	17/04/2015	09:57:00	Praca Mercado Municipal Sn	5541 / 2	42,56	53,2
CLAUS CORREA CAMPOS	AG00492745	GYO2756	18/04/2015	10:55:00	Rua Minas Gerais 612	5541 / 2	42,56	53,2
CLEBER SILVA AMARAL	AG00486341	HGY7400	13/04/2015	18:31:00	Rua Goias 653	5541 / 3	42,56	53,2
CLEIDE APARECIDA FERREIRA FERNAN	AG00482445	GLC9355	17/04/2015	15:53:00	Rua Minas Gerais 551	5185 / 1	102,15	127,69
CLERIA GONTIJO DOS SANTOS	AG00492566	GMG3338	14/04/2015	10:40:00	Avenida 21 De Abril Oposto Ao 804	5541 / 2	42,56	53,2
COFER PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA EPP	AG00491621	PVA9404	07/04/2015	08:44:00	21 Abril 908	7366 / 2	68,1	85,13
COLACOR COMERCIAL LTDA	AG00492905	HFH9914	17/04/2015	18:00:00	Rua Espirito Santo C R Goias Sn	7366 / 2	68,1	85,13
COMERCIAL JB EQ ELELETRONICOS LD	AG00492752	GVX3501	14/04/2015	09:50:00	Praca Mercado Municipal Sn	5541 / 2	42,56	53,2
COMPANHIA DE ARREND MERC RCI BRASIL	AG00492693	OLQ3115	20/04/2015	17:15:00	Avenida 7 De Setembro 541	5550 / 0	68,1	85,13
COMPANHIA DE ARREND MERC RCI BRASIL	AG00491983	HNM2511	07/04/2015	15:26:00	Avenida 21 De Abril 784	5541 / 2	42,56	53,2
CONAD SERVICOS DE QUALIDADE LTDA	AG00492640	OXK5939	15/04/2015	12:07:00	Sergipe Lado Oposto N 99	5541 / 2	42,56	53,2
CONCEICAO APARECIDA DA SILVA	AG00492117	HKM4728	08/04/2015	17:31:00	Avenida Amazonas 473	5550 / 0	68,1	85,13
CONCEICAO PEREIRA SILVA ME	E100008341	PUO2067	17/06/2015			5002 / 0	102,15	127,69
CONSTRUTORA PARDINI LTDA	E100008311	OQT2870	17/06/2015			5002 / 0	68,1	85,13
CONSTRUTORA PARDINI LTDA - EPP	AG00492578	PVO0165	08/04/2015	10:35:00	Avenida 1 De Junho 607	7366 / 2	68,1	85,13
CONTABILIDADE DELLARETTI LTDA	AG00492741	GZV4498	17/04/2015	18:40:00	Avenida Getulio Vargas 170	7366 / 2	68,1	85,13
CRISTIANA GONCALVES DOS SANTOS	AG00492800	GVU5776	18/04/2015	11:26:00	Rua Rio De Janeiro 137	5541 / 1	42,56	53,2
CRISTIANA GONCALVES DOS SANTOS	AG00491877	GVU5776	07/04/2015	11:20:00	Rua Sao Paulo 131	5541 / 2	42,56	53,2
CRISTIANE T DE SOUSA VAZ D COSTA	AG00491768	HBE8495	10/04/2015	14:18:00	Rua Rio De Janeiro 530	5541 / 2	42,56	53,2
CRISTIANO ALVES DE MELO	AG00492449	GLF9042	09/04/2015	15:06:00	Rua Sao Paulo 129	5541 / 2	42,56	53,2
CRISTIANO RIBEIRO DE FARIA	AG00491698	GKJ0939	16/04/2015	14:47:00	Rua Goias 207	5541 / 2	42,56	53,2
CRISTINA APARECIDA AMARAL ALVIM	AG00491931	HRP3313	09/04/2015	09:54:00	Getulio Vargas 378	5541 / 2	42,56	53,2
CYNTHIA ALVARES GONCALVES ANDRAD	AG00491749	GSV6486	13/04/2015	16:19:00	Rua Goias 690	7366 / 2	68,1	85,13
D C COMERCIO DE VEICULOS LTDA	E100008360	HDX5180	23/06/2015			5002 / 0	68,1	85,13
DAISON BATISTA MACHADO	AG00097151	GUV2349	19/04/2015	08:30:00	Rua Mato Grosso 1056	5452 / 1	102,15	127,69
DANIEL DA SILVA	AG00492639	CJR0557	15/04/2015	11:52:00	Sergipe Lado Oposto N 99	5541 / 2	42,56	53,2
DANIEL GARCIA	AG00491810	MUM2423	15/04/2015	17:13:00	Avenida 21 De Abril 122	5487 / 0	102,15	127,69
DANIEL OSVALDO ROSA	AG00492638	DCB4320	15/04/2015	11:47:00	Sergipe Lado Oposto N 99	5541 / 2	42,56	53,2
DANIEL SOARES SOUSA	AG00491837	PVO0070	10/04/2015	14:55:00	Rua Sao Paulo 430	5541 / 2	42,56	53,2
DANIELE PEREIRA ALVES	AG00097620	GXC0034	19/04/2015	18:15:00	Avenida Amazonas 619	5487 / 0	102,15	127,69
DARLANE LUCAS COELHO	AG00492460	PVF1451	07/04/2015	13:56:00	Rua Sao Paulo 312	5568 / 0	102,15	127,69
DAVI TEIXEIRA BORGES	AG00482311	HBU4408	17/04/2015	20:45:00	Rua Castelo Novo 40	5185 / 1	102,15	127,69
DAYANA BOTTIGNON CRUZ RODRIGUES	AG00482113	PUP0496	16/04/2015	17:23:00	Rua Bahia 253	5487 / 0	102,15	127,69
DAYANE SOUZA BICALHO	AG00491883	HAY0911	11/04/2015	11:20:00	Rua Rio De Janeiro 434	5550 / 0	68,1	85,13
DE 2 K3 PARTICIPACOES E ADM LTDA	E100008310	OQR2501	17/06/2015			5002 / 0	136,21	170,26
DEBORA MALHEIROS DE LIMA	AG00491780	GSZ0350	14/04/2015	11:22:00	Rua Alagoas 314	5487 / 0	102,15	127,69
DECIO BENITO DE BARROS LIMA	AG00100425	GZJ6506	16/04/2015	14:10:00	Avenida 21 De Abril 391	5541 / 2	42,56	53,2
DECIO BENITO DE BARROS LIMA	AG00492590	GZJ6506	13/04/2015	18:08:00	Rua Goias 819	7366 / 2	68,1	85,13
DEMOSTENES JUSCELINO DE OLIVEIRA	AG00106833	HHZ7140	22/04/2015	14:35:00	Rua Minas Gerais 32	5541 / 1	42,56	53,2
DENTAL UAI LTDA - EPP	E100008359	PVJ9192	17/06/2015			5002 / 0	42,56	53,2
DEUSDETE IRACI RODRIGUES	AG00492714	HIP0618	18/04/2015	10:00:00	Av 1 De Junho 906	5207 / 0	42,56	53,2
DEUSDETE RODRIGUES NASCIMENTO	AG00492313	HAM2370	08/04/2015	10:39:00	Rua Sao Paulo 411	5541 / 2	42,56	53,2
DIBEL IND & COM DE REFRIGERACAO E CONSTR	AG00492791	HMA5498	17/04/2015	10:45:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 858	5541 / 3	42,56	53,2
DIEGO CHESMAN FREIRE FERNANDES	AG00491838	OXC7509	10/04/2015	15:20:00	Rua Sao Paulo 430	5541 / 2	42,56	53,2
DIEGO CHESMAN FREIRE FERNANDES	AG00492314	OXC7509	08/04/2015	10:43:00	Rua Sao Paulo Oposto N 442	5541 / 2	42,56	53,2
DIEGO FERNANDES PEREIRA	AG00482281	HGI4252	25/04/2015	21:10:00	Rua Moacir Jose Leite 100	5185 / 1	102,15	127,69

DIEGO LAURINDO MARTINEZ	AG00097486	NGD0337	26/04/2015	20:46:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 2175	5738 / 0	153,23	191,54
DIEGO MARTINS LEITE	AG00492597	GNQ4004	15/04/2015	17:32:00	Rua Sergipe 270	7366 / 2	68,1	85,13
DIEGO SILVA SOUSA	AG00482203	EAP8529	17/04/2015	18:15:00	Avenida Parana 1210	5185 / 1	102,15	127,69
DIOGO DE PAULA CUNHA	AG00491785	HIL0067	17/04/2015	09:41:00	7 De Setembro 1094	7366 / 2	68,1	85,13
DISK MOTO DIVINOPOLIS LTDA ME	E100008339	OWP7970	17/06/2015			5002 / 0	85,12	106,4
DISTRIBUIDORA DIFORPEL LTDA-ME	AG00491647	GXA7939	13/04/2015	15:00:00	Av 1 De Junho 534	5550 / 0	68,1	85,13
DIVA DE OLIVEIRA AZEVEDO SOUZA	AG00491834	HAM0192	10/04/2015	14:40:00	Rua Sao Paulo 346	5541 / 2	42,56	53,2
DLIMA TRANSP.DE CARGAS RAPIDAS L	E100008318	GZJ7188	17/06/2015			5002 / 0	204,3	255,38
DOCARINO CANDIDO DA SILVA	AG00486340	GUM7942	12/04/2015	09:01:00	Avenida Magalhaes Pinto 415	7366 / 2	68,1	85,13
DONIZETE JOSE DOS SANTOS	AG00492050	OWU4577	07/04/2015	14:50:00	Rua Sao Paulo 129	5541 / 2	42,56	53,2
DOUGLAS DA CUNHA ELOI	AG00490974	DKF6656	04/05/2015	11:06:00	Rua Pernambuco 1245	5550 / 0	68,1	85,13
DVN TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA ME	E100008287	EFO0608	17/06/2015			5002 / 0	68,1	85,13
ED CARLOS GONCALVES RIBEIRO-ME	AG00490959	HKB2977	27/04/2015	10:01:00	Rua Rio Grande Do Sul 888	7366 / 2	68,1	85,13
EDER ALVES	AG00492514	HAX8185	08/04/2015	14:20:00	Rua Cel Joao Notini Oposto N 366	5550 / 0	68,1	85,13
EDERSON APRIGIO NOGUEIRA RODRIGU	AG00492049	HGX3457	07/04/2015	14:50:00	Rua Sao Paulo 129	5541 / 2	42,56	53,2
EDGAR FRANCISCO BORGES	AG00482306	HBJ5988	17/04/2015	18:10:00	Av Sete De Setembro 660	5185 / 1	102,15	127,69
EDIOMAR DOS SANTOS	AG00489326	GVS4564	07/04/2015	15:20:00	Avenida Contorno 2037	5550 / 0	68,1	85,13
EDITH MELO POEYS	AG00492904	HAH3600	17/04/2015	14:50:00	Rua Minas Gerais 551	7366 / 2	68,1	85,13
EDSON ALVES VIEIRA	AG00493013	HDM5732	13/04/2015	16:00:00	Rua Goias 1299	5541 / 6	42,56	53,2
EDSON CARLOS RIBEIRO	AG00493012	GYC6078	11/04/2015	10:15:00	Avenida 1 De Junho 342	5541 / 4	42,56	53,2
EDSON DONIZETE DE CARVALHO	AG00492312	HAM3694	08/04/2015	10:36:00	Rua Sao Paulo 411	5541 / 2	42,56	53,2
EDUARDO FILIPE FRICHE PASSOS	AG00491669	HOA5244	07/04/2015	11:19:00	Rua Minas Gerais 1160	5487 / 0	102,15	127,69
EDUARDO SILVA DO AMARAL	AB05311907	KLZ4113	17/04/2015	17:00:00	Rua Francisco Carvalho 95	5738 / 0	153,23	191,54
EDUARDO SILVA DO AMARAL	AG00492596	KLZ4113	15/04/2015	17:37:00	Rua Sergipe 286	5185 / 1	102,15	127,69
EDUARDO TOLEDO ALVES	AG00492878	OPY6362	17/04/2015	09:48:00	Goias 719	5541 / 2	42,56	53,2
EDVALDO NUNES GUIMARAES	AG00493019	LAP7965	15/04/2015	15:56:00	Avenida 1 De Junho 685	5541 / 3	42,56	53,2
ELAINE APARECIDA DA SILVA	AG00492833	HFB8793	16/04/2015	15:22:00	Rua Coronel Joao Notini 301	5541 / 4	42,56	53,2
ELANIO SILVA	AG00491811	HNR4528	16/04/2015	14:17:00	Avenida Ant Olimpio De Morais Com Paraiba Sn	5622 / 2	42,56	53,2
ELCI NOGUEIRA	AG00491691	OQA3470	11/04/2015	09:47:00	Rua Goias 1015	5541 / 2	42,56	53,2
ELEN SORAIA DE MENEZES CABRAL	AG00490966	HMQ5453	29/04/2015	10:02:00	Rua Rio Grande Do Sul 888	5541 / 6	42,56	53,2
ELETRO G MATERIAIS ELETRICOS LTDA	AG00491623	HCU0801	07/04/2015	11:04:00	Goias Ao Lado Do N 399	5541 / 5	42,56	53,2
ELIANA FATIMA DA SILVA	AG00491744	HMQ4576	11/04/2015	10:37:00	Av Antonio Olimpio De Morais 615	5541 / 4	42,56	53,2
ELIANA MARIA DE CASTRO	AG00492560	GYW2325	14/04/2015	10:23:00	Avenida 21 De Abril Oposto Ao 782	5541 / 2	42,56	53,2
ELIANE FERREIRA BARBOSA	AG00492761	HIP0182	20/04/2015	13:58:00	Rua Goias Sn	5991 / 0	153,23	191,54
ELIZA GUIMARAES ALBUQUERQUE	AG00491890	HCP4400	13/04/2015	13:50:00	Rua Sergipe C Rua Espirito Santo Sn	5720 / 0	102,15	127,69
ELIZABETH APARECIDA PEREIRA CARELI	AG00492632	OMC5683	15/04/2015	09:32:00	Sao Paulo Lado Oposto N 752	5541 / 2	42,56	53,2
ELIZANGELA FATIMA FERREIRA	AG00482233	DRF8524	28/04/2015	09:00:00	Rua Dr Ribeiro Pena 2303	5193 / 0	153,23	191,54
ELSON FERREIRA DOS SANTOS	AG00492839	GTD1020	17/04/2015	14:45:00	Av 1 De Junho 278	5541 / 4	42,56	53,2
ELTON PEDRO DA SILVA	AG00491758	GNM6453	09/04/2015	15:32:00	Rua Sao Paulo 315	5568 / 0	102,15	127,69
ELVIS JULIANE GONCALVES	AG00491945	HID6045	10/04/2015	10:12:00	1 Junho 1138	5541 / 2	42,56	53,2
EMILIO AUGUSTO AMARAL VAZ	AG00492788	HKZ1607	17/04/2015	09:48:00	Avenida 21 De Abril 782	5541 / 2	42,56	53,2
ENIR BRAZ DE OLIVEIRA	AG00492553	PVM0067	13/04/2015	09:43:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 749	5541 / 2	42,56	53,2
ERNANY JUNIO DE MIRANDA	AG00492414	HEL9783	06/04/2015	17:23:00	Rua Sao Paulo C av 21 Abril Sn	5185 / 2	102,15	127,69
ETIQUETADORA AMARAL LTDA.	AG00491814	HCU0324	20/04/2015	10:29:00	Avenida 21 De Abril 1125	5487 / 0	102,15	127,69
EUSTAQUIO ALEXANDRE	AG00486344	GKM2068	16/04/2015	16:19:00	Avenida 1 De Junho 537	5185 / 1	102,15	127,69
EXPEDITA ROSA MODESTO	AG00491894	HIW5544	15/04/2015	15:31:00	Rua Oeste De Minas 68	5550 / 0	68,1	85,13
EXPEDITO FRANCISCO ROSA JUNIORME	E100008344	GPR1092	17/06/2015			5002 / 0	153,23	191,54
FABIO AURELIO MORAES	AG00492630	OLR1788	11/04/2015	12:39:00	Sao Paulo 700	7366 / 2	68,1	85,13
FABIO CARLOS GONTIJO JUNIOR	AG00492743	HMQ4177	18/04/2015	10:11:00	Rua Minas Gerais 655	5541 / 5	42,56	53,2
FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA	AG00492836	PUX5351	16/04/2015	15:38:00	Rua Coronel Joao Notini Do Lado 366	5568 / 0	102,15	127,69
FABIOLA CAMPOS RIBEIRO	AG00492737	PUS9454	17/04/2015	15:32:00	Rua Goias 295	7366 / 2	68,1	85,13
FABRICIO JOSE PEREIRA	AG00492876	HAC2828	16/04/2015	10:29:00	21 Abril Lado Oposto N 348	5541 / 2	42,56	53,2
FELIPE JUNIO ANACLETO DOS SANTOS	AG00491926	HKM4647	07/04/2015	11:24:00	Pernambuco Lado Oposto N 1221	5541 / 4	42,56	53,2
FERDIL PRODUTOS METALURGICOS LTDA	AG00491981	HMQ4518	07/04/2015	14:30:00	Avenida 21 De Abril Oposto 710	5541 / 2	42,56	53,2
FERNANDA FERREIRA SILVA	AG00492444	HIP0247	08/04/2015	15:05:00	Praca Benedito Valadares Sn	5541 / 2	42,56	53,2
FERNANDA GONCALVES E SILVA	AG00491833	OPG2466	08/04/2015	15:31:00	Av 21 De Abril 772	5541 / 2	42,56	53,2
FERNANDO DIAS FURTADO	AG00491979	GNM0463	06/04/2015	16:15:00	Rua Goias 1319	5541 / 2	42,56	53,2
FERNANDO JOSE SILVA	AG00492957	HOG6883	18/04/2015	10:33:00	Avenida 21 De Abril Oposto Ao 645 Oposto	5541 / 2	42,56	53,2
FERNANDO NUNES ARAUJO	AG00106500	OPZ2241	28/04/2015	09:03:00	Avenida Jk 1100	7366 / 2	68,1	85,13
FILIPE GONCALVES ANTUNES	AG00482279	DPM9875	25/04/2015	18:15:00	Rua Itapecerica 18	5185 / 1	102,15	127,69
FLAVIA DE FARIA ALVIM	AG00492831	OLZ6487	16/04/2015	14:58:00	Rua Paraiba 221	5550 / 0	68,1	85,13
FLEX DE LTDA	E100008326	HJI2970	17/06/2015			5002 / 0	68,1	85,13
FOUR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS L	AG00492607	OXH5938	09/04/2015	09:10:00	Rua Rio De Janeiro 242	5487 / 0	102,15	127,69
FRANCISCA CELIA DE FREITAS	AG00492732	HBT6861	14/04/2015	14:13:00	Avenida 1 De Junho Ao Lado Do N 342	5460 / 0	68,1	85,13
FRANCISCO DE ASSIS SILVA	AG00492416	PUA4446	08/04/2015	13:50:00	Rua Sao Paulo 134	5541 / 5	42,56	53,2
FRANCISCO MORAES FILHO	AG00492197	OWU6267	08/04/2015	10:56:00	Rua Itapecerica Lado Oposto Ao N 189	5550 / 0	68,1	85,13
FRANCISLENE CRISTINA DA SILVA	AG00492627	GOK2507	10/04/2015	12:13:00	Parana Lado Oposto N 590	5568 / 0	102,15	127,69
FRANQUIA CANDIDES LTDA	AG00491831	GLG1203	07/04/2015	18:04:00	Rua Minas Gerais 180	5487 / 0	102,15	127,69
GABRIEL MARQUES DINIZ	AG00494992	KKC9950	24/04/2015	17:34:00	Rua Rio De Janeiro 2890	5185 / 1	102,15	127,69
GEOVANE FERREIRA DA CRUZ	AG00491997	GSB5922	10/04/2015	15:00:00	Rua Goias 1015	5541 / 2	42,56	53,2
GERALDA ANTUNES TEIXEIRA	AG00491634	HBN1995	08/04/2015	11:20:00	Av Amazonas 471	5550 / 0	68,1	85,13
GERALDA RIOS BETONI	AG00492649	HHS4856	16/04/2015	10:02:00	21 Abril 442	5541 / 2	42,56	53,2
GERALDA VERA LUCIA DA SILVA	AG00492704	DEY0208	10/04/2015	15:07:00	R Cel Julio Ribeiro G Oposto 318	5550 / 0	68,1	85,13
GERALDO ANDRE CALDEIRA	AG00491012	PUV3205	15/04/2015	09:44:00	Rua Pernambuco 834	5487 / 0	102,15	127,69
GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA	AG00491769	HMA5985	10/04/2015	16:06:00	Avenida 1 De Junho 615	7366 / 2	68,1	85,13
GESTRUDES DA SILVA CARDOSO ROCHA	AG00492525	GTI5317	09/04/2015	15:50:00	Rua Goias 1235	5487 / 0	102,15	127,69
GHESCIKA GOLTARA DE OLIVEIRA	AG00491616	HJK8509	06/04/2015	11:01:00	Pernambuco Lado Oposto N 1221	5541 / 4	42,56	53,2
GILBERTO CASTANHEIRA MENDONCA	AG00492447	OEV3728	08/04/2015	15:46:00	Rua Sao Paulo 21 Abril Sn	7366 / 2	68,1	85,13
GILBERTO CASTANHEIRA MENDONCA	AG00492550	OEV3728	08/04/2015	17:10:00	Av Antonio O De Morais 615	5541 / 4	42,56	53,2
GILBERTO DA COSTA MAIA	AG00489330	GXC0273	15/04/2015	08:33:00	Rua Francisco De Carvalho 231	5452 / 6	102,15	127,69
GILBERTO MARCELINO	AG00491011	GQY0985	14/04/2015	09:28:00	Rua Francisco De Carvalho 261	5452 / 6	102,15	127,69
GILDA APARECIDA DA COSTA E OUTRO	AG00491982	GRY0674	07/04/2015	14:32:00	Avenida 21 De Abril Oposto 700	5541 / 2	42,56	53,2
GILMA DE OLIVEIRA	AG00492439	HMA5487	07/04/2015	15:57:00	Praca Do Mercado Sn	5541 / 2	42,56	53,2

GILMAR DE SOUZA MESQUITA	AG00492162	GQR6654	06/04/2015	09:40:00	R Paraiba 234	5541 / 2	42,56	53,2
GILMAR FRANCISCO DOS SANTOS	AG00492175	HCV8560	17/04/2015	09:55:00	R Goias 1409	5541 / 1	42,56	53,2
GILSON BARRETO DE OLIVEIRA	AG00492795	HDV2535	18/04/2015	09:34:00	Rua Rio De Janeiro 402	5541 / 2	42,56	53,2
GISELE AIDA PENONI TRINDADE SILVA	AG00493127	OWQ5373	25/04/2015	12:00:00	Rua Carbonita 1240	5550 / 0	68,1	85,13
GLAUCIA APARECIDA BEIRIGO	AG00490963	GPU3746	29/04/2015	08:50:00	Rua Goias 561	5541 / 6	42,56	53,2
GLAUCO FRANCESCO OLIVEIRA	AG00491738	HGN0707	10/04/2015	11:18:00	Rua Minas Gerais 454	5541 / 2	42,56	53,2
GLAUSIANA APARECIDA ROSA LOPES	AG00492116	GYB4550	06/04/2015	17:31:00	Rua Rio Grande Do Sul C Goias Sn	7366 / 2	68,1	85,13
GLEISON JOAO DA SILVA	AG00097622	HES1439	23/04/2015	09:10:00	Avenida Parana 1170	5509 / 0	68,1	85,13
GLEYDSTON DE OLIVEIRA TIRADENTES	AG00492602	OPR8099	09/04/2015	09:58:00	Rua Goias Lado Oposto N 1298	5541 / 2	42,56	53,2
GLOBAL SINALIZACAO IND E COM LTD	E100008286	DFP9570	17/06/2015			5002 / 0	68,1	85,13
GRACINDA PIRES REZENDE	AG00492265	HBW3786	07/04/2015	10:09:00	Avenida 21 Abril 956	5541 / 2	42,56	53,2
GRAZIELA ALVES	AG00492494	GZK2400	07/04/2015	09:35:00	Avenida 7 De Setembro 760	5541 / 2	42,56	53,2
GRAZIELLE ALVES PINTO DE OLIVEIR	AG00492715	GTE1394	18/04/2015	10:05:00	Av 1 De Junho 396a	5550 / 0	68,1	85,13
GRAZIELLY RIBEIRO TEIXEIRA	AG00494908	GZH6330	28/04/2015	09:50:00	Doutor Ribeiro Pena 2303	6050 / 2	153,23	191,54
GUILHERME AUGUSTO FERREIRA DOS S	AG00492261	HMW8372	06/04/2015	10:11:00	Rua Goias 1383	5541 / 2	42,56	53,2
GUILHERME BARBOSA LAGARES	AG00490962	FQW2010	28/04/2015	11:38:00	Rua Pernambuco Op Ao N 1505 Sn	5568 / 0	102,15	127,69
GUILHERME DE FREITAS BARCELOS	AG00492170	PVK8010	06/04/2015	11:25:00	R Paraiba 186	5541 / 2	42,56	53,2
GUILHERME FARIA SILVA	AG00491617	HDX5778	06/04/2015	11:03:00	Pernambuco Lado Oposto N 1221	5541 / 4	42,56	53,2
GUILHERME HENRIQUE M MARTINS	AG00491766	GRM9669	10/04/2015	14:12:00	Rua Rio De Janeiro 631	5541 / 2	42,56	53,2
GUILHERME XAVIER OLIVEIRA	AG00492164	HEA4271	06/04/2015	09:54:00	R Paraiba 320	5541 / 2	42,56	53,2
GUSTAVO ANTUNES CARDOSO	AG00492582	GTZ0975	10/04/2015	09:55:00	Rua Cel Joao Notini Oposto N 366	5550 / 0	68,1	85,13
GUSTAVO ANTUNES CARDOSO	AG00492608	GTZ0975	10/04/2015	10:22:00	Rua Coronel Joao Notini 331	5550 / 0	68,1	85,13
GUSTAVO CELIO RODRIGUES	AG00488371	HWD3432	10/04/2015	15:40:00	Rua Sergipe 61	5568 / 0	102,15	127,69
GUSTAVO GONCALVES DE SOUSA	AG00491679	GZT8457	07/04/2015	11:22:00	Rua Sao Paulo 134	5541 / 2	42,56	53,2
GUSTAVO HENRIQUE LOPES SANTOS	AG00482313	HEI6808	17/04/2015	20:40:00	Av Antonio Olimpio De Morais Sn	5185 / 1	102,15	127,69
GUSTAVO SOUZA MELO	AG00492568	OQL5157	15/04/2015	09:20:00	Rua Pernambuco 120	5541 / 4	42,56	53,2
HC & FILHOS EMPREENDIMENTOS LTDA	E100008372	PUF8058	23/06/2015			5002 / 0	68,1	85,13
HEBER CRISTIANO DA FONSECA	AG00491904	GRY1564	20/04/2015	10:22:00	Avenida 1 De Junho 844	5541 / 4	42,56	53,2
HELENA MOURA LIMA	AG00492528	HMQ3058	06/04/2015	16:30:00	Av 7 De Setembro C r Rio De Janeiro Sn	6050 / 1	153,23	191,54
HELIO GERALDO RODRIGUES	AG00492441	HHR3501	08/04/2015	15:01:00	Praca Benedito Valadares Sn	5541 / 6	42,56	53,2
HOMERO SILVA NOGUEIRA	AG00492373	HJU8888	06/04/2015	10:56:00	Praca Mercado Municipal Sn	5541 / 2	42,56	53,2
HUGO ROSSE MIRANDA	AG00486346	OQG5039	20/04/2015	09:49:00	Rua 7 De Setembro 682	7366 / 2	68,1	85,13
HUMBERTO PACELLI M OLIVEIRA	AG00492805	HAD1784	16/04/2015	10:40:00	Praca Do Mercado Sn	5541 / 2	42,56	53,2
HUMBERTO PACELLI M OLIVEIRA	AG00492757	HAD1784	17/04/2015	10:03:00	Praca Mercado Municipal Sn	5541 / 2	42,56	53,2
IAN CORREA MAGALHAES	AG00482329	HGX0133	12/04/2015	11:10:00	Rua Sao Paulo Com Av Ant Olimpio Morais Sn	7366 / 2	68,1	85,13
IDALMO NONATO AMARAL	AG00491929	HDR8276	07/04/2015	13:01:00	Sete Setembro 433	5550 / 0	68,1	85,13
IGOR SILVA GOMES	AG00492536	HEL9735	07/04/2015	17:40:00	R Minas Gerais 365	5460 / 0	68,1	85,13
INEZ DUQUEZA DA SILVEIRA	AG00492198	HHR3675	08/04/2015	10:50:00	Rua Rubi 6	5550 / 0	68,1	85,13
IRAMAR FATIMA DE ALMEIDA	AG00491763	GUW9836	10/04/2015	15:23:00	Rua Rio De Janeiro 610	5541 / 2	42,56	53,2
IRIA MARTA DO NASCIMENTO PEREIRA	AG00491633	HMQ5443	08/04/2015	10:45:00	Rua Goias 1383	5541 / 2	42,56	53,2
ISTADEUS CANDIDO ROSA	AG00482234	HDF3690	28/04/2015	09:10:00	Rua Dr Ribeiro Pena 2303	5185 / 1	102,15	127,69
IVAN LUCIANO OLIVEIRA	AG00491865	HLA0147	17/04/2015	09:17:00	Rua Pernambuco 50	5541 / 4	42,56	53,2
IVAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA	AG00107039	HNP1555	01/05/2015	23:53:00	Rua Goias 420	6050 / 1	153,23	191,54
IZABEL DE CASSIA FERREIRA MORI G	AG00491783	HGZ2009	16/04/2015	10:13:00	Rua Goias 1358	5541 / 6	42,56	53,2
JACI ANTONIO DA SILVA	AG00491624	HAM3010	07/04/2015	11:11:00	Goias 1285	5452 / 2	102,15	127,69
JAIRO ALVES GONCALVES	AG00492581	OQC6100	11/04/2015	12:45:00	Avenida Getulio Vargas 337	6122 / 0	153,23	191,54
JAKELINI APARECIDA DOS SANTOS	AG00492548	GXC0902	08/04/2015	14:15:00	R Oeste De Minas 2037	5550 / 0	68,1	85,13
JAMES CAMPOS DE OLIVEIRA	AG00492886	EBB9994	18/04/2015	10:08:00	1 Junho 278	5541 / 4	42,56	53,2
JANAINA CASTORINO PIRES	AG00491999	HJK2819	14/04/2015	08:19:00	Rua Goias 1668	7366 / 2	68,1	85,13
JANAINA DE FATIMA T.DE OLIVEIRA	AG00492262	GRY3952	06/04/2015	09:42:00	Rua Goias Sn	5541 / 2	42,56	53,2
JANY SANTOS GUIMARAES	AG00492655	HLB0303	17/04/2015	08:49:00	Avenida 7 Setembro 545	5509 / 0	68,1	85,13
JAQUELINA SILVA GONTIJO	AG00492901	HKB2357	16/04/2015	14:40:00	Rua Pernambuco 486	5541 / 1	42,56	53,2
JEFERSON BORGES SOARES	AG00493011	AHI7861	11/04/2015	10:10:00	Avenida 1 De Junho 302	5541 / 2	42,56	53,2
JEFFERSON LUIZ DE OLIVEIRA	AG00492847	HBD7604	17/04/2015	18:36:00	Rua Goias 1285	5452 / 2	102,15	127,69
JEOVANA ELISA MACEDO	AG00491663	GOA1566	06/04/2015	11:14:00	Avenida Francisco De Carvalho 54	5568 / 0	102,15	127,69
JHONATAN AMBROSIO DOS SANTOS	AG00492264	HHB5148	07/04/2015	10:06:00	Avenida 21 Abril 996	5541 / 2	42,56	53,2
JHONATAN AMBROSIO DOS SANTOS	AG00488373	HHB5148	15/04/2015	09:10:00	Avenida 7 De Setembro 543	5550 / 0	68,1	85,13
JOANA CHAVES	AG00492589	GVX3355	13/04/2015	14:42:00	Rua Goias 915	7366 / 2	68,1	85,13
JOAO DE DEUS DUTRA	AG00492682	GSC7117	16/04/2015	10:20:00	Praca Do Mercado Sn	5541 / 2	42,56	53,2
JOAO LUIZ DE OLIVEIRA	AG00491610	OQE8004	06/04/2015	10:05:00	Antonio Olimpio Morais 687	5541 / 1	42,56	53,2
JOAO RAFAEL ALVES	AG00491887	HBU4964	11/04/2015	09:44:00	Avenida 1 De Junho C Rua Sao Paulo Sn	6050 / 1	153,23	191,54
JOAO TEOBALDO BEZERRA SOARES	E100008352	HMA5739	17/06/2015			5002 / 0	153,23	191,54
JOAO VITOR BOTELHO SOARES	AG00492797	GUV0292	18/04/2015	09:43:00	Rua Rio De Janeiro 465	5541 / 2	42,56	53,2
JOAQUIM DIMAS DE SOUZA NETO	AG00490973	NXZ1507	04/05/2015	11:04:00	Rua Pernambuco 1245	5550 / 0	68,1	85,13
JOEL REZENDE SANTOS	AG00492734	HNX9071	14/04/2015	15:14:00	Avenida 1 De Junho 395	7366 / 2	68,1	85,13
JOMASA TRANSPORTES LTDA	AG00492465	HDI7975	07/04/2015	16:05:00	Rua Goias Com Mato Grosso Sn	6050 / 1	153,23	191,54
JONATHAN ALVIM RODRIGUES	AG00482194	HBC0653	20/04/2015	11:00:00	Avenida Contorno 1045	5720 / 0	102,15	127,69
JOSE ADEMAR RISSATO	AG00492423	HML8941	09/04/2015	14:10:00	Rua Sao Paulo Oposto N 743	5541 / 2	42,56	53,2
JOSE ALBERTO DIAS	AG00492371	GUI1564	02/04/2015	08:40:00	Avenida Gov Magalhaes Pinto 415	7366 / 2	68,1	85,13
JOSE ANJO DA SILVA	AG00492760	CPL8427	18/04/2015	12:20:00	Rua Goias 336	5550 / 0	68,1	85,13
JOSE DIONIZIO OTONI	AG00492174	KAA9308	17/04/2015	09:33:00	R Goias 1299	7366 / 2	68,1	85,13
JOSE DO CARMO TEIXEIRA	AG00492783	HLA1235	16/04/2015	10:25:00	Rua Minas Gerais 782	5541 / 2	42,56	53,2
JOSE EUSTAQUIO DA SILVA	AG00494977	GZO7887	17/04/2015	16:14:00	Rua Minas Gerais 551	5185 / 1	102,15	127,69
JOSE EUSTAQUIO WIERMANN	AG00491987	OPO4084	08/04/2015	13:54:00	Rua Goias 1380	7366 / 2	68,1	85,13
JOSE FERREIRA DA SILVA	AG00492306	PVL9182	06/04/2015	10:40:00	Rua Minas Gerais Ao Lado N 813	5541 / 2	42,56	53,2
JOSÉ FRANCISCO ELEUTERIO	AG00482116	HFR2859	16/04/2015	16:50:00	Rua Pernambuco 1297	5185 / 1	102,15	127,69
JOSE GERALDO DA SILVA	AG00491859	GZJ8868	13/04/2015	09:30:00	Rua Sao Paulo 129	5541 / 2	42,56	53,2
JOSE LUCIO SANTIAGO	AG00492598	GYC6405	15/04/2015	15:58:00	Avenida Ant O De Morais 870	7366 / 2	68,1	85,13
JOSE LUIZ DA SILVA	AB05178952	HMB6116	17/04/2015	17:00:00	Av Primeiro De Junho 522	7366 / 2	68,1	85,13
JOSE MARIA COELHO SILVA	AG00492695	GWC4114	20/04/2015	17:09:00	Avenida 21 De Abril 1044	5487 / 0	102,15	127,69
JOSE MARIA DE CASTRO	AG00492530	GUV3529	07/04/2015	13:55:00	R Sao Paulo 312	5568 / 0	102,15	127,69
JOSE MENDONCA ALVARES DA SILVA	AG00492169	HMQ3019	06/04/2015	11:18:00	R Paraiba 140	5541 / 2	42,56	53,2
JOSE NEDINO FERREIRA DA SILVA	AG00491788	HFW9857	20/04/2015	15:04:00	Rua Sao Paulo 129	5541 / 2	42,56	53,2
JOSE OLINTO TEIXEIRA	AG00491843	JGH9394	14/04/2015	15:10:00	Rua Eldorado Sn	5452 / 5	102,15	127,69
JOSE RAIMUNDO MENDES	AG00492421	GYH8840	08/04/2015	17:50:00	Avenida 1 De Junho 396	5550 / 0	68,1	85,13
JOSE RENATO INACIO SOARES	AG00491765	GWS1806	10/04/2015	14:08:00	Rua Rio De Janeiro 657	5541 / 2	42,56	53,2
JOSE RENATO SILVA	AG00491688	HGY4600	09/04/2015	12:05:00	Rua Goias Lado Oposto 1502	5541 / 2	42,56	53,2

JOSE RIBEIRO	AG00482115	GTJ9304	16/04/2015	19:05:00	Rua Guape 836	7234 / 0	68,1	85,13
JOSE ROBERTO AMARO	AG00491782	GWS0687	16/04/2015	09:45:00	Rua Goias 1192	5541 / 2	42,56	53,2
JR OXIGENIO LTDA	E100008325	HJA5512	17/06/2015			5002 / 0	136,21	170,26
JUAREZ GOMES BRANQUINHO	AG00482450	HKF5475	17/04/2015	16:12:00	Rua Minas Gerais 551	5185 / 1	102,15	127,69
JUAREZ JOSE DA SILVA JUNIOR	AG00494983	HLA1051	17/04/2015	16:23:00	Rua Minas Gerais 551	5185 / 1	102,15	127,69
JULIANO ALBERTH ALVES DE ALMEIDA	AG00492746	PUL9522	18/04/2015	11:02:00	Rua Minas Gerais Lado Oposto Ao N 679	5541 / 2	42,56	53,2
JULIANO GONTIJO FONSECA	AG00488390	NBR6180	02/04/2015	11:38:00	Rua Minas Gerais 813	7366 / 2	68,1	85,13
JUSSARA DIORATO MOURA	E100008289	GLO6119	17/06/2015			5002 / 0	68,1	85,13
KAMI COM E DISTRIB DE V LTDA	E100008306	OMC9333	17/06/2015			5002 / 0	68,1	85,13
KAMILA MARIA AMARAL DE M TOBIAS	AG00492121	HKP7381	13/04/2015	09:15:00	Rua Minas Gerais 582	5541 / 2	42,56	53,2
KAREN CAROLINE CAMPOS DINIZ	AG00492626	KFZ9672	10/04/2015	11:15:00	Getulio Vargas 741	5541 / 2	42,56	53,2
KARINA APARECIDA DUARTE	AG00491778	HMA8556	14/04/2015	09:13:00	Rua Goias 1534	5541 / 2	42,56	53,2
KELLEN SONALY FERREIRA LOPES	AG00494981	GZV4929	17/04/2015	16:17:00	Avenida 21 De Abril 610	5185 / 1	102,15	127,69
KELLY LOPES CONSTANTINO	AG00492588	JXM2108	13/04/2015	14:25:00	Rua Goias C Rua Mato Grosso Sn	7366 / 2	68,1	85,13
LAERTE DE MORAIS	AG00490961	NYB3089	28/04/2015	10:37:00	Rua Rio Grande Do Sul 438	7366 / 2	68,1	85,13
LANA FRANCIELLE PEREIRA GOMES	AG00488349	JMA2070	08/04/2015	13:55:00	Rua Goias 1045	5541 / 1	42,56	53,2
LAURA LAIS CAMPOS DE SOUSA	AG00492324	GWS3067	09/04/2015	10:21:00	Rua Osvaldo Machado Gontijo 843	5541 / 2	42,56	53,2
LAURA PEREIRA DE JESUS	AG00491741	GZY2657	11/04/2015	09:57:00	Rua Rio De Janeiro 434	5550 / 0	68,1	85,13
LEANDRO ANTUNES DE MENEZES	AG00492166	GTY8721	06/04/2015	10:54:00	R Paraiba 194	5541 / 2	42,56	53,2
LEANDRO DE ALBUQUERQUE BARBOSA	AG00492801	HHX2161	16/04/2015	09:40:00	Rua Sao Paulo 129	5541 / 2	42,56	53,2
LEANDRO EDUARDO FERNANDES	AG00107037	HAM0508	30/04/2015	15:46:00	Dez De Julho 341	7366 / 2	68,1	85,13
LEANDRO SILVA GUIMARAES	AG00494986	GWR0619	17/04/2015	16:51:00	Rua Minas Gerais 610	5185 / 1	102,15	127,69
LEANDRO SILVA GUIMARAES	AG00494987	GWR0619	17/04/2015	16:51:00	Rua Minas Gerais 610	5185 / 2	102,15	127,69
LEILA FERREIRA ETO	AG00491946	OXG9984	10/04/2015	10:16:00	1 Junho 1138	5541 / 2	42,56	53,2
LEONARDO MASCARENHAS AMARO	AG00492542	HLO5942	08/04/2015	14:10:00	R Do Contorno pronto Socorro Sn	5541 / 4	42,56	53,2
LEONARDO MORAES GONTIJO PEREIRA	AG00492799	GNW2233	18/04/2015	11:25:00	Rua Rio De Janeiro 137	5541 / 1	42,56	53,2
LEOPOLDO DA SILVA PORTO JUNIOR	AG00491856	HHS4082	09/04/2015	16:40:00	Rua Espirito Santo 257	5525 / 0	68,1	85,13
LETICIA APARECIDA SILVEIRA	AG00490958	JFU7658	25/04/2015	11:06:00	Rua Minas Gerais 650	5541 / 2	42,56	53,2
LIDIANE THAIS PEREIRA DUQUE	AG00493023	GYG5081	17/04/2015	15:05:00	Avenida 1 De Junho 544	5541 / 4	42,56	53,2
LILIAN ROSSIANE MACHADO	AG00493015	OPR6920	14/04/2015	15:01:00	Avenida Ant Olimpio De Morais 327	5541 / 2	42,56	53,2
LUCAS BITTENCOURT EUGENIO	AG00493001	HMA5537	09/04/2015	11:38:00	Avenida 21 Abril 645	5541 / 2	42,56	53,2
LUCAS CUNHA SOUZA DE MORAES	AG00107038	PVW6756	30/04/2015	15:51:00	Avenida Sete De Setembro 1301	7366 / 2	68,1	85,13
LUCAS DE OLIVEIRA PEREIRA	AG00492450	HMQ3118	10/04/2015	15:22:00	Praca Do Mercado Sn	7366 / 2	68,1	85,13
LUCAS FELIPE RESENDE LEMOS	AG00097721	GTA2243	24/04/2015	16:40:00	Parana 90	5185 / 1	102,15	127,69
LUCAS FERREIRA MARTINS DE MELO	AG00492524	PVA8382	09/04/2015	13:53:00	Avenida Jk 1630	5550 / 0	68,1	85,13
LUCAS HENRIQUE LEAO	AG00492966	GZM3681	18/04/2015	11:19:00	21 De Abril Oposto Ao 700 Oposto	5541 / 2	42,56	53,2
LUCIA AZEVEDO ROCHA	AG00491851	OMC2787	08/04/2015	15:50:00	Rua Coronel J Notini Oposto Ao N 366	5550 / 0	68,1	85,13
LUCIA HELENA PARDINI	AG00492883	OXI3539	17/04/2015	11:23:00	Coronel Joao Notine 293	5550 / 0	68,1	85,13
LUCIANA GONCALVES RODRIGUES	AG00491891	OWY5823	13/04/2015	14:39:00	Rua Itapecerica 392	5550 / 0	68,1	85,13
LUCIANA JUSTO GONZAGA	AG00491764	HBU4028	10/04/2015	14:39:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 615	5541 / 4	42,56	53,2
LUCIANA THEODORO PORTO	AG00492118	HMQ4073	09/04/2015	13:25:00	Avenida 1 De Junho 595	7366 / 2	68,1	85,13
LUCIANO NUNES	AG00482336	GNU3911	17/04/2015	16:16:00	Av Antonio Olimpio De Morais 360	5185 / 1	102,15	127,69
LUCIENE RAMOS OLIVEIRA	AG00491673	GKJ6357	08/04/2015	10:28:00	Avenida Rio Grande Do Sul 829	5487 / 0	102,15	127,69
LUCILANIA MARIA DE SOUZA CORREA	AG00492467	OMC5747	08/04/2015	14:48:00	Rua Sao Paulo 7	5185 / 2	102,15	127,69
LUCIO JOSE DA SILVA	AG00482242	HFA1174	29/04/2015	15:30:00	Avenida Gabriel Passos Com Rua Candides Sn	6050 / 1	153,23	191,54
LUIS ANTONIO DIAS GARCIA	AG00491757	GLC2071	09/04/2015	14:53:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 310	5460 / 0	68,1	85,13
LUIS EUSTAQUIO DA COSTA	AG00106957	HGM9960	28/04/2015	14:04:00	Av Primeiro De Junho Com Rua Pernambuco Sn	6050 / 1	153,23	191,54
LUIZ ALBERTO CORREA TELES	AG00491618	OXH7954	06/04/2015	09:42:00	Antonio Olimpio Morais 560	5487 / 0	102,15	127,69
LUIZ CARLOS DA SILVA	AG00491941	GYQ2350	09/04/2015	12:10:00	Goias 237	5541 / 5	42,56	53,2
LUIZ CARLOS DA SILVA MILAGRE JR	AG00492546	GUZ5593	08/04/2015	14:15:00	R Oeste De Minas 2037	5550 / 0	68,1	85,13
LUIZ FERNANDO DOS SANTOS	AG00494754	HMK9803	25/04/2015	19:00:00	Avenida Parana 2479	7030 / 3	153,23	191,54
LUIZ FRANCISCO RESENDE DE MELO	AG00482334	HHW6976	17/04/2015	16:04:00	Av Antonio Ol De Morais 360	5185 / 1	102,15	127,69
LUZIANE CAMARGOS ROCHA	AG00492496	HLA0349	07/04/2015	09:50:00	Avenida 7 De Setembro 758	5541 / 2	42,56	53,2
MADALENA SILVA	AG00482305	GSJ9756	17/04/2015	17:38:00	Av Primeiro De Junho 274	6050 / 1	153,23	191,54
MADEIREIRA GONTIJO LTDA ME	E100008288	ETH9120	17/06/2015			5002 / 0	68,1	85,13
MADITEX TEXTIL LTDA-ME	E100008312	OWI3208	17/06/2015			5002 / 0	42,56	53,2
MAGDA APARECIDA DOS S MENDONCA	AG00492580	HCU0775	08/04/2015	13:15:00	Rua Maranhao C R Goias Sn	7366 / 2	68,1	85,13
MAIKON JEFERSON FERREIRA COUTO	AG00491902	MNH7299	10/04/2015	08:39:00	Rua Pernambuco 1322	5541 / 4	42,56	53,2
MANOELINA APARECIDA BORGES	AG00491852	HMQ3249	08/04/2015	15:55:00	Rua Coronel J Notini 293	5550 / 0	68,1	85,13
MANRATLA CONFECCOES LTDA - ME	AG00492551	OWV9079	13/04/2015	08:50:00	Rua Goais 1441	5541 / 6	42,56	53,2
MARCELA MARQUES ORDONES LEMOS	AG00492521	HFG1015	09/04/2015	15:50:00	Rua Minas Gerais 1261	5460 / 0	68,1	85,13
MARCELO CAETANO DE SOUSA	AG00491873	GQL5969	20/04/2015	16:01:00	Rua Goias 1376	5550 / 0	68,1	85,13
MARCELO DE OLIVEIRA	AG00488368	HBV4817	09/04/2015	14:05:00	Avenida 1 De Junho 495	5568 / 0	102,15	127,69
MARCELO DOLABELLA DE ABREU DUARTE	AG00488347	HMQ3081	06/04/2015	16:26:00	Rua Goias 1045	5541 / 1	42,56	53,2
MARCIA JULIANA FONSECA	AG00492120	OME4311	13/04/2015	09:15:00	Rua Minas Gerais 572	5541 / 2	42,56	53,2
MARCIA MARIA MOREIRA ME	E100008363	HIH0976	23/06/2015			5002 / 0	85,12	106,4
MARCILIO GOMES DA SILVA	AG00106498	HEL9704	24/04/2015	12:14:00	Avenida Jk 1100	7366 / 2	68,1	85,13
MARCIO EVARISTO CHAVES	AG00492747	GSE1928	18/04/2015	11:07:00	Rua Minas Gerais Lado Oposto 723	5541 / 2	42,56	53,2
MARCIO MEDEIROS SILVA	AG00492263	HFF1623	06/04/2015	11:24:00	Rua Goias 1030	5541 / 2	42,56	53,2
MARCO TULIO DE ALMEIDA CARVALHO	AG00090597	KGX2279	20/04/2015	08:20:00	Rua Do Ferro 241	7366 / 2	68,1	85,13
MARCO TULIO DIAS AMARAL	AG00491993	HNX3700	09/04/2015	14:50:00	Rua Goias 1139	5541 / 2	42,56	53,2
MARCONDES LUIS JOSE	AG00492576	HGS7284	08/04/2015	09:00:00	Avenida 1 De Junho 607	7366 / 2	68,1	85,13
MARCOS ALBERTO S DOS SANTOS	AG00491816	HBT6709	20/04/2015	12:14:00	Rua Goias 682	5568 / 0	102,15	127,69
MARCOS ANTONIO DA SILVA	AG00492731	LPG7794	14/04/2015	15:53:00	Avenida 1 De Junho 406	5541 / 4	42,56	53,2
MARCOS ANTONIO DO COUTO	AG00492701	NYD6256	08/04/2015	15:30:00	Av Magalhaes Pinto 919	7366 / 2	68,1	85,13
MARCOS CHARLES PEREIRA VIEIRA	AG00492569	HJR2619	17/04/2015	09:27:00	Rua Rio De Janeiro 234	5541 / 2	42,56	53,2
MARCOS DOS SANTOS BRANDAO	AG00486350	GQR4463	17/04/2015	17:49:00	Rua Goias 1376	5550 / 0	68,1	85,13
MARCOS VINICIUS ARANTES CORREA	AG00482202	GYU7192	16/04/2015	17:01:00	Rua Jose Teodoro Ferreira 40	5738 / 0	153,23	191,54
MARDEY SOUSA RUSSO	AG00492474	HMR3361	08/04/2015	17:28:00	Rua Minas Gerais C 1 De Junho Sn	7366 / 2	68,1	85,13
MARIA AP. DA SILVA DE DEUS	AG00492718	GYN9174	18/04/2015	13:05:00	Av Jk C Elisa Pinto Do Amaral Sn	6050 / 1	153,23	191,54
MARIA APARECIDA	AG00492591	HBX1804	13/04/2015	18:40:00	Rua Goias 819	7366 / 2	68,1	85,13
MARIA APARECIDA	AG00491737	HBX1804	10/04/2015	11:08:00	Rua Minas Gerais 509	5541 / 2	42,56	53,2
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	AG00491976	JVF6764	06/04/2015	14:25:00	Rua Goias 1129	7366 / 2	68,1	85,13
MARIA APARECIDA MALTA	AG00491949	FQS2795	10/04/2015	10:34:00	1 Junho 1053	5541 / 2	42,56	53,2

MARIA APARECIDA PEREIRA	AG00492762	HHS4332	20/04/2015	14:59:00	Avenida 21 De Abril 348	5185 / 2	102,15	127,69
MARIA CONCEBIDA DE SOUZA	AG00494995	GQY9699	24/04/2015	19:11:00	Avenida Autorama 151	5185 / 1	102,15	127,69
MARIA DA CONCEICAO A TEODORO	AG00491932	GZP8498	09/04/2015	10:05:00	Getulio Vargas 432	5541 / 2	42,56	53,2
MARIA DA CONCEICAO MENDES	AG00492806	HFK4841	18/04/2015	11:02:00	Rua Goias 1285	5452 / 2	102,15	127,69
MARIA DAS DORES COELHO	AG00488386	HJA6509	02/04/2015	10:00:00	Rua Pitangui 150	5452 / 1	102,15	127,69
MARIA DAS GRACAS AMARAL	AG00492631	PVL8826	15/04/2015	09:27:00	Sao Paulo 731	5541 / 2	42,56	53,2
MARIA DO CARMO SILVA OLIVEIRA	AG00491642	OLX7255	10/04/2015	09:25:00	Rua Goias 1323	5541 / 2	42,56	53,2
MARIA DOS ANJOS SILVA	AG00492168	GZB6297	06/04/2015	11:04:00	R Paraiba 122	5541 / 2	42,56	53,2
MARIA FERREIRA DE CASTRO	AG00493009	GQY9472	11/04/2015	10:01:00	Avenida 1 De Junho 278	5541 / 4	42,56	53,2
MARIA JOSE LA GUARDIA CUSTODIO	AG00492163	HNV9448	06/04/2015	09:45:00	R Paraiba 238	5541 / 2	42,56	53,2
MARIA JOSE SOARES DIAS	AG00492840	GZA9889	17/04/2015	15:59:00	Rua Coronel Jose Notini N Oposto 366	5550 / 0	68,1	85,13
MARIA MADALENA CIQUEIRA VIRGILIO	AG00491888	GWJ7441	11/04/2015	11:40:00	Rua Goias C Av Amazonas Sn	6050 / 1	153,23	191,54
MARIANA GOULART FONTES	AG00491781	OQB8652	16/04/2015	09:20:00	Rua Goias 1147	5541 / 2	42,56	53,2
MARIETA LOPES FERNANDES	AG00491951	GUV2312	17/04/2015	10:08:00	R Goias 1371	5541 / 2	42,56	53,2
MARILENE FONTANA DE SOUSA	AG00492563	HAG1082	14/04/2015	10:27:00	Avenida 21 De Abril Oposto Ao 804	5541 / 2	42,56	53,2
MARILENE VIEIRA DE OLIVEIRA	AG00493005	OPC3950	10/04/2015	10:30:00	Rua Sao Paulo 487	5541 / 2	42,56	53,2
MARILIA CANDIDA DA SILVA COSTA	AG00492123	DAY0650	13/04/2015	09:30:00	Rua Minas Gerais 650	5541 / 2	42,56	53,2
MARILIA MONTEIRO MARQUES	AG00491637	HDV4432	09/04/2015	09:10:00	Rua Goias 1340	5541 / 2	42,56	53,2
MARINA VALERIA TAVARES	AG00492740	HLY9155	17/04/2015	15:59:00	Rua Goias 529	7366 / 2	68,1	85,13
MARIO LUCIO GOMES	AG00492777	ORB4797	16/04/2015	09:07:00	Rua Getulio Vargas 65	5541 / 2	42,56	53,2
MARISA ALVES DE MIRANDA	AG00492195	HLO7013	08/04/2015	11:03:00	Rua Coronel Joao Notini 293	5550 / 0	68,1	85,13
MAURA DA FONSECA E SILVA ROCHA	AG00491311	HMV8152	11/05/2015	18:20:00	Rua Osvaldo M Gontijo C Rua C Joao Notini Sn	5495 / 0	102,15	127,69
MAURA DAMACI ANASTACIO DA SILVA	AG00491864	HMQ3772	17/04/2015	09:15:00	Rua Pernambuco 60	5541 / 6	42,56	53,2
MAURO DE OLIVEIRA	AG00491805	HLG5070	15/04/2015	15:27:00	Rua Oeste De Minas 36	5550 / 0	68,1	85,13
MAURO HENRIQUE DA SILVEIRA	AG00482310	JPQ0342	17/04/2015	19:15:00	Rua Maria Joaquina 91	5185 / 1	102,15	127,69
MAURO LUCIO DOS SANTOS	AG00490960	HLA0500	28/04/2015	09:51:00	Avenida 7 De Setembro Sn	5568 / 0	102,15	127,69
MAYCHEL DOUGLAS MELO GIANI	AG00491786	GXT2078	20/04/2015	15:00:00	Rua Sao Paulo 131	5568 / 0	102,15	127,69
MAYRA AMANCIO DA SILVA	AG00492540	HHP3129	07/04/2015	15:05:00	Rua Rio De Janeiro 777	5541 / 2	42,56	53,2
MICHELLE COSMETICOS LTDA	AG00491930	OXK3946	09/04/2015	08:39:00	Getulio Vargas 956	7366 / 2	68,1	85,13
MILTON DO ROSARIO CASTRO	AG00491905	HFA1945	20/04/2015	11:50:00	Avenida 7 De Setembro 781	5460 / 0	68,1	85,13
MINAS INJETORES COPAR LTDA	E100008342	PUS1143	17/06/2015			5002 / 0	68,1	85,13
MINAUTO MINAS AUTOMOVEIS LTDA	AG00491681	HLV3050	07/04/2015	11:47:00	Goias 1384	5550 / 0	68,1	85,13
MINEIRA SERV. E TRANSPORTES LTDA	E100008314	CYX1914	17/06/2015			5002 / 0	42,56	53,2
MIRIAM CORREA SCALDINI GARCIA	AG00492584	OXB2471	11/04/2015	13:01:00	Rua Rio De Janeiro 701	5592 / 0	68,1	85,13
MIX AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA	AG00492461	PUL7974	07/04/2015	14:02:00	Rua Sao Paulo 312	5568 / 0	102,15	127,69
MOVIMENTO UNIFICADO NEGRO DE DIVINOPOLIS	AG00491807	OWP9750	15/04/2015	18:00:00	Rua Oeste De Minas 21	5568 / 0	102,15	127,69
MULTIBANK FINANCIAMENTOS LTDA	E100008365	HMA5843	23/06/2015			5002 / 0	136,21	170,26
MYLLER MOISES ANTONIO DA SILVA	AG00494952	HBC1184	29/04/2015	15:15:00	Gabriel Passos Com Candides Sn	6050 / 1	153,23	191,54
NAILA PEREIRA DE ANDRADE	AG00488367	PUW2318	09/04/2015	17:10:00	Avenida 1 De Junho 598	7366 / 2	68,1	85,13
NAYARA MARIA CARVALHO MAROTTA	AB05178953	HMQ3644	17/04/2015	19:40:00	Rua Cascalho Rico 851	5185 / 2	102,15	127,69
NEIDE DE FATIMA BORGES	AG00493004	HLA0215	10/04/2015	09:45:00	Rua Sao Paulo Sn	5541 / 2	42,56	53,2
NELSON GONCALVES DA SILVA	AG00490954	GWR6956	25/04/2015	10:51:00	Rua Minas Gerais 650	5541 / 2	42,56	53,2
NELSON RAIMUNDO DA SILVA	AG00491661	PUT6268	06/04/2015	10:28:00	Rua Paraiba 715	5487 / 0	102,15	127,69
NILCE MARIA BATISTA	AG00492689	HIW9898	20/04/2015	14:56:00	Rua Sao Paulo 453	5487 / 0	102,15	127,69
NILTON MARTINS DA COSTA	AG00482154	GXB7433	13/04/2015	18:24:00	Rua Minas Gerais 3631	5819 / 1	459,7	574,62
NIVALDO ANTONIO PEREIRA	AG00490970	GYI3866	04/05/2015	10:24:00	Rua Goias 237	5541 / 5	42,56	53,2
NIVANDA SILVA PIMENTA	AG00491775	DTR8302	15/04/2015	10:12:00	Rua Sergipe 257	7366 / 2	68,1	85,13
OJASTE JOSE DALDEGAN	AG00482278	HDR5717	25/04/2015	18:14:00	Rua Itapecerica 18	5185 / 2	102,15	127,69
OPA ORGANIZACOES PIONEIRO LTDA	E100008302	HMQ4199	17/06/2015			5002 / 0	42,56	53,2
ORIVALDO CAMPOS DA SILVA	AG00491662	PUO2196	06/04/2015	10:50:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 474	5487 / 0	102,15	127,69
ORZELINA PEREIRA DA SILVA	AG00491672	HCU0416	08/04/2015	10:21:00	Avenida 21 De Abril Com Ceara Sn	5380 / 0	68,1	85,13
OSEIAS MESSIAS FERREIRA	AG00491777	HLL2009	14/04/2015	09:10:00	Rua Goias Oposto 1502	5541 / 2	42,56	53,2
OSMIR ALVES DA SILVA	AG00490971	GQE6090	04/05/2015	10:30:00	Rua Oposto Ao Num 172 Sn	5541 / 2	42,56	53,2
OSVALDO SOARES RIBEIRO	AG00492881	PUF9560	17/04/2015	10:32:00	Getulio Vargas 189	7366 / 2	68,1	85,13
OTAVIO AUGUSTO VENTURA MENDES	AG00491980	OLY3058	06/04/2015	14:55:00	Rua Goias 1129	7366 / 2	68,1	85,13
OTONIEL MARCOS ALVES DA SILVA	AG00492658	HKC3751	18/04/2015	08:33:00	Rua Goias 1376	5550 / 0	68,1	85,13
OTONIEL MARCOS ALVES DA SILVA	AG00491870	HKC3751	18/04/2015	08:40:00	Rua Goias 2460	5185 / 2	102,15	127,69
OZORIO SIQUEIRA ENES	AG00492266	HGS9621	07/04/2015	10:18:00	Avenida 21 Abril 910	5541 / 2	42,56	53,2
PALMIRA CAETANO DALDEGAN	AG00097719	HDJ0411	24/04/2015	17:44:00	Amazonas 111	5185 / 1	102,15	127,69
PAMELA APARECIDA SILVA	AG00491943	HGK9483	10/04/2015	08:48:00	Getulio Vargas 995	5550 / 0	68,1	85,13
PAPIRO EMBALAGENS LTDA	AG00491803	HMA5949	09/04/2015	09:51:00	Rua Pernambuco 1210	5541 / 1	42,56	53,2
PAULA TEREZA SANTOS GUIMARAES	AG00492375	GXO0487	09/04/2015	08:41:00	Avenida Getulio Vargas Op Ao N 914	5550 / 0	68,1	85,13
PAULO CESAR DE OLIVEIRA	AG00491985	OQP0603	07/04/2015	15:33:00	Avenida 21 De Abril Oposto 804	5541 / 2	42,56	53,2
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA	AG00482282	HBH6120	28/04/2015	17:55:00	Avenida Primeiro De Junho 278	5185 / 1	102,15	127,69
PAULO HENRIQUE DOS REIS	AG00482335	HMC8666	17/04/2015	16:10:00	Av Antonio Ol de Morais 360	7366 / 2	68,1	85,13
PAULO HENRIQUE FERREIRA LIBERATO	AG00491685	IJI7725	08/04/2015	10:43:00	Avenida Sete De Setembro 760	5541 / 2	42,56	53,2
PAULO HENRIQUE SOARES	AG00491998	HMF3014	10/04/2015	15:04:00	Rua Goias 1038	5541 / 2	42,56	53,2
PAULO JEOVANI MARTINS DA SILVA	AG00491646	IAO1065	11/04/2015	13:00:00	Rua Rio Grande Do Sul 421	5452 / 2	102,15	127,69
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	AG00492436	HAK3084	07/04/2015	15:45:00	Praca Do Mercado Sn	5541 / 2	42,56	53,2
PEDRO ADERITO ANDRADE MATOS	AG00493014	HIP7901	13/04/2015	18:11:00	Rua Espirito Santo 525	5568 / 0	102,15	127,69
PEDRO ANTONIO XAVIER	AG00491984	JDQ7723	07/04/2015	15:28:00	Avenida 21 De Abril 782	5541 / 2	42,56	53,2
PEDRO HENRIQUE ALMEIDA	AG00492763	OWQ5471	20/04/2015	15:03:00	Avenida 7 De Setembro 545	5550 / 0	68,1	85,13
PEDRO HENRIQUE SILVA	AG00482302	PVT8560	17/04/2015	17:18:00	Avenida Primeiro De Junho 342	5541 / 4	42,56	53,2
PEDRO IVO CAMPOS DE SOUSA	AG00491730	MZP8240	09/04/2015	10:44:00	Rua Goias 237	5541 / 5	42,56	53,2
PHILLYPE HENRIQUE CAMPOS	AG00097723	GZG6302	24/04/2015	20:42:00	Guape 826	5185 / 1	102,15	127,69
PONTUAL ELEVADORES LTDA - ME	AG00492422	OWV2040	09/04/2015	14:10:00	Rua Sao Paulo Oposto N 743	5541 / 2	42,56	53,2
POSTO A.S. MESQUITA LTDA	E100008371	OPE4581	23/06/2015			5002 / 0	42,56	53,2
POSTO SOTERO OLIVEIRA LTDA ME	E100008369	OOX5943	23/06/2015			5002 / 0	102,15	127,69
PRODIVI COMERCIO DE VEICULOS LTD	E100008317	GYN9980	17/06/2015			5002 / 0	102,15	127,69
R2R TECNOLOGIA EM CONSTRUCAO LTD	E100008370	OPB4768	23/06/2015			5002 / 0	42,56	53,2
RAFAELA OLIVEIRA DE LIMA	AG00492628	HLR6070	10/04/2015	10:34:00	1 Junho 1052	7366 / 2	68,1	85,13
RAIRA FRANCISCA GONCALVES	AG00493026	KHV4032	20/04/2015	09:37:00	Rua Minas Gerais 519	7366 / 2	68,1	85,13
RAMIRO RODRIGUES LEMOS FILHO	AG00488372	JFT1815	15/04/2015	08:50:00	Rua Goias Com Amazonas Sn	6050 / 1	153,23	191,54
RAPHAEL DOS SANTOS NOGUEIRA	AG00492270	HEB8737	07/04/2015	11:27:00	Avenida 21 Abril oposto N 762	5541 / 2	42,56	53,2
RAQUEL DE SOUSA MESQUITA REGO	AG00492572	HMQ5575	17/04/2015	09:42:00	Rua Rio De Janeiro 258	5541 / 2	42,56	53,2
RAYSSA KAREN F MACHADO	AG00493007	OPN3484	10/04/2015	10:45:00	Rua Sao Paulo 401	5541 / 2	42,56	53,2

RBM LOGISTICA LTDA	AG00492549	OQU1062	08/04/2015	15:00:00	Av Autorama C Pc Vinicios De Morais Sn	6050 / 1	153,23	191,54
REALMINAS LTDA	AG00492315	HKJ0711	08/04/2015	10:51:00	Rua Sao Paulo Sn	5541 / 6	42,56	53,2
REGIANE DE ASSUNCAO PEREIRA	AG00492827	GRM6646	15/04/2015	15:36:00	Av 1 De Junho 570	7366 / 2	68,1	85,13
REGINA GOMES DOS SANTOS	AG00492559	GPG1022	14/04/2015	10:20:00	Avenida 21 De Abril Oposto 782	5541 / 2	42,56	53,2
REGINALDO CONCEICAO ROSA REZENDE	AG00482420	HDS3877	16/04/2015	18:00:00	Rua Americo Martins 111	5207 / 0	42,56	53,2
REISLA KETLEN BERNARDINO	AG00482178	GRY0456	14/04/2015	08:12:00	Avenida Gov Magalhaes Pinto Com Cobre Sn	6050 / 1	153,23	191,54
REJANE LUCIA SOARES	AG00492728	HLA1092	13/04/2015	14:06:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 687	7366 / 2	68,1	85,13
RENATA FELICIANO GOMES	AG00492959	PVE6490	18/04/2015	10:50:00	Avenida 21 De Abril Oposto Ao 610 Oposto	5541 / 2	42,56	53,2
RENATA LIVIA DA COSTA GOMES	AG00491644	HLX0393	10/04/2015	10:35:00	Rua Goias 1297	5541 / 5	42,56	53,2
RENATO DE ABREU VIEIRA	AG00491813	HIU7370	20/04/2015	09:50:00	Avenida Getulio Vargas Oposto 933	5550 / 0	68,1	85,13
RENATO DINIZ TIBURCIO	AG00491776	JSH2000	14/04/2015	09:05:00	Rua Goias 1477	7366 / 2	68,1	85,13
RENATO JOSE DA SILVA	AG00492641	GKV7956	16/04/2015	09:17:00	21 Abril 360	5541 / 2	42,56	53,2
RENATO LUIZ FERREIRA	AG00491641	GSW7521	10/04/2015	09:12:00	Rua Goias 1310	5541 / 2	42,56	53,2
RENATO RIBEIRO DE O AZEVEDO	AG00491754	HLR5110	09/04/2015	14:13:00	Rua Sao Paulo 781	5541 / 2	42,56	53,2
RENILTON PINTO MEIRELES	AG00491862	HGZ4352	13/04/2015	10:15:00	Praca Do Mercado Sn	5541 / 2	42,56	53,2
RHAYSLA LIELE PEREIRA	AG00491677	HKB2485	07/04/2015	09:51:00	Avenida Do Vestuario 200 Oposto	5541 / 4	42,56	53,2
RICARDO CESAR ROMANO	AG00482442	CLJ5135	17/04/2015	15:48:00	Rua Minas Gerais 551	5185 / 2	102,15	127,69
RICARDO CONFECCOES LTDA	E100008319	GZT7663	17/06/2015			5002 / 0	42,56	53,2
RICARDO DE FREITAS CAETANO	AG00492374	GWD5804	06/04/2015	11:06:00	Praca Mercado Municipal Sn	5541 / 2	42,56	53,2
RICARDO EMBALAGENS LTDA	AG00491666	GVA6573	07/04/2015	08:32:00	Avenida Getulio Vargas Com Minas Gerais Sn	5452 / 2	102,15	127,69
RICHARD JOSE TAVARES	AG00492794	HKC4059	18/04/2015	09:28:00	Rua Rio De Janeiro 426	5541 / 2	42,56	53,2
RICHARDY MENDONCA PEREIRA	AG00491978	HDX6444	06/04/2015	14:51:00	Rua Goias 1129	7366 / 2	68,1	85,13
RILDILENE MARIA JESUINA MENDES	AG00491876	HFL9255	07/04/2015	10:46:00	Praca Do Mercado Sn	5541 / 2	42,56	53,2
RINALDO DE MORAIS	AG00494976	GZB6918	17/04/2015	16:13:00	Rua Minas Gerais 551	5185 / 1	102,15	127,69
RINALDO DECIO DE FARIA	AG00491630	HBD9717	08/04/2015	08:45:00	Rua Goias 1358	5541 / 6	42,56	53,2
ROBERTO ANTONIO DA SILVA	AG00492415	HBQ9098	06/04/2015	17:45:00	Rua Sao Paulo 59	5460 / 0	68,1	85,13
ROBERTO LUCIO PADILHA MOREIRA	AG00492687	PUX5302	17/04/2015	08:58:00	Avenida 7 De Setembro goias Sn	6041 / 2	102,15	127,69
RODRIGO LUIS MARCIEL MALAQUIAS	AG00492906	HMQ5518	20/04/2015	12:45:00	Avenida Ant O De Morais 749	5541 / 6	42,56	53,2
RODRIGO PEREIRA	AG00491774	PVM1024	15/04/2015	08:39:00	Avenida 1 De Junho 460	5541 / 1	42,56	53,2
RODRIGO RODRIGUES TAVARES	AG00488395	OQU1250	13/04/2015	10:09:00	Rua Goias 1394	5550 / 0	68,1	85,13
RODRIGO TIAGO GUSMAO	AG00493003	GUU6830	09/04/2015	11:46:00	Avenida 21 Abril 678	5541 / 2	42,56	53,2
RODRIGUES E SOUZA MOVEIS LTDA	AG00482309	OPK5228	17/04/2015	17:58:00	Rua Goias 1025	7366 / 2	68,1	85,13
ROGERIO GUERRA SILVA	AG00492648	GWS1932	16/04/2015	10:01:00	21 Abril 430	5541 / 2	42,56	53,2
ROGERIO HUMBERTO CHAVES MARTINS	AG00491857	GRY0064	09/04/2015	14:30:00	Rua Getulio Vargas 63	5487 / 0	102,15	127,69
ROGERIO PAIVA	AG00492585	DWT3023	13/04/2015	14:30:00	Rua Goias 1038	5541 / 2	42,56	53,2
ROMMELL RAMIREZ DE AZEVEDO COELHO	AG00492171	PVM5699	10/04/2015	10:30:00	Av 1 De Junho 544	5541 / 4	42,56	53,2
ROMULO FERREIRA LOPES	AG00492425	GUI4283	09/04/2015	14:12:00	Rua Sao Paulo 781	5541 / 2	42,56	53,2
RONALDO MAXIMO DE MORAIS	AG00490253	HDX6368	18/04/2015	14:00:00	Rua Zinco 16	7048 / 1	153,23	191,54
RONALDO RIBEIRO DA SILVA	AG00491733	AIV9674	09/04/2015	12:42:00	Rua Pernambuco N Oposto 1501	5568 / 0	102,15	127,69
RONARA ROCHA FERREIRA	AG00491739	HMQ4495	10/04/2015	11:21:00	Rua Minas Gerais 454	5541 / 2	42,56	53,2
ROSANGELA APARECIDA DO CARMO	AG00482303	JEL9315	17/04/2015	17:30:00	Av Primeiro De Junho 322	5185 / 1	102,15	127,69
ROSANGELA HELENA DE O. SILVA	AG00492764	HGZ4687	20/04/2015	15:23:00	Rua Goias Sn	6041 / 2	102,15	127,69
ROSEMAYRE APARECIDA DINIZ	AG00491935	JXR0084	09/04/2015	11:18:00	Getulio Vargas 169	5541 / 2	42,56	53,2
ROSILENE APARECIDA CESAR LEMOS	AG00492656	HIU3230	17/04/2015	12:15:00	Avenida 1 Junho 322	5487 / 0	102,15	127,69
ROSINEIDE MARIA ANDRADE SILVA	AG00491828	HJN7020	07/04/2015	15:42:00	Praca Do Mercado Sn	5541 / 2	42,56	53,2
RRN HOTEL LTDA	E100008357	OPM1057	17/06/2015			5002 / 0	42,56	53,2
RUTE VEIGA BATISTA	AG00492953	OLO7755	18/04/2015	09:36:00	Praca Benedito Valadares Entre Sao Paulo E Rio De JANEIRO SN	5541 / 2	42,56	53,2
SALLATIEL FLORENTINO SANTOS	AG00492646	HDB3804	16/04/2015	09:38:00	21 Abril 418	5541 / 2	42,56	53,2
SAMUEL ALVES DE CARVALHO	AG00491756	HGZ2684	09/04/2015	14:14:00	Rua Sao Paulo 781	5541 / 2	42,56	53,2
SANDRA APARECIDA DA SILVA COSTA	AG00490969	OXB7772	04/05/2015	09:49:00	Rua Pernambuco Com Av amazonas Sn	6050 / 1	153,23	191,54
SANDRA DE OLIVEIRA DALDEGAN	AG00491667	HDD6212	07/04/2015	10:58:00	Rua Pernambuco 342	5215 / 2	153,23	191,54
SANTA IZABEL COMERCIAL LTDA	E100008327	HJU9093	17/06/2015			5002 / 0	42,56	53,2
SANTA IZABEL COMERCIAL LTDA	AG00492802	HCA8313	16/04/2015	09:45:00	Rua Sao Paulo 129	5541 / 2	42,56	53,2
SAO FRANCISCO AGROPASTORIL LTDA	E100008345	HCU1882	17/06/2015			5002 / 0	68,1	85,13
SARAH MACHADO DE ALMEIDA DIAS	AG00492711	HJU9909	17/04/2015	11:30:00	Rua Rio De Janeiro C Av Parana Sn	7366 / 2	68,1	85,13
SAULO HENRIQUE SILVA	AG00492437	GUE0338	07/04/2015	15:46:00	Praca Do Mercado Sn	5541 / 2	42,56	53,2
SEBASTIAO ROBERTO DO COUTO	AG00488374	GUH1850	15/04/2015	09:40:00	Rua Goias 1216	5541 / 2	42,56	53,2
SENACCO S N DE A DE C E COB LTDA	AG00492194	MNN8831	08/04/2015	11:46:00	Avenida Getulio Vargas Lado Oposto Ao N 933	5550 / 0	68,1	85,13
SERGIO DE SOUZA SANTOS	AG00492603	HJA6068	09/04/2015	10:05:00	Rua Goias 1371	5541 / 2	42,56	53,2
SERGIO PRADO CANAAN	AG00494988	PUP2629	17/04/2015	16:57:00	Rua Minas Gerais Com Antonio Olimpio Sn	7366 / 2	68,1	85,13
SERVICON PROC DE DADOS LTDA	AG00482301	HMQ3533	17/04/2015	18:32:00	Rua Maria Joaquina 91	5185 / 1	102,15	127,69
SERVIO TULIO DE CARVALHO	AG00492643	OWO3082	16/04/2015	09:24:00	21 Abril 368	5541 / 2	42,56	53,2
SHERON MAMEDE DE OLIVEIRA	AG00492829	NYK3289	16/04/2015	14:26:00	Rua Rio De Janeiro N Oposto 555	5541 / 2	42,56	53,2
SHIRLEI SILVA SEVERINO	AG00493024	HGZ2254	17/04/2015	17:32:00	Avenida 7 De Setembro C R Goias Sn	6041 / 2	102,15	127,69
SIDNEY VALE DOS SANTOS	AG00491938	HLP4670	09/04/2015	11:49:00	Getulio Vargas 76	5541 / 2	42,56	53,2
SILMA SOARES	AG00492552	HAM2017	13/04/2015	08:55:00	Rua Goias 1555	7366 / 2	68,1	85,13
SILVANA EUSTAQUIA CORREA	AG00492830	HJR9451	16/04/2015	16:41:00	Rua Rio De Janeiro N Oposto 643	5541 / 2	42,56	53,2
SIRELHA APARECIDA DO CARMO	AG00492438	HJA6591	07/04/2015	15:55:00	Praca Do Mercado Sn	5541 / 2	42,56	53,2
SITE TELECOM LTDA	E100008301	HMQ3932	17/06/2015			5002 / 0	68,1	85,13
SJK COMERCIO LTDA EPP	E100008368	NGH2074	23/06/2015			5002 / 0	68,1	85,13
SOLIDEZ EMPREEND IMOBIL. LTDA	E100008322	HCU3025	17/06/2015			5002 / 0	68,1	85,13
SOLIGAS COMERCIO TRANSPORTES LTD	AG00491668	GVB0439	07/04/2015	10:46:00	Praca Dom Cristiano 72	5568 / 0	102,15	127,69
SONIA CANDIDA DA SILVA	AG00492832	FIQ3500	16/04/2015	15:30:00	Rua Coronel Joao Notini N Oposto 366	5550 / 0	68,1	85,13
SUA CASA DECORACAO LTDA	AG00492319	PVA3670	08/04/2015	10:14:00	Rua Sao Paulo 478	7366 / 2	68,1	85,13
SUELE LAMOUNIER TAVARES	AG00488391	GZT5397	02/04/2015	12:09:00	Rua Goias 1380	5550 / 0	68,1	85,13
SUELEN CRISTINA NASCIMENTO CASTR	AG00492541	OMF2243	08/04/2015	14:10:00	Av Do Contorno pronto Socorro Sn	5541 / 4	42,56	53,2
SUELEN ROBERTA ARAUJO SILVA	AG00492272	JGW7458	09/04/2015	09:55:00	Avenida 21 Abril oposto N 810	5541 / 2	42,56	53,2
SULLEM RABELO ARAUJO	AG00491759	KPI4872	09/04/2015	15:35:00	Rua Sao Paulo 312	5568 / 0	102,15	127,69
SUZANA SAMARA SANTOS OLIVEIRA	AG00491684	OQP7958	08/04/2015	10:14:00	Avenida Sete De Setembro 490	5452 / 6	102,15	127,69
TAIS GUIMARAES DINIZ	AG00492512	BFL2186	07/04/2015	15:55:00	Rua Goias 1386	5550 / 0	68,1	85,13
TANIA MOREIRA DE ANDRADE	AG00491612	OQQ1391	06/04/2015	10:18:00	1 Junho 715	5550 / 0	68,1	85,13
TELMA DENISE DA SILVA	AG00491736	HIJ1793	10/04/2015	11:02:00	Rua Minas Gerais N Oposto 526	5541 / 2	42,56	53,2

TERRAPLEMAG LTDA	E100008291	GXA7373	17/06/2015			5002 / 0	42,56	53,2
THIAGO FONTES OTONI	AG00482308	HMQ4608	17/04/2015	17:40:00	Av Primeiro De Junho 274	5185 / 1	102,15	127,69
THIAGO HENRIQUE RODRIGUES	AG00492955	HIP9838	18/04/2015	10:12:00	Rua Sergipe 568	5460 / 0	68,1	85,13
THIAGO REZENDE RODRIGUES	AG00491772	KCW2574	13/04/2015	09:18:00	Rua Goias Oposto N 172	5541 / 2	42,56	53,2
TIA GEOVANA BISCOITARIA LTDA-EPP	E100008313	PVF7866	17/06/2015			5002 / 0	42,56	53,2
TIAGO NUNES DE AVELAR	AG00482304	OLZ2244	17/04/2015	17:36:00	Av Primeiro De Junho 274	5185 / 1	102,15	127,69
TIAGO TAVARES ALVIM	AG00491990	HDP9595	08/04/2015	14:20:00	Rua Goias 1433	5541 / 5	42,56	53,2
TORQUATO JOSE BARBOSA NETO	AG00491008	HAM3244	08/04/2015	17:51:00	Rua Joao Esteves Lado Oposto Ao N 76	5460 / 0	68,1	85,13
ULICEZIDIO OLIVEIRA MELO	AG00491664	NYE3406	06/04/2015	11:21:00	Rua Itapecerica 182	5550 / 0	68,1	85,13
VALDECIR JOSE DA SILVA -	AG00492268	PVJ2609	07/04/2015	11:20:00	Avenida 21 Abril oposto 782	5541 / 2	42,56	53,2
VALDETE DAS DORES HENRIQUE	AG00492260	MNY9732	06/04/2015	09:36:00	Rua Goias Sn	7366 / 2	68,1	85,13
VALDIR LECI DE SOUSA	AG00491625	PUG9039	07/04/2015	11:21:00	Pernambuco Lado Oposto N 1221	5541 / 4	42,56	53,2
VALDIVINO PINTO DE GOIS	AG00492595	GQY9249	15/04/2015	16:15:00	Rua Cel Joao Notini Oposto N 248	5550 / 0	68,1	85,13
VALDIVINO PINTO DE GOIS	AG00491806	GQY9249	15/04/2015	17:32:00	Rua Cel Joao Notini Oposto 248	5550 / 0	68,1	85,13
VALNEI DUARTE COSTA	AG00492419	GSW1275	08/04/2015	14:50:00	Rua Pernambuco 50	5541 / 4	42,56	53,2
VALQUIRIA GONCALVES GOMES	AG00491977	HBN3167	06/04/2015	14:32:00	Rua Goias 1129	7366 / 2	68,1	85,13
VALTER EUSTAQUIO FERREIRA	AG00491863	HAR5343	13/04/2015	10:40:00	Praca Do Mercado Sn	5541 / 2	42,56	53,2
VANDEIR DE OLIVEIRA	AG00491808	GLF4871	15/04/2015	18:12:00	Rua Goias 1386	5550 / 0	68,1	85,13
VANDERLEI PEREIRA DA SILVA GOMES	AG00491866	GMA9925	13/04/2015	13:20:00	Avenida Parana 1286	5487 / 0	102,15	127,69
VANIA CRISTINA FERREIRA	AG00492635	HGZ3428	15/04/2015	09:41:00	Sao Paulo 762	5541 / 2	42,56	53,2
VANIA MESQUITA PEREIRA	AG00492311	PVC4442	08/04/2015	10:04:00	Avenida 21 De Abril Lado Oposto 772	5541 / 2	42,56	53,2
VANILDA MARIA FERREIRA SILVA	AG00492965	GZB8915	18/04/2015	11:14:00	Avenida 21 De Abril Oposto Ao 700 Oposto	5541 / 2	42,56	53,2
VANTUIR RIBEIRO DOS SANTOS	AG00097725	GYM5223	24/04/2015	16:42:00	Parana 75	5185 / 1	102,15	127,69
VEDAR IMPERMEABILIZACOES COM LTD	E100008297	HKN4498	17/06/2015			5002 / 0	42,56	53,2
VEINO SEBASTIAO DOS SANTOS	AG00491750	GZJ6913	13/04/2015	17:40:00	Av 1 De Junho rua Goias Sn	6050 / 1	153,23	191,54
VENILTON APARECIDO FERREIRA	AG00491639	HKW6620	09/04/2015	10:45:00	Rua Goias 1299	5541 / 5	42,56	53,2
VERA LUCIA FREITAS FERREIRA RESENDE	AG00492785	PUB3685	16/04/2015	10:38:00	Travessa Osvaldo Cruz 269	5550 / 0	68,1	85,13
VIA APPIA IND. DE MODAS LTDA ME	E100008323	HDR8373	17/06/2015			5002 / 0	68,1	85,13
VICENTE DO CARMO FILHO	AG00490951	HMA5070	25/04/2015	10:18:00	Rua Goias 399	5541 / 4	42,56	53,2
VICENTE MAURO DA SILVA	AG00490964	HHP2388	29/04/2015	09:00:00	Rua Piaui Com Rua Goias Sn	5207 / 0	42,56	53,2
VINICIOS MEDEIROS MARQUES	AB05319903	HHX4628	11/04/2015	23:35:00	Avenida Primeiro De Junho 630	5185 / 1	102,15	127,69
VINICIUS EDUARDO DE M GONTIJO	AG00492679	GTK1331	14/04/2015	09:59:00	Praca Do Mercado Sn	5541 / 2	42,56	53,2
VINICIUS EDUARDO DE M GONTIJO	AG00491880	GTK1331	10/04/2015	09:40:00	Praca Do Mercado Sn	5541 / 6	42,56	53,2
VINICIUS HENRIQUE ALMEIDA SOUSA	AG00489329	DQV0361	10/04/2015	16:00:00	Avenida Ant Olimpio De Morais 348	5550 / 0	68,1	85,13
VITORINO JOSE GOMES	AG00491683	HHY2884	08/04/2015	09:50:00	Avenida Sete Setembro 619	5541 / 1	42,56	53,2
VIVIANE PATRICIA MARQUES CARVALH	AG00491615	HAA9438	06/04/2015	10:28:00	1 Junho 570	5550 / 0	68,1	85,13
WALDIRENE APARECIDA ALVES	AG00492804	CJJ4506	16/04/2015	10:33:00	Praca Do Mercado Sn	5541 / 2	42,56	53,2
WALLACE ALEXSANDER DUTRA SILVA	AG00490251	LCD3672	04/04/2015	16:30:00	Avenida Gov Magalhaes Pinto 459	6050 / 1	153,23	191,54
WELLINGTON SANTOS DE CASTRO	AG00099662	GOI8219	15/04/2015	10:30:00	Rua Goias C 21 De Abril Sn	7366 / 2	68,1	85,13
WENDER RODRIGO DA SILVA	AG00106543	PVK7972	24/04/2015	02:35:00	Rua Oeste De Minas 2471	5460 / 0	68,1	85,13
WESCLEY KILDER ANT DO AMARAL XAV	AG00107368	HNP1560	24/04/2015	10:00:00	10 De Julho Esq Travessa Dona Francisca Sn	7048 / 1	153,23	191,54
WIANCO MARLON FERREIRA	AG00492681	PUE0871	16/04/2015	10:22:00	Praca Do Mercado Sn	5541 / 2	42,56	53,2
WILLIAN LOPES	AG00492539	PUS9599	07/04/2015	15:00:00	R Rio De Janeiro 777	5541 / 2	42,56	53,2
WILSON GONCALVES DE SOUZA	AG00491692	HGW5939	13/04/2015	09:40:00	Rua Sao Paulo 134	5541 / 2	42,56	53,2
WILSON SANTOS DE MEDEIROS	AG00491832	PVO0331	08/04/2015	15:30:00	Av 21 De Abril 772	5541 / 2	42,56	53,2
WR TRANSPORTES LTDA	AG00491743	HMA5186	11/04/2015	10:31:00	Av Antonio Olimpio De Morais 615	5541 / 4	42,56	53,2
WUODSON DOS SANTOS PEREIRA	AG00492527	HEL9863	06/04/2015	14:50:00	Av Antonio Olimpio De M 615	5541 / 4	42,56	53,2
YCARO RODRIGUES GOMES	AG00492418	HBC0526	08/04/2015	15:00:00	Rua Pernambuco 54	5541 / 4	42,56	53,2

Divinopolis 29 de Junho de 2015

SIMONIDES PEREIRA QUADROS

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:5D0DBDDD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 89/2014

3º Termo Aditivo do Contrato 89/2014, Pelo presente instrumento, como Contratante a Prefeitura Municipal de João Pinheiro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Carlos Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado Papelaria Couto Ltda. ME, empresa sediada na avenida Juca Cordeiro, n° 558, Centro, João Pinheiro/MG, CNPJ 71.042.915/0001-08, neste ato representada por Juarez Lopes do Couto Junior CPF 967.250.876-04 e RG MG-10.572.655, ajustam o seguinte:
1. As partes acima qualificadas firmaram em 11 de Abril de 2014 o Instrumento de Contrato 89/2014 no qual ajustaram o fornecimento de materiais de artesanato, escritório, papelaria e tecidos destinados às secretarias de Administração, Educação, Gabinete do Executivo, Obras, Procuradoria Jurídica, Controladoria Geral, Planejamento, Cultura, Sec. da Saúde, Vigilância Sanitária, CAPS, Clínica de Fisioterapia, Conselho Mun. de Saúde, Epidemiologia, Farmácia Básica, Sec. da Fazenda, Clínica da Mulher, Sec. de Ação Social/Projetos Sociais, Hospital Municipal e Abrigo Municipal.
2. Atendendo a uma solicitação do Secretario Municipal de Educação, tendo por fundamento o Parecer Jurídico 233/2015 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica aditado em 25% o quantitativo dos itens abaixo relacionados, a partir desta data prevalecerá o seguinte:

Item	Unid	Qtde Aditada	Descrição	Vr Unitario	Vr Total
235	Unid	207	Capa plástica polietileno 0,20 medindo 33x41 cm referencia 1045 material plástico transparente para proteção do diário não podendo ser de outra cor	R$ 1,25	R$ 258,75
236	Unid	50	Diário de classe ciclo capa em papel cartão 180 gramas, miolo com 88 páginas em off-set 90 gramas, formato fechado 20x32,5 cm referência 960 usado no pré i, preii e 1 ao 5º (regular e EJA) campo para lançamento de frequência, campo para lançamento de unidades, temáticas e unidades trabalhadas campo para lançamento de acompanhamento individual do aluno ficha de avaliação de desempenho do aluno.	R$ 7,60	R$ 380,00

237	Unid	136	Diário de classe bimestral capa papel cartão 180 gramas miolo com 20 páginas em off set 90 gramas formato fechado 20x32,5 cm referência 319 para 6º ao 9º regular e EJA educação física campo para lançamento de frequência campo de lançamento de matéria campo de lançamento de avaliações campo de lançamento de recuperações.	R$ 5,38	R$ 731,68
238	Unid	08	Diário de classe pré-escolar capa em papel cartão 180 gramas miolo com 20 páginas em off set 90 gramas formato fechado 20 x 32,5 cm referência 156 uso na educação infantil berçário i e ii maternal iii campo para lançamento de frequência com atividades campo para avaliação de áreas intelectual emocional, físico motora social linguagem e aprendizagem	R$ 4,80	R$ 38,40
239	Unid	10	Diário para secretaria capa em papel cartão 180 gramas, miolo com 30 páginas em off set 90 gramas, formato fechado 20 32,5cm referência 115 material exclusivo para lançamento das notas e conceitos da secretaria escolar.	R$ 5,30	R$ 53,00
Valor total do aditivo:				R$ 1.461,83	

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 17 de Junho de 2015.

CARLOS GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Papelaria Couto Ltda - ME
JUAREZ LOPES DO COUTO JUNIOR
Contratada

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:124AD025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 07/2015

1º Termo Aditivo do Contrato 07/2015, Pelo presente instrumento, como Contratante a Prefeitura Municipal de João Pinheiro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Carlos Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado Frigo Seleta Indústria e Comércio Ltda - EPP, empresa sediada Rua Joaquim Bonifacio, 905, Bairro Jardim das Alterosas – 1ª Seção, Betim – Minas Gerais CEP 32.670-680, inscrita no CNPJ sob o nº 14.020.319/0001-93, neste ato representada pelo sr(a) Luiz Carlos Rodrigues Eloi, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 512.363.706-00, RG nº M-4.160.084, residente e domiciliado na Rua Varanda, 65, Bairro Pq. Betim Industrial – Betim MG, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 13 de Janeiro de 2015 o Instrumento de Contrato 07/2015 no qual ajustaram o fornecimento de gêneros alimentícios, gás GLP, destinados às secretarias de Administração, Ação Social, Projetos Sociais, Abrigo, Obras, Cultura, Educação, Saúde, PSF's, Hospital Municipal, e ração para o Canil Municipal.

2. Atendendo a uma solicitação da empresa Contratada, tendo por fundamento o Parecer Jurídico 209/2015 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica reajustado o valor do item abaixo, a partir desta data prevalecerá o seguinte:

Item	Unid	Descrição	Vr Unit	Vr c/ Rejuste
45	Kg	Carne suína, tipo pernil, sem osso, in natura, sem osso, apresentação cortada, sem gordura, resfriada, limpa; aspecto próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa; cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas; odor: próprio da espécie.	R$ 8,14	R$9,76

3. Os preços dos itens 42, 44 e 86 não deverão ser realinhados, visto que não restou demonstrado aumento de custo nos preços. Pois conforme restou apurado, a empresa Contratada participou do certame licitatório, realizado em 06 de Maio de 2015 apresentando propostas nos mesmos percentuais das que foram apresentadas no Pregão 011/2014.

4. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 01 de Junho de 2015.

CARLOS GONÇALVES DA SILVA
Contratante

FRIGO SELETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP
Contratada

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:69CF7B08

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
BALANÇO FINANCEIRO

Serviço Autônomo de Água e Esgoto	**RESUMO DO BALANÇO FINANCEIRO**
Av. Salmeron, 255	**Maio/2015**
CNPJ.: 23.535.271/0001-47	

Localidade: Pirapora - MG.					
RECEITAS	**R$**	**R$**	**DESPESAS**	**R$**	**R$**
Receitas Orçamentárias e Intra-Orçamentárias			**Despesas Orçamentárias e Intra-Orçamentárias**		
Receitas Correntes		939.912,61	**Despesas Correntes**		993.116,66
Receitas Patrimoniais	9.163,51		Pessoal e Encargos Sociais	533.118,69	
Receitas de Serviços	878.988,18		Outras Desp. Correntes	459.997,97	
Outras Receitas Correntes	51.760,92		**Despesas de Capital**		186.830,26
			Investimentos	186.830,26	
Extraorçamentária		140.962,57	**Extraorçamentária**		140.098,94
Consignações	138.640,81		Consignações	138.347,90	
Outras Operações	2.321,76		Outras Operações	1.751,04	
Saldo do mês anterior		837.608,91	Saldo para o mês seguinte		598.438,23
Bancos Conta Movimento	108.529,28		Bancos Conta Movimento	105.858,92	
Aplicações Financeiras	729.079,63		**Aplicações Financeiras**	492.579,31	
TOTAL GERAL		1.918.484,09	**TOTAL GERAL**		1.918.484,09

Elaborado Por:

VILMA ALVES SIEGA SILVA
Resp.Seção de Contabilidade
CRC-MG: 064629/02

Visto Por:

JUCIARA M. O. BERNARDES
Gerente Financeiro
Corecon: 6563-3

Aprovado Por:

ENGº JANEIR SOARES BARBOSA
Diretor do SAAE Pir-MG
CREA: 49.805/D

Publicado por:
Alessandra Barbosa Rocha Veloso
Código Identificador:02101900

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR JURÍDICO
PUBLICAÇÃO EXTRATO PROCESSO SELETIVO 008/2015

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº 008/2015

A Prefeitura Municipal de Recreio, Estado de Minas Gerais, torna público nos termos da Lei, que fará realizar Processo Seletivo nº 008/2015 para contratação temporária para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme quadro abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
NÚCLEO DE APOIO Á SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF						
CARGO	VAGAS	VAGAS PARA DEFICIENTES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS R$	VALOR DA INSCRIÇÃO R$	PRÉ-REQUISITOS EXIGIDOS
Fisioterapeuta	**02**	0	20	R$1.804,08	R$150,00	Curso superior completo com registro no órgão de classe.
Nutricionista	**02**	0	20	R$1.804,08	R$150,00	Curso superior completo com registro no órgão de classe.
Professor de Educação Física	**01**	0	20	R$1.804,08	R$150,00	Curso superior completo com registro no órgão de classe.

AS **INSCRIÇÕES ocorrerão entre os dias** 07 a 09 de JULHO, do corrente ano na sede da Prefeitura Municipal de Recreio, Rua Prefeito José Antônio, 126, Centro, das 13h00min às 17h00min.

O Edital poderá ser retirado por qualquer interessado no horário e local mencionado ou através do site www.recreio.mg.gov.br.

Recreio, Minas Gerais, 29 de Junho de 2015.

HELLOANE NOVAES SOARES GAMBETA
Presidente da Comissão de Processo Seletivo

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:10BE2AD4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR N° 015, DE 26.06.2015.

Reorganiza os anexos da Lei Complementar nº 011 de 19.12.2014 (Código Tributário Municipal) e com seus respectivos valores, tabelas, listas e alíquotas e contém outras providências.

O povo do Município de Estrela do Indaiá/MG, por seus representantes legais aprova, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Ficam reorganizados com seus respectivos valores, tabelas, listas e alíquotas, os anexos da Lei Complementar nº 011 de 19.12.2014 (Código Tributário Municipal), como segue:

a) ANEXO I

TABELA DE VALORES PARA CÁLCULO DO IPTU E DO ITBI, A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 72, § 3º E ARTIGO 93, RESPECTIVAMENTE – Conforme Quadro em anexo a esta lei.

b) ANEXO II.
TABELA DE VALORES DE TERRENOS RURAIS, POR HECTARES – ARTIGO 93 (ITBI) – Conforme Quadro em anexo a esta lei.

c) ANEXO III
LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS PELO IMPOSTO SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ARTIGO 108 (ISSQN) – Conforme lista anexa a esta lei.

d) ANEXO IV

TABELA PARA LANÇAMENTO E A COBRANÇA DO ISSQN – ART. 117 – Conforme Tabela anexa a esta lei.
Art. 2º. Os anexos a que menciona o artigo anterior ficam fazendo parte integrante desta lei.
Art.3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 26 de junho de 2015.

DR. TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

ALVIMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO III

LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO) - A QUE SE REFERE O § 2º, DO ART. 108.

LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS PELO IMPOSTO SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

Anexo I

1. Serviços de informática e congêneres.
1.01 Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 Programação.
1.03 Processos de dados e congêneres.
1.04 Elaborações de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 Licenciamento ou cessão de direito e uso de programas de computação.
1.06 Assessoria e consultoria em informática.
1.07 Suportes técnicos em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 Planejamentos, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 (VETADO)
3.02 Cessões de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 Explorações de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para a realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 Locações, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer
3.05 Cessões de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4. Serviços de saúde, assistência médica e congênere.
4.01 Medicina e biomedicina.
4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 Instrumentações cirúrgicas.
4.05 Acupuntura.
4.06 Enfermagens, inclusive serviços auxiliares.
4.07 Serviços farmacêuticos.
4.08 Terapias ocupacionais, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 Nutrição.
4.11 Obstetrícia.
4.12 Odontologia.
4.13 Ortóptica.
4.14 Prótese sob encomenda.
4.15 Psicanálise.
4.16 Psicologia.
4.17 Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 Inseminações artificiais, fertilização in vitro e congêneres.
4.19 Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 Coletas de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 Unidades de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congênere.
4.23 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congênere.
5.01 medicinas veterinárias e zootecnia.
5.02 Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 Inseminações artificiais, fertilização in vitro e congêneres.
5.05 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 Coletas de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 Unidades de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 Barbearias, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. 6.02 Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. 6.03 Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. 6.04 Ginásticas, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.

7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 Execuções, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 Elaborações de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 Demolição.
7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador de serviços.
7.07 Recuperações, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 Calafetação.
7.09 Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 Limpezas, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.16 Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
7.17 Escoramentos, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 Pesquisas, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 Hospedagens de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis-residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 Agenciamentos, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 Guias de turismo.
10. Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 Agenciamentos, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens e móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 Agenciamento marítimo.
10.07 Agenciamento de notícias.
10.08 Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 Distribuição de bens de terceiros.
11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.03 Escolha, inclusive de veículos e cargas.
11.04 Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 Espetáculos teatrais.
12.02 Exibições cinematográficas.
12.03 Espetáculos circenses.
12.04 Programas de auditório.
12.05 Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 Corridas e competições de animais.
12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 Execução de música.
12.13 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos,
12.14 Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.02 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia. ecitais, festivais e congêneres.
14. Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 Assistência técnica.
14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 Colocação de molduras e congêneres.
14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 Tinturaria e lavanderia.
14.11 Tapeçaria e reforma de estofados em geral.
14.12 Funilaria e lanternagem.
14.13 Carpintaria e serralheria.
15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade,
15.05 Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou sem quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral: abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de veículo; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins. 15.09 Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). stado de capacidade financeira e congêneres.
15.10 Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão de salário e congêneres.
15.15 Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e remissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16. Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 Serviços de transporte de natureza municipal.
17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
17.03 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.08 Franquia (franchising).
17.09 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 Leilão e congêneres.
17.14 Advocacia.
17.15 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 Auditoria.
17.17 Análise de Organização e Métodos.
17.18 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 Estatística.
17.22 Cobrança em geral.
17.23 Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, selegerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.24 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21. Serviços de registro públicos, cartórios e notariais.
21.01 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22. Serviços de exploração de rodovia.
22.01 Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25. Serviços funerários.
25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela, transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 Manutenção e conservação de jazidos e cemitérios.
26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens e valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.01 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens e valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
27. Serviços de assistência social.
27.01 Serviços de assistência social.
28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29. Serviços de biblioteconomia.
29.01 Serviços de biblioteconomia.
30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32. Serviços de desenhos técnicos.
32.01 Serviços de desenhos técnicos.
33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36. Serviços de meteorologia.
36.01 Serviços de meteorologia.
37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38. Serviços de museologia.
38.01 Serviços de museologia.
39. Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 Obras de arte sob encomenda.

Estrela do Indaiá/MG, 26 de junho de 2015.

DR. TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

ALVIMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO IV

LEI COMPLEMENTAR N° 011, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO) - A QUE SE REFERE O ART. 121.

ANEXO IV – TABELA PARA O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DO ISSQN			
ORDEM	NATUREZA DA ATIVIDADE	**ALÍQUOTAS**	
		BASE NA UFEI	S/PREÇO DO SERVIÇO
I	Profissionais de Nível Superior	3,00	
II	Profissionais de Nível Médio	1,50	
III	Demais Profissionais	1,00	
IV	Sociedade de Profissionais Liberais		3%
	EMPRESAS		
V	Construção Civil (subitens 7.02/7.05)		3%
VI	Demolição (subitens 7.04)		3%
VII	Turismo, passeios e excursões.		3%
VIII	Vigilância ou segurança de pessoas e bens		3%
IX	Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.		3%
X	Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação de mão de obra.		2%
XI	Conservação e limpeza de imóveis.		3%
XII	Ensino de qualquer grau ou natureza.		3%
XIII	Diversões Públicas:		
	a) cinema, "táxi dancing" e congêneres.		3%
	b) bilhares, boliche, corrida de animais e outros jogos.		5%
	c) exposições com cobrança de ingressos.		3%
	d) bailes, shows, festivais, recitais, e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direto para tanto, pela televisão ou rádio.		3%
	e) exploração de salões para festas, centro de convenções, escritórios rituais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, fogos de espetáculo, parque de diversões e outros de lazer, canchas e congêneres, para utilização de eventos e negócios de qualquer natureza.	2,00	
	f) jogos eletrônicos.		10%
	g) espetáculos circenses e parques de diversões	4,00	
XIV	a) Composição e impressão gráfica, chicleria, zincografia, litografia e fotografia.		3%
	b) Planejamento, confecções, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	1,00	
XV	a) Agenciamento de notícias.		3%
	b) Reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
XVI	Arrendamento mercantil (Leasing)		3%
XVII	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamentos de cheques, orem de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consulta em terminais eletrônicos, pagamento por conta de terceiros inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de Segunda Via de avisos de lançamento de extratos de contas, emissões de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação de serviços).		5%
XVIII	a) Serviços farmacêuticos		3%
	b) Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.		
XIX	Nucleação e bombardeamento de nuvens.		3%
XX	a) Desfiles de blocos carnavalescos, folclóricos, trios elétricos e congêneres.		
	b) Recreação e animação, inclusive festas e eventos de qualquer natureza.		
	c) Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.		2%
XXI	Blindagem de Veículos		5%
XXII	Carpintaria e serralharia		2%
XXIII	Registros públicos, notórios e cartórios.		4%
XXIV	Chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, adesivos e congêneres.		3%
XXV	Artistas, modelos e manequins.		2%

XXVI	Investigações, particulares, detetives e congêneres.		3%
XXVII	a) Museologia		
	b) Serviços relativos e obras de arte.		
	c) ourivessaria e lapidação.		2%
XXVIII	Coleta, remessa ou entrega de correspondência, documentos, objetivos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, corrier e congêneres.		3%
XXIX	Terminais rodoviários, ferroviários, TTT, movimentação de passageiros, moradores, inclusive suas operações, logística e congênere.	0,50	

Estrela do Indaiá, aos 26 de Junho de 2015.

TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

ALVIMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administrativo

ANEXO I
TABELA DE VALORES PARA CÁLCULO DO IPTU E DO ITBI A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 72, § 3º e ART. 93, respectivamente.

IMÓVEIS URBANOS E DISTRITO DO BAÚ				TIPO DE CONSTRUÇÃO / CONSERVAÇÃO – ÁREA URBANA E RURAL											
BAIRRO/ LOCALIZAÇÃO	**LOGRADOURO**	**DESCRIÇÃO POSICIONAL**	**LOTE P/ M²**	**LX**	**1ª Q**	**2ª Q**	**CPS**	**CPR**	**LSG 1ª Q**	**LSG 2ª Q**	**GS 1ª**	**GS 2ª Q**	**OES**	**CPC**	**AD**
CENTRO	AV. BRASIL	Toda a Rua.	**80,00**												
	Av. Francisco Campos	Do início até o Bar do Nego Goiaba	**140,00**	**1.000,00**	**800,00**	**550,00**	**250,00**	**100,00**	**700,00**	**350,00**	**400,00**	**300,00**	**100,00**	**119,00**	**50,00**
	Av. Francisco Campos	Do Bar do Nego Goiaba até o final	**80,00**												
	Av. Milton Campos	Toda a via	**80,00**												
	Praça São Sebastião	Todo o seu entorno	**140,00**												
	Rua Antônio de Sousa 1	Do início até a Praça Marinho Belo	**100,00**												
	Rua Antônio de Sousa 2	Da Praça Marinho Belo até o final	**80,00**												
COJAN	Rua Augusto de Alcântara	Toda a via	**60,00**												
Centro	Rua Belchior Ribeiro	Toda a via	**60,00**												
	Rua Cândido Rodrigues	Do início até a Rua Tobias José da Silva	**100,00**												
	Rua Cândido Rodrigues 2	Da Rua Tobias José da Silva até o final	**80,00**												
	Rua Castro Alves	Toda a via	**100,00**	**1.000,00**	**800,00**	**550,00**									
Coruja	Rua Clecy Gomes Faion	Toda a via	**60,00**												
Centro	Rua Coronel Hermones – ex-Rua Rio Branco	Toda a via	**60,00**												
	Rua Dona Duca – ex-Rua Seis de Março	Toda a via	**80,00**												
	Rua Rua Dom Pedro I	Toda a via	**80,00**												
	Rua Euclides da Cunha	Toda a via	**60,00**												
	Rua Feliciano Cardoso	Toda a via	**80,00**												
	Rua Francisco Rodrigues Braga	Toda a via	**80,00**												
COJAN	Rua Geraldo Gomes	Toda a via	**60,,00**												
Centro	Rua General Osório	Toda a via	**60,00**												
	Rua Governador Valadares	Toda a via	**60,00**												
	Rua Intendente de Freitas	Toda a via	**60,60**												
	Rua Indalécio Palhano	Toda a via	**60,00**												
COJAN	Rua João Tibúrcio de Carvalho	Toda a via	**60,00**												
Centro	Rua João Vieira	Toda a via	**60,00**												
	Rua Joaquim Alves Belo	Toda a via	**100,00**												
	Rua Joaquim Machado – ex-Rua Antônio Carlos	Toda a via	**60,00**												
	Rua José Aluisio	Toda a via	**80,00**												
	Rua José Bráulio Filho- ex-Rua	Toda a via	**80,00**												

	Rodrigues Alves														
	Rua José Carlos Mesquita	Toda a via	**60,00**												
	Rua José Machado de Sousa	Toda a via	**60,00**												
COJAN	Rua José Salgado	Toda a via	**60,00**												
Centro	Rua José xisto – ex-Rua Santos Dumont	Toda a via	**60,00**												
	Rua Juscelino Kubitschek	Toda a via	**60,00**												
	Rua Leão XIII	Toda a via	**60,00**												
	Rua Marechal Deodoro	Toda a via	**60,00**												
	Rua Maria da Conceição Moura	Toda a via	**80,00**												
	Rua Mariquinha Lopes	Toda a via	**60,00**												
	Rua Minas Gerais	Toda a via	**60,00**												
	Rua Monsenhor César – ex-Rua Dom Pedro II	Toda a via	**60,00**												
	Rua Olegário Maciel	Toda a via	**60,00**												
	Rua Onofre Torres	Toda a via	**60,00**												
	Rua Padre Batista	Toda a via	**100,00**												
	Rua Padre Luiz	Toda a via	**100,00**												
	Rua Pedro José Braga – ex-Rua Rui Barbosa	Toda a via	**60,00**												
	Rua Pedro Maciel	Toda a via	**60,00**												
	Rua Prefeito Alvimar	Toda a via	**25,00**												
	Rua Presidente Bernardes	Toda a via	**80,00**												
	Rua Professor Lobato	Toda a via	**60,00**												
	Rua Seis de Março	Toda a via	**60,00**												
	Rua Sinhô de Sousa – ex-Rua Sete de Setembro	Toda a via	**80,00**												
COJAN	Rua Tibúrcio Rodrigues Braga	Toda a via	**60,00**												
Centro	Rua Tenente Joaquim Alves	Toda a via	**60,00**												
	Rua Tobias José da Silva – ex-Rua Epitácio Pessoa	Toda a via	**80,00**												
	Rua Tobias Silva	Toda a via	**100,00**												
	Rua Vinte Sete de Dezembro	Toda a via	**120,00**												
	Rua Waldemar José da Silva	Toda a via	**60,00**												
	Praça Adjalme Silva	Todo o seu entorno	**120,00**												
	Praça Cândido José Ribeiro – ex-quarteirão 134	Todo o seu entorno	**60,00**												
	Praça João Mendes Rodrigues – ex-Praça da Saudade	Todo o seu entorno	**120,00**												
	Praça Marinho Belo	Todo o seu entorno	**120,00**												
	Praça São Sebastião	Todo o seu entorno	**140,00**												
	Travessa Dona Alvina	Toda a via	**60,00**												
	Travessa Cornélio Caetano	Toda a via	**120,00**												
	Travessa Dom Manoel	Toda a via	**60,00**												
Conjunto Habitacional Josefina de Carvalho	Rua João Gabriel Filho	Toda a via	**60,00**												
	Rua Profª Alides Moura	Toda a via	**60,00**												
	Rua João Cassimiro da Silva	Toda a via	**60,00**												
Distrito de Baú	Todas as vias	Todas as vias	**60,00**												

LEGENDA	
LX	Luxo (moradia tipo 1)
1ª Q	1ª Qualidade (moradia tipo 2)
2ª Q	2ª Qualidade (moradia tipo 3)
CPS	Casa Popular ou mais Simples (moradia tipo 4)
CPR	Condições Precárias (moradia tipo 5)
LSG 1ª Q	Loja / Sala / Galeria – 1ª Qualidade (comercial / outros tipo 1)
LSG 2ª Q	Loja / Sala / Galeria - 2ª Qualidade (comercial / outros tipo 2)
GS 1ª Q	Galpão ou Similarres (comercial / outros tipo 3)
GS 2ª Q	Galpão ou Similares – 2ª Qualidade (comercial/ outros tipo 4)
OES	Outras Edificaçõe mais Simples (comercial / outros tipo 5)
CPC	Condições Precárias (comercial / outros tipo 6)
AD	Com Alvará de Demolição (edificação sem condições de uso)

Estrela do Indaiá/MG, 26 de junho de 2015

TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG

ALVIMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração.

ANEXO II
TABELA DE VALORES DE TERRENOS RURAIS, POR HECTARE – Art. 93 (ITBI)

MUNICÍPIO	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DO TIPO DE TERRENO/LOCALIZAÇÃO	R$ P/HÁ
ESTRELA DO INDAIÁ	TIPO 1	CULTURA (1ª)	**3.000,00**
ESTRELA DO INDAIÁ	TIPO 2	Terras de cerrado com formação artificial	**3.000,00**
ESTRELA DO INDAIÁ	TIPO 3	Terras cultivadas ou com plantio	**3.000,00**
ESTRELA DO INDAIÁ	TIPO 4	Terras de cerrado sem formação artificial	**2.000,00**
ESTRELA DO INDAIÁ	TIPO 5	Terras de campo sem formação artificial	**1.500,00**
ESTRELA DO INDAIÁ	TIPO 6	Terras de região de serra íngreme (sopé)	**1.000,00**
ESTRELA DO INDAIÁ	TIPO 7	Terras de grotas	**1.000,00**
ESTRELA DO INDAIÁ	TIPO 8	Terras de brejo, pântanos e regiões alagadiças	**1.000,00**
ESTRELA DO INDAIÁ	TIPO 9	GROTAS E VALES	**800,00**
Estrela do Indaiá	Tipo 10	Terras de reserva legal ou de preservação ambiental	**800,00**

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, 26 de junho de 2015.

TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

ALVIMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Sandra Aparecida Silva Lino
Código Identificador:0D9C23B9

